PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM 5 (CINCO) SÉRIES DA 264ª (DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA

virgo

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Securitizadora S2 - Código CVM nº 728
CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08
Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

minerva foods

MINERVA S.A.

Companhia Aberta - Código CVM nº 20931
CNPJ/MF nº 67.620.377/0001-14
Pronlogamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/n°,
Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14781-545, Barretos – SP

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA – Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA – Securitizadoras

No valor de

R$ 2.251.741.000,00

(dois bilhões, duzentos e cinquenta e um milhões, setecentos e quarenta e um mil reais)

Código ISIN dos CRA da Primeira Série: BRIMWLCRAAI3
Código ISIN dos CRA da Segunda Série: BRIMWLCRAAJ1
Código ISIN dos CRA da Terceira Série: BRIMWLCRAAK9
Código ISIN dos CRA da Quarta Série: BRIMWLCRAAL7
Código ISIN dos CRA da Quinta Série: BRIMWLCRAAM5

Registro Ordinário dos CRA da Primeira Série na CVM em 30 de abril de 2025 sob o nº CVM/SRE/CRA/2025/001
Registro Ordinário dos CRA da Segunda Série na CVM em 30 de abril de 2025 sob o nº CVM/SRE/CRA/2025/002
Registro Ordinário dos CRA da Terceira Série na CVM em 30 de abril de 2025 sob o nº CVM/SRE/CRA/2025/003
Registro Ordinário dos CRA da Quarta Série na CVM em 30 de abril de 2025 sob o nº CVM/SRE/CRA/2025/004
Registro Ordinário dos CRA da Quinta Série na CVM em 30 de abril de 2025 sob o nº CVM/SRE/CRA/2025/005

Classificação de Risco Definitiva pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brAAA (sf)"*
***Esta classificação foi realizada em 25 de abril de 2025, estando as caraterísticas deste papel sujeitas a alterações.**
Nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: devedor único

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO S.A.**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA ("**CNPJ/MF**") SOB O Nº 08.769.451/0001-08 ("**EMISSORA**"), EM CONJUNTO COM A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 02.332.886/0011-78 ("**XP**" OU "**COORDENADOR LÍDER**"), O **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 24.933.830/0001-30 ("**BB-BI**"), O **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 06.271.464/0073-93 ("**BRADESCO BBI**"), O **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 46.482.072/0001-13 ("**BTG PACTUAL**"), O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 90.400.888/0001-42 ("**SANTANDER**") E O **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.** ("**ITAÚ BBA**" E, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, O BB-BI, O BRADESCO BBI, O BTG PACTUAL E O SANTANDER, OS "**COORDENADORES**", OBSERVADO QUE O TERMO DEFINIDO "**COORDENADOR**" SERÁ APLICÁVEL A QUALQUER DOS COORDENADORES INDIVIDUALMENTE), REALIZAM A EMISSÃO DE 2.251.741 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E UM) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, EM 5 (CINCO SÉRIES ("**CRA DA PRIMEIRA SÉRIE**", "**CRA DA SEGUNDA SÉRIE**" "**CRA DA TERCEIRA SÉRIE**", "**CRA DA QUARTA SÉRIE**" E " **CRA DA QUINTA SÉRIE**" E, EM CONJUNTO, "**CRA**"), PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("**CVM**") Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME ALTERADA ("**RESOLUÇÃO CVM 160**"), DOS QUAIS (I) 655.467 (SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE) CRA FORAM ALOCADOS COMO CRA DA PRIMEIRA SÉRIE; (II) 888.745 (OITOCENTOS E OITENTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO) CRA FORAM ALOCADOS COMO CRA DA SEGUNDA SÉRIE; (III) 95.166 (NOVENTA E CINCO MIL, CENTO E SESSENTA E SEIS) CRA FORAM ALOCADOS COMO CRA DA TERCEIRA SÉRIE; (IV) 164.955 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO) CRA FORAM ALOCADOS COMO CRA DA QUARTA SÉRIE; E (V) 447.408 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E OITO) CRA FORAM ALOCADOS COMO CRA DA QUINTA SÉRIE, TODOS COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$1.000,00 (MIL REAIS), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO DOS CRA, QUAL SEJA, 15 DE ABRIL DE 2025 ("**DATA DE EMISSÃO**"), O VALOR TOTAL DE R$2.251.741.000,00 (DOIS BILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E UM MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS) ("**EMISSÃO**" E "**VALOR TOTAL DA EMISSÃO**", RESPECTIVAMENTE), DOS QUAIS (I) R$ 655.467.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MIL REAIS) CORRESPONDEM AOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE; (II) R$ 888.745.000,00 (OITOCENTOS E OITENTA E OITO MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS) CORRESPONDEM AOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE; (III) R$ 95.166.000,00 (NOVENTA E CINCO MILHÕES, CENTO E SESSENTA E SEIS MIL REAIS) CORRESPONDEM AOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE; (IV) R$ 164.955.000,00 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) CORRESPONDEM AOS CRA DA QUARTA SÉRIE; E (V) R$ 447.408.000,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E OITO MIL REAIS) CORRESPONDEM AOS CRA DA QUINTA SÉRIE, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME PELOS COORDENADORES PARA O VALOR INICIAL DA EMISSÃO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO). A QUANTIDADE DE CRA ALOCADO COMO CRA DA PRIMEIRA SÉRIE, COMO CRA DA SEGUNDA SÉRIE, COMO CRA DA TERCEIRA SÉRIE, COMO CRA DA QUARTA SÉRIE OU COMO CRA DA QUINTA SÉRIE, A EXISTÊNCIA DE CADA UMA DAS SÉRIES E A REMUNERAÇÃO FINAL DE CADA UMA DAS SÉRIES FORAM DETERMINADOS CONFORME O PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* (CONFORME ABAIXO DEFINIDO). A EMISSORA, EM CONJUNTO COM OS COORDENADORES E COM A DEVEDORA, AUMENTOU EM 12,59% (DOZE INTEIROS E CINQUENTA E NOVE CENTÉSIMOS POR CENTO) A QUANTIDADE DOS CRA ORIGINALMENTE OFERTADA, QUAL SEJA, DE 2.000.000 (DOIS MILHÕES) DE CRA, EQUIVALENTE A, NA DATA DE EMISSÃO, R$2.000.000.000,00 (DOIS BILHÕES DE REAIS) ("**VALOR INICIAL DA EMISSÃO**"), CORRESPONDENDO A UM AUMENTO DE 251.741 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E UM) CRA, EQUIVALENTE A, NA DATA DE EMISSÃO, R$251.741.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS), TOTALIZANDO R$2.251.741.000,00 (DOIS BILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E UM MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS), NAS MESMAS CONDIÇÕES DOS CRA INICIALMENTE OFERTADOS, NOS TERMOS E CONFORME OS LIMITES ESTABELECIDOS NO ARTIGO 50 DA RESOLUÇÃO CVM 160 ("**OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL**"). OS CRA ORIUNDOS DO EXERCÍCIO PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL SERÃO DISTRIBUÍDOS SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO.

A OFERTA CONSISTE NA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CRA NO MERCADO BRASILEIRO DE CAPITAIS, SOB O RITO DE REGISTRO ORDINÁRIO, DESTINADA A INVESTIDORES INSTITUCIONAIS (CONFORME ABAIXO DEFINIDOS) E INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS (CONFORME ABAIXO DEFINIDOS), NOS TERMOS DO ARTIGO 28, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160 E DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA ("**RESOLUÇÃO CVM 60**"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("**CMN**") Nº 5.118, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME ALTERADA ("**RESOLUÇÃO CMN 5.118**"), DO "*CÓDIGO ANBIMA DE AUTORREGULAÇÃO PARA ESTRUTURAÇÃO, COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OFERTAS PÚBLICAS DE VALORES MOBILIÁRIOS E OFERTAS PÚBLICAS DE AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS*" E DAS "*REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS*" AMBOS EXPEDIDOS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS ("**ANBIMA**"), ATUALMENTE EM VIGOR ("**CÓDIGO ANBIMA**" E "**REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS**" RESPECTIVAMENTE), BEM COMO COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS ("**OFERTA**"), SOB A COORDENAÇÃO DOS COORDENADORES E COM A PARTICIPAÇÃO DAS SEGUINTES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CONSORCIADAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO, CREDENCIADAS JUNTO À **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO** ("**B3**"), CONVIDADAS A PARTICIPAR DA OFERTA EXCLUSIVAMENTE PARA O RECEBIMENTO DE RESERVAS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS: (A) ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 74.014.747/0001-35; (B) BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A., INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 48.795.256/0001-69; (C) ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 33.775.974/0001-04; (D) AZIMUT BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 18.684.408/0001-95; (E) BANCO C6 S.A., INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 31.872.495/0001-72; (F) BANCO DAYCOVAL S.A., INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 62.232.889/0001-90; (G) GENIAL INSTITUCIONAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 05.816.451/0001-15; (H) INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 18.945.670/0001-46; (I) MIRAE ASSET (BRASIL) C.C.T.V.M. LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 12.392.983/0001-38; (J) RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 89.960.090/0001-76; (K) TORO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 29.162.769/0001-98; (L) UNICRED DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 53.899.051/0001-63; E (M) RENASCENÇA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 62.287.735/0001-03 ("**PARTICIPANTES ESPECIAIS**" E, EM CONJUNTO COM OS COORDENADORES, "**INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA**").

OS CRA FORAM DEPOSITADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 31, DE 19 DE MAIO DE 2021: **(I)** PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DA B3; E **(II)** PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3; SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3.

A EMISSÃO E A OFERTA DOS CRA FORAM DEVIDAMENTE APROVADAS DE ACORDO COM AS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELOS CONSELHEIROS DA EMISSORA, REUNIDOS EM REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2024, REGISTRADA NA JUCESP SOB Nº 257.215/24-4 E PUBLICADA NA CVM POR MEIO DO SISTEMA FUNDOS.NET E EMPRESAS.NET, NOS TERMOS DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO CVM Nº 166, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022, NA QUAL FOI APROVADA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS: (I) O LIMITE GLOBAL PRÉ-APROVADO DE NOVAS EMISSÕES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS OU OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, CUJO PAGAMENTO SEJA PRIMARIAMENTE CONDICIONADO AO RECEBIMENTO DE RECURSOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS DEMAIS BENS, DIREITOS E GARANTIAS QUE O LASTREIAM, COM REGIME FIDUCIÁRIO E PATRIMÔNIO SEPARADO, NOS TERMOS DO ART. 29 DA RESOLUÇÃO CVM 160, ATÉ A REALIZAÇÃO DE OUTRA DELIBERAÇÃO SOBRE O ASSUNTO, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE O LIMITE GLOBAL PRÉ-APROVADO DE R$ 160.000.000.000,00 (CENTO E SESSENTA BILHÕES DE REAIS); (II) A AUTORIZAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DOS REFERIDOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS OU OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR MEIO DE OFERTA PÚBLICA, NO VOLUME E NA FORMA PREVISTOS PELA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL; (III) O TRATAMENTO A SER DADO NO CASO DE NÃO HAVER A DISTRIBUIÇÃO TOTAL DOS VALORES MOBILIÁRIOS PREVISTOS PARA A OFERTA PÚBLICA OU A CAPTAÇÃO INTEGRAL DO MONTANTE PREVISTO PARA A OFERTA PÚBLICA E, (IV) AUTORIZAÇÃO PARA A PRÁTICA DE TODO E QUALQUER ATO NECESSÁRIO À EFETIVAÇÃO DA DELIBERAÇÃO PREVISTA NOS ITENS ANTERIORES, SENDO QUE, EM 20 DE MARÇO DE 2025, A EMISSORA JÁ EMITIU CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS (CR), CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS (CRI) E DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (CRA), DEBÊNTURES, (INCLUSIVE JÁ CONSIDERANDO OS CRA OBJETO DESTA EMISSÃO), NO VALOR DE R$ 92.590.830.151,38. (NOVENTA E DOIS BILHÕES QUINHENTOS E NOVENTA MILHÕES OITOCENTOS E TRINTA MIL CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), NÃO TENDO, PORTANTO, ATINGIDO O LIMITE ESTABELECIDO.

ADICIONALMENTE, A EMISSÃO DAS DEBÊNTURES FOI REALIZADA COM BASE NAS DELIBERAÇÕES DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2025, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, §1º, DA LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME ALTERADA ("**LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES**"), QUE, DENTRE OUTROS: **(I)** APROVOU OS TERMOS E CONDIÇÕES DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES E DA COLOCAÇÃO PRIVADA; E **(II)** AUTORIZOU A DIRETORIA DA DEVEDORA A ADOTAR TODAS E QUAISQUER MEDIDAS E CELEBRAR TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES E DA COLOCAÇÃO PRIVADA, PODENDO, INCLUSIVE, CELEBRAR ADITAMENTOS À ESCRITURA DA EMISSÃO ("**RCA DA DEVEDORA**"), CUJA ATA FOI ARQUIVADA PERANTE A JUCESP EM 28 DE MARÇO DE 2025, SOB O Nº 98.183/25-4, BEM COMO FOI PUBLICADA (I) NO "PORTAL DE NOTÍCIAS MZ", EM 20 DE MARÇO DE 2025; E (II) NO JORNAL "DIÁRIO DE BARRETOS" EM 3 DE ABRIL DE 2025, COM DIVULGAÇÃO SIMULTÂNEA DA ÍNTEGRA DA ATA DA RCA DA DEVEDORA NA RESPECTIVA PÁGINA DOS REFERIDOS JORNAIS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 289 DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES.

NO ÂMBITO DA OFERTA, FOI ADOTADO O PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO DOS POTENCIAIS INVESTIDORES NOS CRA, ORGANIZADO PELOS COORDENADORES DA OFERTA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 61 E 62, DA RESOLUÇÃO CVM 160, BEM COMO NOS TERMOS DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO (CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO), POR MEIO DO QUAL OS COORDENADORES VERIFICARAM A DEMANDA DO MERCADO PELOS CRA E, PORTANTO, DEFINIRAM: **(I)** A TAXA DA REMUNERAÇÃO APLICÁVEL A CADA UMA DAS SÉRIES DOS CRA E, CONSEQUENTEMENTE, A TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DE CADA UMA DAS SÉRIES; **(II)** O NÚMERO DE SÉRIES DA EMISSÃO DOS CRA E, CONSEQUENTEMENTE, O NÚMERO DE SÉRIES DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES; **(III)** A QUANTIDADE E O VOLUME FINAL DA EMISSÃO DOS CRA E, CONSEQUENTEMENTE, A QUANTIDADE E O VOLUME FINAL DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES; E **(IV)** A QUANTIDADE DE CRA ALOCADA EM CADA SÉRIE DE EMISSÃO DOS CRA E, CONSEQUENTEMENTE, A QUANTIDADE DE DEBÊNTURES ALOCADA EM CADA SÉRIE DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, SENDO CERTO QUE O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* FOI REFLETIDO POR MEIO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) E AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), SEM A NECESSIDADE DE NOVA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA PELA DEVEDORA, PELA EMISSORA E/OU DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CRA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) ("**ADITAMENTO DO *BOOKBUILDING***"). DE ACORDO COM O SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES, A QUANTIDADE DE CRA EMITIDA EM CADA UMA DAS SÉRIES FOI ABATIDA DA QUANTIDADE TOTAL DE CRA, DEFININDO A QUANTIDADE ALOCADA NAS OUTRAS SÉRIES, DE FORMA QUE A SOMA DOS CRA ALOCADOS EM CADA UMA DAS SÉRIES EMITIDA CORRESPONDE À QUANTIDADE TOTAL DE CRA OBJETO DA EMISSÃO, SENDO QUE QUALQUER UMA DAS SÉRIES PODERIA NÃO TER SIDO EMITIDA, CASO EM QUE A TOTALIDADE DOS CRA EMITIDOS TERIA SIDO ALOCADA NA(S) SÉRIE(S) REMANESCENTE(S), NOS TERMOS ACORDADOS AO FINAL DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* ("**SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES**").

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE, DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE, DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE, DOS CRA DA QUARTA SÉRIE E DOS CRA DA QUINTA SÉRIE NÃO SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE, CONFORME O CASO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES A 104,50% (CENTO E QUATRO INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DI – DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS DE UM DIA, "OVER EXTRA-GRUPO", EXPRESSA NA FORMA DE PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADAS E DIVULGADAS DIARIAMENTE PELA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("**B3**") NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA DE INTERNET (**WWW.B3.COM.BR**) ("**TAXA DI**"), BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("**REMUNERAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE**"). A REMUNERAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE SERÁ CALCULADA CONFORME FÓRMULA PREVISTA NA SEÇÃO 2.6 DESTE PROSPECTO.

A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE, CONFORME O CASO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS PREFIXADOS CORRESPONDENTES A 15,70% (QUINZE INTEIROS E SETENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("**REMUNERAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE**"). A REMUNERAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE SERÁ CALCULADA CONFORME FÓRMULA PREVISTA NA SEÇÃO 2.6 DESTE PROSPECTO.

A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE, CONFORME O CASO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES À 100% (CEM POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DA TAXA DI, ACRESCIDA EXPONENCIALMENTE DE UM *SPREAD* (SOBRETAXA) DE 0,50% (CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("**REMUNERAÇÃO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE**"). A REMUNERAÇÃO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE SERÁ CALCULADA CONFORME FÓRMULA PREVISTA NA SEÇÃO 2.6 DESTE PROSPECTO.

A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA QUARTA SÉRIE OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA QUARTA SÉRIE, CONFORME O CASO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS PREFIXADOS CORRESPONDENTES A 15,70% (QUINZE INTEIROS E SETENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("**REMUNERAÇÃO DOS CRA DA QUARTA SÉRIE**"). A REMUNERAÇÃO DOS CRA DA QUARTA SÉRIE SERÁ CALCULADA CONFORME FÓRMULA PREVISTA NA SEÇÃO 2.6 DESTE PROSPECTO.

A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA QUINTA SÉRIE OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA QUINTA SÉRIE, CONFORME O CASO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS PREFIXADOS CORRESPONDENTES A 15,90% (QUINZE INTEIROS E NOVENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("**REMUNERAÇÃO DOS CRA DA QUINTA SÉRIE**" E, EM CONJUNTO COM A REMUNERAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE, A REMUNERAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE, A REMUNERAÇÃO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE E A REMUNERAÇÃO DOS CRA DA QUARTA SÉRIE, "**REMUNERAÇÃO**"). A REMUNERAÇÃO DOS CRA DA QUINTA SÉRIE SERÁ CALCULADA CONFORME FÓRMULA PREVISTA NA SEÇÃO 2.6 DESTE PROSPECTO.

RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, NOS TERMOS DA SEÇÃO 2.6. DESTE PROSPECTO, **(I)** OS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE TERÃO PRAZO DE VIGÊNCIA DE 1.826 (MIL OITOCENTOS E VINTE E SEIS) DIAS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO, PORTANTO, EM 15 DE ABRIL DE 2030 ("**DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA SÉRIE**"); **(II)** OS CRA DA SEGUNDA SÉRIE TERÃO PRAZO DE VIGÊNCIA DE 1.826 (MIL OITOCENTOS E VINTE E SEIS) DIAS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO, PORTANTO, EM 15 DE ABRIL DE 2030 ("**DATA DE VENCIMENTO DA SEGUNDA SÉRIE**"); **(III)** OS CRA DA TERCEIRA SÉRIE TERÃO PRAZO DE VIGÊNCIA DE 2.557 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE) DIAS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO, PORTANTO, EM 15 DE ABRIL DE 2.032 ("**DATA DE VENCIMENTO DA TERCEIRA SÉRIE**"); OS CRA DA QUARTA SÉRIE TERÃO PRAZO DE VIGÊNCIA DE 2.557 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE) DIAS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO, PORTANTO, EM 15 DE ABRIL DE 2032 ("**DATA DE VENCIMENTO DA QUARTA SÉRIE**"); E OS CRA DA QUINTA SÉRIE TERÃO PRAZO DE VIGÊNCIA DE 3.653 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS) DIAS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO, PORTANTO, EM 16 DE ABRIL DE 2035 ("**DATA DE VENCIMENTO DA QUINTA SÉRIE**" E, EM CONJUNTO COM A DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA SÉRIE, A DATA DE VENCIMENTO DA SEGUNDA SÉRIE, A DATA DE VENCIMENTO DA TERCEIRA SÉRIE E A DATA DE VENCIMENTO DA QUARTA SÉRIE "**DATA DE VENCIMENTO**").

OS CRA TÊM COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS PELAS DEBÊNTURES DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DA **MINERVA S.A.**, COMPANHIA ABERTA, COM SEDE NA CIDADE DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO PROLONGAMENTO DA AVENIDA ANTONIO MANÇO BERNARDES, S/Nº, ROTATÓRIA FAMÍLIA VILELA DE QUEIROZ, CHÁCARA MINERVA, CEP 14.781-545, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 67.620.377/0001-14, COM SEUS ATOS CONSTITUTIVOS ARQUIVADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("**JUCESP**") SOB O NIRE 35.300.344.022 ("**DEVEDORA**"), EM 5 (CINCO SÉRIES, EMITIDAS NOS TERMOS DO "*INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MINERVA S.A.*", CELEBRADA ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA EM 20 DE MARÇO DE 2025, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUCESP EM 28 DE MARÇO DE 2025 SOB O Nº ED006469-5/000, CONFORME ADITADO EM 24 DE ABRIL DE 2025 E 30 DE ABRIL DE 2025 PELO "*PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MINERVA S.A.*" E PELO "*SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MINERVA S.A.*", RESPECTIVAMENTE ("**DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**", "**DEBÊNTURES**" E "**ESCRITURA DE EMISSÃO**", RESPECTIVAMENTE). AS DEBÊNTURES SERÃO SUBSCRITAS PELA EMISSORA. A EMISSORA INSTITUIRÁ REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, NA FORMA DA LEI Nº 14.430, DE 3 DE AGOSTO DE 2022 ("**LEI 14.430**"). O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO DOS CRA SE DESTACA DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E CONSTITUI PATRIMÔNIO SEPARADO ("**PATRIMÔNIO SEPARADO**"), DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO DOS CRA, NOS TERMOS DA LEI 14.430 E DA RESOLUÇÃO CVM 60. A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM SEDE NA RUA GILBERTO SABINO, Nº 215, 4º ANDAR, PINHEIROS, CEP 05425-020, NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 22.610.500/0001-88, FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA ("**AGENTE FIDUCIÁRIO**"). NÃO FORAM CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS OU PESSOAIS, SOBRE OS CRA OU SOBRE AS DEBÊNTURES, TAMPOUCO CONTAM COM QUAISQUER REFORÇOS DE CRÉDITO PELA SECURITIZADORA. OS CRA NÃO CONTAM COM GARANTIA FLUTUANTE DA SECURITIZADORA, RAZÃO PELA QUAL QUALQUER BEM OU DIREITO INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO, QUE NÃO COMPONHA O PATRIMÔNIO SEPARADO, NÃO SERÁ UTILIZADO PARA SATISFAZER AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA EMISSÃO DOS CRA.

O PÚBLICO-ALVO DA OFERTA, LEVANDO-SE SEMPRE EM CONTA O PERFIL DE RISCO DOS SEUS DESTINATÁRIOS, É COMPOSTO POR: **(A)** INVESTIDORES QUE SEJAM **(A.I)** FUNDOS DE INVESTIMENTO, CLUBES DE INVESTIMENTO, CARTEIRAS ADMINISTRADAS, FUNDOS DE PENSÃO, ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE RECURSOS DE TERCEIROS REGISTRADAS NA CVM, ENTIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEGURADORAS, ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE CAPITALIZAÇÃO, **(A.II)** PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SEJAM CONSIDERADOS INVESTIDORES PROFISSIONAIS OU INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDO NOS ARTIGOS 11 E 12 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021, CONFORME ALTERADA ("**INVESTIDORES PROFISSIONAIS**", "**INVESTIDORES QUALIFICADOS**" E "**RESOLUÇÃO CVM 30**", RESPECTIVAMENTE), RESPECTIVAMENTE, BEM COMO **(A.III)** PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE FORMALIZARAM INTENÇÃO DE INVESTIMENTO EM VALOR IGUAL OU SUPERIOR A R$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS). PARA FINS DA PRESENTE OFERTA, OS INVESTIDORES QUALIFICADOS QUE SEJAM PESSOAS FÍSICAS SEMPRE SERÃO CONSIDERADOS COMO INVESTIDORES INSTITUCIONAIS, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR APRESENTADO EM SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO ("**INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**"); E **(B)** INVESTIDORES QUE NÃO SEJAM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS E QUE FORMALIZARAM INTENÇÃO DE INVESTIMENTO EM VALOR INFERIOR A R$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) ("**INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS**" E EM CONJUNTO COM OS INVESTIDORES INSTITUCIONAIS, "**INVESTIDORES**").

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTA E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 20 A 52, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS", NAS PÁGINAS 106 A108 DESTE PROSPECTO.

NOS TERMOS DO ANEXO COMPLEMENTAR IX ÀS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS, OS CRA SÃO CLASSIFICADOS COMO: (I) CONCENTRAÇÃO: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE 100% (CEM POR CENTO) OU SEJA, MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO) DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B", INCISO I, DO ARTIGO 8º, CAPÍTULO II, SEÇÃO II, DO ANEXO COMPLEMENTAR IX ÀS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS; (II) REVOLVÊNCIA: NÃO REVOLVENTE, NOS TERMOS DO INCISO II, ARTIGO 8º, CAPÍTULO II, SEÇÃO II, DO ANEXO COMPLEMENTAR IX ÀS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS; (III) ATIVIDADE DA DEVEDORA: TERCEIRO COMPRADOR, UMA VEZ QUE OS RECURSOS LÍQUIDOS OBTIDOS PELA DEVEDORA COM A EMISSÃO SERÃO DESTINADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE PARA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PREVISTA NA ESCRITURA DE EMISSÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA "D", INCISO III, DO ARTIGO 8º, CAPÍTULO II, SEÇÃO II, DO ANEXO COMPLEMENTAR IX ÀS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS; E (IV) SEGMENTO: PECUÁRIA, EM OBSERVÂNCIA AO OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA DESCRITO EM SEU ESTATUTO SOCIAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "E", INCISO IV, DO ARTIGO 8º, CAPÍTULO II, SEÇÃO II, DO ANEXO COMPLEMENTAR IX ÀS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

OS CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

FORAM ADMITIDAS RESERVAS DE 28 DE MARÇO DE 2025 A 22 DE ABRIL DE 2025. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 20 A 52 DESTE PROSPECTO.

O PROSPECTO PRELIMINAR E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA SECURITIZADORA, DOS COORDENADORES, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), DA CVM E DA B3.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E DA DEVEDORA DO LASTRO DOS CRA.

OS CRA OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA DAS DEBÊNTURES QUE COMPÕEM O LASTRO DOS CRA, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIRETOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DECORRENTES DAS REFERIDAS DEBÊNTURES.

COORDENADOR LÍDER

XP investment banking

COORDENADORES

BB INVESTIMENTOS | bradesco bbi | Santander | btg pactual | itaú BBA

ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES

PINHEIRONETO ADVOGADOS

ASSESSOR LEGAL DA MINERVA S.A.

STOCCHE FORBES

A data deste Prospecto Definitivo é 2 de maio de 2025.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da oferta 1

2.2. Apresentação da Securitizadora 1

2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização 3

2.4. Identificação do público-alvo 4

2.5. Valor total da oferta 4

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável: 4

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS 16

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta 16

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre: 16

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado 19

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas 19

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar: 19

4. FATORES DE RISCO 20

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia. 20

5. CRONOGRAMA 53

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo 53

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2 57

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe) 57

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário 57

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 58

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários 58

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 58

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 58

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 60

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 60

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 60

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 60

8.4. Regime de distribuição 61

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 61

8.6. Formador de Mercado 62

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 63

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 63

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 64

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 64

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 64
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 64
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 64
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 65
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como 65
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão 71
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 71
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 71
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento 71
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 71
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais 72
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 72
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 74
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para 76
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios 77
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 78
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 78
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de *warrants* e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 78
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 79
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 79
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas. 79
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 79
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado 79

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 81

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 82

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta..... 82

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 96

14.1.Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução..... 96

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados..... 100

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 103

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas 103

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período: 103

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima..... 104

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão 104

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no do item 12.3 acima: 104

15.6. Termo de securitização de créditos..... 104

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis 104

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS 106

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora 106

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 106

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto..... 107

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos três últimos exercícios sociais 107

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável..... 107

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão 107

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão..... 108

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e às instituições consorciadas e na CVM 108

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado..... 108

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto 108

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 109

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA 110

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DO CÓDIGO ANBIMA E DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS..... 121

ANEXOS

ANEXO I	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA	125
ANEXO II	CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2024, CUJA ATA FOI REGISTRADA PERANTE A JUCESP SOB O Nº 257.215/24-4	149
ANEXO III	CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2025, CUJA ATA FOI ARQUIVADA PERANTE A JUCESP SOB O Nº 98.183/25-4	155
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160	169
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	175
ANEXO VI	TERMO DE SECURITIZAÇÃO	179
ANEXO VII	ESCRITURA DE EMISSÃO	365
ANEXO VIII	PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	459
ANEXO IX	SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	669
ANEXO X	PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO	857
ANEXO XI	SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO	967
ANEXO XII	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO	1063

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 5 (Cinco) Séries, da 264ª (Ducentésima Sexagésima Quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*" ("**Prospecto Definitivo**" ou "**Prospecto**"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado atribuído no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (Cinco) Séries da 264ª (Ducentésima Sexagésima Quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*", conforme aditado, anexo a este Prospecto na forma dos Anexos VI e VIII ("**Termo de Securitização**").

2.1. Breve descrição da oferta

Trata-se da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em 5 (cinco) séries, da Emissora. Foram emitidos 2.251.741 (dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e um) CRA, sendo que (i) 655.467 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete) CRA foram alocados como CRA da Primeira Série; (ii) 888.745 (oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco) CRA foram alocados como CRA da Segunda Série; (iii) 95.166 (noventa e cinco mil, cento e sessenta e seis) CRA foram alocados como CRA da Terceira Série; (iv) 164.955 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco) CRA foram alocados como CRA da Quarta Série; e (v) 447.408 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oito) CRA foram alocados como CRA da Quinta Série. Estes são objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o valor total de R$2.251.741.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta e um milhões, setecentos e quarenta e um mil reais), na Data de Emissão dos CRA ("**Valor Total da Emissão**"), dos quais (a) R$ 655.467.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil reais) correspondem aos CRA da Primeira Série; (b) R$ 888.745.000,00 (oitocentos e oitenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais) correspondem aos CRA da Segunda Série; (c) R$ 95.166.000,00 (noventa e cinco milhões, cento e sessenta e seis mil reais) correspondem aos CRA da Terceira Série; (d) R$ 164.955.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil reais) correspondem aos CRA da Quarta Série; e (e) R$ 447.408.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e oito mil reais) correspondem aos CRA da Quinta Série.

A quantidade de CRA alocada como CRA da Primeira Série, como CRA da Segunda Série, como CRA da Terceira Série, como CRA da Quarta Série e como CRA da Quinta Série, bem como a existência de cada uma das séries e a Remuneração final de cada uma das séries foram determinadas conforme o Procedimento de *Bookbuilding*.

A Oferta consiste na distribuição pública dos CRA aos Investidores, sob o rito de registro ordinário, nos termos do artigo 28, inciso V da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores, e com a participação dos Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição, conforme identificados na capa deste Prospecto. Os CRA serão distribuídos sob regime de Garantia Firme pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, para o Valor Inicial da Emissão (conforme abaixo definido).

Não será permitida a distribuição parcial dos CRA objeto da Oferta.

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 a Emissora, em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, aumentou em 12,59% (doze inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, qual seja, de 2.000.000 (dois milhões) de CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("**Valor Inicial da Emissão**"), correspondendo a um aumento de 251.741 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e um) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R$251.741.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões, setecentos e quarenta e um mil reais), totalizando R$2.251.741.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta e um milhões, setecentos e quarenta e um mil reais), nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da resolução CVM 160 ("**Opção de Lote Adicional**"). Os CRA oriundos do exercício parcial da Opção de Lote Adicional foram alocados nas respectivas séries da emissão em Sistema de Vasos Comunicantes e serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora declarou estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (i) ter como setor principal de atividade da Devedora o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis consolidadas anuais publicadas pela Devedora; (ii) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (iii) destinar os recursos obtidos com a emissão das Debêntures em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 15.1, ANEXO E DA RESOLUÇÃO CVM 160, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ACESSE HTTPS://VIRGO.INC/, NESSE WEBSITE, NA BARRA LATERAL, ACESSAR O CAMPO "REGULATÓRIO", "DOCUMENTOS" E, EM SEGUIDA, "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA". NESSA PÁGINA, CLICAR EM "DOWNLOAD" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA VIRGO DO ANO DESEJADO.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco "Risco da Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) do formulário de referência da Devedora e da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora e da Emissora", constante da seção "Fatores de Risco" na página 20 deste Prospecto.

Conforme a faculdade descrita no item 15.1, Anexo E da Resolução CVM 160, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.gov.br/cvm (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "Virgo Companhia de Securitização" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Formulário de Referência". Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência" e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência - Ativo) ou www.virgo.inc (neste website, clicar nas 3 barras no topo esquerdo da página, depois clicar em "regulatório", depois clicar em "documentos"; após abrir a página, clicar em "Formulário de Referência", selecionar o campo "VIRGO (ISEC)" e clicar no Formulário de Referência com a data mais recente).

Breve Histórico

A Virgo Companhia de Securitização (nova denominação social da ISEC Securitizadora S.A.) foi constituída em 05 de março de 2007, como Imowel Securitizadora S.A., e permaneceu na condição pré-operacional até outubro de 2012. A Emissora obteve o seu registro de companhia aberta na CVM em 02 de julho 2007.

A atividade principal da companhia é securitização de créditos imobiliários e do agronegócio mediante a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio.

No final de 2015, após reestruturação societária, a empresa assumiu a estratégia de consolidar o mercado através da aquisição de outras securitizadoras, adquirindo assim a Nova Securitização S.A., a SCCI - Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Outras aquisições foram feitas entre 2017 e 2019, como a Brasil Plural Securitizadora S.A. e a Beta Securitizadora.

Em julho de 2019, a Emissora emitiu debêntures com destinação específica para aquisição das ações da Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização, atualmente denominada Virgo II Companhia de Securitização ("**Debêntures Securitizadora**").

Em 14 de junho de 2021, a Emissora realizou a alteração da sua razão social, passando a ser denominada Virgo Companhia de Securitização.

Em agosto de 2021, a Emissora quitou as Debêntures Securitizadora emitidas em 2019.

Principais Concorrentes

A Emissora possui, como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio, outras companhias securitizadoras, dentre esses se destacam: Octante Securitizadora S.A.; Opea Securitizadora S.A.; RB Capital Securitizadora S.A.; Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.; True Securitizadora S.A. e a Gaia Agro Securitizadora S.A.

Resumo das Demonstrações Contábeis da Emissora

Adicionalmente, as informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações contábeis referentes ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2024 e aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022 são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da CVM e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Ofertas Públicas Realizadas

Em 20 de março de 2025, a Securitizadora possuía 836 (oitocentas e trinta e seis) séries, ainda em circulação, com saldo devedor no valor total de R$ 78.028.866.273,57 (setenta e oito bilhões vinte e oito milhões oitocentos e sessenta e seis mil duzentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Em 20 de março de 2025, as 836 (oitocentas e trinta e seis) séries ativas da Securitizadora, ou seja, 100% (cem por cento), foram emitidas com instituição de regime fiduciário com constituição de patrimônio separado sobre os ativos que lastreiam suas emissões. Nenhuma das emissões da Securitizadora conta com coobrigação da Securitizadora.

Em 20 de março de 2025, o volume de certificados de recebíveis, certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio emitido pela Emissora corresponde a R$ 92.590.830.151,38 (noventa e dois bilhões quinhentos e noventa milhões oitocentos e trinta mil cento e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos).

A Emissora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Patrimônio Líquido da Securitizadora

O patrimônio líquido da Emissora, em 30 de setembro de 2024, era de R$ 70.320.885,44 (setenta milhões, trezentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

O capital social da Emissora é composto, em 30 de setembro de 2024, por 35.536.642 (trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas sem valor nominal, com direito a voto, subscritas e integralizadas até 30 de setembro de 2024, sendo que 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora são detidas pela Virgo Holding Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.507.646/0001-20.

Negócios com Partes Relacionadas

Na data deste Prospecto, não existem negócios celebrados entre a Emissora e empresas ligadas ou partes relacionadas do grupo econômico da Devedora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado e porcentagem de CRA emitidos com coobrigação

Até esta data, todos os CRA emitidos pela Emissora contam com patrimônio separado. Até esta data, nenhum dos CRA emitidos pela Emissora contam com coobrigação por parte da Emissora.

PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100%
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora*	0%
*O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Relacionamento com fornecedores e clientes

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, não possuindo títulos emitidos no exterior, havendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção "Fatores de Risco", na página 20 deste Prospecto.

Governança Corporativa

A Emissora possui Código de Ética e de Conduta da Virgo e do Código de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercados de Atuação e Serviços Oferecidos

Para maiores informações sobre negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora e serviços fornecidos, vide item 7 de seu Formulário de Referência: *Descrição dos Produtos e/ou Serviços em Desenvolvimento*. Para maiores informações relativas à descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento vide item 10.8 do Formulário de Referência da Emissora.

Contratos Relevantes Celebrados pela Emissora

Salvo pela Escritura de Debênture das Debêntures Securitizadora e os instrumentos de garantia relacionados às Debêntures Securitizadora (conforme definidos no Formulário de Referência da Emissora) e aquisição do controle da Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização, não há contratos relevantes celebrados pela Emissora não diretamente relacionados com suas atividades operacionais, conforme informado no item 8.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Administração da Emissora

A Emissora é administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

Conselho de Administração

O conselho de administração é composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos acionistas, por meio de assembleia geral.

Além dos poderes estabelecidos em lei, compete ao conselho de administração: (i) fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Emissora; (ii) eleição e destituição dos diretores da Emissora; (iii) manifestação prévia sobre o relatório da administração, as contas da diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como exame dos balancetes mensais; (iv) proposta de criação de nova classe ou espécie de ações, bem como mudanças nas características das ações existentes; (v) aprovação do orçamento anual e/ou quaisquer modificações; (vi) aprovação da contratação, destituição ou substituição de auditores independentes da Emissora; e (vii) proposta do plano anual de negócios da Emissora ou sua modificação, a ser encaminhada à assembleia geral.

Diretoria

A diretoria é composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 07 (sete) membros eleitos pelo conselho de administração, sendo 01 (um) diretor presidente, 01 (um) diretor de relações com os investidores; 01 (um) diretor de operações, 01 (um) diretor de gente e inovação, 01 (um) diretor de tecnologia e 01 (um) diretor de compliance, sendo permitido o acúmulo de funções pelos diretores, salvo pelo diretor de compliance, que não poderá acumular funções.

Os membros da diretoria têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Emissora, segundo as diretrizes e normas determinadas pelo conselho de administração, podendo contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Emissora. Compete à diretoria, o levantamento do balanço geral, das demonstrações de resultado e dos relatórios da administração, bem como a submissão de tais informações para manifestação e aprovação pela assembleia geral.

Principais Fatores de Risco da Emissora

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na Seção "Fatores de Risco", na página 20 deste Prospecto, sendo eles: (a) Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado; (b) Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado; (c) Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA; (d) Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (e) Liquidação do Patrimônio Separado.

2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização

Para fins desta Seção 2.3, a Emissora destaca as seguintes hipóteses que poderão levar a uma liquidação antecipada dos CRA, conforme elencadas no Termo de Securitização:

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série, de forma total, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14.2 da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita no Termo de Securitização. ("**Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**").

Inexistência de Acordo acerca de Taxa Substitutiva: No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("**Taxa Substitutiva**"): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e de Titulares dos CRA da Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série e pelos Titulares dos CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série, e consequentemente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, parâmetro este que deverá preservar os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série. Tal Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série e dos Titulares dos CRA da Terceira Série deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, CONSULTAR A SEÇÃO 10.9 DESTE PROSPECTO. ADEMAIS, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, CONSULTAR A CLÁUSULA 7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

2.4. Identificação do público-alvo

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto por: **(i)** investidores que sejam **(i.a)** fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, **(i.b)** pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Profissionais**", "**Investidores Qualificados**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente), respectivamente, bem como **(i.c)** pessoas físicas ou jurídicas que formalizaram intenção de investimento em valor igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais). Para fins da presente Oferta, os Investidores Qualificados que sejam pessoas físicas sempre serão considerados como Investidores Institucionais, independentemente do valor apresentado em sua intenção de investimento ("**Investidores Institucionais**"); e **(ii)** investidores que não sejam Investidores Institucionais e que formalizaram intenção de investimento em valor inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("**Investidores Não Institucionais**" e em conjunto com os Investidores Institucionais, "**Investidores**").

A Oferta foi registrada na CVM sob o rito de registro ordinário de distribuição, nos termos do artigo 28, inciso V da Resolução CVM 160, e será destinada aos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

2.5. Valor total da oferta

O Valor Total da Emissão é de R$ 2.251.741.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta e um milhões, setecentos e quarenta e um mil reais) na Data de Emissão dos CRA, dos quais (a) R$ 655.467.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil reais) correspondem aos CRA da Primeira Série; (b) R$ 888.745.000,00 (oitocentos e oitenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais) correspondem aos CRA da Segunda Série; (c) R$ 95.166.000,00 (noventa e cinco milhões, cento e sessenta e seis mil reais) correspondem aos CRA da Terceira Série; (d) R$ 164.955.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil reais) correspondem aos CRA da Quarta Série; e (e) R$ 447.408.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e oito mil reais) correspondem aos CRA da Quinta Série, observado que foi parcialmente exercida a Opção de Lote Adicional para aumentar a quantidade de CRA inicialmente ofertada, correspondente ao Valor Inicial da Emissão, em 251.741 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e um) CRA, que equivalem a R$ 251.741.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões, setecentos e quarenta e um mil reais), na Data de Emissão dos CRA, totalizando, portanto, o Valor Total da Emissão.

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável:

Os CRA objeto da presente Oferta, cujo lastro é representado pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

a) Valor Nominal Unitário

Os CRA possuem Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

b) Quantidade

Foram emitidos 2.251.741 (dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e um) de CRA, sendo que (i) 655.467 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete) CRA foram alocados como CRA da Primeira Série; (ii) 888.745 (oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco) CRA foram alocados como CRA da Segunda Série; (iii) 95.166 (noventa e cinco mil, cento e sessenta e seis) CRA foram alocados como CRA da Terceira Série; (iv) 164.955 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco) CRA foram alocados como CRA da Quarta Série; e (v) 447.408 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oito) CRA foram alocados como CRA da Quinta Série. A quantidade de CRA alocada como CRA da Primeira Série, como CRA da Segunda Série, como CRA da Terceira Série, como CRA da Quarta Série e como CRA da Quinta Série, bem como a existência de cada uma das séries e a Remuneração final de cada uma das séries foram determinadas conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, respeitado o sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Devedora, da Emissora, e/ou aprovação dos Titulares de CRA.

c) Opção de Lote Adicional

A Emissora, em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, aumentou em 12,59% (doze inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, qual seja, de 2.000.000 (dois milhões) de CRA, equivalente, na Data de Emissão, ao Valor Inicial da Emissão, correspondendo a um aumento de 251.741 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e um) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R$251.741.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões, setecentos e quarenta e um mil reais), totalizando R$2.251.741.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta e um milhões, setecentos e quarenta e um mil reais), nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da resolução CVM 160. Os CRA oriundos do exercício parcial da Opção de Lote Adicional foram alocados nas respectivas séries da emissão, conforme indicado acima, em Sistema de Vasos Comunicantes e serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

d) Código ISIN

Aos CRA foram atribuídos os seguintes Códigos ISIN: BRIMWLCRAAI3 para os CRA da Primeira Série, BRIMWLCRAAJ1 para os CRA da Segunda Série, BRIMWLCRAAK9 para os CRA da Terceira Série, BRIMWLCRAAL7 para os CRA da Quarta Série e BRIMWLCRAAM5 para os CRA da Quinta Série.

e) Classificação de Risco

A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.** ("**Agência de Classificação de Risco**"), a qual atribuiu a nota de classificação de risco definitiva "brAAA (sf)" para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo ser atualizada, pelo menos, anualmente, com base no encerramento de cada ano civil, nos termos do artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60. A Emissora, pelo Termo de Securitização, se obriga a encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento, o relatório de classificação de risco atualizado, bem como se obriga a dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo prazo e periodicidade acima nos termos do artigo 6º, Capítulo IV, Seção I das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, mediante a disponibilização do relatório de classificação de risco em seu site https://virgo.inc/. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Securitizadora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) dos CRA, sendo que, ressalvado o disposto no Termo de Securitização, em caso de substituição, a nova agência de classificação deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

f) Data de Emissão

A Data de Emissão dos CRA é 15 de abril de 2025.

g) Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto no Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, (i) os CRA da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2030 ("**Data de Vencimento da Primeira Série**"); (ii) os CRA da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2030 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**"); (iii) os CRA da Terceira Série terão prazo de vigência de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2032 ("**Data de Vencimento da Terceira Série**"); (iv) os CRA da Quarta Série terão prazo de vigência de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2032 ("**Data de Vencimento da Quarta Série**"); (v) e os CRA da Quinta Série terão prazo de vigência de 3.653 (três mil seiscentos e cinquenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 16 de abril de 2035 ("**Data de Vencimento da Quinta Série**" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série, a Data de Vencimento da Terceira Série e a Data de Vencimento da Quarta Série "**Data de Vencimento**").

Duration dos CRA da Primeira Série: Aproximadamente 3,63 anos, em 21 de janeiro de 2025.

Duration dos CRA da Segunda Série: Aproximadamente 3,63 anos, em 21 de janeiro de 2025.

Duration dos CRA da Terceira Série: Aproximadamente 4,52 anos, em 21 de janeiro de 2025.

Duration dos CRA da Quarta Série: Aproximadamente 4,51 anos, em 21 de janeiro de 2025.

Duration dos CRA da Quinta Série: Aproximadamente 5,11 anos, em 21 de janeiro de 2025.

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

Os CRA serão depositados, nos termos da Resolução CVM 31: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA - módulo de distribuição de ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("**CETIP21**"), sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

i) Juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo

Remuneração dos CRA da Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 104,50% (cento e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3"**) no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração dos CRA da Primeira Série**").

A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \; x \; (Fator\ DI - 1)$$

Onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe"= Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator DI" = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \; x \; \frac{p}{100}\right)$$

onde:

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até "n", sendo "k" um número inteiro;

"n" = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

"p" = 104,5000 (cento e quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimos);

"TDIk" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:

"DIk" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série:

(i) Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários, $1 + TDI_k \; x \; \frac{p}{100}$) , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) para efeito do cálculo de Dik será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

Remuneração dos CRA da Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,70% (quinze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração dos CRA da Segunda Série**").

A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \, x \, (Fator \, DI - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_e" = Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left\{\left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{DP}}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"Taxa": 15,7000 (quinze inteiros e sete mil décimos de milésimos).

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Remuneração dos CRA da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração dos CRA da Terceira Série**").

A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \, x \, (Fator \, Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Terceira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator de Juros" = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator \, de \, Juros \, = (Fator \, DI \, \times Fator \, Spread)$$

Onde:

"Fator DI" = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator \, DI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

onde:

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até "n", sendo "k" um número inteiro;

"n" = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

"TDIk" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:

"DIk" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"Fator *Spread*" = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator \, Spread \, = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"*spread*" = 0,5000 (cinco mil décimos de milésimos); e

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Terceira Série:

(i) efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(v) para efeito do cálculo de Dik será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

Remuneração dos CRA da Quarta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,70% (quinze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração dos CRA da Quarta Série**").

A Remuneração dos CRA da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \; x \; (Fator\; Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Quarta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_e" = Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left\{\left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{DP}}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"Taxa": 15,7000 (quinze inteiros e sete mil décimos de milésimos).

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Remuneração dos CRA da Quinta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,90% (quinze inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração dos CRA da Quinta Série**" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA da Primeira Série, Remuneração dos CRA da Segunda Série, Remuneração dos CRA da Terceira Série e com a Remuneração dos CRA da Quarta Série, "**Remuneração dos CRA**" ou "**Remuneração**", respectivamente).

A Remuneração dos CRA da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \; x \; (Fator\; Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Quinta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_e" = Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left\{\left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{DP}}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"Taxa": 15,9000 (quinze inteiros e nove mil décimos de milésimos).

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Quinta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

j) Pagamento da Remuneração - Periodicidade e datas de pagamentos

Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de abril e outubro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série	Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA ("TAI")	Incorpora Juros?
1	15/10/2025	0,0000%	Não
2	15/04/2026	0,0000%	Não
3	15/10/2026	0,0000%	Não
4	15/04/2027	0,0000%	Não
5	15/10/2027	0,0000%	Não
6	17/04/2028	0,0000%	Não
7	16/10/2028	0,0000%	Não
8	16/04/2029	0,0000%	Não
9	15/10/2029	0,0000%	Não
10	15/04/2030	100,0000%	Não

Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de abril e outubro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série	TAI	Incorpora Juros?
1	15/10/2025	0,0000%	Não
2	15/04/2026	0,0000%	Não
3	15/10/2026	0,0000%	Não
4	15/04/2027	0,0000%	Não
5	15/10/2027	0,0000%	Não
6	17/04/2028	0,0000%	Não
7	16/10/2028	0,0000%	Não
8	16/04/2029	0,0000%	Não
9	15/10/2029	0,0000%	Não
10	15/04/2030	100,0000%	Não

Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Terceira Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de abril e outubro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série	TAI	Incorpora Juros?
1	15/10/2025	0,0000%	Não
2	15/04/2026	0,0000%	Não
3	15/10/2026	0,0000%	Não
4	15/04/2027	0,0000%	Não
5	15/10/2027	0,0000%	Não
6	17/04/2028	0,0000%	Não
7	16/10/2028	0,0000%	Não
8	16/04/2029	0,0000%	Não
9	15/10/2029	0,0000%	Não
10	15/04/2030	0,0000%	Não
11	15/10/2030	0,0000%	Não
12	15/04/2031	0,0000%	Não
13	15/10/2031	0,0000%	Não
14	15/04/2032	100,0000%	Não

Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Quarta Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de abril e outubro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série	TAI	Incorpora Juros?
1	15/10/2025	0,0000%	Não
2	15/04/2026	0,0000%	Não
3	15/10/2026	0,0000%	Não
4	15/04/2027	0,0000%	Não
5	15/10/2027	0,0000%	Não
6	17/04/2028	0,0000%	Não
7	16/10/2028	0,0000%	Não
8	16/04/2029	0,0000%	Não
9	15/10/2029	0,0000%	Não
10	15/04/2030	0,0000%	Não
11	15/10/2030	0,0000%	Não
12	15/04/2031	0,0000%	Não
13	15/10/2031	0,0000%	Não
14	15/04/2032	100,0000%	Não

Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Quinta Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de abril e outubro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série	TAI	Incorpora Juros?
1	15/10/2025	0,0000%	Não
2	15/04/2026	0,0000%	Não
3	15/10/2026	0,0000%	Não
4	15/04/2027	0,0000%	Não
5	15/10/2027	0,0000%	Não
6	17/04/2028	0,0000%	Não
7	16/10/2028	0,0000%	Não
8	16/04/2029	0,0000%	Não
9	15/10/2029	0,0000%	Não
10	15/04/2030	0,0000%	Não
11	15/10/2030	0,0000%	Não
12	15/04/2031	0,0000%	Não
13	15/10/2031	0,0000%	Não
14	15/04/2032	0,0000%	Não
15	15/10/2032	0,0000%	Não
16	18/04/2033	33,3333%	Não
17	17/10/2033	0,0000%	Não
18	17/04/2034	50,0000%	Não
19	16/10/2034	0,0000%	Não
20	16/04/2035	100,0000%	Não

k) Repactuação

Os CRA não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e hipóteses de vencimento antecipado - existência, datas e condições

O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série e dos CRA da Quarta Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, nas respectivas Datas de Vencimento. O Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela devida em 18 de abril de 2033 e a última parcela na Data de Vencimento dos CRA da Quinta Série, observado o disposto na Cláusula 7 do Termo de Securitização ("**Amortização dos CRA**").

Eventos de Vencimento Antecipado automático. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas abaixo. São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial:

(i) se a Devedora ou quaisquer controladas da Devedora que representem, em conjunto ou individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados da Devedora, o que for maior, apurado com base nas últimas informações financeiras auditadas divulgadas pela Devedora ("Controladas Relevantes") tiverem em situação de: **(a)** decretação de falência; **(b)** pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ("Lei 11.101"); **(c)** pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente; **(d)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano **(e)** apresentar proposta de conciliação ou mediação antecedentes ou incidentais, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou tentativa de obtenção da tutela de urgência descrita no §1º do artigo 20-B da Lei 11.101; **(f)** ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101; ou **(g)** qualquer processo com objetivo similar aos descritos neste item em outra jurisdição;

(ii) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes exceto se a liquidação, dissolução e/ ou extinção de quaisquer Controladas Relevantes decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado;

(iii) não pagamento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, na data de seu vencimento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

(iv) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;

(v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, que perfaça valores individuais ou agregados, superiores a R$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;

(vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(vii) na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(viii) se a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou qualquer de suas disposições forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;

(ix) violação pela Devedora e suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as "Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção"); e

(x) caso a Devedora (a) seja incorporada por companhia que não seja uma companhia aberta perante a CVM ou (b) deixe, por qualquer motivo e em razão de qualquer operação, de ser uma companhia aberta registrada perante a CVM, observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.

Eventos de Vencimento Antecipado não automático. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização:

(i) descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, quando não houver prazo diverso expressamente definido no Termo de Securitização ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização;

(ii) protestos de títulos contra a Devedora e/ou contra quaisquer das Controladas, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Devedora e/ou por quaisquer das Controladas, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da ocorrência do referido protesto, ou (ii) se o protesto for cancelado ou sustado judicialmente no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto;

(iii) descumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial transitada em julgado ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, contra a Devedora e/ou quaisquer das Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, na data de apuração observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido descumprimento;

(iv) redução de capital social da Devedora sem o prévio consentimento da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, convocada especialmente para este fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações exceto para absorção de prejuízos;

(v) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) transformação do tipo societário da Devedora nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) caso as declarações feitas pela Devedora na Escritura de Emissão, na data em que forem prestadas sejam insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, em qualquer aspecto relevante;

(viii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida na Escritura de Emissão ou no Termo de Securitização;

(ix) se a Devedora utilizar as Debêntures objeto da Escritura de Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;

(x) caso a Devedora e/ou qualquer de suas controladas contraiam, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, uma ou mais dívidas, exceto: (i) na hipótese em que, na data de contratação de tal(is) dívida(s), o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja igual ou inferior a 3,50 vezes ("Índice Financeiro"); ou (ii) caso sejam Dívidas Permitidas. O cálculo do Índice Financeiro será realizado pela Devedora em até 10 Dias Úteis após o recebimento das demonstrações contábeis consolidadas e acompanhado pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base nas informações contábeis intermediárias consolidadas revisadas, referentes aos trimestres e nas demonstrações contábeis anuais consolidadas auditadas (ou por objeto de revisão especial) da Devedora, conforme aplicável, e apostas as respectivas rubricas, ao final de cada trimestre, as quais deverão ser disponibilizadas pela Devedora juntamente com a memória de cálculo do Índice Financeiro devidamente assinada pela Devedora, observado que tais informações fornecidas pela Devedora serão consideradas como corretas e verídicas para todos os fins, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, razão pela qual o Agente Fiduciário não realizará o cálculo de tal Índice Financeiro. Além disso, para fins de verificação do disposto neste item (x), considerar-se-á o disposto a seguir:

"**Ativos Tangíveis Consolidados**": significa o montante total dos ativos da Devedora e de suas controladas (subtraído o valor de depreciação, amortização e outros valores de reserva (*asset valuation reserves)* calculado pro forma considerando como base a aquisição ou venda de companhias, negócios ou operações da Devedora e/ou de suas controladas, conforme aplicável, exceto se resultantes de valorização capital subsequente à data de assinatura da Escritura de Emissão, após a dedução de tal valorização de (i) todas as obrigações da Devedora e suas controladas (excluídos os itens entre companhias do mesmo grupo da Devedora) e de (ii) ativos intangíveis, tais como *goodwill,* marca, patentes conforme contabilizados nas demonstrações contábeis consolidadas mais atuais da Devedora.

"**Dívida Líquida**": significa (A) a somatória de todos débitos incorridos pela Devedora e suas controladas, decorrentes de (i) empréstimos em dinheiro, (ii) as obrigações decorrentes da emissão de bônus, debêntures, notes ou outros instrumentos similares, (ii) linhas de crédito, aceite bancário ou instrumentos similares, com exceção à troca de cartas de crédito ou aceites bancários, emitidos em função de troca de duplicatas a pagar que ainda não estejam vencidas na data de apresentação ou, caso vencida, haja prazo de 10 (dez) Dias Úteis para seu pagamento, (iv) retenção, não pagas, de preço de pagamento de bens ou serviços, todas as obrigações de venda, com exceção de troca de duplicatas decorrentes do curso normal das atividades da Devedora, (v) obrigações de arrendatário em contratos de arrendamento de bens, (vi) dívidas de terceiros garantidas por ônus em ativos, independentemente de tal dívida ser assumida ou não da Devedora, (vii) decorrentes de contrato de hedge da Devedora e suas subsidiárias; e (viii) as obrigações decorrentes do Minerva Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Mercantil, (B) subtraídas pelo caixa e disponibilidades consolidados e valores mobiliários negociáveis, registrados como ativos a curto prazo.

"**EBITDA**": significa, para qualquer período, para a Devedora e suas controladas, em base consolidada apurada com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido consolidado (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes.

"**Dívidas Permitidas**": significa qualquer das seguintes dívidas que, respeitadas as demais disposições da Escritura de Emissão, poderão ser contraídas, apenas uma vez durante o prazo de vigência das Debêntures, pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas:

(1) dívida da Devedora ou de qualquer de suas controladas, diretas e/ou indiretas, na qual, caso a Devedora seja a devedora, garantidora ou coobrigada de tal dívida, tal dívida seja subordinada, legal ou contratualmente, ao pagamento das Debêntures;

(2) a dívida contraída pela Devedora em decorrência das Debêntures;

(3) dívida que seja contraída com a finalidade exclusiva de quitação ou refinanciamento, total ou parcial, de outra(s) dívida(s) anteriormente contraída(s) pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas (conforme aplicável), ficando desde já estabelecido que o valor dessa nova dívida não poderá ultrapassar o valor da(s) respectiva(s) dívida(s) que está(ão) sendo quitada(s) ou refinanciada(s), considerando-se principal, juros, comissões, custos e despesas dela(s) decorrentes ("Dívida Permitida para Refinanciamento"), sendo certo que: **(A)** caso a(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento seja(m) subordinada(s) ao pagamento das Debêntures, a Dívida Permitida para Refinanciamento deverá também ser subordinada em direito de pagamento às Debêntures, ao menos nos mesmos termos e condições de subordinação da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento; **(B)** a Dívida Permitida para Refinanciamento não poderá ter prazo de vencimento final inferior ao maior dentre os seguintes prazos: (i) ao prazo de vencimento mais longo de qualquer da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento ou (ii) ao prazo de vencimento final das Debêntures; e **(C)** qualquer Dívida Permitida contratada conforme previsto nos itens (1), (4), (5), (8), (9), (10) e (11) desta definição de "Dívidas Permitidas" não poderá ser refinanciada de nenhuma forma pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas por uma nova Dívida Permitida nos termos aqui estabelecidos;

(4) contratos de derivativos (*hedge*) celebrados com o objetivo de proteção, sem caráter especulativo;

(5) dívida ou obrigações contraídas pela Devedora ou qualquer de suas controladas por meio de cartas de crédito e aceites bancários emitidos no curso normal dos negócios da Devedora ou qualquer de suas controladas, inclusive dívidas ou obrigações existentes relacionadas a garantia de performance (*performance bonds*), fianças ou depósitos judiciais;

(6) nova dívida que contraída pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas e devidamente contabilizada, (a) permita à Devedora incorrer em ao menos US$ 1,00 (um dólar norte-americano) (ou o equivalente a reais na data de apuração), sob o cálculo do Índice Financeiro considerando essa nova dívida ou (b) resultaria em um Índice Financeiro menor ou igual ao Índice Financeiro calculado antes da contratação dessa nova dívida;

(7) dívidas em aberto da Devedora e qualquer de suas subsidiárias na Data de Emissão;

(8) dívida, incluindo arrendamento de bens (*capital leases*), contraída com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, construções ou reformas de ativos imobiliários de propriedade da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que referida dívida seja contraída em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data em que o respectivo bem imóvel tiver sua construção ou reforma finalizada, ficando desde já estabelecido que o valor, individualmente ou no agregado, das dívidas contraídas nos termos deste item (8), deverá ser sempre inferior ao resultado da subtração de **(A)** US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) e **(B)** o valor total devido e não pago, na respectiva data de contratação da nova dívida, das Dívidas Permitidas para Refinanciamento contratadas para refinanciar dívidas nos termos desta definição de "Dívidas Permitidas";

(9) dívida, incluindo arrendamento mercantil (*leasing*), contraída com a finalidade de pagamento, total ou parcial, do preço de aquisição (ou *leasing*) de **(A)** equipamentos e veículos, até o valor agregado de US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração), e/ou **(B)** aeronaves, até o valor agregado de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração), ficando desde já estabelecido que, em qualquer dessas hipóteses, os equipamentos, veículos ou aeronaves adquiridos deverão ser utilizados no curso normal dos negócios da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas;

(10) dívida contraída pela Devedora ou por qualquer das controladas da Devedora, decorrente de garantia prestada no âmbito de qualquer Dívida Permitida;

(11) dívida(s) contraída(s) para fins de capital de giro da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que o valor dessa(s) dívida(s) não seja superior a **(A)** US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou **(B)** o valor equivalente a 3,0% (três por cento) da receita líquida consolidada de vendas da Devedora, calculada com base nas demonstrações contábeis consolidadas auditadas (ou objeto de revisão especial) da Devedora relativas aos quatro trimestres imediatamente anteriores à contratação dessa(s) nova(s) dívida(s), o que for maior;

(12) qualquer outra dívida a ser contratada pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas que não seja caracterizada como uma Dívida Permitida conforme definido acima, desde que essa outra dívida a ser contraída tenha, durante todo o seu prazo de vigência, valor agregado em aberto inferior a (A) US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou (B) o montante equivalente a 10,0% (dez por cento) do valor total líquido dos Ativos Tangíveis Consolidados da Devedora.

Sem prejuízo das demais disposições da Escritura de Emissão, não será considerado descumprimento da Devedora ao Índice Financeiro caso a relação (*ratio*) de 3,50 vezes da Dívida Líquida/EBITDA deixe de ser observada única e exclusivamente por conta de flutuações na taxa de câmbio de moedas das dívidas contraídas pela Devedora e/ou suas controladas em outras moedas que não o real (R$).

Na hipótese de qualquer eventual dívida compreender mais de uma das hipóteses descritas como Dívidas Permitidas ou como Índice Financeiro, a Devedora e suas controladas poderão classificar ou reclassificar, total ou parcialmente, a referida dívida a qualquer tempo a partir de sua contratação de modo a adequá-la às Dívidas Permitidas e ao Índice Financeiro.

Para o cálculo da relação acima, considerar-se-á o efeito proforma na ocorrência de dívida durante ou após o período de referência, na medida em que a dívida esteja pendente ou em vias de ocorrer, na data da transação, como se tal dívida existisse no primeiro dia de tal período de referência. Considera-se o efeito *pro forma,* no caso de (i) aquisições ou alienações de sociedades, negócios ou ramos de atividade pela Devedora, e suas subsidiárias, incluindo aquisição ou alienação de sociedade, negócios ou ramos de atividade desde que uma empresa se tornou uma subsidiária da Devedora; e (ii) interrupção de qualquer atividade que tenha ocorrido desde o começo de determinado período, de forma que tal evento tenha ocorrido no primeiro dia de tal período. Na medida em que o efeito *pro forma* deverá ser considerado na aquisição ou alienação de sociedades, negócios ou ramos de atividade, o seu cálculo será (i) baseado no encerramento de exercício fiscal considerando quatro trimestres completos, para o qual a informação financeira relevante esteja disponível e (ii) determinado de boa-fé pelo diretor financeiro da Devedora.

Para fins de determinar o cumprimento de qualquer restrição para contratação de dívida determinada em dólares dos Estados Unidos da América, o valor equivalente em outra moeda que não dólares dos Estados Unidos da América será calculado de acordo com a taxa de câmbio da data na qual tal dívida é incorrida ou, no caso de créditos rotativos (*revolving credit debt*), na data do primeiro desembolso, observado que se tal dívida é incorrida para refinanciar outra dívida determinada em moeda que não dólar dos Estados Unidos da América, e referido refinanciamento exceda a restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América se calculado com a taxa de câmbio da data de tal refinanciamento, tal restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América não será considerada excedida desde que o valor de tal Dívida Permitida para Refinanciamento não exceda o valor principal da dívida que está sendo refinanciada. O valor principal de qualquer dívida contratada para refinanciar outra dívida, se contratada em moeda diversa da moeda da dívida que está sendo refinanciada, será calculada com base na taxa de câmbio aplicável a essa Dívida Permitida para Refinanciamento da data do refinanciamento.

(xi) exclusivamente em relação à Devedora ou quaisquer Controladas Relevantes, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás e licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das suas atividades, cuja ausência possa afetar adversamente as condições financeiras da Devedora de arcar com o pagamento das Debêntures, exceto caso se encontrem em fase de renovação junto ao respectivo órgão competente;

(xii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, ações do capital social da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes;

(xiii) ocorrência de qualquer alteração na composição do capital social da Devedora, ou qualquer fusão, aquisição, incorporação, incorporação de ações, cisão, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Devedora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do Poder de Controle da Devedora, sem prévio consentimento da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização. Para fins deste item, os atuais acionistas controladores da Devedora são a VDQ Holding S.A.,

diretamente, e a Família Vilela de Queiroz, indiretamente, conforme indicado no Formulário de Referência da Devedora. "Poder de Controle" seguirá a definição constante no Regulamento do Novo Mercado da B3, o qual prevê que: Significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Devedora, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Devedora, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante e desde que a instituição resultante da incorporação, fusão, cisão ou após a transferência (1) tenha um *rating* inferior ao *rating* da instituição original no momento imediatamente anterior à incorporação, fusão, cisão ou transferência, conforme publicado por agências de *rating* de renome; ou (2) não tenha seu *rating* publicado por agências de rating de renome;

(xiv) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou quaisquer Controladas Relevantes, exceto se previamente autorizada pela Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, ou ainda, se realizada dentro do grupo econômico da Devedora, desde que referida cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária (a) não afete a condição econômica da Devedora de modo que possa prejudicar a sua capacidade de adimplemento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Oferta ou qualquer outra operação financeira; e (b) não cause qualquer dano reputacional à Devedora ou a qualquer parte relacionada a esta Oferta;

(xv) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Devedora e das Controladas Relevantes, respectivamente, com base nas demonstrações contábeis consolidadas auditadas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, valor esse devidamente corrigido pelo IPCA;

(xvi) inobservância da Legislação Socioambiental em vigor (abaixo definida), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xvii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e

(xviii) não pagamento dos valores necessários à manutenção dos prestadores de serviços da Operação de Securitização, conforme disposto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, sendo certo que na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para deliberar sobre o não pagamento de despesas com prestadores de serviço da Operação de Securitização ou, caso esta seja instalada e os Titulares de CRA decidam não aportar recursos para o pagamento de tais despesas ou, tendo decidido aportar, não o façam, a Securitizadora poderá declarar o vencimento antecipado dos CRA.

A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA, caso as Debêntures sejam declaradas vencidas antecipadamente.

m) Garantias - tipo, forma e descrição

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

n) Lastro

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio. **Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios", na página 65 deste Prospecto.**

o) Existência ou não de regime fiduciário

Nos termos previstos pela Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o regime fiduciário, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização, sobre os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo).

Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e constituem patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

O Patrimônio Separado é composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelo Fundo de Despesas, bem como por todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na conta corrente de nº 98066-7, na agência 3100, do Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que está submetida ao Regime Fiduciário, nos termos da Lei nº 14.430, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures ("**Conta Centralizadora**"); e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável (em conjunto, "**Créditos do Patrimônio Separado**").

p) Eventos de liquidação do patrimônio separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias contados de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Resolução CVM 60:

(i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou mora, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou;

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Especial de Titulares dos CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

A Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida acima será convocada de forma ordinária pelo Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação e instalar-se-á **(i)** em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação.

Uma vez verificada a insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, a Emissora, ou o Agente Fiduciário caso a Emissora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, mediante edital publicado no sítio eletrônico da Devedora, com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, para deliberar sobre a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo que tal Assembleia Especial instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação. Caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação, ou seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sob a ciência do Agente Fiduciário, a liquidação do Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou da insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Independentemente de qualquer outra disposição contida no Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento descrito no Termo de Securitização.

Em nenhuma hipótese os custos mencionados acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas referem-se às despesas da Operação de Securitização, cujos beneficiários são os Titulares de CRA e não o Agente Fiduciário ou da Emissora, observado que caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial, a Emissora poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas.

q) Tratamento tributário:

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981/1995 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente à multiplicação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento), conforme Lei nº 7.689/1988.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto nº 8.426/2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Com relação às pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo, os rendimentos em CRA não estão, via de regra, sujeitas à incidência das contribuições.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, – que geralmente são isentos de impostos de renda –, estão sujeitos: (i) ao IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e (ii) à CSLL, às alíquotas de 15% (quinze por cento) para as pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartão de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 7.689/1988, e das alterações trazidas pela Lei nº14.183/2021; ou 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie, a partir de 1º de março de 2020, por força do artigo 32 da Emenda Constitucional nº 103/2019[1]. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda (artigo 16, parágrafo único, da Lei nº 14.754/2023).

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/2004. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas regulatórias vigentes - atualmente, a Resolução Conjunta BACEN/CVM 13/2024 -, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida ("JTF"), assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 17%, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes, hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15%. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN da RFB nº 1.037/2010, que ainda não foi atualizada para abarcar as mudanças trazidas pela Lei nº 14.596/2023 ("Lei de Preços de Transferência").

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por meio de CRA por Investidores pessoas físicas, residentes ou não em JTF, cujos investimentos são realizados nos termos da Resolução Conjunta BACEN/CVM 13/2024, estarão isentos.

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme artigo 15-B, XVI e XVII, do Decreto 6.306/07, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306/07, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Para mais informações, vide seção "Fatores de Risco" em especial o fator de risco "Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures e aos CRA, ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA" deste Prospecto.

r) Outros direitos, vantagens e restrições

Não aplicável.

[1] *Cabe pontuar que, entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL foram acrescidas em 1% - alíquota de 16% (dezesseis por cento), como regra; alíquota de 21% (vinte e um por cento) para bancos de qualquer espécie, de acordo com a Lei nº 14.446, de 2 de setembro de 2022.*

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, observada a constituição do Fundo de Despesas e o pagamento das Despesas iniciais da Operação de Securitização (conforme definidos no Termo de Securitização), bem como aquelas previstas no Contrato de Distribuição, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures.

Os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais ("**Recursos**"), no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados destes, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, da Resolução CMN 5.118, do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, incisos I e II, parágrafos 1°, 2°, 7º e 8º, bem como inciso II do parágrafo 4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios ("**Destinação de Recursos**").

Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures representam direitos creditórios vinculados a uma relação comercial existente entre a Devedora e produtores rurais ou suas cooperativas, e os recursos serão destinados conforme o disposto na Escritura de Emissão, na forma prevista no inciso II, do §4º e no §7º, do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. A lista exaustiva dos produtores rurais mencionados na Cláusula 4.5 da Escritura de Emissão, bem como suas respectivas qualificações encontram-se no Anexo II da Escritura de Emissão e no Anexo VIII do Termo de Securitização.

A comprovação da Destinação de Recursos será realizada nos termos do item 3.2 (b) abaixo e mediante apresentação ao Agente Fiduciário dos CRA dos "*Termos e Condições Gerais para Compra e Venda de Bovino (T&C)*" e das "Notas de Negociação Vinculadas ao Compromisso de Compra e Venda de Bovinos", celebrados entre a Devedora e os produtores rurais ou suas cooperativas (em conjunto, "**Contratos com Produtores Rurais**"), aos quais serão destinados os recursos da emissão das Debêntures, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

Os animais, em especial os bovinos, que serão adquiridos pela Devedora no âmbito dos Contratos com Produtores Rurais enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2°, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois tratam-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 2°, parágrafos 1° e 2°, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) Os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da Emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que são representados pelas Debêntures, encontram-se indicados no item 3.1 acima.

A Devedora celebrou Contratos com Produtores Rurais com cada um dos fornecedores, identificados no Anexo II da Escritura de Emissão, anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo VII ("**Fornecedores**"), por meio dos quais serão destinados os Recursos oriundos das Debêntures. Tais fornecedores são qualificados como produtores rurais, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada ("**IN RFB 2.110**"), o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ/MF e/ou no CPF/MF, representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("**CNAE**") e/ou pela Inscrição Estadual (IE) descrita no Anexo II à Escritura de Emissão ("**Produtores Rurais**"). Os produtos a serem adquiridos pela Emissora dos Fornecedores podem ser faturados tanto nos CNPJs/MF e/ou nos CPFs/MF indicados na tabela disposta no Anexo II da Escritura de Emissão, como pelas respectivas filiais.

A Devedora poderá, a qualquer tempo e independentemente de aprovação pelos Titulares de CRA, atualizar a relação de produtores rurais que integra o Anexo II da Escritura de Emissão e o Anexo VIII do Termo de Securitização, identificados de forma exaustiva, para inclusão de novos produtores rurais, mediante envio de notificação pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, em conformidade com o modelo previsto no Anexo V da Escritura de Emissão e no Anexo XI do Termo de Securitização, sendo certo que a relação de produtores rurais indicada acima será atualizada e refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão e a o Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Emissora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio da notificação prevista no Anexo XI do Termo de Securitização. Eventuais novos produtores rurais a serem incluídos deverão respeitar os seguintes critérios mínimos, a serem verificados pela Securitizadora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA: (i) se forem caracterizados como produtores rurais nos termos da IN RFB 2.110, conforme descrito acima; (ii) possuírem inscrição estadual de produtor rural ativa; (iii) possuírem CNAE de atividade de produtor rural primária ou secundária; e (iv) observem, conforme aplicável, os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118.

b) Eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder à fiscalização do emprego dos recursos obtidos com a emissão de Debêntures, diligenciando e envidando seus melhores esforços para obter junto à Emissora e/ou Devedora a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio de relatório na forma do Anexo IV da Escritura de Emissão ("**Relatório**"), acompanhado das respectivas notas fiscais e seus arquivos XML emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas no Relatório, bem como, conforme o caso, dos contratos, faturas e/ou documentos relacionados à Destinação de Recursos, de acordo com os termos da Escritura de Emissão, **(i)** nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da data de integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou **(iii)** dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. A inobservância, pela Devedora, dos prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima será considerada um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Escritura de Emissão.

Uma vez atingida e comprovada, ao Agente Fiduciário, a aplicação do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à Destinação de Recursos, o Agente Fiduciário ficará desobrigado em relação à comprovação da destinação dos recursos posteriores e a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos acima, exceto se, em razão de determinação de autoridades competentes, ou atendimento à normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

A Devedora deverá enviar o Relatório ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo de 6 (seis) meses previsto na Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário deverá avaliar o Relatório e documentos comprobatórios e informar à Devedora sobre sua aceitação ou sobre a necessidade de eventuais esclarecimentos e/ou informações adicionais, desde que requeridos pela legislação e regulamentação em vigor, devendo a Devedora apresentar tais esclarecimentos e/ou informações em até 20 (vinte) dias contados do recebimento da respectiva notificação do Agente Fiduciário.

Não obstante o exposto acima, a Emissora declara, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta. Tais informações incluem a comprovação da efetiva condição de produtor rural dos Produtores Rurais, bem como da condição de produto agropecuário dos produtos transacionados no âmbito dos Contratos com Produtores Rurais, nos termos da regulamentação vigente.

O Coordenador Líder declara, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. Tais informações incluem a comprovação da efetiva condição de produtor rural dos Produtores Rurais, bem como da condição de produto agropecuário dos animais que serão adquiridos pela Devedora no âmbito dos Contratos com Produtores Rurais, nos termos da regulamentação vigente.

c) a data limite para que haja essa destinação

A Devedora deve realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

d) Cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário

Observado o disposto o abaixo, a Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme Cronograma Indicativo abaixo:

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R$)
Data de Emissão até 06 meses	10%	Não Aplicável
De 6 a 12 meses	10%	Não Aplicável
De 12 a 18 meses	10%	Não Aplicável
De 18 a 24 meses	10%	Não Aplicável
De 24 a 30 meses	10%	Não Aplicável
De 30 a 36 meses	10%	Não Aplicável
De 36 a 42 meses	10%	Não Aplicável
De 42 a 48 meses	10%	Não Aplicável
De 48 a 54 meses	10%	Não Aplicável
De 54 a 60 meses	10%	Não Aplicável

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão das Debêntures; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito da emissão das Debêntures, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

e) A capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Compra de Gado	
2022	R$ 9.827.727.843,29
2023	R$ 8.018.114.250,26
2024	R$ 9.100.000.000,00
Total	R$ 26.945.842.093,55

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável. A Devedora comprometeu-se a cumprir todas as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão e em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável, tendo em vista que o título não será qualificado como "verde", "social", sustentável ou termo correlato.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável, tendo em vista que o título não será qualificado como "verde", "social", sustentável ou termo correlato.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável, tendo em vista que o título não será qualificado como "verde", "social", sustentável ou termo correlato.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável, tendo em vista que o título não será qualificado como "verde", "social", sustentável ou termo correlato.

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora e da Devedora, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os Coordenadores e seus representantes (i) não terão quaisquer responsabilidades relativas a quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado de decisão de investimento, tomada com base nas informações contidas neste documento; e (ii) não fazem nenhuma declaração nem dão nenhuma garantia quanto à correção, adequação ou abrangência das informações aqui apresentadas. Os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora e pela Devedora sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas*, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição deverão ser suficientes para permitir aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.*

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora, quer se dizer que o risco ou incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, no item "4. FATORES DE RISCO", incorporado por referência a este Prospecto.

Seguem exemplificados abaixo, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Condições econômicas e políticas no Brasil e a percepção dessas condições no mercado internacional têm um impacto direto sobre os negócios da Devedora e sobre seu acesso ao capital internacional e aos mercados de dívida, e pode afetar negativamente os resultados de suas operações e sua condição financeira

A Devedora possuía, aproximadamente, 54% de sua capacidade instalada no Brasil em 31 de dezembro de 2024. Dessa forma, a situação financeira e resultados operacionais da Devedora são substancialmente dependentes das condições econômicas no Brasil e não é possível assegurar que o PIB do País vai aumentar ou manter-se estável no futuro. Futuros desenvolvimentos na economia

brasileira podem afetar as taxas de crescimento do Brasil e, consequentemente, o consumo dos produtos da Devedora. Como resultado, estes desenvolvimentos poderiam afetar negativamente as estratégias de negócio, os resultados operacionais, e/ou a condição financeira da Devedora.

O governo brasileiro intervém frequentemente na economia brasileira e ocasionalmente faz alterações significativas nas políticas e regulamentações. Os negócios, resultados operacionais e condições financeiras da Devedora poderão ser adversamente afetados de forma relevante por mudanças nas políticas governamentais, bem como os fatores econômicos globais, incluindo:

- desvalorizações e outros movimentos da taxa de câmbio;
- política monetária;
- taxas de inflação;
- instabilidade social ou econômica;
- escassez de energia e/ou água;
- controles cambiais e restrições sobre remessas para o exterior;
- liquidez do capital interno e dos mercados de crédito;
- política fiscal; e
- outras eventualidades, diplomáticas, políticas econômicas e sociais dentro de ou afetando o Brasil.

Historicamente, o cenário político do País tem influenciado o desempenho da economia brasileira e as crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, que resultou na desaceleração econômica e maior volatilidade dos títulos emitidos no exterior por empresas brasileiras. Futuros desenvolvimentos nas políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza de saber se e quando tais políticas e regulamentos podem ser aplicados, fatores que estão além do controle da Devedora, poderiam ter um efeito material adverso sobre os resultados da Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, impactando negativamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

As operações internacionais e de exportação expõem a Devedora a riscos relacionados a flutuações de moeda, bem como a riscos políticos e econômicos em outros países

As atividades internacionais da Devedora a expõem a riscos não enfrentados por empresas com atuação restrita ao Brasil. Um risco é a possibilidade de as operações internacionais serem afetadas por restrições e tarifas de importação ou outras medidas de proteção ao comércio internacional e exigências de licença de importação ou exportação. O desempenho financeiro futuro da Devedora dependerá significativamente das condições econômicas, políticas e sociais nos principais mercados da Devedora, especialmente no Oriente Médio, Norte da África, Ásia, Américas e a CEI. Outros riscos associados às operações internacionais da Devedora incluem: (i) variação das taxas de câmbio e de inflação nos países estrangeiros nos quais a Devedora opera; (ii) controles cambiais; (iii) alteração das condições políticas ou econômicas de um país ou de uma região específica, em particular de mercados emergentes e dos países árabes, inclusive decorrentes de conflitos internacionais, especialmente as recentes tensões e conflitos entre Estados Unidos e Irã, que podem impactar principalmente as economias dos demais países do Oriente Médio; (iv) consequências potencialmente negativas em decorrência de alterações de exigências regulatórias; (v) dificuldades e custos associados à observância e execução de diferentes leis, tratados e regulamentos internacionais complexos, incluindo, sem se limitar, a Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior; (vi) altas alíquotas de tributos e/ou ganhos que poderão estar sujeitos a exigências de retenção e aumento de tributos incidentes sobre o repatriamento; (vii) consequências potencialmente negativas de alterações na legislação tributária; e (viii) situações de guerras, ações terroristas, dentre outros. A ocorrência de quaisquer desses eventos pode ter impacto negativo relevante sobre os resultados operacionais e a capacidade da Devedora de realizar negócios em mercados existentes ou em desenvolvimento, o que pode comprometer sua situação financeira e, portanto, sua capacidade de cumprir suas obrigações relacionadas às Debêntures, afetando adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

As margens operacionais da Devedora podem ser negativamente afetadas pelas flutuações dos custos das matérias-primas, preços de venda de seus produtos e outros fatores que estão fora de seu controle

As margens operacionais da Devedora dependem, fundamentalmente, do preço de aquisição das matérias-primas (dentre eles, o mais relevante é o preço do gado) e do preço de venda de seus produtos. Tais preços podem variar significativamente, mesmo em períodos de tempo relativamente curtos, como resultado de uma série de fatores.

Em relação à matéria prima, o gado representava aproximadamente 80% do custo dos produtos vendidos pela Devedora em 2024. O fornecimento e preço desta matéria-prima dependem de fatores sobre os quais a Devedora tem pouco ou nenhum controle, incluindo a oferta e demanda de animais, condições meteorológicas atípicas (como por exemplo, períodos de seca em meses normalmente caracterizados por bom volume de chuvas), surtos de doenças como febre aftosa e quaisquer surtos de novas doenças, custos relativos à suplementação, condições econômicas, entre outros.

Já os preços de venda de seus produtos podem variar significativamente em decorrência da demanda por carne bovina nos mercados domésticos e de exportação, bem como no mercado de outros produtos de proteína, incluindo aves e suínos. Além disso, outros fatores podem afetar negativamente as margens operacionais da Devedora, tais como a variação das taxas de câmbio, logística, infraestrutura e integração com novas unidades de negócios no caso de aquisições realizadas pela Devedora ou suas subsidiárias. Caso as margens operacionais da Devedora sejam afetadas de forma substancialmente negativa, o resultado financeiro da Devedora, por consequência, poderá ser adversamente afetado. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

O endividamento financeiro consolidado da Devedora requer que uma parcela significativa de seu fluxo de caixa seja utilizada para pagar o principal e juros relacionados ao endividamento. Seu fluxo de caixa e recursos de capital podem ser insuficientes para realizar os pagamentos necessários em seu endividamento substancial e endividamento futuro.

Em 31 de dezembro de 2024, o endividamento financeiro total consolidado, da Devedora era de R$ 30.082,1 milhões, sendo que, deste endividamento, 83,0% eram de longo prazo, considerados como empréstimos e financiamentos não circulante.

A Devedora possui um endividamento substancial, que exige significativo montante de caixa para cumprir com suas obrigações. A sua capacidade de gerar caixa para satisfazer os pagamentos programados ou para refinanciar as suas obrigações com relação à sua dívida depende do seu desempenho financeiro e operacional que, por sua vez, estão sujeitos a condições econômicas e competitivas para os seguintes fatores financeiros e de negócios, alguns dos quais podem estar além do controle da Devedora:

- dificuldades operacionais;
- aumento dos custos operacionais;
- condições gerais da economia;
- diminuição da demanda de seus produtos;
- ciclos de mercado;
- tarifas;
- preços de seus produtos;
- ações dos concorrentes;
- evolução da regulamentação; e
- atrasos na implementação de projetos estratégicos.

O nível de endividamento, por sua vez, pode ter consequências importantes para a Devedora, incluindo:

- potencial limitação da capacidade da Devedora em obter, no futuro, financiamento necessário para capital de giro, capital para investimentos;
- exigências do serviço da dívida ou outros fins;
- potencial indisponibilidade de uma parte substancial do fluxo de caixa das operações da Devedora para outros fins que não o pagamento de principal e juros sobre o endividamento;
- potencial limitação da flexibilidade no planejamento, ou na capacidade de reagir a mudanças no negócio da Devedora; e
- potencial aumento da vulnerabilidade da Devedora no caso de uma desaceleração nos seus negócios.

Além disso, se o fluxo de caixa e os recursos financeiros da Devedora forem insuficientes para realizar o pagamento das suas dívidas, a Devedora poderá enfrentar problemas de liquidez substancial e poderá ser forçada a reduzir ou atrasar as despesas de capital, a dispor dos seus bens materiais ou operações, a procurar obter capital adicional e/ou a reestruturar ou refinanciar seu endividamento.

Adicionalmente, os contratos de empréstimo da Devedora contêm ou podem vir a conter cláusulas que limitam a capacidade da Devedora de dispor dos seus bens materiais ou de operações ou de reestruturar ou refinanciar seu endividamento. Ainda, a Devedora não pode garantir que será capaz de reestruturar ou refinanciar qualquer uma de suas dívidas ou de obter financiamento adicional, em razão da incerteza das condições prevalecentes no mercado ao longo do tempo. Tais medidas alternativas podem não ser bem-sucedidas e, consequentemente, não permitir que a Devedora realize tempestivamente o pagamento de suas dívidas. Além disso, se a Devedora for capaz de reestruturar ou refinanciar sua dívida, ou obter financiamento adicional, as novas condições econômicas de tal dívida poderão ser mais desfavoráveis do que o seu endividamento atual.

Na data desta Oferta, a Devedora possui um endividamento significativo e também poderá incorrer em novas dívidas no futuro. Nos últimos três exercícios sociais, a Devedora financiou parcela de suas atividades com financiamentos de curto e longo prazos.

Se o fluxo de caixa operacional da Devedora não aumentar de acordo com suas expectativas ou, ainda, caso o seu fluxo de caixa operacional venha a desacelerar ou diminuir de modo significativo, por qualquer razão, a Devedora poderá não ser capaz de cumprir com suas obrigações de pagamento de dívidas. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Surtos de febre aftosa, BSE e quaisquer novos surtos destas ou de outras doenças de gado nos países em que a Devedora atue, podem afetar substancialmente a capacidade da Devedora de exportar produtos de carne in natura e, consequentemente, seus resultados operacionais poderão ser afetados de forma adversa relevante

Febre aftosa é uma doença viral, contagiosa e altamente infecciosa que afeta bovinos e suínos. Em 11 de outubro de 2005, as autoridades brasileiras detectaram o vírus em uma fazenda de gado de corte no Estado de Mato Grosso do Sul. A febre aftosa foi posteriormente detectada em outras fazendas nos arredores desta primeira. Já no início de 2006, a febre aftosa foi detectada no Paraná. Como resultado desse surto, cerca de 60 países suspenderam ou restringiram as importações de carne in natura destes dois estados brasileiros. Algumas nações, incluindo a maioria dos países da União Europeia, proibiram também a importação de carne bovina in natura do Estado de São Paulo.

No Paraguai ocorreram surtos de febre aftosa em setembro de 2011 e em janeiro de 2012, levando a Organização Mundial de Saúde Animal ("**OIE**") a retirar o status de zona livre de aftosa com vacinação. Como resultado, o Chile suspendeu importações de carne in natura paraguaia por alguns meses, situação que foi revertida no segundo trimestre de 2013.

Na Colômbia, foi detectada a doença em junho de 2017 e o país perdeu o status de zona livre de aftosa com vacinação. Uma vez que o foco foi identificado em uma região de fronteira, longe das áreas de maior expressividade pecuária, a Colômbia recuperou o status de livre de febre aftosa com a vacinação e retomou o processo de abertura de mercados. Em outubro de 2018, porém, um novo foco foi registrado e o país voltou a ser listado como de risco para a doença. No entanto, em 5 de fevereiro de 2020, a OIE "devolveu" o status de território livre de "aftosa com vacinação" à Colômbia.

A Argentina, de acordo com as informações do *Ministerio de Agricultura, Ganadería y Pesca* (MAGyP), detém o status de zona livre de febre aftosa, com 2 (duas) zonas com classificações diferentes; a maior parte do território é considerado livre com vacinação e a região da Patagônia é livre sem vacinação. Este status sanitário é reconfirmado anualmente pela República Argentina.

Já a Encefalopatia Espongiforme Bovina (*Bovine Spongiform Encephalopathy*) ("**BSE**"), conhecida popularmente como doença da vaca louca, é uma doença neurológica progressiva que atinge bovinos e que resulta de um agente transmissível infeccioso denominado príon, que se transforma em uma forma patogênica atacando o sistema nervoso central do animal. Divide-se em BSE clássica e BSE atípica. A BSE atípica é uma forma rara da doença, uma manifestação espontânea do organismo de animais mais velhos, não estando relacionada com a ingestão, pelos bovinos, de alimentos contaminados, que é o que caracteriza a forma clássica a doença.

No Brasil, foram confirmadas 6 (seis) ocorrências de BSE, todos casos atípicos, que não são consideradas graves e não prejudicaram o status sanitário do país.

Não há como prever a ocorrência de eventuais surtos de BSE clássica em países da América do Sul em que a Devedora atue, ou garantir a manutenção de tais países na categoria de risco insignificante para BSE junto à OIE.

Novos surtos de febre aftosa, BSE ou outras doenças que afetem o gado nos países nos quais a Devedora possui operações podem levar a restrições às vendas no mercado interno ou externo, ao cancelamento de pedidos por seus clientes e/ou a publicidade negativa para a Devedora, podendo afetar adversamente, de forma relevante, a demanda dos consumidores e, consequentemente, os resultados operacionais da Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Os produtos que a Devedora exporta são inspecionados por autoridades de segurança de alimentos estrangeiras e qualquer violação pode resultar na devolução e destruição parcial ou total dos produtos e em custos adicionais, tendo em vista a possibilidade de atrasos nas entregas aos seus clientes. Eventuais restrições nos regulamentos de proteção à saúde podem também resultar em custos adicionais, afetando adversamente, de forma relevante, os negócios e resultados operacionais da Devedora.

As políticas sanitárias nos países onde a Devedora mantém atividade de abate podem afetar o fornecimento, demanda e preços dos produtos de origem bovina, restringindo a capacidade da Devedora de fazer negócios em mercados domésticos e internacionais, podendo prejudicar os seus resultados operacionais. As operações da Devedora estão sujeitas a extensa inspeção e supervisão dos órgãos oficiais e autoridades locais e estrangeiras, sobre o processamento, embalagem, armazenamento, distribuição, publicidade e rotulagem de seus produtos, incluindo as normas de segurança de alimentos.

Caso seja constatado surto das doenças de gado mencionadas acima, o resultado operacional da Devedora pode ser afetado, o que pode levar à piora de sua situação financeira e, consequentemente, o possível comprometimento de sua capacidade de arcar com as obrigações decorrentes das Debêntures, afetando adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Descumprimento de compromissos socioambientais que podem ser afetados pela cadeia de fornecedores da Devedora

No Estado do Pará, a Devedora firmou em 2009 o Termo de Ajustamento de Conduta ("**TAC**") com o Ministério Público Federal (MPF), com o fim de somente adquirir gado de fazendas que estivessem em conformidade com os requisitos constantes dos compromissos assumidos, quais sejam: as fazendas fornecedoras não poderão estar localizadas em áreas protegidas para a conservação da biodiversidade, com terras indígenas, envolvidas com trabalho escravo, conflito agrário, ou em áreas embargadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ("IBAMA") e, especialmente, nenhuma área das referidas fazendas poderá ser desmatada após a data de celebração do TAC com o MPF do Estado do Pará. No mesmo ano, a Devedora tornou-se signatária do Compromisso Público da Pecuária, reforçando seu comprometimento com a cadeia de abastecimento sustentável, a fim de comprar gado no bioma Amazônia somente de fazendas que estejam em conformidade com todas as regras socioambientais listadas acima. Em 2020, a Devedora aderiu ao Protocolo de Monitoramento dos Fornecedores de Gado da Amazônia, que busca atender a todos os compromissos existentes, com os objetivos de harmonizar a implementação pelos signatários, facilitar a implantação das boas práticas de monitoramento da cadeia de fornecedores diretos de gado.

Ainda em 2021, foi lançado publicamente o Compromisso da Devedora contendo uma série de metas ambiciosas dentro do pilar ambiental de sua agenda ASG (Ambiental, Social e Governança). A Devedora pretende alcançar emissões líquidas zero até 2035, 15 anos antes do previsto no Acordo de Paris, e esse objetivo depende do engajamento e monitoramento da cadeia de fornecimento que pode não ser bem-sucedido.

Na hipótese de a Devedora não cumprir com os compromissos por ela assumidos poderá incorrer em impactos negativos relevantes nas suas atividades e, principalmente, na sua imagem, além de infringir os dispositivos estabelecidos nos compromissos firmados. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA. Para mais informações a respeito do tema, ver item 4.7 do Formulário de Referência da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das obrigações assumidas no âmbito da emissão das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, que terão um resultado positivo. Além disso, não há nenhuma garantia para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, o que poderá acarretar na perda total ou parcial, pelos Investidores, do capital investido nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Risco decorrente da Ausência de Garantias nos CRA

Conforme descrito no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contam com qualquer garantia. Por tal motivo, os Direitos Creditórios do Agronegócio possuem natureza quirografária, não gozando de prioridade especial em relação a credores. Assim, na hipótese de a Devedora deixar de arcar com suas obrigações descritas na Escritura de Emissão, os Titulares dos CRA não gozarão de garantia sobre bens específicos da Devedora, devendo valer-se de processo de execução convencional para acessar o patrimônio da Devedora a fim de satisfazer seus créditos. Ainda, na hipótese de insolvência, recuperação judicial e/ou falência ou ainda qualquer hipótese envolvendo concurso de credores da Devedora, os Direitos Creditórios do Agronegócio não gozarão de qualquer prioridade, o que pode prejudicar os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

O risco de descasamento, interrupção ou inadimplemento no pagamento da remuneração das Debêntures poderá afetar negativamente o pagamento da Remuneração dos CRA

As fontes de recursos que a Emissora disporá para pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA decorrem dos pagamentos, pela Devedora, da remuneração das Debêntures. Cada pagamento de remuneração das Debêntures ocorrerá com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de intervalo do pagamento correspondente de Remuneração dos CRA. Não existe garantia de que não ocorrerá descasamento, interrupção ou inadimplemento do pagamento da remuneração das Debêntures por parte da Devedora, de modo que tais pagamentos podem não ocorrer ou ocorrer em datas diferentes das datas previstas na Escritura de Emissão, o que poderá afetar negativamente o fluxo de pagamento esperado pelos Titulares de CRA com relação à Remuneração dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures. Assim sendo, a declaração de vencimento das Debêntures pela Emissora poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures, com o consequente Resgate Antecipado dos CRA poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, as obrigações decorrentes da emissão dos CRA dependem do adimplemento, pela Devedora, dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Todos os fatores de risco de crédito aplicáveis à Devedora são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a amortização e a Remuneração das Debêntures. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento podem afetar adversamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA, resultando em perdas para os investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Risco da originação e formalização do lastro dos CRA

Nos termos do artigo 62, incisos I e III, da Lei das Sociedades por Ações, nenhuma emissão de debêntures será feita sem que tenham sido satisfeitos os seguintes requisitos: **(i)** o arquivamento, na junta comercial, da ata da assembleia geral ou do conselho de administração da emissora, que deliberou sobre a emissão das debêntures; e **(ii)** o registro de garantias reais, quando houver. Ademais, nos temos do §5º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, a CVM disciplinará o registro e a divulgação do ato societário de que trata a alínea "a" do inciso I do caput deste artigo e da escritura de emissão das debêntures objeto de oferta pública ou admitidas à negociação e os seus aditamentos. Na data deste Prospecto, a RCA da Devedora e a Escritura de Emissão já foram registradas perante a JUCESP, não se descartando, contudo, a possibilidade de falhas ou questionamentos quanto à formalização de tais documentos. Falhas relacionadas ao registro poderão impactar adversamente a Operação de Securitização, incluindo o processo de liquidação.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Barreiras à importação da carne bovina dos países em que a Devedora possui operações

Surtos de doenças que afetem o gado, como por exemplo, a febre aftosa ou a BSE, podem significar restrições à comercialização dos produtos da Devedora ou à compra de gado de fornecedores localizados nas regiões afetadas. Por exemplo, em razão das ocorrências de febre aftosa em determinadas regiões do Brasil (a mais recente ocorreu em 2006), no Paraguai (a mais recente ocorreu em 2012) e na Colômbia (a recente ocorreu em 2018), alguns países, como Japão, Canadá, México, Austrália, Coréia do Sul e Nova Zelândia, não permitem importações de carne bovina *in natura* do Brasil, do Paraguai e da Colômbia, uma vez que entendem que a febre aftosa não pode ser erradicada regionalmente (em oposição à erradicação nacional).

Estas restrições às exportações, por conta da preocupação com a possibilidade de ocorrência e disseminação dessas doenças, bem como quaisquer suspensões no futuro impostas pelas autoridades governamentais brasileiras, paraguaias, uruguaias, argentinas, colombianas ou autoridades governamentais em outras jurisdições, além de cancelamentos de pedidos de clientes, podem ter um efeito relevante adverso sobre a indústria de carne bovina destes países e por consequência sobre os resultados da Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

As operações e rentabilidade da Devedora podem ser adversamente afetadas por políticas governamentais e regulamentos que afetam as indústrias de carne e de gado

A criação e comercialização de gado e a produção de carne são significativamente afetadas por regulamentos e políticas governamentais. Políticas governamentais que afetam a indústria pecuária, tais como taxas, impostos, tarifas aduaneiras, subsídios e restrições à importação e à exportação de carne bovina e/ou subprodutos de origem bovina, podem influenciar a rentabilidade da indústria, o uso dos recursos da terra, a localização e o tamanho da produção de gado (mesmo congelados, refrigerados ou processados), além do volume e os tipos de importações e exportações.

As unidades industriais da Devedora e seus produtos estão sujeitos a inspeções periódicas por autoridades federais, estaduais e municipais e a uma ampla regulamentação na área de alimentos, incluindo os controles sobre os alimentos processados. A Devedora está sujeita à ampla regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que é responsável pela inspeção de todos os alimentos: (1) transportados para fora do estado onde os alimentos foram produzidos; (2) exportados do Brasil; e (3) importados para o Brasil. A Devedora também está sujeita a regulamentação sanitária federal, estadual e municipal (incluindo inspeções feitas pelo MAPA) em relação aos produtos alimentares que sejam produzidos ou distribuídos no interior do estado ou município, conforme o caso.

Além disso, a Devedora está sujeita a ampla regulamentação por (1) SENACSA - *Servicio Nacional de Calidad y Salud Animal* (Serviço Nacional de Qualidade e Saúde Animal) no Paraguai; (2) SENASA - *Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria* (Serviço Nacional de Vigilância Sanitária e de Qualidade Agroalimentária), Secretaria da Argentina na Indústria Agroindustrial, ou SGAN- *Secretaria de Gobierno de Agroindustria de la Nación* (Secretaria do Governo da Agroindústria da Nação), sob a supervisão do Ministério de Produção e Trabalho da Argentina (*Ministerio de Producción y Trabajo*), o Ministério da Saúde da Argentina (*Ministerio de Salud*) e a Administração Argentina de Medicina, Alimentos e Tecnologia Médica (*Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnologia Medica*) na Argentina; (3) MGAP - *Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca* (Ministério de Pecuária, Agricultura e Pesca) e MSP -*Ministerio de Salud Pública* (Ministério de Saúde Pública) no Uruguai; (4) ICA -*Instituto Colombiano Agropecuario* (Instituto Colombiano Agropecuário) e INVIMA- *Instituto Nacional de Vigilancia de Medicamentos y Alimentos* (Instituto Nacional de Vigilância de Medicamentos e Alimentos) na Colômbia; e (5) DAFF – Deprtment of Agriculture, Fisheries and Forestry (Departamento de Agricultura, Pescas e Florestas).

Mudanças na regulamentação governamental relacionadas às questões de segurança de alimentos podem demandar que a Devedora realize investimentos ou incorra em custos adicionais relevantes. Regulamentações sanitárias mais rigorosas podem resultar em um aumento de custos e/ou investimentos que podem ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora e seus resultados operacionais. A Devedora também pode estar sujeita a litígios na esfera administrativa e judicial devido às regulamentações governamentais, que podem afetar adversamente e de forma relevante o seu negócio e resultados operacionais. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

As exportações da Devedora estão sujeitas a uma ampla gama de riscos

As exportações da Devedora representam uma parcela significativa de sua receita bruta de vendas. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as exportações representaram 57,9% da receita bruta consolidada da Devedora. O desempenho financeiro futuro da Devedora dependerá de forma significativa do cenário econômico e das condições sociais e políticas em curso nos seus principais mercados de exportação. Sua capacidade de exportar os seus produtos no futuro pode ser adversamente afetada de forma relevante por fatores que estão além de seu controle, tais como:

- variações cambiais;
- desaceleração das economias dos principais mercados de exportação;
- imposição ou aumento de tarifas (incluindo tarifas antidumping), ou barreiras sanitárias e/ou alfandegárias;
- imposição de controles cambiais e restrições às operações cambiais;
- greves ou outros eventos que possam afetar a disponibilidade de portos e transporte;
- cumprimento das diferentes legislações estrangeiras; e sabotagem dos seus produtos.

Adicionalmente, os países para os quais a Devedora exporta seus produtos podem proibir a compra desses produtos por períodos indeterminados, por diversas razões, incluindo alterações na legislação aplicável, ou mesmo em razão de doenças que afetem bovinos, suínos ou frango nos países em que a Devedora atua.

Exemplificativamente, em maio de 2010, o MAPA suspendeu as exportações brasileiras de carne processada para os Estados Unidos em decorrência de preocupações sanitárias das autoridades americanas com relação à carne processada brasileira exportada, para os Estados Unidos, por um dos concorrentes brasileiros da Devedora.

A Devedora pode não ser capaz de se ajustar a tempo a essas mudanças ou de encontrar novos mercados para compensar um país que proíba ou reduza as compras de seus produtos. O desenvolvimento financeiro futuro da Devedora dependerá, em larga medida, das condições econômicas, políticas e sociais existentes em seus principais mercados de exportação e poderá ser afetado de forma adversa relevante caso sejam impostas suspensões ou proibições a exportações de carne nesses países. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

O atendimento às normas socioambientais e às demais autorizações necessárias para realização de suas operações pode resultar em custos significativos, e o não cumprimento das normas ambientais pode resultar em sanções administrativas, cíveis e criminais e responsabilidade por danos

A Devedora deve atender aos requisitos legais aplicáveis às suas atividades em cada um dos países onde atua. Todas as empresas cujas atividades podem ter um impacto ambiental devem obter licenciamento perante os órgãos ambientais competentes, de acordo com a legislação específica de cada localidade. No Brasil, a Devedora está sujeita às regulamentações federal, estadual e municipal relativa ao lançamento de efluentes líquidos tratados, monitoramento de emissões atmosféricas, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, utilização de recursos hídricos, entre outros aspectos ambientais. As unidades industriais da Devedora devem, portanto, obter licenças das autoridades competentes em suas áreas de atuação, bem como manter o monitoramento contínuo de suas operações para manutenção das mesmas.

As autoridades governamentais ambientais podem editar novas normas mais rigorosas, ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, eventualmente promovendo à Devedora a adaptação às novas leis ambientais.

Em 2022, a Devedora iniciou um projeto, com consultoria especializada, para integrar os riscos climáticos - físicos e de transição - à gestão de riscos da Devedora, baseados em cenários de mudança do clima aliado a sua visão estratégica nos horizontes temporais de médio e longo prazos (2030 e 2050), conforme recomendações da Task Force on Climate Related Financial Disclosures (TCFD).

A partir do estudo, foram analisadas seis Ameaças Climáticas (onda de calor; odas de frio; inundações fluviais; secas metereologicas; ventos fortes; e incendios florestais) com o potencial de causar 22 Riscos Físicos, sendo 19 destes considerados significativos. Foram identificados também 22 Riscos de Transição, sendo 18 destes considerados significativos. A Devedora também mapeou sete oprotunidades relacionadas ao clima.

Os resultados do projeto foram incluídos no Relatório de Sustentabilidade ano base 2023, mencionado no item 1.9 do Formulário de Referência da Devedora, e estão disponíveis em detalhe na Central de Indicadores da página web da Devedora.

Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

A Devedora pode não ser bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, podendo afetar negativamente os seus planos para aumentar a sua receita e rentabilidade

O crescimento e desempenho financeiro da Devedora dependerão do seu sucesso na implementação de diversos elementos de sua estratégia que estão sujeitos a fatores além do seu controle.

A Devedora não pode assegurar que todas e quaisquer de suas estratégias serão executadas integralmente ou com sucesso. A indústria da carne é particularmente influenciada por mudanças nas preferências dos clientes, hábitos alimentares dos consumidores, regulamentações governamentais,

condições econômicas regionais e nacionais, tendências demográficas e práticas de vendas de varejistas. Alguns aspectos da estratégia da Devedora podem resultar no aumento dos custos operacionais, e esse aumento pode não ser compensado por um aumento correspondente na receita, resultando em uma diminuição das margens operacionais da Devedora.

Além disso, a Devedora adquiriu participações acionárias em outras empresas e fábricas de processamento de carne bovina no passado, e poderá no futuro adquirir negócios adicionais ou entrar em novas alianças estratégicas e/ou *joint ventures* como parte de sua estratégia para expandir sua presença e diversificar sua base de produtos. A capacidade da Devedora de continuar a expandir seus negócios com sucesso por meio de aquisições e alianças estratégicas depende de muitos fatores, incluindo a disponibilidade geral de alvos adequados, bem como sua capacidade de identificar esses alvos, negociar termos favoráveis, obter financiamentos e aprovações regulatórias para as aquisições e fechar as transações. A Devedora também poderá não ser capaz de prever se ou quando poderá buscar quaisquer aquisições ou alianças adicionais, ou a probabilidade de uma transação ou aquisição relevante ser concluída em termos favoráveis à Devedora.

A Devedora também pode não ser capaz de integrar com sucesso aquisições de outras sociedades que já ocorreram ou que venham a ocorrer, ou implementar com sucesso sistemas operacionais, administrativos e financeiros adequados e controles para conseguir os benefícios que espera resultar destas aquisições. O desvio da atenção da administração da Devedora e/ou quaisquer atrasos ou dificuldades relacionadas à integração dessas empresas ou ativos podem impactar negativamente e de forma relevante os negócios da Devedora.

Assim, caso a Devedora não seja bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, seus planos para aumentar a sua receita e rentabilidade poderão ser afetados de forma relevante. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

A Devedora enfrenta significativa concorrência em seu segmento de negócios, o que pode afetar adversamente sua participação de mercado e lucratividade

A indústria da carne é altamente competitiva. No Brasil, Paraguai, Uruguai, Argentina e Colômbia, países onde a Devedora possui operações, os principais concorrentes são: JBS S.A. (JBS) e Marfrig Global Foods S.A. (Marfrig) no Brasil, Frigorífico Concepción S.A. no Paraguai, ArreBeef S.A. e Quickfood S.A. na Argentina e Alimentos Carnicos S.A.S. na Colômbia. Nos mercados internacionais de carne, a Devedora compete com diversos produtores, incluindo empresas com sede nos Estados Unidos (tais como JBS USA, Tyson Foods, Cargill Inc. e National Beef) e na Austrália (como Australian Meat, Teys Bros Pty Ltd. e Nippon Meat Packers Ltd.).

Muitos fatores influenciam a posição da Devedora no mercado, incluindo a sua eficiência operacional e disponibilidade, qualidade e custo das matérias-primas e mão- de-obra. Alguns dos seus concorrentes têm mais recursos financeiros e de *marketing*, além de uma carteira de clientes e/ou uma gama de produtos mais ampla do que as da Devedora. Caso a Devedora não seja capaz de manter a competitividade com esses produtores de carne no futuro, a participação de mercado da Devedora pode ser reduzida, de modo a afetar adversamente e de forma relevante sua lucratividade. A concorrência existe tanto na compra de gado, de suínos e de frango, quanto na venda de produtos. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA. A concorrência existe tanto na compra de gado, de suínos e de frango, quanto na venda de produtos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

O uso de instrumentos financeiros derivativos pode afetar os resultados das operações da Devedora, especialmente em um mercado volátil e incerto

A Devedora utiliza instrumentos financeiros derivativos para execução de operações de *hedge*. As operações de *hedge* com derivativos da Devedora podem apresentar resultados negativos, na medida em que o valor de mercado do instrumento derivativo flutua de acordo com a volatilidade do mercado financeiro. Tais variações negativas podem causar um efeito adverso relevante sobre o desempenho econômico da Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

As operações estrangeiras da Devedora impõem riscos especiais a seus negócios e operações

Além das operações no Brasil, a Devedora tem operações em outros países na América do Sul. Em agosto de 2018, foi criada uma subsidiária da Devedora, a Athena Foods S.A. ("**Athena**" ou "**Athena Foods**"), sediada em Santiago no Chile, a qual abrange as operações da Devedora localizadas nos referidos Países (Paraguai, Argentina, Uruguai e Colômbia), de carne *in natura*, subprodutos do abate como miúdos, tripas, sebo, farinha de osso, biodiesel e couros, e os produtos processados, como porcionados e os produtos elaborados pela Swift na Argentina, e vendidos tanto no mercado interno quanto no mercado externo.

Além das operações de bovinos nos países da América do Sul, desde 2021, a Devedora possui operações ovinos, na Austrália, que em 31 de dezembro de 2024 representaram cerca de 6% da receita bruta total. Na mesma data, a receita bruta das operações da Athena Foods nos países acima citados representou aproximadamente 41% de sua receita bruta total. Dessa forma, um impacto negativo nas operações da Athena Foods ou da Austrália pode impactar adversamente na sua distribuição de dividendos à Devedora, o que pode ter um efeito negativo das condições financeiras da Devedora.

Adicionalmente, a Devedora também pode ser impactada negativamente por fatores econômicos, políticos e sociais que afetem os mercados em que opera e que estão fora de seu controle nestes mercados, tais como os efeitos da pandemia de Covid-19 na economia global e na demanda internacional por carne bovina, inflação, taxas de juros, alterações em políticas cambiais, interferência governamental em políticas econômicas, greves nos portos, alfândegas e autoridades fiscais, mudanças nos regulamentos do mercado de transporte e abate, escassez de energia e água e racionamento, aumentos de preços de outros insumos, novas tributações aos dividendos distribuídos por suas subsidiárias e desvalorização de moedas. Em especial, destacam-se as operações da Devedora na Argentina. A economia argentina tem sido caracterizada por intervenções frequentes e, ocasionalmente, extensivas do Governo Argentino, bem como por ciclos econômicos instáveis. O Governo Argentino tem frequentemente alterado as políticas monetárias, tributárias, de crédito, tarifas e outras políticas para influenciar o curso de sua economia. A Devedora não pode prever quais políticas o Governo Argentino pode adotar ou alterar ou o efeito que tais políticas poderiam ter sobre os seus negócios e sobre a economia argentina. Quaisquer novas políticas ou alterações a políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

A realização de operações de aquisições de ativos e/ou combinações de negócios podem impactar o nível de endividamento e afetar a situação financeira da Devedora caso a Devedora não consiga integrar satisfatoriamente as operações das sociedades adquiridas

Quaisquer aquisições de ativos relevantes e operações societárias de combinações de negócios, incluindo transações já realizadas pela Devedora ou novas transações a serem prospectadas e realizadas, estão sujeitas a certos riscos de operações dessa natureza, incluindo, dentre outros fatores: (i) o aumento da alavancagem financeira da Devedora; (ii) a combinação da cultura de negócio e instalações de duas ou mais empresas; (iii) falha na correta e total identificação dos passivos da companhia adquirida; e (iv) a verificação de condições para a efetivação de tais transações, inclusive autoridades concorrenciais, conforme aplicável. Tais riscos podem impactar adversamente seus resultados operacionais, principalmente após a divulgação e/ou a efetivação dessas aquisições. Para viabilizar tais aquisições, a Devedora poderá contrair novas dívidas e/ou levantar capital próprio.

Adicionalmente, essas oportunidades também podem expor a Devedora a responsabilidade relacionada a procedimentos judiciais que envolvam quaisquer entidades adquiridas, suas respectivas administrações ou passivos contingentes incorridos antes do envolvimento da Devedora e poderá expor a Devedora a passivos associados a operações em andamento, particularmente se não for capaz de adequar e gerenciar com segurança as operações adquiridas. Essas transações também podem ser estruturadas de maneira a resultar em assunção de obrigações ou passivos não identificados durante a auditoria prévia à aquisição.

Qualquer um desses fatores pode afetar adversamente a capacidade da Devedora de obter fluxos de caixa previstos nas operações adquiridas e/ou obter as sinergias outrora previstas nas aquisições, o que podem afetar adversamente seus negócios e ter efeito adverso relevante. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Caso o dispositivo acima da Medida Provisória 2.158-35 seja aplicado, os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, a fim de lastrear a emissão dos CRA, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O patrimônio próprio da Emissora não será responsável pelos pagamentos devidos aos Titulares dos CRA, exceto na hipótese de descumprimento, pela Emissora, de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme o parágrafo único do artigo 28, da Lei nº 14.430. Nestas circunstâncias, a Emissora será responsável pelas perdas ocasionadas aos Titulares dos CRA, sendo que não há qualquer garantia de que a Emissora terá patrimônio suficiente para quitar suas obrigações perante os Titulares dos CRA, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares dos CRA. O patrimônio líquido da Emissora era, na data base de 30 de setembro de 2024, de R$ 70.320.885,44 (setenta milhões, trezentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), montante este inferior ao valor total da Oferta, e não há como garantir que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 28, da Lei nº 14.430, o que poderá afetar adversamente os titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios por meio da emissão de certificados de recebíveis e outros títulos de securitização, cujos patrimônios são administrados separadamente do patrimônio da Securitizadora, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

O Patrimônio Separado dos CRA tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("**Resolução CVM 17**") e do artigo 29, § 1º, inciso I da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Por fim, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures, o que poderá afetar adversamente o retorno dos investidores. Ainda, a realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA, trazendo perdas aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Liquidação do Patrimônio Separado

O Termo de Securitização estabelece eventos que podem resultar na assunção pelo Agente Fiduciário da administração do Patrimônio Separado. Em caso de ocorrência de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste.

Em razão dos prazos e das formalidades para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA que deliberará sobre a liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Em caso de deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado, os recursos resultantes da liquidação poderão ser insuficientes para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores. Ainda, caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado mediante a dação em pagamento das Debêntures, os investidores poderão encontrar dificuldades em alienar os Direitos Creditórios do Agronegócio aos quais tenha direito.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola em geral, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, a receita líquida da Devedora e de suas controladas e, consequentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, das Debêntures e de sua aquisição, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e, consequentemente, gerar prejuízo aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco de Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência Vencimento Antecipado das Debêntures e/ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. Os CRA serão objeto de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto na Escritura de Emissão, em caso de **(i)** de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; ou **(ii)** caso a Emissora aceite uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures realizada pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão.

Verificada qualquer das hipóteses previstas acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

A qualquer momento, a partir da primeira Data de Integralização e até a Data de Vencimento, a Devedora poderá notificar por escrito a Emissora informando que deseja realizar o pagamento antecipado das Debêntures. Referido pré-pagamento estará condicionado à aceitação, pelo respectivo Titular de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado prevista no Termo de Securitização. Nesta hipótese, os Titulares de CRA resgatados deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, acrescido de sua Remuneração. Adicionalmente, a Devedora poderá realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures nas hipóteses previstas na Escritura, que poderá ocasionar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, de modo que tal resgate antecipado acarretará o resgate antecipado dos CRA, o qual não dependerá do aceite dos investidores. O Titular de CRA que concordar com eventual Oferta de Resgate Antecipado aprovado em sua respectiva série e o Titular de CRA cujos CRA tenham sido resgatados antecipadamente terão seus CRA resgatados, e assim, terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos, não sendo devida pela Emissora ou pela Devedora, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco relacionado à Ausência da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e de Titulares dos CRA da Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série e pelos Titulares dos CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série, e consequentemente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, parâmetro este que deverá preservar os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série. Tal Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série e dos Titulares dos CRA da Terceira Série deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão, o último valor da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série, a referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série não serão mais realizadas, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da Primeira Série e/ou os Titulares de CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada acima, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e/ou da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido em segunda convocação ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e/ou pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série e/ou da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior e/ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou a Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, nesta situação será a última Taxa DI disponível. Neste caso, os Titulares de CRA da Primeira Série e/ou os Titulares de CRA da Terceira Série poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, pois poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração aplicável aos CRA da Primeira Série e/ou aos CRA da Terceira Série, e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

A reforma tributária pode impactar adversamente as margens operacionais da Devedora e afetar sua capacidade de pagamento

As margens operacionais da Devedora podem ser negativamente afetadas por mudanças no regime tributário brasileiro, resultantes da reforma tributária introduzida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, com implementação prevista para ocorrer de forma escalonada entre 2026 e 2033. Essa reforma substitui tributos sobre o consumo, como PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS, pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), alterando a dinâmica da tributação no setor agropecuário e industrial. A depender da forma como as novas regras forem implementadas, poderá haver aumento da carga tributária sobre insumos, operações comerciais e exportações, bem como mudanças na sistemática de compensação de créditos tributários, impactando diretamente os custos operacionais da Devedora.

Além disso, a substituição e unificação de tributos pode modificar a competitividade setorial e afetar o preço final dos produtos da Devedora. Caso essas mudanças resultem em aumento dos custos tributários ou perda de benefícios fiscais anteriormente aplicáveis ao setor, as margens operacionais da Devedora podem ser adversamente afetadas. Qualquer impacto significativo na rentabilidade da Devedora poderá refletir negativamente em seu fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário

Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário, especialmente para Titulares do CRA que se qualifiquem como pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os

rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991 ("**Lei 8.383**"), conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994 ("**Lei 8.850**"), conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de questionamento pela RFB, podendo resultar em decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Riscos relacionados à Tributação dos CRA

Desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da Receita Federal Brasileira, expressa no artigo 55, parágrafo único da Instrução RFB 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações nas regras tributárias eliminando a isenção acima mencionada, assim como outras possivelmente aplicáveis, como alteração nas alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, ou, ainda, a criação de tributos aplicáveis aos CRA, incluindo eventuais contribuições incidentes sobre as movimentações financeiras, ou mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Titulares dos CRA, uma vez que a Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos Titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima, exceto caso decorrente da não destinação dos recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Escritura de Emissão, ocasião na qual a Devedora será responsável por pagar e/ou indenizar a Emissora, os Titulares dos CRA e/ou quaisquer terceiros responsáveis pelo recolhimento de tais tributos em função do pagamento de valores daí decorrentes, nos termos da legislação aplicável Atualmente, existem diferentes discussões no Congresso Nacional que objetivam implementar alterações nas regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiros e de capitais. Será importante, portanto, acompanhar a evolução dessas iniciativas legislativas a fim de avaliar possíveis impactos nos investimentos no CRA. Alterações relacionadas à tributação dos CRA poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco de Processo de diligência legal (due diligence) restrito

No âmbito da presente Oferta foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a determinados aspectos da Devedora e da Securitizadora, e não englobou a revisão de Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora e/ou riscos aos quais o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e/não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o investimento nos CRA.

Dessa forma, o processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão das Debêntures e dos CRA, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que foram verificadas apenas cláusulas em contratos financeiros, conforme critérios definidos pelos Coordenadores, determinadas

informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e contingências que não garantem, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora, das legislações vigentes, contingências relevantes e certidões. Eventuais contingências da Devedora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco da Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Devedora e da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora e da Emissora

Os Formulários de Referência da Devedora e da Emissora não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação às informações constantes dos Formulários de Referência da Devedora e da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade dos Formulários de Referência da Devedora e da Emissora com os termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 80, conforme aplicável, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Não haverá manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora no âmbito da Oferta

O Código ANBIMA prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes dos Prospectos (conforme definido abaixo) com as demonstrações contábeis publicadas pela Emissora. No âmbito desta Emissão não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos.

Por esse motivo, os auditores independentes da Emissora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos. Consequentemente, as informações fornecidas podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônios Separado.

Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Tributação sobre as Debêntures pode afetar a amortização e remuneração dos CRA

Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures que lastreiam os CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o valor líquido decorrente do pagamento das Debêntures e, por sua vez, afetar adversamente o pagamento dos CRA e da remuneração dos CRA, podendo resultar em prejuízos aos investidores. Ainda, na hipótese de decisão da Assembleia Especial de Titulares de

CRA de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os Titulares de CRA passarão a ser titulares das Debêntures. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Debêntures, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco de manutenção de equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as suas atividades, situação financeira e resultados operacionais. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos produtos da Emissora. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade da Devedora de geração de resultado, podendo impactar adversamente o desempenho da Emissora, inclusive em face dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

A inflação e as medidas do governo brasileiro para combater a inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil, o que pode gerar efeitos adversos sobre os negócios e resultados operacionais da Devedora

No passado, o Brasil registrou altas taxas de inflação, que tiveram, em conjunto com determinadas ações tomadas pelo governo brasileiro para combatê-la e especulações sobre quais medidas seriam adotadas, efeitos negativos sobre a economia brasileira. As medidas adotadas pelo governo brasileiro para o controle inflacionário incluíram a manutenção de rígidas políticas monetárias com elevadas taxas de juros, consequentemente restringindo a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. O COPOM frequentemente ajusta a taxa de juros em situações de incerteza econômica para atingir metas estabelecidas na política econômica do governo brasileiro. A inflação, bem como as medidas governamentais para combatê-la e a especulação pública sobre possíveis medidas governamentais futuras, tem produzido efeitos negativos relevantes sobre a economia brasileira e contribuído para a incerteza econômica no Brasil, aumentando a volatilidade do mercado de capitais brasileiro, o que pode causar um efeito adverso sobre a Devedora e, consequentemente, afetar adversamente a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando negativamente os Titulares de CRA.

Quaisquer medidas tomadas pelo governo brasileiro no futuro, incluindo a redução nas taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e a implementação de mecanismos para ajustar ou determinar o valor do real, podem desencadear inflação, afetando adversamente o desempenho geral da economia brasileira. Se o Brasil enfrentar inflação alta no futuro, a Devedora talvez não possa ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderia aumentar seus custos e reduzir suas margens operacionais e líquidas e, consequentemente, afetar adversamente a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando negativamente os Titulares de CRA.

Além disso, no caso de aumento da inflação, o governo brasileiro pode optar por aumentar significativamente as taxas de juros. O aumento nas taxas de juros pode afetar não apenas o custo dos novos empréstimos e financiamentos da Devedora, mas também o custo da dívida atual da Devedora, bem como em seu caixa e equivalentes a caixa, títulos e valores mobiliários e contratos de arrendamento a pagar, que estão sujeitos a taxas de juros. Dessa forma, a flutuação nas taxas de juros brasileiras e a inflação podem afetar adversamente a Devedora, pois a Devedora possui empréstimos e financiamentos indexados à variação da taxa DI. Por outro lado, uma redução significativa na taxa DI ou inflação pode afetar adversamente a receita de as aplicações financeiras da Devedora e, consequentemente, afetar adversamente a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando negativamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

A deterioração da conjuntura econômica do Brasil poderá causar impacto negativo sobre os negócios da Devedora

O negócio da Devedora poderá ser prejudicado por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia, água, custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas

alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita, prejudicando, de forma relevante seus resultados financeiros.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: (i) ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, acarretando a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; (ii) fazer com que os clientes ou consumidores finais deixem de consumir os produtos da Devedora em favor de produtos mais baratos, pressionando as margens de lucro da Devedora; dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora no futuro; (iv) fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou disputa de obrigações de natureza técnica ou de outra natureza nos termos dos contratos de dívida, caso nós venhamos a pleiteá-las no futuro; e (v) prejudicar a situação financeira de alguns dos clientes ou fornecedores da Devedora; e (vi) diminuir o valor dos investimentos da Devedora.

As consequências mencionadas nos itens (i) a (vi) acima podem, em última análise, prejudicar a situação financeira da Devedora e, portanto, sua capacidade de arcar com suas obrigações no âmbito das Debêntures que servem de lastro aos CRA, afetando negativamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

A adoção da Taxa DI no cálculo da Remuneração dos CRA pode ser questionada judicialmente por se tratar de taxa divulgada por instituição de direito privado destinada à defesa dos interesses de instituições financeiras

As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série e, consequentemente, os CRA da Primeira Série e os CRA da Terceira Série são remunerados com base na Taxa DI divulgada pela B3. O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 176 que declara ser "nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBID-CETIP" em decorrência da interpretação formalizada nos acórdãos que deram originem a Súmula 176 de que a ANBID-CETIP (atualmente, B3), é uma entidade de direito privado destinada à defesa dos interesses de instituições financeiras. Em eventual cobrança judicial das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, o entendimento da Súmula 176 poderá ser mencionado para argumentar que a Taxa DI não é válida para remuneração das Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Terceira Série. No caso de aplicação da Súmula 176 pelo poder judiciário, poderá ser estabelecido pelo juízo um novo índice para cálculo da Remuneração das referidas Debêntures, o qual poderá resultar em uma Remuneração inferior àquela que seria obtida por meio do cálculo da Remuneração com base na Taxa DI Over, prejudicando a rentabilidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures ad 3ª Série, e, consequentemente, dos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Rebaixamento na classificação de risco dos CRA

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo na Devedora. Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e à Devedora e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas pela agência de classificação de risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização dos CRA e Remuneração dos CRA, respectivamente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco decorrente da alocação dos CRA entre as Séries por meio do Sistema de Vasos Comunicantes

O número de CRA alocado em cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA, definindo a quantidade alocada nas outras Séries e/ou a existência das outras Séries, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de CRA objeto da Emissão, observado que quaisquer das Séries poderiam não ter sido emitidas, caso em que os CRA emitidos seriam alocados nas Séries remanescentes. Determinada série em que tenha sido verificada uma demanda menor pode ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, o que pode acarretar prejuízos aos Titulares de CRA, que poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Falta de liquidez dos CRA

O mercado secundário de CRA apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita a alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e quando decidirem pelo desinvestimento. Adicionalmente, a quantidade de CRA foi definida de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme estabelecido pelo Plano de Distribuição (conforme definido neste Prospecto) elaborado pelos Coordenadores. Portanto, os Titulares dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirão, alienar os CRA a quaisquer terceiros, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA de cada série e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário

Nos termos da regulamentação em vigor, foram aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode ter impactado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA, tendo em vista que as Pessoas Vinculadas podem ter interesses dissonantes dos investidores que não sejam Pessoas Vinculadas.

Ademais, tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados, as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram canceladas. Assim, foi permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode ter reduzido a quantidade de CRA para investidores não considerados Pessoas Vinculadas, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que a subscrição/aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não poderia ocorrer ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

A aquisição dos CRA por partes relacionadas da Devedora poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

A participação de partes relacionadas da Devedora na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário, tendo em vista que tais partes relacionadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora não pode garantir que partes relacionadas da Devedora não adquiram os CRA ou que tais partes relacionadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação, caso em que os Titulares de CRA podem ser prejudicados, nos termos dispostos acima.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco da Marcação a Mercado

A disponibilização de valores de referência para certificados de recebíveis do agronegócio é obrigatória desde o início do ano de 2023. Desta forma, o valor dos CRA será atualizado diariamente (marcação a mercado) com base em diversos fatores que incluem, mas não se limitam, à flutuação de taxas de juros e a demanda pelo papel. A marcação a mercado dos CRA pode causar oscilações negativas no seu valor e não refletir a rentabilidade dos CRA com base nos Documentos da Oferta, o que pode impactar negativamente a liquidez e a negociação dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais

As deliberações no âmbito da Assembleia Especial de Titulares dos CRA serão tomadas pela comunhão dos titulares de CRA, em observância aos quóruns previstos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade dos CRA pode ser obrigado a acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial. Caso o quórum exigido para deliberação não seja atingido, a deliberação pode não ser aprovada, o que poderá impactar os CRA. Adicionalmente, em certos casos, há a exigência de quórum qualificado, nos termos do Termo de Securitização e da legislação pertinente, o que pode gerar dificuldade adicional para formação de quórum. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especial de Investidores poderão ser afetados negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que poderá impactar o timing de deliberação e o processo de alinhamento de Titulares de CRA para deliberação.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão de crédito representado pelas Debêntures foi baseada na análise das informações da Devedora e dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos relacionados a operações com lastro em risco corporativo e, portanto, diretamente atrelada à situação financeira da Devedora, cuja deterioração pode afetar de forma negativa os Titulares de CRA. O investimento nos CRA não é adequado a investidores que não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Alguns dos contratos financeiros da Devedora contêm cláusulas de inadimplemento cruzado e obrigações restritivas

Alguns dos contratos de empréstimo da Devedora contêm cláusulas de inadimplemento cruzado (*cross default*) ou vencimento antecipado cruzado (*cross accelerarion*), que determinam que a ocorrência de um evento de inadimplemento sob qualquer das dívidas da Devedora com a parte credora destes referidos contratos ou, em alguns casos, com quaisquer terceiros credores em quaisquer outros contratos de empréstimo da Devedora, resultará em um evento de inadimplemento destes contratos e permitirá que tais credores declarem o vencimento antecipado destas dívidas. Desta forma, o vencimento antecipado ou inadimplemento de uma das dívidas da Devedora poderia acarretar o vencimento de outras dívidas, o que poderia afetar de forma adversa relevante o resultado operacional, a capacidade de pagamento e o preço das ações da Devedora.

Além disso, alguns dos instrumentos de dívida das subsidiárias da Devedora contêm, entre outras coisas, obrigações que restringem sua capacidade de financiar operações futuras de levantar capital, incorrer em dívidas adicionais e criam ônus ou vendem seus ativos. A violação de qualquer uma dessas obrigações contratuais ou a falha em manter determinados índices financeiros pode resultar em um evento de inadimplência sob a linha de crédito relevante, e qualquer evento de inadimplência ou aceleração resultante em tais linhas de crédito pode resultar em um evento de inadimplemento de outros contratos instrumentos de dívida da Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA. Para mais informações, ver item 2.1 (g) do Formulário de Referência da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme abaixo definido) que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta, os Coordenadores avaliarão, a seu exclusivo critério, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na resilição do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, observado os termos nele descritos, provocando a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, à Devedora, bem como aos Investidores. Após a obtenção do registro da Oferta, a resilição do Contrato de Distribuição, em razão da ocorrência de hipóteses de resilição involuntária, deverá ser submetida previamente à CVM para que seja apreciada a aplicabilidade da revogação da Oferta, uma vez que configuram alteração substancial, posterior e imprevisível das condições da Oferta, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora que tem como objeto social a emissão, colocação e distribuição junto ao mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis imobiliários, de certificados de recebíveis do agronegócio ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, nos termos da Lei 11.076, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora ou qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista nas Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

O desempenho da Devedora depende de relações trabalhistas favoráveis com seus empregados. Qualquer deterioração das relações, ou aumento dos custos do trabalho pode afetar adversamente o seu negócio

Em 31 de dezembro de 2024, a Devedora e suas controladas somavam 24.628 empregados em suas unidades. A maioria dos empregados são representados por sindicatos, inclusive no tocante à aprovação das negociações coletivas. Tais negociações podem, eventualmente, sujeitar a Devedora a acordos não satisfatórios aos seus interesses. Qualquer aumento significativo no custo do trabalho ou desgaste nas relações sindicais poderá acarretar paralisações nas unidades operacionais da Devedora, prejudicando de forma relevante o exercício de sua atividade empresarial, com impactos na sua condição financeira, resultados operacionais e fluxo de caixa.

Além disso, a Devedora está sujeita à fiscalização pelo Ministério do Trabalho e Previdência ou Ministério Público do Trabalho. Eventual descumprimento das regras de natureza trabalhista poderá fundamentar o Ministério Público do Trabalho a ingressar com medidas judiciais, como ações civis públicas, ações coletivas ou propor assinatura de termos de ajustamento de conduta, o que poderá eventualmente ensejar penalidades e resultar em impactos negativos aos negócios da Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A Devedora pode ser penalizada em razão de descumprimento da legislação trabalhista, incluindo as Normas Regulamentadoras editadas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia acerca da Segurança e Saúde no Trabalho

Todas as empresas do setor frigorífico no Brasil, inclusive a Devedora, estão sujeitas à extensa legislação trabalhista (especialmente Leis Federais, Normas Regulamentadoras e Portarias da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência), sendo que qualquer falha no seu cumprimento pode acarretar a lavratura de autos de infração pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, a celebração de TAC com o Ministério Público do Trabalho, a interposição de ações civis públicas pelo Ministério Público do Trabalho, bem como a promoção de ações coletivas movidas pelos sindicatos da categoria, tendo o condão de gerar à Devedora relevantes impactos financeiros, ocasionados especialmente por eventuais obrigações de fazer e/ou indenizações por dano moral coletivo, se a Devedora vier assim a ser condenada. Caso a Devedora descumpra as normas trabalhistas a ela aplicáveis, poderá sofrer um impacto relevante adverso em sua situação financeira e seus negócios. Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos nos negócios da Devedora, sua condição financeira e seus resultados operacionais.

A Devedora é ré em processos e procedimentos judiciais, arbitrais e administrativos, cujos resultados não se pode garantir que lhes serão favoráveis ou que serão julgados improcedentes, ou, ainda, que eventuais perdas decorrentes de tais ações estejam plenamente provisionadas. Decisões contrárias aos interesses da Devedora que eventualmente alcancem valores substanciais ou impeçam a realização dos seus negócios conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito adverso relevante em seu negócio, sua condição financeira e seus resultados operacionais. Para mais informações a respeito dos processos e procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos da Devedora, vide seções 4.4 a 4.7 do Formulário de Referência da Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Futuros e eventuais recalls (recolhimento de produtos) ou problemas relacionados ao consumo e segurança dos produtos da Devedora poderão afetar negativamente os seus negócios

A Devedora pode ser obrigada a recolher seus produtos caso estejam impróprios para consumo (contaminados ou indevidamente rotulados). A Devedora pode ser obrigada a pagar indenizações ou multas de valor significativo nas jurisdições em que os seus produtos são vendidos, se o consumo de qualquer um dos seus produtos causar danos ao consumidor, como doenças e até mesmo a morte. Qualquer risco para a saúde, real ou potencial, que esteja associado com os seus produtos, inclusive publicidade negativa sobre os riscos à saúde decorrentes do consumo dos seus produtos, podem causar a perda de confiança por parte dos seus clientes.

De igual forma, a indústria da carne pode ser objeto de publicidade negativa se os produtos de terceiros forem contaminados, resultando na diminuição da demanda pelos produtos da Devedora no mercado afetado. Se seus produtos forem contaminados, a Devedora pode ser compelida a recolher os produtos afetados, a responder administrativa e judicialmente, e a lidar com a repercussão na mídia, o que pode afetar de forma adversa relevante os seus negócios e resultados operacionais. Não houve ocorrência de recall no último ano. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Falhas no funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação da Devedora podem comprometer suas operações e impactá-la adversamente

A Devedora depende dos sistemas de tecnologia da informação para elementos significativos de suas operações, incluindo o armazenamento de dados e a recuperação de informações críticas de negócios. Os sistemas de tecnologia da informação da Devedora são vulneráveis a danos de várias fontes, incluindo falhas de rede, atos humanos maliciosos e desastres naturais. Falhas ou interrupções significativas nos sistemas de tecnologia da informação da Devedora ou utilizados por seus provedores de serviços terceirizados podem impedi-la de conduzir suas operações comerciais em geral.

Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação dos quais dependem aspectos críticos de suas operações pode ter um efeito adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e condição financeira. Qualquer violação de segurança envolvendo apropriação indébita, perda ou outra divulgação não autorizada ou uso de informações confidenciais dos seus fornecedores, clientes ou terceiros, seja pela Devedora ou por terceiros, pode: (i) sujeitar a Devedora a penalidades civis e criminais; (ii) ter um impacto negativo em sua reputação; ou (iii) expor a Devedora à responsabilidade de seus fornecedores, clientes, outros terceiros ou autoridades governamentais. Qualquer um desses acontecimentos pode gerar impactos adversos nos seus negócios, condição financeira e resultados operacionais. Estamos expostos a falhas, deficiências ou inadequação em nossos sistemas de tecnologia da informação, processos internos, erros humanos ou má conduta e ataques cibernéticos. Todos estes fatores podem nos afetar a Devedora de forma adversa.

Devido ao alto volume de processamento diário e de processos de transformação digital, dependemos da tecnologia e da gestão de informações, o que nos expõe a eventual indisponibilidade de sistemas e infraestrutura, como falta de energia, interrupção dos serviços de telecomunicações, falhas generalizadas nos sistemas e eventos resultantes de questões mais abrangentes de natureza política ou social, como ataques cibernéticos ou a divulgação não autorizada de informações pessoais em nosso poder. Gerenciamos e armazenamos certas informações e dados sensíveis ou confidenciais relacionados aos nossos fornecedores, clientes e nossas operações. Podemos estar sujeitos a violações nos sistemas de tecnologia que usamos para esses propósitos.

Por termos operações em várias localidades geográficas, estamos sujeitos à ocorrência de eventos fora de nosso controle. Apesar dos planos de contingência e da alta disponibilidade para sistemas críticos, nossa capacidade de conduzir negócios em qualquer dessas localidades pode ser impactada de forma adversa por falhas na infraestrutura que suporta nossos negócios.

Considerando a necessidade global de utilização de tecnologia, a Devedora é vulneravel a riscos cibernéticos tais como mas não se limitando a vírus, malwares, outros softwares mal intencionados, inclusive bugs, invasão de sistemas e plataformas da Devedora, por terceiros mal intencionados e outros problemas que podem interferir inesperadamente na operação dos sistemas e na confidencialidade das informações.

Se não conseguirmos gerenciar efetivamente o risco de cibersegurança, por exemplo, deixando de atualizar nossos sistemas e processos em resposta a novas ameaças, isso poderá prejudicar nossa reputação e afetar negativamente nossos resultados operacionais, nossa situação financeira e nossas perspectivas por meio do pagamento de indenizações, penalidades regulatórias e multas e/ou pela perda de ativos. Além disso, também estamos sujeitos a ataques cibernéticos contra infraestruturas críticas do Brasil e de outros países onde operamos. Nossos sistemas dependem dessas infraestruturas críticas e qualquer ataque cibernético contra elas pode afetar negativamente nossa capacidade de atender nossos clientes.

Erros humanos ou fraudes também são riscos identificados que podem aumentar os custos e causar prejuízos à Devedora, como também gerar conflitos com os fornecedores, clientes, processos judiciais, multas regulatórias, sanções, intervenções, reembolsos e outros custos de indenização. Nosso operacional depende de provedores externos de gerenciamento de dados, cujo eventuais incidentes de segurança e vulnerabilidades podem ter efeito semelhante sobre nós.

Como um desdobramento dos efeitos da pandemia de COVID-19 sobre os negócios da Devedora, aumentamos o número de colaboradores trabalhando remotamente. Isso pode ocasionar aumento da indisponibilidade de nossos sistemas e nossa infraestrutura, interrupção dos serviços de telecomunicações, falhas generalizadas nos sistemas e maior vulnerabilidade a ataques cibernéticos, consequentemente, nossa capacidade de conduzir nossos negócios pode ser impactada de maneira adversa.

Falhas na proteção de informações pessoais poderia afetar a Devedora de forma adversa. Pois a Devedora gerencia e mantem informações pessoais de pessoas naturais. Embora a Devedora tenha procedimentos e controles para salvaguardar os dados pessoais em seu poder, divulgações não autorizadas ou violações de segurança poderiam sujeitar a Devedora a processos legais e sanções administrativas, incluindo as oriundas do não cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que entrou em vigor em setembro de 2020 (“**LGPD**”), bem como a prejuízos que podem afetar, de forma adversa e material, nossos resultados operacionais, nossa reputação, nossa situação financeira e nossas perspectivas.

Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Alterações na legislação fiscal podem resultar em aumento de certos tributos diretos e indiretos, o que pode reduzir a margem líquida e afetar negativamente o desempenho financeiro da Devedora

O governo brasileiro implementa, de tempos em tempos, modificações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária da Devedora e de seus clientes. Tais modificações incluem alteração na incidência e edição de tributos temporários, cujos recursos seriam destinados a específicos fins governamentais. A Devedora não pode prever mudanças na legislação fiscal brasileira que podem ser propostas ou editadas pelas autoridades governamentais brasileiras. Adicionalmente, os governos dos demais países onde a Devedora atua também poderão implementar alterações em seus regimes fiscais que podem implicar em aumento da carga tributária das subsidiárias da Devedora.

Futuras modificações na legislação fiscal podem resultar em aumento na carga tributária da Devedora e de suas subsidiárias, o que pode reduzir a sua margem líquida e afetar negativamente, de forma adversa, seu desempenho financeiro. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

As medidas adotadas pela Devedora podem não ser suficientes para evitar violações de leis de combate à corrupção, fraudes e práticas irregulares por parte de seus administradores, empregados e fornecedores, o que pode gerar multas regulatórias e danos à reputação da Devedora

Devido à complexidade, ao alcance de suas operações e à sensibilidade do setor em que atua, a Devedora não pode garantir que seus mecanismos de controle interno, incluindo seus programas de governança e integridade, sejam totalmente eficazes na prevenção ou detecção tempestiva de riscos de condutas ilícitas ou irregulares e eventual penalização.

A Devedora e suas controladas podem estar sujeitas a comportamentos incompatíveis com suas diretrizes e valores, assim como os mecanismos de controle internos existentes podem não ser suficientes para coibir ou desestimular tais comportamentos, gerando litígios, investigações, gastos, multas, sanções e penalidades administrativas e criminais impostas por diferentes autoridades. Essas penalidades podem incluir prisões e conduções coercitivas de administradores, funcionários, contratados ou outros colaboradores da empresa, busca e apreensão, impossibilidade de contratação com administração pública, perda de licenças ou outros instrumentos regulatórios necessários para as operações da empresa, além de danos à reputação da empresa. Todas as circunstâncias descritas acima podem ter um efeito material adverso sobre o negócio, resultados operacionais, situação financeira e imagem da Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Os interesses do acionista controlador da Devedora podem ser conflitantes com os interesses dos investidores da Devedora

A VDQ Holdings S.A., acionista controladora da Devedora, tem poderes para, entre outras coisas, (i) eleger 5 (cinco) dos membros de seu Conselho de Administração, incluindo o presidente, o que lhe assegura preponderância nas deliberações desse órgão, já que o presidente goza do voto de desempate, e (ii) determinar o resultado de deliberações que exijam aprovação de acionistas, inclusive em operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, alienações de ativos, parcerias e a época do pagamento de quaisquer dividendos futuros, observadas as exigências de pagamento do dividendo obrigatório, impostas pela Lei das Sociedades por Ações. Deste modo, o acionista controlador da Devedora poderá ter interesse em realizar aquisições, alienações de ativos, parcerias, buscar financiamentos ou operações similares que podem ser conflitantes com os interesses dos investidores e causar um efeito adverso relevante para a Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A perda de pessoas chave da administração da Devedora ou a inabilidade de atrair ou reter pessoas chave qualificadas poderá ter efeito adverso nas operações

As operações da Devedora são dependentes de alguns membros da sua Administração, especialmente com relação à definição, implementação de suas estratégias e desenvolvimento de suas operações. Para que a Devedora tenha capacidade para reter essas pessoas chave em seu quadro de colaboradores, poderá ser necessária alteração substancial na política de remuneração a fim de fazer frente com

eventuais propostas a serem oferecidas pelo mercado, o que poderá acarretar em aumento nos custos da Devedora. Não há garantia de que a Devedora será bem- sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. Caso uma dessas pessoas chave da administração da Devedora deixe de exercer suas atuais atividades, a Devedora poderá sofrer um impacto adverso relevante em suas operações, o que poderá afetar seus resultados e sua condição financeira. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A consolidação dos clientes da Devedora poderá ter impacto negativo sobre seus negócios

Os clientes da Devedora, tais como supermercados, clubes atacadistas e distribuidores de alimentos, realizaram consolidações nos últimos anos. Essas consolidações produziram clientes de grande porte, sofisticados, com maior poder de compra, e, portanto, mais aptos a operar com estoques menores, opondo-se a aumentos de preços e exigindo preços menores, aumento de programas promocionais e produtos especificamente personalizados. Esses clientes também podem usar o espaço destinado à exposição de produtos da Devedora para expor seus produtos, de marca própria. Caso a Devedora não reaja a essas tendências, o crescimento de seu volume de vendas poderá ser lento e, talvez, faça-se necessário baixar preços ou aumentar dispêndios com promoção de seus produtos, prejudicando os resultados financeiros da Devedora com a tomada de quaisquer de tais medidas. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A Devedora está sujeita a riscos associados a determinados setores das economias onde mantém suas operações

As operações da Devedora envolvem, dentre outras atividades, a exportação de parte de sua produção. Desta forma, greves de trabalhadores portuários, agentes alfandegários, agentes de inspeção sanitária e outros empregados públicos ou privados podem afetar o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos nos contratos. Uma greve prolongada envolvendo qualquer um desses trabalhadores pode causar um efeito adverso relevante para os negócios da Devedora ou seus resultados operacionais. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Alterações na legislação fiscal podem resultar em aumento de certos tributos diretos e indiretos, o que pode reduzir a margem líquida e afetar negativamente o desempenho financeiro da Devedora

O governo brasileiro implementa, de tempos em tempos, modificações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária da Devedora e de seus clientes. Tais modificações incluem alteração na incidência e edição de tributos temporários, cujos recursos seriam destinados a específicos fins governamentais. A Devedora não pode prever mudanças na legislação fiscal brasileira que podem ser propostas ou editadas pelas autoridades governamentais brasileiras. Adicionalmente, os governos dos demais países onde a Devedora atua também poderão implementar alterações em seus regimes fiscais que podem implicar em aumento da carga tributária das subsidiárias da Devedora.

Futuras modificações na legislação fiscal podem resultar em aumento na carga tributária da Devedora e de suas subsidiárias, o que pode reduzir a sua margem líquida e afetar negativamente, de forma adversa, seu desempenho financeiro. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

O atendimento às normas de saúde e segurança ocupacional e às demais autorizações necessárias para realização de suas operações pode resultar em custos significativos, e o não cumprimento das normas de saúde e segurança ocupacional, podem resultar em sanções administrativas e criminais e responsabilidade por danos.

A Devedora deve atender padrões de saúde e segurança ocupacional exigidos em cada um dos países onde atua. No Brasil, especialmente considerando recentes alterações na regulamentação aplicável a tais exigências, a Devedora precisa manter gestão rígida e realizar investimentos substanciais para se manter em conformidade com as diversas normas e legislações sobre o tema. A impossibilidade de atender as exigências impostas pela legislação aplicável para a realização de suas operações poderá resultar em riscos à saúde e segurança de seus colaboradores e prestadores de serviços, resultando

em penalidades administrativas e criminais, celebração de TAC com o Ministério Público do Trabalho, além de implicar em publicidade negativa e a obrigação de reparar os danos, inclusive dano moral coletivo aos trabalhadores.

As autoridades governamentais competentes podem, também, editar novas regras mais rigorosas, ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, obrigando a Devedora a aumentar consideravelmente os investimentos atuais e, consequentemente, afetando de forma adversa a disponibilidade de recursos da Devedora para dispêndios de capital e para outras finalidades, sob pena de ter suas atividades paralisadas, o que poderia causar um efeito adverso relevante em seus negócios, sua situação financeira, seus resultados operacionais e no valor de mercado de suas ações. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A saúde e segurança das comunidades podem ser afetadas pelas operações da Devedora

As operações da Devedora podem afetar de forma negativa a saúde e segurança das comunidades de diferentes maneiras e intensidades.

A empresa possui unidades industriais inseridas no zoneamento urbano, em que o efeito dos riscos às comunidades podem ser ampliados por eventos não desejaveis, como, por exemplo: ruído, odor, vazamento de amônia, explosões ou incêndios.

Falhas no sistema de gestão da Devedora em funcionamento, especialmente no tocante ao treinamento de colaboradores e administração dos investimentos nas áreas ambiental e de saúde e segurança ocupacional, poderão comprometer a devida observância das regras e procedimentos aplicáveis, bem como da legislação vigente, resultando em acidentes, que podem culminar em condenações da Devedora por responsabilidade administrativa, civil e criminal, além de comprometimento de sua reputação.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da Emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os ativos financeiros passíveis de aplicação pela Emissora junto a qualquer das instituições financeiras que, na data do investimento, possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, igual ou superior (a) à classificação de risco mais elevada dentre essas instituições; ou (b) à classificação de risco conferida à Emissão, o que for maior ("**Instituições Autorizadas**"), sendo certo que a Emissora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Aplicações Financeiras integrarão automaticamente o Patrimônio Separado.

Considerando que a Emissora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, eventuais prejuízos decorrentes das Aplicações Financeiras poderão prejudicar o fluxo financeiro dos CRA, sem que os Titulares de CRA façam jus a qualquer direito de regresso.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da Emissora

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário eventualmente poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRA e os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio da outra eventual emissão que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos de potencial conflito de interesse

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares, incluindo em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora e com a Devedora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e a Devedora e os Coordenadores e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todos os CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização. A subscrição dos CRA com ágio ou deságio ficará a critério dos Coordenadores, nos termos previstos neste Prospecto e no Termo de Securitização. Eventual ágio ou deságio será: **(i)** o mesmo para todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma data e, consequentemente, o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada uma das Séries poderá ser acrescido de ágio ou deságio de forma correspondente; e **(ii)** aplicado em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no IPCA; **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; ou **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser integralizados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Na ocorrência do resgate antecipado das Debêntures, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco de Potencial Conflito de Interesses Decorrente do Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Conforme descrito na seção 13 deste Prospecto, o FIP Endor (conforme definido na seção 13) – fundo exclusivo, cujas cotas são 100% detidas, direta ou indiretamente, pelo Banco XP S.A. (sociedade pertencente ao grupo econômico do Coordenador Líder), e administrado e gerido pelo Coordenador Líder – detém debêntures conversíveis em ações da 1ª emissão, em série única, da Virgo Holding (conforme definido na seção 13). Adicionalmente, o Coordenador Líder celebrou um acordo de parceria

com sociedades do grupo econômico da Securitizadora (sendo as empresas do grupo econômico da Securitizadora, a Securitizadora e a Virgo Holding denominadas em conjunto “Grupo Virgo”), por meio do qual a XP poderá apresentar potenciais clientes e/ou transações ao Grupo Virgo, diretamente ou por meio de seus parceiros, no âmbito de operações de dívida e/ou de assessoria financeira ou consultoria. A existência desse relacionamento relevante pode configurar um potencial conflito de interesses entre tais partes no âmbito da estruturação da Oferta, o que pode representar um risco aos Investidores e, consequentemente, aumentar o risco do investimento nos CRA, podendo gerar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora, subscritas e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, instituiu regime fiduciário sobre as Debêntures, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA, mediante a constituição do Patrimônio Separado. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures no âmbito da liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora. Caso a deliberação sobre a alienação seja aprovada pelos Titulares de CRA e, desde que com a aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos. Por outro lado, caso a Devedora não autorize a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação ou que ocorra o vencimento programado das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os Titulares de CRA poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar referidas as despesas, o que pode gerar gastos não previstos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito neste Prospecto, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho

referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Caso os prestadores de serviço faltem com a diligência deles esperada na prestação dos serviços no âmbito da Emissão, é possível que a defesa dos interesses dos Titulares de CRA ou a transparência com relação à situação financeira da Emissora, conforme o caso, seja afetada negativamente, gerando prejuízos relevantes aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos associados à guarda de documentos pelo Custodiante

A Emissora contratará a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Custodiante**"), que será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios (conforme definidos no Termo de Securitização) que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Os riscos relacionados à guarda física de documentos pelo Custodiante incluem vulnerabilidades operacionais e ambientais. As instalações onde os documentos são armazenados, por exemplo, podem estar sujeitas a riscos físicos, tais como danos estruturais causados incidentes, tais como incêndios. Esses eventos podem resultar na destruição total ou parcial dos Documentos Comprobatórios, comprometendo a evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Além dos riscos físicos, existem preocupações significativas com a segurança dos sistemas que suportam o armazenamento e a gestão de documentos digitais. Os sistemas estão sujeitos a ataques cibernéticos, como invasões que buscam acessar, alterar ou deletar informações. A integridade dos dados pode ser comprometida por falhas de segurança nos sistemas de TI do Custodiante, colocando em risco a confidencialidade e a disponibilidade dos documentos.

Ademais, o funcionamento interno do Custodiante também está sujeito a riscos associados ao desempenho e à conduta de seus funcionários. Erros humanos, falhas no cumprimento de procedimentos operacionais padrão ou ações fraudulentas por parte da equipe podem levar à perda ou ao manuseio inadequado dos documentos. Tais riscos, se concretizados, podem comprometer a exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que pode resultar em prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, podendo afetar diretamente a Devedora e ter um impacto adverso nas suas operações. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no mercado imobiliário. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Condições econômicas e de mercado em outros países, inclusive em nações em desenvolvimento, podem impactar adversamente a economia brasileira e, consequentemente, o valor de mercado dos títulos de renda fixa, como os CRA.

O mercado brasileiro de títulos de dívida é influenciado tanto por fatores internos quanto por eventos internacionais, especialmente em economias emergentes. Movimentos econômicos ou crises em outros países podem gerar flutuações no mercado de dívida local, afetando a disponibilidade de crédito e a entrada de moeda estrangeira no Brasil. Essas circunstâncias podem tornar mais difícil e oneroso para as empresas brasileiras obterem financiamento ou captarem recursos necessários.

A instabilidade nesses mercados pode, assim, impactar o fluxo de pagamento dos CRA, prejudicando o retorno esperado pelos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado e prejuízos financeiros aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Crescimento da Emissora poderá exigir capital adicional

O capital atual disponível para a Emissora poderá ser insuficiente para financiar eventuais custos operacionais futuros, de forma que seja necessária a captação de recursos adicionais, através de fontes distintas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital adicional nem que as condições serão satisfatórias para a Emissora.

A insuficiência de capital disponível para a Emissora, conforme descrito, ao enfrentar custos operacionais futuros e a necessidade de captar recursos adicionais, pode levar a complicações na gestão do Patrimônio Separado. Isso, por sua vez, pode resultar em atrasos nos pagamentos aos Titulares de CRA ou na incapacidade de cumprir com outras obrigações financeiras relacionadas aos títulos. A dependência de fontes externas de financiamento, sem garantia de acesso a capital adicional em condições favoráveis, enfatiza a vulnerabilidade da Emissora a flutuações do mercado e pressões econômicas, o que pode ter como efeito prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco de registro da Emissora junto à CVM

A Emissora atua no mercado como companhia securitizadora de créditos imobiliários e do agronegócio, nos termos da Lei nº 14.430, e sua atuação depende do registro como companhia securitizadora junto à CVM. Caso a Emissora venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação à companhia aberta, sua autorização poderia ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização do agronegócio. Nos termos da regulamentação em vigor, o cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430. Nesse caso, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do patrimônio separado e, em até 15 (quinze) dias contados de sua ciência, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a substituição da Securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado. Em qualquer dos cenários, os Titulares de CRA poderão encontrar dificuldades de esgotarem os Direitos Creditórios do Agronegócio para satisfazerem os seus créditos adquiridos por meio dos CRA, o que poderá acarretar atrasos e perdas financeiras para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos relacionados à regulação dos setores em que o emissor atue

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e direitos creditórios que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio, há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, por exemplo). Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacificada, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões que impactem adversamente a estrutura da Oferta, das Debêntures e/ou dos CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

O agronegócio brasileiro

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e União Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, e, consequentemente, a capacidade da Devedora de honrar com as obrigações contraídas por meio das Debêntures, o que poderá reduzir a rentabilidade dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, e, consequentemente, a capacidade da Devedora de honrar com as obrigações contraídas por meio das Debêntures, o que poderá reduzir a rentabilidade dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A volatilidade e a falta de liquidez do mercado brasileiro de valores mobiliários poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender os CRA, as ações e outros valores mobiliários da Devedora pelo preço e ocasião que desejam

O investimento em valores mobiliários negociados em mercados emergentes, tal como o Brasil, envolve, com frequência, maior risco em comparação a outros mercados internacionais mais estáveis, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa. Esses investimentos estão sujeitos a determinados riscos econômicos e políticos, tais como, mas não limitado a:

- mudanças no ambiente regulatório, fiscal, econômico e político que possam afetar a capacidade de investidores de obter retorno, total ou parcial, em relação a seus investimentos;
- restrições ao investimento estrangeiro e ao repatriamento do capital investido.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como os Estados Unidos ou Europa. Essas características do mercado de capitais brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as ações de emissão da Devedora pelo preço e ocasião desejados, o que poderá ter efeito substancialmente adverso nos preços das ações de emissão da Devedora e causar prejuízo aos investidores. O preço de mercado das ações de emissão da Devedora poderá flutuar por diversas razões, incluindo os fatores de risco mencionados neste Prospecto.

A depender de sua estratégia de captação no mercado de capitais brasileiro, a Devedora poderá enfrentar dificuldades em alienar ações de sua emissão, o que poderá afetar sua capacidade de financiamento e, portanto, sua situação financeira. Nessa hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações no âmbito das Debêntures pode ser afetada, o que poderá impactar o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Titulares dos CRA

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventualidade de necessidade de se buscar reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco de Fungibilidade

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio, podendo assim afetar e maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada e, consequentemente, sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas na presente Emissão e perante os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo

a) As datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro ordinário da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1) (2)
1.	Protocolo do Pedido de Registro Ordinário da Oferta na CVM	03/02/2025
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado e da Lâmina da Oferta Disponibilização do Prospecto Preliminar	21/03/2025
3.	Início das apresentações para potenciais investidores (*roadshow*)	24/03/2025
4.	Início do Período de Reservas	28/03/2025
5.	Encerramento do Período de Reservas	22/04/2025
6.	Procedimento de *Bookbuilding*	23/04/2025
7.	Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*	24/04/2025
8.	Divulgação do Prospecto Preliminar refletindo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*	25/04/2025
9.	Concessão do Registro Ordinário da Oferta pela CVM	30/04/2025
10.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo	02/05/2025
11.	Data de Liquidação financeira dos CRA	05/05/2025
12.	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada pela Emissora e pelos Coordenadores ao mercado e à CVM. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 ("**Meios de Divulgação**").

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO.

b) Os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro ordinário, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Inicial da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo.

A Oferta conta com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadram como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas.

O Plano de Distribuição deve assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores recebam previamente exemplar dos Documentos da Oferta, conforme aplicável.

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente teve início após: **(i)** a concessão do Registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação; e **(iii)** a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

Público-Alvo. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores, quais sejam, os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais.

Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("**Aviso ao Mercado**"), nos Meios de Divulgação, e da disponibilização da versão original do prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**" e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, "**Prospectos**") aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("**Oferta a Mercado**").

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização da versão original do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("**Apresentações para Potenciais Investidores**"), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Devedora.

Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Intenções de Investimento. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que alterasse substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, previstas neste Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento: **(i)** continha as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitava a identificação da condição de Investidor como "Pessoa Vinculada"; **(iii)** inclui declaração de que o Investidor obteve exemplar do Prospecto Preliminar e da Lâmina; e **(iv)** caso houvesse modificação de Oferta, cientificaria, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluiria declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta;

Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiveram suas intenções alocadas, estão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor é o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas deverão ser mantidas à disposição da CVM nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.

OS COORDENADORES RECOMENDARAM E, CONFORME O CASO, RECOMENDAM AOS INVESTIDORES QUE (I) LESSEM E, CONFORME O CASO, LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROSPECTO PRELIMINAR E NA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTRASSEM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA RESERVA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA O ENVIO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

Cada Coordenador disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que observou o disposto no Contrato de Distribuição e na versão original do Prospecto Preliminar e, conforme aplicável, foi assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, foram informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor; **(ii)** a Primeira Data de Integralização; e **(iii)** a taxa final da Remuneração dos CRA da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização dos CRA, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo).

São consideradas "**Pessoas Vinculadas**" os Investidores que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Devedora, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** quando atuando na Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; **(c)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Como não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento enviadas por Pessoas Vinculadas foram consideradas para fins de alocação dos CRA, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplicaria: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto no Contrato de Distribuição, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente ficasse inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção Lote Adicional). Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas seria permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

Os Coordenadores alertam que os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA e que, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

Para informações sobre as condições de colocação da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional, vide item *"8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores"* deste Prospecto.

Distribuição Parcial. Não foi permitida a distribuição parcial dos CRA objeto da Oferta.

Preço e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário conforme previsto no cronograma da Oferta ("Data de Integralização"). Os CRA subscritos na primeira Data de Integralização serão integralizados por seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"). Para as datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização dos CRA será o correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescidos da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada *pro rata temporis,* a partir da respectiva primeira Data de Integralização, observado que tanto na primeira Data de Integralização, quanto nas demais Datas de Integralização, o Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, desde que garantido tratamento equânime aos Investidores de uma mesma série.

O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, de comum acordo entre os Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, às seguintes: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

Encerramento da Oferta. Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA (considerando os CRA decorrentes do eventual exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional, se emitidos), será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

Para fins do item 5 do Anexo K da Resolução CVM 160, caso os Coordenadores eventualmente: (i) venham a subscrever e integralizar os CRA em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenham interesse em vender tais CRA antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais CRA será o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda dos CRA pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, podendo considerar eventual ágio ou deságio, nos termos do artigo 86 da Resolução CVM 160.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO.

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

O capital social da Securitizadora é composto por 35.536.642 (trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto, totalmente subscritas e integralizadas na presente data, conforme previsto em seu estatuto social, sendo que 100% (cem por cento) das ações de emissão da Securitizadora são detidas pela Virgo Holding S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.507.646/0001-20.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Oferta, Regime Fiduciário sobre os CRA.

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Não aplicável. Os CRA da presente Emissão poderão ser livremente negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre o público em geral, nos termos do artigo 28, inciso V, da Resolução CVM 160 e do artigo 7º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e/ou do seu setor de atuação; e/ou (iv) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação, incluindo tributários e relativos ao Patrimônio Separado, ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "*Fatores de Risco*" deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

O INVESTIDOR DEVE LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 20 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(a)** eventual modificação da Oferta realizada após a concessão do Registro da Oferta deverá ser objeto de requerimento formulado à CVM, nos termos do parágrafo 1º do artigo 67 da Resolução CVM 160, exceto se exclusivamente relacionada ao cronograma, e, caso deferida, observados os prazos e procedimentos previstos no artigo 67 da Resolução CVM 160, **(b)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(c)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(d)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("**Critérios de Restituição**"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 67 da Resolução CVM 160, eventual modificação da Oferta realizada anteriormente à concessão do Registro da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Caso a Oferta seja suspensa ou cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverão ser divulgados imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação.

Em caso de suspensão da Oferta, o investidor que optar por revogar sua aceitação à Oferta e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, terá o valor restituído de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente teve início após observadas cumulativamente as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 6 do Contrato de Distribuição e na seção *"14. Contrato de distribuição de valores mobiliários"* deste Prospecto, conforme página 96 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 14.1.1 da seção 14 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Oferta Não Institucional: O montante de, inicialmente, 400.000 (quatrocentos mil) CRA, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Inicial da Emissão foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais ("**Oferta Não Institucional**"). Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, alteraram a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender totalmente as intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores Não Institucionais.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional: Como o total de CRA objeto de intenções de investimento enviadas/formalizadas por Investidores Não Institucionais válidas e admitidas foi superior a 400.000 (quatrocentos mil) CRA, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Inicial da Emissão, e os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, alteraram a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender totalmente as intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores Não Institucionais, não houve rateio, sendo integralmente atendidas todas as intenções de investimento enviadas/formalizadas por Investidores Não Institucionais admitidas nos termos acima, e os CRA remanescentes foram destinados aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional (conforme abaixo definido).

As relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, da Devedora e/ou da Emissora não podem e não foram consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais na parcela da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais.

Oferta Institucional: Após o atendimento das intenções de investimento realizadas no âmbito da Oferta Não Institucional nos termos nela descritos, os CRA remanescentes foram destinados aos Investidores Institucionais ("**Oferta Institucional**").

Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para, então, apresentar suas intenções de investimento a uma Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva.

Critérios de Colocação da Oferta Institucional: Caso as intenções de investimento da Oferta apresentadas pelos Investidores Institucionais excedessem o total de CRA remanescente após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores dariam prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Devedora e a Emissora, melhor atendessem aos objetivos da Oferta, podendo levar em consideração relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, da Devedora e/ou da Emissora, nos termos do artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A presente Emissão e a Oferta foram aprovadas, de forma genérica, com base na deliberação tomada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de junho de 2024, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 257.215/24-4 e publicada na CVM por meio do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do artigo 2º, da Resolução da CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022, conforme alterada, por meio da qual foi aprovado por unanimidade dos votos: **(i)** o limite global pré-aprovado de novas emissões de certificados de recebíveis ou outros títulos e

valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 160, até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R$ 160.000.000.000,00 (cento e sessenta bilhões de reais) (ii) a autorização para distribuição dos referidos certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; (iii) o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública e, (iv) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores, sendo que, em 20 de março de 2025, a Emissora já emitiu certificados de recebíveis (CR), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e de certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), Debêntures, (inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão), no valor de R$ 92.590.830.151,38 (noventa e dois bilhões quinhentos e noventa milhões oitocentos e trinta mil cento e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), não tendo, portanto, atingido o limite estabelecido.

A emissão das Debêntures foi realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 20 de março de 2025, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, que, dentre outros: (i) aprovou os termos e condições da emissão das Debêntures e da colocação privada, e (ii) autorizou a diretoria da Devedora a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da emissão das Debêntures e da colocação privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos à Escritura da Emissão, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 98.183/25-4 em 28 de março de 2025.

8.4. Regime de distribuição

A distribuição pública dos CRA conta com a garantia firme dos Coordenadores, no montante total de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na data de liquidação dos CRA, que foi prestada pelos Coordenadores nas proporções e nos montantes descritos abaixo, sem preferência e sem solidariedade entre eles ("**Garantia Firme**"):

Coordenadores	Garantia Firme (R$)	Garantia Firme (%)
XP	850.000.000,00	42,50%
BB-BI	450.000.000,00	22,50%
Bradesco BBI	250.000.000,00	12,50%
BTG Pactual	200.000.000,00	10,00%
Santander	150.000.000,00	7,50%
Itaú BBA	100.000.000,00	5,00%
Total	**2.000.000.000,00**	**100,00%**

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Coleta de Intenções de Investimento. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos deste Prospecto, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA e, portanto, definiram: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada uma das Séries; (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de Séries da Emissão das Debêntures; (iii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures; e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures ("**Procedimento de *Bookbuilding***"), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Emissora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

(i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo), pôde enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto Preliminar ("**Período de Reserva**"), sendo certo que **(a)** o recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na lâmina da Oferta ("**Lâmina**") e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado; e **(b)** a

versão original do Prospecto Preliminar esteve disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

(ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor teve de indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada Série, desde que não fosse superior à taxa teto da Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, observado o disposto nos itens (iii) e (iv) abaixo; **(b)** a quantidade de CRA da(s) Série(s) que desejava subscrever; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este fosse o caso;

(iii) as intenções de investimento dos Investidores Não Institucionais não foram consideradas para definição das taxas finais da Remuneração, e estavam sujeitas ao valor máximo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (exclusive);

(iv) as intenções de investimento dos Investidores Institucionais foram consideradas para definição das taxas finais da Remuneração;

(v) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento que receberam e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder;

(vi) os Investidores Institucionais também puderam apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelos Coordenadores), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

(vii) no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento que recebeu, inclusive as efetuadas pelos Investidores Institucionais na forma do inciso (vi) acima;

(viii) para a apuração das taxas finais da Remuneração dos CRA, foram atendidas as intenções de investimento dos Investidores Institucionais que indicaram as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas imediatamente superiores (observada a taxa teto da respectiva Série) até que fosse atingido, no mínimo, o Valor Inicial da Emissão;

(ix) as intenções de investimento dos Investidores Institucionais canceladas, por qualquer motivo, foram desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;

(x) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA de determinada série tenha sido inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção de investimento foi cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a recebeu; e

(xi) os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração consistiram: **(a)** no estabelecimento de taxa teto para cada série, a qual foi divulgada ao mercado na versão original do Prospecto Preliminar; **(b)** no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores puderam indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada série, desde que não fosse superior à taxa-teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, observado o disposto nos itens (iii) e (iv) acima, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e **(c)** para apuração da taxa final foi observado o procedimento descrito nos itens (viii) e (ix) acima.

Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, somente foram levadas em consideração para determinação das taxas finais da Remuneração as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

8.6. Formador de Mercado

Os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA, nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas. Se efetivada, tal contratação teria sido exclusivamente às expensas da Devedora e teria sido realizada mediante mútuo acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora. No entanto, não houve a contratação de Formador de Mercado.

A contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado tem por finalidade: **(i)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários depositados para

negociação; e **(ii)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários, tendo sido facultada à Emissora a contratação de, no mínimo, uma instituição para desenvolver atividades de formadores de mercado.

A instituição, caso contratada, deveria desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade e de acordo com as regras e instruções pertinentes, bem como atuar por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 na forma e conforme as disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, do "Manual de Normas para Formador de Mercado", do "Comunicado 111", na forma e conforme disposições da "Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA".

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não foi constituído fundo de sustentação de liquidez. Não foi firmado, ainda, contrato de estabilização de preço dos CRA no mercado secundário.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não houve limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta foi de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures, as quais serão subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não foram constituídas garantias, reais ou pessoais, em favor dos CRA. Os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que a Emissora não utilizará instrumentos financeiros derivativos na administração do Patrimônio Separado, que possam alterar os fluxos de pagamentos previstos para os Titulares de CRA.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário. A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável. A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha com rating em escala local igual ou superior à classificação de risco dos CRA e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha com rating em escala local igual ou superior à classificação de risco dos CRA, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso, (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial; e (ii) se expressamente previsto no Termo de Securitização ("**Aplicações Financeiras Permitidas**"). Qualquer aplicação em instrumento não previsto acima será vedada.

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas nesta seção, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou na Escritura de Emissão.

a) Número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, para colocação privada, da 16ª (décima sexta) emissão da Devedora, sendo a 1ª (primeira) série ("**Debêntures da Primeira Série**"), a 2ª (segunda) série ("**Debêntures da Segunda Série**"), a 3ª (terceira) série ("**Debêntures da Terceira Série**"), a 4ª (quarta) série ("**Debêntures da Quarta Série**") e a 5ª (quinta) série ("**Debêntures da Quinta Série**") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, "**Debêntures**"), emitidas nos termos da Escritura de Emissão, sendo que (i) 655.467 (seiscentas e cinquenta e cinco mil, quatrocentas e sessenta e sete) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Primeira Série; (ii) 888.745 (oitocentas e oitenta e oito mil, setecentas e quarenta e cinco) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Segunda Série; (iii) 95.166 (noventa e cinco mil, cento e sessenta e seis) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Terceira Série; (iv) 164.955 (cento e sessenta e quatro mil, novecentas e cinquenta e cinco) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Quarta Série; e (v) 447.408 (quatrocentas e quarenta e sete mil, quatrocentas e oito) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Quinta Série. As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, nos termos do parágrafo 1° do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2°, parágrafo 4°, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**"), sendo que foram emitidas 2.251.741 (dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil, setecentas e quarenta e uma) Debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na sua data de emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures**"), totalizando o montante de R$ 2.251.741.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta e um milhões, setecentos e quarenta e um mil reais), observado que o valor inicial da emissão das Debêntures, qual seja, R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais),conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, foi diminuído em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

Como, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, a quantidade de CRA efetivamente emitida foi inferior a 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) CRA (considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional), o valor total da emissão das Debêntures e a quantidade de Debêntures foram reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão e quantidade dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, conforme formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, da Devedora ou aprovação em assembleia especial de Titulares de CRA.

b) Taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 104,50% (cento e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**").

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \; x \; (Fator \; DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k\ x\ \frac{p}{100}\right)$$

onde:

n = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro;

p = 104,5000 (cento e quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimos);

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = (\frac{DI_k}{100} + 1)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Dik = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

a) efetua-se o produtório dos fatores diários, $(1 + TDI_k\ x\ \frac{p}{100})$

sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

b) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

c) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

d) para efeito de cálculo da TDIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis; e

e) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida um valor equivalente ao produtório das Taxas DI de 2 (dois) Dia Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes 15,70% (quinze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**").

A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e\ x\ (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"Taxa": 15,7000 (quinze inteiros e sete mil décimos de milésimos);

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Remuneração das Debêntures da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Terceira Série"**).

A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator de Juros" = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

onde:

"Fator DI" = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

onde:

"n" = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até "n", sendo "k" um número inteiro;

"TDIk" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:

"Dik" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"Fator *Spread*" = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"*spread*" = 0,5000 (cinco mil décimos de milésimos); e

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série:

(i) efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(v) para efeito do cálculo de Dik, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data do cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

Remuneração das Debêntures da Quarta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,70% (quinze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Quarta Série**").

A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \; x \; (Fator \; Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

"Taxa": 15,7000 (quinze inteiros e sete mil décimos de milésimos);

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Remuneração das Debêntures da Quinta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,90% (quinze inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Quinta Série**" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Remuneração das Debêntures da Segunda Série, Remuneração das Debêntures da Terceira Série e com a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, "**Remuneração das Debêntures**").

A Remuneração das Debêntures da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \; x \; (Fator \; Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"Taxa": 15,9000 (quinze inteiros e nove mil décimos de milésimos);

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se "**Período de Capitalização das Debêntures**" como o intervalo de tempo em dias úteis que se inicia: (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série (exclusive); e (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou a data do resgate das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

c) Prazos de vencimento dos créditos

Ressalvadas os Eventos de Vencimento Antecipado e resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.822 (mil oitocentos e vinte e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 11 de abril de 2030 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.822 (mil oitocentos e vinte e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 11 de abril de 2030 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**"); (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 2.555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de abril de 2032 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série**"); (iv) as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vigência de 2.555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de abril de 2032 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série**"); e (v) as Debêntures da Quinta Série terão prazo de vigência de 3.649 (três mil seiscentos e quarenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de abril de 2035 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série**" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série, a Data de Vencimento da Terceira Série e a Data de Vencimento da Quarta Série, "**Data(s) de Vencimento das Debêntures**").

d) Períodos de amortização

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, da Segunda Série, da Terceira Série e da Quarta Série, será amortizado em 1 (uma) única parcela, nas respectivas Datas de Vencimento, observado o disposto na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de abril de 2033 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série, conforme o disposto na Escritura de Emissão (cada uma, uma "**Data de Amortização**").

e) Finalidade dos créditos

Os Recursos serão destinados integral e exclusivamente à Destinação de Recursos, conforme detalhado na Seção 3.1 deste Prospecto.

f) Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures não possuem qualquer tipo de garantia.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, não foram cedidas à Emissora, mas foram subscritas exclusivamente pela Emissora anteriormente à integralização dos CRA, em atendimento ao artigo 20, § 2º, da Lei 14.430 conjugado com o artigo 17, X, da Resolução CVM 60.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, pois não há cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A cobrança de pagamentos relativos aos CRA e os procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

A Remuneração das Debêntures será paga conforme cronograma exposto na Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**").

Caso a Devedora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Emissora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios ("**Encargos Moratórios**"): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Devedora, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos Titulares de CRA.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

A Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais Debêntures, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Adicionalmente, para fins do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE de 1º de janeiro de 2021, e observado o disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Contábeis Consolidadas da Devedora relativas aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta: (i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, com perfil de prazo similar ao das Debêntures, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e (ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, com perfil de prazo similar ao das Debêntures, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Adicionalmente, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que nenhum dos certificados de recebíveis de sua emissão, 7% (sete por cento) dos certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão, e aproximadamente 12,31% (doze inteiros e trinta e um centésimos por cento) dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores da Oferta declaram, nos termos do 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, com perfil de prazo similar ao das Debêntures, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Para mais informações, veja a Seção "4. Fatores de Risco - Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento" na página 46 deste Prospecto.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial ou total das Debêntures.

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, endereçada à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Emissora aceitar ou não o resgate das Debêntures da respectiva Série por ela detidas, de acordo com a manifestação relativa à adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por parte dos Titulares dos CRA, de acordo com os trâmites previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização ("**Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**").

Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Devedora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("**Notificação de Resgate**"):

(i) o valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, até a data do resgate

antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério ("**Preço da Oferta de Resgate**");

(ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;

(iii) a forma para manifestação da Securitizadora em relação à Oferta de Resgate Antecipado;

(iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures que constituirá condição precedente para o resgate antecipado das Debêntures ("**Montante Mínimo de Adesão**"); e

(v) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures.

A partir do recebimento da Notificação de Resgate, a Securitizadora terá 30 (trinta) dias para responder à Devedora se concorda ou não com o resgate antecipado das Debêntures, devendo refletir a manifestação dos Titulares de CRA, que terão até 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação de edital acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização) para manifestar sobre a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

Uma vez atingido o Montante Mínimo de Adesão, a quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será proporcional à quantidade de CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme informado pela Securitizadora à Devedora e ao Agente Fiduciário dos CRA, desconsiderando-se eventuais frações. Caso a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures seja aceita, o valor a ser pago pela Devedora à Securitizadora, por cada Debênture, será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate.

As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão obrigatoriamente canceladas.

Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir Titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, o número de Debêntures resgatadas será proporcional aos CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, as Debêntures que lastreiam os CRA cujos respectivos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures poderá ser cancelada e a quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não será cancelada, não sendo devidos quaisquer valores pela Devedora à Securitizadora.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE RESGATE ANTECIPADO ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR A CLÁUSULA 7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO "*RISCO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E DE PRÉ-PAGAMENTO E/OU VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES*" INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

Inexistência de Acordo acerca de Taxa Substitutiva: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da Primeira Série e/ou os Titulares de CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada neste Prospecto, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e/ou da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido em segunda convocação ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, a qual

não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e/ou pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série e/ou da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior e/ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou a Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, nesta situação será a última Taxa DI disponível.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O RESGATE ANTECIPADO DOS CRA EM DECORRÊNCIA DA INEXISTÊNCIA DE ACORDO ACERCA DE TAXA SUBSTITUTIVA, CONSULTAR O FATOR DE RISCO "RISCO RELACIONADO À AUSÊNCIA DA TAXA DI PARA CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE E DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE" INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO

Verificada qualquer das hipóteses previstas neste item ou, ainda, quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures descritas na Seção *"2.6. (I) amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições"* deste Prospecto, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

As hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures estão descritas na Seção *"2.6. (I) amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições"* deste Prospecto.

Conforme estabelecido na Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, pela Devedora, em prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento, pela Devedora, do dever de comunicar à Emissora e o Agente Fiduciário no prazo referido acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Emissora, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, nos termos das Cláusulas 7.6 e 7.7 do Termo de Securitização.

Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado automático, a Emissora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, declarará o vencimento antecipado das Debêntures, e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, comunicar à Emissora para que esta declare o vencimento antecipado das Debêntures.

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA, caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial ser

realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora, na qualidade de debenturista, não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

Sem prejuízo do disposto acima, os Titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e, consequentemente, das Debêntures e dos CRA sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão, caso aplicáveis.

A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos do Termo de Securitização, acima, deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 83, inciso XV, da Resolução CVM 160.

No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.

A deliberação tomada pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA vinculará todos os CRA.

Exceto se diversamente estabelecido no Termo de Securitização, todo e qualquer valor a ser calculado em qualquer moeda estrangeira, nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, que venha a ser convertido para Reais, Dólares norte-americanos ou qualquer outra moeda, deverá ser calculado com base na PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil no seu website.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR A CLÁUSULA 7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO "*RISCO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E DE PRÉ-PAGAMENTO E/OU VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES*" INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares de CRA em assembleia.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, bem como realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares dos CRA e de eventuais encargos devidos.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

b) Procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de falências e recuperação, a Emissora e o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverão declarar e, ainda, em caso de inadimplência e perdas poderão declarar, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures. Em caso de vencimento antecipado, o pagamento de eventuais valores devidos pela Devedora será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora.

c) Procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder à fiscalização do emprego dos recursos obtidos com a emissão de Debêntures, conforme detalhado no item 3.2(b) deste Prospecto.

Exceto se a legislação e regulamentação aplicáveis exigirem de outra forma, em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Escritura de Emissão em caráter sigiloso, nos termos da legislação aplicável, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos, sem prejuízo de tais informações serem disponibilizadas aos Titulares dos CRA e/ou autoridades competentes, se assim solicitado.

Para maiores informações sobre a Destinação de Recursos e procedimentos de verificação do lastro, favor verificar a Seção 3 deste Prospecto.

d) Procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Em atendimento ao artigo 34 da Resolução CVM 60, uma via digital da Escritura de Emissão e uma via digital do Termo de Securitização, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo III do Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo III, quais sejam, a Escritura de Emissão, o Boletim de Subscrição das Debêntures e o Termo de Securitização, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; (ii) fazer a custódia e guarda

dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o preço de integralização das Debêntures corresponde ao Valor Total da Emissão, observadas as deduções autorizadas nos documentos da Oferta.

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de *warrants* e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado em um único devedor.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Minerva S.A., na qualidade de emissora das Debêntures que servem de lastro para a emissão dos CRA. A Devedora é constituída sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 2093-1, com os atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.344.022, tendo como principais atividades a exportação, produção e comercialização de carne bovina in natura resfriada e congelada, produtos proteicos industrializados (incluindo produtos industrializados de carne bovina, suína e aves) e subprodutos (incluindo couro beneficiado e miúdos).

Tendo em vista que o lastro dos CRA é representado integralmente pelos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, o nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de 100% (cem por cento) em relação à Devedora.

Para maiores informações sobre disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, veja a seção *"10. Informações sobre os Direitos Creditórios"*, na página 65 deste Prospecto Definitivo.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Devedora, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB)) (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como "normas contábeis IFRS" (IFRS Accounting Standards)), incluindo as interpretações emitidas pelo IFRS Interpretations Committee (IFRIC Interpretations) ou pelo seu órgão antecessor, Standing Interpretations Committee (SIC Interpretations), com a Lei das Sociedades por Ações e as normas e regulamentações editadas pela CVM, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 encontram-se incorporadas por referência ao presente Prospecto.

Para mais informações sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Devedora, veja a Seção "*15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexo*" deste Prospecto, na página 103 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Capitalização da Devedora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam **(i)** a posição em 31 de dezembro de 2024; e **(ii)** a posição ajustada para refletir os recursos líquidos de R$ 2.188.374.238,53 (dois bilhões, cento e oitenta e oito milhões, trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos), que a Devedora estima receber com a emissão das Debêntures, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

As informações abaixo, referentes à coluna "*Efetivo*", foram extraídas das demonstrações contábeis individuais e consolidadas revisadas da Devedora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, incorporadas por referência a este Prospecto e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro.

	Efetivo em 31 de dezembro de 2024	Ajustado [1]
Informações Contábeis	*(em R$ milhões)*	*(em R$ milhões)*
Passivo Circulante	**16.573,2**	**16.573,2**
Empréstimos e financiamentos [2]	5.109,4	5.109,4
Passivo Não Circulante	**25.481,5**	**27.669,8**
Empréstimos e financiamentos [3]	24.972,7	27.161,1
Total do Patrimônio Líquido	**87,2**	**87,2**
Total da Capitalização	**30.169,3**	**32.357,7**

(1) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sendo recursos brutos de R$ 2.251.741.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta e um milhões, setecentos e quarenta e um mil reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção "*14. Contrato de distribuição de valores mobiliários*", na página 100 deste Prospecto, perfazendo os recursos líquidos no montante de R$ 2.188.374.238,53 (dois bilhões, cento e oitenta e oito milhões, trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos).

(2) A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) com o patrimônio líquido da Devedora.

(3) O montante de empréstimos e financiamentos inclui o saldo de debêntures emitidas. Não inclui passivo de arrendamento.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Devedora, ver seção "*2.1 Comentários dos Diretores - Condições Financeiras/Patrimoniais*" do Formulário de Referência e as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, e respectivas notas explicativas.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção *"14. Contrato de distribuição de valores mobiliários"*, na página 100 deste Prospecto) não terão qualquer impacto nos índices de lucratividade da Devedora. Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, apresentarão, na data em que a Devedora receber tais recursos, impactos nos seguintes índices financeiros da Devedora: **(i)** nos índices de liquidez; **(ii)** nos índices de atividade; e **(iii)** nos índices de endividamento da Devedora.

As tabelas abaixo apresentam, **(i)** na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos acima calculados com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas revisadas da Devedora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, incorporadas por referências a este Prospecto; **(ii)** na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos no montante de R$ 2.188.374.238,53 (dois bilhões, cento e oitenta e oito milhões, trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos), que a Devedora irá captar com a emissão das Debêntures, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção *"14. Contrato de distribuição de valores mobiliários"*, na página 100 deste Prospecto:

Em 31 de dezembro de 2024		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Liquidez		
Capital Circulante Líquido *(em R$ milhões)* [1]	7.883,6	10.071,9
Índice de Liquidez Corrente [2]	1,48	1,61
Índice de Liquidez Seca [3]	1,23	1,36
Índice de Liquidez Imediata [4]	0,87	1,00

(1) O **capital circulante líquido** corresponde ao Total do ativo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024 subtraído do Total do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024.

(2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do Total ativo circulante em 31 de dezembro de 2024 da Devedora pelo Total do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024.

(3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** Total ativo circulante em 31 de dezembro de 2024 da Devedora subtraído dos Estoques em 31 de dezembro de 2024 da Devedora pelo **(ii)** Total do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024.

(4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras da Devedora pelo **(ii)** passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024.

Em 31 de dezembro de 2024		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Atividade		
Índice de Atividade de Giro do Ativo Total (1)	0,81	0,77
Índice de Atividade de Giro do Ativo Permanente (2)	2,09	Não aplicável
Índice de Prazo Médio de Estocagem – dias (3)	55,45	Não aplicável
Índice de Prazo Médio de Recebimento – dias (4)	44,83	Não aplicável
Índice de Prazo Médio de Pagamento – dias (5)	82,92	Não aplicável

(1) O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da Receita operacional líquida no período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2024 pelo Total do ativo em 31 de dezembro de 2024.

(2) O **índice de atividade de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da divisão da Receita operacional líquida no período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2024 pelo resultado da soma do Ativo permanente (corresponde à somatória do investimento em controladas e coligadas, ativo imobilizado e intangível) em 31 de dezembro de 2024.

(3) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo de Estoques em 31 de dezembro de 2024 pelo **(ii)** Custos dos produtos vendidos e serviços prestados no período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2024 da Devedora, excluído os valores do segmento de Soluções Financeiras; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2024.

(4) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo de Contas a receber e Crédito ao consumidor concedido pela empresa de soluções financeiras em 31 de dezembro de 2024 pela **(ii)** Receita operacional líquida da Devedora no período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2024; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2024.

(5) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo médio de Fornecedores da Devedora em 31 de dezembro de 2024, pelos **(ii)** Custos dos produtos vendidos e serviços prestados pela Devedora no período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2024; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2024.

Em 31 de dezembro de 2024		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado (sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional)
Índice de Endividamento		
Índice de Endividamento Geral (1)	1,00	1,00
Índice de Grau de Endividamento (2)	482,18	507,28
Índice de Composição de Endividamento (em %) (3)	0,39	0,37

(1) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024, pelo (ii) Total do ativo da Devedora em 31 de dezembro de 2024.

(2) O índice de grau de endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024, pelo (ii) Total do Patrimônio líquido da Devedora em 31 de dezembro de 2024.

(3) O índice de composição do endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) Total do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024, pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Nos termos do Anexo E da Resolução CVM 160, uma vez que a Devedora é companhia aberta com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, na categoria "A", a apresentação de tais informações é facultativa e, portanto, não serão apresentadas neste Prospecto. Não obstante, tais informações podem ser consultadas por meio do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto. Para mais informações, vide o fator de risco "*Risco da Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Devedora e da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora e da Emissora*" constante na página 36 deste Prospecto.

Para mais informações sobre os Formulários de Referência da Devedora, veja a Seção *"15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos".*

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Nesta data, o Endor Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 43.120.657/0001-03 ("FIP Endor") – fundo exclusivo, cujas cotas são 100% detidas, direta ou indiretamente, pelo Banco XP S.A. (sociedade pertencente ao grupo econômico do Coordenador Líder), e administrado e gerido pelo Coordenador Líder–, detém 40 mil debêntures conversíveis em ações da 1ª emissão, em série única, da Virgo Holding S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.507.646/0001-20 ("Debêntures Virgo", "Emissão Virgo" e "Virgo Holding", respectivamente), que foram objeto de colocação privada, com valor nominal unitário de R$ 1 mil reais, totalizando o montante de R$ 40 milhões de reais. Por sua vez, a Virgo Holding é a única acionista da Emissora ("Virgo Sec").

As Debêntures Virgo foram emitidas em 31 de agosto de 2021 por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Sem Garantia, em Série Única, para Colocação Privada, da Virgo Holding S.A.*" celebrado na mesma data ("Escritura de Emissão Virgo"), conforme alterado por meio do "*Termo de Compromisso de Repactuação de Debêntures e Outras Avenças*" celebrado em 22 de janeiro de 2025 ("Termo de Repactuação").

Nos termos dos referidos instrumentos, as Debêntures Virgo têm prazo de 120 dias contados de 22 de janeiro de 2025, prorrogáveis por mais 90 dias, a exclusivo critério do FIP Endor, na qualidade de debenturista ("Data de Vencimento das Debêntures Virgo") e fazem jus a uma remuneração equivalente a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida de sobretaxa de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis, conforme fórmula constante da Escritura de Emissão Virgo.

O FIP Endor, na qualidade de debenturista, poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento até a Data de Vencimento das Debêntures Virgo, converter a totalidade, e não menos que a totalidade, das Debêntures Virgo em ações ordinárias de emissão da Virgo Holding ("Conversão"), observadas as eventuais aprovações regulatórias necessárias. O número de ações decorrentes da Conversão poderá corresponder, no mínimo, a 20% do capital social total da Virgo Holding e, no máximo, a 30% do capital social total da Virgo Holding, a depender do resultado de apuração do *valuation* atribuído à Virgo Holding na data da Conversão. A eventual Conversão implicará na vigência de um acordo de acionistas entre os acionistas da Virgo Holding.

Adicionalmente, os acionistas da Virgo Holding outorgaram ao FIP Endor, por meio da Escritura de Emissão Virgo, uma opção de compra ("Opção de Compra") para adquirir ações ordinárias da Virgo Holding, de titularidade dos acionistas atuais da Virgo Holding, na proporção detida por cada um dos atuais acionistas da Virgo Holding em quantidade suficiente para que o referido debenturista detenha percentual de participação societária, após a Conversão, de até 45% das ações ordinárias de emissão da Virgo Holding.

O pagamento do saldo devedor das Debêntures Virgo ("Saldo Devedor") deverá ser realizado integralmente até a Data de Vencimento das Debêntures Virgo. Nos termos do Termo de Repactuação, na Data de Vencimento das Debêntures Virgo, a Virgo Holding poderá oferecer, a seu exclusivo critério, como opção para quitar o Saldo Devedor a totalidade das ações de emissão da Virgo Sec, atualmente detidas pela Virgo Holding, por meio de dação em pagamento, a qual poderá ser aceita ou não pelo FIP Endor, a seu exclusivo critério ("Dação em Pagamento").

Nos termos do Termo de Repactuação, como forma de garantir o pagamento do Saldo Devedor, a Virgo Holding se obrigou a alienar fiduciariamente, em favor do FIP Endor, na qualidade de debenturista, a totalidade das ações de emissão da Virgo Sec de sua titularidade, bem como todos os direitos econômicos relativos à tais ações.

Por fim, o Coordenador Líder celebrou com a Virgo Holding e determinadas controladas um contrato de parceria por meio do qual a XP poderá indicar potenciais oportunidades de negócio para que o Grupo Virgo atue (i) em operações de captação de recursos no mercado de capitais, dentre elas, a partir da securitização de recebíveis, e na própria estruturação, emissão, distribuição e monitoramento

dos valores mobiliários, assim como na estruturação e colocação de outros instrumentos financeiros e valores mobiliários, conforme permitido pela regulamentação aplicável; e (ii) em operações de assessoria financeira ou consultoria em societárias ou de compra e venda de ativos ("Contrato de Parceria"). O Contrato de Parceria vigerá por 5 anos contados da sua data de assinatura, qual seja, 31 de agosto de 2021.

Em decorrência do relacionamento acima, os investidores deverão estar cientes do potencial conflito de interesses. Vide "*Risco de Potencial Conflito de Interesses Decorrente do Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder*" na seção 4.1 deste Prospecto.

Além do descrito acima, na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como emissora, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Adicionalmente, a XP, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do conglomerado econômico da XP detinham, em março de 2025, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de R$ 121 milhões em diversos ativos financeiros devidos pela Devedora e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A XP e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, nos últimos 12 (doze) meses, a Devedora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com a XP e demais sociedades de seu grupo econômico, conforme detalhados a seguir:

- Atuação como coordenador da oferta internacional de *notes* emitidos pela Minerva Luxembourg S.A. e garantidas pela Devedora, no valor total de US$900.000.000,00, cuja colocação foi encerrada em 26 de setembro de 2023. As *notes* vencem em 13 de setembro de 2033 e fazem jus a uma remuneração equivalente a 8,875% ao ano; e

- Atuação como coordenador líder da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio, em 3 séries, da 197ª emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, no valor total de R$2.000.000.000,00, a qual teve seu anúncio de encerramento divulgado em 22 de março de 2024. Os CRA da Primeira Série vencem em 15 de março de 2029 e fazem jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 1,1000% ao ano. Os CRA da Segunda Série vencem em 15 de março de 2029 e fazem jus a uma remuneração equivalente a 11,8085% ao ano. Os CRA da Terceira Série vencem em 17 de março de 2031 e fazem jus a uma remuneração equivalente a 12,1569% ao ano;

- Atuação como coordenador líder da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio, em 5 séries, da 232ª emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, no valor total de R$2.000.000.000,00, a qual teve seu anúncio de encerramento divulgado em 5 de dezembro de 2024. Os CRA da Primeira Série vencem em 16 de novembro de 2029 e fazem jus a uma remuneração equivalente à 105% (cento e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI. Os CRA da Segunda Série vencem em 16 de novembro de 2029 e fazem jus a uma remuneração equivalente a 14,1414% (quatorze inteiros e mil quatrocentos e quatorze décimos de milésimos por cento) ao ano. Os CRA da Terceira Série vencem em 17 de novembro de 2031 e fazem jus a uma remuneração equivalente à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano. Os CRA da Quarta Série vencem em 17 de novembro de 2031 e fazem jus a uma remuneração equivalente a 14,1548% (quatorze inteiros e mil quinhentos e quarenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano. Os CRA da

Quinta Série vencem em 16 de novembro de 2034 e fazem jus a uma remuneração equivalente a 14,6792% (quatorze inteiros e seis mil setecentos e noventa e dois décimos de milésimos por cento) ao ano.

A título de remuneração pelos serviços prestados acima, a XP recebeu um montante agregado de aproximadamente R$55 milhões e U$ 630 mil.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Coordenador Líder e as sociedades de seu grupo econômico, e a Devedora e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A XP e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Instituição Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico, e XP e as sociedades do seu conglomerado econômico transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta. No entanto, a XP tem como acionista indireto minoritário a ITB Holding Ltd. (entidade relacionada ao grupo econômico do Banco Liquidante).

A XP e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Custodiante e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico, e XP e as sociedades do seu conglomerado econômico transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta. No entanto, a XP tem como acionista indireto minoritário a ITB Holding Ltd. (entidade relacionada ao grupo econômico do Banco Liquidante).

A XP e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses

Entre o Bradesco BBI e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Bradesco BBI mantém com a Emissora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que Emissora participa como emissora em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio nos quais o Bradesco BBI atua ou atuou como coordenador.

O Bradesco BBI e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Bradesco BBI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Bradesco BBI e a Devedora

Além do relacionamento relativo à Oferta, o Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Devedora, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam, nos últimos 12 (doze) meses, na data deste Prospecto:

- Operação de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (“CDCA”) com risco atual de R$ 282.750.788. A operação conta com prazo de 2 anos, foi desembolsada em 03/05/2023, com vencimento em 08/05/2025 e não conta com garantias;
- Operação de derivativo (swap), com vencimentos entre 2025 até 2031. Valor total de R$ 170.648.488. Não há garantias envolvidas;

- Operações de antecipação a fornecedor com o grupo, com risco atual de R$ 535.404.801. O prazo máximo das operações é de 150 dias. A operação não conta com garantias;
- O Bradesco BBI é cotista sênior do FIDC da Minerva, com 82% das cotas;
- Serviços:
  - Soluções de cash management como pagamentos e recebimentos;
  - Processamento da folha do grupo;
  - Seguros de saúde de vida;
  - Cartões corporativos;
  - Cartões benefícios de alimentação e refeição;
- Atuação como coordenador da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio, em 3 séries, da 197ª emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, no valor total de R$2.000.000.000,00, a qual teve seu anúncio de encerramento divulgado em 22 de março de 2024. Os CRA da Primeira Série vencem em 15 de março de 2029 e fazem jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 1,1000% ao ano. Os CRA da Segunda Série vencem em 15 de março de 2029 e fazem jus a uma remuneração equivalente a 11,8085% ao ano. Os CRA da Terceira Série vencem em 17 de março de 2031 e fazem jus a uma remuneração equivalente a 12,1569% ao ano;
- Atuação como coordenador da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio, em 5 séries, da 232ª emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, no valor total de R$2.000.000.000,00, a qual teve seu anúncio de encerramento divulgado em 5 de dezembro de 2024. Os CRA da Primeira Série vencem em 16 de novembro de 2029 e fazem jus a uma remuneração equivalente à 105% (cento e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI. Os CRA da Segunda Série vencem em 16 de novembro de 2029 e fazem jus a uma remuneração equivalente a 14,1414% (quatorze inteiros e mil quatrocentos e quatorze décimos de milésimos por cento) ao ano. Os CRA da Terceira Série vencem em 17 de novembro de 2031 e fazem jus a uma remuneração equivalente à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano. Os CRA da Quarta Série vencem em 17 de novembro de 2031 e fazem jus a uma remuneração equivalente a 14,1548% (quatorze inteiros e mil quinhentos e quarenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano. Os CRA da Quinta Série vencem em 16 de novembro de 2034 e fazem jus a uma remuneração equivalente a 14,6792% (quatorze inteiros e seis mil setecentos e noventa e dois décimos de milésimos por cento) ao ano.

Não obstante, o Bradesco BBI e as sociedades de seu conglomerado econômico poderão no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, incluindo, mas não se limitando, ao oferecimento de seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários fusões e aquisições, assessoria financeira, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico vir a contratar o Bradesco BBI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora declara que não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI ou sociedade de seu conglomerado econômico.

A Devedora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária na Oferta. A Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Entre o Bradesco BBI e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Bradesco BBI e o Custodiante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, nos quais o Bradesco BBI atua ou atuou como coordenador.

O Bradesco BBI e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Bradesco BBI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Bradesco BBI e o Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Escriturador outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Escriturador participa como Escriturador e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, nos quais o Bradesco BBI atua ou atuou como coordenador.

O Bradesco BBI e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Bradesco BBI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta.

Entre o BB-BI e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BB-BI mantém com a Emissora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que Emissora participa como emissora em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o BB-BI atua ou atuou incluindo, mas não se limitando, à operação de certificados de recebíveis do agronegócio, em 3 séries, da 197ª emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, na qual o BB-BI atuou como coordenador.

O BB-BI e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BB-BI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o BB-BI Investimentos e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do BB-BI, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- O Banco do Brasil S.A. adquiriu *bonds* emitidos pela Devedora em 06/05/2021, configurando como investidor no âmbito das operações, no valor total de US$ 8,5 milhões, com prazo médio de 10 anos e taxa prefixada média de 4,37% a.a. Tais operações não contam com quaisquer garantias;

- O Banco do Brasil S.A. adquiriu *bonds* emitidos pela Devedora em 11/10/2024, configurando como investidor no âmbito das operações, no valor total de US$ 325 mil, com prazo médio de 7 anos e taxa prefixada média de 4,37% a.a. Tais operações não contam com quaisquer garantias;

- O Banco do Brasil S.A. adquiriu *bonds* emitidos pela Devedora em 13/01/2025, configurando como investidor no âmbito das operações, no valor total de US$ 500 mil, com prazo médio de 8 anos e taxa prefixada média de 8,87% a.a. Tais operações não contam com quaisquer garantias;

- O Banco do Brasil S.A. adquiriu *bonds* emitidos pela Devedora em 19/12/2024, configurando como investidor no âmbito das operações, no valor total de US$ 1,0 milhão, com prazo médio de 9 anos e taxa prefixada média de 8,87% a.a. Tais operações não contam com quaisquer garantias;

- O Banco do Brasil S.A. adquiriu *bonds* emitidos pela Devedora em 19/11/2024, configurando como investidor no âmbito das operações, no valor total de US$ 1,073 milhão, com prazo médio de 4 anos e taxa prefixada média de 5,87% a.a. Tais operações não contam com quaisquer garantias;

- Em fevereiro de 2023, a Devedora contratou operação de Crédito Agroindustrial com o Banco do Brasil S.A., com valor de R$ 300 milhões, com vencimento em fevereiro de 2026 e taxa de juros de 116,5% do CDI. Tal operação não conta com quaisquer garantias;

- Em agosto de 2023, a Devedora contratou operação de Crédito Agroindustrial com o Banco do Brasil S.A., com valor de R$ 300 milhões, com vencimento em agosto de 2025 e taxa de juros de 118% do CDI. Tal operação não conta com quaisquer garantias;

- Em Junho de 2024, a Devedora contratou operação de Empréstimo Financeiro Direto (4131) com o Banco do Brasil S.A., com valor de US$ 30 milhões, com vencimento em maio de 2029 e taxa de juros de + 2,75%. Tal operação não conta com quaisquer garantias;

- Em fevereiro de 2024, a Devedora contratou operação de BB Capital de Giro com o Banco do Brasil S.A., com valor de R$ 150 milhões, com vencimento em fevereiro de 2026 e taxa de juros de 115% do CDI. Tal operação não conta com quaisquer garantias;

- Em setembro de 2024, a Devedora contratou operação de BB Capital de Giro com o Banco do Brasil S.A., com valor de R$ 300 milhões, com vencimento em setembro de 2027 e taxa de juros de 118% do CDI. Tal operação não conta com quaisquer garantias;

- Em março de 2025, a Devedora contratou operação de BB Capital de Giro com o Banco do Brasil S.A., com valor de R$ 150 milhões, com vencimento em março de 2027 e taxa de juros de 114,5% do CDI. Tal operação não conta com quaisquer garantias;

- Em março de 2024, a Devedora contratou operação de Swap, no valor de R$ 626 milhões, com vencimento em março de 2031.

- Serviço de conta corrente da Devedora, por meio de depósito à vista, com saldo de, aproximadamente, R$ 867 mil;

- Serviço de cartão de crédito corporativo da Devedora, desde novembro de 2023, com volume financeiro aproximado de R$ 800 milhões;

- Serviço de conta corrente da Minerva Comercializadora de Energia Ltda, por meio de depósito à vista, com saldo de, aproximadamente, R$ 45 mil;

- Serviço de conta corrente da Minerva Dawn Farms Indústria e Comércio de Proteínas S.A., por meio de depósito à vista, com saldo de, aproximadamente, R$ 28 mil; e

- Aplicações financeiras mantidas pela Devedora nesta data: Operações Compromissadas R$ 252 milhões; CDB R$ 15 milhões; Fundos de Investimento R$ 806 mil.

- Atuação como coordenador da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 179ª emissão da Securitizadora, lastreados na 13ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 séries, para colocação privada, da Minerva S.A., perfazendo o montante total de R$ 2.000.000.000,00 emitidas em 29 de setembro de 2023.

- Atuação como coordenador da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 197ª emissão da Securitizadora, lastreados na 14ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 séries, para colocação privada, da Minerva S.A., perfazendo o montante total de R$ 2.000.000.000,00 emitidas em 21 de março de 2024.

- Atuação como coordenador da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 232ª (centésima septuagésima nona) emissão da Securitizadora, lastreados na 15ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 5 séries, para colocação privada, da Minerva S.A., perfazendo o montante total de R$ 2.000.000.000,00 emitidas em 29 de novembro de 2024.

O BB-BI e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o BB-BI ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o BB-BI e o Agente de Liquidação

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BB-BI mantém com o Agente de Liquidação outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente de Liquidação participa como banco liquidante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o BB-BI atua ou atuou.

O BB-BI e o Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BB-BI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o BB-BI e o Custodiante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BB-BI mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o BB-BI atua ou atuou.

O BB-BI e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BB-BI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o BB-BI e o Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BB-BI mantém com o Escriturador outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Escriturador participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o BB-BI atua ou atuou.

O BB-BI e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BB-BI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o BB-BI e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BB-BI mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o BB-BI atua ou atuou.

O BB-BI e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BB-BI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o BTG Pactual e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BTG Pactual mantém com a Emissora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que Emissora participa como emissora em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio os quais o BTG Pactual atua ou atuou como coordenador.

O BTG Pactual e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BTG Pactual na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o BTG Pactual e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem relacionamento comercial com o grupo econômico do BTG Pactual e demais sociedades de seu grupo econômico, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas:

- A Devedora é cotista de fundos de investimento administrados por sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, sendo que o saldo bruto atual total destas aplicações é de aproximadamente R$196,6 milhões. A Devedora realizou, nos últimos 12 meses, o pagamento de um montante correspondente a aproximadamente R$545 mil à respectiva sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual a título de taxa de administração.

- A Devedora realizou aplicações financeiras em Certificado de Depósito Bancário de emissão de sociedade do grupo econômico do BTG Pactual, com remuneração equivalente a 102,5% do CDI, e saldo bruto total, na data deste Prospecto, correspondente a aproximadamente R$73,8 milhões, sendo que a emissão do CDB ocorreu em 9 de maio de 2023 e a data do vencimento é 8 de maio de 2024. O saldo líquido total desta operação é de aproximadamente R$72,4 milhões.

- A Devedora contratou com o BTG Pactual a realização de operações de *swap*, com início entre abril de 2021 e julho de 2022 e vencimento entre abril de 2028 e julho de 2029, com valor principal total de R$750 milhões, taxas ativas indexadas em determinados IPCAs e taxas passivas indexadas em determinados CDIs.

- Sociedade integrante do conglomerado econômico da Devedora realizou com o BTG Pactual, no âmbito do regular desempenho de suas atividades de comercialização de energia, as seguintes operações de compra e venda de energia: (i) uma operação de venda de energia, com início do fornecimento em janeiro de 2024 e fim do fornecimento em janeiro de 2025, no valor global de aproximadamente R$6,4 milhões e valor realizado de aproximadamente R$1,58 milhões, e (ii) uma operação de compra de energia, com início do fornecimento em janeiro de 2024 e fim do fornecimento em janeiro de 2025, no valor global de aproximadamente R$15,7 milhões e valor realizado de aproximadamente R$3,9 milhões.

- A Devedora contratou sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual para prestação de serviços de formador de mercado, sendo que, nos últimos 12 (doze) meses, foi auferido o valor aproximado de R$170 mil a título de remuneração à sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual pelos serviços prestados de formador de mercado.
- A Devedora realizou operações com derivativos por meio de sociedades corretoras integrantes do grupo econômico do BTG Pactual. Nos últimos 12 meses, a remuneração paga às sociedades integrantes do grupo econômico do BTG Pactual a título de taxa de corretagem nestas operações foi de aproximadamente R$2,9 milhões.

- A Devedora, enquanto sacado, realizou operações de cessão de direitos creditórios futuros com o BTG Pactual, que figura como cessionário, cujos direitos de crédito foram gerados em face de seus Fornecedores cadastrados. Tais operações foram realizadas com datas de vencimento entre 16 de junho de 2023 e 28 de junho de 2024 e datas de desembolso entre 11 de maio de 2023 e 1º de março de 2024. Os valores dos recebíveis variam entre R$42 e R$3 milhões e os valores de desembolso variam entre R$40 e R$2,8 milhões. As taxas de desconto das respectivas operações variam entre aproximadamente 14.6% e 17.6%.

- Atuação como coordenador da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio, em 3 séries, da 197ª emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, no valor total de R$2.000.000.000,00, a qual teve seu anúncio de encerramento divulgado em 22 de março de 2024. Os CRA da Primeira Série vencem em 15 de março de 2029 e fazem jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 1,1000% ao ano. Os CRA da Segunda Série vencem em 15 de março de 2029 e fazem jus a uma remuneração equivalente a 11,8085% ao ano. Os CRA da Terceira Série vencem em 17 de março de 2031 e fazem jus a uma remuneração equivalente a 12,1569% ao ano;

- Atuação como coordenador da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio, em 5 séries, da 232ª emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, no valor total de R$2.000.000.000,00, a qual teve seu anúncio de encerramento divulgado em 5 de dezembro de 2024. Os CRA da Primeira Série vencem em 16 de novembro de 2029 e fazem jus a uma remuneração equivalente à 105% (cento e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI. Os CRA da Segunda Série vencem em 16 de novembro de 2029 e fazem jus a uma remuneração equivalente a 14,1414% (quatorze inteiros e mil quatrocentos e quatorze décimos de milésimos por cento) ao ano. Os CRA da Terceira Série vencem em 17 de novembro de 2031 e fazem jus a uma remuneração equivalente à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano. Os CRA da Quarta Série vencem em 17 de novembro de 2031 e fazem jus a uma remuneração equivalente a 14,1548% (quatorze inteiros e mil quinhentos e quarenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano. Os CRA da Quinta Série vencem em 16 de novembro de 2034 e fazem jus a uma remuneração equivalente a 14,6792% (quatorze inteiros e seis mil setecentos e noventa e dois décimos de milésimos por cento) ao ano.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o BTG Pactual e o Agente de Liquidação

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente de Liquidação.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o BTG Pactual e o Custodiante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BTG Pactual mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, os quais o BTG Pactual atua ou atuou como coordenador.

O BTG Pactual e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BTG Pactual na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o BTG Pactual e o Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BTG Pactual mantém com o Escriturador outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Escriturador participa como escriturador e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, os quais o BTG Pactual atua ou atuou como coordenador.

O BTG Pactual e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BTG Pactual na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta.

Entre o Santander e a Emissora

Além do relacionamento decorrente da Oferta, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Santander ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico, bem como não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e a Emissora. Contudo, o Santander poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Santander ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

As partes declaram que, na data deste Prospecto, não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como Coordenador a Oferta.

Ainda, as partes declaram que não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Santander ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico. As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Santander e a Devedora

Na data deste Prospecto, a Devedora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem relacionamento com o Santander e demais sociedades do seu grupo econômico, conforme detalhado a seguir:

Minerva S/A (67.620.377/0001-14)

- Operações de convênio de antecipação para fornecedores com a Minerva S/A, contratado em setembro de 2019, volume atual de R$ 627.982.162,38 prazo médio de 125 dias, sem garantia vinculada;
- Serviço de conta corrente offshore, junto à branches offshore do Santander, com volume atual de US$ 120.254.391,26 e sem garantias vinculadas.
- Operações de Non Deliverable Forward (NDF), contratada pela Minerva S.A. em fevereiro de 2025, com vencimento em junho de 2025 e montante de US$ 100.000.000,00, sem garantia vinculada;
- Operações de Interest Rates Swap (IRS), contratada pela Minerva S.A. entre junho de 2020 e abril de 2021, com vencimentos entre junho de 2025 e abril de 2028 e montante de R$ 400.000.000,00, sem garantia vinculada;

Fortunceres S.A 52.168.923/0001-50

- Operações de convênio de antecipação para fornecedores com a Fortunceres S/A, contratado em janeiro de 2025, volume atual de R$ 39.798.856,05, prazo médio de 125 dias, sem garantia vinculada.

Entre o Santander e o Agente de Liquidação

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Santander mantém com o Agente de Liquidação outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente de Liquidação participa como prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Santander atua ou atuou.

O Santander e o Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses

Entre o Santander e o Custodiante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Santander mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Santander atua ou atuou.

O Santander e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Santander e o Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Santander mantém com o Escriturador outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Santander atua ou atuou.

O Santander e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Santander e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Santander mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Santander atua ou atuou.

O Santander e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Itaú BBA e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Itaú BBA mantém com a Emissora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que Emissora participa como emissora em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio os quais o Itaú BBA atua ou atuou como coordenador.

O Itaú BBA e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Itaú BBA na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Itaú BBA e a Devedora

Além do relacionamento relativo à Oferta, o Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Devedora, incluindo operações financeiras que consiste principalmente nas seguintes transações:

- Convênio de risco sacado com a Minerva S.A. e empresas do grupo econômico, de prazo indeterminado, que totalizam atualmente saldo devedor de aproximadamente R$ 707 milhões (ref. 31 de janeiro de 2025), sem garantias;
- Operações de Non Deliverable Forward (NDF), contratada pela Minerva S.A. entre novembro e dezembro de 2024, com vencimentos em fevereiro e março de 2025 e montante total contratado de USD 90 milhões, sem garantia vinculada;
- Operações de derivativo (swap), contratadas entre abril de 2021 e outubro de 2023, com vencimentos entre abril de 2028 e julho de 2029. Valor total contratado de R$ 1.238.015.000,00;

Não obstante, o Itaú BBA e sociedades de seu conglomerado econômico poderão no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, incluindo, mas não se limitando, ao oferecimento de seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários fusões e aquisições, assessoria financeira, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora declara que não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou sociedade de seu conglomerado econômico.

A Devedora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária na Oferta. A Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante

O Itaú BBA e o Banco Liquidante, nesta data, integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A. Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Itaú BBA mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Liquidante participa como Banco Liquidante e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, os quais o Itaú BBA atua ou atuou como coordenador.

O Itaú BBA e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Itaú BBA na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Itaú BBA e o Custodiante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Itaú BBA mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, os quais o Itaú BBA atua ou atuou como coordenador.

O Itaú BBA e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Itaú BBA na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Itaú BBA e o Escriturador

O Itaú BBA e o Escriturador, nesta data, integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A. Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Itaú BBA mantém com o Escriturador outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as

práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Escriturador participa como Escriturador e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, os quais o Itaú BBA atua ou atuou como coordenador.

O Itaú BBA e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Itaú BBA na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta.

Inexistência de Conflitos

Na data deste Prospecto, não foram identificados quaisquer vínculos societários, relacionamentos comerciais existentes entre os Coordenadores, a Emissora, a Devedora e os prestadores de serviços, ou atuação dos prestadores de serviço na realização da Emissão e da Oferta, que possam caracterizar um conflito de interesses com relação à Emissão e Oferta.

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 5 (Cinco) Séries, da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Debêntures Emitidas pela Minerva S.A.*", foi celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores em 20 de março de 2025, e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora ("**Contrato de Distribuição**").

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência dos Coordenadores, as partes signatárias do Contrato de Distribuição acordaram um conjunto de condições precedentes abaixo descritas, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil ("**Condições Precedentes**"), cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta:

(i) obtenção, pelos Coordenadores, de todas as aprovações internas para cumprimento de suas obrigações no âmbito do Contrato de Distribuição, tais como, mas não limitadas à concessão da Garantia Firme (conforme definida abaixo), incluindo das áreas internas dos Coordenadores de crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco, *underwriting* e *compliance*, além do cumprimento de regras internas da respectiva organização; observado que algumas de tais aprovações dependem da conclusão satisfatória do procedimento de *due diligence* mencionado nos itens (x) e (xi) abaixo;

(ii) contratação e remuneração pela Devedora, com prévia aceitação por parte dos Coordenadores, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão, nos termos aqui apresentados, inclusive dos assessores legais ("Assessores Legais"), da Emissora, dos auditores independentes, da agência de classificação de risco (*rating*), do custodiante, do agente escriturador dos CRA e das Debêntures, do Agente Fiduciário dos CRA, do banco liquidante, da B3, entre outros, conforme aplicável ("Prestadores de Serviços");

(iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura dos CRA, às Debêntures e ao conteúdo da documentação da Emissão em forma e substância satisfatórias às Partes e seus Assessores Legais, em concordância com os códigos de regulação e autorregulação aplicáveis, especialmente o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;

(iv) obtenção do Registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição, no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(v) resposta ao questionário de *Bringdown Due Diligence Call* da Devedora, a ser respondido de forma escrita ou oral, previamente (a) ao início do *Road Show*; (b) ao Procedimento *de Bookbuilding;* e (c) à primeira Data de Integralização;

(vi) recebimento, pelos Coordenadores, de *checklist* de cumprimento das disposições vigentes do Código ANBIMA, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao Código ANBIMA, a ser enviado pelos Assessores Legais dos Coordenadores, antes da data de publicação do Aviso ao Mercado (conforme abaixo definido) e sua atualização antes da data da liquidação da Oferta;

(vii) recebimento, pelos Coordenadores, de declaração assinada pela Devedora atestando o cumprimento dos critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118 para que a Devedora seja devedora dos CRA e as Debêntures possam ser vinculadas aos CRA;

(viii) obtenção do registro dos CRA para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3;

(ix) manutenção do registro de companhia aberta da Devedora e da Emissora, bem como divulgação do formulário de referência da Devedora e da Emissora na CVM, devidamente atualizados, conforme regulamentação aplicável;

(x) obtenção de classificação de risco (*rating*) dos CRA, em escala nacional, no mínimo equivalente a "brAAA(sf)", com perspectiva estável ou positiva fornecido pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina, conforme o caso. A Devedora, bem como qualquer outra sociedade de seus grupos econômicos, deve fornecer informações à(s) agência(s) de classificação de risco contratada(s) com toda transparência e clareza, para obtenção da classificação de risco *(rating)* mais precisa possível;

(xi) negociação, preparação, assinatura, formalização e registro, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, o instrumento de lastro dos CRA, o Contrato de Distribuição, o ato societário competente da Devedora, na forma do seu Estatuto Social, aprovando a realização de operação conforme a estrutura da Oferta, o Termo de Securitização, entre outros ("Documentos da Operação"), em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e aos Assessores Legais, os quais conterão substancialmente as condições da Emissão e da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares, assim como o encaminhamento dos documentos de representação da Devedora para os Coordenadores e os Assessores Legais;

(xii) fornecimento, pela Devedora e pela Emissora, conforme o caso, aos Coordenadores e aos Assessores Legais, de todas as informações e documentos suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para a conclusão da *due diligence*, de forma satisfatória aos Coordenadores, sendo que a Devedora será responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações por ela prestadas, sob pena do disposto no Contrato de Distribuição ;

(xiii) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, do levantamento de informações e do processo de *due diligence*, incluindo, a análise detalhada pelos Assessores Legais e pelos Coordenadores de processos administrativos e judiciais, investigações, documentos e fatos relacionados a violações, indícios ou alegações de violação de Leis Anticorrupção (definidas abaixo) pela Devedora ou pelo Grupo Econômico (definido abaixo), bem como seus Representantes (definidos abaixo);

(xiv) recebimento pelos Coordenadores, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da Oferta, em termos satisfatórios aos Coordenadores, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Legais, que não apontem inconsistências materiais analisadas pelos Assessores Legais durante o procedimento de *due dilligence*, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos Documentos da Oferta, incluindo os documentos do lastro do CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva e deverão ser formalizadas e enviadas aos Coordenadores até a Data de Integralização;

(xv) recebimento pela Securitizadora, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da Oferta, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) do Assessor Legal da Devedora;

(xvi) obtenção, pela Devedora e respectivas entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum ("Afiliadas"), pela Emissora, e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, conclusão e validade da Oferta e dos Documentação da Operação, incluindo, mas não se limitando aqueles junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente da Devedora;

(xvii) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora e da Devedora e/ou de qualquer controlada (direta ou indireta), conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e tornem inviável ou dificultem a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Emissão e a Oferta ou tornem sua realização manifestamente desaconselhável, a exclusivo critério dos Coordenadores desde que de forma fundamentada;

(xviii) manutenção do setor de atuação da Devedora ou qualquer sociedade do Grupo Econômico (definido abaixo) e/ou da Emissora, e não ocorrência de alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou concretamente indiquem que não poderão afetar negativamente a Emissão;

(xix) não ocorrência de qualquer alienação, cessão ou transferência direta ou indireta, de ações do capital social da Devedora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do Poder de Controle da Devedora, de forma direta ou indireta, sem prévio consentimento por escrito dos Coordenadores. Para fins deste item, "Poder de Controle" seguirá a definição constante no Regulamento do Novo Mercado da B3, conforme consta no website da B3;

(xx) não ocorrência de reorganização societária nas controladas que resulte na perda, pela Devedora, do Poder de Controle direto ou indireto das controladas;

(xxi) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora, à Emissora e suas respectivas Afiliadas condição fundamental de funcionamento;

(xxii) que, na data de início da distribuição da Emissão, todas as declarações feitas pela Devedora, Emissora e suas respectivas Afiliadas e/ou pelos demais signatários dos documentos da Emissão e constantes nos documentos da Emissão sejam verdadeiras e corretas, bem como não ocorrência de qualquer alteração ou incongruência nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Emissão;

(xxiii) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora, da Emissora e/ou suas respectivas Afiliadas ("Grupo Econômico"); (ii) pedido de autofalência da Devedora, da Emissora e/ou de qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora, da Emissora e/ou de qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos e não devidamente elidido por estas nos prazos legais, antes da data de divulgação do Anúncio de Início; (iv) propositura pela Devedora, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos mediação, conciliação ou, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (v) ingresso pela Devedora, Emissora e/ou por qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou de sua concessão pelo juiz competente ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição; (vi) apresentar proposta de conciliação ou mediação antecedentes ou incidentais, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"), ou tentativa de obtenção da tutela de urgência descrita no §1º do artigo 20-B da Lei 11.101; (vii) ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101; ou (viii) qualquer processo com objetivo similar aos descritos neste item em outra jurisdição;

(xxiv) atendimento, pela Devedora e pela Emissora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60, no Código ANBIMA, nas Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas e demais leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, sem limitação, à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM;

(xxv) cumprimento pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, exigíveis até a data do início da distribuição pública da Emissão;

(xxvi) recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3;

(xxvii) inexistência de decisão judicial em primeira instância ou de decisão administrativa sancionadora, ainda que não definitiva, contra a Devedora, a Emissora ou quaisquer de suas Afiliadas pelo descumprimento de legislação pública, nacional ou estrangeira, contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.529, de 30 novembro de 2011, a Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme alterada, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção");

(xxviii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora ou por qualquer de suas Afiliadas;

(xxix) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora ou por qualquer de suas Afiliadas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas e que possam causar um Efeito Adverso Relevante, sendo que, para os fins deste item, "Efeito Adverso Relevante" significará **(a)** qualquer efeito adverso relevante na situação (econômico, financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou de qualquer controlada relevante que representem, em conjunto ou individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados da Devedora, o que for maior, apurado com base nas últimas informações contábeis intermediárias consolidadas revisadas e demonstrações contábeis consolidadas anuais auditadas divulgadas pela Devedora ("Controladas Relevantes"), e/ou **(b)** qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações em quaisquer Documentos da Operação;

(xxx) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam aumentar materialmente os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais investidores;

(xxxi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e suas respectivas Afiliadas, junto aos Coordenadores ou suas respectivas controladas, controladoras ou coligadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;

(xxxii) cumprimento pela Devedora e qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxxiii) obtenção de autorização da Devedora e da Emissora para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com as respectivas logomarcas, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 160, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;

(xxxiv) acordo entre a Devedora, a Securitizadora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;

(xxxv) não ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado estabelecidos nos documentos da Emissão e cumprimento pela Devedora das obrigações previstas nos Documentos da Operação;

(xxxvi) instituição, pela Emissora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;

(xxxvii) preparação e formalização da Escritura de Emissão, em conformidade com as exigências regulamentares aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a: (a) emissão das Debêntures pela Devedora que deve ter em seu objeto social e CNAE, cadastrado junto à Receita Federal do Brasil, atividade relacionada à cadeia do agronegócio; e (b) previsão da destinação dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures para o financiamento de atividades ligadas ao agronegócio (incluindo fornecimento, pela Devedora, da documentação necessária para verificação da capacidade de destinação de recursos das Debêntures, nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60), a ser comprovada durante a vigência do CRA, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, até que tenha havido a comprovação da destinação da totalidade dos recursos;

(xxxviii) encaminhamento, na data de disponibilização deste Prospecto Definitivo, pela BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda. ("BDO"), na qualidade de auditores independentes da Devedora, aos Coordenadores, da carta conforto prevista na carta de contratação a ser celebrada com a BDO, em suas versões finais e em termos satisfatórios aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado acerca da consistência entre as informações contábeis extraídas das demonstrações contábeis consolidadas auditadas da Devedora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo;

(xxxviii) se solicitado pelos Coordenadores, recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Devedora (*CFO Certificate*) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Devedora constantes dos Prospectos e/ou dos demais documentos da Oferta, que não foram objeto da Manifestação dos Auditores Independentes e/ou não foram passíveis de verificação no procedimento de *back-up* (desde que previamente alinhado com os Coordenadores), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações contábeis auditadas da Devedora e/ou nas informações contábeis intermediárias consolidadas revisadas da Devedora.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a concessão do Registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores avaliarão, a seu exclusivo critério, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o Registro da Oferta ainda não tiver sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, observados os parágrafos 3º a 7º do artigo 67 da Resolução CVM 160, podendo implicar na resilição do Contrato de Distribuição; ou, se o Registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, observados os termos nele descritos, provocando a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 20 e seguintes deste Prospecto.

Desde que integralmente cumpridas ou renunciadas as Condições Precedentes, os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA sob o regime de Garantia Firme para o Valor Inicial da Emissão, na proporção indicada Contrato de Distribuição.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

Comissões e Despesas (com *gross up*)	Montante (em R$)	Custo Unitário por CRA (em R$)	% do Valor Total da Emissão
Custo Total	**63.366.761,47**	**28,14**	**2,8141%**
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	**60.990.421,42**	**27,09**	**2,7086%**
Comissão de Coordenação e Estruturação *(flat)*	9.006.964,00	4,00	0,4000%
Prêmio de Garantia Firme *(flat)*	2.000.000,00	0,89	0,0888%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição *(flat)*	44.097.881,75	19,58	1,9584%
Comissão de Sucesso *(flat)*	-	-	-
Impostos (Gross up) *(flat)*	5.885.575,67	2,61	0,2614%
Registros CRA	**1.200.580,57**	**0,53**	**0,0533%**

Comissões e Despesas (com *gross up*)	Montante (em R$)	Custo Unitário por CRA (em R$)	% do Valor Total da Emissão
CVM *(flat)*	750.000,00	0,33	0,0333%
ANBIMA *(flat)*	89.349,08	0,04	0,0040%
B3 - Registro, Análise e Distribuição do CRA *(flat)*	354.476,33	0,16	0,0157%
B3 - Custódia do CRA *(flat)*	6.755,16	0,00	0,0003%
Prestadores de Serviço do CRA	**1.175.759,48**	**0,52**	**0,0522%**
Securitizadora (Implantação) *(flat)*	22.136,14	0,01	0,0010%
Securitizadora (Manutenção) (mensal)	2.767,02	0,00	0,0001%
Agente Fiduciário (Implantação) (*flat*)	11.951,72	0,01	0,0005%
Agente Fiduciário (Manutenção) (anual)	17.708,91	0,01	0,0008%
Custodiante (Implantação) (*flat*)	15.537,23	0,01	0,0007%
Custodiante (Manutenção) (anual)	14.388,49	0,01	0,0006%
Agência de Classificação de Risco (Implantação) *(flat)*	106.740,00	0,05	0,0047%
Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual)	88.950,00	0,04	0,0040%
Escriturador e Liquidante CRA (Manutenção) (mensal)	3.500,00	0,00	
Escriturador das Debêntures (Manutenção) (mensal)	4.000,00	0,00	0,0002%
Auditoria Lastro *(flat)*	4.000,00	0,00	0,0002%
Advogados Externos *(flat)*	597.182,12	0,27	0,0265%
Auditores Independentes da Avalista *(flat)*	270.000,00	0,12	0,0120%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (anual)	4.314,87	0,00	0,0002%
Contador do Patrimônio Separado (semestral)	1.560,00	0,00	0,0001%
Tarifa de Conta (mensal)	73,00	0,00	0,0000%
Taxa Transação B3 - CETIP (mensal)	400,00	0,00	0,0000%
Utilização Mensal B3 - CETIP (mensal)	350,00	0,00	0,0000%
Diagramação dos Documentos da Oferta *(flat)*	10.200,00	0,00	0,0005%
Valor Líquido para Emissora	**2.188.374.238,53**		

(1a) Comissão de Estruturação: 0,40% (quarenta centésimos por cento), incidente sobre o volume total dos CRA efetivamente subscritos e integralizados, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio ("Comissão de Estruturação"). A Comissão de Estruturação será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles;

(1b) Prêmio de Garantia Firme: 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o montante da Garantia Firme, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, a ser paga na Data de Liquidação, independente do exercício da Garantia Firme ("Prêmio de Garantia Firme"). O Prêmio de Garantia Firme será pago aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles;

(1c) Comissão de Distribuição: 0,325% (trezentos e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o volume total dos CRA de cada uma das Séries efetivamente subscrito e integralizados, calculado sobre o prazo médio dos CRA das respectivas Séries e sobre o volume emitido das respectivas Séries com base no Preço de Integralização, sem considerar eventual ágio ou deságio, a ser paga na Data de Liquidação ("Comissão de Distribuição"). A Comissão de Distribuição será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles. Foi acordado que, até o limite da Garantia Firme prestada por cada Coordenador, a Comissão de Distribuição será paga integralmente ao Coordenador, observado o Contrato de Distribuição, e o Coordenador será responsável pelo pagamento integral da sua respectiva base de distribuição interna;

(1d) Comissão de Sucesso: na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores, uma comissão equivalente a 30% (trinta por cento), incidente sobre (a) a diferença entre a taxa máxima da Remuneração dos CRA de cada uma das Séries e a taxa final da Remuneração dos CRA das respectivas Séries, apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Fator Juros"), e (b) sendo o Fator Juros multiplicado pelo (b.i)

prazo médio dos CRA das respectivas Séries, expresso em anos, com base nas amortizações sem considerar pagamento de juros e (b.ii) o número total de CRA das respectivas Séries efetivamente colocado, calculado com base no Valor Nominal Unitário; e

(1e) As comissões são acrescidas de 5,00% (cinco por cento) a título de ISS, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) a título de PIS e 4,00% (quatro por cento) a título de COFINS para os Coordenadores e Participantes Especiais. O valor do *gross up* é estimado e pode sofrer alterações dependendo das alocações das comissões entre os Coordenadores.

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R$)	Custo Unitário por CRA (R$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA	Valor Líquido por CRA (R$)
2.251.741	1.000	28,14	2,81%	971,86

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora

- **CVM: https:/www.gov.br/cvm** (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Virgo Companhia de Securitização" no campo disponível. Em seguida acessar "VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Formulário de Referência"); e
- **Emissora: https://virgo.inc/** (neste website, acessar "Regulatório" na barra lateral, clicar em "Documentos". Em seguida, clicar em "Formulário de referência" e, por fim, baixar o "Formulário de Referência Virgo" mais atualizado).

Formulário de Referência da Devedora

- **CVM: https://www.gov.br/cvm/pt-br** (neste website, clicar em "Centrais de Conteúdo", e posteriormente clicar em "Central de Sistemas da CVM", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias". Nesta página digitar "Minerva S.A." e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Minerva S.A.". Na página seguinte, selecionar, no campo "Categorias" o item "FRE - Formulário de Referência", selecionar no campo "Período de Entrega" o campo "Período" para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, no campo "Ações", clicar em "Download" ou "Consulta" da versão mais recente disponível).
- **Devedora: https://ri.minervafoods.com/** (neste website, acessar, na página inicial, na parte superior, "Informações Financeiras", clicar em "Formulário de Referência", selecionar o ano da última versão do Formulário de Referência da Devedora e baixar o "Formulário de Referência" da Devedora).

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período:

Informações Financeiras Trimestrais da Emissora

- **CVM: https://sistemas.cvm.gov.br/** clicar em "Companhias", clicar em "Consulta de Documentos de Companhias", buscar por "Virgo Companhia de Securitização", clicar em VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO. Clicar em "+ Exibir Filtros de Pesquisa", nos "Filtros de Pesquisa" (a) selecionar no campo "Categoria", "ITR - Informações Trimestrais"; e (b) no campo "Data de Entrega", "No período"; e no campo "de", preencher a data de 30/09/2024 ou 30/09/2023, conforme aplicável, e no campo "até" a data da realização da consulta" e, por fim clicar em "consultar" e acessar o arquivo com status "Ativo" com a data de entrega mais recente).
- **Emissora: https://virgo.inc/** (neste website, acessar "Regulatório" na barra lateral, clicar em "Documentos". Por fim, baixar o "Informe Trimestral" mais atualizado ou desejado).

Demonstrações Financeiras da Emissora

- **CVM: https://sistemas.cvm.gov.br/** clicar em "Companhias", clicar em "Consulta de Documentos de Companhias", buscar por "Virgo Companhia de Securitização", clicar em VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO. Clicar em "+ Exibir Filtros de Pesquisa", nos "Filtros de Pesquisa" selecionar "categoria" selecionar "DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas", e selecionar "Período" no campo "Data de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2021, 31/12/2022 ou 31/12/2023, conforme aplicável, e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pela DFP que será consultada. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). Selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF".
- **Emissora: https://virgo.inc/** (neste website, acessar "Regulatório" na barra lateral, clicar em "Documentos". Por fim, baixar a "Demonstração Financeira" mais atualizada ou desejada).

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes aos últimos 3 (três) exercícios sociais, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Demonstrações Financeiras da Devedora

- **CVM: https://www.gov.br/cvm/pt-br** (neste website, clicar em "Central de Sistemas da CVM", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias". Nesta página digitar "Minerva S.A." e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Minerva S.A.". Ato contínuo, selecionar no campo "Categorias" o item "DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas", no campo "Data de Entrega" selecionar o campo "No Período" para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, selecionar as Demonstrações Financeiras da Devedora a serem consultadas e no campo "Ações", clicar em clicar em "Download" ou "Consulta".

- **Devedora: https://ri.minervafoods.com/** (neste website, acessar "Informações Financeiras" e clicar em "Resultados Trimestrais", nesta página selecionar o ano e o documento desejado).

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

(i) Cópia da ata de Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de junho de 2024, cuja ata foi registrada perante a JUCESP sob o nº 257.215/24-4 (Anexo II ao presente Prospecto, a partir da página 149);

(ii) Cópia da ata da Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 20 de março de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 98.183/25-4 em 28 de março de 2025 (Anexo III ao presente Prospecto, a partir da página 155).

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no do item 12.3 acima:

Estatuto Social Vigente da Devedora

- **CVM: www.gov.br/cvm** (neste website, acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM" (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Minerva S.A.". Em seguida clicar em "Minerva S.A.", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "Categoria" selecionar "Estatuto Social", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega". Em seguida, clicar em "consultar" e procurar pelo último "Estatuto Social" disponibilizado pela Devedora. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF").

- **Devedora: https://ri.minervafoods.com/** (neste website, acessar, na página inicial, na parte superior, "Governança Corporativa", clicar em "Estatuto Social", selecionar o ano e baixar o "Estatuto Social" da Devedora).

15.6. Termo de securitização de créditos

O Termo de Securitização se encontra no Anexo VI ao presente Prospecto, a partir da página 179, o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização se encontra no Anexo VIII ao presente Prospecto, a partir da página 459 e o Segundo Aditamento ao Termo de Securitização se encontra no Anexo IX ao presente Prospecto, a partir da página 669.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

A Escritura de Emissão, devidamente registrada na JUCESP em 28 de março de 2025 sob o nº ED006469-5/000, se encontra no Anexo VII ao presente Prospecto, a partir da página 365, o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão se encontra no Anexo X ao presente Prospecto, a partir da página 857 e o Segundo Aditamento à Escritura de Emissão se encontra no Anexo XI ao presente Prospecto, a partir da página 967.

Outros documentos anexos ao presente Prospecto:

(i) Cópia do estatuto social vigente da Emissora (Anexo I ao presente Prospecto, a partir da página 125);

(ii) Declaração da Emissora, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 (Anexo IV ao presente Prospecto, a partir da página 169);

(iii) Declaração da Emissora de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60 (Anexo V ao presente Prospecto, a partir da página 175);

(iv) Relatório de Classificação de Risco Definitivo (Anexo XII ao presente Prospecto, a partir da página 1063).

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos na sede social da Emissora e da Devedora ou nas páginas de internet da CVM, da B3, da Emissora e da Devedora, conforme aplicável, de acordo com o que segue:

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 20 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTE DOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã
São Paulo - SP
CEP 05501-900
At.: Departamento de Gestão/ Atendimento Virgo
Tel.: (11) 3320-7474
Endereço eletrônico: atendimento@virgo.inc

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenadores

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.909, Torre Sul, 29° e 30º andares
São Paulo - SP
CEP 04543-907
At.: Departamento de Mercado de Capitais / Departamento Jurídico
Telefone: (11) 3526-1300
Endereço eletrônico: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Avenida Paulista, nº 1.230, 12º andar, Bela Vista
São Paulo - SP
CEP 01310-901
At.: Simone Capasso
Tel.: (11) 4298-7039
Endereço eletrônico: bbbi.rendafixa@bb.com.br

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição
São Paulo - SP
CEP 04543-010
At.: Marina Rodrigues
Tel.: (11) 3847-5320
Endereço eletrônico: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi
São Paulo - SP
CEP 045038-133
At.: Departamento Jurídico
Tel.: (11) 3383-2576
Endereço eletrônico: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, conjunto 281, bloco A, Vila Nova Conceição
CEP: 04543-011, São Paulo/SP
CNPJ: 90.400.888/0001-42
At.: Miguel Diaz
Tel.: (11) 93055 8560
Endereço eletrônico: miguel.diaz@santander.com.br

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º (parte) e 5º (parte) andares
São Paulo - SP
CEP 04538-132
At.: Danilo Fumagalli Marteleto
Tel.: (11) 99158-1620
Endereço eletrônico: danilo.marteleto@itaubba.com

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Legal dos Coordenadores

PINHEIRO NETO ADVOGADOS
Rua Hungria, nº 1.100, Jardim Europa
CEP 01455-906, São Paulo - SP
Endereço eletrônico: www.pinheironeto.com.br
At.: Rafael José Lopes Gaspar
Telefone: (11) 3247-6067

Assessor Legal da Devedora

STOCCHE FORBES ADVOGADOS
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo - SP
Endereço eletrônico: https://www.stoccheforbes.com.br/
At.: Henrique Filizzola
Telefone: (11) 3755-5400

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos três últimos exercícios sociais

Auditor Independente da Devedora, responsável por auditar as demonstrações contábeis individuais e consolidadas dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 da Devedora.

BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SS LTDA.
Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, Centro
São Paulo - SP
CEP 01050-901
Endereço eletrônico: francisco.reis@bdo.com.br
At.: Francisco de Paula dos Reis Junior
Telefone: (11) 3848-5880

Auditores Independentes da Emissora, responsáveis por auditar as demonstrações contábeis individuais e consolidadas dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 da Emissora.

BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SS LTDA.
Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, Centro
São Paulo - SP
CEP 01050-901
Endereço eletrônico: paulo.barbosa@bdo.com.br
At.: Paulo Sérgio Barbosa
Telefone: (11) 3848-5880

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º andar, Pinheiros
São Paulo – SP
CEP 05425-020
At: Ana Eugenia de Jesus Souza
Telefone: (11) 3030-7177
Endereço eletrônico: agentefiduciario@vortx.com.br

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

ITAÚ UNIBANCO S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal
São Paulo – SP
CEP 04344-902
At.: Juliana Lima
Telefone: (11) 4090-1482
Endereço eletrônico: escrituracaorendafixa@itau-unibanco.com.br

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte)
São Paulo – SP
CEP 04538-132
At.: Escrituração
Telefone: (11) 5019-1122
Endereço eletrônico: escrituracaorendafixa@itau-unibanco.com.br

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder, às demais Instituições Participantes da Oferta e na CVM.

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A Emissora declara, para fins do disposto item 16.9 do Anexo E da Resolução CVM 160, na qualidade de emissora no âmbito Oferta, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o nº 728, na categoria "S2", encontra-se devidamente atualizado.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora declara, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

Panorama Setorial 2024

Momento positivo para players de carne bovina na América do Sul

PERSPECTIVAS POSITIVAS TANTO NA DEMANDA QUANTO NA OFERTA

- Do lado da oferta, a América do Sul enfrenta o lado positivo do ciclo do gado, com o aumento da disponibilidade animal, levando a preços mais competitivos do gado
- A queda contínua dos preços reforça a maior disponibilidade de bovinos prontos para o abate impulsionada pela inversão do ciclo do gado
- Espera-se que a demanda, no lado das exportações, aumente em função de:

(i) reabertura da China; (ii) aumento da demanda no mundo emergente; (iii) choque de oferta de carne bovina nos EUA

VANTAGENS NATURAIS DA CRIAÇÃO DE GADO NA AMÉRICA DO SUL

- Mais de 90% é criado a pasto
- Estrutura de custo competitiva; baixa dependência de grãos; proibição de hormônios
- Condições climáticas amenas e rico em recursos naturais (terra, água, pasto)
- Abundância de mão de obra
- Vigilância da saúde animal confiável sendo constantemente aprimorada
- Matriz de produção sustentável

CRESCIMENTO DO CONSUMO GLOBAL DE CARNE BOVINA (2020 X 2000)

EVOLUÇÃO DA CLASSE MÉDIA GLOBAL (MM DE PESSOAS)

PREÇO MÉDIO DO GADO E DESCONTO PARA OS EUA – USD/KG

PREÇO MÉDIO (JAN/23 - DEZ/23)

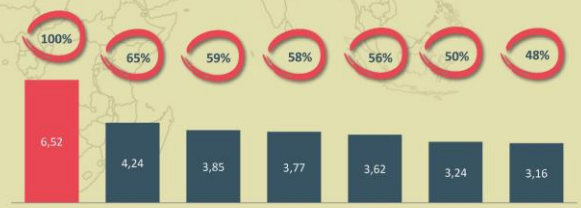

Fontes: USDA e OECD
E:Estimativa

Panorama Setorial 2024

...que deve favorecer tanto o aumento da demanda da China quanto uma perspectiva negativa para os mercados dos EUA

Visão geral do mercado de carne bovina da Ásia

Preços da carne bovina

- Crescimento de +400% desde 2000
- Crescimento da renda + urbanização + ocidentalização de hábitos

América do Sul

- Posicionado de forma exclusiva para se beneficiar da crescente demanda
- Capacidades para melhorar o rebanho bovino e o suprimento de carne bovina
- Competitividade de custos na produção de carne bovina
- Oportunidade estratégica: consolidar-se como fornecedor de carne de longo prazo para China

Preocupações sanitárias: histórico da Ásia em problemas sanitários na produção de proteínas animais (ASF, gripe aviária, etc.)

Ásia oferece oportunidade para produtores de carne

Grande aceitação da carne bovina no gosto e na cultura chinesa	Recentes habilitações de novas plantas brasileiras
Baixo consumo per capita de carne bovina	Mudança na tributação brasileira sobre exportação de carne bovina pode melhorar margens de frigoríficos
Preços domésticos altos e crescentes	

Perspectiva positiva para aumentar a exposição à Ásia

Visão geral do mercado de carne bovina dos EUA

Reversão do ciclo bovino americano:

- Menor disponibilidade de animais
- USDA projeta queda de ~4% (2024/25E) na produção doméstica
- Redução do excedente das exportações
- Aumento do custo de produção de proteína animal:
  - Volatilidade dos preços dos grãos (animais confinados)
  - Inflação de alimentos

Aumento da competitividade da carne bovina sul-americana:

- Maior acesso ao mercado norte-americano
- Maximização do market share no mercado global de proteína de carne bovina

('000 tec1)	2021	2022	2023	2024	2025E	Δ 2024-25E
Produção	12.734	12.895	12.287	12.298	11.811	-3,96%
Importação	1.518	1.532	1.682	1.988	2.007	0,96%
Exportação	1.561	1.607	1.367	1.340	1.179	-12,01%
Líquido					-828	

Fonte: USDA, TDM e GACC.
Notas: (1) tec = toneladas equivalente de carcaça

Panorama Setorial – América do Sul 2024

EXPORTAÇÃO DE CARNE IN NATURA

('MIL TEC(1) E '%')

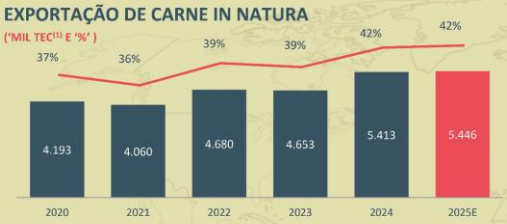

REBANHO NA AMÉRICA DO SUL

(MILHÕES DE CABEÇAS)

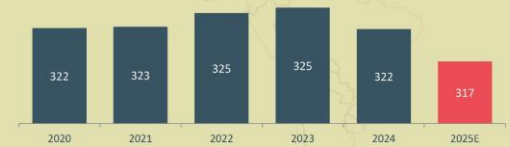

Fonte: USDA
E :Estimativa

DESTAQUES

- Aumento de participação nas exportações mundiais
- Melhores números de crescimento do rebanho
- Maior crescimento de volume e receita de exportações
- Região mais apta a atender à crescente demanda mundial
- Melhora gradual da eficiência do rebanho na Am. Do Sul

América do Sul: ~40% da exportação global de carne bovina

ABERTURA DE NOVOS MERCADOS

- Abertura da **Indonésia** para a carne brasileira
- Abertura dos **Estados Unidos** para a carne argentina e paraguaia
- Abertura do **Japão** para a carne uruguaia
- Reabertura dos **Estados Unidos** para a carne brasileira
- Abertura da **China** para a carne colombiana
- Abertura do **México** para a carne brasileira, argentina e paraguaia
- Abertura do **Canadá** para a carne paraguaia
- Inflação de alimentos e competitividade na América do Sul
- Maior competitividade: abertura de novos mercados e ganho de *market share*

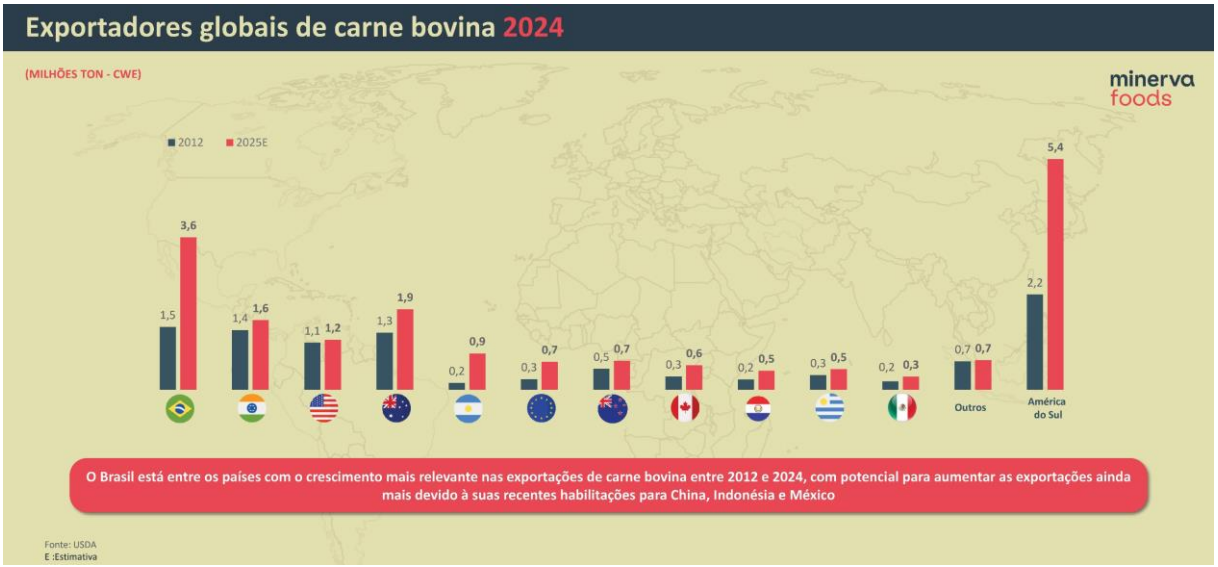
Exportadores globais de carne bovina 2024
(MILHÕES TON - CWE)
minerva foods
2012
2025E
3,6
1,5
1,4
1,6
1,1
1,2
1,3
1,9
0,2
0,9
0,3
0,7
0,5
0,7
0,3
0,6
0,2
0,5
0,3
0,5
0,2
0,3
0,7
0,7
2,2
5,4
Outros
América do Sul
O Brasil está entre os países com o crescimento mais relevante nas exportações de carne bovina entre 2012 e 2024, com potencial para aumentar as exportações ainda mais devido à suas recentes habilitações para China, Indonésia e México
Fonte: USDA
E :Estimativa

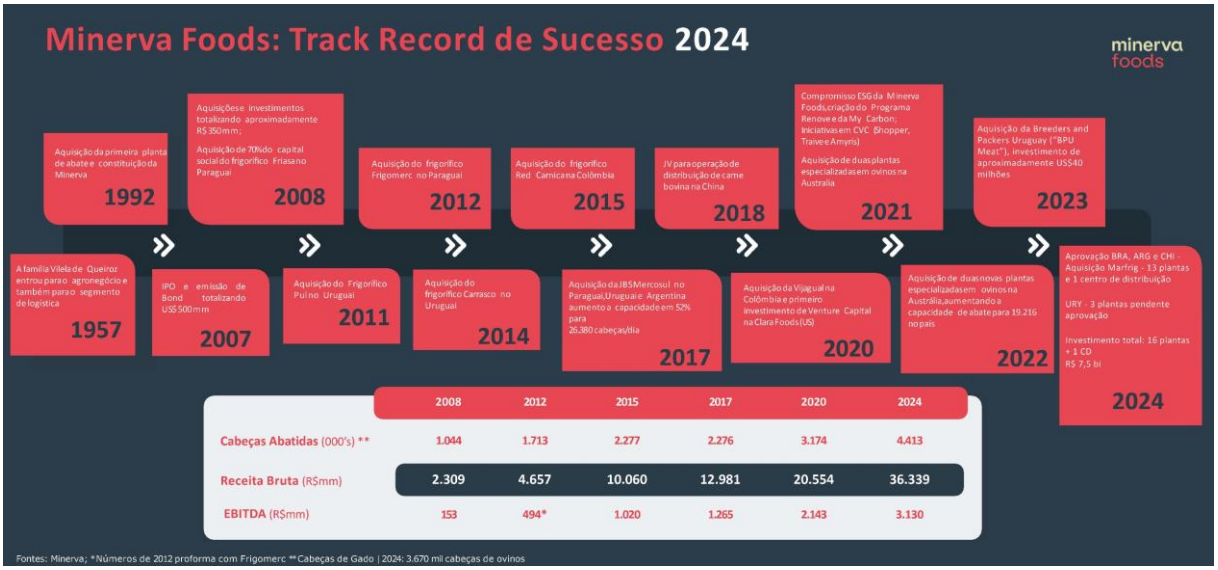
Minerva Foods: Track Record de Sucesso 2024
minerva foods
Aquisição da primeira planta de abate e constituição da Minerva
1992
A família Vilela de Queiroz entrou para o agronegócio e também para o segmento de logística
1957
Aquisições e investimentos totalizando aproximadamente R$ 350 mm;
Aquisição de 70% do capital social do frigorífico Friasa no Paraguai
2008
IPO e emissão de Bond totalizando US$ 500 mm
2007
Aquisição do frigorífico Frigomerc no Paraguai
2012
Aquisição do Frigorífico Pul no Uruguai
2011
Aquisição do frigorífico Carrasco no Uruguai
2014
Aquisição do frigorífico Red Carnicana Colômbia
2015
Aquisição da JBS Mercosul no Paraguai, Uruguai e Argentina aumentou a capacidade em 52% para 26.380 cabeças/dia
2017
JV para operação de distribuição de carne bovina na China
2018
Aquisição da Vijagual na Colômbia e primeiro investimento de Venture Capital na Clara Foods (US)
2020
Compromisso ESG da Minerva Foods, criação do Programa Renove e da My Carbon; iniciativas em CVC Shopper, Trave e Amyris)
Aquisição de duas plantas especializadas em ovinos na Austrália
2021
Aquisição de duas novas plantas especializadas em ovinos na Austrália, aumentando a capacidade de abate para 19.216 no país
2022
Aquisição da Breeders and Packers Uruguay ("BPU Meat"), investimento de aproximadamente US$ 40 milhões
2023
Aprovação BRA; ARG e CHI - Aquisição Marfrig - 13 plantas e 1 centro de distribuição
URY - 3 plantas pendente aprovação
Investimento total: 16 plantas + 1 CD
R$ 7,5 bi
2024
2008 2012 2015 2017 2020 2024
Cabeças Abatidas (000's) ** 1.044 1.713 2.277 2.276 3.174 4.413
Receita Bruta (R$mm) 2.309 4.657 10.060 12.981 20.554 36.339
EBITDA (R$mm) 153 494* 1.020 1.265 2.143 3.130
Fontes: Minerva; *Números de 2012 proforma com Frigomerc **Cabeças de Gado | 2024: 3.670 mil cabeças de ovinos

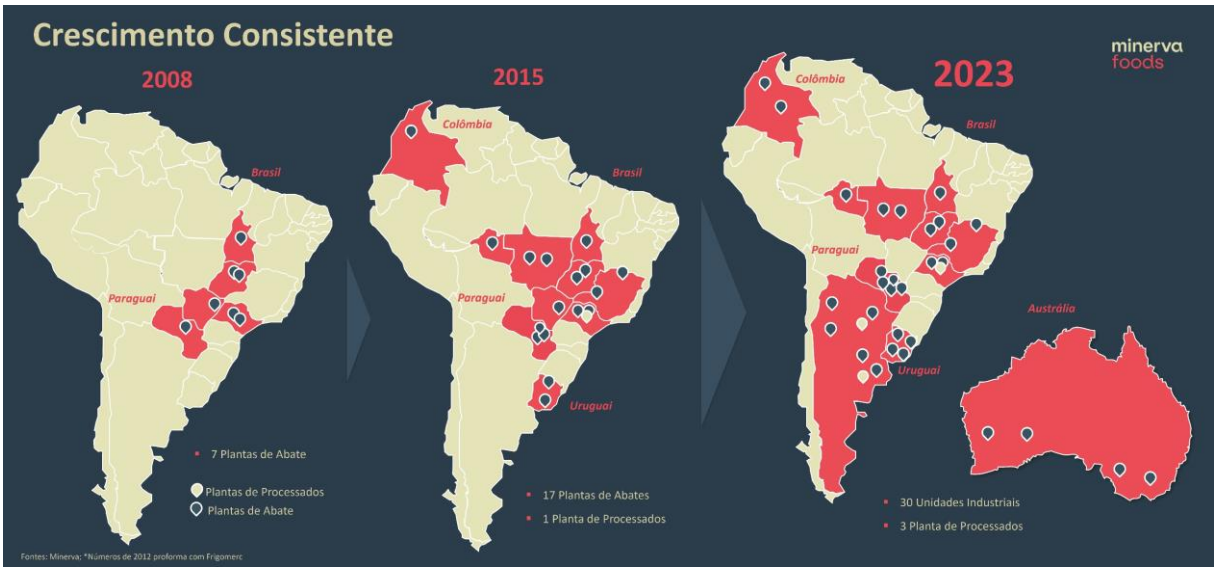
Crescimento Consistente
minerva foods
2008
Brasil
Paraguai
7 Plantas de Abate
Plantas de Processados
Plantas de Abate
2015
Colômbia
Brasil
Paraguai
Uruguai
17 Plantas de Abates
1 Planta de Processados
2023
Colômbia
Brasil
Paraguai
Uruguai
Austrália
30 Unidades Industriais
3 Planta de Processados
Fontes: Minerva; *Números de 2012 proforma com Frigomerc

Atual Distribuição Geográfica 2024

CRESCIMENTO DA CAPACIDADE DE ABATE

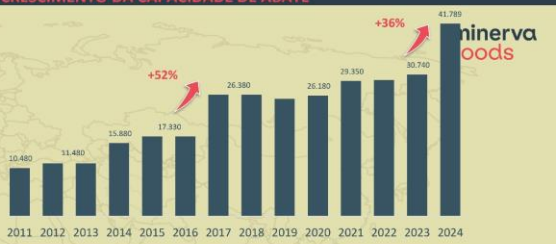

	NÚMERO DE UNIDADES INDUSTRIAIS	CABEÇAS/ DIA	% DO TOTAL
Brasil	21	22.536	53,9%
Paraguai	5	8.025	19,2%
Argentina	6	5.978	14,3%
[1]Uruguai	4	3.700	8,9%
Colômbia	2	1.550	3,7%
Total	38	41.789	100,0%
Austrália	4	19.216	74,7%
Chile	1	6.500	25,3%
Total	5	25.716	100,0%

Acesso da Minerva ao Mercado Internacional 2024

Evolução da Diversificação Geográfica

Com a atual diversificação geográfica, a Minerva está inserida nos principais mercados

Principais Importadores		Atual Penetração de Mercado da Minerva				
País	% Importação Mundial de Carne Bovina [1]	BR	PY	UY	AR	CO
China	34,21%	✓		✓	✓	✓
EUA	17,95%	✓	✓	✓	✓	
UE + UK	6,89%	✓	✓	✓	✓	
Japão	6,44%			✓		
Coréia do Sul	5,14%			✓		
Chile	3,13%	✓	✓	✓	✓	✓
Rússia	2,64%	✓	✓	✓	✓	✓
Arábia Saudita	2,37%	✓	✓	✓		✓
Canada	2,28%	✓	✓	✓	✓	
Egito	2,24%	✓	✓	✓		✓
Malásia	2,24%	✓				
Filipinas	2,02%	✓			✓	
Mexico	2,01%	✓	✓	✓	✓	
Taiwan	1,74%		✓			
Hong Kong	1,18%	✓	✓	✓	✓	✓
Outros	7,51%					
Total	100,00%					

Fontes: Minerva e USDA
(1) *Milhões de toneladas somando carne fresca, congelada e refrigerada, data base: 2024*

Participação nas Exportações de Bovinos 2024

América do Sul corresponde a ~40% das exportações globais de carne bovina

✓ Maior exportador da América do Sul

✓ ~20% Market Share [1]

Fontes: Minerva, Secex, Penta-transaction, OCIT, INDEC/ICA e Legiscomex
(1) *Market share referente ao 4T24*

Vendas: Mercado Externo 2024

Foco em Países Emergentes

DESTAQUES

- Foco primário: mercados emergentes (+100 países)
- Mercados de nicho: carne orgânica para EUA e Europa
- Cortes especiais (incluindo *Kosher* e *Halal*) para Oriente Médio, Rússia e outros mercados
- 17 escritórios internacionais (Américas, Europa, Oriente Médio, África, Oceania e Ásia)
- Vendas através de três canais distintos: Indústria | *Food Service* | Varejo

COMPOSIÇÃO DAS EXPORTAÇÕES CONSOLIDADAS
(% da RECEITA DE EXPORTAÇÕES)

AMÉRICA DO SUL

AUSTRÁLIA

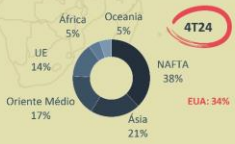

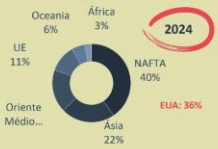

Compromisso com a Sustentabilidade

Estamos **comprometidos com o combate às mudanças climáticas e ao desmatamento ilegal** nos países onde atuamos na **América do Sul**, guiados pela ciência e em parceria com as principais instituições de pesquisa.

(2025) — (2030) — (2035)

Próximos passos → **Escala** → **Emissões líquidas zero**

100% de fazendas fornecedoras diretos com monitoramento geoespacial:

2020 ✓ 2021 ✓ 2023 ✓ 2025 ✓ 2030 ✓

- Integração da ferramenta **Visipec** ao sistema interno de monitoramento em colaboração com a **National Wildlife Federation** e com a **Universidade de Wisconsin**
- Lançamento do aplicativo **SMGeo Prospec,** em parceria com a Niceplanet Geotecnologia
- Balanço de carbono das fazendas em todos os países usando dados primários

Desmatamento ilegal zero em todos os países de operação, considerando as fazendas fornecedoras diretas e indiretas

Desenvolvimento de um programa para monitoramento de fazendas fornecedoras indiretas em todos os países com operações na América do Sul

Adquirir no **mínimo 50%** dos animais de fazendas fornecedoras participantes do **programa Renove**

Redução da intensidade de emissões de GEE **em 30% para os escopos 1 e 2**

Expectativa de emissões líquidas zero nos escopos 1, 2 e 3

Panorama do Investimento

Objetivo:

- Ativos Alvo da:

Marfrig
América do Sul

Locais:

Brasil, Uruguai, Argentina, Chile

Perfil:

- **16** plantas de abate e desossa (bovinos + ovinos)
- **1** centro de distribuição

Operacional:

Capacidade de Abate

19,4k cabeças/dia

Acordo de Negócios:

- Preço total da aquisição: R$ 7,5 bilhões, a serem pagos:
  - R$ 1,5 bi no momento de assinatura
  - R$ 6,0 bi no fechamento da transação

Cronograma / etapas para o fechamento

A transação está sujeita à aprovação das autoridades antitruste aplicáveis

- **Assinatura** — 28/08/2023
- **Fechamento** — Brasil, Argentina e Chile (Out/24) ☑
- **Fechamento** — Uruguai

Fonte: A Companhia

Racional da Transação
Criação da plataforma número 1 em eficiência de carne bovina na América Latina
A combinação entre Minerva + Target Assets criará o player número 1 com foco em carne bovina na região.
A oportunidade da Minerva reforçar sua liderança no mercado latino-americano de carne bovina
Oportunidade de aumentar significativamente a produção e as receitas e diversificar o footprint operacional
Expandir a exposição aos principais mercados premium em todo o mundo
Sinergias Operacional e Comercial
Economias de escala, aproveitando a rede de distribuição combinada e as melhores práticas;
Sinergias G&A e Comerciais (especialmente exportações) levando a um aumento na margem EBITDA
Melhorar a eficiência na captura de insumos (diversificação e capilaridade) e sinergias logísticas (cargas fracionadas e fretes)
Expandir e aperfeiçoar a distribuição de produtos
Oportunidade de aumentar o "selling power" global
Consolidando a posição de maior exportadora de carne bovina na América Latina, e uma das maiores do mundo
Oportunidade de maximizar a eficiência comercial no mercado internacional
Fonte: A Companhia

Visão geral dos ativos adquiridos
Capacidade de Abate Brasil
10,1 mil
MINEIROS – GO
Abate e desossa
ALEGRETE – RS
Abate e desossa
BATAGUASSU – MS
Abate e desossa
TANGARÁ DA SERRA – MT
Abate e desossa
BAGÉ – RS
Abate e desossa
PIRENÓPOLIS – GO
Abate e desossa
Não-operante
PONTES E LACERDA – MT
Abate e desossa
TUCUMÃ – PA
Abate e desossa
Não-operante
CHUPINGUAIA – RO
Abate e desossa
PORTO MURTINHO – MS
Abate e desossa
Não-operante
SÃO GABRIEL – RS
Abate e desossa
ITUPEVA – SP
Centro de Distribuição
Capacidade de Abate Chile
6,5 mil
PATAGÔNIA
Abate e desossa de Ovinos
Habilitações de Exportação
Capacidade de Abate Uruguai
2,1 mil
SAN JOSÉ
Abate e desossa
COLÔNIA
Abate e desossa
SALTO
Abate e desossa
Capacidade de Abate Argentina
750
VILLA MERCEDES
Abate e desossa
16 novas plantas¹
Plantas de Abate Atuais
Plantas de Processamento Atuais
Fonte: A Companhia
Nota: Capacidade medida em cabeças/dia; (1) Inclui plantas operantes e não-operantes, e não considera o centro de distribuição adquirido, localizado em Itupeva/SP

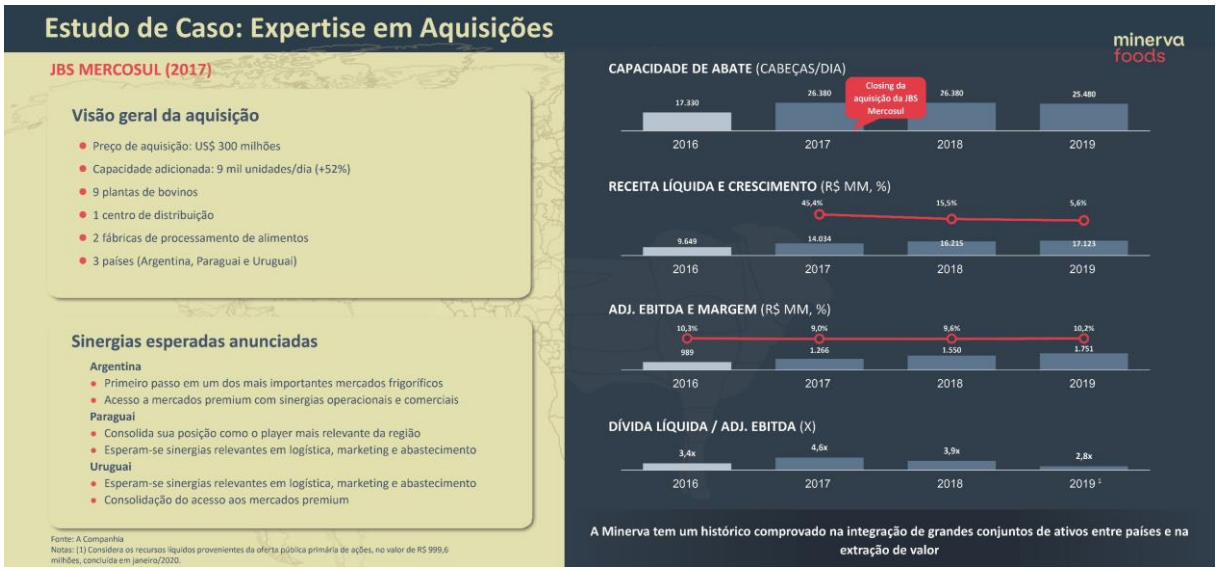
Estudo de Caso: Expertise em Aquisições
JBS MERCOSUL (2017)
Visão geral da aquisição
Preço de aquisição: US$ 300 milhões
Capacidade adicionada: 9 mil unidades/dia (+52%)
9 plantas de bovinos
1 centro de distribuição
2 fábricas de processamento de alimentos
3 países (Argentina, Paraguai e Uruguai)
Sinergias esperadas anunciadas
Argentina
Primeiro passo em um dos mais importantes mercados frigoríficos
Acesso a mercados premium com sinergias operacionais e comerciais
Paraguai
Consolida sua posição como o player mais relevante da região
Esperam-se sinergias relevantes em logística, marketing e abastecimento
Uruguai
Esperam-se sinergias relevantes em logística, marketing e abastecimento
Consolidação do acesso aos mercados premium
Fonte: A Companhia
Notas: (1) Considera os recursos líquidos provenientes da oferta pública primária de ações, no valor de R$ 999,6 milhões, concluída em janeiro/2020.
minerva foods
CAPACIDADE DE ABATE (CABEÇAS/DIA)
17.330
26.380
Closing da aquisição da JBS Mercosul
26.380
25.480
2016
2017
2018
2019
RECEITA LÍQUIDA E CRESCIMENTO (R$ MM, %)
45,4%
15,5%
5,6%
9.649
14.034
16.215
17.123
2016
2017
2018
2019
ADJ. EBITDA E MARGEM (R$ MM, %)
10,3%
9,0%
9,6%
10,2%
989
1.266
1.550
1.751
2016
2017
2018
2019
DÍVIDA LÍQUIDA / ADJ. EBITDA (X)
3,4x
4,6x
3,9x
2,8x
2016
2017
2018
2019 ¹
A Minerva tem um histórico comprovado na integração de grandes conjuntos de ativos entre países e na extração de valor

Minerva Pós Aquisição

	Minerva Foods		Ativos Alvo		Nova Minerva Foods		
	# PLANTAS	CABEÇAS/ DIA	# PLANTAS	CABEÇAS/ DIA	# PLANTAS	CABEÇAS/ DIA	%
Brasil	10	12.437	11	10.099	21	22.536	51,4%
Paraguai	5	8.025	-	-	5	8.025	18,3%
Argentina	5	5.228	1	750	6	5.978	13,6%
(1)Uruguai	4	3.700	3	2.050	7	5.750	13,1%
Colômbia	2	1.550	-	-	2	1.550	3,5%
Total	26	30.940	15	12.899	41	43.839	100,0%
Austrália	4	19.216	-	-	4	19.216	74,7%
Chile	-	-	1	6.500	1	6.500	25,3%
Total	4	19.216	1	6.500	5	25.716	100,0%

(1) Novas plantas industriais no Uruguai aguardam aprovação das autoridades concorrenciais.

Atualização das agências de rating[1]

S&P Global Ratings

Ratings reafirmados em setembro 2024

*"Os ratings **'BB'** e **'brAAA'** da Minerva foram **reafirmados** após o anúncio da aquisição das plantas da Marfrig. Perspectiva permanece estável"*

*"A **perspectiva estável** reflete nossa visão de que a Minerva será capaz de **melhorar rapidamente sua alavancagem** após atingir o pico em meados de 2024 e será capaz de manter consistentemente a **dívida sobre o Ebitda abaixo de 3x**. A empresa deve se beneficiar de **pagamentos discricionários de dividendos, condições favoráveis do setor** na América do Sul e seu **forte histórico operacional** de integração de ativos."*

FitchRatings

*"A **Fitch Ratings** confirmou os Ratings de Inadimplência (IDRs) de Longo Prazo do Emissor em Moeda Estrangeira e Local da Minerva S.A. em **'BB'** e seu rating sênior de notas sem garantia, emitido pela Minerva Luxembourg S.A., totalmente off-shore, em **'BB'**. A Fitch também confirmou o rating da Escala Nacional de Longo Prazo da Minerva em **'AA+(bra)'**. A perspectiva de classificação é **estável**."*

*"A **Fitch** considera a aquisição como **positiva** para o perfil de negócios da empresa, pois **fortalece** sua **participação estratégica no mercado** e **melhora a diversificação geográfica** na região, ao mesmo tempo em que **preserva a alavancagem** e o **perfil de liquidez administráveis**."*

Fontes: Relatórios de Mercado. Notas: (1) Uma classificação de valores mobiliários não é uma recomendação de compra, venda ou detenção de valores mobiliários e pode estar sujeita a revisão ou retirada a qualquer momento

Estratégia Diferenciada na Gestão de Risco 2024

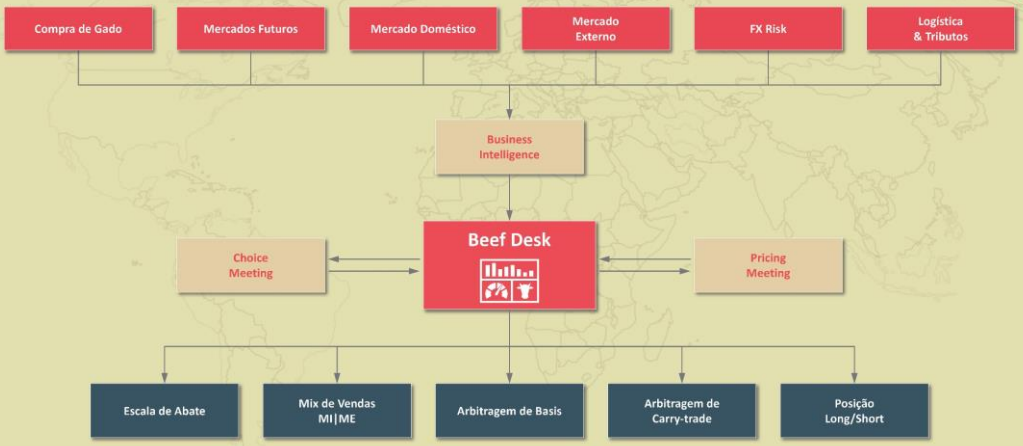

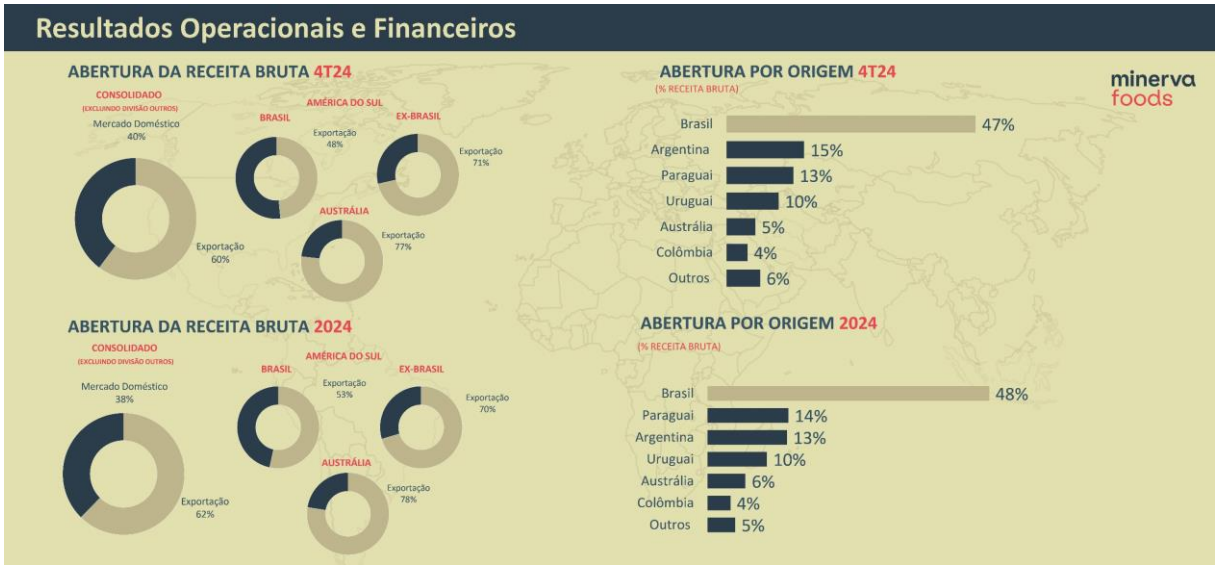
Resultados Operacionais e Financeiros
ABERTURA DA RECEITA BRUTA 4T24
CONSOLIDADO
(EXCLUINDO DIVISÃO OUTROS)
Mercado Doméstico 40%
Exportação 60%
BRASIL
Exportação 48%
AMÉRICA DO SUL
EX-BRASIL
Exportação 71%
AUSTRÁLIA
Exportação 77%
ABERTURA DA RECEITA BRUTA 2024
CONSOLIDADO
(EXCLUINDO DIVISÃO OUTROS)
Mercado Doméstico 38%
Exportação 62%
BRASIL
Exportação 53%
AMÉRICA DO SUL
EX-BRASIL
Exportação 70%
AUSTRÁLIA
Exportação 78%
ABERTURA POR ORIGEM 4T24
(% RECEITA BRUTA)
Brasil 47%
Argentina 15%
Paraguai 13%
Uruguai 10%
Austrália 5%
Colômbia 4%
Outros 6%
ABERTURA POR ORIGEM 2024
(% RECEITA BRUTA)
Brasil 48%
Paraguai 14%
Argentina 13%
Uruguai 10%
Austrália 6%
Colômbia 4%
Outros 5%
minerva foods

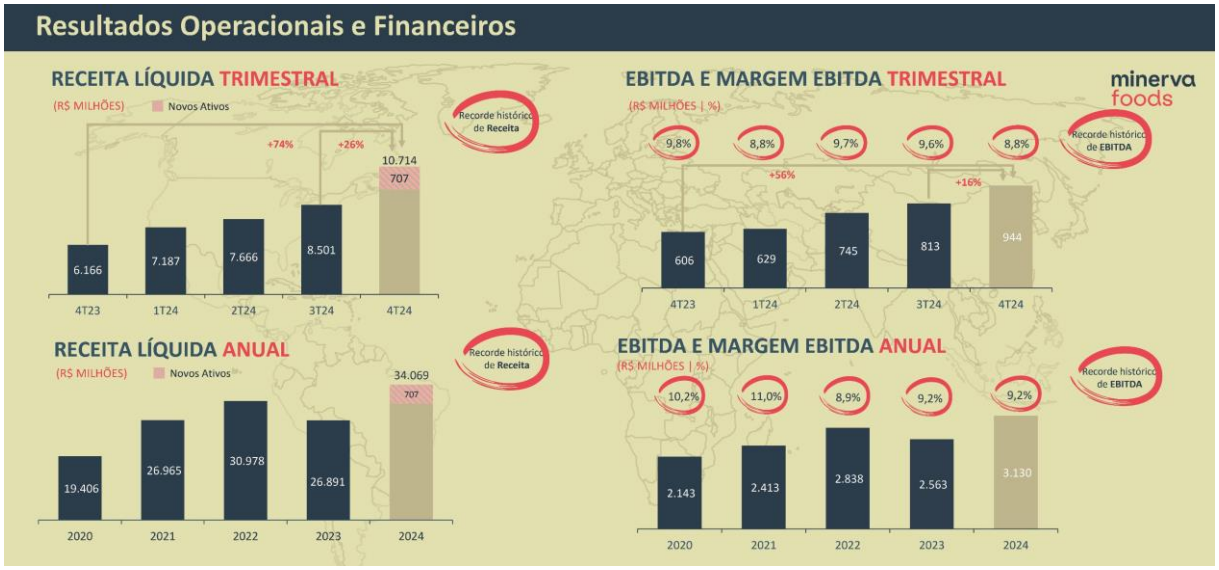
Resultados Operacionais e Financeiros
RECEITA LÍQUIDA TRIMESTRAL
(R$ MILHÕES) Novos Ativos
Recorde histórico de Receita
+74%
+26%
6.166
7.187
7.666
8.501
10.714
707
4T23
1T24
2T24
3T24
4T24
RECEITA LÍQUIDA ANUAL
(R$ MILHÕES) Novos Ativos
Recorde histórico de Receita
19.406
26.965
30.978
26.891
34.069
707
2020
2021
2022
2023
2024
EBITDA E MARGEM EBITDA TRIMESTRAL
(R$ MILHÕES | %)
Recorde histórico de EBITDA
9,8%
8,8%
9,7%
9,6%
8,8%
+56%
+16%
606
629
745
813
944
4T23
1T24
2T24
3T24
4T24
EBITDA E MARGEM EBITDA ANUAL
(R$ MILHÕES | %)
Recorde histórico de EBITDA
10,2%
11,0%
8,9%
9,2%
9,2%
2.143
2.413
2.838
2.563
3.130
2020
2021
2022
2023
2024
minerva foods

Fluxo de Caixa Livre
FLUXO DE CAIXA 4T24
(R$ MILHÕES)
944
692
(220)
(739)
314
990
EBITDA
Variação do Capital de Giro
Capex (Caixa)
Resultado Financeiro (Caixa)
Derivativos (Caixa)
Fluxo de Caixa Livre
Fluxo de Caixa Livre desde 2018 9,0 bilhões e recorde histórico trimestral
FLUXO DE CAIXA 2024
(R$ MILHÕES)
3.130
(748)
934
(888)
2.429
EBITDA
Capex (Caixa)
Variação do Capital de Giro
Resultado Financeiro (Caixa)
Fluxo de Caixa Livre
Free Cash Flow Yield *85%
* Calculado com base no preço de fechamento em 11/03/2025 – R$ 4,70
minerva foods

Estrutura de Capital

DÍVIDA LÍQUIDA E EBITDA LTM

(R$ MILHÕES)

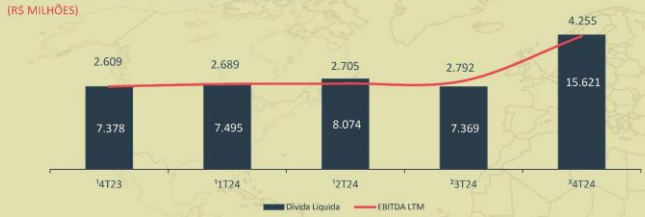

FLUXO DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

(R$ MILHÕES)

¹ Ajustado pelo EBITDA Pro-forma de BPU e desconsiderando R$ 1,5 bilhão do adiantamento da aquisição da Marfrig América do Sul
² Desconsiderando R$ 1,5 bilhão do adiantamento da aquisição da Marfrig América do Sul
³ Ajustado pelo EBITDA Pro-forma dos novos ativos MSA (10 meses): R$ 1,1 bilhão

R$ milhões	dez/24
Dívida Bruta	30.082
Caixa e Equivalentes de Caixa	14.461
Dívida Líquida	15.621
EBITDA LTM Ajustado³	4.255
Dív. Líquida / EBITDA LTM Ajustado³	3,7x

Governança Corporativa 2024

ESTRUTURA ACIONÁRIA

30,55% 22,36% 3,12% 43,96%

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Composição do Conselho de Administração*:

- 10 membros:
  - 5 membros indicados pela VDQ
  - 3 membros indicados por SALIC International Investment Company
  - 20% membros independentes

Acionista	*Quantidade de Ações*	*% do Capital Total*
SALIC International Investment Company	185.536.600	30,55%
VDQ Holding S.A.	135.801.295	22,36%
Ações em Tesouraria	18.957.451	3,12%
Outros (Free Float)	266.988.061	43,96%
Total	607.283.407	100,00%

* Em linha com o regulamento do Novo Mercado

Mercado Mundial da Carne Bovina 2024

(mil toneladas equivalente carcaça)

EUA	2025E
Produção	11.811
Importação	2.007
Exportação	1.179

União Europeia	2025E
Produção	6.500
Importação	355
Exportação	660

Rússia	2025E
Produção	1.385
Importação	295
Exportação	44

Ásia	2025E
Produção	13.776
Importação	6.073
Exportação	1.678

Índia	2025E
Produção	4.635
Importação	0
Exportação	1.645

América do Sul	2025E
Produção	17.024
Importação	488
Exportação	5.446

Oceania	2025E
Produção	3.375
Importação	27
Exportação	2.585

Fonte: USDA
E: Estimativa

Tamanho do Rebanho: Players no Mundo 4T24
Retração do Mercado Global
minerva foods
CANADÁ (2002-2025E: -20,5%)
UE (2002-2025E: -24,6%)
RÚSSIA (2002-2025E: -40,7%)
CHINA (2001-2025E: -17,0%)
ESTADOS UNIDOS (2002-2025E: -11,0%)
MÉXICO (2002-2025E: -30,1%)
AUSTRÁLIA (2002-2025E: -2,7%)
Fonte: USDA
Números em milhões de cabeças

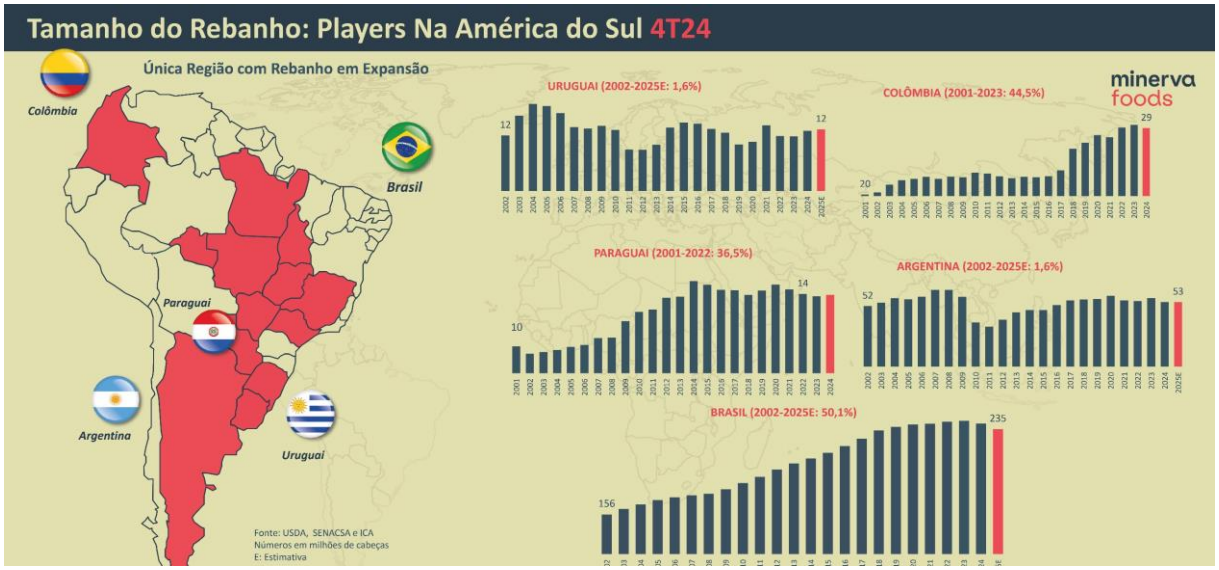
Tamanho do Rebanho: Players Na América do Sul 4T24
Única Região com Rebanho em Expansão
minerva foods
Colômbia
Brasil
Paraguai
Argentina
Uruguai
URUGUAI (2002-2025E: 1,6%)
COLÔMBIA (2001-2023: 44,5%)
PARAGUAI (2001-2022: 36,5%)
ARGENTINA (2002-2025E: 1,6%)
BRASIL (2002-2025E: 50,1%)
Fonte: USDA, SENACSA e ICA
Números em milhões de cabeças
E: Estimativa

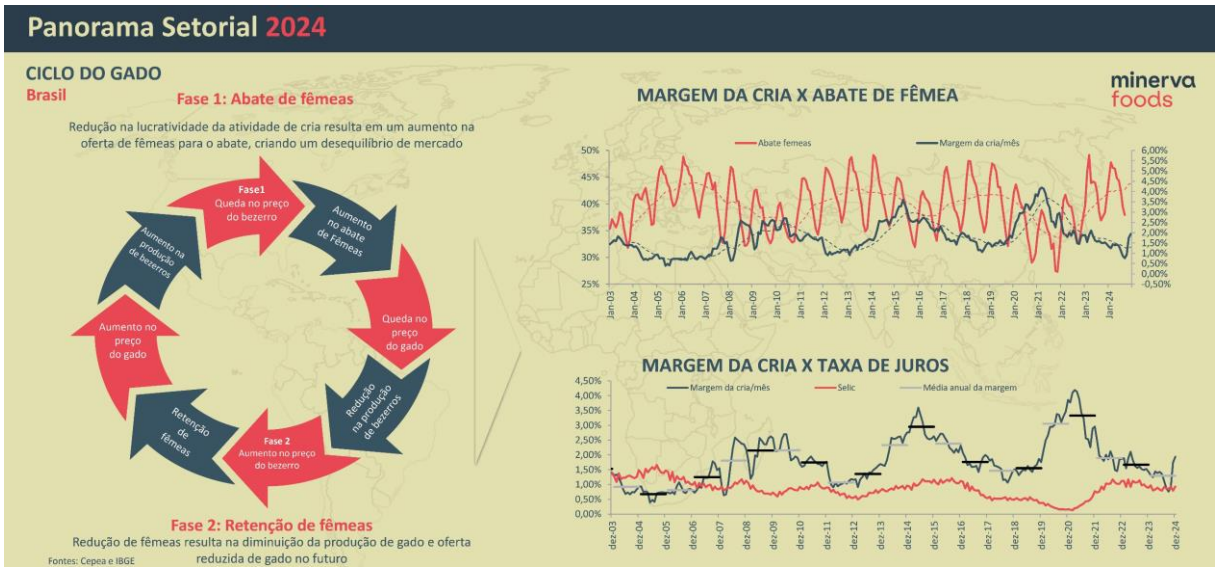
Panorama Setorial 2024
CICLO DO GADO
Brasil
Fase 1: Abate de fêmeas
Redução na lucratividade da atividade de cria resulta em um aumento na oferta de fêmeas para o abate, criando um desequilíbrio de mercado
Fase1 Queda no preço do bezerro
Aumento no abate de Fêmeas
Queda no preço do gado
Redução na produção de bezerros
Fase 2 Aumento no preço do bezerro
Retenção de fêmeas
Aumento no preço do gado
Aumento na produção de bezerros
Fase 2: Retenção de fêmeas
Redução de fêmeas resulta na diminuição da produção de gado e oferta reduzida de gado no futuro
Fontes: Cepea e IBGE
MARGEM DA CRIA X ABATE DE FÊMEA
minerva foods
Abate femeas
Margem da cria/mês
MARGEM DA CRIA X TAXA DE JUROS
Margem da cria/mês
Selic
Média anual da margem

Mercado de Carne Bovina nos EUA 2024

DESTAQUES

- **Preços de exportação de carne bovina**
  - Prêmio de 15 a 20% em comparação com os clientes médios dos mercados emergentes
- **América do Sul:**
  - Oportunidades de acesso a novos mercados com condições sanitárias semelhantes
  - Japão | Coreia do Sul
  - *Trade War*: aumentar os custos de produção de carne bovina dos EUA (preços dos grãos)
  - Competitividade da América do Sul na produção de carne bovina

CONSUMO DE CARNE BOVINA

(000' CWT)

IMPORTAÇÃO DE CARNE BOVINA

(000' TONS)

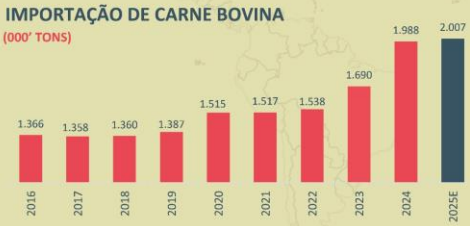

COMPOSIÇÃO DAS IMPORTAÇÕES DE CARNE BOVINA - EUA

% DO VOLUME

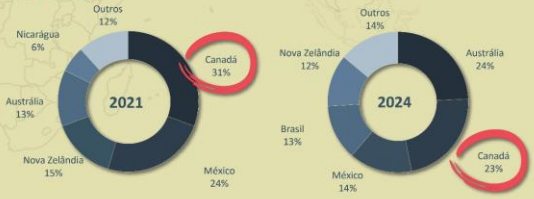

Fontes: USDA e Trade Data Monitor

Mercado de Carne Bovina na Indonésia 2024

Poucos *players* brasileiros têm acesso à Indonésia - mercado com a maior demanda *halal* do mundo

DESTAQUES

- Com aproximadamente **260 milhões de habitantes**, a Indonésia se destaca como um dos maiores mercados consumidores de **carne *Halal*** do mundo
- Em 2019, a Indonésia autorizou a exportação de carne bovina de pelo menos 25.000 toneladas de produtos de carne bovina de 10 frigoríficos brasileiros, com 5 plantas operadas pela **Minerva Foods (capacidade de 6.400 cabeças / dia)**
- Em 2023, a planta de Janaúba foi autorizada a exportar para a Indonésia, aumentando a nossa capacidade total para **mais de 8.000 cabeças/dia** para o país.
- A carne brasileira entra no país, em termos de qualidade e preço, entre o búfalo indiano e a carne australiana e representa **uma ameaça competitiva.**

CRESCIMENTO DO CONSUMO PER CAPITA

KG/Hab

CRESCIMENTO DA IMPORTAÇÃO DE CARNE BOVINA

(000' TONS)

COMPOSIÇÃO DAS IMPORTAÇÕES DE CARNE BOVINA

% DO VOLUME

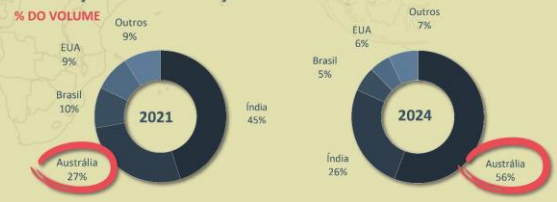

Fontes: OECD | Trade Data Monitor

Mercado de Carne Bovina no Reino Unido 2024

Oportunidades BREXIT

DESTAQUES

- Consumo Per Capita 2019: 18kg
- Aproximadamente 88% das importações são advindas da União Europeia
- Oportunidade de novos acordos comerciais entre produtores sul-americanos
- Aproximadamente 250 mil ton importadas por ano

CONSUMO DOMÉSTICO DE CARNE BOVINA & % DAS IMPORTAÇÕES

(TON)

VOLUME IMPORTADO DE CARNE BOVINA

(000' TONS)

COMPOSIÇÃO IMPORTAÇÃO DE CARNE BOVINA

% DO VOLUME

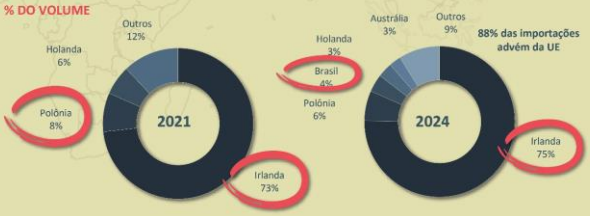

Fontes: FAO | Trade Data Monitor

Brasil vs. EUA | Tendências do Setor

Produção de bezerros e abate de fêmeas no Brasil
(mm de cabeças)

Atualização do mercado de carne bovina dos EUA

O ponto de virada do ciclo do gado dos EUA era um evento esperado. A seca nas áreas produtoras e o intenso efeito de liquidação levaram os preços do gado a disparar (+20% a/a), juntamente com uma demanda mais fraca do que o previsto e, assim achatando os preços da carne bovina, o que levou **as margens dos produtores de carne bovina a se deteriorarem mais rápido do que o esperado.** Após uma perda significativa das empresas de carne bovina dos EUA em 2023, os dados mais recentes do **USDA indicam maior compressão de margens em 2024**, mesmo à luz da melhora da demanda devido à temporada de grelhados.

Fonte: Agroconsult, Informa FNP, IBGE, Cepea, USDA e Relatórios de Mercado

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DO CÓDIGO ANBIMA E DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS

Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora

As informações solicitadas podem ser consultadas nos itens 1.2, 1.3 e 1.4 do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto. Para mais informações, vide o fator de risco "*Risco da Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Devedora e da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora e da Emissora*" constante na página 36 deste Prospecto.

Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora

As informações solicitadas podem ser consultadas nos itens 1.6, 1.8, 4.1 e 4.3 do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto. Para mais informações, vide o fator de risco "*Risco da Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Devedora e da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora e da Emissora*" constante na página 36 deste Prospecto.

Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora

As informações solicitadas podem ser consultadas no item 1.15 do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto. Para mais informações, vide o fator de risco "*Risco da Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Devedora e da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora e da Emissora*" constante na página 36 deste Prospecto.

Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s)

Nos termos do artigo 7º, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Debêntures são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estejam condicionados a qualquer evento futuro.

Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

A Devedora tem como principais atividades a exportação, produção e comercialização de carne bovina in natura resfriada e congelada, produtos proteicos industrializados (incluindo produtos industrializados de carne bovina, suína e aves) e subprodutos (incluindo couro beneficiado e miúdos).

Os animais, em especial os bovinos, que serão adquiridos pela Devedora no âmbito dos Contratos com Produtores Rurais enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2°, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois tratam-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 2°, parágrafos 1° e 2°, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando:

a. Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social;

Os fornecedores pessoas jurídicas com os quais a Devedora celebrou os Contratos de Produtores Rurais são qualificados como produtores rurais, nos termos do artigo 146 da IN RFB 2.110, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ/MF, representada pela CNAE, descrita no Anexo II da Escritura de Emissão, anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo VI.

b. Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou

Os fornecedores pessoas físicas com os quais a Devedora celebrou os Contratos de Produtores Rurais são qualificados como produtores rurais, nos termos do artigo 146 da IN RFB 2.110, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição estadual do respectivo fornecedor descrita no Anexo II da Escritura de Emissão, anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo VI.

c. Outro critério adotado pelo coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da oferta pública.

Não aplicável.

ANEXOS

ANEXO I	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA
ANEXO II	CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2024, CUJA ATA FOI REGISTRADA PERANTE A JUCESP SOB O Nº 257.215/24-4
ANEXO III	CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2025, CUJA ATA FOI ARQUIVADA PERANTE A JUCESP SOB O Nº 98.183/25-4
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO
ANEXO VI	TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO VII	ESCRITURA DE EMISSÃO
ANEXO VIII	PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO IX	SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO X	PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO
ANEXO XI	SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO
ANEXO XII	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 5DC5128A-8B50-4D87-9B73-E3C84EE3AB46

JUCESP PROTOCOLO
0.453.506/25-2

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ nº 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2025

1. **Data, Horário e Local:** Realizada em 22 de janeiro de 2025, às 16:00 horas na sede social da Virgo Companhia de Securitização ("Companhia"), localizada na Rua Gerivatiba, nº 207, cj 162, Butantã, CEP 05501-030, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **Convocação e presença:** Dispensada em virtude da presença da acionista representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme dispõe o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

3. **Mesa:** Sr. **Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer**, Presidente; e a Sra. **Andressa Maciel Scerni**, Secretária.

4. **Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre **(i)** extinção do Conselho de Administração da Companhia; **(ii)** em decorrência da deliberação no item anterior, deliberar sobre a exclusão do Artigo 14, bem como a reformulação e renumeração do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** a alteração dos Artigos 13 e 14 do Estatuto Social da Companhia; **(iv)** em razão das deliberações anteriores, realizar a consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(v)** a análise do pedido de renúncia do Sr. **Daniel Monteiro Coelho de Magalhães** aos cargos de Diretor Presidente, Diretor de Relação com Investidores, Diretor de Securitização e Diretor de Distribuição; **(vi)** a eleição do Sr. **Ivo Vel Kos** aos cargos de Diretor de Securitização, Diretor de Distribuição e Diretor de Relação com Investidores e a eleição da Sra. **Carla Quaglio Evangelista** para o cargo de Diretora de Gente, Gestão e Marketing; **(vii)** em virtude das deliberações nos itens anteriores, ratificar a composição da Diretoria da Companhia.

5. **Deliberação:** Após examinar as matérias constantes na ordem do dia, a acionista deliberou o seguinte:

5.1. Quanto ao item **(i)** da ordem do dia, a acionista deliberou pela **aprovação** da extinção do Conselho de Administração da Companhia;

5.2. Quanto ao item **(ii)** da ordem do dia, em decorrência da deliberação no item anterior, a acionista deliberou pela **aprovação** da exclusão do Artigo 14, bem como a reformulação e renumeração do Estatuto Social da Companhia;

5.3. Quanto ao item **(iii)** da ordem do dia, a acionista deliberou pela **aprovação** da alteração dos Artigos 13 e 15 do Estatuto Social da Companhia.

Docusign Envelope ID: 5DC5128A-8B50-4D87-9B73-E3C84EE8AB46

RCPJ SP
18 02 25

5.3.1. Em decorrência da aprovação do item acima, o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Artigo 13.*** *A Companhia será administrada por uma Diretoria. O mandato dos diretores da Companhia será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.*
>
> ***Parágrafo Única*** *- Os acionistas poderão optar, a qualquer tempo, por não eleger todos os membros da Diretoria da Companhia, e referida decisão não será entendida ou interpretada como renúncia de tal direito."*

5.3.2. Em decorrência da aprovação do item acima, o Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"ARTIGO 14.*** *A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 08 (oito) Diretores, eleitos em Assembleia Geral, sendo ao menos: 1 (um) Diretor de Securitização, 1 (um) Diretor de Relação com Investidores, 1 (um) Diretor de Distribuição, 1 (um) Diretor de Compliance, 1 (um) Diretor de Tecnologia e 1 (um) Diretor de Gente, Gestão e Marketing, sendo permitido o acúmulo de funções pelo (s) Diretor(es), nos termos da legislação aplicável.*
>
> ***Parágrafo Primeiro*** *– Os Diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.*
>
> ***Parágrafo Segundo*** *– Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.*
>
> ***Parágrafo Terceiro*** *– A representação ativa e passiva da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento (1) perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil – BACEN , a Secretaria da Receita Federal, a Caixa Econômica Federal, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a Bolsa de Valores, a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, ou quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais, ou demais instituições públicas ou privadas, (2) para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia, inclusive garantias que recaiam sobre imóveis (tais como hipoteca ou alienação fiduciária), bem como (3) em todos e quaisquer documentos relacionados à emissões de Certificados de Recebíveis, competirá a (i) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, (ii) qualquer 1 (um) Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador, (iii) qualquer 1 (um) Procurador A, em conjunto com qualquer 1 (um)*

Docusign Envelope ID: 5DC5128A-8B50-4D87-9B73-E8C84E63A846

18 02 26

Procurador A, B ou C, (iii) qualquer 1 (um) Procurador B em conjunto com qualquer Procurador A, B ou C.

***Parágrafo Quarto** – Nos atos corporativos da Companhia, a representação ativa e passiva acontecerá considerando os seguintes parâmetros:*

***(a)** atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia cujo valor esteja acima de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;*

***(b)** atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por qualquer 1 (um) Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador;*

***(c)** atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, por qualquer 1 (um) Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador, ou por qualquer 1 (um) Procurador A em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador A, B ou C;*

***(d)** atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, por qualquer 1 (um) Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador, por qualquer 1 (um) Procurador A em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador A, B ou C, ou por qualquer 1 (um) Procurador B em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador A, B ou C.*

***Parágrafo Quinto** – Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser sempre representada por 02 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor de Compliance ou o Diretor Presidente. As procurações deverão, ainda, conter prazo de validade não superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais e que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, além da descrição especifica dos poderes conferidos. Os Diretores deverão manter, na sede*

Docusign Envelope ID: 5DC5128A-8B50-4D87-9B73-E3C84EE2AB46

RCPE SP
18 02 25

social, uma relação atualizada das procurações em vigor, outorgadas pela Companhia.

(...)"

5.4. Quanto ao item **(iv)** da ordem do dia, a acionista deliberou pela **aprovação** da consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do **ANEXO A** da presente Ata.

5.5. Quanto ao item **(v)** da ordem do dia, a acionista **aceitou** o pedido de renúncia do Sr. **Daniel Monteiro Coelho de Magalhães**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade (RG) nº 44.997.520, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.261.498-77, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-900, aos cargos de Diretor Presidente, Diretor de Relação com Investidores, Diretor de Securitização e Diretor de Distribuição **(ANEXO B)**;

5.6. Quanto ao item **(vi)** da ordem do dia, foi **eleito** pela acionista o Sr. **IVO VEL KOS,** brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 24.479.454-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 282.710.018-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-900, aos cargos de Diretor de Securitização, Diretor de Distribuição e Diretor de Relação Com Investidores e a Sra. **CARLA QUAGLIO EVANGELISTA,** brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade (RG) nº 50.426.438-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 397.242.848-08, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-900, ao cargo de Diretora de Gente, Gestão e Marketing;

Os Diretores eleitos cumprem todos os requisitos do artigo 147, da Lei Federal 6.404/76, conforme alterada, e serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura do Termo de Posse com Declaração de Desimpedimento, arquivado na sede da Companhia **(ANEXOS C e D)**

5.7. Quanto ao item **(vii)** da ordem do dia, foi **aprovada** pela acionista a ratificação da composição da Diretoria da Companhia, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em abril de 2025, que deliberará sobre a eleição dos membros da Diretoria da Companhia, conforme abaixo:

a) O Sr. **IVO VEL KOS,** brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 24.479.454-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 282.710.018-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º

JUCESP
18 02 25

andar, conjunto 162, Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-900, que ocupa o cargo de Diretor de Securitização, Diretor de Distribuição e Diretor de Relação com Investidores;

b) O Sr. **OLAVO NIGEL SAPTCHENKO ARFELLI MEYER,** brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade (RG) nº 25.993.630-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.074.838-42, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-900, que ocupa o cargo de Diretor de Compliance;

c) O Sr. **EDSON LOPES DA SILVA FILHO,** brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade (RG) nº 32.650.140-X, inscrito no CPF/ME sob o nº 297.518.268-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-900, que ocupa o cargo de Diretor de Tecnologia;

d) A Sra. **CARLA QUAGLIO EVANGELISTA**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade (RG) nº 50.426.438-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 397.242.848-08, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-900, que ocupa o cargo de Diretora de Gente, Gestão e Marketing.

5.8. A acionista autoriza a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos, registros, e publicações necessários e demais medidas que se fizerem indispensáveis para implementar o quanto deliberado na presente assembleia.

6. **Encerramento:** Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a ata na forma de sumário que, após lida e achada conforme, foi assinada pela única acionista que autorizou a sua publicação sem as respectivas assinaturas na forma do art. 130, §2º da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 22 de janeiro de 2025.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Docusign Envelope ID: 5DC5128A-8B50-4D87-9B72-E3C82EE3AB40

JUCESP
18 02 25

assinado digitalmente por
Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer
safeweb

Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer
Presidente

Andressa Maciel Scerni
Secretária

Acionista presente:

assinado digitalmente por
Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer
safeweb

assinado digitalmente por
Carla Barzilio
safeweb

VIRGO HOLDING S.A.

JUCESP
20
18 FEV 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ALÚCIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
56.563/25-5

JUCESP

Docusign Envelope ID: 5DC5128A-8B50-4D87-9B73-E3C84EE3AB48

RECEBIDO
19 02 25

ANEXO A

ESTATUTO SOCIAL DA
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º. A Companhia, sociedade por ações, operará sob a denominação de Virgo Companhia de Securitização e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Companhia tem sede e foro na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-900, e poderá abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios administrativos ou quaisquer representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) a aquisição e securitização de créditos imobiliários, do agronegócio, financeiros e quaisquer outros, passíveis de securitização; (b) a emissão, colocação e distribuição, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, observados os procedimentos estabelecidos pelos normativos aplicáveis (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos imobiliários, créditos do agronegócio e todos os demais, emissões de CRI e CRA e demais Certificados de Recebíveis; e (d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e do agronegócio e de seus Certificados de Recebíveis, quando assim permitido.

Parágrafo Único – Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (a) a aquisição de créditos (imobiliários, do agronegócio e dos demais tipos); (b) gestão e administração de créditos imobiliários, do agronegócio, e dos demais tipos, próprios ou de terceiros; (c) a aquisição e a alienação de títulos de crédito imobiliários de títulos de crédito do agronegócio e dos demais tipos; (d) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no mercado financeiro e de capitais; (e) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; (f) a realização de operações nos mercados de derivativos visando a cobertura de riscos de suas emissões; e (g) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.

ARTIGO 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R$35.536.642,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais), dividido 35.536.642 (trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto.

Docusign Envelope ID: 5DC5128A-8B50-4D87-9B73-E3C84EE3AB46

JUCESP
18 02 25

ARTIGO 6º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – As ações são indivisíveis perante a Companhia.

ARTIGO 7º. Os acionistas poderão, a qualquer momento, deliberar a emissão de ações preferenciais.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º Os acionistas deverão reunir-se em Assembleia Geral da Companhia, ordinariamente, uma vez ao ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre e na medida que o interesse social da Companhia exigir.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

ARTIGO 9º A Assembleia Geral será convocada por qualquer acionista da Companhia com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades aplicáveis.

Parágrafo Único – Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 10. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Único – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído nos termos da lei aplicável.

ARTIGO 11. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas observados os quóruns da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), salvo se quórum maior for estabelecido neste Estatuto Social.

ARTIGO 12. Dependerão da deliberação dos acionistas as seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas neste Estatuto Social e que deverão ser objeto de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante:

i. alteração do Estatuto Social;

ii. eleger, ou destituir, a qualquer tempo, os membros da administração da Companhia;

Docusign Envelope ID: 5DC5128A-6B50-4D87-9B73-E3C84EE3AB46

ii. fusão, cisão, incorporação ou transformação do tipo societário da Companhia;

iii. autorização para requerer a falência da Companhia, bem como sua recuperação judicial e extrajudicial;

iv. dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;

v. partilha do acervo social da Companhia em caso de liquidação;

vi. redução e aumento do capital da Companhia;

vii. para fixar-se ou alterar-se a remuneração dos administradores da Companhia;

viii. alteração da política de distribuição de dividendos prevista no Estatuto Social, bem como autorização para pagamento de juros sobre capital próprio; e

ix. ingresso de novos acionistas na Companhia.

Parágrafo Único - Todos os acionistas deverão exercer o seu direito de voto nas Assembleias Gerais, de forma a cumprir o disposto neste Capítulo. Votos proferidos em violação ao disposto neste Estatuto Social serão desconsiderados pelo Presidente da Assembleia Geral correspondente

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. A Companhia será administrada por uma Diretoria. O mandato dos diretores da Companhia será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão optar, a qualquer tempo, por não eleger todos os membros da Diretoria da Companhia, e referida decisão não será entendida ou interpretada como renúncia de tal direito.

ARTIGO 14. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 08 (oito) Diretores, eleitos em Assembleia Geral, sendo ao menos: 1 (um) Diretor de Securitização, 1 (um) Diretor de Relação com Investidores, 1 (um) Diretor de Distribuição, 1 (um) Diretor de Compliance, 1 (um) Diretor de Tecnologia e 1 (um) Diretor de Gente, Gestão e Marketing, sendo permitido o acúmulo de funções pelo (s) Diretor(es), nos termos da legislação aplicável

Parágrafo Primeiro – Os Diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo – Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo Terceiro – A representação ativa e passiva da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento (1) perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil – BACEN , a Secretaria da Receita Federal, a Caixa Econômica Federal, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a Bolsa de Valores, a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, ou quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais, ou demais instituições públicas ou privadas, (2) para fins de liberação de garantias outorgadas em

Docusign Envelope ID: 5DC5128A-8B50-4D87-9B73-E3C84EE3AB46

favor da Companhia, inclusive garantias que recaiam sobre imóveis (tais como hipoteca ou alienação fiduciária), bem como (3) em todos e quaisquer documentos relacionados à emissões de Certificados de Recebíveis, competirá a (i) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, (ii) qualquer 1 (um) Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador, (iii) qualquer 1 (um) Procurador A, em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador A, B ou C, (iii) qualquer 1 (um) Procurador B em conjunto com qualquer Procurador A, B ou C.

Parágrafo Quarto – Nos atos corporativos da Companhia, a representação ativa e passiva acontecerá considerando os seguintes parâmetros:

(a) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia cujo valor esteja acima de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;

(b) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por qualquer 1 (um) Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador;

(c) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, por qualquer 1 (um) Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador, ou por qualquer 1 (um) Procurador A em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador A, B ou C;

(d) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, por qualquer 1 (um) Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador, por qualquer 1 (um) Procurador A em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador A, B ou C, ou por qualquer 1 (um) Procurador B em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador A, B ou C.

Parágrafo Quinto – Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser sempre representada por 02 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor de Compliance ou o Diretor Presidente. As procurações deverão, ainda, conter prazo de validade não superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais e que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, além da descrição específica dos poderes conferidos. Os Diretores deverão manter, na sede social, uma relação atualizada das procurações em vigor, outorgadas pela Companhia.

Parágrafo Sexto – Compete à Diretoria o levantamento do balanço geral, das demonstrações de

Docusign Envelope ID: 5DC5128A-8B50-4D87-9B73-E3C84EE3AB46

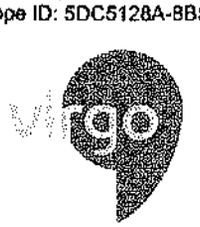

JUCESP
18 02 25

resultado e dos relatórios da administração, bem como a submissão de tais informações para manifestação e aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – As Reuniões da Diretoria serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Diretores eleitos, caso em que, independerá de convocação.

Parágrafo Oitavo – As deliberações das Reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Nono – Quaisquer atos estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia, como, por exemplo, outorga de avais, fianças, endossos e outras garantias, deverão ser previamente autorizados pela Assembleia Geral, sob pena de nulidade absoluta.

Parágrafo Décimo – A remuneração global dos Diretores será estabelecida na Assembleia Geral que os eleger.

Conselho Fiscal

Artigo 15. A Companhia poderá instituir um Conselho Fiscal se assim julgar necessário.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 16. O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Ao final de cada exercício social, serão levantados pela Diretoria o balanço geral, as demonstrações de resultado e os relatórios da administração.

Artigo 17. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Artigo 18. A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 19. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e a Assembleia Geral poderá declarar dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base em tais balanços ou balancetes, observados este Estatuto Social e a legislação aplicável.

Docusign Envelope ID: 5DC5128A-6B50-4D87-9B73-E3C84EE3AB46

JUCESP
18 02 25

CAPÍTULO VI

REEMBOLSO

Artigo 20. O reembolso, nos casos previstos em lei, será efetivado por valor igual ao do valor patrimonial líquido das ações da Companhia, apurado de acordo as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 21. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22. Ocorrendo a separação ou divórcio de qualquer acionista, e sendo necessário efetuar a partilha das ações de emissão da Companhia de que tal acionista seja titular, o cônjuge não integrante da Companhia não poderá, nessas circunstâncias, nela ingressar.

Artigo 23. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 24. Os acionistas, antes de instaurarem qualquer procedimento litigioso contra outro acionista em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social, deverão, em 30 (trinta) dias contados da primeira notificação por escrito enviada por qualquer acionista a outro neste sentido, utilizar a boa-fé para negociar um acordo acerca de tal assunto, sem prejuízo do disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Único – Na hipótese de os acionistas não serem capazes de solucionar o assunto conforme o disposto no Artigo 25 acima, os acionistas elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para analisar quaisquer controvérsias em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social.

***

Docusign Envelope ID: 5DC5128A-8B50-4D87-9B73-E3C84EE3AB46

JUCESP
18 02 25

ANEXO B
[Incluir renúncia – Página intencionalmente em branco]

Docusign Envelope ID: 5DC5128A-8B50-4D87-9B73-E3C84EE3AB46

JUCESP
18 02 25

ANEXO C

São Paulo, 22 de janeiro de 2025.

À
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.
Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã,
CEP 05501-900
São Paulo, SP

Ref: Termo de Posse com Declaração de Desimpedimento – Ivo Vel Kos.

Prezados Srs.

Neste ato e na melhor forma de direito, **IVO VEL KOS,** brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 24.479.454-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 282.710.018-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-900, tomo posse aos cargos de Diretor de Securitização, Diretor de Distribuição e Diretor de Relação com Investidores da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO,** sociedade por ações com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob o n. 08.769.451/0001-08, conforme eleição realizada em Assembleia Geral, nesta data, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a se realizar em 2025, que deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria da Companhia.

O Diretor ora investido declara não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a prosperidade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou quaisquer outros crimes que impediriam de exercer atividades mercantis.

Atenciosamente,

assinado digitalmente por
IVO VEL KOS

De acordo:

assinado digitalmente por
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Docusign Envelope ID: 5DC5128A-8B50-4D87-9B73-E3C84EE3AB46

JUCESP
16 02 25

ANEXO D

São Paulo, 22 de janeiro de 2025.

À
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.
Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã,
CEP 05501-900
São Paulo, SP

Ref: Termo de Posse com Declaração de Desimpedimento – Carla Quaglio Evangelista.

Prezados Srs.

Neste ato e na melhor forma de direito, **CARLA QUAGLIO EVANGELISTA,** brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 50.426.438-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 397.242.848-08, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, tomo posse ao cargo de Diretora de Gente, Gestão e Marketing da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.,** sociedade por ações com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob o n. 08.769.451/0001-08, conforme eleição realizada em Assembleia Geral, nesta data, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a se realizar em 2025, que deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria da Companhia.

A Diretora ora investida declara não estar impedida por lei especial ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a prosperidade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou quaisquer outros crimes que impediriam de exercer atividades mercantis.

Atenciosamente,

assinado digitalmente por
Carla Quaglio
CARLA QUAGLIO EVANGELISTA

De acordo:

assinado digitalmente por
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

assinado digitalmente por
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

JUCESP
18 02 25

docusign

Certificado de conclusão

ID de envelope: 5DC5128A-8B50-4D87-9B73-E3C84EE3AB46 Estado: Concluído

Assunto: Conclua com o Docusign: ATA-VI~1.PDF, ATA-VI~1.PDF, ATA - AGE - 22.01.2025 - Saída DM - v.assin...

área responsável: jurídico

Deal ID - Hubspot:

Fee Coordenação Liquido:

Fee Gestão Liquido:

Fee Estruturação Liquido:

Fee Emissão Liquido:

Valor:

Envelope de origem:

Página do documento: 50

Certificar páginas: 6

Assinatura guiada: Ativada

Selo do ID do envelope: Ativada

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 39

Iniciais: 0

Autor do envelope:
diego.lapchik
Rua Gerivatiba, 207 – 16º Andar – sala 2
São Paulo, SP 05501-900
diego.lapchik@virgo.inc
Endereço IP: 187.74.66.214

Controlo de registos

Estado: Original
03/02/2025 17:43:59

Titular: diego.lapchik
diego.lapchik@virgo.inc

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Andressa Scerni andressa.scerni@virgo.inc Advogada Isec Securitizadora S.A. Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional), Certificado digital **Detalhes do fornecedor da assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC OAB G3 **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Não disponível através do Docusign	DocuSigned by: F356CF05ECF040C... Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Utilizar o endereço IP: 67.159.247.70	Enviado: 03/02/2025 18:18:48 Visualizado: 05/02/2025 15:52:20 Assinado: 05/02/2025 15:53:35
Carla Quaglio carla.evangelista@virgo.inc Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional), Certificado digital **Detalhes do fornecedor da assinatura:** Tipo de assinatura: Certificado Digital ICP Assinatura do signatário: AC SAFEWEB RFB v5 **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Aceite: 03/08/2021 16:00:04 ID: 8b4afa4a-f188-4056-b7d9-9be0e372c177	DocuSigned by: Carla Quaglio 24C526756D0046F... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 189.62.151.105 Localização do fornecedor da assinatura: https://app-psc.safewebpss.com.br/tsp	Enviado: 03/02/2025 18:18:51 Visualizado: 04/02/2025 12:25:33 Assinado: 04/02/2025 12:26:32
Daniel Magalhães daniel@virgo.inc Diretor virgo companhia de securitizacao Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional), Certificado digital **Detalhes do fornecedor da assinatura:** Tipo de assinatura: Certificado Digital ICP Assinatura do signatário: AC SAFEWEB RFB v5	DocuSigned by: Daniel Magalhães 7913B0AD0E2D44D... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 200.150.181.131 Localização do fornecedor da assinatura: https://app-psc.safewebpss.com.br/tsp	Enviado: 03/02/2025 18:18:50 Visualizado: 04/02/2025 05:22:03 Assinado: 04/02/2025 05:29:26

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 25/06/2021 16:25:45 ID: 0e50f9d0-1166-4134-83db-d461c960f3bc		
Edson Filho edson.filho@virgo.inc Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional), Certificado digital **Detalhes do fornecedor da assinatura:** Tipo de assinatura: Certificado Digital ICP Assinatura do signatário: AC SAFEWEB RFB v5 **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Aceite: 27/10/2022 14:26:37 ID: f89465df-91f0-4634-b917-978088b0e383	DocuSigned by: Edson Filho Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 67.159.247.70 Localização do fornecedor da assinatura: https://app-psc.safewebpss.com.br/tsp	Enviado: 03/02/2025 18:18:52 Visualizado: 04/02/2025 10:28:57 Assinado: 04/02/2025 10:32:36
Eduardo Levy eduardo.levy@virgo.inc Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional), Certificado digital **Detalhes do fornecedor da assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5 **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Aceite: 04/02/2025 06:10:07 ID: 76dba19d-fa79-4b68-8205-f1dca005e998	Assinado por: Eduardo Levy Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 67.159.247.70	Enviado: 03/02/2025 18:18:50 Visualizado: 04/02/2025 06:10:07 Assinado: 04/02/2025 06:10:41
Ivo Vel Kos ivo.kos@virgo.inc Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional), Certificado digital **Detalhes do fornecedor da assinatura:** Tipo de assinatura: Certificado Digital ICP Assinatura do signatário: AC SAFEWEB RFB v5 **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Aceite: 05/02/2025 17:54:09 ID: d3980641-0931-41f5-8257-1a1d0337b5d5	Signed by: Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo Utilizar o endereço IP: 109.247.207.28 Localização do fornecedor da assinatura: https://app-psc.safewebpss.com.br/tsp	Enviado: 03/02/2025 18:18:50 Reenviado: 05/02/2025 17:40:07 Visualizado: 05/02/2025 17:54:09 Assinado: 05/02/2025 17:54:46
Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer olavo.meyer@virgo.inc Diretor Virgo Companhia de Securitização Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional), Certificado digital **Detalhes do fornecedor da assinatura:** Tipo de assinatura: Certificado Digital ICP Assinatura do signatário: AC SAFEWEB RFB v5 **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Não disponível através do Docusign	DocuSigned by: Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 191.205.216.182 Localização do fornecedor da assinatura: https://app-psc.safewebpss.com.br/tsp	Enviado: 03/02/2025 18:18:51 Visualizado: 03/02/2025 19:05:18 Assinado: 04/02/2025 14:03:07

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Tânia Regina Tritapepe tania.tritapepe@virgo.inc Procuradora Virgo Companhia de Securitização Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional), Certificado digital **Detalhes do fornecedor da assinatura:** Tipo de assinatura: Certificado Digital ICP Assinatura do signatário: AC SAFEWEB RFB v5 **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Não disponível através do Docusign	DocuSigned by: Tânia Regina Tritapepe 875E65DEEC254C9... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 177.32.212.222 Localização do fornecedor da assinatura: https://app-psc.safewebpss.com.br/tsp	Enviado: 03/02/2025 18:18:52 Visualizado: 03/02/2025 18:34:14 Assinado: 03/02/2025 18:37:14

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	03/02/2025 18:18:52
Entrega certificada	Segurança verificada	03/02/2025 18:34:14
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	03/02/2025 18:37:14
Concluído	Segurança verificada	05/02/2025 17:54:47

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

Docusign Envelope ID: A3E11B00-512E-4ECE-B890-AC5084EB165D

JUCESP
18 02 25

São Paulo/SP, 22 de janeiro de 2025

À
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Gerivatiba, nº. 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã
São Paulo/SP, CEP 05501-900

Eu, **DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº. 353.261.498-77, portador da cédula de identidade RG nº. 44.997.520 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Votuverava, 122, Jardim Guedala, CEP 05604-020, por este ato, apresento renúncia irrevogável e irretratável, com efeitos imediatos, ao cargo de Diretor Presidente, Diretor de Relações com Investidores, Diretor de Securitização e Diretor de Distribuição da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº. 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.769.451/0001-08 ("Companhia").

Em consequência, declaro não ter nada a reclamar dessa Companhia, a qualquer título ou a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, em razão ou por consequência da minha atuação na qualidade de administrador dessa Companhia, até a presente data, outorgando, assim, a mais ampla, plena, irrevogável e irretratável quitação à Companhia.

Neste ato, a Companhia outorga, a mais ampla, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação com relação ao período em que permaneci no cargo de administrador da Companhia, em relação aos atos praticados na qualidade de administrador, nos termos da lei e do Estatuto Social, no exercício da minha função e durante a minha função, não havendo nada mais a reclamar, por quaisquer atos, fatos ou omissões de qualquer natureza, a qualquer título e tempo, em decorrência do exercício do cargo de Diretor Presidente, Diretor de Relações com Investidores, Diretor de Securitização e Diretor de Distribuição da Companhia.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Daniel Monteiro Coelho de Magalhães

DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES

De acordo:

DocuSigned by:

DocuSigned by:
Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
P. Ivo Vel Kos e Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer

JUCESP
18.02.25

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A3E11B00-512E-4ECE-B890-AC5084EB165D
Assunto: Complete com o Docusign: Saída Daniel Magalhães | Virgo
Envelope fonte:
Documentar páginas: 50
Certificar páginas: 3
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Assinaturas: 40
Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Isabela Jacintho Freitas
Rua Gomes de Carvalho, 1507, Bloco B, 12° andar
São Paulo, BR-SP 04557005
isabela.freitas@gvbg.com.br
Endereço IP: 177.92.93.110

Rastreamento de registros

Status: Original 22/01/2025 06:53:49	Portador: Isabela Jacintho Freitas isabela.freitas@gvbg.com.br	Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Andressa Scerni andressa.scerni@virgo.inc Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: F350CF65ECF046C... Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 67.159.247.70	Enviado: 22/01/2025 10:30:48 Visualizado: 22/01/2025 11:18:07 Assinado: 22/01/2025 11:19:01
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
CARLA QUAGLIO EVANGELISTA carla.evangelista@virgo.inc Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: CARLA QUAGLIO EVANGELISTA 240528758D0046F... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.62.151.105	Enviado: 22/01/2025 10:30:52 Visualizado: 22/01/2025 10:37:01 Assinado: 22/01/2025 11:56:54
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Daniel Monteiro Coelho de Magalhães daniel@virgo.inc Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Daniel Monteiro Coelho de Magalhães 7013B8AD9E2044D... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.1.49.125	Enviado: 22/01/2025 10:30:45 Visualizado: 22/01/2025 10:32:56 Assinado: 22/01/2025 11:34:33
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Edson Lopes da Silva Filho edson.filho@virgo.inc Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Edson Lopes da Silva Filho 0B9603E7FGAC49C... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.161.183.200	Enviado: 22/01/2025 10:30:55 Visualizado: 22/01/2025 10:35:20 Assinado: 22/01/2025 10:38:06
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Eduardo Levy eduardo.levy@virgo.inc Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Signed by: 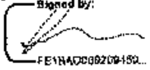 FE1BAD089209180... Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 177.50.45.174 Assinado com o uso do celular	Enviado: 22/01/2025 10:30:54 Visualizado: 22/01/2025 11:15:07 Assinado: 22/01/2025 11:15:42
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
IVO VEL KOS ivo@virgo.inc Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: 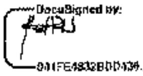 041FE4832BDD436... Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 189.96.229.250 Assinado com o uso do celular	Enviado: 22/01/2025 10:30:47 Visualizado: 22/01/2025 10:35:26 Assinado: 22/01/2025 10:36:02
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer olavo.meyer@virgo.inc Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: 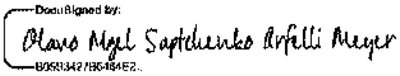 B0593427B6484E2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.247.70	Enviado: 22/01/2025 10:30:50 Visualizado: 22/01/2025 10:35:31 Assinado: 22/01/2025 11:49:01
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Tânia Tritapepe tania.tritapepe@virgo.inc Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: 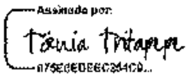 875E6E0E6C354C0... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.247.70	Enviado: 22/01/2025 10:30:51 Visualizado: 22/01/2025 11:31:33 Assinado: 22/01/2025 11:31:50
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Isabel Trigueros isabel.trigueros@gvbg.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 22/01/2025 10:30:56

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/01/2025 10:30:57
Entrega certificada	Segurança verificada	22/01/2025 11:31:33
Assinatura concluída	Segurança verificada	22/01/2025 11:31:50
Concluído	Segurança verificada	22/01/2025 11:56:54

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

ANEXO II

CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2024, CUJA ATA FOI REGISTRADA PERANTE A JUCESP SOB O Nº 257.215/24-4

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: A0DCBA13-E493-47D6-925D-720F71B73F05

JUCESP 01 07

JUCESP PROTOCOLO
0.951.028/24-8

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Companhia Aberta
NIRE 35.300.340.949
CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2024

1. **Data e Horário e Local:** Em 12 de junho de 2024, às 09h00 horas, na sede social da Virgo Companhia de Securitização ("Companhia"), localizada na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, cj 162, Butantã, CEP 05501-030, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **Convocação e presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Presente, também, a secretária, Andressa Maciel Scerni. Tendo sido verificado o quórum necessário para sua instalação, a presente reunião foi declarada regularmente instalada ("RCA").

3. **Mesa:** Sr. Daniel Monteiro Coelho De Magalhães, Presidente; e Sra. Andressa Maciel Scerni, Secretária.

4. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre (i) o aumento do limite global pré-aprovado de novas emissões de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do art. 29 da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022 ("Resolução 160"), até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R$ 160.000.000.000,00 (cento e sessenta bilhões de reais) (ii) a autorização para distribuição dos referidos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; (iii) o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública e, (iv) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores.

5. **Deliberações:** Os Srs. Conselheiros deliberaram, inicialmente, pela lavratura da ata da RCA em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Diego de Santana Araujo, em quinta-feira, 25 de julho de 2024 12:59:48 GMT-03:00, CNS: 11.228-4 - 20º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

DocuSign Envelope ID: A0DCBA13-E493-47D6-925D-720F71B73F05

JUCESP
01 07 24

5.1. Com relação ao item (i) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, aprovar novas emissões de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do art. 29 da Resolução 160, até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapassem o limite global pré-aprovado de R$ 160.000.000.000,00 (cento e sessenta bilhões de reais), sendo que até a presente data, o limite global alcançado é de R$ 75.822.071.478,38 (setenta e cinco bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões, setenta e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos). Os Certificados de Recebíveis ou títulos e valores mobiliário serão emitidos nos termos da lei competente e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente, por meio de ofertas públicas com amplos esforços de colocação, conforme rito da Resolução 160.

5.2. Com relação ao item (ii) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, pela aprovação da distribuição de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável.

5.3. Com relação ao item (iii) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições que, no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública, o instrumento de emissão dos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários será o meio aprovado para se dispor sobre a eventual existência da quantidade mínima de valores mobiliários, ou o montante mínimo de recursos para os quais será mantida a oferta pública, bem como para o tratamento a ser dados aos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários não distribuídos.

5.4. Com relação ao item (iv) os Srs. Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, em decorrência do quanto deliberado nesta reunião, a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos, registros, e publicações necessárias e demais medidas que se fizerem indispensáveis para implementar o deliberado nos itens anteriores.

6. **Encerramento:** Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata na forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Srs. Conselheiros presentes.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Diego de Santana Araujo, em quinta-feira, 25 de julho de 2024 12:59:48 GMT-03:00, CNS: 11.228-4 - 20º TABELIÃO DE NOTAS DA • CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

DocuSign Envelope ID: A0DCBA13-E493-47D6-925D-720F71B73F05

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Diego de Santana Araujo, em quinta-feira, 25 de julho de 2024 12:59:48 GMT-03:00, CNS: 11.228-4 - 20º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP
01 07 24

São Paulo, 12 de junho de 2024.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio

Mesa:

assinado digitalmente por Daniel Magalhães safeweb

Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Presidente

Andressa Maciel Scerni
Secretária

Conselheiros:

Ivo Vel Kos

assinado digitalmente por Daniel Magalhães safeweb

Daniel Monteiro Coelho de Magalhães

Carla Quaglio Evangelista

JUCESP
11
01 JUL 2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

257.215/24-4

JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2025, CUJA ATA FOI ARQUIVADA PERANTE A JUCESP SOB O Nº 98.183/25-4

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.719.850/25-3

MINERVA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 67.620.377/0001-14

NIRE 35.300.344.022 – CVM nº 02093-1

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de março de 2025

1. Data, Horário e Local: Realizada no dia 20 de março de 2025, às 09:00 horas, no escritório da Minerva S.A. ("Companhia"), localizado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 8º andar, cj. 82, Itaim Bibi, CEP 04.542-000.

2. Mesa: Norberto Lanzara Giangrande Junior – Presidente; Beatriz de Queiroz Lemann – Secretária.

3. Convocação: Dispensada a convocação prévia em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do item 7.4.1 do Regimento Interno do Conselho de Administração.

4. Presença: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo parte dos membros presentes no local da reunião e parte presente de forma remota, conforme faculta o artigo 18 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia e o item 7.8 do Regimento Interno do Conselho de Administração.

5. Ordem do dia: Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** realização da 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 5 (cinco) séries, para colocação privada, da Companhia, no valor inicial de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), considerando o exercício integral de Opção do Lote Adicional (conforme abaixo definido) ("Emissão", "Debêntures", respectivamente), em favor da Virgo Companhia de Securitização, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 728, na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Securitizadora"), para vinculação aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) emissão, em até 5 (cinco) séries, da Securitizadora ("CRA"), que serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada na CVM sob o rito de registro ordinário, com análise prévia da CVM, em regime de garantia firme de colocação

para o Valor Inicial dos CRA (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), no montante de, inicialmente, R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("Valor Inicial dos CRA"), observada a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional ("Operação de Securitização"); e **(ii)** autorização à Diretoria da Companhia para discutir, negociar e celebrar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Operação de Securitização, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e/ou à Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Operação de Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, nesse sentido, conforme aplicável.

6. Deliberações: Instalada a reunião, e após a análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, por unanimidade de votos, deliberaram o quanto segue:

6.1. aprovar a Emissão, de acordo com as seguintes características e condições principais, que serão detalhadas e reguladas por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*", entre a Companhia e a Securitizadora, bem como seus eventuais aditamentos ("Escritura de Emissão"):

(i) **Quantidade de Debêntures**: Serão emitidas, inicialmente, 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Debêntures, em até 5 (cinco) séries, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída caso haja o exercício parcial ou não haja o exercício da Opção de Lote Adicional, desde que respeitado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido). A existência das Séries será definida de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, a qual será refletida por meio do Aditamento do *Bookbuilding* (conforme abaixo definida), sendo dispensada a realização de novo ato societário da Companhia e da Securitizadora para tanto e sem necessidade de prévia Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

(ii) **Valor Nominal Unitário das Debêntures**: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), será de R$ 1.000,00 (mil

reais) ("Valor Nominal Unitário"). O valor nominal unitário dos CRA poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério das instituições financeiras responsáveis pela intermediação da Operação de Securitização ("Coordenadores"), utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será (i) o mesmo para todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma data e, consequentemente, o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada uma das Séries poderá ser acrescido de ágio ou deságio de forma correspondente; e (ii) aplicado em função de condições objetivas de mercado, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão;

(iii) **Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, poderá ser diminuído caso haja o exercício parcial ou não haja o exercício da Opção de Lote Adicional, observado que deverá ser respeitado o Montante Mínimo equivalente, na Data de Emissão, a R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

(iv) **Número de Séries**: A Emissão será realizada em até 5 (cinco) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série ("Primeira Série") são as "Debêntures da Primeira Série"; (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série ("Segunda Série") são as "Debêntures da Segunda Série"; (iii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série ("Terceira Série") são as "Debêntures da Terceira Série"; (iv) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 4ª (quarta) série ("Quarta Série") são as "Debêntures da Quarta Série"; e (v) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 5ª (quinta) série ("Quinta Série" e, em conjunto com a Primeira Série, a Segunda Série, a Terceira Série e a Quarta Série, "Séries" ou, individual e indistintamente, "Série") são as "Debêntures da Quinta Série". Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas será alocada na(s) Série(s) remanescente(s), nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Neste caso, (i) as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Quinta Série que não forem emitidas, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; (ii) as intenções de investimento dos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão automaticamente canceladas; e (iii) as intenções de investimento relacionadas aos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão desconsideradas. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade

JUCESP
28 03 25

de Debêntures emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista no item (i) acima, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes");

(v) **Procedimento de *Bookbuilding***: No âmbito da Oferta, será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas do público investidor em geral, conforme definido no inciso XXI do artigo 2º da Resolução CVM 160 ("Investidores"), a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 5 (cinco) Séries, da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Debêntures Emitidas pela Minerva S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores e a Securitizadora, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada uma das Séries; (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de Séries da Emissão das Debêntures; e (iii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures; e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*"), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, pela Securitizadora e/ou de assembleia especial dos titulares de CRA ("Aditamento do *Bookbuilding*");

NJ 26589

BQL 35426

(vi) **Opção de Lote Adicional**: No âmbito da Oferta dos CRA, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a Securitizadora, em conjunto com os Coordenadores e com a Companhia, poderá aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, qual seja, de 2.000.000 (dois milhões) de CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), correspondendo a um aumento de até 500.000 (quinhentos mil) CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), totalizando até R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados ("Opção de Lote Adicional"). Os CRA oriundos do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. Na hipótese de, no

JUCESP
28/03/25

âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a quantidade efetivamente emitida ser inferior a 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) CRA (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional), o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão e quantidade dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia, da Securitizadora ou aprovação em assembleia geral de Titulares de CRA, observada a quantidade mínima de 2.000.000 (duas milhões) de Debêntures, correspondente a R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão ("Montante Mínimo"), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos do Termo de Securitização;

(vii) **Tipo, Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures**: As Debêntures serão simples, terão forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada (i) pelo extrato da conta depósito emitido pelo Escriturador das Debêntures, e (ii) mediante a assinatura do Boletim de Subscrição (conforme abaixo definido) pela Securitizadora;

(viii) **Data de Emissão das Debêntures e Data de Integralização das Debêntures**: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). Para todos os efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definida);

NJ 26589

BQL 35426

(ix) **Data de Vencimento**: Ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.822 (mil oitocentos e vinte e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.822 (mil oitocentos e vinte e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 2.555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento da Terceira Série"); (iv) as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vigência de 2.555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento da Quarta Série"); e (v) as Debêntures da Quinta Série terão prazo de vigência de 3.649 (três mil seiscentos e quarenta e nove) dias contados da

JUCESP
28 03 25

Data de Emissão, vencendo na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento da Quinta Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série, a Data de Vencimento da Terceira Série e a Data de Vencimento da Quarta Série, "Data(s) de Vencimento");

(x) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização**: As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora, pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme o modelo a ser anexado à Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"), aderindo a todos os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão. Não obstante a subscrição da totalidade das Debêntures ocorrer quando da assinatura do Boletim de Subscrição, a integralização das Debêntures, com o consequente repasse dos valores à Companhia, somente ocorrerá na data de integralização dos CRA ("Data de Integralização das Debêntures"), conforme definido no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (cinco) Séries da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Minerva S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização"), mediante a integralização dos CRA pelos respectivos investidores. Caso haja a integralização das Debêntures após a primeira Data de Integralização das Debêntures, as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva Série, incidente desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) da respectiva Série até a respectiva data de integralização (exclusive). A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na conta corrente de titularidade e livre movimentação da Companhia, a ser indicada na Escritura de Emissão;

NJ 26589
BQL 35426

(xi) **Registro para Distribuição e Negociação**: As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRA e/ou substituição da Securitizadora, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização;

(xii) **Atualização Monetária das Debêntures**: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária;

JUCESP
28/09/25

(xiii) **Remuneração das Debêntures**:

Remuneração das Debêntures da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 104,50% (cento e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da Primeira Série" e "Remuneração das Debêntures da Primeira Série", respectivamente), observada a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

Remuneração das Debêntures da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto da Segunda Série"): (a) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2029, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 15,70% (quinze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), observada a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

NJ 26589

BQL 35426

Remuneração das Debêntures da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa), a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,50%

JUCESP
28 03 25

(cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto da Terceira Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série"), observada a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

Remuneração das Debêntures da Quarta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto da Quarta Série"): (a) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2030, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento); e (b) 15,70% (quinze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Quarta Série"), observada a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; e

NJ 26589

BQL 35426

Remuneração das Debêntures da Quinta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto da Quinta Série" e, em conjunto com a Taxa Teto da Primeira Série, a Taxa Teto da Segunda Série, a Taxa Teto da Terceira Série e a Taxa Teto da Quarta Série, "Taxa(s) Teto"): (a) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2031, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 15,90% (quinze inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Quinta Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série,

JUCESP
28 03 25

Remuneração das Debêntures da Segunda Série, Remuneração das Debêntures da Terceira Série e com a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, "Remuneração das Debêntures" ou "Remuneração", respectivamente), observada a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

(xiv) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos à Securitizadora, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

(xv) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração**: A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sempre nos meses de abril e outubro, conforme tabelas indicadas na Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão);

(xvi) **Amortização do Valor Nominal Unitário**: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, da Segunda Série, da Terceira Série e da Quarta Série, será amortizado em 1 (uma) única parcela, nas respectivas Datas de Vencimento, observado o disposto na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na data indicada na Escritura de Emissão e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série, observados os termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

NJ 26589
BQL 35426

(xvii) **Resgate Antecipado Facultativo Total**: Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial ou total das Debêntures, sem prejuízo das disposições a serem previstas na Escritura de Emissão;

(xviii) **Oferta de Resgate Antecipado**: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures da respectiva Série por ela detidas, de acordo com deliberação tomada em assembleia especial de titulares de CRA, convocada nos termos do Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado"), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

JUCESP
28 03 25

(xix) **Vencimento Antecipado**: A dívida representada pela Escritura de Emissão poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, na ocorrência dos casos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado");

(xx) **Destinação de Recursos**: Os recursos obtidos pela Companhia em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados destes, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, , nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, da Resolução CMN 5.118, do §1º do artigo 23 da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do artigo 2º, inciso I e II, e §1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do §4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios;

NJ 26589

BQL 35426

(xxi) **Multa e Encargos Moratórios**: Caso a Companhia deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios ("Encargos Moratórios"): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Companhia, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA;

(xxii) **Repactuação**: as Debêntures não serão objeto de repactuação;

JUCESP
28 03 25

(xxiii) **Local de Pagamento**: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia por meio de crédito na Conta Centralizadora (conforme definido na Escritura de Emissão);

(xxiv) **Pagamento de Tributos**: A Companhia será responsável pelo recolhimento e pela retenção e/ou pagamento dos tributos incidentes sobre os pagamentos e rendimentos devidos à Securitizadora e que incidam ou porventura venham a incidir em decorrência das Debêntures. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Companhia. Nesse sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, atuais e futuros, que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos das Debêntures. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, quaisquer tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas tenham que ser retidos ou deduzidos dos pagamentos feitos no âmbito das Debêntures, a Companhia deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção, dedução houvesse ocorrido. A Companhia não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA. A Companhia não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA;

NJ 26589

BQL 35426

(xxv) **Demais Condições**: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

6.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a discutir, negociar e celebrar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Operação de Securitização, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e/ou à Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Operação de Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, nesse sentido, conforme aplicável.

7. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por

JUCESP
28 03 25

todos os presentes assinada. **Mesa**: Norberto Lanzara Giangrande Junior – Presidente; Beatriz de Queiroz Lemann – Secretária. **Membros do Conselho de Administração Presentes**: Norberto Lanzara Giangrande Junior, Abdulaziz Saleh Al-Rebdi, Beatriz de Queiroz Lemann, Haitham Al-Mubarak, Alexandre Lahoz Mendonça de Barros, Marcos Prado Troyjo, Mohammed Mansour A. Almousa, Ivo Andrés Sarjanovic, José Luiz Rêgo Glaser e Gabriel Jaramillo Sanint..

Certidão: Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia nº 16 às fls. 18 a 30

São Paulo, 20 de março de 2025.

ATLAS
Norberto Lanzara Giangrande Junior
26589

Norberto Lanzara Giangrande Junior
Presidente

ATLAS
Beatriz De Queiroz Lemann
35426

Beatriz de Queiroz Lemann
Secretária

JUCESP
28 MAR 2025
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
98.183/25-4
JUCESP

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: EA24D0C9-1C4C-41CE-A85E-7F897BA941B9

DECLARAÇÃO DA EMISSORA
(Artigo 24 da Resolução CVM 160)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 728, na categoria "S2", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio todos nominativos e escriturais, em até 5 (cinco) séries ("CRA"), a ser realizada sob o rito de registro ordinário de distribuição, nos termos do artigo 28, inciso V, e seguintes da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob o regime de garantia firme de colocação, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela **MINERVA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 02093-1, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14 ("Devedora"), da sua 264ª (ducentésima sexagésima quarta) ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), para fins de atender o artigo 24 da Resolução CVM 160, e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em alterada ("Resolução CVM 60"), declara, que:

(i) é responsável pela veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações por ela prestadas nos documentos da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRA, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na Emissão;

(ii)o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição em Até 5 (Cinco) Séries da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A."* ("Prospecto Preliminar") e o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 5 (Cinco) Séries da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva*

Docusign Envelope ID: EA24D0C9-1C4C-41CE-A85E-7F897BA941B9

S.A." ("Termo de Securitização") contêm, e o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição em Até 5 (Cinco) Séries da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A."* ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos") conterá todas as informações relevantes e necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, da Devedora de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, com relação às quais tomou e tomará, conforme o caso, todas as cautelas para assegurar que sejam verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e dos CRA;

(iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do pedido de registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Prospecto Preliminar), bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta Centralizadora; e

(vi) verificou, em conjunto com a Devedora, o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário (conforme definidos no Prospecto Preliminar), a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido e se obrigar a agir com diligência para verificar a veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações prestadas ou a serem prestadas nos documentos da Oferta, incluindo, sem limitação, nos Prospectos, no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição (conforme definido no Prospecto Preliminar).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto nos Prospectos.

Docusign Envelope ID: EA24D0C9-1C4C-41CE-A85E-7F897BA941B9

A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta Declaração, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e com o parágrafo 1º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 20 de março de 2025.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by
Assinado por: OLAVO NIGEL SAPTCHENKO ARFELLI MEYER:35007483842
CPF: 35007483842
Data/Hora da Assinatura: 3/20/2025 | 8:59:14 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
805834278B464E2...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by
Assinado por: TALITA MEDEIROS PITA CRESTANA:36858500839
CPF: 36858500839
Data/Hora da Assinatura: 3/20/2025 | 9:40:26 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
B9EEF32C8492474...

Nome:

Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: CD6D1AED-8128-4871-8046-2E0912826529

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.769.451/0001-08, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.340.949, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 728, na categoria "S2", na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 264ª (Ducentésima Sexagésima Quarta) Emissão, em até 5 (cinco) Séries ("CRA" e "Emissão", respectivamente), conforme definidos no Termo de Securitização referente à Emissão, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que nos termos previstos pela Lei n° 14.430, de 3 de agosto de 2022, que foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (cinco) Séries da 264ª (Ducentésima Sexagésima Quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*".

São Paulo, 20 de março de 2025

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by
Assinado por: OLAVO NIGEL SAPTCHENKO ARFELLI MEYER:35007483842
CPF: 35007483842
Data/Hora da Assinatura: 3/20/2025 | 8:59:54 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
B05B3427B64646E2...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Assinado por: TALITA MEDEIROS PITA CRESTANA:36858500839
CPF: 36858500839
Data/Hora da Assinatura: 3/20/2025 | 9:39:31 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
896EF32C9492474...

Nome:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES DA 264ª (DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Emissora

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MINERVA S.A.

Datado de 20 de março de 2025

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO 4
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES 29
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 31
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA 34
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA 51
6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA 51
7. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA 67
8. ORDEM DE PAGAMENTOS 85
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 86
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA 90
11. AGENTE FIDUCIÁRIO 97
12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CRA 108
13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 117
14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO 120
16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES 127
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 132
ANEXO II - DECLARAÇÃO DA EMISSORA 140
ANEXO III - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE 143
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES 145
DO AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM 145
ANEXO V - OUTRAS EMISSÕES AGENTE FIDUCIÁRIO 146
ANEXO VI - DESPESAS DA EMISSÃO 167
ANEXO VII – TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL 169
ANEXO VIII – DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS 172
ANEXO IX – CRONOGRAMA INDICATIVO 177
ANEXO X – MODELO DO RELATÓRIO COM A INDICAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS FATURADAS SEMESTRALMENTE 179
ANEXO XI – RELAÇÃO EXAUSTIVA DE PRODUTORES RURAIS – MODELO DE NOTIFICAÇÃO SOBRE OS PRODUTORES RURAIS 182

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES DA 264ª (DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MINERVA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

1. **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO,** sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 728, na categoria "S2", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

como agente fiduciário, nomeado nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17, conforme abaixo definidas:

2. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (Cinco) Séries da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*" ("Termo de Securitização"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei nº 11.076 (conforme abaixo definido), **(ii)** da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido), **(iii)** do artigo 22 da Lei 14.430, **(iv)** da Resolução CMN 5.118 (conforme abaixo definido); e **(v)** da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definido), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

1. Definições, Prazos e Autorização

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Agência de Classificação de Risco"	Significa a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40.
"Agente Fiduciário"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA.
"Amortização dos CRA"	Significa a Amortização dos CRA.
"ANBIMA"	Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta a ser divulgado

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

	nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	Significa as aplicações financeiras em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha com rating em escala local igual ou superior à classificação de risco dos CRA e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha com rating em escala local igual ou superior à classificação de risco dos CRA, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e (ii) se expressamente previsto neste Termo de Securitização.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA" ou "Assembleia Especial"	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização e nos artigos 25 ao 32 da Resolução CVM 60.
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	Significa a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SS LTDA.**, uma empresa brasileira de sociedade simples, membro da BDO International Limited, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ nº 54.276.936/0001-79, com registro na CVM sob o nº 10324. O auditor responsável é o Sr. Paulo Sérgio Barbosa, telefone: (11) 3848-5880, e-mail: paulo.barbosa@bdo.com.br, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora.
"Aviso ao Mercado"	Significa o aviso ao mercado, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160.

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

"Banco Liquidante"	Significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"BB-Banco de Investimento"	Significa o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 12º andar, Bela Vista, CEP 01310-901, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30.
"Boletim de Subscrição das Debêntures"	Significa cada boletim de subscrição por meio do qual a Securitizadora subscreverá as Debêntures.
"Bradesco BBI"	Significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93.
"BTG Pactual"	Significa o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13.

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

"CETIP21"	Significa o **CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, administrado e operacionalizado pela B3.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"Código ANBIMA"	Significa o "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"* emitido pela ANBIMA, conforme em vigor nesta data.
"Código Civil"	Significa Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"COFINS"	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 98066-7, na agência 3100, do Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente nº 50.777-6, na agência 2042-7 do Banco Bradesco BBI S.A. (nº 237), de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta.
"Contador do Patrimônio Separado"	Significa a **LINK - CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Siqueira Bueno, nº 1737, Belenzinho, CEP 03173-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

	das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 5 (Cinco) Séries, da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Debêntures emitidas pela Minerva S.A.*", celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora em 20 de março de 2025, no âmbito da Oferta.
"Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante"	Significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia*" e seus respectivos termos de adesão, celebrado entre a Emissora e o Custodiante.
"Contratos com Produtores Rurais"	Significam os "*Termos e Condições Gerais para Compra e Venda de Bovino (T&C)*" e as "*Notas de Negociação Vinculadas ao Compromisso de Compra e Venda de Bovinos*", celebrados entre a Devedora e os produtores rurais ou suas cooperativas (em conjunto, "Contratos com Produtores Rurais"), aos quais serão destinados os recursos da Emissão, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Controlada(s)"	Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Parte em questão.
"Controlador(es)" ou "Controladora(s)"	Significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Controle"	Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Sociedades por Ações.

"Coordenador Líder" Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.

"Coordenadores" Significa o Coordenador Líder, em conjunto com o BB-Banco de Investimento, o Bradesco BBI, o Itaú BBA, o BTG Pactual e o Santander.

"CRA da Primeira Série" Significam os CRA distribuídos no âmbito da 1ª (primeira) série.

"CRA da Segunda Série" Significam os CRA distribuídos no âmbito da 2ª (segunda) série.

"CRA da Terceira Série" Significam os CRA distribuídos no âmbito da 3ª (terceira) série.

"CRA da Quarta Série" Significam os CRA distribuídos no âmbito da 4ª (quarta) série.

"CRA da Quinta Série" Significam os CRA distribuídos no âmbito da 5ª (quinta) série.

"CRA em Circulação" Significam os CRA considerados para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em Assembleia Especial previstos neste Termo de Securitização, englobando todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos Prestadores de Serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

	qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
"CRA"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio, objeto da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) emissão da Emissora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora.
"Créditos do Patrimônio Separado"	Significam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o Fundo de Despesas, bem como todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável.
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja 15 de abril de 2025.
"Data de Integralização"	Significa cada data de integralização dos CRA.
"Data de Pagamento de	Significa cada data de pagamento da Remuneração

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Remuneração”	dos CRA, conforme definido na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
“Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série”	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 15 de abril de 2030.
“Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série”	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2030.
“Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série”	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Terceira Série terão prazo de vigência de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2032.
“Data de Vencimento dos CRA da Quarta Série”	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Terceira Série terão prazo de vigência de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2032.
“Data de Vencimento dos CRA da Quinta Série”	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Terceira Série terão prazo de vigência de 3.653 (três mil

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

	seiscentos e cinquenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de abril de 2035.
"Data de Vencimento dos CRA"	Significa a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série, Data de Vencimento dos CRA da Quarta Série e da Data de Vencimento dos CRA da Quinta Série, conjuntamente.
"Debêntures"	Significam as debêntures simples, de colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 5 (cinco) séries, da 16ª (décima sexta) emissão da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.
"Decreto nº 6.306/07"	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
"Despesas"	Significam as despesas incorridas direta e indiretamente com a Emissão, nos termos da Cláusula 14 e demais disposições deste Termo de Securitização.
"Devedora"	Significa a **MINERVA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 02093-1, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14.
"Dia Útil"	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

	cálculo da Remuneração dos CRA.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Documentos Comprobatórios"	Correspondem, em conjunto, **(i)** à Escritura de Emissão; **(ii)** a este Termo de Securitização; e **(iii)** aos eventuais aditamentos dos documentos mencionados nos itens (i) e (ii) acima.
"Documentos da Operação"	Correspondem, em conjunto, **(i)** à Escritura de Emissão; **(ii)** ao presente Termo de Securitização; **(iii)** ao Contrato de Distribuição; **(iv)** ao Boletim de Subscrição das Debêntures; **(v)** ao Prospecto Preliminar e ao Prospecto Definitivo; **(vi)** à Lâmina da Oferta; **(vii)** o Aviso ao Mercado; **(viii)** o Anúncio de Início; **(ix)** o Anúncio de Encerramento; **(x)** aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(xi)** aos eventuais aditamentos dos documentos mencionados nos itens (i), (ii) e (iii) acima.
"Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	Significa o anúncio a ser amplamente divulgado pela Emissora, mediante divulgação na forma prevista neste Termo de Emissão, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
"Emissão"	Significa a 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 5 (cinco) séries, objeto do presente Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

"Emissora"	Significa a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, conforme qualificada no preâmbulo.
"Encargos Moratórios"	Corresponde à (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) aos juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, devidos nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso.
"Escritura de Emissão"	Significa o "*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*", celebrado em 20 de março de 2025, entre a Emissora e a Devedora.
"Escriturador"	Significa o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.,** instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64.
"Escriturador das Debêntures"	Significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo da Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

"Eventos de Vencimento Antecipado"	Significam as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, de Resgate Antecipado dos CRA, previstas na cláusula 7.6 deste Termo de Securitização.
"Garantia Firme"	Significa a garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores, de forma não solidária, para a totalidade dos CRA, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.
"IN RFB 1.037"	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.
"IN RFB 1.585"	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
"IN RFB 2.110"	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
"Instituições Autorizadas"	Significam quaisquer das Instituições Elegíveis que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina, igual ou superior (a) à classificação de risco mais elevada dentre as Instituições Elegíveis; ou (b) à classificação de risco conferida à Emissão, o que for maior.
"Instituições Elegíveis"	Instituições financeiras que, na data do investimento, possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina.
Investidores Institucionais	Significam investidores que sejam (i.a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

		CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, (i.b) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, bem como (i.c) pessoas físicas ou jurídicas que formalizem intenção de investimento em valor igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais). Para fins da presente Oferta, os Investidores Qualificados que sejam pessoas físicas sempre serão considerados como Investidores Institucionais, independentemente do valor apresentado em sua intenção de investimento
Investidores Institucionais	**Não**	Significam os investidores que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem intenção de investimento em valor inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais).
"Investidores Profissionais"		Significam aqueles definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30").
"Investidores Qualificados"		Significam os investidores qualificados, conforme definido nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
"Investidores"		Significam, quando mencionados em conjunto, Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.
"IOF"		Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
"IPCA"		Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IRPJ"		Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

"IRRF"	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"Itaú BBA"	Significa o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º (parte) e 5º (parte) andares, CEP 04.538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59.
"JTF"	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida.
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Legislação Socioambiental"	Significa qualquer legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei nº 11.033"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei nº 11.076"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei nº 14.430"	Significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Lei nº 8.981"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

"Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção"	Significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, se e conforme aplicável.
"MDA"	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários.
"Montante Mínimo de Adesão"	Significa o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estipulado a critério da Devedora e informado na Notificação de Resgate, o qual constituirá condição precedente para a realização do Resgate Antecipado dos CRA.
"Notificação de Resgate"	Significa a notificação por escrito a ser enviada pela Devedora à Emissora e o Agente Fiduciário informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14.2.1 da Escritura de Emissão.
"Obrigações"	Significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive em razão de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Debêntures,

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado; **(ii)** todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos Titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; **(iii)** incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das Debêntures ou dos CRA, observado que a Devedora não será responsável (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer pagamento adicional à Emissora ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização; **(iv)** e despesas gerais decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou **(v)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados.

"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures" Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente resgate de Debêntures em montante proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado disposto na Cláusula

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

4.14.2 da Escritura de Emissão.

"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA" Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total dos CRA feita pela Emissora, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA dos Investidores que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

"Oferta" Significa a oferta pública de CRA no mercado brasileiro de capitais, destinada aos Investidores, sujeita ao rito de registro ordinário de distribuição, a ser realizada nos termos do artigo 28, inciso V, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

"Ônus" Significa **(i)** qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, ou **(ii)** qualquer instituto jurídico com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

"Opção de Lote Adicional" significa a opção de a Emissora, em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, qual seja, de 2.000.000 (dois milhões) de CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), correspondendo a um aumento de até 500.000 (quinhentos mil) CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), totalizando até R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

("Opção de Lote Adicional"). Os CRA oriundos do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores;

"Operação de Securitização" — Significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, na qual os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitirá as Debêntures a serem subscritas pela Emissora; **(ii)** a Emissora realizará, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Lei nº 11.076, sob regime fiduciário, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** a Emissora efetuará a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures diretamente na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora, por conta e ordem.

"Ordem de Pagamentos" — Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures.

"Patrimônio Separado" — Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado e pela Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

	exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando às Despesas.
"Período de Capitalização"	Significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que: **(i)** se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"PIS"	Significa as Contribuições aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Serviços Público (PIS/PASEP).
"Preço de Integralização das Debêntures"	Significa o valor devido à Devedora, pela Emissora, em decorrência da subscrição e integralização das Debêntures, correspondente **(i)** na primeira data de integralização das Debêntures, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(ii)** para as demais integralizações das Debêntures, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Escritura de Emissão) acrescido da remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis,* desde a primeira data de integralização dos CRA até a data de sua efetiva integralização. As Despesas com a Operação de Securitização incorridas até a Data de Integralização dos CRA serão descontadas pela Emissora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos deste Termo de Securitização.

"Preço de Integralização dos CRA" Significa o preço de integralização dos CRA, conforme descrito na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.

"Prestadores de Serviços" Significam a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, a B3, o Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, quando referidos em conjunto, excluídos os Coordenadores.

"Procedimento de *Bookbuilding*" Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Coordenadores, a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração das Debêntures de cada uma das séries; (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; (iii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures; e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

	Bookbuilding será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures e a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Emissora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA.
"Prospecto Definitivo"	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser divulgado nos termos da Resolução CVM 160.
"Prospecto" ou "Prospecto Preliminar"	Significa o prospecto preliminar da Oferta elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado e a Conta Centralizadora, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.
"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"	Significam as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas emitidos pela ANBIMA de forma complementar ao Código ANBIMA, em vigor nesta data.
"Relatório"	Significa o relatório na forma do Anexo IV da Escritura de Emissão e do **Anexo X** a este Termo de Securitização, que será apresentado pela Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, para fins da comprovação da Destinação de Recursos.
"Remuneração"	Significa a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série, a Remuneração dos CRA da Terceira Série, a Remuneração dos CRA da Quarta Série e a Remuneração dos CRA da Quinta Série, em conjunto.
"Resgate Antecipado das Debêntures"	Significa o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, na hipótese de **(i)** vencimento antecipado das Debêntures, em razão da

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

	ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura de Emissão; **(ii)** de ausência de acordo acerca da Taxa de Substitutiva, no caso das Debêntures da Primeira Série e da Terceira Série; ou **(iii)** Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.
"Resgate Antecipado dos CRA"	Significa o resgate antecipado total dos CRA, em virtude da ocorrência de Resgate Antecipado das Debêntures.
"Resolução CMN 5.118"	Significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 17"	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 44"	Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
"Resolução CVM 80"	Significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022.
"Resolução CVM 81"	Significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil.

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

"Santander"	Significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 2.041, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42;
"Taxa de Administração"	Significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada *pro rata die* se necessário.
"Taxa Substitutiva"	Significa **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e dos Titulares dos CRA da Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série e de CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA e consequentemente das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar os mesmos níveis da remuneração das Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Terceira Série.
"Termo de Securitização"	Significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

	sobre os Créditos do Patrimônio Separado.
"Titulares dos CRA da Primeira Série"	Significam os detentores dos CRA da Primeira Série.
"Titulares dos CRA da Segunda Série"	Significam os detentores dos CRA da Segunda Série.
"Titulares dos CRA da Terceira Série"	Significam os detentores dos CRA da Terceira Série.
"Titulares dos CRA da Quarta Série"	Significam os detentores dos CRA da Quarta Série.
"Titulares dos CRA da Quinta Série"	Significam os detentores dos CRA da Quinta Série.
"Titulares dos CRA"	Significam os Titulares dos CRA da Primeira Série, os Titulares dos CRA da Segunda Série, os Titulares dos CRA da Terceira Série, os Titulares dos CRA da Quarta Série e os Titulares do CRA da Quinta Série, conjuntamente.
"Valor Inicial da Emissão"	Significa o valor da totalidade dos CRA inicialmente emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão dos CRA, sem considerar os CRA que sejam eventualmente emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção do Lote Adicional.
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal unitário de cada CRA que corresponderá a R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"VX Informa"	Significa a plataforma digital disponibilizada pelo

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de junho de 2024, registrada na JUCESP sob nº 257.215/24-4 e publicada na CVM por meio do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do art. 2º da Resolução CVM nº 166 de setembro de 2022, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos: (i) o limite global pré-aprovado de novas emissões de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do art. 29 da Resolução CVM 160, até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R$ 160.000.000.000,00 (cento e sessenta bilhões de reais); (ii) a autorização para distribuição dos referidos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; e (iii) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores.

1.4. A emissão das Debêntures foi realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 20 de março de 2025, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, que, dentre outros: (i) aprovou os termos e condições da emissão das Debêntures e da colocação privada, e (ii) autorizou a diretoria da Devedora a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da emissão das Debêntures e

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

da colocação privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a Escritura da Emissão.

1.5. Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora declarou estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(i)** ter como setor principal de atividade da Devedora o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis consolidadas anuais publicadas pela Devedora; **(ii)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e **(iii)** destinar os recursos obtidos com a emissão das Debêntures em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

2. Registros e Declarações

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no **Anexo III** ao presente Termo de Securitização. Ademais, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3.

2.2. Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021:

(i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.4. Os CRA da presente Emissão poderão ser livremente negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre o público em geral, nos termos do artigo 28, inciso V, da Resolução CVM 160 e do artigo 7º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

2.5. Nos termos do artigo 15 e seguintes, Capítulo VII, Seção I, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, a Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Nos termos do Anexo Complementar IX Capítulo II, Seção II, artigo 8º às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, os CRA serão classificados como:

(i) Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "b", inciso I, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;

(ii) Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II, artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;

(iii) Atividade da Devedora: Terceiro comprador, uma vez que os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão serão destinados integral e exclusivamente para a Destinação de Recursos prevista na Cláusula 4.5 abaixo, nos termos da alínea "d", inciso III, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas; e

(iv) Segmento: Pecuária, em observância ao objeto social da Devedora descrito no item acima, nos termos da alínea "e", inciso IV, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas.

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

3. Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I** deste Termo de Securitização, nos termos do inciso V do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. A Devedora captará recursos por meio da emissão das Debêntures em favor da Emissora, no âmbito da Operação de Securitização. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão das Debêntures, será, inicialmente, equivalente a R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), observado que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, poderá ser diminuído caso haja o exercício parcial ou não haja o exercício da Opção de Lote Adicional, observado que deverá ser respeitado o montante mínimo equivalente, na data de emissão das Debêntures, a R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

3.3. As Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

3.3.1. A liquidação dos CRA deve ser precedida da efetiva subscrição, pela Emissora, das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão.

3.3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.5. Na hipótese da instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora não ser mais considerada de primeira linha (instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a "brAAA (sf)" em escala nacional, atribuída pela agência S&P, Fitch ou Moody's, ou qualquer de suas representantes no País), a Emissora deverá abrir uma nova conta, em uma instituição financeira que possua critério comum de ser uma instituição de primeira linha, em até 30 (trinta) dias corridos da data do seu rebaixamento e desde que observado o § 3º do artigo 25 da Resolução CVM 60, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.5.1. Na hipótese de abertura da nova conta referida acima, nos termos da Cláusula 3.5, acima, a Emissora deverá informar a nova conta, em até 3 (três) Dias Úteis antes do próximo pagamento devido pela Devedora, mediante envio de notificação: **(i)** ao Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.5.2 abaixo; e **(ii)** à Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 3.5 acima.

3.5.2. Observado o § 3º do artigo 25 da Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora, a fim de prever as informações da nova conta, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.5.1 acima.

3.5.3. As alterações previstas nas cláusulas acima, devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido implementadas.

3.5.4. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 3.5, acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.5.2 acima.

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Custódia do lastro

3.6. Em atendimento ao artigo 34 da Resolução CVM 60, uma via digital da Escritura de Emissão e uma via digital deste Termo de Securitização, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista no modelo do **Anexo III** deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do **Anexo III** deste Termo de Securitização, quais sejam, a Escritura de Emissão, o Boletim de Subscrição das Debêntures e o Termo de Securitização, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.7. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora mediante a subscrição e integralização das Debêntures, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.8.1. Nos termos da Escritura de Emissão, a integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures, a qualquer tempo, após a integralização dos CRA, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora.

3.8. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da Escritura de Emissão.

3.9. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

3.10. A liquidação dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, a ser realizada por meio da subscrição das Debêntures. Desta forma, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissora serão observadas anteriormente à liquidação dos CRA.

3.11. Não foram e/ou serão aplicadas quaisquer taxas de desconto na subscrição e integralização das Debêntures.

4. Características dos CRA e da Oferta

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão de CRA da Emissora.

(ii) Séries: A Emissão será composta por até 5 (cinco) Séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de CRA a ser alocada em cada série, serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA emitidos serão alocados nas Séries remanescentes, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Neste caso, **(a)** os CRA que não forem emitidos serão automaticamente cancelados e não produzirão qualquer efeito; **(b)** as intenções de investimento dos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão automaticamente canceladas; e **(c)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão desconsideradas. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de CRA prevista no item "iii" abaixo, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes").

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

(iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de CRA. A quantidade de CRA a serem alocados em cada uma das Séries, bem como a existência de cada uma das Séries serão determinados por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas Séries e a quantidade de CRA alocados, por Série, serão formalizados por meio de aditamento a este Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação societária da Devedora, e/ou aprovação dos Titulares dos CRA e/ou da Securitizadora.

(iv) Opção de Lote Adicional: no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a Emissora, em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, qual seja, de 2.000.000 (dois milhões) de CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), correspondendo a um aumento de até 500.000 (quinhentos mil) CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), totalizando até R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados ("Opção de Lote Adicional"). Os CRA oriundos do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

(v) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de, inicialmente, R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Inicial da Emissão"). O Valor Inicial da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, de acordo com a demanda do mercado apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ou seja, em até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo certo que os CRA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional poderão ser alocados em qualquer das séries da emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes.

(vi) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA têm valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(vii) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é 15 de abril de 2025.

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

(viii) Local de Emissão: cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

(ix) Vencimento dos CRA: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série será em 15 de abril 2030, dos CRA da Segunda Série em 15 de abril de 2030, dos CRA da Terceira Série em 15 de abril de 2032, dos CRA da Quarta Série em 15 de abril de 2032 e dos CRA da Quinta Série em 16 de abril de 2035.

(x) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série não serão objeto de atualização monetária.

(xi) Remuneração dos CRA: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus à Remuneração, conforme disposta na Cláusula 6.2. abaixo.

(xii) Amortização: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série e dos CRA da Quarta Série serão amortizados em 1 (uma) única parcela, nas respectivas Datas de Vencimento. O Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela devida em 18 de abril de 2033 e a última parcela na Data de Vencimento dos CRA da Quinta Série, observado o disposto na Cláusula 7 abaixo.

(xiii) Regime Fiduciário: Sim.

(xiv) Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, em favor dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

(xv) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, das respectivas Séries, sem prejuízo da Remuneração, incidirão sobre o valor em atraso juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*" desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e multa não compensatória

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Devedora; e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos Titulares de CRA.

(xvi) Ambiente de Depósito, Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xvii) Classificação de Risco: A Emissão dos CRA será submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, a ser disponibilizada por ocasião da divulgação do aviso ao mercado da Oferta. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada, pelo menos, anualmente, com base no encerramento de cada ano civil, de acordo com o disposto no artigo 33, parágrafo 11º da Resolução CVM 60. A Securitizadora neste ato se obriga a encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento, o relatório de classificação de risco atualizado, bem como se obriga a dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo prazo e periodicidade acima nos termos do artigo 6º, Capítulo IV, Seção I do Código ANBIMA, mediante a disponibilização do relatório de classificação de risco em seu site: https://virgo.inc/. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Securitizadora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (rating) dos CRA, sendo que, ressalvado o disposto na Cláusula 4.9 do Termo de Securitização, em caso de substituição, a nova agência de classificação deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

(xviii) Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

(xix) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRA, o valor

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na Conta Centralizadora.

(xx) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxi) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas no mês em questão serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento dos CRA. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

(xxii) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente pela Devedora na Conta Centralizadora.

(xxiii) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: **(a)** Despesas; **(b)** recomposição do Fundo de Despesas; **(c)** pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios; **(d)** Remuneração dos CRA; e **(e)** Amortização ou valor correspondente em caso de resgate antecipado.

(xxiv) Vinculação dos Pagamentos: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

(xxv) Fundo de Amortização e Fundo de Liquidez: Não foi nem será constituído **(i)** fundo de amortização para a presente Emissão e/ou **(ii)** fundo de manutenção de liquidez para os CRA.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Resolução CVM 160, no montante inicial de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sob regime de Garantia Firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição. Os CRA oriundos do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação.

4.2.1. Observadas as condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores iniciarão a Oferta após **(i)** obtenção do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos termos descritos no Contrato de Distribuição. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** do MDA, para distribuição no mercado primário; e **(ii)** do CETIP21, para negociação no mercado secundário, observado o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

4.2.2. Os Coordenadores, com a expressa anuência da Devedora, elaboraram o plano de distribuição dos CRA, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores.

4.2.3. Os CRA serão objeto de oferta de distribuição pública, destinada aos Investidores, sujeita ao rito de registro ordinário, nos termos da Resolução CVM 160.

4.2.4. Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, o prazo máximo para colocação dos CRA será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até que ocorra a subscrição e integralização da totalidade dos CRA, o que ocorrer primeiro. Ato contínuo, a Emissora e os Coordenadores divulgarão o Anúncio de Encerramento nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.

4.2.5. Público-alvo. Os CRA serão distribuídos exclusivamente aos Investidores, sendo os CRA negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários observadas as regras previstas na Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis.

4.2.6. O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.

4.3. Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** a obtenção do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido) aos Investidores, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

4.3.2. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, observadas as regras de alocação de CRA estabelecidas no Contrato de Distribuição.

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

4.3.3. Procedimento de *Bookbuilding*: No âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA e, de modo a definir: **(i)** a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração das Debêntures de cada uma das séries; **(ii)** o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; **(iii)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures; e **(iv)** a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento a este Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de Debêntures, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Securitizadora e/ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Destinação e Vinculação de Recursos

4.4. Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, observada a constituição do Fundo de Despesas e o pagamento das Despesas iniciais da Operação de Securitização, bem como aquelas previstas no Contrato de Distribuição, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures.

4.5. Destinação de Recursos pela Devedora. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados destes, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

artigo, nos termos do artigo 164 da IN RFB 2.110, do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1°, 2°, 7º e 8º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios ("Destinação de Recursos").

4.5.1. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures representam direitos creditórios vinculados a uma relação comercial existente entre a Devedora e produtores rurais ou suas cooperativas, e os recursos serão destinados conforme o disposto na Cláusula 4.5 acima, na forma prevista no inciso II, do §4º e do §7º, do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. A lista exaustiva dos produtores rurais mencionados na Cláusula 4.5 acima, bem como suas respectivas qualificações encontram-se no Anexo II da Escritura de Emissão e no **Anexo VIII** do presente Termo de Securitização.

4.5.1.1. A Devedora poderá, a qualquer tempo e independentemente de aprovação pelos Titulares de CRA, atualizar a relação de produtores rurais que integra o Anexo II da Escritura de Emissão e o **Anexo VIII** deste Termo de Securitização, identificados de forma exaustiva, para inclusão de novos produtores rurais, mediante envio de notificação pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, em conformidade com o modelo previsto no Anexo V da Escritura de Emissão e no **Anexo XI** deste Termo de Securitização, sendo certo que a relação de produtores rurais indicada acima será atualizada e refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão e a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Emissora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio da notificação prevista no **Anexo XI** deste Termo de Securitização. Eventuais novos produtores rurais a serem incluídos deverão respeitar os seguintes critérios mínimos, a serem verificados pela Securitizadora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA: (i) se forem caracterizados como produtores rurais nos termos da IN RFB 2.110, conforme descrito acima; (ii) possuírem inscrição estadual de produtor rural ativa; (iii) possuírem CNAE de atividade de produtor rural primária ou secundária; e (iv) observem, conforme aplicável, os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118.

4.5.1.2. A Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo III da

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Escritura de Emissão e no **Anexo IX** deste Termo de Securitização ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observadas as obrigações desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, a despeito da possibilidade de ocorrer resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA, ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da emissão de Debêntures, e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente dos CRA, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA.

4.5.2. A comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora será realizada nos termos da Cláusula 4.5.4 deste Termo de Securitização e mediante apresentação, ao Agente Fiduciário, dos Contratos com Produtores Rurais aos quais serão destinados os recursos da Emissão, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.5.3. Os animais, em especial os bovinos, que serão adquiridos pela Devedora no âmbito dos Contratos com Produtores Rurais enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2°, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois tratam-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 2°, parágrafos 1° e 2°, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.5.4. Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder à fiscalização do emprego dos recursos obtidos com a emissão de Debêntures, diligenciando e

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

envidando seus melhores esforços para obter junto à Emissora e/ou Devedora a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do Relatório, acompanhado das respectivas notas fiscais e seus arquivos XML emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas no Relatório, bem como, conforme o caso, dos contratos, faturas e/ou documentos relacionados à Destinação de Recursos, de acordo com os termos da Escritura de Emissão e este Termo de Securitização, **(i)** nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da data de integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou **(iii)** dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. A inobservância, pela Devedora, dos prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima será considerada um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 4.15.2(i) da Escritura de Emissão.

4.5.5. O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.5.4 acima.

4.5.6. Uma vez atingida e comprovada, ao Agente Fiduciário, a aplicação do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à Destinação de Recursos, o Agente Fiduciário ficará desobrigado em relação à comprovação da destinação dos recursos posteriores e a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas Cláusulas acima, exceto se, em razão de determinação de autoridades competentes, ou atendimento à normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

4.5.7. A Devedora deverá enviar o Relatório ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo de 6 (seis) meses previsto na Cláusula 4.5.4, subitem (i) acima. O Agente Fiduciário deverá avaliar o Relatório e documentos comprobatórios e informar à Devedora sobre sua aceitação ou sobre a necessidade de eventuais esclarecimentos e/ou informações adicionais, desde que requeridos pela legislação e regulamentação em vigor, devendo a Devedora apresentar tais esclarecimentos e/ou informações em até 20 (vinte) dias contados do recebimento da respectiva notificação do Agente Fiduciário.

4.6. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA, por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

(i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e despesas incorridas, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos neste Termo de Securitização; e

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

(v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Agente de Liquidação

4.7. O Agente de Liquidação será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.3 acima.

Escriturador

4.8. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

Procedimento de Substituição da Agência de Classificação de Risco, do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, da B3 e do Custodiante

4.9. A substituição da Agência de Classificação de Risco deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes deste Termo de Securitização. Caso a substituição da Agência de Classificação de Risco se dê pelas seguintes entidades, tal aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser pela **não** substituição, presumindo-se no caso de não instalação em segunda convocação ou de não atingimento dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização, a aprovação de referida substituição: **(i)** Moody's América Latina Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, ou **(ii)** Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33.

4.10. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

4.11. A Assembleia Especial a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la.

4.11.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da celebração do aditamento ao presente Termo de Securitização, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

4.11.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, observados os quóruns previstos na Cláusula 12 abaixo.

4.11.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

4.12. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.13. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Agente de Liquidação, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.14. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, desde que aprovado pela totalidade dos Titulares de CRA em Circulação em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

4.15. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Custodiante, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.16. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Substituição da Securitizadora

4.17. A Securitizadora poderá ser destituída ou substituída da sua função de administradora do Patrimônio Separado nas seguintes situações: **(i)** insuficiência dos bens do patrimônio separado para liquidar os CRA; **(ii)** decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora; **(iii)** nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização; e **(iv)** em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

4.17.1. O cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

4.17.2. Na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 4.17 acima, cabe à Emissora, ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário convocar a Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

4.17.3. Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 4.17 acima, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do patrimônio separado e, em até 15 (quinze) dias contados de sua ciência, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a substituição da Securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação.

4.17.4. A substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado deverá ser aprovada pelo voto de Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

4.18. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

4.19. Será devida ao Auditor Independente do Patrimônio Separado pelas suas funções a remuneração anual conforme descrito no **Anexo VI**, atualizada anualmente pelo IPCA.

4.19.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, em razão da regra de rodízio na prestação dos serviços do Auditor Independente do Patrimônio Separado.

4.19.2. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado sem a observância da hipótese prevista no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

4.19.3. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, às entidades administradas dos mercados regulamentos em que os CRA sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização da CVM.

4.20. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições previstas nas Cláusulas a 4.10 a 4.19.3 acima, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Instrumentos Derivativos

4.21. A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Agência de Classificação de Risco

4.22. A Agência de Classificação de Risco tem por função a elaboração e disponibilização de relatório de classificação de risco da Emissão dos CRA. Será devida à Agência de Classificação de Risco pelas suas funções a remuneração única no valor em reais equivalente a USD 18.000,00 (dezoito mil dólares estadunidenses), na data de entrega dos trabalhos, e pelo monitoramento e atualização anual dos relatórios de risco dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA, uma remuneração anual no valor equivalente a USD 15.000,00 (quinze mil dólares estadunidenses).

Custodiante

4.23. O Custodiante é responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Será devida a remuneração anual conforme descrito no **Anexo VI**.

4.23.1. As parcelas de remuneração do Custodiante, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

4.23.2 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

4.23.3. A remuneração prevista nesta Cláusula 4.23 não inclui despesas que estejam fora do escopo da função de Custodiante, conforme o caso, mas que sejam necessárias à prestação dos serviços pelo Custodiante, conforme o caso, durante a implantação e vigência dos serviços, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

5. Subscrição e Integralização dos CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, pago à vista em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.4 acima.

5.2. Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, sendo integralizados (i) na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. O Valor Nominal Unitário poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será: **(i)** o mesmo para todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma data e, consequentemente, o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada uma das Séries poderá ser acrescido de ágio ou deságio de forma correspondente; e **(ii)** aplicado em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no IPCA; **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA.

6. Cálculo da Remuneração e da Amortização dos CRA

6.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, dos CRA Quarta Série e dos CRA Quinta Série não serão atualizados monetariamente.

6.2. Remuneração dos CRA da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br)("Taxa DI"), a ser apurado de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado a 104,50% (cento e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da Primeira Série" e "Remuneração dos CRA da Primeira Série", respectivamente).

6.3. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \; x \; (Fator\; DI - 1)$$

Onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe"= Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator DI" = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k\ x\ \frac{p}{100}\right)$$

onde:

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até "n", sendo "k" um número inteiro;

"n" = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

p = taxa a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, calculada com 4 (quatro) casas decimais, limitada à Taxa Teto da Primeira Série;

"TDIk" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:

"DIk" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série:

(i) Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários, $1 + TDI_k\ x\ \frac{p}{100}$) , sendo que

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) para efeito do cálculo de Dik será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

6.4. Remuneração dos CRA da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto da Segunda Série"): (a) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2029, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) limitada a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano; e (b) 15,70% (quinze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da Segunda Série").

6.5. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \, x \, (Fator\ Juros - 1)$$

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_e" = Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"Taxa": taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Segunda Série.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

6.6. Remuneração dos CRA da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) a ser apurado de

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto da Terceira Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da Terceira Série").

6.7. A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Terceira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator de Juros" = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

Onde:

"Fator DI" = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

onde:

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até "n", sendo "k" um número inteiro;

"n" = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

"TDIk" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:

"DIk" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"Fator *Spread*" = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"*spread*" = taxa de juros fixa, não expresso em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Terceira Série; e

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Terceira Série:

(i) efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(v) para efeito do cálculo de Dik será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

6.8. Remuneração dos CRA da Quarta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto da Quarta Série"): (a) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

data/cotacoes/cotacoes/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) limitada a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano; e (b) 15,70% (quinze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da Quarta Série").

6.9. A Remuneração dos CRA da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \; x \; (Fator\; Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Quarta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_e" = Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

"Taxa": taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Quarta Série.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

6.10. Remuneração dos CRA da Quinta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto da Quinta Série" e, em conjunto com a Taxa Teto da Primeira Série, a Taxa Teto da Segunda Série, a Taxa Teto da Terceira Série e a Taxa Teto da Quarta Série, "Taxa(s) Teto"): (a) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2031, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) limitada a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (b) 15,90% (quinze inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da Quinta Série" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA da Primeira Série, Remuneração dos CRA da Segunda Série, Remuneração dos CRA da Terceira Série e com a Remuneração dos CRA da Quarta Série, "Remuneração dos CRA" ou "Remuneração", respectivamente).

6.11. A Remuneração dos CRA da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \, x \, (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Quinta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_e" = Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"Taxa": taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Quinta Série.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Quinta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

6.12. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e de Titulares dos CRA da Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série e pelos Titulares dos CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série, e consequentemente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, parâmetro este que deverá preservar os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série. Tal Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série e dos Titulares dos CRA da Terceira Série deverá ser convocada nos termos deste Termo de Securitização.

6.13. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão, o último valor da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.14. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série, a referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série não serão mais realizadas, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série.

6.15. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da Primeira Série e/ou os Titulares de CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

CRA mencionada na Cláusula 6.12 acima, na forma estabelecida neste Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e/ou da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido em segunda convocação ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e/ou pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série e/ou da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior e/ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou a Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, nesta situação será a última Taxa DI disponível.

6.16. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de abril e outubro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	**Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série**	**Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA ("TAI")**	**Incorpora Juros?**
1	15/10/2025	0,0000%	Não
2	15/04/2026	0,0000%	Não

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série	Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA ("TAI")	Incorpora Juros?
3	15/10/2026	0,0000%	Não
4	15/04/2027	0,0000%	Não
5	15/10/2027	0,0000%	Não
6	17/04/2028	0,0000%	Não
7	16/10/2028	0,0000%	Não
8	16/04/2029	0,0000%	Não
9	15/10/2029	0,0000%	Não
10	15/04/2030	100,0000%	Não

6.17. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de abril e outubro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série	TAI	Incorpora Juros?
1	15/10/2025	0,0000%	Não
2	15/04/2026	0,0000%	Não
3	15/10/2026	0,0000%	Não
4	15/04/2027	0,0000%	Não
5	15/10/2027	0,0000%	Não
6	17/04/2028	0,0000%	Não
7	16/10/2028	0,0000%	Não
8	16/04/2029	0,0000%	Não
9	15/10/2029	0,0000%	Não
10	15/04/2030	100,0000%	Não

6.18. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Terceira Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Remuneração dos CRA da Terceira Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de abril e outubro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série	TAI	Incorpora Juros?
1	15/10/2025	0,0000%	Não
2	15/04/2026	0,0000%	Não
3	15/10/2026	0,0000%	Não
4	15/04/2027	0,0000%	Não
5	15/10/2027	0,0000%	Não
6	17/04/2028	0,0000%	Não
7	16/10/2028	0,0000%	Não
8	16/04/2029	0,0000%	Não
9	15/10/2029	0,0000%	Não
10	15/04/2030	0,0000%	Não
11	15/10/2030	0,0000%	Não
12	15/04/2031	0,0000%	Não
13	15/10/2031	0,0000%	Não
14	15/04/2032	100,0000%	Não

6.19. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Quarta Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de abril e outubro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série	TAI	Incorpora Juros?
1	15/10/2025	0,0000%	Não
2	15/04/2026	0,0000%	Não
3	15/10/2026	0,0000%	Não
4	15/04/2027	0,0000%	Não
5	15/10/2027	0,0000%	Não
6	17/04/2028	0,0000%	Não
7	16/10/2028	0,0000%	Não

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série	TAI	Incorpora Juros?
8	16/04/2029	0,0000%	Não
9	15/10/2029	0,0000%	Não
10	15/04/2030	0,0000%	Não
11	15/10/2030	0,0000%	Não
12	15/04/2031	0,0000%	Não
13	15/10/2031	0,0000%	Não
14	15/04/2032	100,0000%	Não

6.20. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Quinta Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de abril e outubro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série	TAI	Incorpora Juros?
1	15/10/2025	0,0000%	Não
2	15/04/2026	0,0000%	Não
3	15/10/2026	0,0000%	Não
4	15/04/2027	0,0000%	Não
5	15/10/2027	0,0000%	Não
6	17/04/2028	0,0000%	Não
7	16/10/2028	0,0000%	Não
8	16/04/2029	0,0000%	Não
9	15/10/2029	0,0000%	Não
10	15/04/2030	0,0000%	Não
11	15/10/2030	0,0000%	Não
12	15/04/2031	0,0000%	Não
13	15/10/2031	0,0000%	Não
14	15/04/2032	0,0000%	Não
15	15/10/2032	0,0000%	Não
16	18/04/2033	33,3333%	Não
17	17/10/2033	0,0000%	Não

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série	TAI	Incorpora Juros?
18	17/04/2034	50,0000%	Não
19	16/10/2034	0,0000%	Não
20	16/04/2035	100,0000%	Não

Encargos Moratórios

6.21. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

6.21.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.21 acima, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos Titulares de CRA.

6.21.1.1. Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora aos Titulares de CRA, que não decorra de atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora nos termos da Cláusula 6.21.1 acima, e desde que a Emissora incorra em dolo ou culpa, a Emissora estará sujeita ao pagamento de Encargos Moratórios aos Titulares de CRA.

7. Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

Resgate Antecipado Facultativo dos CRA

7.1. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial ou total dos CRA, sem prejuízo das disposições constantes na Cláusula 7.3 abaixo.

Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA

7.2. Os CRA não estarão sujeitos a qualquer amortização extraordinária.

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

7.3. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série, de forma total, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14.2 da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.4. A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá comunicar todos os Titulares de CRA da(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser publicado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Resgate (conforme definida na Cláusula 4.14.2.1 da Escritura de Emissão), sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures propostos pela Devedora, incluindo ("Notificação de Resgate"):

(i) o valor proposto para o resgate antecipado dos CRA, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da respectiva Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério ("Preço da Oferta de Resgate");

(ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

(iii) a forma e o prazo para manifestação dos Titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA que constituirá condição precedente para o resgate antecipado dos CRA ("Montante Mínimo de Adesão"); e

(vii) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado dos CRA.

7.4.1. Os Titulares de CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Emissora e ao Agente Fiduciário, na forma estabelecida na Cláusula 15 deste Termo de Securitização.

7.4.2. Observado o prazo para manifestação dos Titulares de CRA sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e desde que atingido o Montante Mínimo de Adesão, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3.

7.4.3. Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA tenha adesão superior ao Montante Mínimo de Adesão, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será realizada e o valor a ser pago pela Emissora à Debenturista será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate, acrescido de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério.

7.4.4. Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.

7.4.6. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA de uma mesma Série, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que existir Titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso,

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

observado o Montante Mínimo de Adesão, serão resgatados somente os CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA cujos respectivos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.4.7. Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão canceladas e os CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora aos Titulares de CRA.

7.5. Inexistência de Acordo acerca de Taxa Substitutiva: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares de CRA da Primeira Série e Titulares de CRA Terceira Série, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e Titulares de CRA da Terceira Série para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, os CRA serão resgatados pela Emissora, com seu consequente cancelamento, observado o disposto na Cláusula 6.13 acima. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série e dos CRA da Terceira Série acima mencionado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série e dos CRA Terceira Série. O Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série e dos CRA Terceira Série acima mencionado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3.

Vencimento Antecipado

7.6. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas nesta Cláusula e na Cláusula 7.6.1. São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial:

(i) se a Devedora ou quaisquer controladas da Devedora que representem, em conjunto ou individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

consolidada ou dos ativos consolidados da Devedora, o que for maior, apurado com base nas últimas informações financeiras auditadas divulgadas pela Devedora ("Controladas Relevantes") tiverem em situação de: **(a)** decretação de falência; **(b)** pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ("Lei 11.101"); **(c)** pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente; **(d)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano **(e)** apresentar proposta de conciliação ou mediação antecedentes ou incidentais, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou tentativa de obtenção da tutela de urgência descrita no §1º do artigo 20-B da Lei 11.101; **(f)** ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101; ou **(g)** qualquer processo com objetivo similar aos descritos neste item em outra jurisdição;

(ii) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes exceto se a liquidação, dissolução e/ ou extinção de quaisquer Controladas Relevantes decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado;

(iii) não pagamento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, na data de seu vencimento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

(iv) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;

(v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, que perfaça valores individuais ou agregados, superiores a R$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;

(vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(vii) na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(viii) se a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização ou qualquer de suas disposições forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;

(ix) violação pela Devedora e suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo,

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

sem limitação, a Lei nº12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as "Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção"); e

(x) caso a Devedora (a) seja incorporada por companhia que não seja uma companhia aberta perante a CVM ou (b) deixe, por qualquer motivo e em razão de qualquer operação, de ser uma companhia aberta registrada perante a CVM, observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.

7.7. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização:

(i) descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, quando não houver prazo diverso expressamente definido no presente Termo ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização;

(ii) protestos de títulos contra a Devedora e/ou contra quaisquer das Controladas, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Devedora e/ou por quaisquer das Controladas, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da ocorrência do referido protesto, ou (ii) se o protesto for cancelado ou sustado judicialmente no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto;

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

(iii) descumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial transitada em julgado ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, contra a Devedora e/ou quaisquer das Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, na data de apuração observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido descumprimento;

(iv) redução de capital social da Devedora sem o prévio consentimento da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do presente Termo de Securitização, convocada especialmente para este fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações exceto para absorção de prejuízos;

(v) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) transformação do tipo societário da Devedora nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) caso as declarações feitas pela Devedora na Escritura de Emissão, na data em que forem prestadas sejam insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, em qualquer aspecto relevante;

(viii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida na Escritura de Emissão ou neste Termo de Securitização;

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

(ix) se a Devedora utilizar as Debêntures objeto da Escritura de Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;

(x) caso a Devedora e/ou qualquer de suas controladas contraiam, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, uma ou mais dívidas, exceto: (i) na hipótese em que, na data de contratação de tal(is) dívida(s), o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja igual ou inferior a 3,50 vezes ("Índice Financeiro"); ou (ii) caso sejam Dívidas Permitidas. O cálculo do Índice Financeiro será realizado pela Devedora em até 10 Dias Úteis após o recebimento das demonstrações contábeis consolidadas e acompanhado pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base nas informações contábeis intermediárias consolidadas revisadas, referentes aos trimestres e nas demonstrações contábeis anuais consolidadas auditadas (ou por objeto de revisão especial) da Devedora, conforme aplicável, e apostas as respectivas rubricas, ao final de cada trimestre, as quais deverão ser disponibilizadas pela Devedora juntamente com a memória de cálculo do Índice Financeiro devidamente assinada pela Devedora, observado que tais informações fornecidas pela Devedora serão consideradas como corretas e verídicas para todos os fins, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, razão pela qual o Agente Fiduciário não realizará o cálculo de tal Índice Financeiro. Além disso, para fins de verificação do disposto neste item (x), considerar-se-á o disposto a seguir:

"**Ativos Tangíveis Consolidados**": significa o montante total dos ativos da Devedora e de suas controladas (subtraído o valor de depreciação, amortização e outros valores de reserva (*asset valuation reserves)* calculado pro forma considerando como base a aquisição ou venda de companhias, negócios ou operações da Devedora e/ou de suas controladas, conforme aplicável, exceto se resultantes de valorização capital subsequente à data de assinatura da Escritura de Emissão, após a dedução de tal valorização de (i) todas as obrigações da Devedora e suas controladas (excluídos os itens entre companhias do mesmo grupo da Devedora) e de (ii) ativos intangíveis, tais como *goodwill,* marca, patentes conforme contabilizados nas demonstrações contábeis consolidadas mais atuais da Devedora.

"**Dívida Líquida**": significa (A) a somatória de todos débitos incorridos pela

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Devedora e suas controladas, decorrentes de (i) empréstimos em dinheiro, (ii) as obrigações decorrentes da emissão de bônus, debêntures, notes ou outros instrumentos similares, (ii) linhas de crédito, aceite bancário ou instrumentos similares, com exceção à troca de cartas de crédito ou aceites bancários, emitidos em função de troca de duplicatas a pagar que ainda não estejam vencidas na data de apresentação ou, caso vencida, haja prazo de 10 (dez) Dias Úteis para seu pagamento, (iv) retenção, não pagas, de preço de pagamento de bens ou serviços, todas as obrigações de venda, com exceção de troca de duplicatas decorrentes do curso normal das atividades da Devedora, (v) obrigações de arrendatário em contratos de arrendamento de bens, (vi) dívidas de terceiros garantidas por ônus em ativos, independentemente de tal dívida ser assumida ou não da Devedora, (vii) decorrentes de contrato de hedge da Devedora e suas subsidiárias; e (viii) as obrigações decorrentes do Minerva Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Mercantil, (B) subtraídas pelo caixa e disponibilidades consolidados e valores mobiliários negociáveis, registrados como ativos a curto prazo.

"**EBITDA**": significa, para qualquer período, para a Devedora e suas controladas, em base consolidada apurada com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido consolidado (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes.

"**Dívidas Permitidas**": significa qualquer das seguintes dívidas que, respeitadas as demais disposições da Escritura de Emissão, poderão ser contraídas, apenas uma vez durante o prazo de vigência das Debêntures, pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas:

(1) dívida da Devedora ou de qualquer de suas controladas, diretas e/ou indiretas, na qual, caso a Devedora seja a devedora, garantidora ou coobrigada de tal dívida, tal dívida seja subordinada, legal ou contratualmente, ao pagamento das Debêntures;

(2) a dívida contraída pela Devedora em decorrência das Debêntures;

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

(3) dívida que seja contraída com a finalidade exclusiva de quitação ou refinanciamento, total ou parcial, de outra(s) dívida(s) anteriormente contraída(s) pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas (conforme aplicável), ficando desde já estabelecido que o valor dessa nova dívida não poderá ultrapassar o valor da(s) respectiva(s) dívida(s) que está(ão) sendo quitada(s) ou refinanciada(s), considerando-se principal, juros, comissões, custos e despesas dela(s) decorrentes ("Dívida Permitida para Refinanciamento"), sendo certo que: **(A)** caso a(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento seja(m) subordinada(s) ao pagamento das Debêntures, a Dívida Permitida para Refinanciamento deverá também ser subordinada em direito de pagamento às Debêntures, ao menos nos mesmos termos e condições de subordinação da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento; **(B)** a Dívida Permitida para Refinanciamento não poderá ter prazo de vencimento final inferior ao maior dentre os seguintes prazos: (i) ao prazo de vencimento mais longo de qualquer da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento ou (ii) ao prazo de vencimento final das Debêntures; e **(C)** qualquer Dívida Permitida contratada conforme previsto nos itens (1), (4), (5), (8), (9), (10) e (11) desta definição de "Dívidas Permitidas" não poderá ser refinanciada de nenhuma forma pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas por uma nova Dívida Permitida nos termos aqui estabelecidos;

(4) contratos de derivativos (*hedge*) celebrados com o objetivo de proteção, sem caráter especulativo;

(5) dívida ou obrigações contraídas pela Devedora ou qualquer de suas controladas por meio de cartas de crédito e aceites bancários emitidos no curso normal dos negócios da Devedora ou qualquer de suas controladas, inclusive dívidas ou obrigações existentes relacionadas a garantia de performance (*performance bonds*), fianças ou depósitos judiciais;

(6) nova dívida que contraída pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas e devidamente contabilizada, (a) permita à Devedora incorrer em ao menos US$ 1,00 (um dólar norte-americano) (ou o equivalente a reais na data de apuração), sob o cálculo do Índice Financeiro considerando essa nova dívida ou (b) resultaria em um Índice Financeiro menor ou igual ao Índice Financeiro calculado antes da contratação dessa nova dívida;

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

(7) dívidas em aberto da Devedora e qualquer de suas subsidiárias na Data de Emissão;

(8) dívida, incluindo arrendamento de bens (*capital leases*), contraída com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, construções ou reformas de ativos imobiliários de propriedade da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que referida dívida seja contraída em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data em que o respectivo bem imóvel tiver sua construção ou reforma finalizada, ficando desde já estabelecido que o valor, individualmente ou no agregado, das dívidas contraídas nos termos deste item (8), deverá ser sempre inferior ao resultado da subtração de **(A)** US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) e **(B)** o valor total devido e não pago, na respectiva data de contratação da nova dívida, das Dívidas Permitidas para Refinanciamento contratadas para refinanciar dívidas nos termos desta definição de "Dívidas Permitidas";

(9) dívida, incluindo arrendamento mercantil (*leasing*), contraída com a finalidade de pagamento, total ou parcial, do preço de aquisição (ou *leasing*) de **(A)** equipamentos e veículos, até o valor agregado de US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração), e/ou **(B)** aeronaves, até o valor agregado de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração), ficando desde já estabelecido que, em qualquer dessas hipóteses, os equipamentos, veículos ou aeronaves adquiridos deverão ser utilizados no curso normal dos negócios da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas;

(10) dívida contraída pela Devedora ou por qualquer das controladas da Devedora, decorrente de garantia prestada no âmbito de qualquer Dívida Permitida;

(11) dívida(s) contraída(s) para fins de capital de giro da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que o valor dessa(s) dívida(s) não seja superior a **(A)** US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou **(B)** o valor

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

equivalente a 3,0% (três por cento) da receita líquida consolidada de vendas da Devedora, calculada com base nas demonstrações contábeis consolidadas auditadas (ou objeto de revisão especial) da Devedora relativas aos quatro trimestres imediatamente anteriores à contratação dessa(s) nova(s) dívida(s), o que for maior;

(12) qualquer outra dívida a ser contratada pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas que não seja caracterizada como uma Dívida Permitida conforme definido acima, desde que essa outra dívida a ser contraída tenha, durante todo o seu prazo de vigência, valor agregado em aberto inferior a (A) US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou (B) o montante equivalente a 10,0% (dez por cento) do valor total líquido dos Ativos Tangíveis Consolidados da Devedora.

Sem prejuízo das demais disposições da Escritura de Emissão, não será considerado descumprimento da Devedora ao Índice Financeiro caso a relação (*ratio*) de 3,50 vezes da Dívida Líquida/EBITDA deixe de ser observada única e exclusivamente por conta de flutuações na taxa de câmbio de moedas das dívidas contraídas pela Devedora e/ou suas controladas em outras moedas que não o real (R$).

Na hipótese de qualquer eventual dívida compreender mais de uma das hipóteses descritas como Dívidas Permitidas ou como Índice Financeiro, a Devedora e suas controladas poderão classificar ou reclassificar, total ou parcialmente, a referida dívida a qualquer tempo a partir de sua contratação de modo a adequá-la às Dívidas Permitidas e ao Índice Financeiro.

Para o cálculo da relação acima, considerar-se-á o efeito proforma na ocorrência de dívida durante ou após o período de referência, na medida em que a dívida esteja pendente ou em vias de ocorrer, na data da transação, como se tal dívida existisse no primeiro dia de tal período de referência. Considera-se o efeito *pro forma,* no caso de (i) aquisições ou alienações de sociedades, negócios ou ramos de atividade pela Devedora, e suas subsidiárias, incluindo aquisição ou alienação de sociedade, negócios ou ramos de atividade desde que uma empresa se tornou uma subsidiária da Devedora; e (ii) interrupção de qualquer atividade que tenha ocorrido desde o

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

começo de determinado período, de forma que tal evento tenha ocorrido no primeiro dia de tal período. Na medida em que o efeito *pro forma* deverá ser considerado na aquisição ou alienação de sociedades, negócios ou ramos de atividade, o seu cálculo será (i) baseado no encerramento de exercício fiscal considerando quatro trimestres completos, para o qual a informação financeira relevante esteja disponível e (ii) determinado de boa-fé pelo diretor financeiro da Devedora.

Para fins de determinar o cumprimento de qualquer restrição para contratação de dívida determinada em dólares dos Estados Unidos da América, o valor equivalente em outra moeda que não dólares dos Estados Unidos da América será calculado de acordo com a taxa de câmbio da data na qual tal dívida é incorrida ou, no caso de créditos rotativos (*revolving credit debt*), na data do primeiro desembolso, observado que se tal dívida é incorrida para refinanciar outra dívida determinada em moeda que não dólar dos Estados Unidos da América, e referido refinanciamento exceda a restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América se calculado com a taxa de câmbio da data de tal refinanciamento, tal restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América não será considerada excedida desde que o valor de tal Dívida Permitida para Refinanciamento não exceda o valor principal da dívida que está sendo refinanciada. O valor principal de qualquer dívida contratada para refinanciar outra dívida, se contratada em moeda diversa da moeda da dívida que está sendo refinanciada, será calculada com base na taxa de câmbio aplicável a essa Dívida Permitida para Refinanciamento da data do refinanciamento.

(xi) exclusivamente em relação à Devedora ou quaisquer Controladas Relevantes, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás e licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das suas atividades, cuja ausência possa afetar adversamente as condições financeiras da Devedora de arcar com o pagamento das Debêntures, exceto caso se encontrem em fase de renovação junto ao respectivo órgão competente;

(xii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades,

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

ações do capital social da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes;

(xiii) ocorrência de qualquer alteração na composição do capital social da Devedora, ou qualquer fusão, aquisição, incorporação, incorporação de ações, cisão, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Devedora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do Poder de Controle da Devedora, sem prévio consentimento da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do presente Termo de Securitização. Para fins desta cláusula, os atuais acionistas controladores da Devedora são a VDQ Holding S.A., diretamente, e a Família Vilela de Queiroz, indiretamente, conforme indicado no Formulário de Referência da Devedora. "Poder de Controle" seguirá a definição constante no Regulamento do Novo Mercado da B3, o qual prevê que: Significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Devedora, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Devedora, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante e desde que a instituição resultante da incorporação, fusão, cisão ou após a transferência (1) tenha um *rating* inferior ao *rating* da instituição original no momento imediatamente anterior à incorporação, fusão, cisão ou transferência, conforme publicado por agências de *rating* de renome; ou (2) não tenha seu *rating* publicado por agências de rating de renome;

(xiv) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou quaisquer Controladas Relevantes, exceto se previamente autorizada pela Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, ou ainda, se realizada dentro do grupo econômico da Devedora, desde que referida cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária (a) não afete a condição econômica da Devedora de modo que possa prejudicar a sua capacidade de adimplemento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Oferta ou

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

qualquer outra operação financeira; e (b) não cause qualquer dano reputacional à Devedora ou a qualquer parte relacionada a esta Oferta;

(xv) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Devedora e das Controladas Relevantes, respectivamente, com base nas demonstrações contábeis consolidadas auditadas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, valor esse devidamente corrigido pelo IPCA;

(xvi) inobservância da Legislação Socioambiental em vigor (abaixo definida), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xvii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e

(xviii) não pagamento dos valores necessários à manutenção dos prestadores de serviços da Operação de Securitização, conforme disposto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, sendo certo que na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para deliberar sobre o não pagamento de despesas com prestadores de serviço da Operação de Securitização ou, caso esta seja instalada e os Titulares de CRA decidam não aportar recursos para o pagamento de tais despesas ou, tendo decidido aportar, não o façam, a Securitizadora poderá declarar o vencimento antecipado dos CRA.

7.7.1. Conforme estabelecido na Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, pela Devedora, em prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento, pela Devedora, do dever de comunicar à Emissora e o Agente Fiduciário no prazo referido acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Emissora, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Securitização, na

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, nos termos das Cláusulas 7.6 e 7.7.

7.7.2. Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado automático, a Emissora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, declarará o vencimento antecipado das Debêntures, e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, comunicar à Emissora para que esta declare o vencimento antecipado das Debêntures.

7.7.3. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme disposto neste Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA, caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial ser realizada no prazo previsto neste Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora, na qualidade de debenturista, não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.7.3.1. Sem prejuízo do disposto acima, os Titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

7.7.4. A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e, consequentemente, das Debêntures e dos CRA sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão, caso aplicáveis.

7.7.4.1 A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

7.7.5. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

7.7.6. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

7.7.7. Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da Cláusula 3.6, acima, deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 83, inciso XV, da Resolução CVM 160.

7.7.7.1. No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.

7.7.8. A deliberação tomada pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA vinculará todos os CRA.

7.7.9. Exceto se diversamente estabelecido neste Termo de Securitização, todo e qualquer valor a ser calculado em qualquer moeda estrangeira, nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, que venha a ser convertido para Reais, Dólares norte-americanos ou qualquer outra moeda, deverá ser calculado com base na PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil no seu *website*.

8. Ordem de Pagamentos

8.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento da Remuneração;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas;

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

(iii) Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(iv) Remuneração dos CRA; e

(v) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

9. Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado

9.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Resolução CVM 60, a Emissora, neste ato, institui o regime fiduciário, nos termos desta Cláusula 9, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelo Fundo de Despesas, bem como por todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei 14.430, devendo respeitar o estabelecido na Cláusula 13 abaixo.

9.2.3.1. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares de CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, poderá haver, após deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA especialmente convocada para tal finalidade, a emissão de nova série de CRA com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas, nos termos do parágrafo 4º e seguintes do artigo 35 da Resolução CVM 60. Nesta hipótese, os recursos captados estarão sujeitos ao Regime Fiduciário e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares de CRA, devendo o presente Termo de Securitização ser aditado de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.5. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão enviados ao Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

(uma) via original deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações contábeis do Patrimônio Separado.

9.6.1. A totalidade do patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração em virtude da administração do Patrimônio Separado.

9.6.3. A Taxa de Administração, devida pela Devedora, será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

9.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando no interesse dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, serem reembolsados pela Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.6.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.6.6. Observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora e o dever de reembolso de despesas assumido pela Devedora perante a Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, a Devedora ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, notificações, extração de certidões, contratação dos Prestadores de Serviços, honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão e, desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora para despesas superiores a R$10.000,00 (dez mil reais). Caso a Devedora não realize os pagamentos das despesas no prazo indicado acima, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, poderão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, sem prejuízo da possibilidade da Emissora de promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, com recursos advindos dos Titulares de CRA ou do Patrimônio Separado.

9.7. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado e divulgadas, bem como disponibilizadas ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social.

9.8. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

(ii) apurar e informar à Devedora, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e

(iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos no Patrimônio Separado para tanto.

10. Declarações e Obrigações da Emissora

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria "S2" perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras, nos termos da declaração disposta no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

(vi) todas as informações prestadas no âmbito deste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabiliza por tais informações prestadas;

(vii) no seu melhor conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(viii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(ix) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;

(x) respeita a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xi) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;

(xii) não existe qualquer conflito de interesses que possa afetar sua atuação no âmbito da Emissão;

(xiii) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação;

(xiv) instituiu Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA, cujas características encontram-se descritas no **Anexo I** ao presente instrumento;

(xv) analisou e divulgou eventuais conflitos de interesse aos investidores para tomada de decisão de investimento; e

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

(xvi) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações contábeis;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis do encerramento de cada exercício social, declaração assinada por representantes legais da Emissora atestando que: (1) permanecem válidas as disposições contidas no Termo de

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Securitização; (2) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento ou descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA ou o Agente Fiduciário; e (3) não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora.

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(e) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

(f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e

(g) elaborar um relatório mensal, previsto no Suplemento F da Resolução CVM 60, a partir do mês subsequente à integralização dos CRA, bem como a colocá-lo à disposição dos investidores e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 15º (décimo quinto) dia após o final de cada mês.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelos Auditores Independentes do Patrimônio Separado;

(v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

(vi) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(vii) manter contratada, às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de Agente de Liquidação;

(viii) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(x) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiii) manter:

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, e (c) que não resultam em um efeito adverso relevantes na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;

(xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xv) indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, culpa, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em sentença transitada em julgado;

(xvi) fornecer aos Titulares de CRA ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xvii) submeter à aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para substituir, durante a vigência dos CRA, um ou mais

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

(xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, incluindo seu organograma societário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(xix) calcular diariamente o Valor Nominal Unitário dos CRA;

(xx) contratar, com recurso do Patrimônio Separado, instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xxi) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à emissão: (a) registrados em entidade registradora; ou (b) custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(xxii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, caso a urgência de tais providências assim exijam), desde que existam recursos disponíveis para tanto no Patrimônio Separado;

(xxiii) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Resolução CVM 60 e no Código ANBIMA, incluindo, sem limitação, as regras referentes à proteção do Patrimônio Separado previstas no Capítulo IV, do Anexo Complementar II das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;

(xxiv) observar as disposições aplicáveis da Resolução CVM 44 quanto ao dever de sigilo e às vedações a negociação;

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

(xxv) divulgar suas demonstrações contábeis consolidadas anuais acompanhadas do relatório de auditoria dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(xxvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

(xxvii) cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar; e

(xxviii) efetuar o recolhimento, com recursos do Patrimônio Separado, de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora enquanto administradora do Patrimônio Separado.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das Despesas incorridas no respectivo período; e

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que estes se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. Agente Fiduciário

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 17, da Resolução CVM

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da Operação de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração descrita no **Anexo IV**;

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

(ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(x) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário;

(xi) verificou a veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora e pela Devedora, com base nas informações fornecidas por tais partes; e

(xii) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descrita e caracterizada no **Anexo V** deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** até que todas as Obrigações tenham sido efetivamente liquidadas, incluindo a Destinação de Recursos conforme descrita na Cláusula 4.5 deste Termo de Securitização; ou **(iii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre sua substituição;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou da Emissora;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;

(xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma da Cláusula 12 abaixo;

(xiii) comparecer às Assembleias Especiais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Resolução CVM 17, comunicar os Titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, inclusive as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado que, mesmo que não tenha ocorrido inadimplemento da Emissora, referida comunicação será aplicável se houver alteração na estrutura da Operação de Securitização, decorrente ou não de inadimplemento da Devedora ou no aumento no seu risco de crédito e que implique na **(a)** diminuição no reforço de crédito na Operação de Securitização ou **(b)** aumento no risco de crédito da Emissão;

(xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xviii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures, inclusive se custodiados ou objeto de guarda por terceiros contratos para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;

(xix) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter o mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, bem como mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;

(xx) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xxi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

(xxii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, se aplicável;

(xxiii) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação à ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(xxiv) convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxv) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 11 da Resolução CVM 17.

(xxvi) calcular diariamente, em conjunto com a Emissora, o valor unitário dos CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou através de seu website (https://www.vortx.com.br/); e

(xxvii) analisar eventuais aditivos aos Documentos da Operação e a minuta da Ata de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado (i) a título de honorários devidos pela implantação, a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a qual deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e (ii) à título de honorários pela prestação dos serviços, serão devidas parcelas anuais de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora e/ou Devedora a título de "*abort fee*" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

11.5.1. Em caso de inadimplemento dos CRA, de reestruturação das condições da operação, aditamento aos documentos da operação, ou de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, que implique a necessidade de **(i)** comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, **(ii)** execução das garantias, **(iii)** comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias, **(iv)** análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação ou instrumentos legais relacionados à emissão, e **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a atividades relacionadas à Emissão observados os seguintes critérios: **(a)** R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem do Analista de nível I; **(b)** R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem do Analista de nível II; e **(c)** R$ 1.000,00 (mil reais) por hora-homem do Analista de nível III.

11.5.2. A remuneração prevista acima deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o envio do respectivo "Relatório de Horas", incluindo a descrição e funcionário que empenhara a função, sendo uma faculdade do Agente Fiduciário a escolha de nível do analista acima.

11.5.3. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

11.5.4. Entende-se por reestruturação das condições da operação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado, resgate antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados eventos de reestruturação das condições da operação.

11.5.5. As parcelas citadas acima a título de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.6. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); **(v)** CSLL; e **(vi)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento.

11.5.7. As parcelas citadas na Cláusula 11.5 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

11.5.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

11.6. Adicionalmente, a Devedora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e ou Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso**.**

11.6.1. No caso de inadimplemento do Patrimônio Separado (em razão do inadimplemento das obrigações da Devedora), todas as despesas que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, conforme indicadas no item (xi) da Cláusula 14.1 abaixo, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, e posteriormente, poderão ser cobradas da Devedora.

11.6.2. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuá-la.

11.7.1. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a contratação de seu substituto, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira ou segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.11. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA.

11.12. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização.

11.13. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos Titulares de CRA. Sem prejuízo, a mesma limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, do presente Termo de Securitização e da orientação dos Titulares de CRA, conforme o caso, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.14. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora, pela Devedora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 12 abaixo.

12. Assembleia Especial de Titulares dos CRA

12.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, que poderá ser individualizada por Série ou conjunta, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de todas as Séries ou dos Titulares de CRA de cada uma das Séries, conforme o caso, nos termos abaixo:

(i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características exclusivas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, sua forma de cálculo e as respectivas datas de amortização, (2) Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (3) Data de Vencimento dos CRA, e (4) Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; (b) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** quaisquer alterações relativas aos eventos de liquidação do patrimônio separado; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previstos nesta Cláusula; **(c)** obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; **(d)** obrigações do Agente Fiduciário; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Assembleia Especial de Titulares de CRA; **(f)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures; **(g)** a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Titulares de CRA (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; e **(h)** criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.2. Competências da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. São competências exclusivas da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o disposto no artigo 22 da Resolução CVM 60, deliberar sobre os temas abaixo, sem prejuízo de outros eventualmente deliberados pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações no Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 12.10;

(iii) destituição ou substituição da companhia securitizadora na administração do patrimônio separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;

(iv) alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos nesse Termo de Securitização;

(v) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(vi) a substituição da Agência de Classificação de Risco, Escriturador, Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, B3, Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;

(vii) os Eventos de Vencimento Antecipado não automático com quórum específico;

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

(viii) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;

(ix) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;

(x) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, que deverá ser tomada pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA; (b) a dação em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora em substituição à Emissora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; e

(xi) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva.

12.3. Convocação: A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser convocada pela Emissora, mediante publicação no site https://virgo.inc/, nos termos permitidos no artigo 26 da Resolução CVM 60, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos respectivos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

12.3.1. Observada a possibilidade prevista na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser disponibilizada pela Emissora na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (https://virgo.inc/), nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

12.3.2. Observado o disposto na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 13.2 abaixo, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, cujo prazo será de 15 (quinze) dias.

12.3.3. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações contábeis previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 160, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

12.3.4. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA por solicitação dos titulares de CRA deverá **(i)** ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

12.4. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares dos CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.5. Quórum de Instalação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA emitidos e, em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA.

12.6. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Resolução CVM 81. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

12.7. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60. Os representantes dos Titulares de CRA poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Especiais.

12.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao representante da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

(iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

12.9.1. Sem prejuízo do disposto acima, o secretário da Assembleia deverá ser o Agente Fiduciário, salvo na hipótese de ele ter sido o responsável pela convocação da Assembleia, sendo neste caso o representante da Emissora a secretariar a Assembleia ou um dos titulares dos CRA, a depender de quem presidir a Assembleia.

12.9.2. Quórum de Deliberação: Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, presentes à Assembleia Especial, em primeira e segunda convocação. Caso a deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

12.9.3. Quórum Qualificado: Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

(i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;

(ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;

(iii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Administração ou da Taxa Substitutiva, ou das demais condições dos CRA, observado o disposto na Cláusula 12.9.2.2 abaixo; e/ou

(iv) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Especiais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.9.3.1. Exceto se previsto quórum específico neste Termo de Securitização, a modificação de quaisquer outras condições dos CRA ou a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA deve ser aprovada em Assembleia Especial mediante deliberação da maioria absoluta dos CRA em Circulação.

12.9.3.2. Observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.5 acima, caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado não automático nos termos da Cláusula 7.5.2 acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial poderão votar por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, observados os seguintes quóruns de deliberação (i) em primeira convocação, os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso ou, (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série presentes na Assembleia Especial, sendo que, em nenhuma hipótese, em caso de segunda convocação, o quórum de deliberação poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

12.9.3.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.9.2.1 acima, os Titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário (*waiver*) prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

12.9.4. Para fins de deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviços, exceto se previsto de forma diversa neste Termo de Securitização, será exigido o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 11.7 e seguintes acima.

12.9.5. Observado o disposto na Cláusula 12.9.2.2 acima, para fins de realização, pela Devedora, de modificações na Escritura de Emissão que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas na Cláusula 12.9.2 acima, será exigida a anuência prévia da Emissora, a qual somente será concedida após o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração das Debêntures.

12.9.6. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo relatório de auditoria do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.

12.9.7. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Especiais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;

(ii) os Prestadores de Serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;

(iii) empresas ligadas aos Prestadores de Serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários; e

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

(iv) qualquer titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

12.9.7.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.9.6. acima quando:

(i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.9.6. acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que se dará a permissão de voto.

12.10. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: **(i)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da JUCESP, CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladores; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços ou da Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 3.5.2 acima; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e **(iv)** decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA. As alterações previstas nesta Cláusula 12.10 devem ser comunicadas aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

12.11. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

12.13. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares dos CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

12.14. Os Titulares de CRA poderão votar nas Assembleias Especiais por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA previstas neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que será devidamente informado na convocação. Não obstante, é de responsabilidade de cada Titular de CRA garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação, sendo certo que os Titulares de CRA terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

13. Liquidação do Patrimônio Separado

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar até 15 (quinze) dias contados de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

(i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou mora, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

13.1.1. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida na Cláusula 13.1. acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Especial de Titulares dos CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

13.1.1.1. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista na Cláusula 13.1.1 acima será convocada de forma ordinária pelo Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação e instalar-se-á **(i)** em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação.

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

13.2. Uma vez verificada a insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, a Securitizadora, ou o Agente Fiduciário caso a Securitizadora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, mediante edital publicado no sítio eletrônico da Securitizadora, com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, para deliberar sobre a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo que tal Assembleia Especial instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso; e (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA ou de Titulares de CRA da respectiva Série, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação. Caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação, ou seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sob a ciência do Agente Fiduciário, a liquidação do Patrimônio Separado.

13.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

13.3.1. Observado o item (iv) da Cláusula 13.3 acima e tendo em vista que os CRA são emitidos em classe única, na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA de cada série da Emissão têm o direito de partilhar os Créditos do Patrimônio Separado na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data de

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre Titulares de CRA de uma mesma série da Emissão.

13.4. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou da insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.5. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.6. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento da Cláusula 9.2.3 acima.

13.7. Em nenhuma hipótese os custos mencionados no item 13.6 acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas referem-se às despesas da Operação de Securitização, cujos beneficiários são os Titulares de CRA e não o Agente Fiduciário ou da Emissora, observado que caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial, a Emissora poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas.

14. Despesas do Patrimônio Separado

14.1. Despesas da Emissão: a Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRA, de uma remuneração equivalente a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao mês atualizado anualmente pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data de Integralização, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA.

14.1.1. A remuneração definida no item 14.1**.** acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

14.1.2. Os valores referidos no item 14.1**.** acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

14.2. Despesas do Patrimônio Separado: são Despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

a) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;

b) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares de CRA;

c) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;

d) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio**;**

e) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade da Devedora;

f) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado; e

g) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo.

14.3. Fundo de Despesa. Será retido pela Securitizadora o montante equivalente a R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para constituição, na Conta Centralizadora, para o pagamento de quaisquer Despesas ("Fundo de Despesas").

14.3.1. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas vierem a ser inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), mediante comprovação, conforme notificação da Securitizadora, a Devedora irá recompor o Fundo de Despesas, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da referida notificação, mediante transferência diretamente para a Conta Centralizadora do montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas.

14.3.2. Observado o procedimento previsto na Cláusula 14.3.1 acima, a Devedora deverá encaminhar à Securitizadora o extrato de comprovação da recomposição do

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Fundo de Despesas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da data de transferência dos recursos necessários para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas para a Conta Centralizadora.

14.4. Responsabilidade dos Titulares de CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos itens 14.1. e 14.2. acima, tais despesas serão, caso assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, suportadas pelos Titulares de CRA na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

14.5. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA: Observado o disposto nos itens 14.1. 14.2. e 14.3. acima, são de responsabilidade dos Titulares de CRA:

a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição do item 14.1. acima;

b) desde que aprovado em sede de Assembleia Especial, todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, se não reembolsadas pela Devedora; e

c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

14.5.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares de CRA, na data da respectiva aprovação.

14.5.2. Em razão do quanto disposto na alínea “b” do item 14.4. acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos da Debênture; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

14.6. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

14.6.1. Será devida, pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a: (i) R$ 1.000,00 (mil reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, e (ii) R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA.

14.7. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

14.8. O Patrimônio Separado e/ou a Devedora não serão responsáveis: (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização.

15. **e Publicidade**

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:	Para o Agente Fiduciário:
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, São Paulo, SP CEP 05501-900 At.: Departamento de Gestão/Atendimento Virgo Tel.: (11) 3320-7474 E-mail: atendimento@virgo.inc	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros CEP 05425-020, São Paulo, SP At: Ana Eugênia de Jesus Souza Telefone: (11) 3030-7177 E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortx.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

15.2. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá **exclusivamente** através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página https://portal.vortx.com.br/register e solicitar o acesso ao sistema.

15.3. O contato realizado com a Securitizadora será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Securitizadora, deverá ocorrer preferencialmente via Portal de Atendimento da Virgo. Para os fins deste contrato, entende-se por "Portal de Atendimento da Virgo" a plataforma digital disponibilizada pela Securitizadora por meio

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

do seu website (https://virgo.inc/). Sendo necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção “cadastre-se”.

15.4. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou (iii) por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo ticket de atendimento, o que será confirmado pelo envio de e-mail, pela Virgo ao usuário que abrir uma nova solicitação.

15.4.1. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

15.5. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Securitização, conforme aplicável, (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora, ou (ii) se expressamente requerido pela regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização, mediante publicação nos Jornais, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. As convocações para as respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação.

15.6. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA e ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), ou ainda, obtendo deles declaração de ciência da convocação, desde que comprovados pela Emissora ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44 e na forma descrita na Cláusula 15.2 acima.

15.7. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

15.8. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

16. Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores

16.1. A tributação aplicável aos Titulares de CRA encontra-se descrita no **Anexo VII** deste Termo de Securitização.

17.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

17.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

17.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora, o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

17.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os quóruns e matérias previstos neste Termo de Securitização.

17.5. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.6. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

17.7. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

17.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

17.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação tanto pela Emissora quando o Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

17.11. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

17.12. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, individualmente, uma a outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, de prevenção à lavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e de prevenção à lavagem aplicáveis.

18. Fatores De Risco

18.1 Fatores de Risco: As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos no item 4 do Prospecto.

19. Lei De Regência E Foro

19.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e o Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.4. As Partes e as testemunhas expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura desde Termo de Securitização e quaisquer aditamentos por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização e quaisquer aditamentos; (ii) que ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em local diverso, o local de celebração deste Termo de Securitização é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (iii) que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Parte ou testemunha, será considerada como data de celebração deste Contrato, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo ("Data de Celebração"), de forma que os efeitos da assinatura deste Termo de Securitização retroagirão à Data de Celebração, ficando todos e quaisquer atos relacionados a este Termo de Securitização a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas partes.

São Paulo, 20 de março de 2025.

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco*)

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 5 (Cinco) Séries, da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A., celebrado entre Virgo Companhia de Securitização e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1.

Nome:
RG:
CPF:

2.

Nome:
RG:
CPF:

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

ANEXO I - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

I. Apresentação

1. Em atendimento aos incisos I e V do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

Título	Instrumento Particular de Escritura da 16ª (décima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco Séries), para Colocação Privada, da Minerva S.A.

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Valor de Emissão	R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na data de emissão das Debêntures ("Valor Total da Emissão das Debêntures"), observado que o Valor Total da Emissão das Debêntures, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, poderá ser diminuído caso haja o exercício parcial ou não haja o exercício da Opção de Lote Adicional, observado que deverá ser respeitado o montante mínimo equivalente, na data de emissão das Debêntures, a R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).
Séries	A emissão das Debêntures será realizada em até 5 (cinco) séries.
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas, inicialmente, 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) Debêntures, em até 5 (cinco) séries, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída caso haja o exercício parcial ou não haja o exercício da Opção de Lote Adicional, respeitada a quantidade mínima de 2.000.000 (duas milhões) de Debêntures.
Valor Nominal Unitário	R$ 1.000,00 (mil reais).
Emitente	**MINERVA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, na cidade de Barretos, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14.
Debenturista	**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08.
Data de Emissão	15 de abril de 2025.

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Data de Vencimento das Debêntures	11 de abril de 2030 para as Debêntures da Primeira Série, 11 de abril de 2030 para as Debêntures da Segunda Série, 13 de abril de 2032 para as Debêntures da Terceira Série, 13 de abril de 2032 para as Debêntures da Quarta Série e 12 de abril de 2035 para as Debêntures da Quinta Série.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série não serão objeto de atualização monetária.
Remuneração das Debêntures	***Remuneração das Debêntures da Primeira Série***: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 104,50% (cento e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Debêntures Primeira Série").
Remuneração das Debêntures	***Remuneração das Debêntures da Segunda***

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

	***Série*:** A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto da Segunda Série"): (a) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2029, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 15,70% (quinze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Debêntures Segunda Série").
Remuneração das Debêntures	***Remuneração das Debêntures da Terceira Série*:** A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

	Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa), a ser apurado de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto da Terceira Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Terceira Série")
Remuneração das Debêntures	***Remuneração das Debêntures da Quarta Série*:** A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, sendo limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto da Quarta Série"): (a) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2030, acrescida exponencialmente de spread

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

	(sobretaxa) equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 15,70% (quinze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Quarta Série").
Remuneração das Debêntures	***Remuneração das Debêntures da Quinta Série*:** A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto da Quinta Série" e, em conjunto com a Taxa Teto da Primeira Série, a Taxa Teto da Segunda Série, a Taxa Teto da Terceira Série e a Taxa Teto da Quarta Série, "Taxa(s) Teto"): (a) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2031, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,85% (oitenta e

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

	cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 15,90% (quinze inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Quinta Série", em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série "Remuneração").

Pagamento da Remuneração	A Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série será paga conforme tabela prevista na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante **(i)** do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou **(ii)** da ocorrência das demais hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão).

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Cláusula 4.16.1 da Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

ANEXO II - Declaração da Emissora
(Artigo 24 da Resolução CVM 160)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 728, na categoria "S2", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio todos nominativos e escriturais, em até 5 (cinco) séries ("CRA"), a ser realizada sob o rito de registro ordinário de distribuição, nos termos do artigo 28, inciso V, e seguintes da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob o regime de garantia firme de colocação, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela **MINERVA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 02093-1, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14 ("Devedora"), da sua 264ª (ducentésima sexagésima quarta) ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), para fins de atender o artigo 24 da Resolução CVM 160, e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em alterada ("Resolução CVM 60"), declara, que:

(i) é responsável pela veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações por ela prestadas nos documentos da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRA, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na Emissão;

(ii) o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição em Até 5 (Cinco) Séries da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*" ("Prospecto Preliminar") e o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para*

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 5 (Cinco) Séries da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A." ("Termo de Securitização") contêm, e o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição em Até 5 (Cinco) Séries da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A."* ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos") conterá todas as informações relevantes e necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, da Devedora de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, com relação às quais tomou e tomará, conforme o caso, todas as cautelas para assegurar que sejam verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e dos CRA;

(iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do pedido de registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Prospecto Preliminar), bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta Centralizadora; e

(vi) verificou, em conjunto com a Devedora, o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário (conforme definidos no Prospecto Preliminar), a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido e se obrigar a agir com diligência para verificar a veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações prestadas ou a serem prestadas nos documentos da Oferta, incluindo, sem limitação, nos

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Prospectos, no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição (conforme definido no Prospecto Preliminar).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto nos Prospectos.

A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta Declaração, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e com o parágrafo 1º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, [•] de [•] de 2025.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

ANEXO III - Declaração do Custodiante

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a função de custodiante, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 5 (cinco) séries, da espécie quirografária, para colocação privada, a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora (conforme abaixo definido) emitidas em 15 de abril de 2025 pela **MINERVA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 02093-1, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14., em favor da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob nº 728, na categoria "S2", inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora"), no âmbito do *Instrumento Particular de Escritura da 16ª* (décima sexta*) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A*." ("Escritura de Emissão"), como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos ao amparo do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 5 (Cinco) Séries da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Minerva S.A.*" ("CRA" e "Termo de Securitização, **DECLARA** à emissora dos CRA, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original de cada um dos Documentos Comprobatórios, sendo eles: **(i)** a Escritura de Emissão; **(ii)** o Boletim de Subscrição das Debêntures; **(iii)** o Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar
Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: RG nº: 15.461.802.000-3 SSP/MA
CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 264ª (ducentésima sexagésima quarta)
Número da Série: Até 5 (Cinco) Séries
Emissora: Virgo Companhia de Securitização
Quantidade: Inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de CRA
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento CETIP UTVM), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [●] de [●] de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

ANEXO V - Outras Emissões Agente Fiduciário

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.957.851,10	IPCA + 10,0000 %	1	32	06/02/2017	20/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 69.913.663,581	IPCA + 6,2988 %	4	5	12/01/2017	12/01/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.000.000,00	IPCA + 10,0000 %	4	290	15/08/2017	12/06/2041
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 70.572.075,40	IPCA + 6,0000 %	4	11	15/09/2017	05/09/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 18.483.737,087	IGPM + 11,0000 %	4	7	17/07/2017	07/10/2022
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 70.572.075,40	IPCA + 6,0000 %	4	12	15/09/2017	05/09/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.644.756,00	IPCA + 23,0600 %	1	33	06/02/2017	20/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 21.798,034	IPCA + 13,6500 %	1	34	06/02/2017	20/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 80.000.000,00	CDI + 2,0000 %	1	27	10/04/2018	17/04/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 80.500.000,00	IPCA + 7,2500 %	1	29	13/07/2018	25/07/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 110.000.000,00	CDI + 1,7000 %	1	31	15/02/2019	15/02/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 44.975.609,861	IPCA + 7,5000 %	4	35	10/05/2019	10/05/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 51.013.769,467	IPCA + 7,0000 %	4	32	06/05/2019	10/05/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 28.000.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	45	23/07/2019	28/08/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 19.123.217,82	10%	4	46	27/08/2019	28/06/2037

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 237.663.247,85	CDI + 2,0000 %	4	47	14/10/2019	18/09/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 25.241.041,042	CDI + 3,0000 %	4	48	14/10/2019	18/09/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	CDI + 5,0000 %	4	49	14/10/2019	18/09/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 80.000.000,00	IPCA + 6,0000 %	4	54	14/11/2019	16/12/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	IPCA + 7,0000 %	4	55	14/11/2019	16/12/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 27.000.000,00	IGPM + 9,6000 %	4	56	18/11/2019	19/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 115.000.000,00	CDI + 8,6400 %	4	52	21/11/2019	21/11/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 78.635.000,00	IPCA + 4,3500 %	4	57	12/12/2019	14/10/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 21.944.579,98	IPCA + 11,0000 %	4	61	05/12/2019	30/07/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 60.471.000,00	CDI + 1,7500 %	4	63	18/12/2019	18/12/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 80.119.917,94	IPCA + 6,0000 %	4	51	10/12/2019	15/02/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 145.000.000,00	CDI + 2,5000 %	4	65	10/01/2020	15/08/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	CDI + 4,0490 %	4	68	10/01/2020	15/08/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 26.979.654,61	IPCA + 8,6464 %	4	67	30/12/2019	10/10/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 90.000.000,00	127,0000% CDI	4	66	20/01/2020	24/01/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 33.000.000,00	IPCA + 9,2500 %	4	70	16/01/2020	23/02/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 70.000.000,00	CDI + 2,0000 %	4	78	14/02/2020	30/01/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.055.000,00	IPCA + 6,5000 %	4	86	18/03/2020	26/03/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 15.000.000,00	IPCA + 12,6800 %	4	104	24/04/2020	20/04/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 47.500.000,00	CDI + 7,0000 %	4	98	17/04/2020	28/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 23.577.000,00	IGPM + 9,0000 %	4	107	13/05/2020	14/05/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.000.000,00	IGPM + 9,0000 %	4	108	15/05/2020	25/05/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.785.215,56	IGPM + 9,5000 %	4	105	30/06/2020	15/07/2030

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 90.000.000,00	CDI + 2,5000 %	13	1	17/07/2020	05/07/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 24.750.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	77	03/08/2020	20/08/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 7.850.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	81	03/08/2020	20/08/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.200.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	82	03/08/2020	20/08/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.200.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	83	03/08/2020	20/08/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 16.000.000,00	IPCA + 10,5000 %	4	73	07/08/2020	22/08/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 150.000.000,00	IPCA + 5,5000 %	4	113	18/09/2020	06/09/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 8.400.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	116	25/09/2020	24/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.100.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	117	25/09/2020	24/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 600.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	119	25/09/2020	24/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.400.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	118	25/09/2020	24/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	120	25/09/2020	24/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 500.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	121	25/09/2020	24/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.292.000,00	IPCA + 9,5000 %	4	106	23/09/2020	18/09/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 175.000.000,00	CDI + 2,5000 %	4	134	22/10/2020	19/10/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 175.000.000,00	CDI + 6,0000 %	4	135	22/10/2020	19/10/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 43.250.000,00	IPCA + 6,9500 %	4	136	27/10/2020	02/12/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.000.000,00	IPCA + 10,0000 %	4	94	28/10/2020	20/11/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 116.500.000,00	IPCA + 8,0000 %	22	ÚNICA	28/10/2020	17/12/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 125.000.000,00	IPCA + 5,5193 %	21	1	04/11/2020	15/10/2024
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 75.000.000,00	CDI + 4,2500 %	21	2	04/11/2020	15/10/2024
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.000.000,00	CDI + 20,0000 %	13	2	17/07/2020	05/07/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 200.000.000,00	IPCA + 4,4462 %	17	ÚNICA	16/11/2020	16/11/2026

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 26.000.000,00	IPCA + 6,5000 %	4	126	30/10/2020	13/11/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 500.000,00	IPCA + 13,9000 %	4	198	03/03/2021	20/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 90.652.000,00	IPCA + 7,5000 %	4	132	09/11/2020	16/11/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 235.000.000,00	IPCA + 5,3393 %	4	133	17/11/2020	13/11/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 34.000.000,00	IPCA + 12,6800 %	4	145	18/11/2020	24/11/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 99.759.000,00	IPCA + 7,0000 %	4	152	27/11/2020	15/12/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 105.400.000,00	IPCA + 6,0000 %	4	ÚNICA	07/12/2020	20/12/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.400.000,00	CDI + 2,5000 %	4	158	07/12/2020	20/12/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 9.850.000,00	IGPM + 7,3100 %	4	173	17/12/2020	20/12/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.642.500,00	INCC-M + 11,5000 %	4	181	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.057.500,00	INCC-M + 15,9400 %	4	182	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.650.000,00	INCC-M + 11,5000 %	4	183	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.350.000,00	INCC-M + 15,9400 %	4	184	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.650.000,00	INCC-M + 11,5000 %	4	185	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.650.000,00	INCC-M + 11,5000 %	4	187	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.350.000,00	INCC-M + 15,9400 %	4	186	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.350.000,00	INCC-M + 15,9400 %	4	188	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.125.000,00	INCC-M + 15,9400 %	4	190	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.875.000,00	INCC-M + 11,5000 %	4	189	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 9.955.000,00	IGPM + 7,3100 %	4	202	01/02/2021	20/01/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.000.000,00	IPCA + 11,5000 %	4	146	19/01/2021	22/02/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000,00	IPCA + 11,5000 %	4	147	19/01/2021	22/02/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000,00	IPCA + 11,5000 %	4	148	19/01/2021	22/02/2034

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000,00	IPCA + 11,5000 %	4	149	19/01/2021	22/02/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000,00	IPCA + 11,5000 %	4	150	19/01/2021	22/02/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.420.000,00	IPCA + 15,0000 %	4	161	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 7.700.000,00	IPCA + 11,0000 %	4	162	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.300.000,00	IPCA + 15,0000 %	4	163	13/01/2021	20/01/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 329.000.000,00	IPCA + 4,0563 %	23	1	15/02/2021	18/02/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 151.000.000,00	IPCA + 4,2095 %	23	2	15/02/2021	15/02/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.500.000,00	15,7%	4	174	15/02/2021	15/02/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 24.600.000,00	10%	4	222	23/03/2021	29/11/2038
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.000.000,00	IPCA + 11,0000 %	4	212	23/03/2021	28/01/2039
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.000.000,00	IPCA + 13,9000 %	4	192	03/03/2021	20/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 7.000.000,00	IPCA + 11,0000 %	4	193	03/03/2021	20/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000,00	IPCA + 13,9000 %	4	194	03/03/2021	20/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.500.000,00	IPCA + 11,0000 %	4	195	03/03/2021	20/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.500.000,00	IPCA + 13,9000 %	4	196	03/03/2021	20/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.500.000,00	IPCA + 11,0000 %	4	197	03/03/2021	20/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.000.000,00	IPCA + 11,0000 %	4	191	03/03/2021	20/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 70.000.000,00	IPCA + 7,5000 %	4	177	03/03/2021	15/02/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00	CDI + 6,0000 %	4	200	03/03/2021	17/09/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 288.620.000,00	IPCA + 3,7992 %	25	1	15/03/2021	15/03/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 523.024.000,00	IPCA + 4,1369 %	25	2	15/03/2021	15/03/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 26.000.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	199	10/03/2021	12/03/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 175.000.000,00	IPCA + 5,0830 %	31	ÚNICA	15/03/2021	16/03/2026

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 63.750.000,00	IPCA + 6,0000 %	4	224	12/03/2021	06/03/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 63.490.000,00	CDI + 4,0000 %	4	225	12/03/2021	06/03/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.200.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	159	11/03/2021	20/06/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	IPCA + 8,0000 %	4	176	12/03/2021	20/04/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 16.792.569,95	IPCA + 7,8000 %	4	219	22/03/2021	22/03/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 35.000.000,00	IPCA + 7,5000 %	4	172	15/04/2021	15/04/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.648.799,78	IPCA + 5,5000 %	4	238	25/03/2021	28/09/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.320.000,00	IGPM + 8,0000 %	4	179	16/03/2021	10/04/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.080.000,00	IGPM + 8,0000 %	4	180	16/03/2021	10/04/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 253.636.000,00	IPCA + 5,0097 %	32	ÚNICA	22/03/2021	16/03/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 13.670.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	213	25/03/2021	25/02/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 240.000.000,00	IPCA + 5,3658 %	27	ÚNICA	03/05/2021	17/04/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 110.000.000,00	IPCA + 5,5000 %	4	240	06/04/2021	20/03/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 19.529.000,00	IPCA + 7,5000 %	4	252	27/04/2021	25/01/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.447.000,00	IPCA + 58,8483 %	4	253	27/04/2021	25/01/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 24.980.000,00	IPCA + 7,0000 %	38	1	03/05/2021	17/06/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 23.400.000,00	CDI + 5,0000 %	38	2	03/05/2021	17/06/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 150.000.000,00	CDI + 2,5000 %	33	1	05/05/2021	15/04/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	IPCA + 5,2000 %	33	2	05/05/2021	15/04/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 500.000.000,00	IPCA + 5,0000 %	4	203	06/05/2021	15/04/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 42.000.000,00	IPCA + 7,0000 %	4	246	11/05/2021	15/05/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 24.000.000,00	7,5%	4	227	06/05/2021	15/05/2041
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.000.000,00	IPCA + 7,5000 %	4	228	06/05/2021	15/05/2041

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 187.422.000,00	IPCA + 5,5000 %	4	268	31/05/2021	14/11/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 7.700.000,00	IPCA + 11,0000 %	4	164	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.300.000,00	IPCA + 15,0000 %	4	165	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 7.700.000,00	IPCA + 11,0000 %	4	166	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.300.000,00	IPCA + 15,0000 %	4	167	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 7.700.000,00	IPCA + 11,0000 %	4	168	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.300.000,00	IPCA + 15,0000 %	4	169	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.200.000,00	IPCA + 11,0000 %	4	170	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.800.000,00	IPCA + 15,0000 %	4	171	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 19.642.371,92	IPCA + 7,0000 %	4	223	09/06/2021	20/06/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 160.000.000,00	IPCA + 6,5000 %	4	264	08/06/2021	20/05/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 150.000.000,00	IPCA + 5,5000 %	4	258	08/06/2021	20/05/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.580.000,00	IPCA + 6,4700 %	4	291	25/06/2021	15/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.580.000,00	IPCA + 6,4700 %	4	292	25/06/2021	15/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.581.000,00	IPCA + 6,4700 %	4	293	25/06/2021	15/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.581.000,00	IPCA + 6,4700 %	4	294	25/06/2021	15/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 14.960.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	309	21/06/2021	20/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.740.000,00	IPCA + 14,0000 %	4	310	21/06/2021	20/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 56.248.000,00	CDI + 4,0000 %	4	255	22/06/2021	05/06/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 63.752.000,00	CDI + 4,0000 %	4	300	22/06/2021	05/06/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 18.820.056,935	IPCA + 6,4000 %	4	279	21/06/2021	27/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 27.187.121,744	IPCA + 6,4000 %	4	315	21/06/2021	27/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 25.000.000,00	CDI + 5,5000 %	4	299	02/07/2021	16/06/2028

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.500.000,00	CDI + 5,3500 %	4	270	07/07/2021	16/11/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	IPCA + 5,6000 %	4	280	07/07/2021	20/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 42.300.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	282	06/07/2021	18/06/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	IPCA + 6,3500 %	4	241	27/07/2021	15/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 55.000.000,00	IPCA + 13,0000 %	4	265	23/07/2021	22/09/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 160.000.000,00	IPCA + 9,2500 %	4	314	26/07/2021	21/07/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 23.621.000,00	IPCA + 7,0000 %	4	320	06/08/2021	25/06/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.952.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	321	06/08/2021	25/07/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.954.000,00	IPCA + 105,4344 %	4	339	06/08/2021	25/07/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 29.417.241,143	IPCA + 6,2500 %	4	335	04/08/2021	15/02/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 25.000.000,00	CDI + 5,5000 %	4	325	05/08/2021	18/08/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 41.000.000,00	CDI + 5,5000 %	4	326	05/08/2021	18/08/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 42.000.000,00	IPCA + 6,8000 %	4	323	16/08/2021	26/08/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 103.790.000,00	IPCA + 6,1518 %	4	289	18/08/2021	29/11/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.200.000,00	IPCA + 7,3557 %	4	319	16/08/2021	15/08/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 19.800.000,00	IPCA + 7,3557 %	4	353	16/08/2021	15/08/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 28.300.000,00	CDI + 4,9000 %	4	278	23/08/2021	20/08/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	IPCA + 7,5000 %	4	347	20/08/2021	20/08/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 450.000.000,00	IPCA + 5,5212 %	4	362	06/09/2021	15/09/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 111.649.000,00	IPCA + 5,2500 %	4	358	23/09/2021	22/09/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 90.000.000,00	IPCA + 6,5000 %	4	351	08/09/2021	16/09/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 26.625.000,00	IPCA + 10,0000 %	4	305	23/08/2021	24/12/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	IPCA + 10,0000 %	4	354	23/08/2021	24/12/2025

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 395.700.000,00	IPCA + 6,2500 %	4	366	16/09/2021	22/09/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 120.000.000,00	IPCA + 7,2671 %	57	1	15/10/2021	15/10/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00	IPCA + 7,5818 %	57	2	15/10/2021	15/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 270.100.000,00	IPCA + 5,9193 %	4	329	30/09/2021	15/09/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 17.000.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	333	30/09/2021	22/01/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 19.200.000,00	IPCA + 7,0000 %	4	360	04/10/2021	21/10/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 8.000.000,00	IPCA + 7,0000 %	4	361	04/10/2021	21/10/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.000.000,00	IGPM + 11,5000 %	4	284	08/10/2021	20/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.500.000,00	IGPM + 11,5000 %	4	285	08/10/2021	20/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.500.000,00	IGPM + 11,5000 %	4	286	08/10/2021	20/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.500.000,00	IGPM + 11,5000 %	4	287	08/10/2021	20/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.500.000,00	IGPM + 11,5000 %	4	288	08/10/2021	20/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 9.000.000,00	IPCA + 10,0000 %	4	352	15/10/2021	22/08/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.384.000,00	IPCA + 12,3900 %	4	392	15/10/2021	22/08/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.000.000,00	IPCA + 12,6800 %	4	259	22/10/2021	22/03/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.500.000,00	IPCA + 12,6800 %	4	260	22/10/2021	22/03/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.500.000,00	IPCA + 12,6800 %	4	261	22/10/2021	22/03/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	CDI + 5,7500 %	35	ÚNICA	15/10/2021	22/10/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.000.000,00	IPCA + 8,2500 %	4	210	19/10/2021	22/09/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.856.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	368	08/10/2021	22/10/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.547.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	369	08/10/2021	22/10/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.547.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	370	08/10/2021	22/10/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.500.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	389	08/10/2021	22/10/2025

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.035.000,00	IPCA + 7,0000 %	4	357	08/10/2021	22/09/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 22.999.000,00	IPCA + 7,0000 %	4	403	22/10/2021	25/08/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.875.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	404	22/10/2021	25/09/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.875.000,00	IPCA + 104,8010 %	4	405	22/10/2021	27/10/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	IPCA + 7,0950 %	4	391	28/10/2021	13/05/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 59.000.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	344	05/11/2021	16/11/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.932.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	384	16/11/2021	20/03/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.151.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	407	16/11/2021	20/03/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.743.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	408	16/11/2021	20/03/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 16.500.000,00	CDI + 5,0000 %	52	1	26/11/2021	29/06/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.500.000,00	IPCA + 15,3894 %	4	328	01/12/2021	17/12/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 7.500.000,00	IPCA + 15,3894 %	4	396	01/12/2021	17/12/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.000.000,00	IPCA + 15,3894 %	4	397	01/12/2021	17/12/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 23.500.000,00	CDI + 4,2500 %	4	364	02/12/2021	28/11/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 58.500.000,00	CDI + 4,2500 %	4	365	02/12/2021	28/11/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	CDI + 6,5000 %	78	ÚNICA	20/12/2021	24/12/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 29.500.000,00	IPCA + 7,2000 %	4	435	12/01/2022	15/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.569.000,00	IPCA + 8,0000 %	4	380	28/01/2022	26/01/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	IPCA + 10,5000 %	4	381	28/01/2022	26/01/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	CDI + 3,0000 %	4	440	20/01/2022	28/01/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00	CDI + 9,5000 %	4	460	21/02/2022	18/02/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	CDI + 9,5000 %	4	461	21/02/2022	18/02/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 16.000.000,00	CDI + 9,5000 %	4	462	21/02/2022	18/02/2028

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 589.308.000,00	IPCA + 7,0910 %	89	ÚNICA	18/02/2022	05/04/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 23.484.000,00	IPCA + 8,0000 %	4	463	25/02/2022	26/01/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.936.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	464	25/02/2022	26/01/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.936.000,00	IPCA + 103,6709 %	4	465	25/02/2022	25/02/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.500.000,00	IPCA + 7,2000 %	4	447	04/03/2022	24/02/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 104.606.000,00	IPCA + 9,5000 %	4	373	03/03/2022	15/03/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	CDI + 3,2500 %	99	ÚNICA	10/03/2022	17/03/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 64.000.000,00	PTAX + 3,5300 %	98	1	15/04/2022	15/04/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 511.000.000,00	IPCA + 5,9626 %	98	2	15/04/2022	15/04/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 625.000.000,00	IPCA + 6,0953 %	98	3	15/04/2022	15/04/2037
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 76.285.000,00	CDI + 1,5000 %	107	ÚNICA	11/03/2022	20/03/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 44.200.000,00	IPCA + 8,5000 %	14	1	13/05/2022	21/05/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 9.800.000,00	IPCA + 9,5000 %	14	2	13/05/2022	21/05/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 108.725.000,00	CDI + 6,7500 %	115	ÚNICA	18/05/2022	08/07/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 110.000.000,00	IPCA + 9,7930 %	97	ÚNICA	25/05/2022	15/05/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 75.400.000,00	IPCA + 8,0000 %	17	ÚNICA	09/06/2022	07/06/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 52.875.000,00	IPCA + 8,5000 %	16	ÚNICA	13/06/2022	25/05/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 29.805.600,00	PTAX + 6,5000 %	117	ÚNICA	15/06/2022	02/06/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	IPCA + 9,7000 %	11	ÚNICA	27/06/2022	15/06/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 39.750.000,00	CDI + 5,2500 %	129	1	08/07/2022	19/01/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.250.000,00	CDI + 7,0000 %	129	2	08/07/2022	19/01/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 28.612.000,00	CDI + 5,8000 %	113	ÚNICA	07/07/2022	19/11/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 400.000.000,00	IPCA + 6,6234 %	114	ÚNICA	15/08/2022	15/08/2030

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 70.000.000,00	IPCA + 8,0106 %	18	1	15/07/2022	15/07/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 70.000.000,00	IPCA + 11,4605 %	18	2	15/07/2022	17/04/2034
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.050.000,00	PTAX + 7,4000 %	131	ÚNICA	28/07/2022	04/12/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 93.858.000,00	CDI + 1,5000 %	55	1	21/07/2022	09/07/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 39.107.000,00	CDI + 6,0000 %	55	2	21/07/2022	09/07/2027
CRA	R$ 23.465.000,00	CDI + 1,0000 %	55	3	21/07/2022	09/07/2027	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	CDI + 6,0000 %	127	1	26/07/2022	23/12/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00	CDI + 6,0000 %	127	2	26/07/2022	23/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 26.500.000,00	IPCA + 12,6800 %	36	ÚNICA	19/07/2022	23/06/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 104.440.000,00	IPCA + 7,0408 %	45	ÚNICA	12/08/2022	15/08/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00	IPCA + 8,8000 %	41	1	19/08/2022	16/08/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.429.000,00	IPCA + 11,3000 %	41	2	19/08/2022	16/08/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 74.971.000,00	IPCA + 9,0000 %	139	ÚNICA	23/08/2022	18/08/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.000.000,00	IPCA + 12,6800 %	20	1	18/08/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.000.000,00	IPCA + 12,6800 %	20	2	18/08/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.300.000,00	IPCA + 12,6800 %	20	3	18/08/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.300.000,00	IPCA + 12,6800 %	20	4	18/08/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.300.000,00	IPCA + 12,6800 %	20	5	18/08/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.300.000,00	IPCA + 12,6800 %	20	6	18/08/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.200.000,00	IPCA + 12,6800 %	20	7	18/08/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.200.000,00	IPCA + 12,6800 %	20	8	18/08/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 22.595.000,00	IPCA + 8,0000 %	53	1	06/09/2022	25/05/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.824.000,00	IPCA + 12,0000 %	53	2	06/09/2022	25/05/2037

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.825.000,00	IPCA + 77,6390 %	53	3	06/09/2022	25/05/2037
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 120.000.000,00	CDI + 5,7500 %	144	1	15/10/2022	16/10/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.000.000,00	IPCA + 11,1500 %	144	2	15/10/2022	16/10/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 24.000.000,00	CDI + 2,2500 %	146	1	03/11/2022	23/07/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.000.000,00	CDI + 6,0000 %	146	2	03/11/2022	23/07/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 24.000.000,00	CDI + 2,8500 %	146	3	03/11/2022	24/04/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.000.000,00	CDI + 7,6500 %	146	4	03/11/2022	24/04/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 55.000.000,00	CDI + 3,0000 %	149	ÚNICA	19/12/2022	15/12/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 48.350.000,00	IPCA + 9,0000 %	148	ÚNICA	13/12/2022	18/08/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 33.000.000,00	CDI + 8,2000 %	140	1	15/12/2022	02/07/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.000.000,00	CDI + 8,2000 %	140	2	15/12/2022	02/07/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 46.124.000,00	CDI + 4,7500 %	71	ÚNICA	22/12/2022	23/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 29.000.000,00	CDI + 4,0000 %	79	1	22/12/2022	24/12/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00	CDI + 4,0000 %	79	2	22/12/2022	24/12/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 44.000.000,00	4,5%	153	1	15/12/2022	17/12/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.000.000,00	CDI + 6,0000 %	153	2	15/12/2022	17/12/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 231.930.000,00	CDI + 3,0000 %	158	1	31/03/2023	15/03/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 168.070.000,00	IPCA + 8,9738 %	158	2	31/03/2023	15/03/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 48.300.000,00	CDI + 5,5000 %	165	ÚNICA	21/03/2023	27/03/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 19.114.000,00	IPCA + 9,0000 %	53	4	12/05/2023	26/10/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.215.000,00	IPCA + 120,0000 %	53	5	12/05/2023	25/09/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.372.000,00	0,001%	53	6	12/05/2023	25/01/2038
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 26.500.000,00	CDI + 5,0000 %	170	ÚNICA	31/05/2023	16/06/2028

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 48.000.000,00	CDI + 3,0000 %	173	1	11/07/2023	03/06/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 48.000.000,00	CDI	173	2	11/07/2023	03/06/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 54.550.000,00	CDI + 5,0000 %	172	ÚNICA	17/07/2023	01/08/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 21.615.000,00	IPCA + 10,0000 %	110	ÚNICA	28/07/2023	01/09/2038
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 35.000.000,00	IPCA + 10,3000 %	108	ÚNICA	10/08/2023	29/08/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 150.000.000,00	IPCA + 9,0000 %	107	ÚNICA	11/08/2023	15/08/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 16.500.000,00	CDI + 5,0000 %	52	2	26/11/2021	29/06/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 17.000.000,00	CDI + 5,0000 %	52	3	26/11/2021	29/06/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 61.750.000,00	CDI + 2,0000 %	101	ÚNICA	21/02/2022	20/04/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.750.000,00	CDI + 2,7500 %	102	ÚNICA	21/02/2022	23/06/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.572.000,00	PTAX + 4,7100 %	122	1	15/09/2022	05/10/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 500.000.000,00	IPCA + 7,2063 %	125	ÚNICA	15/07/2022	16/07/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 539.264.000,00	IPCA + 6,3919 %	122	2	15/09/2022	15/09/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 984.140.000,00	IPCA + 6,6614 %	122	3	15/09/2022	15/09/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 54.500.000,00	7,5%	4	92	18/02/2020	19/11/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 136.354.166,536	IPCA + 5,2500 %	4	99	18/01/2021	06/01/2039
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 56.844.762,19	IPCA + 5,0000 %	4	93	30/06/2020	05/07/2045
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 67.508.700,00	IPCA + 4,5000 %	4	90	10/09/2020	03/10/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 41.775.000,00	CDI + 1,3000 %	4	155	23/12/2020	16/12/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.700.000,00	IPCA + 11,0000 %	4	50	18/10/2019	11/03/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 163.225.000,00	IPCA + 3,9000 %	4	156	23/12/2020	16/12/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 15.000.000,00	IPCA + 7,8000 %	4	204	17/03/2021	25/03/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 82.500.000,00	IPCA + 6,2500 %	4	229	22/03/2021	20/03/2028

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.000.000,00	IPCA + 7,8000 %	4	205	17/03/2021	26/03/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 15.000.000,00	IPCA + 7,8000 %	4	206	17/03/2021	27/03/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 15.000.000,00	IPCA + 7,8000 %	4	207	17/03/2021	25/03/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 82.500.000,00	6,25%	4	230	22/03/2021	20/03/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 80.000.000,00	CDI + 5,0000 %	4	250	08/07/2021	22/07/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.589.000,00	IPCA + 8,5000 %	4	295	15/07/2021	29/07/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	IPCA + 6,5000 %	4	277	21/06/2021	16/06/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.725.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	296	15/07/2021	29/07/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.125.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	297	15/07/2021	29/07/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.061.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	298	15/07/2021	29/07/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.150.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	348	19/08/2021	27/02/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.450.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	349	19/08/2021	29/11/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.400.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	350	19/08/2021	29/11/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 56.000.000,00	IPCA + 7,7000 %	4	390	03/12/2021	18/11/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 57.190.000,00	IPCA + 11,7687 %	33	1	16/08/2022	15/08/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 55.000.000,00	IPCA + 7,7700 %	37	ÚNICA	08/12/2022	29/07/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 108.100.000,00	IPCA + 8,0000 %	52	ÚNICA	03/10/2022	27/07/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.000.000,00	IPCA + 15,6109 %	33	2	16/08/2022	15/08/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 255.889.000,00	CDI + 0,8000 %	54	1	06/10/2022	15/09/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 487.214.000,00	IPCA + 6,8000 %	54	2	06/10/2022	15/09/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 306.897.000,00	IPCA + 6,9000 %	54	3	06/10/2022	15/09/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.400.000,00	IPCA + 12,0000 %	115	1	25/08/2023	20/08/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.400.000,00	IPCA + 12,0000 %	115	2	25/08/2023	20/08/2036

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.200.000,00	IPCA + 12,0000 %	115	3	25/08/2023	20/08/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 9.400.000,00	IPCA + 12,0000 %	115	4	25/08/2023	20/08/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.622.000,00	IPCA + 12,0000 %	109	1	29/08/2023	15/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.715.000,00	IPCA + 12,0000 %	109	2	29/08/2023	15/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.800.000,00	IPCA + 11,0000 %	109	3	29/08/2023	15/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.910.000,00	IPCA + 10,0000 %	109	4	29/08/2023	15/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.379.000,00	IPCA + 9,5000 %	109	5	29/08/2023	15/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.481.000,00	IPCA + 9,0000 %	109	6	29/08/2023	15/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.844.000,00	IPCA + 8,5000 %	109	7	29/08/2023	15/12/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000.000,00	CDI + 1,5000 %	179	1	29/09/2023	15/09/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 438.015.000,00	CDI + 13,0304 %	179	2	29/09/2023	15/09/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 643.263.000,00	IPCA + 7,5408 %	179	3	29/09/2023	16/09/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 418.722.000,00	IPCA + 1,7500 %	179	4	29/09/2023	16/09/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	CDI + 5,0000 %	4	502	24/07/2023	23/07/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 63.752.000,00	CDI + 4,0000 %	4	501	29/09/2023	05/06/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.000.000,00	CDI + 5,5000 %	180	ÚNICA	17/10/2023	19/10/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 84.000.000,00	IPCA + 12,0000 %	124	ÚNICA	25/10/2023	22/12/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 28.000.000,00	IPCA + 13,0000 %	4	500	31/07/2023	22/09/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 187.303.216,50	IPCA + 5,5000 %	119	ÚNICA	20/11/2023	21/12/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 34.000.000,00	CDI + 4,6000 %	189	ÚNICA	15/12/2023	22/12/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 48.000.000,00	CDI + 6,1000 %	190	ÚNICA	26/01/2024	25/05/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 52.000.000,00	IPCA + 8,7000 %	139	1	31/01/2024	19/01/2039
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 75.000.000,00	CDI + 1,2000 %	140	1	22/01/2024	22/02/2029

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 75.000.000,00	CDI + 2,5000 %	140	2	22/01/2024	26/02/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	IPCA + 9,0000 %	130	ÚNICA	02/02/2024	16/02/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 359.943.000,00	CDI + 1,1000 %	197	1	21/03/2024	15/03/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 611.831.000,00	CDI + 11,8085 %	197	2	21/03/2024	15/03/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.028.226.000,00	CDI + 12,1569 %	197	3	21/03/2024	15/03/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 24.000.000,00	CDI + 3,0000 %	194	1	21/03/2024	18/03/2039
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.000.000,00	CDI + 4,0000 %	196	1	22/03/2024	24/03/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00	CDI + 4,4000 %	196	2	22/03/2024	24/03/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 125.000.000,00	IPCA + 9,7500 %	148	1	15/03/2024	26/03/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 125.000.000,00	IPCA + 10,7500 %	148	2	15/03/2024	26/03/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 66.000.000,00	IPCA + 11,0000 %	149	1	22/04/2024	26/04/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 63.752.000,00	CDI + 4,0000 %	4	501	29/09/2023	05/06/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.000.000,00	CDI + 3,7500 %	99	1	19/04/2024	15/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.000.000,00	IPCA + 9,3500 %	99	2	19/04/2024	15/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 55.000.000,00	CDI + 3,7500 %	99	3	19/04/2024	15/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 55.000.000,00	CDI + 9,3500 %	99	4	19/04/2024	15/10/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 616.000.000,00	6%	204	1	15/05/2024	04/05/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 617.000.000,00	IPCA + 6,4500 %	204	2	15/05/2024	15/05/2034
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 615.000.000,00	IPCA + 6,6500 %	204	3	15/05/2024	15/05/2034
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 616.000.000,00	IPCA + 6,9000 %	204	4	15/05/2024	16/05/2044
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 80.000.000,00	CDI + 4,8500 %	205	ÚNICA	10/05/2024	14/05/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 24.000.000,00	CDI + 8,0000 %	194	2	21/03/2024	18/03/2039
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 80.000.000,00	CDI + 4,0000 %	200	ÚNICA	18/07/2024	17/07/2030

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 36.231.000,00	CDI + 4,0000 %	215	1	09/08/2024	05/10/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.000.000,00	CDI + 4,0000 %	215	2	09/08/2024	03/10/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.750.000,00	CDI	215	3	09/08/2024	03/10/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00	IPCA + 10,0000 %	4	505	23/08/2024	22/09/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 16.369.000,00	IPCA + 9,0000 %	53	7	29/07/2024	25/02/2039
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.046.000,00	IPCA + 12,0000 %	53	8	29/07/2024	25/02/2039
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.047.000,00	IPCA + 0,0001 %	53	9	29/07/2024	25/03/2039
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.432.000,00	CDI + 3,5200 %	213	ÚNICA	06/09/2024	02/08/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 52.000.000,00	CDI + 4,2500 %	4	507	26/08/2024	28/11/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 160.000.000,00	CDI + 4,0000 %	217	ÚNICA	11/10/2024	15/10/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 500.000.000,00	PTAX + 5,3000 %	218	1	15/09/2024	05/09/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 961.818.000,00	IPCA + 2,0000 %	218	2	15/09/2024	15/09/2034
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 436.311.000,00	IPCA + 2,0000 %	218	3	15/09/2024	15/09/2044
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 150.000.000,00	CDI + 2,3000 %	212	ÚNICA	05/11/2024	20/11/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.500.000,00	IPCA + 15,3894 %	4	508	07/10/2024	17/06/2027
CR	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 110.000.000,00	13,55%	8	1	18/11/2024	23/11/2034
CR	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00	0,0001%	8	2	18/11/2024	23/11/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 102.663.000,00	CDI + 3,0000 %	229	ÚNICA	12/11/2024	22/11/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 75.000.000,00	CDI + 2,7500 %	191	1	12/11/2024	17/11/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 75.000.000,00	IPCA + 3,0000 %	191	2	12/11/2024	16/11/2034
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 74.000.000,00	CDI + 1,6000 %	234	ÚNICA	21/12/2024	17/06/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 74.000.000,00	CDI + 1,6000 %	235	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 74.000.000,00	CDI + 1,6000 %	238	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Tipo	Emissor	Valor		Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.000,00		CDI + 1,6000 %	239	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 74.000.000,00		CDI + 1,6000 %	240	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 74.000.000,00		CDI + 1,6000 %	237	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 74.000.000,00		CDI + 1,6000 %	242	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 74.000.000,00		CDI + 1,6000 %	241	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 74.000.000,00		CDI + 1,6000 %	236	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 74.000.000,00		1,6%	233	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000.000,00		CDI + 105,0000 %	232	1	29/11/2024	16/11/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000.000,00		CDI + 13,6000 %	232	2	29/11/2024	16/11/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000.000,00		CDI + 13,6000 %	232	3	29/11/2024	17/11/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000.000,00		CDI + 13,7500 %	232	4	29/11/2024	17/11/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000.000,00		14,6792%	232	5	29/11/2024	16/11/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 384.000.000,00		IPCA + 0,7000 %	230	ÚNICA	16/12/2024	15/12/2037
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 52.500.000,00		0,2%	231	1	28/11/2024	28/11/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 17.500.000,00		3,75%	231	2	28/11/2024	28/11/2031
CRI	R$ 1.000.000.000,00	4%	216	1	05/12/2024	17/12/2029		
CRI	R$ 1.000.000.000,00	IPCA + 3,7500 %	216	2	05/12/2024	17/12/2029		
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00		IPCA + 9,0000 %	225	ÚNICA	06/12/2024	17/11/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.551.000,00		CDI + 3,0000 %	245	1	29/11/2024	05/05/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 31.138.000,00		CDI	245	2	29/11/2024	05/05/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00		IPCA + 8,8944 %	251	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00		1,15%	252	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00		IPCA + 1,1500 %	253	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	IPCA + 1,1500 %	254	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	IPCA + 1,1500 %	255	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	IPCA + 1,1500 %	256	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	IPCA + 1,1500 %	257	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	IPCA + 1,1500 %	258	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	IPCA + 1,1500 %	259	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	IPCA + 1,1500 %	260	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 15.015.000,00	IPCA	172	ÚNICA	03/12/2024	20/12/2038
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 90.000.000,00	CDI + 1,2500 %	235	ÚNICA	20/12/2024	19/12/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.000.000,00	Não há	246	1	20/12/2024	24/12/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.000.000,00	Não há	246	2	20/12/2024	22/12/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 9.000.000,00	CDI + 2,7000 %	238	1	13/12/2024	27/12/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 13.000.000,00	CDI + 2,6900 %	238	2	13/12/2024	27/12/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.000.000,00	CDI + 2,6800 %	238	3	13/12/2024	27/12/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 16.000.000,00	CDI + 2,6700 %	238	4	13/12/2024	27/12/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 105.000.000,00	3,7%	236	1	18/12/2024	27/12/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 42.500.000,00	3,69%	236	2	18/12/2024	27/12/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 42.500.000,00	3,68%	236	3	18/12/2024	27/12/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.319.000,00	IPCA + 13,0000 %	202	1	13/12/2024	22/12/2028
CRI	R$ 5.360.000.000,00	IPCA + 13,0000 %	202	2	13/12/2024	22/12/2028	
CRI	R$ 5.360.000.000,00	IPCA + 13,0000 %	202	3	13/12/2024	22/12/2028	
CRI	R$ 5.361.000.000,00	IPCA + 13,0000 %	202	4	13/12/2024	22/12/2028	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 32.000.000,00	IPCA + 10,0000 %	227	1	18/12/2024	28/12/2029

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Tipo	Emissor	Valor		Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 32.000.000,00		IPCA + 9,0000 %	227	2	18/12/2024	28/12/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 48.000.000,00		IPCA + 8,8000 %	227	3	18/12/2024	28/12/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 48.000.000,00		IPCA + 8,8100 %	227	4	18/12/2024	28/12/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.250.000,00		1,95%	247	1	03/01/2025	29/12/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 25.000.000,00		IPCA + 7,9500 %	247	2	03/01/2025	28/12/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 25.000.000,00		IPCA + 7,9500 %	247	3	03/01/2025	29/12/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 21.874.000,00		IPCA + 9,0000 %	53	10	06/12/2024	25/11/2039
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.734.000,00		IPCA + 12,0000 %	53	11	06/12/2024	25/07/2044
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.735.000,00		0,0001%	53	12	06/12/2024	25/10/2044
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 120.000.000,00		5%	237	ÚNICA	30/12/2024	21/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 75.000.000,00		1,28%	246	1	09/01/2025	06/01/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 75.000.000,00		4,28%	246	2	09/01/2025	06/01/2031
CRA	R$ 70.000.000,00	5%	261	ÚNICA	09/01/2025	07/12/2029		
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 17.640.000,00		4%	239	ÚNICA	15/01/2025	15/01/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 150.000.000,00		11%	249	ÚNICA	20/01/2025	26/01/2032
CRI	R$ 40.000.000,00	CDI + 3,0000 %	252	ÚNICA	29/01/2025	29/01/2031		
CRI	R$ 74.500.000,00	IPCA + 11,0000 %	255	1	30/01/2025	24/01/2028		
CRI	R$ 30.000.000,00	CDI + 3,0000 %	255	2	30/01/2025	24/01/2028		

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

ANEXO VI - Despesas da Emissão

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	FLAT	%
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R$ 99.194,00	0,00%	R$ 99.194,00	R$ -	R$ 99.194,00	0,00%
B3 | CETIP*	Registro CRI/CRA/DEBÊNTURE	FLAT	R$ 386.750,00	0,00%	R$ 386.750,00	R$ -	R$ 386.750,00	0,02%
B3 | CETIP*	Custódia CRA	FLAT	R$ 7.500,00	0,00%	R$ 7.500,00	R$ -	R$ 7.500,00	0,00%
Coordenadores da Oferta	Coordenadores da Oferta	FLAT	Conforme contrato de distribuição					
Virgo	Emissão	FLAT	R$ 20.000,00	9,65%	R$ 22.136,14	R$ -	R$ 22.136,14	0,00%
Vortx	Implantação Agente Fiduciário	FLAT	R$ 10.000,00	16,33%	R$ 11.951,72	R$ -	R$ 11.951,72	0,00%
NEO*	Auditoria Lastro*	FLAT	R$ 4.000,00	0,00%	R$ 4.000,00	R$ -	R$ 4.000,00	0,00%
Luz	Diagramação	FLAT	R$ 10.200,00	0,00%	R$ 10.200,00	R$ -	R$ 10.200,00	0,00%
Vortx	Impantação Instituição Custodiante	FLAT	R$ 13.000,00	16,33%	R$ 15.537,23	R$ -	R$ 15.537,23	0,00%
Vortx	Agente Fiduciário	ANUAL	R$ 16.000,00	9,65%	R$ 17.708,91	R$ 17.708,91	R$ 19.122,74	0,00%
Vortx	Instituição Custodiante	ANUAL	R$ 13.000,00	9,65%	R$ 14.388,49	R$ 14.388,49	R$ 15.537,23	0,00%
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R$ 3.700,00	14,25%	R$ 4.314,87	R$ 4.314,87	R$ -	0,00%
LINK	Contador	SEMESTRAL	R$ 1.560,00	0,00%	R$ 1.560,00	R$ 3.120,00	R$ -	0,00%
Virgo	Taxa de Gestão	MENSAL	R$ 2.500,00	9,65%	R$ 2.767,02	R$ 33.204,24	R$ -	0,00%
Bradesco	Escriturador das Debêntures	MENSAL	R$ 4.000,00	0,00%	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00	R$ -	0,00%
ITAU UNIBANCO	Escriturador/Liquidante	MENSAL	R$ 3.500,00	0,00%	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00	R$ -	0,00%
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R$ 73,00	0,00%	R$ 73,00	R$ 876,00	R$ -	0,00%
B3 | CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R$ 400,00	0,00%	R$ 400,00	R$ 4.800,00	R$ -	0,00%
B3 | CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R$ 350,00	0,00%	R$ 350,00	R$ 4.200,00	R$ -	0,00%
TOTAL					**R$ 606.331,38**	**R$ 172.612,51**	**R$ 591.929,06**	**0,03%**

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

ANEXO VII – TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981/1995 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente à multiplicação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento), conforme Lei nº 7.689/1988.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto nº 8.426/2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Com relação às pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo, os rendimentos em CRA não estão, via de regra, sujeitas à incidência das contribuições.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, – que geralmente são isentos de impostos de renda –, estão sujeitos: (i) ao IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e (ii) à CSLL, às alíquotas de 15% (quinze por cento) para as pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartão de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 7.689/1988, e das alterações trazidas pela Lei nº14.183/2021; ou 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie, a partir de 1º de março de 2020, por força do artigo 32 da Emenda Constitucional nº 103/2019[1]. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda (artigo 16, parágrafo único, da Lei nº 14.754/2023).

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/2004. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

[1] Cabe pontuar que, entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL foram acrescidas em 1% - alíquota de 16% (dezesseis por cento), como regra; alíquota de 21% (vinte e um por cento) para bancos de qualquer espécie, de acordo com a Lei nº 14.446, de 2 de setembro de 2022.

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Em relação aos Investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas regulatórias vigentes - atualmente, a Resolução Conjunta BACEN/CVM 13/2024 -, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida ("JTF"), assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 17%, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes, hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15%. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN da RFB nº 1.037/2010, que ainda não foi atualizada para abarcar as mudanças trazidas pela Lei nº 14.596/2023 ("Lei de Preços de Transferência").

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por meio de CRA por Investidores pessoas físicas, residentes ou não em JTF, cujos investimentos são realizados nos termos da Resolução Conjunta BACEN/CVM 13/2024, estarão isentos.

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme artigo 15-B, XVI e XVII, do Decreto 6.306/07, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306/07, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

ANEXO VIII – Descrição da Destinação de Recursos

NOME/ RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	Estado	IE/CNAE	I.E.	Total @	preço @ atual	Valor total
Adriana Do Carmo	645.801.562-34	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113286422	9.000,00	315,00	2.835.000,00
Agropecuária JP LTDA	01.998.450/0002-69	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	104048069	14.958,00	315,00	4.711.770,00
AGROTRI - Agropecuária Triângulo	12.050.989/0001-27	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	104825855	24.480,00	315,00	7.711.200,00
Alcides Alves Neto	863.448.206-59	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112013899	5.400,00	315,00	1.701.000,00
Angela Maria Castro Machado De Araújo	950.532.201-15	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114408904	50.778,00	315,00	15.995.070,00
Angelo Alves de Ramos Caiado	012.475.271-31	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113750579	540.000,00	315,00	170.100.000,00
Antonio Gilberto Bessane E Irmãos	005.196.078-80	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	132279550	57.280,00	320,00	18.329.600,00
Cesar Costa Carvalho	856.951.141-87	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113056869	20.790,00	315,00	6.548.850,00
Cláudio de Castro Fonseca Filho	033.407.881-46	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113550057	48.780,00	315,00	15.365.700,00
Dalva Lopes Miguel	915.294.171-04	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112357792	24.840,00	315,00	7.824.600,00
Daniel Figueiredo e Outro	312.404.838-56	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	386016455110	12.690,00	330,00	4.187.700,00
Domingos Vilefort Orzil	003.677.611-49	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	110409353	104.400,00	315,00	32.886.000,00
Donizete Antonio De Morais Urani	195.395.171-68	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111414911	3.366,00	315,00	1.060.290,00
Elmo Agropecuária E Serviços Ltda.	20.221.357/0002-98	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	106168363	48.600,00	315,00	15.309.000,00
Ernesto De Paula Guimarães Neto	034.001.298-60	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	192053427114	72.000,00	330,00	23.760.000,00

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Eudes Silveira Campos	510.093.746-72	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113091940	21.060,00	315,00	6.633.900,00
Fernando De Castro Fonseca Filho	947.018.491-20	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113211236	27.990,00	315,00	8.816.850,00
Francisco Antônio De Oliveira	118.282.261-49	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111424887	54.000,00	315,00	17.010.000,00
Geraldo Antonio De Rezende Sampaio	215.502.391-04	Tocantins	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	294489703	108.000,00	300,00	32.400.000,00
Joaquim Luiz Rodrigues Filho	035.693.451-90	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114884528	27.000,00	315,00	8.505.000,00
Jorgino De Andrade Inha	382.376.038.69	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	435015772113	19.000,00	330,00	6.270.000,00
Jose Palmiro Da Silva Filho	111.577.121-34	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	132798743	11.430,00	320,00	3.657.600,00
Karluz Silva	439.567.501-87	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112323863	18.000,00	315,00	5.670.000,00
Klebert Franklin Borges	521.018.781-00	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112992188	14.400,00	315,00	4.536.000,00
Luiz César Costa Monteiro	319.833.161.72	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111367670	20.520,00	315,00	6.463.800,00
Lusane Agropecuária	06.296.626/0008-40	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	104396857	26.154,00	315,00	8.238.510,00
Manoel Antonio Teles	227.814.041-87	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114546991	40.500,00	315,00	12.757.500,00
Maria Cristina Pitaluga Vieira Da Cunha Guimarães	281.034.401-91	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113057997	46.800,00	315,00	14.742.000,00
Marlúcio Scalabrini Da Silva	486.405.301-49	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112263763	68.400,00	315,00	21.546.000,00
Pedro Henrique Cervi	598.390.409-44	Maranhão	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	127679731	185.000,00	300,00	55.500.000,00
Ricardo Cézar Do Espiríto Santo	196.185.301-91	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112051626	36.180,00	315,00	11.396.700,00
Ricardo Cezar Lafeta Horta	907.536.406-78	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114593213	18.000,00	315,00	5.670.000,00

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Ronaldo Diniz Junqueira	041.206.278-02	Rondônia	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	2021111	405.000,00	300,00	121.500.000,00
Rossine Aires Guimaraes	341.419.361-20	Tocantins	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	290816173	240.000,00	300,00	72.000.000,00
Sérgio Daher	190.404.581-20	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114484430	64.800,00	315,00	20.412.000,00
Sierentz Agro Brasil LTDA	07.634.590/0007-49	Maranhão	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	123122104	12.000,00	300,00	3.600.000,00
Talvane da Veiga Jardim Junior	280.976.701-78	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	110583957	16.200,00	315,00	5.103.000,00
Umberto Custódio De Oliveira Junior	934.820.511-00	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113492987	19.800,00	315,00	6.237.000,00
Vinicius Lemos Maia	346.277.738-62	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	385016201113	19.050,00	330,00	6.286.500,00
Waldir Ferreira Dos Santos Júnior	863.449.606-63	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111963273	18.000,00	315,00	5.670.000,00
Yasmim Julieta Cardoso Lobo	713.038.121-34	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112457029	9.223,00	300,00	2.766.900,00
Adão Alves Garcia Junior	483.363.511-91	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	132828901	8.880,00	320,00	2.841.600,00
Andre Luiz Zanini Sverzut e outros	262.456.748-83	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	135679613	50.600,00	320,00	16.192.000,00
Artur Fernando Coelho Pereira	005.259.104-25	Tocantins	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	290783615	15.000,00	300,00	4.500.000,00
Christiane Costa E Silva De Castro Helou	448.852.451-68	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	115093540	14.562,00	315,00	4.587.030,00
Eduardo Henrique Do Espiríto Santo	166.571.521-91	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113587201	10.800,00	315,00	3.402.000,00
Eliezer Pereira Do Lago Neto	033.889.498-59	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	173057722113	23.274,00	330,00	7.680.420,00
Fabiano Alves Tavares	809.793.861-87	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114854831	324.000,00	315,00	102.060.000,00
Finpec	29.886.187/0011-26	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	108578240	2.171.000,00	330,00	716.430.000,00
Grupo Vandi Coradini	08.921.283/0002-05	RS	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	361084714	86.400,00	345,00	29.808.000,00

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

José De Fátima Alves	084.146.021-34	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114287481	54.000,00	315,00	17.010.000,00
Jose Luiz Xavier Seronni	101.278.281-68	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114978778	10.260,00	315,00	3.231.900,00
Leonardo Danilo Carvalho Dos Santos	812.400.311-49	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113467451	21.600,00	315,00	6.804.000,00
Luiz Carlos Tavares	225.883.708-10	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	132382440	77.000,00	320,00	24.640.000,00
Luzanir Luiza De Moura Peixoto	470.245.936-87	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	115536302	25.200,00	315,00	7.938.000,00
Major Nutrição Animal LTDA	11.553.346/0005-67	Goias	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	108254127	500.000,00	315,00	157.500.000,00
Marcela Guimarães Nogueira De Castro	230.091.118-35	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	115258175	14.400,00	315,00	4.536.000,00
Marcelo Nogueira Ferreira e Outros	235.533.161-87	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111871387	19.008,00	315,00	5.987.520,00
Maria Cristina De Paula	423.531.301-00	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111630134	12.636,00	315,00	3.980.340,00
Nilton Cesar Chaves	476.781.351-49	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113919891	8.100,00	315,00	2.551.500,00
Paschoal Jose Pontieri e Outros	348.690.268-72	São Paulo	Cultivo de soja 01.15-6	375091567113	83.088,00	330,00	27.419.040,00
Pedro Waldomiro Guarnieri	827.646.118-20	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111074940	72.000,00	315,00	22.680.000,00
Rafael Ferreira Cruz e Outros	086.719.646-71	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	140226788	238.300,00	330,00	78.639.000,00
Roberto Pontes Borges	785.364.998-34	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	132925559	80.000,00	320,00	25.600.000,00
Ronaldo Cabral Ribeiro	006.207.857-72	Rondônia	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	672017	220.000,00	300,00	66.000.000,00
Sierentz Agro Brasil LTDA	07.634.590/0007-49	Maranhão	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	123122104	48.000,00	300,00	14.400.000,00
Ulisses Carneiro Da Costa	321.378.696-91	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	115370102	24.390,00	315,00	7.682.850,00
Waldir Ferreira Dos Santos	019.005.871-49	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112301002	27.000,00	315,00	8.505.000,00

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Wesley Moraes Garcia	928.897.001.00	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114231109	23.220,00	315,00	7.314.300,00
Finpec - Goiás	29.886.187/0011-26	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	108578240	1.000.000,00	330,00	330.000.000,00
Pedro Correa Neto e Outros	698.535.841-15	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	132676966	129.600,00	315,00	40.824.000,00
Bruno Afonso Gottardi	418.202.458-37	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	710022305118	144.000,00	315,00	45.360.000,00
Valor Total							**R$ 2.597.819.540,00**

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

ANEXO IX – Cronograma Indicativo

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R$)
Data emissão até 06 meses	10%	Não aplicável
De 6 a 12 meses	10%	Não aplicável
De 12 a 18 meses	10%	Não aplicável
De 18 a 24 meses	10%	Não aplicável
De 24 a 30 meses	10%	Não aplicável
De 30 a 36 meses	10%	Não aplicável
De 36 a 42 meses	10%	Não aplicável
De 42 a 48 meses	10%	Não aplicável
De 48 a 54 meses	10%	Não aplicável
De 54 a 60 meses	10%	Não aplicável

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão das Debêntures; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito da emissão das Debêntures, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

aplicados nas atividades, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

COMPRA DE GADO	
2022	R$ 9.827.727.843,29
2023	R$ 8.018.114.250,26
2024	R$ 9.100.000.000,00
Total	**R$ 26.945.842.093,55**

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

ANEXO X – Modelo do Relatório com a Indicação das Notas Fiscais Faturadas Semestralmente

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
São Paulo – SP – CEP 05425-020
At.: Ana Eugênia de Jesus Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortx.com.br (para fins de acesso e cumprimento de obrigações)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã
São Paulo – SP – CEP 05501-900
At.: Departamento de Gestão / Atendimento Virgo
Tel.: (11) 3320-7474
E-mail: atendimento@virgo.inc

Ref.: **Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A. ("Emissão**")

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*", celebrado em 20 de março de 2025 ("Escritura de Emissão"), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Minerva S.A. ("Companhia") com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, para o custeio e/ou financiamento das suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de **(a)** gado bovino, ovino,

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e **(b)** proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1°, 2°, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a Destinação de Recursos, exclusivamente por meio deste relatório, acompanhado das notas fiscais e seus arquivos XML emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas este relatório, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Companhia no âmbito da emissão das Debêntures em virtude do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Período: _____ / _____ / 20_____ até _____ / _____ / 20_____

Nº da Nota Fiscal	**Descrição do Produto**	**Razão Social do Fornecedor**	**Valor Total do Produto (R$)**	**Porcentagem do Lastro utilizado (%)**

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que (i) as informações aqui apresentadas são verídicas.

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

Exceto quando especificamente aqui definidos, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

MINERVA S.A.

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

ANEXO XI – Relação Exaustiva de Produtores Rurais – Modelo de Notificação sobre os Produtores Rurais

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
São Paulo – SP – CEP 05425-020
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortx.com.br (para fins de acesso e cumprimento de obrigações)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã
São Paulo – SP – CEP 05501-900
At.: Departamento de Gestão / Atendimento Virgo
Tel.: (11) 3320-7474
E-mail: atendimento@virgo.inc

Ref.: Notificação sobre o Produtor Rural – 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A. ("Emissão")

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*", celebrado em 20 de março de 2025 ("Escritura de Emissão"), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Minerva S.A. ("Companhia") com a emissão das Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, para o custeio e/ou financiamento das suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de **(a)** gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos,

Docusign Envelope ID: 59BCBC1D-24F3-4175-9733-59E9DDF7667A

quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e **(b)** proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1°, 2°, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, da Parte Geral da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 3.5.1.1.1 da Escritura de Emissão, a Companhia vem, por meio desta, notificar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, bem como a Securitizadora, indicando os produtores rurais aos quais serão destinados os recursos provenientes da integralização das Debêntures, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e na Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Razão Social / Nome do Produtor Rural	**CNPJ / CPF**	**Produtor Rural (Inscrição Estadual)**	**CNAE**
[•]	[•]	[•]	[•]

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário e à Securitizadora não devendo ser de forma alguma divulgada a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

MINERVA S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA904F3

JUCESP
28 03 25

JUCESP PROTOCOLO
0.719.865/25-6

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MINERVA S.A.

entre

MINERVA S.A.
como Emissora

e

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como subscritora das Debêntures

SÃO PAULO, 20 DE MARÇO DE 2025

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA904F3

JUCESP
28 03 25

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MINERVA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **MINERVA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20931, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, no prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/n°, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 67.620.377/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.344.022, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

(b) **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 728, na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora").

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à industrialização e à comercialização de carnes e à produção agropecuária, conforme descrito na Cláusula 3.1.1 abaixo;

(ii) a fim de financiar suas atividades de produção agropecuária e de industrialização e comercialização de carnes, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 5 (cinco) séries, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão, a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora ("Emissão", "Debêntures" e "Colocação Privada", respectivamente);

(iii) os recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, conforme Destinação de Recursos prevista na Cláusula 3.5.1 abaixo;

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA904F3

JUCESP
28 03 25

(iv) após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

(v) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 60, e tem por atividade a aquisição e posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430"), por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;

(vi) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) emissão, em até 5 (cinco) séries, da Securitizadora ("CRA"), em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização") por meio da celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (Cinco) Séries da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Minerva S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente), nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118");

(vii) o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares de CRA ("Titulares de CRA"), a ser contratado por meio do Termo de Securitização, acompanhará a aplicação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 abaixo; e

(viii) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, a ser registrada na CVM sob o rito de registro ordinário, com análise prévia da CVM, em regime de garantia firme de colocação para o volume total dos CRA, nos termos da

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA904F3

Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*" ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1 Autorização da Emissora

1.1.1. A Emissão das Debêntures é realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de março de 2025 ("RCA da Emissão"), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), que: (i) aprovou os termos e condições da 16ª (décima sexta) Emissão e da Colocação Privada; e (ii) autorizou a Diretoria da Emissora a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura da Emissão.

1.1.2. Nos termos do artigo 19, inciso XVII, do Estatuto Social da Emissora, compete ao Conselho de Administração da Emissora deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão das Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na ANBIMA

2.1.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), uma vez

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA9D4F3

que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.2. Arquivamento na JUCESP e Publicação da ata de RCA da Emissão

2.2.1. A ata da RCA da Emissão que deliberou pela Emissão será protocolizada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua realização. Adicionalmente, a ata de RCA será publicada no (i) no Portal MZ; e (ii) no jornal "Diário de Barretos" ("Jornais"), com divulgação simultânea da íntegra na página dos referidos jornais na *internet*.

2.2.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora cópia (i) do comprovante de protocolo da ata da RCA na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir da data de recebimento de tal protocolo pela Emissora, e (ii) da ata da RCA da Emissão devidamente registrada em até 30 (trinta) dias após o seu arquivamento.

2.3. Registro da Escritura de Emissão

2.3.1. Salvo caso haja determinação por autoridade competente que venha dispensar a exigência disposta nesta Cláusula, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua realização e registrados no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação aplicável.

2.3.2. Observada a dispensa descrita na Cláusula 2.3.1 acima, a Emissora se compromete a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA (i) cópia do comprovante de protocolo desta Escritura de Emissão na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir da sua data de protocolo, e (ii) 1 (uma) via digital desta Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 3 (três) Dias Úteis após o referido registro.

2.3.3. No âmbito da Oferta, será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas do público investidor em geral, conforme definido no inciso XXI, artigo 2º da Resolução CVM 160 ("Investidores"), a ser conduzido pelas instituições intermediárias da Oferta ("Coordenadores"), nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA5D4F3

(conforme definido no Termo de Securitização), por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada uma das Séries (conforme definidas abaixo); (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de Séries da Emissão das Debêntures; (iii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures; e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*"), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Securitizadora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização) ("Aditamento do *Bookbuilding*"). O Aditamento do *Bookbuilding* será registrado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.

2.4. Agente Escriturador

2.4.1. O agente escriturador das Debêntures será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo da Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

2.4.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se (i) pelo extrato a ser emitido pelo Escriturador comprovando a titularidade das Debêntures pela Securitizadora, nos termos dos artigos 63 e 34 da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) pela assinatura do Boletim de Subscrição (conforme definido abaixo) pelas Partes.

2.5. Registro para Distribuição e Negociação

2.5.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, oneradas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do Patrimônio Separado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) e/ou substituição da Securitizadora, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA9D4F5

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos do artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social:

I. explorar a indústria e comércio de carnes, a agropecuária e, sob todas as suas modalidades, inclusive, mas sem limitação: (i) produzir, processar, industrializar, comercializar, comprar, vender, importar, exportar, distribuir, beneficiar e representar (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira; (b) pescados ou produtos comestíveis do mar; (c) produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não se limitando a, produtos para animais (tais como aditivos nutricionais para ração animal, rações balanceadas e alimentos preparados para animais), condimentos, glicerina, produtos de graxaria, higiene e limpeza pessoal e doméstica, colágeno, perfumaria e artigos de toucador, cosméticos, derivados de curtimento e outras atividades relacionadas à preparação de couro; (d) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro; (e) produtos relacionados à exploração das atividades acima relacionadas, tais como fitas de serra, facas, ganchos, uniformes e acessórios descartáveis e embalagens apropriadas; (f) a indústria e a cultura canavieira, em terras próprias ou por meio de parceria agrícola em terras de terceiros, e o comércio de açúcar, álcool e seus derivados; e (g) quaisquer produtos relacionados às atividades constantes dos itens anteriores; (ii) fundar, instalar e explorar matadouros, frigoríficos e estabelecimentos industriais destinados a elaborar e conservar, por qualquer processo de que sejam suscetíveis, as carnes e demais produtos provenientes de abate de gado de qualquer espécie; (iii) construir, comercializar, instalar, importar e exportar, por conta própria ou de terceiros, máquinas, peças de máquinas e aparelhos destinados ao preparo de carnes e seus derivados; (iv) explorar o negócio de armazéns gerais e depósitos, principalmente pelo frio, de carnes e seus derivados comestíveis e outros perecíveis, incluindo, mas não se limitando, a matérias-primas, embalagens, material intermediário e insumos em geral; (v) construir, dar ou exercer a agência ou representação de frigoríficos, entrepostos, fábricas e produtores; (vi) gerar, produzir, comercializar, importar e exportar energia elétrica, biocombustível, e biodiesel e seus derivados, a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia; (vii) fabricar, comercializar, importar e exportar bebidas alcóolicas e não alcoólicas em geral, incluindo destilados, e dióxido de carbono liquefeito, bem como explorar as atividades de engarrafamento de referidas bebidas,

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175EGA504F9

em estabelecimentos próprios ou de terceiros; e (viii) produzir, industrializar, distribuir, comercializar e armazenar produtos químicos em geral;

II. prestar serviços a terceiros, inclusive de transporte de mercadorias;

III. participar de outras sociedades, no País ou no exterior, como sócia, acionista ou quotista;

IV. prestar serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

V. prestar serviços de análises laboratoriais, essencialmente destinados ao uso interno de empregados e colaboradores da Emissora; e

VI. praticar e realizar todos os atos jurídicos que tenham relação direta ou indireta com os objetivos sociais.

3.2. Número de Séries

3.2.1. A Emissão será realizada em até 5 (cinco) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série ("Primeira Série") são as "Debêntures da Primeira Série"; (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série ("Segunda Série") são as "Debêntures da Segunda Série"; (iii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série ("Terceira Série") são as "Debêntures da Terceira Série"; (iv) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 4ª (quarta) série ("Quarta Série") são as "Debêntures da Quarta Série"; e (v) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 5ª (quinta) série ("Quinta Série" e, em conjunto com a Primeira Série, a Segunda Série, a Terceira Série e Quarta Série, "Séries" ou, individual e indistintamente, "Série") são as "Debêntures da Quinta Série").

3.2.2. Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na(s) Série(s) remanescente(s), nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Neste caso, (i) as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Quinta Série que não forem emitidas, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito;

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA9D4F3

(ii) as intenções de investimento dos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão automaticamente cancelados; e (iii) as intenções de investimento relacionadas aos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão desconsideradas.

3.2.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.1 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes").

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de, inicialmente, R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, poderá ser diminuído caso haja o exercício parcial ou não haja o exercício da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), observado que deverá ser respeitado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido) equivalente, na Data de Emissão, a R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas, inicialmente, 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) Debêntures, em até 5 (cinco) séries, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída caso haja o exercício parcial ou não haja o exercício da Opção de Lote Adicional, desde que respeitado o Montante Mínimo. A existência das Séries será definida de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, a qual será refletida por meio do Aditamento do *Bookbuilding*, sendo dispensada a realização de novo ato societário da Emissora e da Securitizadora para tanto e sem necessidade de prévia Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

3.4.2. No âmbito da Oferta dos CRA, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a Debenturista, em conjunto com os Coordenadores e com a Emissora, poderá aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, qual seja, de 2.000.000 (dois milhões) de CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), correspondendo a um aumento de até

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175CCA904F3

500.000 (quinhentos mil) CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), totalizando até R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados ("Opção de Lote Adicional"). Os CRA oriundos do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

3.4.3. Na hipótese de, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a quantidade efetivamente emitida ser inferior a 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) CRA (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional), o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão e quantidade dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, da Debenturista ou aprovação em assembleia geral de Titulares de CRA, observada a quantidade mínima de 2.000.000 (duas milhões) de Debêntures, correspondente a R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão ("Montante Mínimo"), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

3.4.4. Não poderá haver distribuição parcial dos CRA e, consequentemente, emissão de Debêntures abaixo do Montante Mínimo.

3.5. Destinação de Recursos

3.5.1. Os recursos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados destes, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada ("IN RFB 2.110"), da Resolução CMN 5.118, do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, parágrafos 1°, 2°, 7º e 8º, bem como inciso II do parágrafo 4º ambos

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175BCA804F3

do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios ("Destinação de Recursos").

3.5.1.1. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures representam direitos creditórios vinculados a uma relação comercial existente entre a Emissora e produtores rurais ou suas cooperativas, e os recursos serão destinados conforme o disposto na Cláusula 3.5.1 acima. A lista exaustiva dos produtores rurais mencionados na Cláusula 3.5.1 acima, bem como suas respectivas qualificações encontram-se no **Anexo II** desta Escritura de Emissão.

3.5.1.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo e independentemente de aprovação pelos Titulares de CRA, atualizar a relação de produtores rurais que integra o **Anexo II** desta Escritura de Emissão, identificados de forma exaustiva, para inclusão de novos produtores rurais, mediante envio de notificação pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, em conformidade com o modelo previsto no **Anexo V** desta Escritura de Emissão, sendo certo que a relação de produtores rurais indicada acima será atualizada e refletida por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Securitizadora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio da notificação prevista no **Anexo V** desta Escritura de Emissão. Eventuais novos produtores rurais a serem incluídos nos termos desta Cláusula deverão respeitar os seguintes critérios mínimos, a serem verificados pela Securitizadora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA: (i) serem caracterizados como produtores rurais nos termos da IN RFB 2.110, conforme descrito acima; (ii) possuírem inscrição estadual de produtor rural ativa; (iii) possuírem CNAE de atividade de produtor rural primária ou secundária; e (iv) observem, conforme aplicável, os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118.

3.5.1.2. A Emissora estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo III** desta Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, a despeito da possibilidade de ocorrer resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até o vencimento

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA804F3

original das Debêntures ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

3.5.1.3. A comprovação da Destinação de Recursos será realizada nos termos da Cláusula 3.5.2 abaixo e mediante apresentação ao Agente Fiduciário dos CRA dos *"Termos e Condições Gerais para Compra e Venda de Bovino (T&C)"* e das *"Notas de Negociação Vinculadas ao Compromisso de Compra e Venda de Bovinos"*, celebrados entre a Emissora e os produtores rurais ou suas cooperativas (em conjunto, "Contratos com Produtores Rurais"), aos quais serão destinados os recursos da Emissão, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.5.1.4. Os animais, em especial os bovinos, que serão adquiridos pela Emissora no âmbito dos Contratos com Produtores Rurais enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2°, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois tratam-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 2°, parágrafos 1° e 2°, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.5.2. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego dos recursos obtidos com a Emissão das Debêntures, diligenciando e envidando seus melhores esforços para obter junto à Emissora e/ou à Securitizadora a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos. Para tanto, a Emissora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do **Anexo IV** desta Escritura de Emissão ("Relatório"), acompanhado das respectivas notas fiscais e seus arquivos XML, emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas no Relatório, bem como, conforme o caso, dos contratos, faturas e/ou documentos relacionados à Destinação de Recursos, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização das Debêntures (conforme definida abaixo), até a data de liquidação integral dos CRA ou até

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-617ECA904F8

que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da Emissão das Debêntures em virtude do resgate antecipado das Debêntures ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. A inobservância, pela Emissora, dos prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima será considerada um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 4.15.2.(i) desta Escritura de Emissão.

3.5.2.1. O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da Emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emissora, de todos os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.5.2 acima.

3.5.2.2. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures, em observância à destinação dos recursos, o Agente Fiduciário dos CRA ficará desobrigado em relação à auditoria da comprovação da destinação dos recursos posteriores e a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos na Cláusula 3.5.2 acima, exceto se, em razão de determinação de autoridades competentes, ou atendimento à normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

3.5.2.3. A Emissora deverá enviar o Relatório ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo de 6 (seis) meses previsto na Cláusula 3.5.2, subitem (i), acima. O Agente Fiduciário dos CRA deverá avaliar o Relatório e documentos comprobatórios em até 10 (dez) dias a contar de seu recebimento e informar à Emissora sobre sua aceitação ou sobre a necessidade de eventuais esclarecimentos e/ou informações adicionais, desde que requeridos pela legislação e regulamentação em vigor, devendo a Emissora apresentar tais esclarecimentos e/ou informações em até 20 (vinte) dias contados do recebimento da respectiva notificação do Agente Fiduciário dos CRA.

3.6. Vinculação aos CRA

3.6.1. As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora e serão vinculadas aos CRA objeto da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) emissão, em até 5

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA904F3

(cinco) séries, da Securitizadora, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.6.2. Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, a Emissora tem ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora.

3.6.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá obrigatoriamente manifestar-se em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial dos Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização.

3.7. Número da Emissão

3.7.1. Esta Escritura de Emissão representa a 16ª (décima sexta) emissão de Debêntures da Emissora.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação

4.1.1. As Debêntures serão objeto de Colocação Privada perante a Securitizadora, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.2. Data de Emissão das Debêntures e Data de Integralização das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2025 ("Data de Emissão").

4.2.2. Para todos os efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização das Debêntures.

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA904F3

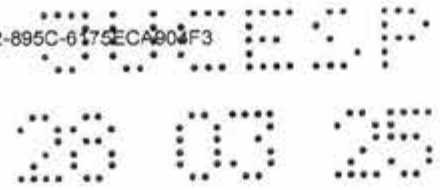

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O valor nominal unitário dos CRA poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será: **(i)** o mesmo para todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma data e, consequentemente, o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada uma das Séries poderá ser acrescido de ágio ou deságio de forma correspondente; e **(ii)** aplicado em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no IPCA; **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA.

4.4. Tipo, Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures serão simples, terão forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada (i) pelo extrato da conta depósito emitido pelo Escriturador, e (ii) pela assinatura do Boletim de Subscrição pela Securitizadora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular para garantir a Securitizadora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.6. Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.6.1. As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme o modelo descrito

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA904F3

28 03 25

no **Anexo I** desta Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"), aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na presente Escritura de Emissão.

4.6.2. Não obstante a subscrição da totalidade das Debêntures ocorrer quando da assinatura do Boletim de Subscrição, a integralização das Debêntures, com o consequente repasse dos valores à Emissora, somente ocorrerá na Data de Integralização dos CRA, conforme definida no Termo de Securitização ("Data de Integralização das Debêntures"), mediante a integralização dos CRA pelos respectivos investidores.

4.6.2.1. Caso haja a integralização das Debêntures após a primeira Data de Integralização das Debêntures, as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva Série, incidente desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) da respectiva Série até a respectiva data de integralização (exclusive).

4.6.3. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na conta corrente nº 50.777-6, agência 2042-7, do Banco Bradesco (nº 237), de titularidade e livre movimentação da Emissora.

4.7. Data de Vencimento

4.7.1. Ressalvadas os Eventos de Vencimento Antecipado e resgate antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.822 (mil oitocentos e vinte e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 11 de abril de 2030 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.822 (mil oitocentos e vinte e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 11 de abril de 2030 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 2.555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de abril de 2032 ("Data de Vencimento da Terceira Série"); (iv) as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vigência de 2.555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de abril de 2032 ("Data de Vencimento da Quarta Série"); e (v) as Debêntures da Quinta Série terão prazo de vigência de 3.649 (três mil seiscentos e quarenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de abril de 2035 ("Data de Vencimento da Quinta Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série, a Data

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6178ECA903F3

28 03 25

de Vencimento da Terceira Série e a Data de Vencimento da Quarta Série, "Data(s) de Vencimento").

4.8. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, da Segunda Série, da Terceira Série e da Quarta Série, será amortizado em 1 (uma) única parcela, nas respectivas Datas de Vencimento, observado o disposto na Cláusula 4.11 abaixo. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de abril de 2033 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série, conforme o disposto na Cláusula 4.11 abaixo.

4.9. Remuneração das Debêntures

4.9.1. Atualização Monetária das Debêntures:

4.9.1.1. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

4.9.2. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 104,50% (cento e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da Primeira Série" e "Remuneração das Debêntures da Primeira Série", respectivamente).

4.9.2.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA904F3

RECEBIDO
28/03/25

subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \, x \, (Fator\ DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k \, x \, \frac{p}{100}\right)$$

onde:

n = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro;

p = taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, calculada com 4 (quatro) casas decimais, limitada à Taxa Teto da Primeira Série;

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA903F3

$$TDI_k = (\frac{DI_k}{100} + 1)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Dik = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

a) efetua-se o produtório dos fatores diários, $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$

sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

b) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

c) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

d) para efeito de cálculo da TDIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis; e

e) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida um valor equivalente ao produtório das Taxas DI de 2 (dois) Dia Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

4.9.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA904F3

caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto da Segunda Série"): (a) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2029, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 15,70% (quinze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

4.9.3.1. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \; x \; (Fator\; Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-8179ECA904F3

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"Taxa": taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Segunda Série.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

4.9.4. Remuneração das Debêntures da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa), a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto da Terceira Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série").

4.9.4.1. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175EGA904F8

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator de Juros" = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros\ = (Fator\ DI\ \times Fator\ Spread)$$

onde:

"Fator DI" = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

onde:

"n" = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até "n", sendo "k" um número inteiro;

"TDIk" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-8175EGA904F3

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:

"Dik" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"Fator *Spread*" = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"*spread*" = taxa de juros fixa, não expresso em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Terceira Série; e

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série:

(i) efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175EGA904F8

"Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(v) para efeito do cálculo de Dik, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data do cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

(vi) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

4.9.5. Remuneração das Debêntures da Quarta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto da Quarta Série"): (a) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2030, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 15,70% (quinze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Quarta Série").

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA904F3

4.9.5.1. A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \; x \; (Fator\,Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"Taxa": taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Quarta Série.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175EOA904F3

4.9.6. Remuneração das Debêntures da Quinta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto da Quinta Série" e, em conjunto com a Taxa Teto da Primeira Série, a Taxa Teto da Segunda Série, a Taxa Teto da Terceira Série e a Taxa Teto da Quarta Série, "Taxa(s) Teto"): (a) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2031, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 15,90% (quinze inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Quinta Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Remuneração das Debêntures da Segunda Série, Remuneração das Debêntures da Terceira Série e com a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, "Remuneração das Debêntures" ou "Remuneração", respectivamente).

4.9.6.1. A Remuneração das Debêntures da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA904F3

"Vne" = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"Taxa": taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Quinta Série.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

4.9.7. Período de Capitalização. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em dias úteis que se inicia: (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série (exclusive); e (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou a data do resgate das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

4.9.8. A Emissora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração, conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, sem

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA904F3

necessidade de: (i) realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou (ii) aprovação por parte dos Titulares de CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA mediante a celebração pelas Partes e registro do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão.

4.9.8.1. A alteração da Remuneração nos termos da Cláusula 4.9.8 acima deverá ser realizada mediante a celebração do Aditamento do *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 2.3.3 acima.

4.10. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

4.10.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série e Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Terceira Série, as quais terão como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série e pelos Titulares de CRA da Terceira Série, respectivamente, de comum acordo com a Securitizadora e a Emissora, sobre os novos parâmetros de remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série e, consequentemente, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, parâmetros estes que deverão preservar os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Tais assembleias especiais de Titulares de CRA da Primeira Série e de Titulares de CRA da Terceira Série deverão ser convocadas nos termos do Termo de Securitização.

4.10.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o último valor da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, dos novos parâmetros, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os Titulares de CRA da Primeira Série e os Titulares de CRA da Terceira Série quando da divulgação posterior da taxa de remuneração/atualização que seria aplicável.

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175EECA804F3

4.10.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série e da Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Terceira Série, referidas assembleias especiais não serão mais realizadas, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série.

4.10.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Securitizadora, a Emissora e os Titulares de CRA da Primeira Série e/ou os Titulares de CRA da Terceira Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série e/ou a Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Terceira Série, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Securitizadora informará a Emissora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série e/ou Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Terceira Série, conforme o caso, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo, conforme o caso, (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto; e/ou (b) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175EECA964F3

4.11. Periodicidade de Pagamento da Remuneração

4.11.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sempre nos meses de abril e outubro, conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.10 ou Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série	Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("TAI")	Incorpora Juros?
1	13/10/2025	0,0000%	Não
2	13/04/2026	0,0000%	Não
3	13/10/2026	0,0000%	Não
4	13/04/2027	0,0000%	Não
5	13/10/2027	0,0000%	Não
6	12/04/2028	0,0000%	Não
7	11/10/2028	0,0000%	Não
8	12/04/2029	0,0000%	Não
9	10/10/2029	0,0000%	Não
10	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%	Não

4.11.2. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sempre nos meses de abril e outubro, conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"):

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175CCA904F3

PROTOCOLO
28/03/25

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série	TAI	Incorpora Juros?
1	13/10/2025	0,0000%	Não
2	13/04/2026	0,0000%	Não
3	13/10/2026	0,0000%	Não
4	13/04/2027	0,0000%	Não
5	13/10/2027	0,0000%	Não
6	12/04/2028	0,0000%	Não
7	11/10/2028	0,0000%	Não
8	12/04/2029	0,0000%	Não
9	10/10/2029	0,0000%	Não
10	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%	Não

4.11.3. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente, sempre nos meses de abril e outubro, conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.10 ou Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série"):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série	TAI	Incorpora Juros?
1	13/10/2025	0,0000%	Não
2	13/04/2026	0,0000%	Não
3	13/10/2026	0,0000%	Não
4	13/04/2027	0,0000%	Não
5	13/10/2027	0,0000%	Não
6	12/04/2028	0,0000%	Não
7	11/10/2028	0,0000%	Não
8	12/04/2029	0,0000%	Não
9	10/10/2029	0,0000%	Não

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA304F3

RECEBIDO
28/03/25

10	11/04/2030	0,0000%	Não
11	11/10/2030	0,0000%	Não
12	10/04/2031	0,0000%	Não
13	13/10/2031	0,0000%	Não
14	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%	Não

4.11.4. A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga semestralmente, sempre nos meses de abril e outubro, conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série"):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série	TAI	Incorpora Juros?
1	13/10/2025	0,0000%	Não
2	13/04/2026	0,0000%	Não
3	13/10/2026	0,0000%	Não
4	13/04/2027	0,0000%	Não
5	13/10/2027	0,0000%	Não
6	12/04/2028	0,0000%	Não
7	11/10/2028	0,0000%	Não
8	12/04/2029	0,0000%	Não
9	10/10/2029	0,0000%	Não
10	11/04/2030	0,0000%	Não
11	11/10/2030	0,0000%	Não
12	10/04/2031	0,0000%	Não
13	13/10/2031	0,0000%	Não
14	Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série	100,0000%	Não

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6176ECA9D4F3

4.11.4. A Remuneração das Debêntures da Quinta Série será paga semestralmente, sempre nos meses de abril e outubro, conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série	TAI	Incorpora Juros?
1	13/10/2025	0,0000%	Não
2	13/04/2026	0,0000%	Não
3	13/10/2026	0,0000%	Não
4	13/04/2027	0,0000%	Não
5	13/10/2027	0,0000%	Não
6	12/04/2028	0,0000%	Não
7	11/10/2028	0,0000%	Não
8	12/04/2029	0,0000%	Não
9	10/10/2029	0,0000%	Não
10	11/04/2030	0,0000%	Não
11	11/10/2030	0,0000%	Não
12	10/04/2031	0,0000%	Não
13	13/10/2031	0,0000%	Não
14	13/04/2032	0,0000%	Não
15	13/10/2032	0,0000%	Não
16	13/04/2033	33,3333%	Não
17	13/10/2033	0,0000%	Não
18	13/04/2034	50,0000%	Não
19	11/10/2034	0,0000%	Não
20	Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série	100,0000%	Não

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA964F3

JUCESP
38 03 25

4.12. Repactuação

4.12.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

4.13. Aditamento à presente Escritura de Emissão

4.13.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 4.13.2. abaixo, qualquer alteração à presente Escritura de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita: (i) por escrito, assinada pelas Partes e registrada nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) após obtenção da anuência dos Titulares de CRA.

4.13.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial dos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente: (i) da necessidade de atendimento de exigências expressas da JUCESP, da B3, da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) da correção de erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (iii) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; (iv) de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração das Debêntures ou no fluxo de pagamentos do CRA ou em prejuízo dos Titulares de CRA; e/ou (v) das alterações previstas nas Cláusulas 2.3.3 e 3.5.1.1.1 acima.

4.13.3. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pelas Partes desta Escritura de Emissão, e posteriormente arquivados na JUCESP, às exclusivas expensas da Emissora, nos termos previstos na Cláusula 2.3.1 acima.

4.14. Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado

4.14.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial ou total das Debêntures, sem prejuízo das disposições constantes da Cláusula 4.14.2 abaixo.

4.14.2. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, que poderá ser realizada na

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA90453

periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures da respectiva Série por ela detidas, de acordo com a manifestação relativa à adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por parte dos Titulares dos CRA, de acordo com os trâmites previstos nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado").

4.14.2.1. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Resgate"):

(i) o valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Emissora, a seu exclusivo critério ("Preço da Oferta de Resgate");

(ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;

(iii) a forma para manifestação da Securitizadora em relação à Oferta de Resgate Antecipado;

(iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures que constituirá condição precedente para o resgate antecipado das Debêntures ("Montante Mínimo de Adesão"); e

(v) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures.

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175BCA904F3

4.14.2.2. A partir do recebimento da Notificação de Resgate, a Securitizadora terá 30 (trinta) dias para responder à Emissora se concorda ou não com o resgate antecipado das Debêntures, devendo refletir a manifestação dos Titulares de CRA, que terão até 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação de edital acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização) para manifestar sobre a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

4.14.2.3. Uma vez atingido o Montante Mínimo de Adesão, a quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme informado pela Securitizadora à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, desconsiderando-se eventuais frações.

4.14.2.4. Caso a Oferta de Resgate Antecipado seja aceita, o valor a ser pago pela Emissora à Securitizadora, por cada Debênture, será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate.

4.14.2.5. As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

4.14.2.6. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade dos CRA, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir Titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, o número de Debêntures resgatadas será proporcional aos CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, subsistindo, entretanto, as Debêntures que lastreiam os CRA cujos respectivos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado.

4.14.2.7. Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado poderá ser cancelada e a quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não será cancelada, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora à Securitizadora.

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA004F3

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
28 03 25

4.15. Vencimento Antecipado

4.15.1. Vencimento Antecipado. A dívida representada pela presente Escritura de Emissão poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos apontados nesta Cláusula e na Cláusula 4.15.2 abaixo, que as Partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Securitizadora nesta Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"). São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer aviso, notificação judicial e/ou extrajudicial:

(i) se a Emissora ou quaisquer controladas da Emissora que representem, em conjunto ou individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados da Emissora, o que for maior, apurado com base nas últimas demonstrações contábeis auditadas divulgadas pela Emissora ("Controladas Relevantes") tiverem em situação de: **(a)** decretação de falência; **(b)** pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"); **(c)** pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente; **(d)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; **(e)** apresentar proposta de conciliação ou mediação antecedentes ou incidentais, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou tentativa de obtenção da tutela de urgência descrita no §1º do artigo 20-B da Lei 11.101; **(f)** ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101; ou **(g)** qualquer processo com objetivo similar aos descritos neste item em outra jurisdição;

(ii) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Emissora ou de quaisquer Controladas Relevantes exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção de quaisquer Controladas Relevantes decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado;

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA90413

(iii) não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, na data de seu vencimento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;

(iv) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;

(v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, que perfaça valores, individuais ou agregados, superiores a R$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;

(vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(vii) na hipótese de a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a presente Escritura de Emissão ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175EC4904F3

(viii) se a presente Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou qualquer de suas disposições forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;

(ix) violação pela Emissora e suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as "Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção"); e

(x) caso a Emissora (a) seja incorporada por companhia que não seja uma companhia aberta perante a CVM ou (b) deixe, por qualquer motivo e em razão de qualquer operação, de ser uma companhia aberta registrada perante a CVM, observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.

4.15.2. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Especial dos Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada em relação a eventual decretação ou não de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão:

(i) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, quando não houver prazo diverso expressamente definido na presente Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização;

(ii) protestos de títulos contra a Emissora e/ou contra quaisquer das controladas, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA904F3

do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou por quaisquer das controladas, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da ocorrência do referido protesto, ou (ii) se o protesto for cancelado ou sustado judicialmente no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto;

(iii) descumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial transitada em julgado ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, contra a Emissora e/ou quaisquer das Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, na data de apuração, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido descumprimento;

(iv) redução de capital social da Emissora sem o prévio consentimento da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial dos Titulares de CRA, nos termos da presente Escritura de Emissão, convocada especialmente para este fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos;

(v) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6176ECA904F3

JUCESP 28 03 25

(vii) caso as declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, na data em que forem prestadas, sejam insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, em qualquer aspecto relevante;

(viii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida nesta Escritura de Emissão;

(ix) se a Emissora utilizar as Debêntures objeto dessa Escritura de Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;

(x) caso a Emissora e/ou qualquer de suas controladas contraiam, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, uma ou mais dívidas, exceto: (i) na hipótese em que, na data de contratação de tal(is) dívida(s), o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja igual ou inferior a 3,50 vezes ("Índice Financeiro"); ou (ii) caso sejam Dívidas Permitidas. O cálculo do Índice Financeiro será realizado pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento das demonstrações contábeis consolidadas e acompanhado pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base nas informações contábeis intermediárias trimestrais revisadas, e nas demonstrações contábeis consolidadas anuais auditadas da Emissora, conforme aplicável, e apostas as respectivas rubricas, ao final de cada trimestre, as quais deverão ser disponibilizadas pela Emissora juntamente com a memória de cálculo do Índice Financeiro devidamente assinada pela Emissora, observado que tais informações fornecidas pela Emissora serão consideradas como corretas e verídicas para todos os fins, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, razão pela qual o Agente Fiduciário não realizará o cálculo de tal Índice Financeiro. Além disso, para fins de verificação do disposto neste item (x), considerar-se-á o disposto a seguir:

"**Ativos Tangíveis Consolidados**": significa o montante total dos ativos da Emissora e de suas controladas (subtraído o valor de depreciação, amortização e outros valores de reserva (*asset valuation reserves)* calculado pro forma considerando como base a aquisição ou venda de companhias, negócios ou operações da Emissora e/ou de suas controladas, conforme aplicável, exceto se resultantes de valorização capital subsequente à data de assinatura da Escritura de Emissão, após a dedução de tal valorização de (i) todas as obrigações da Emissora e suas controladas (excluídos os itens entre companhias do mesmo grupo da Emissora) e de (ii) ativos intangíveis, tais como *goodwill,* marca e

Docusign Envelope ID: D4697585-827E-44D2-895C-81258CA904F3

28 03 25

patentes conforme contabilizados nas demonstrações contábeis consolidadas mais atuais da Emissora.

"**Dívida Líquida**": significa (A) a somatória de todos débitos incorridos pela Emissora e suas controladas, decorrentes de (i) empréstimos em dinheiro, (ii) as obrigações decorrentes da emissão de bônus, debêntures, notes ou outros instrumentos similares, (ii) linhas de crédito, aceite bancário ou instrumentos similares, com exceção à troca de cartas de crédito ou aceites bancários, emitidos em função de troca de duplicatas a pagar que ainda não estejam vencidas na data de apresentação ou, caso vencida, haja prazo de 10 (dez) Dias Úteis para seu pagamento, (iv) retenção, não pagas, de preço de pagamento de bens ou serviços, todas as obrigações de venda, com exceção de troca de duplicatas decorrentes do curso normal das atividades da Emissora, (v) obrigações de arrendatário em contratos de arrendamento de bens, (vi) dívidas de terceiros garantidas por ônus em ativos, independentemente de tal dívida ser assumida ou não da Emissora, (vii) decorrentes de contrato de hedge da Emissora e suas subsidiárias; e (viii) as obrigações decorrentes do Minerva Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Mercantil, (B) subtraídas pelo caixa e disponibilidades consolidados e valores mobiliários negociáveis, registrados como ativos a curto prazo.

"**EBITDA**": significa, para qualquer período, para a Emissora e suas controladas, em base consolidada apurada com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido consolidado (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes.

"**Dívidas Permitidas**": significa qualquer das seguintes dívidas que, respeitadas as demais disposições desta Escritura de Emissão, poderão ser contraídas, apenas uma vez durante o prazo de vigência das Debêntures, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas:

(1) dívida da Emissora ou de qualquer de suas controladas, diretas e/ou indiretas, na qual, caso a Emissora seja a devedora, garantidora ou coobrigada de tal dívida, tal dívida seja subordinada, legal ou contratualmente, ao pagamento das Debêntures;

(2) a dívida contraída pela Emissora em decorrência das Debêntures;

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA90453

28 03 25

(3) dívida que seja contraída com a finalidade exclusiva de quitação ou refinanciamento, total ou parcial, de outra(s) dívida(s) anteriormente contraída(s) pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas (conforme aplicável), ficando desde já estabelecido que o valor dessa nova dívida não poderá ultrapassar o valor da(s) respectiva(s) dívida(s) que está(ão) sendo quitada(s) ou refinanciada(s), considerando-se principal, juros, comissões, custos e despesas dela(s) decorrentes ("Dívida Permitida para Refinanciamento"), sendo certo que: **(A)** caso a(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento seja(m) subordinada(s) ao pagamento das Debêntures, a Dívida Permitida para Refinanciamento deverá também ser subordinada em direito de pagamento às Debêntures, ao menos nos mesmos termos e condições de subordinação da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento; **(B)** a Dívida Permitida para Refinanciamento não poderá ter prazo de vencimento final inferior ao maior dentre os seguintes prazos: (i) ao prazo de vencimento mais longo de qualquer da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento ou (ii) ao prazo de vencimento final das Debêntures; e **(C)** qualquer Dívida Permitida contratada conforme previsto nos itens (1), (4), (5), (8), (9), (10) e (11) desta definição de "Dívidas Permitidas" não poderá ser refinanciada de nenhuma forma pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas por uma nova Dívida Permitida nos termos aqui estabelecidos;

(4) contratos de derivativos (*hedge*) celebrados com o objetivo de proteção, sem caráter especulativo;

(5) dívida ou obrigações contraídas pela Emissora ou qualquer de suas controladas por meio de cartas de crédito e aceites bancários emitidos no curso normal dos negócios da Emissora ou qualquer de suas controladas, inclusive dívidas ou obrigações existentes relacionadas a garantia de performance (*performance bonds*), fianças ou depósitos judiciais;

(6) nova dívida que, contraída pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas e devidamente contabilizada, (a) permita à Emissora incorrer em ao menos US$ 1,00 (um dólar norte-americano) (ou o equivalente a reais na data de apuração), sob o cálculo do Índice Financeiro considerando essa nova dívida ou (b) resultaria em um Índice Financeiro menor ou igual ao Índice Financeiro calculado antes da contratação dessa nova dívida;

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA904F3

(7) dívidas em aberto da Emissora e qualquer de suas subsidiárias na Data de Emissão;

(8) dívida, incluindo arrendamento de bens (*capital leases*), contraída com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, construções ou reformas de ativos imobiliários de propriedade da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que referida dívida seja contraída em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data em que o respectivo bem imóvel tiver sua construção ou reforma finalizada, ficando desde já estabelecido que o valor, individualmente ou no agregado, das dívidas contraídas nos termos deste item (8), deverá ser sempre inferior ao resultado da subtração de **(A)** US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) e **(B)** o valor total devido e não pago, na respectiva data de contratação da nova dívida, das Dívidas Permitidas para Refinanciamento contratadas para refinanciar dívidas nos termos desta definição de "Dívidas Permitidas";

(9) dívida, incluindo arrendamento mercantil (*leasing*), contraída com a finalidade de pagamento, total ou parcial, do preço de aquisição (ou *leasing*) de **(A)** equipamentos e veículos, até o valor agregado de US$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração), e/ou **(B)** aeronaves, até o valor agregado de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) , ficando desde já estabelecido que, em qualquer dessas hipóteses, os equipamentos, veículos ou aeronaves adquiridos deverão ser utilizados no curso normal dos negócios da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas;

(10) dívida contraída pela Emissora ou por qualquer das controladas da Emissora, decorrente de garantia prestada no âmbito de qualquer Dívida Permitida;

(11) dívida(s) contraída(s) para fins de capital de giro da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que o valor dessa(s) dívida(s) não seja superior a **(A)** US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou **(B)** o valor equivalente a 3,0% (três por cento) da receita líquida consolidada de vendas da Emissora, calculada com base nas demonstrações contábeis consolidadas auditadas (ou objeto de revisão especial) da Emissora relativas aos quatro trimestres imediatamente anteriores à contratação dessa(s) nova(s) dívida(s), o

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175EDA904F3

que for maior; (12) qualquer outra dívida a ser contratada pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas que não seja caracterizada como uma Dívida Permitida conforme definido acima, desde que essa outra dívida a ser contraída tenha, durante todo o seu prazo de vigência, valor agregado em aberto inferior a **(A)** US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou **(B)** o montante equivalente a 10,0% (dez por cento) do valor total líquido dos Ativos Tangíveis Consolidados da Emissora.

Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, não será considerado descumprimento da Emissora ao Índice Financeiro caso a relação (*ratio*) de 3,50 vezes da Dívida Líquida/EBITDA deixe de ser observada única e exclusivamente por conta de flutuações na taxa de câmbio de moedas das dívidas contraídas pela Emissora e/ou suas controladas em outras moedas que não o real (R$).

Na hipótese de qualquer eventual dívida compreender mais de uma das hipóteses descritas como Dívidas Permitidas ou como Índice Financeiro, a Emissora e suas controladas poderão classificar ou reclassificar, total ou parcialmente, a referida dívida a qualquer tempo a partir de sua contratação de modo a adequá-la às Dívidas Permitidas e ao Índice Financeiro.

Para o cálculo da relação acima, considerar-se-á o efeito proforma na ocorrência de dívida durante ou após o período de referência, na medida em que a dívida esteja pendente ou em vias de ocorrer, na data da transação, como se tal dívida existisse no primeiro dia de tal período de referência. Considera-se o efeito *pro forma,* no caso de (i) aquisições ou alienações de sociedades, negócios ou ramos de atividade pela Emissora, e suas subsidiárias, incluindo aquisição ou alienação de sociedade, negócios ou ramos de atividade desde que uma empresa se tornou uma subsidiária da Emissora; e (ii) interrupção de qualquer atividade que tenha ocorrido desde o começo de determinado período, de forma que tal evento tenha ocorrido no primeiro dia de tal período. Na medida em que o efeito *pro forma* deverá ser considerado na aquisição ou alienação de sociedades, negócios ou ramos de atividade, o seu cálculo será (i) baseado no encerramento de exercício fiscal considerando quatro trimestres completos, para o qual a informação financeira relevante esteja disponível e (ii) determinado de boa-fé pelo diretor financeiro da Emissora.

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-8175ECA904F3

Para fins de determinar o cumprimento de qualquer restrição para contratação de dívida determinada em dólares dos Estados Unidos da América, o valor equivalente em outra moeda que não dólares dos Estados Unidos da América será calculado de acordo com a taxa de câmbio da data na qual tal dívida é incorrida ou, no caso de créditos rotativos (*revolving credit debt*), na data do primeiro desembolso, observado que se tal dívida é incorrida para refinanciar outra dívida determinada em moeda que não dólar dos Estados Unidos da América, e referido refinanciamento exceda a restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América se calculado com a taxa de câmbio da data de tal refinanciamento, tal restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América não será considerada excedida desde que o valor de tal Dívida Permitida para Refinanciamento não exceda o valor principal da dívida que está sendo refinanciada. O valor principal de qualquer dívida contratada para refinanciar outra dívida, se contratada em moeda diversa da moeda da dívida que está sendo refinanciada, será calculada com base na taxa de câmbio aplicável a essa Dívida Permitida para Refinanciamento da data do refinanciamento.

(xi) exclusivamente em relação à Emissora ou quaisquer Controladas Relevantes, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás e licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das suas atividades, cuja ausência possa afetar adversamente as condições financeiras da Emissora de arcar com o pagamento das Debêntures, exceto caso se encontrem em fase de renovação junto ao respectivo órgão competente;

(xii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, ações do capital social da Emissora ou de quaisquer Controladas Relevantes;

(xiii) ocorrência de qualquer alteração na composição do capital social da Emissora, ou qualquer fusão, aquisição, incorporação, incorporação de ações, cisão, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do Poder de Controle da Emissora, sem prévio consentimento da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial dos Titulares de CRA. Para fins desta cláusula, os atuais acionistas controladores da Emissora são a VDQ Holding S.A., diretamente, e a Família Vilela de Queiroz, indiretamente

conforme indicado no Formulário de Referência da Emissora. "Poder de Controle" seguirá a definição constante no Regulamento do Novo Mercado da B3, o qual prevê que: Significa o poder efetivamente utilizado por acionista, de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emissora, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Emissora, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante e desde que a instituição resultante da incorporação, fusão, cisão ou após a transferência (1) tenha um rating inferior ao rating da instituição original no momento imediatamente anterior à incorporação, fusão, cisão ou transferência, conforme publicado por agências de rating de renome; ou (2) não tenha seu rating publicado por agências de rating de renome;

(xiv) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou quaisquer Controladas Relevantes, exceto se previamente autorizada pela Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, ou ainda, se realizada dentro do grupo econômico da Emissora, desde que referida cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária (a) não afete a condição econômica da Emissora de modo que possa prejudicar a sua capacidade de adimplemento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Emissão ou qualquer outra operação financeira; e (b) não cause qualquer dano reputacional à Emissora ou a qualquer parte relacionada a esta Emissão;

(xv) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emissora ou de quaisquer Controladas Relevantes que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Emissora e das Controladas Relevantes, respectivamente, com base nas demonstrações contábeis consolidadas auditadas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, valor esse devidamente corrigido pelo IPCA;

(xvi) inobservância da Legislação Socioambiental em vigor (conforme abaixo definida), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA904F3

(b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xvii) alteração ou modificação do objeto social da Emissora que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e

(xviii) não pagamento dos valores necessários à manutenção dos prestadores de serviços da Operação de Securitização, conforme disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, sendo certo que na hipótese de não instalação da Assembleia Especial dos Titulares de CRA convocada para deliberar sobre o não pagamento de despesas com prestadores de serviço da Operação de Securitização ou, caso esta seja instalada e os Titulares de CRA decidam não aportar recursos para o pagamento de tais despesas ou, tendo decidido aportar, não o façam, a Securitizadora poderá declarar o vencimento antecipado dos CRA.

4.15.3. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado acima descritos deverá ser prontamente comunicada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, pela Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento, pela Emissora, do dever de comunicar à Securitizadora e o Agente Fiduciário, no prazo referido acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Securitizadora, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura de Emissão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.15.1 e 4.15.2 acima.

4.15.4. Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado automático, a Securitizadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, declarará o vencimento antecipado das Debêntures, e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, comunicar a Securitizadora para que esta declare o vencimento antecipado das Debêntures.

4.15.5. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma assembleia especial dos Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-617BECA904F3

decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Na Assembleia Especial dos Titulares de CRA, caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Agente Fiduciário dos CRA não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito desta Escritura de Emissão, a Securitizadora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese da referida Assembleia Especial dos Titulares de CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Especial dos Titulares de CRA, devendo referida assembleia geral ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito desta Escritura de Emissão, a Securitizadora, na qualidade de debenturista não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário dos CRA deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito desta Escritura de Emissão, a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

4.15.5.1. Sem prejuízo do disposto acima, os Titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Especial dos Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

4.15.6. A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e, consequentemente, das Debêntures e dos CRA sujeitará a Emissora ao pagamento, à Securitizadora, do saldo devedor dos Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 4.15 desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175EC

dos CRA, conforme aplicável, à Emissora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios, caso aplicáveis.

4.15.6.1. A Securitizadora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor das Debêntures depositados na conta corrente de nº 97841, na agência 3100-5 do Banco Itaú Unibanco, de titularidade da Securitizadora ("Conta Centralizadora"), pela Emissora, para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

4.15.7. Na hipótese de eventual inadimplência da Emissora, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

4.15.8. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Emissora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Securitizadora.

4.15.9. A deliberação tomada pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial dos Titulares de CRA vinculará todos os CRA.

4.15.10. Exceto se diversamente estabelecido nesta Escritura de Emissão, todo e qualquer valor a ser calculado em qualquer moeda estrangeira, nos termos desta Escritura de Emissão, que venha a ser convertido para Reais, Dólares norte-americanos ou qualquer outra moeda, deverá ser calculado com base na PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil no seu *website*.

4.16. Multa e Encargos Moratórios

4.16.1. Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios ("Encargos Moratórios"): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-617SEGA904F2

RECEBIDO
28/03/25

compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Emissora, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos Titulares de CRA.

4.17. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16.1 acima, o não comparecimento da Securitizadora para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.18. Local de Pagamento

4.18.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio de crédito na Conta Centralizadora.

4.19. Prorrogação dos Prazos

4.19.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

4.20. Pagamento de Tributos

4.20.1. A Emissora será responsável pelo recolhimento e pela retenção e/ou pagamento dos tributos incidentes sobre os pagamentos e rendimentos devidos à Securitizadora e que incidam ou porventura venham a incidir em decorrência das Debêntures. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora. Nesse sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, atuais e futuros, que sobre eles incidam,

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175EGA904F3

RECEBIDO
28/03/25

venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos das Debêntures. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, quaisquer tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas tenham que ser retidos ou deduzidos dos pagamentos feitos no âmbito das Debêntures, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção, dedução houvesse ocorrido.

4.20.2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

4.20.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) fornecer à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA:

(i) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações contábeis consolidadas relativas ao respectivo exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes, (ii) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos índices e limites financeiros da Emissora, elaborado com base nas demonstrações contábeis consolidadas devidamente auditadas, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do resultado da Emissora pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, podendo a

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175BCA904F3

VISTO
28 03 25

Securitizadora ou Agente Fiduciário dos CRA solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e (iii) declaração anual de Diretor Corporativo da Emissora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão, em especial do subitem (x) do item 4.15.2 desta Escritura de Emissão, bem como a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(ii) em até 45 (quarenta e cinco) dias da data do encerramento de cada trimestre ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas informações contábeis intermediárias relativas ao respectivo trimestre, então encerrado, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes; e (ii) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos índices e limites financeiros baseado nas informações financeiras trimestrais (ITRs) da Emissora devidamente revisadas, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do resultado da Emissora pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (iii) eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, que serão atestados por meio de declaração anual de Diretor Corporativo da Emissora;

(iii) todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(iv) disponibilização em sua página na rede mundial de computadores (https://ri.minervafoods.com/), avisos à Securitizadora, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse da Securitizadora, nos respectivos prazos regulamentares;

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175EGA904F3

28 03 25

(v) desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento, exceto se prazo menor for previsto nesta Escritura de Emissão;

(vi) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora, ou ainda ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão;

(vii) informações sobre alterações estatutárias ocorridas que possam impactar qualquer direito da Securitizadora ou dos Titulares de CRA, conforme o caso, da presente Emissão dentro de, no máximo, 15 (quinze) Dias Úteis após as referidas alterações; e

(viii) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA;

(b) fornecer à Securitizadora, em tempo hábil, todas as informações razoáveis, de forma verdadeira, suficiente, precisa, consistente e atual, que sejam necessárias para a consumação da Colocação Privada das Debêntures. A Emissora será responsável pela suficiência e veracidade das informações fornecidas, obrigando-se a indenizar a Securitizadora por eventuais prejuízos diretos e devidamente comprovados (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) decorrentes de imprecisões, inveracidades ou omissões relativas a tais informações;

(c) prestar informações, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ciência da autuação, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza) superior a R$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais);

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175EC9A904F3

(d) cumprir rigorosamente, sob qualquer forma, e fazer com que suas Controladas Relevantes cumpram com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora, assim como aquelas decorrentes da Emissão, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(e) cumprir e zelar para que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem a mando ou em favor da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, sob qualquer forma, cumpram, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, que lhes sejam aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, na medida em que: (i) está em processo de implementação de políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias;

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175EC1901F3

(f) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência da Securitizadora;

(g) informar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 4.15.1 desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência pela Emissora de sua ocorrência;

(h) cumprir todas as determinações emanadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(i) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(j) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações contábeis fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;

(k) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(l) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;

(m) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Securitizadora;

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA80413

(n) salvo nos casos em que a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se um "Efeito Adverso Relevante", (i) qualquer situação que ocorra e cause um impacto negativo, adverso e relevante na situação (a) financeira, (b) reputacional, (c) nos bens ou (d) nos resultados operacionais da Emissora ou de suas Controladas Relevantes; ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(o) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 acima e em conformidade com a Resolução CMN 5.118;

(p) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o banco liquidante dos CRA ("Banco Liquidante"), o Escriturador e o Agente Fiduciário dos CRA, e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

(q) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Agência de Classificação de Risco (conforme definida no Termo de Securitização) para atribuir classificação de risco aos CRA, pelo menos, anualmente, com base no encerramento de cada ano civil, de acordo com o disposto no artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60, bem como permitir que a classificação de risco atribuída seja amplamente divulgada ao mercado;

(r) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, taxas, encargos, emolumentos e/ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(s) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, e sempre que possível previamente aprovadas pela Emissora observados os critérios de razoabilidade e as práticas de mercado, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia

DocuSign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA90473

devida à Securitizadora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização;

(t) manter sempre válidas e em vigor as licenças, alvarás, aprovações e/ou autorizações relevantes necessárias para o regular exercício das suas atividades;

(u) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(v) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160;

(w) abster-se, até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, de dar publicidade à Oferta, inclusive por meio de manifestações a seu respeito, em desconformidade com o disposto nos artigos 11, 12 e 13 da Resolução CVM 160;

(x) preparar demonstrações contábeis consolidadas de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações contábeis consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(y) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(z) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44 em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;

(aa) submeter suas demonstrações contábeis consolidadas a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(bb) divulgar suas demonstrações contábeis consolidadas, acompanhadas de notas explicativas e do relatório de auditoria dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;

(cc) divulgar as demonstrações contábeis consolidadas, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA904F3

JUCESP
28 03 25

(dd) manter: (i) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (ii) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e (ii) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal;

(ee) fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela B3; e

(ff) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável.

5.2. As despesas a que se refere o item 5.1 (r) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

(a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas a Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;

(c) despesas de viagem, alimentação, transportes e estadias quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário dos CRA, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente;

(d) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA90413

(e) eventuais levantamentos adicionais, especiais e/ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Titulares de CRA; e

(f) custos com a contratação dos prestadores de serviços necessários à Operação de Securitização.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

6.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de seu interesse.

6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar os mesmos ritos, procedimentos e quóruns estabelecidos para as Assembleias Especiais de Titulares de CRA, conforme descritos no Termo de Securitização.

6.3. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as manifestações e votos da Debenturista, no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e conforme instruída pelos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Especial dos Titulares de CRA de acordo com o Termo de Securitização.

6.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

6.4.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos demais titulares de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

6.4.2. Os casos previstos na presente Escritura de Emissão que necessitarem de manifestação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial dos Titulares de CRA, deverão observar os prazos, quóruns e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA904F3

7.1. A Emissora neste ato declara e garante nesta data que:

(a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissão e a Colocação Privada não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (A) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (B) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (C) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(e) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência e nas demonstrações contábeis consolidadas da Emissora, inclusive com relação as suas Controladas Relevantes, a Emissora está cumprindo, em todos os aspectos relevantes todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios para a execução das atividades da Emissora, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante;

(f) a Emissora está cumprindo toda a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA904P3

eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(g) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência e nas demonstrações contábeis consolidadas da Emissora, inclusive com relação as suas Controladas Relevantes, está, e as suas Controladas Relevantes estão, em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (em âmbito municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante;

(h) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência e nas demonstrações contábeis consolidadas da Emissora, desconhece a existência de, inclusive com relação a suas Controladas Relevantes: (1) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (2) qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante;

(i) as demonstrações contábeis consolidadas da Emissora disponíveis representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(j) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi definida por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(k) as declarações, informações e fatos contidos nos documentos relacionados à Operação de Securitização em relação à Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(l) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência e nas demonstrações contábeis consolidadas da Emissora, não há qualquer ação

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA904F3

judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora;

(m) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(n) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes para o exercício de suas atividades, exigidas pelas autoridades federais, estaduais, distritais e municipais, estando todas elas válidas ou em processo de renovação e/ou obtenção, e todas estas autorizações e licenças detidas pela Emissora são suficientes para manutenção da sua condição econômica, financeira, jurídica, reputacional, societária e/ou operacional;

(o) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo da Securitizadora;

(p) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão;

(q) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência e nas demonstrações contábeis consolidadas da Emissora, no seu melhor conhecimento, inexistem quaisquer indícios, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico desta, bem como, no melhor de seu conhecimento, inexistem a veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que na opinião dos Coordenadores possam causar um Efeito Adverso Relevante ou inviabilizar a Operação de Securitização. Para fins deste item, considera-se "Grupo Econômico" empresas controladas, coligadas, controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum (diretas ou indiretas) e/ou administradores e/ou pessoas relacionadas diretamente às demais pessoas anteriormente mencionadas; e

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175EECA904F3

(r) a Emissora está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (i) ter como setor principal de atividade da Emissora o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Emissora; (ii) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (iii) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

7.1.1. A Emissora obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta Escritura de Emissão, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

7.1.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 7.1.1 acima será realizado pela Emissora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Securitizadora neste sentido.

7.1.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emissora, a Securitizadora deverá notificar a Emissora, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emissora possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Emissora e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emissora não assuma a defesa, esta reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrados judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

Docusign Envelope ID: D46975B5-627E-44D2-895C-6175ECA904E3

7.1.4. O pagamento previsto na Cláusula 7.1.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta Escritura de Emissão a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado.

7.1.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emissora, os montantes restituídos.

7.1.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente Escritura de Emissão.

7.2. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.1.1 e seguintes acima, a Emissora obriga-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA caso quaisquer das declarações ora prestadas tornem-se inverídicas ou incorretas a partir da data em que foram prestadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

8.1. As seguintes despesas da Operação de Securitização serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, observado o disposto na Cláusula 8.3 abaixo (em conjunto, "Despesas"):

(i) todas as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração (conforme definido no Termo de Securitização), no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizada pelo IPCA, nos termos previstos na Cláusula 9.6.6 do Termo de Securitização;

(ii) a remuneração recorrente do Agente Fiduciário dos CRA e do Escriturador, se houver;

(iii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175E6A804F3

Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial dos Titulares de CRA prevista na Cláusula 12.2 do Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

(iv) as despesas com publicações do edital de Oferta de Resgate Antecipado, para fins do disposto na Cláusula 7.3 do Termo de Securitização;

(v) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, tais como os Coordenadores, o(s) assessor(es) legal(is) contratados para a Operação de Securitização, o Escriturador, o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco e a B3;

(vi) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);

(vii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(viii) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA904F3

(ix) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Especial dos Titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(x) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;

(xi) despesas com registros perante a CVM, a B3, a ANBIMA, a JUCESP e os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, bem como de eventuais aditamentos aos referidos documentos;

(xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais dos Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;

(xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, contra a Securitizadora e/ou contra a Emissora, em razão da presente Emissão;

(xiv) eventuais despesas, perdas, danos, taxas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;

(xv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos documentos relacionados à Operação de Securitização e que sejam atribuídos à Securitizadora; e

(xvi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e atribuídos à Emissora.

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA904F3

8.1.1. A Emissora pagará ou adiantará à Securitizadora todas as despesas necessárias com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O pagamento ou adiantamento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após solicitação da Securitizadora nesse sentido e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Emissora para despesas superiores a R$10.000,00 (dez mil reais).

8.2. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

8.3. Em caso de não recebimento de recursos da Emissora até a respectiva data de vencimento, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Emissora reembolsar o Patrimônio Separado, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes para os devidos pagamentos, poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial dos Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais, nos termos da Cláusula 13.7 do Termo de Securitização. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

8.4. Em quaisquer renegociações que ocorrerem ao longo da Operação de Securitização, que impliquem na elaboração de aditivos aos documentos relacionados à Operação de Securitização ou na realização de assembleias gerais, será devida pela Emissora à Securitizadora uma remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, equivalente a: (a) R$ 1.000,00 (mil reais) hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades, e (b) R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da Data da Integralização dos CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas, bem como deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. Caso a

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175BCA904F3

Emissora não realize os pagamentos das despesas referidas nas datas devidas, fica a Securitizadora autorizada a descontar os respectivos valores do Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, sem prejuízo da obrigação da Emissora reembolsar o Patrimônio Separado.

8.5. As Despesas com a Operação de Securitização incorridas até a Data de Integralização dos CRA serão descontadas pela Securitizadora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

8.6. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na cláusula 14.2 do Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

8.7. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

8.8. Fundo de Despesa. Será retido pela Securitizadora o montante equivalente a R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para constituição, na Conta Centralizadora, para o pagamento de quaisquer Despesas ("Fundo de Despesas").

8.8.1. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas vierem a ser inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), mediante comprovação, conforme notificação da Securitizadora, a Emissora irá recompor o Fundo de Despesas, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da referida notificação, mediante transferência diretamente para a Conta Centralizadora do montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas.

8.8.2. Observado o procedimento previsto na Cláusula 8.8.1 acima, a Emissora deverá encaminhar à Securitizadora o extrato de comprovação da recomposição do Fundo de Despesas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da data de transferência dos recursos necessários para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas para a Conta Centralizadora.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA904F3

JUCESP
28 03 25

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão ou ao Agente Fiduciário dos CRA, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
Minerva S.A.
Prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/n°,
Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva
CEP 14781-545, Barretos – SP
At.: Sr. Edison Ticle de A. Melo e Souza Filho
Tel.: (17) 3321-3355
E-mail: edison.ticle@minervafoods.com

Com cópia:
Departamento Jurídico:
At. Sra. Flávia Regina Ribeiro da Silva Villa
Tel.: (17) 3312-3538 / (17) 98122-4141
E-mail: flavia.ribeiro@minervafoods.com / juridico.financeiro@minervafoods.com / juridico.societario@minervafoods.com

Para a Securitizadora:
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã,
São Paulo, SP
CEP 05501-900
At.: Departamento de Gestão/Atendimento Virgo
Tel.: (11) 3320-7474
E-mail: atendimento@virgo.inc

9.2. O contato realizado com a Securitizadora será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Securitizadora, poderá ocorrer via Portal de Atendimento da Virgo. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "Portal de Atendimento da Virgo" a plataforma digital disponibilizada pela Securitizadora por meio do seu website (https://virgo.inc/) ou por meio do seguinte link: (https://tinyurl.com/2hwea8b9). Sendo necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção "cadastre-se".

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA904F3

9.3. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou (iii) por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo ticket de atendimento, o que será confirmado pelo envio de e-mail, pela Virgo ao usuário que abrir uma nova solicitação.

9.4. A mudança, por qualquer das Partes, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de fato relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

9.5. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA904F3

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil, sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial.

10.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados à Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.6. Para fins desta Escritura, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

10.7. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.8. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.9. Todos os termos em letra maiúscula não definidos nessa Escritura de Emissão terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

10.10. As Partes e as testemunhas expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001, de forma irrevogável e irretratável: **(i)** a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura desta Escritura de Emissão e quaisquer aditamentos por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura de Emissão e quaisquer aditamentos; **(ii)** que ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **(iii)** que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Parte ou testemunha, será considerada como data de celebração desta Escritura de Emissão, para todos os

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA904F3

fins e efeitos legais, a data indicada abaixo ("Data de Celebração"), de forma que os efeitos da assinatura desta Escritura de Emissão retroagirão à Data de Celebração, ficando todos e quaisquer atos relacionados a esta Escritura de Emissão a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura de Emissão, de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de março de 2025.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

DocuSign Envelope ID: D46975B5-627E-44D2-895C-6175ECA904F5

JUCESP
28 03 25

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.

MINERVA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1.
Nome:
RG:
CPF:

2.
Nome:
RG:
CPF:

JUCESP
26 MAR 2025
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
DEBÊNTURE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ALONZO E SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
ED006469-5/000
JUCESP

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA804F5

SP
28 03 25

ANEXO I

Boletim de Subscrição das Debêntures

Emissora

MINERVA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20931, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, no prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/n°, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 67.620.377/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.344.022, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora").

Securitizadora

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 728, na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.769.451/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais ao final assinados ("Securitizadora").

Características da Emissão

Foram emitidas 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) de Debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), em 15 de abril de 2025 ("Emissão") nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A."* (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão").

Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, nos termos da Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio").

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA804F3

A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) emissão, em 5 (cinco) séries, da Securitizadora ("CRA") em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro.

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, a ser registrada na CVM sob o rito de registro ordinário de distribuição, com análise prévia da CVM, em regime de garantia firme de colocação para o volume total dos CRA, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e serão destinados a Investidores, conforme definidos no Termo de Securitização.

A Emissão é realizada e a Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 20 de março de 2025, por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Identificação do Subscritor

Nome: **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**			Tel.: (11) 3320-7474
Endereço: Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162			E-mail: atendimento@virgo.inc
Cidade: São Paulo	CEP: 05501-900	Bairro: Butantã	CEP: 05501-900
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 08.769.451/0001-08	

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA904F3

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures subscritas: 2.500.000	Valor Nominal Unitário: R$1.000,00 (um mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos na Escritura de Emissão

Integralização

Nos termos deste Boletim de Subscrição, o Subscritor subscreve o número de Debêntures mencionado acima, que são emitidas pela Emissora. A Emissora, neste ato, entrega ao Subscritor, nos termos deste Boletim de Subscrição, as Debêntures subscritas pelo Subscritor.

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de debêntures da Emissora.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.	Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e **(iii)** que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.
São Paulo, [•] de [•] de 2025.	São Paulo, [•] de [•] de 2025.
MINERVA S.A.	**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Docusign Envelope ID: D46976B5-827E-44D2-895C-6175ECA904F3

ANEXO II

Descrição da Destinação de Recursos

NOME/ RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	Estado	IE/CNAE	I.E.	Total @	preço @ atual	Valor total
Adriana Do Carmo	645.801.562-34	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113286422	9.000,00	315,00	2.835.000,00
Agropecuária JP LTDA	01.998.450/0002-69	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	104048069	14.958,00	315,00	4.711.770,00
AGROTRI - Agropecuária Triângulo	12.050.989/0001-27	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	104825855	24.480,00	315,00	7.711.200,00
Alcides Alves Neto	863.448.206-59	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112013899	5.400,00	315,00	1.701.000,00
Angela Maria Castro Machado De Araújo	950.532.201-15	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114408904	50.778,00	315,00	15.995.070,00
Angelo Alves de Ramos Caiado	012.475.271-31	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113750579	540.000,00	315,00	170.100.000,00
Antonio Gilberto Bessane E Irmãos	005.196.078-80	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	132279550	57.280,00	320,00	18.329.600,00
Cesar Costa Carvalho	856.951.141-87	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113056869	20.790,00	315,00	6.548.850,00
Cláudio de Castro Fonseca Filho	033.407.881-46	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113550057	48.780,00	315,00	15.365.700,00
Dalva Lopes Miguel	915.294.171-04	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112357792	24.840,00	315,00	7.824.600,00
Daniel Figueiredo e Outro	312.404.838-56	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	386016455110	12.690,00	330,00	4.187.700,00
Domingos Vilefort Orzil	003.677.611-49	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	110409353	104.400,00	315,00	32.886.000,00
Donizete Antonio De Morais Urani	195.395.171-68	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111414911	3.366,00	315,00	1.060.290,00
Elmo Agropecuária E Serviços Ltda.	20.221.357/0002-98	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	106168363	48.600,00	315,00	15.309.000,00
Ernesto De Paula Guimarães Neto	034.001.298-60	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	192053427114	72.000,00	330,00	23.760.000,00

Docusign Envelope ID: D4697585-827E-44D2-895C-6175ECA904F3

Eudes Silveira Campos	510.093.746-72	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113091940	21.060,00	315,00	6.633.900,00
Fernando De Castro Fonseca Filho	947.018.491-20	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113211236	27.990,00	315,00	8.816.850,00
Francisco Antônio De Oliveira	118.282.261-49	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111424887	54.000,00	315,00	17.010.000,00
Geraldo Antonio De Rezende Sampaio	215.502.391-04	Tocantins	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	294489703	108.000,00	300,00	32.400.000,00
Joaquim Luiz Rodrigues Filho	035.693.451-90	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114884528	27.000,00	315,00	8.505.000,00
Jorgino De Andrade Inha	382.376.038.69	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	435015772113	19.000,00	330,00	6.270.000,00
Jose Palmiro Da Silva Filho	111.577.121-34	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	132798743	11.430,00	320,00	3.657.600,00
Karluz Silva	439.567.501-87	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112323863	18.000,00	315,00	5.670.000,00
Klebert Franklin Borges	521.018.781-00	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112992188	14.400,00	315,00	4.536.000,00
Luiz César Costa Monteiro	319.833.161.72	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111367670	20.520,00	315,00	6.463.800,00
Lusane Agropecuária	06.296.626/0008-40	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	104396857	26.154,00	315,00	8.238.510,00
Manoel Antonio Teles	227.814.041-87	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114546991	40.500,00	315,00	12.757.500,00
Maria Cristina Pitaluga Vieira Da Cunha Guimarães	281.034.401-91	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113057997	46.800,00	315,00	14.742.000,00
Marlúcio Scalabrini Da Silva	486.405.301-49	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112263763	68.400,00	315,00	21.546.000,00
Pedro Henrique Cervi	598.390.409-44	Maranhão	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	127679731	185.000,00	300,00	55.500.000,00
Ricardo Cézar Do Espírito Santo	196.185.301-91	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112051626	36.180,00	315,00	11.396.700,00
Ricardo Cezar Lafeta Horta	907.536.406-78	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114593213	18.000,00	315,00	5.670.000,00

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA904F3

Ronaldo Diniz Junqueira	041.206.278-02	Rondônia	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	2021111	405.000,00	300,00	121.500.000,00
Rossine Aires Guimaraes	341.419.361-20	Tocantins	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	290816173	240.000,00	300,00	72.000.000,00
Sérgio Daher	190.404.581-20	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114484430	64.800,00	315,00	20.412.000,00
Sierentz Agro Brasil LTDA	07.634.590/0007-49	Maranhão	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	123122104	12.000,00	300,00	3.600.000,00
Talvane da Veiga Jardim Junior	280.976.701-78	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	110583957	16.200,00	315,00	5.103.000,00
Umberto Custódio De Oliveira Junior	934.820.511-00	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113492987	19.800,00	315,00	6.237.000,00
Vinicius Lemos Maia	346.277.738-62	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	385016201113	19.050,00	330,00	6.286.500,00
Waldir Ferreira Dos Santos Júnior	863.449.606-63	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111963273	18.000,00	315,00	5.670.000,00
Yasmim Julieta Cardoso Lobo	713.038.121-34	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112457029	9.223,00	300,00	2.766.900,00
Adão Alves Garcia Junior	483.363.511-91	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	132828901	8.880,00	320,00	2.841.600,00
Andre Luiz Zanini Sverzut e outros	262.456.748-83	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	135679613	50.600,00	320,00	16.192.000,00
Artur Fernando Coelho Pereira	005.259.104-25	Tocantins	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	290783615	15.000,00	300,00	4.500.000,00
Christiane Costa E Silva De Castro Helou	448.852.451-68	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	115093540	14.562,00	315,00	4.587.030,00
Eduardo Henrique Do Espirito Santo	166.571.521-91	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113587201	10.800,00	315,00	3.402.000,00
Eliezer Pereira Do Lago Neto	033.889.498-59	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	173057722113	23.274,00	330,00	7.680.420,00
Fabiano Alves Tavares	809.793.861-87	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114854831	324.000,00	315,00	102.060.000,00
Finpec	29.886.187/0011-26	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	108578240	2.171.000,00	330,00	716.430.000,00
Grupo Vandi Coradini	08.921.283/0002-05	RS	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	361084714	86.400,00	345,00	29.808.000,00

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA904F3

José De Fátima Alves	084.146.021-34	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114287481	54.000,00	315,00	17.010.000,00
Jose Luiz Xavier Seronni	101.278.281-68	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114978778	10.260,00	315,00	3.231.900,00
Leonardo Danilo Carvalho Dos Santos	812.400.311-49	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113467451	21.600,00	315,00	6.804.000,00
Luiz Carlos Tavares	225.883.708-10	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	132382440	77.000,00	320,00	24.640.000,00
Luzanir Luiza De Moura Peixoto	470.245.936-87	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	115536302	25.200,00	315,00	7.938.000,00
Major Nutrição Animal LTDA	11.553.346/0005-67	Goias	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	108254127	500.000,00	315,00	157.500.000,00
Marcela Guimarães Nogueira De Castro	230.091.118-35	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	115258175	14.400,00	315,00	4.536.000,00
Marcelo Nogueira Ferreira e Outros	235.533.161-87	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111871387	19.008,00	315,00	5.987.520,00
Maria Cristina De Paula	423.531.301-00	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111630134	12.636,00	315,00	3.980.340,00
Nilton Cesar Chaves	476.781.351-49	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113919891	8.100,00	315,00	2.551.500,00
Paschoal Jose Pontieri e Outros	348.690.268-72	São Paulo	Cultivo de soja 01.15-6	375091567113	83.088,00	330,00	27.419.040,00
Pedro Waldomiro Guarnieri	827.646.118-20	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111074940	72.000,00	315,00	22.680.000,00
Rafael Ferreira Cruz e Outros	086.719.646-71	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	140226788	238.300,00	330,00	78.639.000,00
Roberto Pontes Borges	785.364.998-34	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	132925559	80.000,00	320,00	25.600.000,00
Ronaldo Cabral Ribeiro	006.207.857-72	Rondônia	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	672017	220.000,00	300,00	66.000.000,00
Sierentz Agro Brasil LTDA	07.634.590/0007-49	Maranhão	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	123122104	48.000,00	300,00	14.400.000,00
Ulisses Carneiro Da Costa	321.378.696-91	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	115370102	24.390,00	315,00	7.682.850,00
Waldir Ferreira Dos Santos	019.005.871-49	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112301002	27.000,00	315,00	8.505.000,00

Docusign Envelope ID: 046975B5-827E-44D2-895C-6175ECA904F3

Wesley Moraes Garcia	928.897.001.00	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114231109	23.220,00	315,00	7.314.300,00
Finpec - Goiás	29.886.187/0011-26	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	108578240	1.000.000,00	330,00	330.000.000,00
Pedro Correa Neto e Outros	698.535.841-15	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	132676966	129.600,00	315,00	40.824.000,00
Bruno Afonso Gottardi	418.202.458-37	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	710022305118	144.000,00	315,00	45.360.000,00
Valor Total							**R$ 2.597.819.540,00**

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA904F3

28 02 25

Anexo III

Cronograma Indicativo

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R$)
Data de emissão até 06 meses	10%	Não aplicável
De 6 a 12 meses	10%	Não aplicável
De 12 a 18 meses	10%	Não aplicável
De 18 a 24 meses	10%	Não aplicável
De 24 a 30 meses	10%	Não aplicável
De 30 a 36 meses	10%	Não aplicável
De 36 a 42 meses	10%	Não aplicável
De 42 a 48 meses	10%	Não aplicável
De 48 a 54 meses	10%	Não aplicável
De 54 a 60 meses	10%	Não aplicável

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito da Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emissora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA904F3

aplicados nas atividades, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Compra de Gado	
2022	R$ 9.827.727.843,29
2023	R$ 8.018.114.250,26
2024	R$ 9.100.000.000,00
Total	**R$ 26.945.842.093,55**

DocuSign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA904F3

JUCESP 28.03.25

ANEXO IV

Modelo do Relatório com a Indicação das Notas Fiscais Faturadas Semestralmente

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
São Paulo – SP – CEP 05425-020
At.: Ana Eugênia de Jesus Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortx.com.br (para fins de acesso e cumprimento de obrigações)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã
São Paulo – SP – CEP 05501-900
At.: Departamento de Gestão / Atendimento Virgo
Tel.: (11) 3320-7474
E-mail: atendimento@virgo.inc

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A. ("Emissão")

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*", celebrado em 20 de março de 2025 (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão"), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Minerva S.A. ("Companhia") com a emissão das Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, para o custeio e/ou financiamento das suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de **(a)** gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e **(b)** proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados,

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175EGA804F2

transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1°, 2°, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, da Parte Geral da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a Destinação de Recursos, exclusivamente por meio deste relatório, acompanhado das notas fiscais e seus arquivos XML emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas este relatório, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares de CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Período: _____ / _____ / 20_____ até _____ / _____ / 20_____

Nº da Nota Fiscal	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto (R$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que (i) as informações aqui apresentadas são verídicas.

Exceto quando especificamente aqui definidos, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175EC2A9D4F3

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

MINERVA S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA904F3

ANEXO V

Relação Exaustiva de Produtores Rurais
Modelo de Notificação sobre os Produtores Rurais

À
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
São Paulo – SP – CEP 05425-020
At.: Ana Eugênia de Jesus Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortx.com.br (para fins de acesso e cumprimento de obrigações)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã
São Paulo – SP – CEP 05501-900
At.: Departamento de Gestão / Atendimento Virgo
Tel.: (11) 3320-7474
E-mail: atendimento@virgo.inc

Ref.: Notificação sobre o Produtor Rural – 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A. ("Emissão")

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*", celebrado em 20 de março de 2025 (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão"), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Minerva S.A. ("Companhia") com a emissão das Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, para o custeio e/ou financiamento das suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de **(a)** gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou

Docusign Envelope ID: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA904F3

maneira, e **(b)** proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1°, 2°, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, da Parte Geral da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 3.5.1.1.1 da Escritura de Emissão, a Companhia vem, por meio desta, notificar ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, bem como a Securitizadora, indicando os produtores rurais aos quais serão destinados os recursos provenientes da integralização das Debêntures, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e na Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Razão Social / Nome do Produtor Rural	**CNPJ / CPF**	**Produtor Rural (Inscrição Estadual)**	**CNAE**
[•]	[•]	[•]	[•]

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora não devendo ser de forma alguma divulgada a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

MINERVA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

JUCESP
28.03.25

docusign

Certificate Of Completion

Envelope Id: D46975B5-827E-44D2-895C-6175ECA904F3
Subject: Complete with Docusign: CRA Minerva - Escritura de Emissão (v. 20.03.2025 - sign-off).docx
Source Envelope:
Document Pages: 89
Certificate Pages: 6
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Signatures: 6
Initials: 0

Status: Completed

Envelope Originator:
Marianna Oliveira
Rua Hungria 1.100
São Paulo, SP 01455-906
mboliveira@pn.com.br
IP Address: 189.112.204.129

Record Tracking

Status	Holder	Location
Status: Original 3/20/2025 7:33:39 PM	Holder: Marianna Oliveira mboliveira@pn.com.br	Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
EDISON TICLE DE ANDRADE MELO E SOUZA FILHO edison.ticle@minervafoods.com CFO Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 3/21/2025 10:38:54 AM ID: 2ac01d71-e07f-499c-9377-03a6823e7c78	DocuSigned by: Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 177.115.198.45	Sent: 3/20/2025 7:37:19 PM Resent: 3/21/2025 10:37:24 AM Resent: 3/21/2025 10:50:41 AM Resent: 3/21/2025 11:01:22 AM Viewed: 3/21/2025 11:10:44 AM Signed: 3/21/2025 11:11:28 AM
Luis Ricardo Alves Luz luis.luz@minervafoods.com Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 3/21/2025 7:53:01 AM ID: 315a1bb3-c918-4a01-b3f9-fa1ecbd66032	DocuSigned by: Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.245.42.34	Sent: 3/20/2025 7:37:19 PM Viewed: 3/21/2025 7:53:01 AM Signed: 3/21/2025 7:53:38 AM
Maria do Rosário Perez Vilas mrvilas@pn.com.br 087.132.998-08 Pinheiro Neto Advogados Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	DocuSigned by: Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.112.204.129	Sent: 3/20/2025 7:37:21 PM Viewed: 3/20/2025 7:39:35 PM Signed: 3/20/2025 7:40:05 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Clavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer clavo.meyer@virgo.inc Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 3/20/2025 9:00:24 PM ID: 386dfabe-03fd-454b-a33d-c86e779f89fd	DocuSigned by: Clavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.174.43.158	Sent: 3/20/2025 7:37:20 PM Viewed: 3/20/2025 9:00:24 PM Signed: 3/20/2025 9:00:47 PM
Pedro Guilherme Moreira Silva Barbosa pedro.gbarbosa@xpi.com.br Procurador Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 3/20/2025 10:45:29 PM ID: d584be5f-d855-4370-9225-b0af4b7641dc	DocuSigned by: Pedro Guilherme Moreira Silva Barbosa Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 24.239.168.209	Sent: 3/20/2025 7:37:20 PM Viewed: 3/20/2025 10:45:29 PM Signed: 3/20/2025 10:46:17 PM
Talita Medeiros Pita Crestana talita.crestana@virgo.inc Procuradora Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 3/20/2025 9:37:48 PM ID: 27a568a9-7ea4-4267-9751-8724fc1ad9be	DocuSigned by: Talita Medeiros Pita Crestana Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.62.150.160	Sent: 3/20/2025 7:37:21 PM Viewed: 3/20/2025 9:37:48 PM Signed: 3/20/2025 9:38:18 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
AVY - Andrey Vishnevsky Fortes afortes@pn.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 3/20/2025 7:37:21 PM
Rafael Gaspar rgaspar@pn.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:**	COPIED	Sent: 3/20/2025 7:37:21 PM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Accepted: 8/26/2021 2:52:12 PM ID: 5c246994-a6bb-4530-904d-553878192e2c		

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	3/20/2025 7:37:22 PM
Certified Delivered	Security Checked	3/20/2025 9:37:48 PM
Signing Complete	Security Checked	3/20/2025 9:38:18 PM
Completed	Security Checked	3/21/2025 11:11:29 AM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ANEXO VIII

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES DA 264ª (DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Emissora

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MINERVA S.A.

Datado de 24 de abril de 2025

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES DA 264ª (DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MINERVA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

1. **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO,** sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 728, na categoria "S2", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

como agente fiduciário, nomeado nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17, conforme abaixo definidas:

2. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 20 de março de 2025, o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (Cinco) Séries da 264ª (Ducentésima Sexagésima Quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*" ("Termo de Securitização"), estabelecendo a emissão de, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 5 (cinco) séries, da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) emissão da Emissora ("CRA"), lastreados em

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 5 (cinco) séries, da 16ª (décima sexta) emissão da Minerva S.A. ("Debêntures" e "Devedora", respectivamente), perfazendo o montante total de, inicialmente, R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("Emissão");

(ii) em 23 de abril de 2025 foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Termo de Securitização), no qual foi verificada a demanda do mercado pelos CRA e, consequentemente, pelas Debêntures, de modo a definir: **(i)** a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido no Termo de Securitização), da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização), da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido no Termo de Securitização), da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme definido no Termo de Securitização) e da Remuneração das Debêntures da Quinta Série (conforme definido no Termo de Securitização); **(ii)** o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da Emissão das Debêntures; e **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures;

(iii) as Partes desejam, em comum acordo, alterar determinadas disposições do Termo de Securitização;

(iv) nesta data, a Emissora e a Devedora celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*" ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"), para refletir a definição da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como para refletir determinadas exigências emanadas pela B3; e

(v) os CRA não foram, até a presente data, objeto de subscrição ou integralização, motivo pelo qual a celebração do presente instrumento independe de prévia aprovação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial (conforme definidos no Termo de Securitização).

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Tendo em vista a celebração do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e do disposto na Cláusula 4.3.3 do Termo de Securitização, as Partes resolvem celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (Cinco) Séries da 264ª (Ducentésima Sexagésima Quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem, na Cláusula 1.1 do Termo de Emissão (a) alterar as definições de "*Debêntures*", "*Emissão*", "*Escritura de Emissão*", *"Opção de Lote Adicional",* "*Procedimento de Bookbuilding*", "*Termo de Securitização*" e "*Valor Inicial da Emissão*"; e (b) incluir as definições de "*Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão*", "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização*" e "*Valor Total da Emissão*"; que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Debêntures"	*Significam as debêntures simples, de colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, da 16ª (décima sexta) emissão da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.*
"Emissão"	*Significa a 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 5 (cinco) séries, objeto do presente Termo de Securitização.*
"Escritura de Emissão"	*Significa o "Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em*

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

	Até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.", celebrado em 20 de março de 2025, entre a Emissora e a Devedora, conforme aditada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão.
"Opção de Lote Adicional"	*significa a opção, que foi exercida, de a Emissora, em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, para aumentar em 12,59% (doze inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, qual seja, de 2.000.000 (dois milhões) de CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), correspondendo a um aumento de 251.741 (duzentos e cinquenta e um mil e setecentos e quarenta e um) CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$ 251.741.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais), totalizando R$ 2.251.741.000,00 (dois bilhões e duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais), nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados ("Opção de Lote Adicional"). Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores;*
"Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"	*Significa o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.", celebrado em 24 de abril de 2025, entre a Devedora e a Securitizadora.*
"Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização"	*Significa o "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do*

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

	Agronegócio, em até 5 (Cinco) Séries, da 264ª (Ducentésima Sexagésima Quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.", celebrado em 24 de abril de 2025, entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
"Procedimento de Bookbuilding"	*Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Coordenadores, conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, e, portanto, definiram: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e da Remuneração das Debêntures da Quinta Série (conforme definidas na Escritura de Emissão de Debêntures); (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de Bookbuilding foi refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures e a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Emissora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA.*
"Termo de Securitização"	*Significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60,*

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização.

"*Valor Inicial da Emissão*" *Significa o valor da totalidade dos CRA inicialmente emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão dos CRA, sem considerar os CRA que foram emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção do Lote Adicional.*

"Valor Total da Emissão" *Significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, de R$ 2.251.741.000,00 (dois bilhões e duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais), na Data de Emissão, dos quais, (a) R$ 655.467.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil reais) correspondem aos CRA da Primeira Série; (b) R$ 888.745.000,00 (oitocentos e oitenta e oito milhões e setecentos e quarenta e cinco mil reais) correspondem aos CRA da Segunda Série; (c) R$ 95.166.000,00 (noventa e cinco milhões e cento e sessenta e seis mil reais) correspondem aos CRA da Terceira Série; (d) R$ 164.955.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões e novecentos e cinquenta e cinco mil reais) correspondem aos CRA da Quarta Série; e (e) R$ 447.408.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões e quatrocentos e oito mil reais) correspondem aos CRA da Quinta Série correspondem aos CRA da Quinta Série, observado que Valor Inicial da Emissão foi aumentado em 12,59% (doze inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.*

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

1.2. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 3.2 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"**3.2.** A Devedora captará recursos por meio da emissão das Debêntures em favor da Emissora, no âmbito da Operação de Securitização. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, será equivalente a R$ 2.251.741.000,00 (dois bilhões e duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais), dos quais, (a) R$ 655.467.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Primeira Série; (b) R$ 888.745.000,00 (oitocentos e oitenta e oito milhões e setecentos e quarenta e cinco mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Segunda Série; (c) R$ 95.166.000,00 (noventa e cinco milhões e cento e sessenta e seis mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Terceira Série; (d) R$ 164.955.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões e novecentos e cinquenta e cinco mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Quarta Série; e (e) R$ 447.408.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões e quatrocentos e oito mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Quinta Série, observado que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, foi diminuído em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional."*

1.3. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 3.3.1 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "***3.3.1.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora mediante a assinatura do boletim de subscrição das Debêntures e posterior integralização das Debêntures, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.*"

1.4. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 3.7 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "***3.7.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora mediante a subscrição em 24 de abril de 2025 e posterior integralização das Debêntures, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário."*

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

1.5. As Partes resolvem alterar a redação dos itens (ii), (iii), (iv) e (v) da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

> "***(ii)*** *Séries: A Emissão será composta por 5 (cinco) Séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de CRA alocada em cada série, foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding. Nenhuma das séries deixou de ser emitida, fazendo com que não fosse necessária a alocação dos CRA nas Séries remanescentes, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding. Neste caso, caso alguma das séries não fosse emitida (a) os CRA remanescentes seriam alocados nas demais séries; e (b) as intenções de investimento relacionadas aos CRA da(s) série(s) não emitida(s) seriam desconsideradas. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA prevista no item "iii" abaixo, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de CRA objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes").*
>
> ***(iii)*** *Quantidade de CRA: Foram emitidos 2.251.741 (dois milhões e duzentos e cinquenta e um mil e setecentos e quarenta e um) de CRA, dos quais, (a) 655.467 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e sete) CRA foram alocados como CRA da Primeira Série; (b) 888.745 (oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco) CRA foram alocados como CRA da Segunda Série; (c) 95.166 (noventa e cinco mil, cento e sessenta e seis) CRA foram alocados como CRA da Terceira Série; (d) 164.955 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco) CRA foram alocados como CRA da Quarta Série; e (e) 447.408 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oito) CRA foram alocados como CRA da Quinta Série, observado que Quantidade de CRA inicialmente ofertada, qual seja, 2.000.000 (dois milhões) de CRA foi aumentada em 12,59% (doze inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, de acordo com a demanda do mercado apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, ou seja, em 251.741 (duzentos e cinquenta e um mil e setecentos e quarenta e um) CRA, sendo certo que os CRA que*

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

foram emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional foram alocados em qualquer das séries da emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes. Não poderia haver distribuição parcial dos CRA.

.

(iv) *Opção de Lote Adicional: no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a Emissora, em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, após a conclusão do procedimento de Bookbuilding, aumentou em 12,59% (doze inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, qual seja, de 2.000.000 (dois milhões) de CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), correspondendo a um aumento de 251.741 (duzentos e cinquenta e um mil e setecentos e quarenta e um) CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$ 251.741.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais), totalizando R$2.251.741.000,00 (dois bilhões e duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais), que foram emitidos nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados ("Opção de Lote Adicional"). Os CRA oriundos do exercício parcial da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.*

(v) *Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão é de R$ 2.251.741.000,00 (dois bilhões e duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais), na Data de Emissão, sendo que (a) R$ 655.467.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil reais) correspondem aos CRA da Primeira Série; (b) R$ 888.745.000,00 (oitocentos e oitenta e oito milhões e setecentos e quarenta e cinco mil reais) correspondem aos CRA da Segunda Série; (c) R$ 95.166.000,00 (noventa e cinco milhões e cento e sessenta e seis mil reais) correspondem aos CRA da Terceira Série; (d) R$ 164.955.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões e novecentos e cinquenta e cinco mil reais) correspondem aos CRA da Quarta Série; e (e) R$ 447.408.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões e quatrocentos e oito mil reais), observado que Valor Inicial da Emissão foi aumentado em 12,59% (doze inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, de acordo com a demanda do mercado*

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, ou seja, em R$ 251.741.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais), sendo certo que os CRA que foram emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional foram alocados em qualquer das séries da emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes."

1.6. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.2. do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**4.2**. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Resolução CVM 160, no montante de R$ 2.251.741.000,00 (dois bilhões e duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais), sob regime de Garantia Firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição. Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação."*

1.7. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.3.3 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**4.3.3.** Procedimento de Bookbuilding: No âmbito da Oferta, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA e, portanto, definiram: **(i)** a taxa final da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração de cada uma das séries das Debêntures; **(ii)** o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida; e **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada Série de Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de Bookbuilding foi refletido por meio de aditamento a este Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de Debêntures, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Securitizadora e/ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA."*

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

1.8. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 6.2 e 6.3 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

> *"**6.1.** Remuneração dos CRA da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 104,50% (cento e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração dos CRA da Primeira Série", respectivamente).*
>
> ***6.1.** A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:*
>
> $$J = VN_e \; x \; (Fator\; DI - 1)$$
>
> *Onde:*
>
> *"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*
>
> *"VNe"= Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

"Fator DI" = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k\ x\ \frac{p}{100}\right)$$

onde:

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até "n", sendo "k" um número inteiro;

"n" = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

p = 104,5000 (cento e quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimo);

"TDIk" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:

"DIk" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série:

(i) *Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;*

(ii) *efetua-se o produtório dos fatores diários,* $1 + TDI_k\ x\ \frac{p}{100}$ *, sendo que*

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) *uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;*

(iv) *para efeito do cálculo de Dik será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo."*

1.9. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 6.4 e 6.5 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*"**6.4.** Remuneração dos CRA da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,70% (quinze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração dos CRA da Segunda Série").*

6.5. *A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:*

$$J = VN_e \; x \; (Fator\; Juros - 1)$$

onde:

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_e" = Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator de Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"Taxa": 15,7000 (quinze inteiros e sete mil décimos de milésimo).

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro."

1.10. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 6.6 e 6.7 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

***"6.6.** Remuneração dos CRA da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252*

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da Terceira Série").

6.7. *A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:*

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Terceira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator de Juros" = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros\ = (Fator\ DI\ \times Fator\ Spread)$$

Onde:

"Fator DI" = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

onde:

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até "n", sendo "k" um número inteiro;

"n" = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

"TDIk" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:

"DIk" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"Fator Spread" = corresponde a sobretaxa (spread) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

onde:

"spread" = 0,5000 (cinco mil décimos de milésimo); e

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre ***(i)*** *a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou* ***(ii)*** *a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.*

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Terceira Série:

(i) *efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;*

(ii) *uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;*

(iii) *Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;*

(iv) *o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e*

(v) *para efeito do cálculo de Dik será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo."*

1.11. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 6.8 e 6.9 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"6.8. *Remuneração dos CRA da Quarta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,70% (quinze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e*

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

cinquenta e dois) Dias Úteis, definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração dos CRA da Quarta Série").

6.9. *A Remuneração dos CRA da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:*

$$J = VN_e \, x \, (Fator\,Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Quarta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_e" = Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator de Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"Taxa": 15,7000 (quinze inteiros e sete mil décimos de milésimo).

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série, no caso do primeiro Período de

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

1.12. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 6.10 e 6.11 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"6.10. *Remuneração dos CRA da Quinta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,90% (quinze inteiros e noventa centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração dos CRA da Quinta Série" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA da Primeira Série, Remuneração dos CRA da Segunda Série, Remuneração dos CRA da Terceira Série e com a Remuneração dos CRA da Quarta Série, "Remuneração dos CRA" ou "Remuneração", respectivamente).*

6.11. *A Remuneração dos CRA da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:*

$$J = VN_e \; x \; (Fator\; Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Quinta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

"VN_e" = Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator de Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"Taxa": 15,9000 (quinze inteiros e nove mil décimos de milésimo).

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Quinta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro."

1.13. As Partes resolvem alterar a redação do item I do Anexo I do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Título	Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco Séries), para Colocação Privada, da Minerva S.A.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Valor de Emissão	*R$ 2.251.741.000,00 (dois bilhões e duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais), observado que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, foi diminuído em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.*
Séries	*A Emissão será realizada em 5 (cinco) séries.*
Quantidade de Debêntures	*Serão emitidas 2.251.741 (dois milhões e duzentas e cinquenta e uma mil e setecentas e quarenta e uma) debêntures, observado que a quantidade total de debêntures, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, foi diminuída em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.*
Valor Nominal Unitário	*R$ 1.000,00 (mil reais).*
Emitente	***MINERVA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, na cidade de Barretos, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14.*
Debenturista	***VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08.*
Data de Emissão	*15 de abril de 2024.*
Data de Vencimento das Debêntures	*15 de abril de 2030 para as Debêntures da Primeira Série, 15 de abril de 2030 para as Debêntures da Segunda Série, 15 de abril de 2032 para as Debêntures da Terceira Série, 15 de abril de 2032 para as Debêntures da Quarta Série e 15 de abril de 2035 para as Debêntures da Quinta Série.*

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Atualização Monetária	*O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, não será objeto de atualização monetária.*
Remuneração das Debêntures	***Remuneração das Debêntures da Primeira Série****: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 104,50% (cento e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração Debêntures Primeira Série", respectivamente).* ***Remuneração das Debêntures da Segunda Série:*** *A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,70% (quinze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Debêntures Segunda Série").*

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

	Remuneração das Debêntures da Terceira Série: *A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto da Terceira Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Terceira Série")* ***Remuneração das Debêntures da Quarta Série:*** *A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,70% (quinze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ("Remuneração das Debêntures da Quarta Série").* ***Remuneração das Debêntures da Quinta Série:*** *A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados*

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

	correspondentes a 15,90% (quinze inteiros e noventa centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Quinta Série", em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, "Remuneração").
Pagamento da Remuneração	*A Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série será paga conforme tabela prevista na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante* ***(i)*** *do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou* ***(ii)*** *do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão).*

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Encargos Moratórios	*Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pro rata temporis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Cláusula 4.16.1 da Escritura de Emissão.*

1.14. As Partes resolvem alterar o Anexo III do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme indicado na versão consolidada do Termo de Securitização, constante do **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento.

2. RATIFICAÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização não expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento, o qual não constitui, de qualquer forma, novação de quaisquer temos do Termo de Securitização.

2.2. Tendo em vista as alterações constantes da Cláusula Primeira acima, resolvem as Partes consolidar o Termo de Securitização, de modo que o Termo de Securitização, incluindo seus anexos, passará a vigorar nos termos de sua versão consolidada, constante do **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora, o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

3.2. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4. LEI DE REGÊNCIA E FORO

4.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Primeiro Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

4.2. A constituição, a validade e interpretação deste Primeiro Aditamento serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e o Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

4.3. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.4. As Partes e as testemunhas expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura desde Primeiro Aditamento e quaisquer futuros aditamentos por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Primeiro Aditamento; (ii) que ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Primeiro Aditamento é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (iii) que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Parte ou testemunha, será considerada como data de celebração deste Primeiro Aditamento, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo ("Data de Celebração"), de forma que os efeitos da assinatura deste Primeiro Aditamento retroagirão à Data de Celebração,

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

ficando todos e quaisquer atos relacionados a este Primeiro Aditamento a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento de forma digital e na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco*)

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (Cinco) Séries da 264ª (Ducentésima Sexagésima Quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A., celebrado entre Virgo Companhia de Securitização e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1.

Nome:
RG:
CPF:

2.

Nome:
RG:
CPF:

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

ANEXO A

VERSÃO CONSOLIDADA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM 5 (CINCO) SÉRIES DA 264ª (DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MINERVA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

1. **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO,** sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 728, na categoria "S2", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

como agente fiduciário, nomeado nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17, conforme abaixo definidas:

2. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 5 (Cinco) Séries da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*" ("Termo de Securitização"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei nº 11.076 (conforme abaixo definido), **(ii)** da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido), **(iii)** do artigo 22 da Lei

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

14.430, **(iv)** da Resolução CMN 5.118 (conforme abaixo definido); e **(v)** da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definido), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. Definições, Prazos e Autorização

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Agência de Classificação de Risco"	Significa a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40.
"Agente Fiduciário"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA.
"Amortização dos CRA"	Significa a Amortização dos CRA.
"ANBIMA"	Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado nos termos do artigo 76 e do Anexo M da

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Resolução CVM 160.

"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta a ser divulgado nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	Significa as aplicações financeiras em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha com rating em escala local igual ou superior à classificação de risco dos CRA e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha com rating em escala local igual ou superior à classificação de risco dos CRA, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e (ii) se expressamente previsto neste Termo de Securitização.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA" ou "Assembleia Especial"	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização e nos artigos 25 ao 32 da Resolução CVM 60.
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	Significa a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SS LTDA.**, uma empresa brasileira de sociedade simples, membro da BDO International Limited, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ nº 54.276.936/0001-79, com registro na CVM sob o nº 10324. O auditor responsável é o Sr. Paulo Sérgio Barbosa, telefone: (11) 3848-5880, e-mail: paulo.barbosa@bdo.com.br, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

"Aviso ao Mercado"	Significa o aviso ao mercado, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160.
"Banco Liquidante"	Significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"BB-Banco de Investimento"	Significa o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 12º andar, Bela Vista, CEP 01310-901, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30.
"Boletim de Subscrição das Debêntures"	Significa cada boletim de subscrição por meio do qual a Securitizadora subscreverá as Debêntures.
"Bradesco BBI"	Significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93.
"BTG Pactual"	Significa o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

	Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13.
"CETIP21"	Significa o **CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, administrado e operacionalizado pela B3.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"Código ANBIMA"	Significa o "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"* emitido pela ANBIMA, conforme em vigor nesta data.
"Código Civil"	Significa Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"COFINS"	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 98066-7, na agência 3100, do Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente nº 50.777-6, na agência 2042-7 do Banco Bradesco BBI S.A. (nº 237), de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta.
"Contador do Patrimônio Separado"	Significa a **LINK - CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

	Siqueira Bueno, nº 1737, Belenzinho, CEP 03173-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 5 (Cinco) Séries, da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Debêntures emitidas pela Minerva S.A.*", celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora em 20 de março de 2025, no âmbito da Oferta.
"Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante"	Significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia*" e seus respectivos termos de adesão, celebrado entre a Emissora e o Custodiante.
"Contratos com Produtores Rurais"	Significam os "*Termos e Condições Gerais para Compra e Venda de Bovino (T&C)*" e as "*Notas de Negociação Vinculadas ao Compromisso de Compra e Venda de Bovinos*", celebrados entre a Devedora e os produtores rurais ou suas cooperativas (em conjunto, "Contratos com Produtores Rurais"), aos quais serão destinados os recursos da Emissão, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Controlada(s)"	Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Parte em questão.
"Controlador(es)" ou "Controladora(s)"	Significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Ações.

"Controle"	Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Coordenadores"	Significa o Coordenador Líder, em conjunto com o BB-Banco de Investimento, o Bradesco BBI, o Itaú BBA, o BTG Pactual e o Santander.
"CRA da Primeira Série"	Significam os CRA distribuídos no âmbito da 1ª (primeira) série.
"CRA da Segunda Série"	Significam os CRA distribuídos no âmbito da 2ª (segunda) série.
"CRA da Terceira Série"	Significam os CRA distribuídos no âmbito da 3ª (terceira) série.
"CRA da Quarta Série"	Significam os CRA distribuídos no âmbito da 4ª (quarta) série.
"CRA da Quinta Série"	Significam os CRA distribuídos no âmbito da 5ª (quinta) série.
"CRA em Circulação"	Significam os CRA considerados para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em Assembleia Especial previstos neste Termo de Securitização, englobando todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

	Emissora, da Devedora e dos Prestadores de Serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
"CRA"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio, objeto da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) emissão da Emissora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora.
"Créditos do Patrimônio Separado"	Significam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o Fundo de Despesas, bem como todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável.
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., acima qualificada, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja 15 de

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

	abril de 2025.
"Data de Integralização"	Significa cada data de integralização dos CRA.
"Data de Pagamento de Remuneração"	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA, conforme definido na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série"	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 15 de abril de 2030.
"Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série"	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2030.
"Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série"	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Terceira Série terão prazo de vigência de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2032.
"Data de Vencimento dos CRA da Quarta Série"	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Terceira Série terão prazo de vigência de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2032.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

"Data de Vencimento dos CRA da Quinta Série"	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Terceira Série terão prazo de vigência de 3.653 (três mil seiscentos e cinquenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de abril de 2035.
"Data de Vencimento dos CRA"	Significa a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série, Data de Vencimento dos CRA da Quarta Série e da Data de Vencimento dos CRA da Quinta Série, conjuntamente.
"Debêntures"	Significam as debêntures simples, de colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, da 16ª (décima sexta) emissão da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.
"Decreto nº 6.306/07"	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
"Despesas"	Significam as despesas incorridas direta e indiretamente com a Emissão, nos termos da Cláusula 14 e demais disposições deste Termo de Securitização.
"Devedora"	Significa a **MINERVA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 02093-1, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva,

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

	CEP 14.781-545, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14.
"Dia Útil"	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração dos CRA.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Documentos Comprobatórios"	Correspondem, em conjunto, **(i)** à Escritura de Emissão; **(ii)** a este Termo de Securitização; e **(iii)** aos eventuais aditamentos dos documentos mencionados nos itens (i) e (ii) acima.
"Documentos da Operação"	Correspondem, em conjunto, **(i)** à Escritura de Emissão; **(ii)** ao presente Termo de Securitização; **(iii)** ao Contrato de Distribuição; **(iv)** ao Boletim de Subscrição das Debêntures; **(v)** ao Prospecto Preliminar e ao Prospecto Definitivo; **(vi)** à Lâmina da Oferta; **(vii)** o Aviso ao Mercado; **(viii)** o Anúncio de Início; **(ix)** o Anúncio de Encerramento; **(x)** aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(xi)** aos eventuais aditamentos dos documentos mencionados nos itens (i), (ii) e (iii) acima.
"Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	Significa o anúncio a ser amplamente divulgado pela Emissora, mediante divulgação na forma prevista neste Termo de Emissão, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

"Emissão"	Significa a 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 5 (cinco) séries, objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora"	Significa a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, conforme qualificada no preâmbulo.
"Encargos Moratórios"	Corresponde à (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) aos juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, devidos nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso.
"Escritura de Emissão"	Significa o "*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*", celebrado em 20 de março de 2025, entre a Emissora e a Devedora, conforme aditada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão.
"Escriturador"	Significa o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.,** instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64.
"Escriturador das Debêntures"	Significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo da Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Significam as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, de Resgate Antecipado dos CRA, previstas na cláusula 7.6 deste Termo de Securitização.
"Garantia Firme"	Significa a garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores, de forma não solidária, para a totalidade dos CRA, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.
"IN RFB 1.037"	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.
"IN RFB 1.585"	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
"IN RFB 2.110"	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
"Instituições Autorizadas"	Significam quaisquer das Instituições Elegíveis que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina, igual ou superior (a) à classificação de risco mais elevada dentre as Instituições Elegíveis; ou (b) à classificação de risco conferida à Emissão, o que for maior.
"Instituições Elegíveis"	Instituições financeiras que, na data do investimento, possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela Standard & Poor's, Fitch

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

	Ratings ou Moody's América Latina.
Investidores Institucionais	Significam investidores que sejam (i.a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, (i.b) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, bem como (i.c) pessoas físicas ou jurídicas que formalizem intenção de investimento em valor igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais). Para fins da presente Oferta, os Investidores Qualificados que sejam pessoas físicas sempre serão considerados como Investidores Institucionais, independentemente do valor apresentado em sua intenção de investimento
Investidores Não Institucionais	Significam os investidores que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem intenção de investimento em valor inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais).
"Investidores Profissionais"	Significam aqueles definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30").
"Investidores Qualificados"	Significam os investidores qualificados, conforme definido nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
"Investidores"	Significam, quando mencionados em conjunto, Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.
"IOF"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IRPJ"	Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"IRRF"	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"Itaú BBA"	Significa o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º (parte) e 5º (parte) andares, CEP 04.538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59.
"JTF"	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida.
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Legislação Socioambiental"	Significa qualquer legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei nº 11.033"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei nº 11.076"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

"Lei nº 14.430"	Significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Lei nº 8.981"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção"	Significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, se e conforme aplicável.
"MDA"	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários.
"Montante Mínimo de Adesão"	Significa o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estipulado a critério da Devedora e informado na Notificação de Resgate, o qual constituirá condição precedente para a realização do Resgate Antecipado dos CRA.
"Notificação de Resgate"	Significa a notificação por escrito a ser enviada pela Devedora à Emissora e o Agente Fiduciário informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14.2.1 da Escritura de Emissão.
"Obrigações"	Significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive em razão de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Debêntures, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado; **(ii)** todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos Titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; **(iii)** incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das Debêntures ou dos CRA, observado que a Devedora não será responsável (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer pagamento adicional à Emissora ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização; **(iv)** e despesas gerais decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou **(v)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente resgate de Debêntures em montante proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado disposto na Cláusula 4.14.2 da Escritura de Emissão.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total dos CRA feita pela Emissora, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA dos Investidores que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
"Oferta"	Significa a oferta pública de CRA no mercado brasileiro de capitais, destinada aos Investidores, sujeita ao rito de registro ordinário de distribuição, a ser realizada nos termos do artigo 28, inciso V, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
"Ônus"	Significa **(i)** qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, ou **(ii)** qualquer instituto jurídico com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Opção de Lote Adicional"	significa a opção de a Emissora, que foi exercida, em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, para aumentar em 12,59% (doze inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, qual seja, de 2.000.000 (dois milhões) de CRA, equivalente a, na data de emissão

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

	dos CRA, R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), correspondendo a um aumento de 251.741 (duzentos e cinquenta e um mil e setecentos e quarenta e um) CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$ 251.741.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais), totalizando R$ 2.251.741.000,000 (dois bilhões e duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais), nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados ("Opção de Lote Adicional"). Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores;
"Operação de Securitização"	Significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, na qual os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitirá as Debêntures a serem subscritas pela Emissora; **(ii)** a Emissora realizará, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Lei nº 11.076, sob regime fiduciário, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** a Emissora efetuará a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures diretamente na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora, por conta e ordem.
"Ordem de Pagamentos"	Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

das Debêntures.

“Patrimônio Separado” Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado e pela Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando às Despesas.

“Período de Capitalização” Significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que: **(i)** se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.

“Pessoa” Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

“PIS” Significa as Contribuições aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Serviços Público (PIS/PASEP).

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

"Preço de Integralização das Debêntures"	Significa o valor devido à Devedora, pela Emissora, em decorrência da subscrição e integralização das Debêntures, correspondente **(i)** na primeira data de integralização das Debêntures, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(ii)** para as demais integralizações das Debêntures, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) acrescido da remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis,* desde a primeira data de integralização dos CRA até a data de sua efetiva integralização. As Despesas com a Operação de Securitização incorridas até a Data de Integralização dos CRA serão descontadas pela Emissora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos deste Termo de Securitização.
"Preço de Integralização dos CRA"	Significa o preço de integralização dos CRA, conforme descrito na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.
"Prestadores de Serviços"	Significam a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, a B3, o Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, quando referidos em conjunto, excluídos os Coordenadores.
"Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"	Significa o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*", celebrado em 24 de abril de 2025, entre a Devedora e a Securitizadora.
"Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização"	Significa o "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio*

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

	para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 5 (Cinco) Séries, da 264ª (Ducentésima Sexagésima Quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.", celebrado em 24 de abril de 2025, entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Coordenadores, conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, e, portanto definiram: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração das Debêntures de cada uma das séries; (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; (iii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures; e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures e a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Emissora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA.
"Prospecto Definitivo"	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser divulgado nos termos da Resolução CVM 160.
"Prospecto" ou	Significa o prospecto preliminar da Oferta elaborado

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

"Prospecto Preliminar"	nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado e a Conta Centralizadora, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.
"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"	Significam as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas emitidos pela ANBIMA de forma complementar ao Código ANBIMA, em vigor nesta data.
"Relatório"	Significa o relatório na forma do Anexo IV da Escritura de Emissão e do **Anexo X** a este Termo de Securitização, que será apresentado pela Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, para fins da comprovação da Destinação de Recursos.
"Remuneração"	Significa a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série, a Remuneração dos CRA da Terceira Série, a Remuneração dos CRA da Quarta Série e a Remuneração dos CRA da Quinta Série, em conjunto.
"Resgate Antecipado das Debêntures"	Significa o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, na hipótese de **(i)** vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura de Emissão; **(ii)** de ausência de acordo acerca da Taxa de Substitutiva, no caso das Debêntures da Primeira Série e da Terceira Série; ou **(iii)** Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.
"Resgate Antecipado dos CRA"	Significa o resgate antecipado total dos CRA, em virtude da ocorrência de Resgate Antecipado das Debêntures.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

"Resolução CMN 5.118"	Significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 17"	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 44"	Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
"Resolução CVM 80"	Significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022.
"Resolução CVM 81"	Significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil.
"Santander"	Significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 2.041, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42;
"Taxa de Administração"	Significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

	administração do Patrimônio Separado, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada *pro rata die* se necessário.
"Taxa Substitutiva"	Significa **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e dos Titulares dos CRA da Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série e de CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA e consequentemente das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar os mesmos níveis da remuneração das Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Terceira Série.
"Termo de Securitização"	Significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização.
"Titulares dos CRA da Primeira Série"	Significam os detentores dos CRA da Primeira Série.
"Titulares dos CRA da Segunda Série"	Significam os detentores dos CRA da Segunda Série.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

"Titulares dos CRA da Terceira Série"	Significam os detentores dos CRA da Terceira Série.
"Titulares dos CRA da Quarta Série"	Significam os detentores dos CRA da Quarta Série.
"Titulares dos CRA da Quinta Série"	Significam os detentores dos CRA da Quinta Série.
"Titulares dos CRA"	Significam os Titulares dos CRA da Primeira Série, os Titulares dos CRA da Segunda Série, os Titulares dos CRA da Terceira Série, os Titulares dos CRA da Quarta Série e os Titulares do CRA da Quinta Série, conjuntamente.
"Valor Inicial da Emissão"	Significa o valor da totalidade dos CRA inicialmente emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão dos CRA, sem considerar os CRA que foram emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção do Lote Adicional.
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal unitário de cada CRA que corresponderá a R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Total da Emissão"	Significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, de R$ 2.251.741.000,00 (dois bilhões e duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais), na Data de Emissão, dos quais, (a) R$ 655.467.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil reais) correspondem aos CRA da Primeira Série; (b) R$ 888.745.000,00 (oitocentos e oitenta e oito milhões e

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

setecentos e quarenta e cinco mil reais) correspondem aos CRA da Segunda Série; (c) R$ 95.166.000,00 (noventa e cinco milhões e cento e sessenta e seis mil reais) correspondem aos CRA da Terceira Série; (d) R$ 164.955.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões e novecentos e cinquenta e cinco mil reais) correspondem aos CRA da Quarta Série; e (e) R$ 447.408.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões e quatrocentos e oito mil reais) correspondem aos CRA da Quinta Série correspondem aos CRA da Quinta Série, observado que Valor Inicial da Emissão foi aumentado em 12,59% (doze inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

"VX Informa" — Significa a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de junho de 2024, registrada na JUCESP sob nº 257.215/24-4 e publicada na CVM por meio do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do art. 2º da Resolução CVM nº 166 de setembro de 2022, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos: (i) o limite global pré-aprovado de novas emissões de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do art. 29 da Resolução CVM 160, até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R$ 160.000.000.000,00 (cento e sessenta bilhões de reais); (ii) a autorização para distribuição dos referidos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; e (iii) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores.

1.4. A emissão das Debêntures foi realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 20 de março de 2025, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, que, dentre outros: (i) aprovou os termos e condições da emissão das Debêntures e da colocação privada, e (ii) autorizou a diretoria da Devedora a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da emissão das Debêntures e da colocação privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a Escritura da Emissão.

1.5. Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora declarou estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(i)** ter como setor principal de atividade da Devedora o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis consolidadas anuais publicadas pela Devedora; **(ii)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e **(iii)** destinar os recursos obtidos com a emissão das Debêntures em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

2. Registros e Declarações

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no **Anexo III** ao presente Termo de Securitização. Ademais, nos termos do artigo 26,

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

parágrafo 1º da Lei 14.430, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3.

2.2. Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021:

(i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.4. Os CRA da presente Emissão poderão ser livremente negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre o público em geral, nos termos do artigo 28, inciso V, da Resolução CVM 160 e do artigo 7º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

2.5. Nos termos do artigo 15 e seguintes, Capítulo VII, Seção I, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, a Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Nos termos do Anexo Complementar IX Capítulo II, Seção II, artigo 8º às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, os CRA serão classificados como:

(i) Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea “b”, inciso I, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

(ii) Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II, artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;

(iii) Atividade da Devedora: Terceiro comprador, uma vez que os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão serão destinados integral e exclusivamente para a Destinação de Recursos prevista na Cláusula 4.5 abaixo, nos termos da alínea "d", inciso III, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas; e

(iv) Segmento: Pecuária, em observância ao objeto social da Devedora descrito no item acima, nos termos da alínea "e", inciso IV, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas.

3. Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I** deste Termo de Securitização, nos termos do inciso V do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. A Devedora captará recursos por meio da emissão das Debêntures em favor da Emissora, no âmbito da Operação de Securitização. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, será equivalente a R$ 2.251.741.000,00 (dois bilhões e duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais), dos quais, (a) R$ 655.467.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Primeira Série; (b) R$ 888.745.000,00 (oitocentos e oitenta e oito milhões e setecentos e quarenta e cinco mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Segunda Série; (c) R$ 95.166.000,00 (noventa e cinco milhões e cento e sessenta e seis mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Terceira Série; (d) R$ 164.955.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões e novecentos e cinquenta e cinco mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Quarta Série; e (e) R$

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

447.408.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões e quatrocentos e oito mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Quinta Série, observado que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, foi diminuído em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

3.3. As Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

3.3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora mediante a assinatura do boletim de subscrição das Debêntures e posterior integralização das Debêntures, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.5. Na hipótese da instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora não ser mais considerada de primeira linha (instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a “brAAA (sf)” em escala nacional, atribuída pela agência S&P, Fitch ou Moody’s, ou qualquer de suas representantes no País), a Emissora deverá abrir uma nova conta, em uma instituição financeira que possua critério comum de ser uma instituição de primeira linha, em até 30 (trinta) dias corridos da data do seu rebaixamento e desde que observado o § 3º do artigo 25 da Resolução CVM 60, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

3.5.1. Na hipótese de abertura da nova conta referida acima, nos termos da Cláusula 3.5, acima, a Emissora deverá informar a nova conta, em até 3 (três) Dias Úteis antes do próximo pagamento devido pela Devedora, mediante envio de notificação: **(i)** ao Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.5.2 abaixo; e **(ii)** à Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 3.5 acima.

3.5.2. Observado o § 3º do artigo 25 da Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora, a fim de prever as informações da nova conta, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.5.1 acima.

3.5.3. As alterações previstas nas cláusulas acima, devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido implementadas.

3.5.4. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 3.5, acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.5.2 acima.

Custódia do lastro

3.6. Em atendimento ao artigo 34 da Resolução CVM 60, uma via digital da Escritura de Emissão e uma via digital deste Termo de Securitização, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista no modelo do **Anexo III** deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do **Anexo III** deste Termo de Securitização, quais sejam, a Escritura de Emissão, o Boletim de Subscrição das Debêntures e o Termo de Securitização, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e **(iii)** diligenciar para que

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.7. Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora mediante a subscrição em 24 de abril de 2025 e posterior integralização das Debêntures, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.8.1. Nos termos da Escritura de Emissão, a integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures, a qualquer tempo, após a integralização dos CRA, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora.

3.8. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da Escritura de Emissão.

3.9. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.10. A liquidação dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, a ser realizada por meio da subscrição das Debêntures. Desta forma, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissora serão observadas anteriormente à liquidação dos CRA.

3.11. Não foram e/ou serão aplicadas quaisquer taxas de desconto na subscrição e integralização das Debêntures.

4. Características dos CRA e da Oferta

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão de CRA da Emissora.

(ii) Séries: A Emissão será composta por 5 (cinco) Séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de CRA alocada em cada série, foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Nenhuma das séries deixou de ser emitida, fazendo com que não fosse necessária a alocação dos CRA nas Séries remanescentes, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Neste caso, caso alguma das séries não fosse emitida (a) os CRA remanescentes seriam alocados nas demais séries; e (b) as intenções de investimento relacionadas aos CRA da(s) série(s) não emitida(s) seriam desconsideradas. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA prevista no item "iii" abaixo, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de CRA objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes").

(iii) Quantidade de CRA: Foram emitidos 2.251.741 (dois milhões e duzentos e cinquenta e um mil e setecentos e quarenta e um) de CRA, dos quais, (a) 655.467 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e sete) CRA foram alocados como CRA da Primeira Série; (b) 888.745 (oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco) CRA foram alocados como CRA da Segunda Série; (c) 95.166 (noventa e cinco mil, cento e sessenta e seis) CRA foram alocados como CRA da Terceira Série; (d) 164.955 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco) CRA foram alocados como CRA da Quarta Série; e (e) 447.408 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oito) CRA foram alocados como CRA da Quinta Série, observado que Quantidade de CRA inicialmente ofertada, qual seja, 2.000.000 (dois milhões) de CRA foi aumentada em 12,59% (doze inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, de acordo com a demanda do mercado apurada após a conclusão

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

do Procedimento de Bookbuilding, ou seja, em 251.741 (duzentos e cinquenta e um mil e setecentos e quarenta e um) CRA, sendo certo que os CRA que foram emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional foram alocados em qualquer das séries da emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes. Não poderia haver distribuição parcial dos CRA.

(iv) Opção de Lote Adicional: no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a Emissora, em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, após a conclusão do procedimento de *Bookbuilding*, aumentou em 12,59% (doze inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, qual seja, de 2.000.000 (dois milhões) de CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), correspondendo a um aumento de 251.741 (duzentos e cinquenta e um mil e setecentos e quarenta e um) CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$ 251.741.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais), totalizando R$2.251.741.000,00 (dois bilhões e duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais), que foram emitidos nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados ("Opção de Lote Adicional"). Os CRA oriundos do exercício parcial da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

(v) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão é de R$ 2.251.741.000,00 (dois bilhões e duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais), na Data de Emissão, sendo que (a) R$ 655.467.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil reais) correspondem aos CRA da Primeira Série; (b) R$ 888.745.000,00 (oitocentos e oitenta e oito milhões e setecentos e quarenta e cinco mil reais) correspondem aos CRA da Segunda Série; (c) R$ 95.166.000,00 (noventa e cinco milhões e cento e sessenta e seis mil reais) correspondem aos CRA da Terceira Série; (d) R$ 164.955.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões e novecentos e cinquenta e cinco mil reais) correspondem aos CRA da Quarta Série; e (e) R$ 447.408.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões e quatrocentos e oito mil reais), observado que Valor Inicial da Emissão foi aumentado em 12,59% (doze inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, de acordo com a demanda do mercado apurada após a conclusão do Procedimento de

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Bookbuilding, ou seja, em R$ 251.741.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais), sendo certo que os CRA que foram emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional foram alocados em qualquer das séries da emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes.

(vi) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA têm valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(vii) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é 15 de abril de 2025.

(viii) Local de Emissão: cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

(ix) Vencimento dos CRA: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série será em 15 de abril 2030, dos CRA da Segunda Série em 15 de abril de 2030, dos CRA da Terceira Série em 15 de abril de 2032, dos CRA da Quarta Série em 15 de abril de 2032 e dos CRA da Quinta Série em 16 de abril de 2035.

(x) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série não serão objeto de atualização monetária.

(xi) Remuneração dos CRA: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus à Remuneração, conforme disposta na Cláusula 6.2. abaixo.

(xii) Amortização: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série e dos CRA da Quarta Série serão amortizados em 1 (uma) única parcela, nas respectivas Datas de Vencimento. O Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela devida em 18 de abril de 2033 e a última parcela na Data de Vencimento dos CRA da Quinta Série, observado o disposto na Cláusula 7 abaixo.

(xiii) Regime Fiduciário: Sim.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

(xiv) Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, em favor dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

(xv) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, das respectivas Séries, sem prejuízo da Remuneração, incidirão sobre o valor em atraso juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*" desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Devedora; e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos Titulares de CRA.

(xvi) Ambiente de Depósito, Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xvii) Classificação de Risco: A Emissão dos CRA será submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, a ser disponibilizada por ocasião da divulgação do aviso ao mercado da Oferta. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada, pelo menos, anualmente, com base no encerramento de cada ano civil, de acordo com o disposto no artigo 33, parágrafo 11º da Resolução CVM 60. A Securitizadora neste ato se obriga a encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento, o relatório de classificação de risco atualizado, bem como se obriga a dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo prazo e periodicidade acima nos termos do artigo 6º, Capítulo IV, Seção I do Código ANBIMA, mediante a disponibilização do relatório de classificação de risco em seu site: https://virgo.inc/. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Securitizadora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (rating) dos CRA, sendo que, ressalvado o disposto na Cláusula 4.9 do Termo

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

de Securitização, em caso de substituição, a nova agência de classificação deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

(xviii) Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

(xix) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na Conta Centralizadora.

(xx) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxi) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas no mês em questão serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

obrigações referentes aos CRA sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento dos CRA. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

(xxii) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente pela Devedora na Conta Centralizadora.

(xxiii) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: **(a)** Despesas; **(b)** recomposição do Fundo de Despesas; **(c)** pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios; **(d)** Remuneração dos CRA; e **(e)** Amortização ou valor correspondente em caso de resgate antecipado.

(xxiv) Vinculação dos Pagamentos: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

(xxv) Fundo de Amortização e Fundo de Liquidez: Não foi nem será constituído **(i)** fundo de amortização para a presente Emissão e/ou **(ii)** fundo de manutenção de liquidez para os CRA.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Resolução CVM 160, no montante de R$ 2.251.741.000,00 (dois bilhões e duzentos e cinquenta e um

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

milhões e setecentos e quarenta e um mil reais), sob regime de Garantia Firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição. Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação.

4.2.1. Observadas as condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores iniciarão a Oferta após **(i)** obtenção do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos termos descritos no Contrato de Distribuição. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** do MDA, para distribuição no mercado primário; e **(ii)** do CETIP21, para negociação no mercado secundário, observado o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

4.2.2. Os Coordenadores, com a expressa anuência da Devedora, elaboraram o plano de distribuição dos CRA, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores.

4.2.3. Os CRA serão objeto de oferta de distribuição pública, destinada aos Investidores, sujeita ao rito de registro ordinário, nos termos da Resolução CVM 160.

4.2.4. Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, o prazo máximo para colocação dos CRA será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até que ocorra a subscrição e integralização da totalidade dos CRA, o que ocorrer primeiro. Ato contínuo, a Emissora e os Coordenadores divulgarão o Anúncio de Encerramento nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.

4.2.5. Público-alvo. Os CRA serão distribuídos exclusivamente aos Investidores, sendo os CRA negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários observadas as regras previstas na Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis.

4.2.6. O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.

4.3. Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** a obtenção do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido) aos Investidores, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

4.3.2. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, observadas as regras de alocação de CRA estabelecidas no Contrato de Distribuição.

4.3.3. Procedimento de *Bookbuilding*: No âmbito da Oferta, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA e, portanto, definiram: **(i)** a taxa final da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração de cada uma das séries das Debêntures; **(ii)** o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida; e **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada Série de Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi refletido por meio de aditamento a este Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de Debêntures, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Securitizadora e/ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Destinação e Vinculação de Recursos

4.4. Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, observada a constituição do Fundo de Despesas e o pagamento das Despesas iniciais da Operação de Securitização, bem como aquelas previstas no Contrato de Distribuição, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

4.5. Destinação de Recursos pela Devedora. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados destes, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do artigo, nos termos do artigo 164 da IN RFB 2.110, do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1°, 2°, 7º e 8º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios ("Destinação de Recursos").

4.5.1. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures representam direitos creditórios vinculados a uma relação comercial existente entre a Devedora e produtores rurais ou suas cooperativas, e os recursos serão destinados conforme o disposto na Cláusula 4.5 acima, na forma prevista no inciso II, do §4º e do §7º, do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. A lista exaustiva dos produtores rurais mencionados na Cláusula 4.5 acima, bem como suas respectivas qualificações encontram-se no Anexo II da Escritura de Emissão e no **Anexo VIII** do presente Termo de Securitização.

4.5.1.1. A Devedora poderá, a qualquer tempo e independentemente de aprovação pelos Titulares de CRA, atualizar a relação de produtores rurais que integra o Anexo II da Escritura de Emissão e o **Anexo VIII** deste Termo de Securitização, identificados de forma exaustiva, para inclusão de novos produtores rurais, mediante envio de notificação pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, em conformidade com o modelo previsto no Anexo V da Escritura de Emissão e no **Anexo XI** deste Termo de Securitização, sendo certo que a relação de produtores rurais indicada acima será atualizada e refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão e a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

societária pela Devedora, pela Emissora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio da notificação prevista no **Anexo XI** deste Termo de Securitização. Eventuais novos produtores rurais a serem incluídos deverão respeitar os seguintes critérios mínimos, a serem verificados pela Securitizadora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA: (i) se forem caracterizados como produtores rurais nos termos da IN RFB 2.110, conforme descrito acima; (ii) possuírem inscrição estadual de produtor rural ativa; (iii) possuírem CNAE de atividade de produtor rural primária ou secundária; e (iv) observem, conforme aplicável, os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118.

4.5.1.2. A Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo III da Escritura de Emissão e no **Anexo IX** deste Termo de Securitização ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observadas as obrigações desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, a despeito da possibilidade de ocorrer resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA, ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da emissão de Debêntures, e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente dos CRA, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA.

4.5.2. A comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora será realizada nos termos da Cláusula 4.5.4 deste Termo de Securitização e mediante apresentação, ao Agente Fiduciário, dos Contratos com Produtores Rurais aos quais serão destinados os recursos da Emissão, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

CRA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.5.3. Os animais, em especial os bovinos, que serão adquiridos pela Devedora no âmbito dos Contratos com Produtores Rurais enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2°, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois tratam-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 2°, parágrafos 1° e 2°, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.5.4. Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder à fiscalização do emprego dos recursos obtidos com a emissão de Debêntures, diligenciando e envidando seus melhores esforços para obter junto à Emissora e/ou Devedora a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do Relatório, acompanhado das respectivas notas fiscais e seus arquivos XML emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas no Relatório, bem como, conforme o caso, dos contratos, faturas e/ou documentos relacionados à Destinação de Recursos, de acordo com os termos da Escritura de Emissão e este Termo de Securitização, **(i)** nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da data de integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou **(iii)** dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. A inobservância, pela Devedora, dos prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima será considerada um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 4.15.2(i) da Escritura de Emissão.

4.5.5. O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.5.4 acima.

4.5.6. Uma vez atingida e comprovada, ao Agente Fiduciário, a aplicação do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à Destinação de Recursos, o Agente Fiduciário ficará desobrigado em relação à comprovação da destinação dos recursos posteriores e a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas Cláusulas acima, exceto se, em razão de determinação de autoridades competentes, ou atendimento à normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

4.5.7. A Devedora deverá enviar o Relatório ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo de 6 (seis) meses previsto na Cláusula 4.5.4, subitem (i) acima. O Agente Fiduciário deverá avaliar o Relatório e documentos comprobatórios e informar à Devedora sobre sua aceitação ou sobre a necessidade de eventuais esclarecimentos e/ou informações adicionais, desde que requeridos pela legislação e regulamentação em vigor, devendo a Devedora apresentar tais esclarecimentos e/ou informações em até 20 (vinte) dias contados do recebimento da respectiva notificação do Agente Fiduciário.

4.6. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA, por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

(i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e despesas incorridas, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos neste Termo de Securitização; e

(v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Agente de Liquidação

4.7. O Agente de Liquidação será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.3 acima.

Escriturador

4.8. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

Procedimento de Substituição da Agência de Classificação de Risco, do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, da B3 e do Custodiante

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

4.9. A substituição da Agência de Classificação de Risco deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes deste Termo de Securitização. Caso a substituição da Agência de Classificação de Risco se dê pelas seguintes entidades, tal aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser pela **não** substituição, presumindo-se no caso de não instalação em segunda convocação ou de não atingimento dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização, a aprovação de referida substituição: **(i)** Moody's América Latina Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, ou **(ii)** Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33.

4.10. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

4.11. A Assembleia Especial a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la.

4.11.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da celebração do aditamento ao presente Termo de Securitização, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

4.11.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, observados os quóruns previstos na Cláusula 12 abaixo.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

4.11.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

4.12. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.13. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Agente de Liquidação, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.14. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, desde que aprovado pela totalidade dos Titulares de CRA em Circulação em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.15. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Custodiante, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.16. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Substituição da Securitizadora

4.17. A Securitizadora poderá ser destituída ou substituída da sua função de administradora do Patrimônio Separado nas seguintes situações: **(i)** insuficiência dos bens do patrimônio separado para liquidar os CRA; **(ii)** decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora; **(iii)** nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização; e **(iv)** em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

4.17.1. O cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

4.17.2. Na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 4.17 acima, cabe à Emissora, ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário convocar a Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

4.17.3. Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 4.17 acima, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do patrimônio separado e, em até 15 (quinze) dias contados de sua ciência, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a substituição da Securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação.

4.17.4. A substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado deverá ser aprovada pelo voto de Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

4.18. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

4.19. Será devida ao Auditor Independente do Patrimônio Separado pelas suas funções a remuneração anual conforme descrito no **Anexo VI**, atualizada anualmente pelo IPCA.

4.19.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, em razão da regra de rodízio na prestação dos serviços do Auditor Independente do Patrimônio Separado.

4.19.2. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado sem a observância da hipótese prevista no

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

4.19.3. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, às entidades administradas dos mercados regulamentos em que os CRA sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização da CVM.

4.20. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições previstas nas Cláusulas a 4.10 a 4.19.3 acima, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Instrumentos Derivativos

4.21. A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Agência de Classificação de Risco

4.22. A Agência de Classificação de Risco tem por função a elaboração e disponibilização de relatório de classificação de risco da Emissão dos CRA. Será devida à Agência de Classificação de Risco pelas suas funções a remuneração única no valor em reais equivalente a USD 18.000,00 (dezoito mil dólares estadunidenses), na data de entrega dos trabalhos, e pelo monitoramento e atualização anual dos relatórios de risco dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA, uma remuneração anual no valor equivalente a USD 15.000,00 (quinze mil dólares estadunidenses).

Custodiante

4.23. O Custodiante é responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Será devida a remuneração anual conforme descrito no **Anexo VI**.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

4.23.1. As parcelas de remuneração do Custodiante, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

4.23.2 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

4.23.3. A remuneração prevista nesta Cláusula 4.23 não inclui despesas que estejam fora do escopo da função de Custodiante, conforme o caso, mas que sejam necessárias à prestação dos serviços pelo Custodiante, conforme o caso, durante a implantação e vigência dos serviços, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

5. Subscrição e Integralização dos CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, pago à vista em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.4 acima.

5.2. Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, sendo integralizados (i) na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. O Valor Nominal Unitário poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso,

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

será: **(i)** o mesmo para todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma data e, consequentemente, o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada uma das Séries poderá ser acrescido de ágio ou deságio de forma correspondente; e **(ii)** aplicado em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no IPCA; **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA.

6. Cálculo da Remuneração e da Amortização dos CRA

6.2. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, dos CRA Quarta Série e dos CRA Quinta Série não serão atualizados monetariamente.

6.3. Remuneração dos CRA da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 104,50% (cento e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração dos CRA da Primeira Série", respectivamente).

6.4. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ DI - 1)$$

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe"= Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator DI" = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k\ x\ \frac{p}{100}\right)$$

onde:

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até "n", sendo "k" um número inteiro;

"n" = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

p = 104,5000 (cento e quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimo);

"TDIk" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:

"DIk" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série:

(v) Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(vi) efetua-se o produtório dos fatores diários, $1 + TDI_k \, x \, \frac{p}{100})$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(vii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(viii) para efeito do cálculo de Dik será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

6.5. Remuneração dos CRA da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,70% (quinze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração dos CRA da Segunda Série*")*.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

6.6. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \, x \, (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_e" = Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"Taxa": 15,7000 (quinze inteiros e sete mil décimos de milésimo).

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

6.7. Remuneração dos CRA da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da Terceira Série").

6.8. A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Terceira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator de Juros" = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Onde:

"Fator DI" = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

onde:

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até "n", sendo "k" um número inteiro;

"n" = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

"TDIk" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:

"DIk" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"Fator *Spread*" = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

onde:

"*spread*" = 0,5000 (cinco mil décimos de milésimo); e

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Terceira Série:

(vi) efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(vii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(viii) Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ix) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(x) para efeito do cálculo de Dik será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

6.9. Remuneração dos CRA da Quarta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,70% (quinze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração dos CRA da Quarta Série”).

6.10. A Remuneração dos CRA da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \, x \, (Fator\,Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Quarta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN_e” = Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

“Taxa”: 15,7000 (quinze inteiros e sete mil décimos de milésimo).

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

6.11. Remuneração dos CRA da Quinta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,90% (quinze inteiros e noventa centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração dos CRA da Quinta Série" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA da Primeira Série, Remuneração dos CRA da Segunda Série, Remuneração dos CRA da Terceira Série e com a Remuneração dos CRA da Quarta Série, "Remuneração dos CRA" ou "Remuneração", respectivamente).

6.12. A Remuneração dos CRA da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \; x \; (Fator\; Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Quinta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_e" = Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

onde:

"Taxa": 15,9000 (quinze inteiros e nove mil décimos de milésimo).

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Quinta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

6.13. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e de Titulares dos CRA da Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série e pelos Titulares dos CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série, e consequentemente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, parâmetro este que deverá preservar os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série. Tal Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série e dos Titulares dos CRA da Terceira Série deverá ser convocada nos termos deste Termo de Securitização.

6.14. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão, o último valor da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.15. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série, a referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série não serão mais realizadas, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série.

6.16. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da Primeira Série e/ou os Titulares de CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 6.12 acima, na forma estabelecida neste Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e/ou da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido em segunda convocação ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e/ou pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série e/ou da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior e/ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou a Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, nesta situação será a última Taxa DI disponível.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

6.17. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de abril e outubro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série	Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA ("TAI")	Incorpora Juros?
1	15/10/2025	0,0000%	Não
2	15/04/2026	0,0000%	Não
3	15/10/2026	0,0000%	Não
4	15/04/2027	0,0000%	Não
5	15/10/2027	0,0000%	Não
6	17/04/2028	0,0000%	Não
7	16/10/2028	0,0000%	Não
8	16/04/2029	0,0000%	Não
9	15/10/2029	0,0000%	Não
10	15/04/2030	100,0000%	Não

6.18. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de abril e outubro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série	TAI	Incorpora Juros?
1	15/10/2025	0,0000%	Não
2	15/04/2026	0,0000%	Não
3	15/10/2026	0,0000%	Não
4	15/04/2027	0,0000%	Não
5	15/10/2027	0,0000%	Não
6	17/04/2028	0,0000%	Não

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série	TAI	Incorpora Juros?
7	16/10/2028	0,0000%	Não
8	16/04/2029	0,0000%	Não
9	15/10/2029	0,0000%	Não
10	15/04/2030	100,0000%	Não

6.19. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Terceira Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de abril e outubro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série	TAI	Incorpora Juros?
1	15/10/2025	0,0000%	Não
2	15/04/2026	0,0000%	Não
3	15/10/2026	0,0000%	Não
4	15/04/2027	0,0000%	Não
5	15/10/2027	0,0000%	Não
6	17/04/2028	0,0000%	Não
7	16/10/2028	0,0000%	Não
8	16/04/2029	0,0000%	Não
9	15/10/2029	0,0000%	Não
10	15/04/2030	0,0000%	Não
11	15/10/2030	0,0000%	Não
12	15/04/2031	0,0000%	Não
13	15/10/2031	0,0000%	Não
14	15/04/2032	100,0000%	Não

6.20. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Quarta Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de abril e outubro, conforme indicado na tabela abaixo:

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série	TAI	Incorpora Juros?
1	15/10/2025	0,0000%	Não
2	15/04/2026	0,0000%	Não
3	15/10/2026	0,0000%	Não
4	15/04/2027	0,0000%	Não
5	15/10/2027	0,0000%	Não
6	17/04/2028	0,0000%	Não
7	16/10/2028	0,0000%	Não
8	16/04/2029	0,0000%	Não
9	15/10/2029	0,0000%	Não
10	15/04/2030	0,0000%	Não
11	15/10/2030	0,0000%	Não
12	15/04/2031	0,0000%	Não
13	15/10/2031	0,0000%	Não
14	15/04/2032	100,0000%	Não

6.21. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Quinta Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de abril e outubro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série	TAI	Incorpora Juros?
1	15/10/2025	0,0000%	Não
2	15/04/2026	0,0000%	Não
3	15/10/2026	0,0000%	Não
4	15/04/2027	0,0000%	Não
5	15/10/2027	0,0000%	Não
6	17/04/2028	0,0000%	Não
7	16/10/2028	0,0000%	Não
8	16/04/2029	0,0000%	Não
9	15/10/2029	0,0000%	Não
10	15/04/2030	0,0000%	Não

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série	TAI	Incorpora Juros?
11	15/10/2030	0,0000%	Não
12	15/04/2031	0,0000%	Não
13	15/10/2031	0,0000%	Não
14	15/04/2032	0,0000%	Não
15	15/10/2032	0,0000%	Não
16	18/04/2033	33,3333%	Não
17	17/10/2033	0,0000%	Não
18	17/04/2034	50,0000%	Não
19	16/10/2034	0,0000%	Não
20	16/04/2035	100,0000%	Não

Encargos Moratórios

6.22. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

6.22.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.21 acima, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos Titulares de CRA.

6.22.1.1. Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora aos Titulares de CRA, que não decorra de atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora nos termos da Cláusula 6.21.1 acima, e desde que a Emissora incorra em dolo ou culpa, a Emissora estará sujeita ao pagamento de Encargos Moratórios aos Titulares de CRA.

7. Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Resgate Antecipado Facultativo dos CRA

7.1. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial ou total dos CRA, sem prejuízo das disposições constantes na Cláusula 7.3 abaixo.

Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA

7.2. Os CRA não estarão sujeitos a qualquer amortização extraordinária.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

7.3. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série, de forma total, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14.2 da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.4. A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá comunicar todos os Titulares de CRA da(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser publicado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Resgate (conforme definida na Cláusula 4.14.2.1 da Escritura de Emissão), sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures propostos pela Devedora, incluindo ("Notificação de Resgate"):

(i) o valor proposto para o resgate antecipado dos CRA, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da respectiva Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos,

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério ("Preço da Oferta de Resgate");

(ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;

(iii) a forma e o prazo para manifestação dos Titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA que constituirá condição precedente para o resgate antecipado dos CRA ("Montante Mínimo de Adesão"); e

(vii) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado dos CRA.

7.4.1. Os Titulares de CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Emissora e ao Agente Fiduciário, na forma estabelecida na Cláusula 15 deste Termo de Securitização.

7.4.2. Observado o prazo para manifestação dos Titulares de CRA sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e desde que atingido o Montante Mínimo de Adesão, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3.

7.4.3. Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA tenha adesão superior ao Montante Mínimo de Adesão, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será realizada e o valor a ser pago pela Emissora à Debenturista será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate, acrescido de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

7.4.4. Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.

7.4.6. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA de uma mesma Série, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que existir Titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, serão resgatados somente os CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA cujos respectivos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.4.7. Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão canceladas e os CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora aos Titulares de CRA.

7.5. Inexistência de Acordo acerca de Taxa Substitutiva: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares de CRA da Primeira Série e Titulares de CRA Terceira Série, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e Titulares de CRA da Terceira Série para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, os CRA serão resgatados pela Emissora, com seu consequente cancelamento, observado o disposto na Cláusula 6.13 acima. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série e dos CRA da Terceira Série acima mencionado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série e dos CRA Terceira Série. O Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série e dos CRA Terceira Série acima mencionado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3.

Vencimento Antecipado

7.6. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Titulares de CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas nesta Cláusula e na Cláusula 7.6.1. São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial:

(i) se a Devedora ou quaisquer controladas da Devedora que representem, em conjunto ou individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados da Devedora, o que for maior, apurado com base nas últimas informações financeiras auditadas divulgadas pela Devedora ("Controladas Relevantes") tiverem em situação de: **(a)** decretação de falência; **(b)** pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ("Lei 11.101"); **(c)** pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente; **(d)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano **(e)** apresentar proposta de conciliação ou mediação antecedentes ou incidentais, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou tentativa de obtenção da tutela de urgência descrita no §1º do artigo 20-B da Lei 11.101; **(f)** ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101; ou **(g)** qualquer processo com objetivo similar aos descritos neste item em outra jurisdição;

(ii) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes exceto se a liquidação, dissolução e/ ou extinção de quaisquer Controladas Relevantes decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado;

(iii) não pagamento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, na data de seu vencimento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

(iv) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;

(v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, que perfaça valores individuais ou agregados, superiores a R$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;

(vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(vii) na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(viii) se a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização ou qualquer de suas disposições forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis, por

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;

(ix) violação pela Devedora e suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as "Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção"); e

(x) caso a Devedora (a) seja incorporada por companhia que não seja uma companhia aberta perante a CVM ou (b) deixe, por qualquer motivo e em razão de qualquer operação, de ser uma companhia aberta registrada perante a CVM, observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.

7.7. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização:

(i) descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, quando não houver prazo diverso expressamente definido no presente Termo ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização;

(ii) protestos de títulos contra a Devedora e/ou contra quaisquer das Controladas, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Devedora e/ou por quaisquer das Controladas, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da ocorrência do referido protesto, ou (ii) se o protesto for cancelado ou sustado judicialmente no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto;

(iii) descumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial transitada em julgado ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, contra a Devedora e/ou quaisquer das Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, na data de apuração observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido descumprimento;

(iv) redução de capital social da Devedora sem o prévio consentimento da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do presente Termo de Securitização, convocada especialmente para este fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações exceto para absorção de prejuízos;

(v) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) transformação do tipo societário da Devedora nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Ações;

(vii) caso as declarações feitas pela Devedora na Escritura de Emissão, na data em que forem prestadas sejam insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, em qualquer aspecto relevante;

(viii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida na Escritura de Emissão ou neste Termo de Securitização;

(ix) se a Devedora utilizar as Debêntures objeto da Escritura de Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;

(x) caso a Devedora e/ou qualquer de suas controladas contraiam, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, uma ou mais dívidas, exceto: (i) na hipótese em que, na data de contratação de tal(is) dívida(s), o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja igual ou inferior a 3,50 vezes ("Índice Financeiro"); ou (ii) caso sejam Dívidas Permitidas. O cálculo do Índice Financeiro será realizado pela Devedora em até 10 Dias Úteis após o recebimento das demonstrações contábeis consolidadas e acompanhado pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base nas informações contábeis intermediárias consolidadas revisadas, referentes aos trimestres e nas demonstrações contábeis anuais consolidadas auditadas (ou por objeto de revisão especial) da Devedora, conforme aplicável, e apostas as respectivas rubricas, ao final de cada trimestre, as quais deverão ser disponibilizadas pela Devedora juntamente com a memória de cálculo do Índice Financeiro devidamente assinada pela Devedora, observado que tais informações fornecidas pela Devedora serão consideradas como corretas e verídicas para todos os fins, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, razão pela qual o Agente Fiduciário não realizará o cálculo de tal Índice Financeiro. Além disso, para fins de verificação do disposto neste item (x), considerar-se-á o disposto a seguir:

"**Ativos Tangíveis Consolidados**": significa o montante total dos ativos da Devedora e de suas controladas (subtraído o valor de depreciação, amortização e outros valores de reserva (*asset valuation reserves)* calculado pro forma considerando como base a aquisição ou venda de companhias, negócios ou operações da Devedora e/ou de suas controladas, conforme

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

aplicável, exceto se resultantes de valorização capital subsequente à data de assinatura da Escritura de Emissão, após a dedução de tal valorização de (i) todas as obrigações da Devedora e suas controladas (excluídos os itens entre companhias do mesmo grupo da Devedora) e de (ii) ativos intangíveis, tais como *goodwill,* marca, patentes conforme contabilizados nas demonstrações contábeis consolidadas mais atuais da Devedora.

"**Dívida Líquida**": significa (A) a somatória de todos débitos incorridos pela Devedora e suas controladas, decorrentes de (i) empréstimos em dinheiro, (ii) as obrigações decorrentes da emissão de bônus, debêntures, notes ou outros instrumentos similares, (ii) linhas de crédito, aceite bancário ou instrumentos similares, com exceção à troca de cartas de crédito ou aceites bancários, emitidos em função de troca de duplicatas a pagar que ainda não estejam vencidas na data de apresentação ou, caso vencida, haja prazo de 10 (dez) Dias Úteis para seu pagamento, (iv) retenção, não pagas, de preço de pagamento de bens ou serviços, todas as obrigações de venda, com exceção de troca de duplicatas decorrentes do curso normal das atividades da Devedora, (v) obrigações de arrendatário em contratos de arrendamento de bens, (vi) dívidas de terceiros garantidas por ônus em ativos, independentemente de tal dívida ser assumida ou não da Devedora, (vii) decorrentes de contrato de hedge da Devedora e suas subsidiárias; e (viii) as obrigações decorrentes do Minerva Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Mercantil, (B) subtraídas pelo caixa e disponibilidades consolidados e valores mobiliários negociáveis, registrados como ativos a curto prazo.

"**EBITDA**": significa, para qualquer período, para a Devedora e suas controladas, em base consolidada apurada com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido consolidado (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes.

"**Dívidas Permitidas**": significa qualquer das seguintes dívidas que, respeitadas as demais disposições da Escritura de Emissão, poderão ser contraídas, apenas uma vez durante o prazo de vigência das Debêntures, pela

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Devedora e/ou por qualquer de suas controladas:

(1) dívida da Devedora ou de qualquer de suas controladas, diretas e/ou indiretas, na qual, caso a Devedora seja a devedora, garantidora ou coobrigada de tal dívida, tal dívida seja subordinada, legal ou contratualmente, ao pagamento das Debêntures;

(2) a dívida contraída pela Devedora em decorrência das Debêntures;

(3) dívida que seja contraída com a finalidade exclusiva de quitação ou refinanciamento, total ou parcial, de outra(s) dívida(s) anteriormente contraída(s) pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas (conforme aplicável), ficando desde já estabelecido que o valor dessa nova dívida não poderá ultrapassar o valor da(s) respectiva(s) dívida(s) que está(ão) sendo quitada(s) ou refinanciada(s), considerando-se principal, juros, comissões, custos e despesas dela(s) decorrentes ("Dívida Permitida para Refinanciamento"), sendo certo que: **(A)** caso a(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento seja(m) subordinada(s) ao pagamento das Debêntures, a Dívida Permitida para Refinanciamento deverá também ser subordinada em direito de pagamento às Debêntures, ao menos nos mesmos termos e condições de subordinação da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento; **(B)** a Dívida Permitida para Refinanciamento não poderá ter prazo de vencimento final inferior ao maior dentre os seguintes prazos: (i) ao prazo de vencimento mais longo de qualquer da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento ou (ii) ao prazo de vencimento final das Debêntures; e **(C)** qualquer Dívida Permitida contratada conforme previsto nos itens (1), (4), (5), (8), (9), (10) e (11) desta definição de "Dívidas Permitidas" não poderá ser refinanciada de nenhuma forma pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas por uma nova Dívida Permitida nos termos aqui estabelecidos;

(4) contratos de derivativos (*hedge*) celebrados com o objetivo de proteção, sem caráter especulativo;

(5) dívida ou obrigações contraídas pela Devedora ou qualquer de suas controladas por meio de cartas de crédito e aceites bancários emitidos no curso normal dos negócios da Devedora ou qualquer de suas controladas, inclusive dívidas ou obrigações existentes relacionadas a garantia de performance

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

(*performance bonds*), fianças ou depósitos judiciais;

(6) nova dívida que contraída pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas e devidamente contabilizada, (a) permita à Devedora incorrer em ao menos US$ 1,00 (um dólar norte-americano) (ou o equivalente a reais na data de apuração), sob o cálculo do Índice Financeiro considerando essa nova dívida ou (b) resultaria em um Índice Financeiro menor ou igual ao Índice Financeiro calculado antes da contratação dessa nova dívida;

(7) dívidas em aberto da Devedora e qualquer de suas subsidiárias na Data de Emissão;

(8) dívida, incluindo arrendamento de bens (*capital leases*), contraída com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, construções ou reformas de ativos imobiliários de propriedade da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que referida dívida seja contraída em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data em que o respectivo bem imóvel tiver sua construção ou reforma finalizada, ficando desde já estabelecido que o valor, individualmente ou no agregado, das dívidas contraídas nos termos deste item (8), deverá ser sempre inferior ao resultado da subtração de **(A)** US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) e **(B)** o valor total devido e não pago, na respectiva data de contratação da nova dívida, das Dívidas Permitidas para Refinanciamento contratadas para refinanciar dívidas nos termos desta definição de “Dívidas Permitidas”;

(9) dívida, incluindo arrendamento mercantil (*leasing*), contraída com a finalidade de pagamento, total ou parcial, do preço de aquisição (ou *leasing*) de **(A)** equipamentos e veículos, até o valor agregado de US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração), e/ou **(B)** aeronaves, até o valor agregado de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração), ficando desde já estabelecido que, em qualquer dessas hipóteses, os equipamentos, veículos ou aeronaves adquiridos deverão ser utilizados no curso normal dos negócios da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas;

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

(10) dívida contraída pela Devedora ou por qualquer das controladas da Devedora, decorrente de garantia prestada no âmbito de qualquer Dívida Permitida;

(11) dívida(s) contraída(s) para fins de capital de giro da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que o valor dessa(s) dívida(s) não seja superior a **(A)** US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou **(B)** o valor equivalente a 3,0% (três por cento) da receita líquida consolidada de vendas da Devedora, calculada com base nas demonstrações contábeis consolidadas auditadas (ou objeto de revisão especial) da Devedora relativas aos quatro trimestres imediatamente anteriores à contratação dessa(s) nova(s) dívida(s), o que for maior;

(12) qualquer outra dívida a ser contratada pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas que não seja caracterizada como uma Dívida Permitida conforme definido acima, desde que essa outra dívida a ser contraída tenha, durante todo o seu prazo de vigência, valor agregado em aberto inferior a (A) US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou (B) o montante equivalente a 10,0% (dez por cento) do valor total líquido dos Ativos Tangíveis Consolidados da Devedora.

Sem prejuízo das demais disposições da Escritura de Emissão, não será considerado descumprimento da Devedora ao Índice Financeiro caso a relação (*ratio*) de 3,50 vezes da Dívida Líquida/EBITDA deixe de ser observada única e exclusivamente por conta de flutuações na taxa de câmbio de moedas das dívidas contraídas pela Devedora e/ou suas controladas em outras moedas que não o real (R$).

Na hipótese de qualquer eventual dívida compreender mais de uma das hipóteses descritas como Dívidas Permitidas ou como Índice Financeiro, a Devedora e suas controladas poderão classificar ou reclassificar, total ou parcialmente, a referida dívida a qualquer tempo a partir de sua contratação de modo a adequá-la às Dívidas Permitidas e ao Índice Financeiro.

Para o cálculo da relação acima, considerar-se-á o efeito proforma na

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

ocorrência de dívida durante ou após o período de referência, na medida em que a dívida esteja pendente ou em vias de ocorrer, na data da transação, como se tal dívida existisse no primeiro dia de tal período de referência. Considera-se o efeito *pro forma,* no caso de (i) aquisições ou alienações de sociedades, negócios ou ramos de atividade pela Devedora, e suas subsidiárias, incluindo aquisição ou alienação de sociedade, negócios ou ramos de atividade desde que uma empresa se tornou uma subsidiária da Devedora; e (ii) interrupção de qualquer atividade que tenha ocorrido desde o começo de determinado período, de forma que tal evento tenha ocorrido no primeiro dia de tal período. Na medida em que o efeito *pro forma* deverá ser considerado na aquisição ou alienação de sociedades, negócios ou ramos de atividade, o seu cálculo será (i) baseado no encerramento de exercício fiscal considerando quatro trimestres completos, para o qual a informação financeira relevante esteja disponível e (ii) determinado de boa-fé pelo diretor financeiro da Devedora.

Para fins de determinar o cumprimento de qualquer restrição para contratação de dívida determinada em dólares dos Estados Unidos da América, o valor equivalente em outra moeda que não dólares dos Estados Unidos da América será calculado de acordo com a taxa de câmbio da data na qual tal dívida é incorrida ou, no caso de créditos rotativos (*revolving credit debt*), na data do primeiro desembolso, observado que se tal dívida é incorrida para refinanciar outra dívida determinada em moeda que não dólar dos Estados Unidos da América, e referido refinanciamento exceda a restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América se calculado com a taxa de câmbio da data de tal refinanciamento, tal restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América não será considerada excedida desde que o valor de tal Dívida Permitida para Refinanciamento não exceda o valor principal da dívida que está sendo refinanciada. O valor principal de qualquer dívida contratada para refinanciar outra dívida, se contratada em moeda diversa da moeda da dívida que está sendo refinanciada, será calculada com base na taxa de câmbio aplicável a essa Dívida Permitida para Refinanciamento da data do refinanciamento.

(xi) exclusivamente em relação à Devedora ou quaisquer Controladas Relevantes, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás e licenças, inclusive ambientais, necessárias

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

para o regular exercício das suas atividades, cuja ausência possa afetar adversamente as condições financeiras da Devedora de arcar com o pagamento das Debêntures, exceto caso se encontrem em fase de renovação junto ao respectivo órgão competente;

(xii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, ações do capital social da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes;

(xiii) ocorrência de qualquer alteração na composição do capital social da Devedora, ou qualquer fusão, aquisição, incorporação, incorporação de ações, cisão, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Devedora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do Poder de Controle da Devedora, sem prévio consentimento da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do presente Termo de Securitização. Para fins desta cláusula, os atuais acionistas controladores da Devedora são a VDQ Holding S.A., diretamente, e a Família Vilela de Queiroz, indiretamente, conforme indicado no Formulário de Referência da Devedora. "Poder de Controle" seguirá a definição constante no Regulamento do Novo Mercado da B3, o qual prevê que: Significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Devedora, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Devedora, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante e desde que a instituição resultante da incorporação, fusão, cisão ou após a transferência (1) tenha um *rating* inferior ao *rating* da instituição original no momento imediatamente anterior à incorporação, fusão, cisão ou transferência, conforme publicado por agências de *rating* de renome; ou (2) não tenha seu *rating* publicado por agências de rating de renome;

(xiv) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou quaisquer Controladas Relevantes, exceto se previamente autorizada pela Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, ou ainda, se realizada dentro do grupo econômico da Devedora, desde que referida cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária (a) não afete a condição econômica da Devedora de modo que possa prejudicar a sua capacidade de adimplemento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Oferta ou qualquer outra operação financeira; e (b) não cause qualquer dano reputacional à Devedora ou a qualquer parte relacionada a esta Oferta;

(xv) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Devedora e das Controladas Relevantes, respectivamente, com base nas demonstrações contábeis consolidadas auditadas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, valor esse devidamente corrigido pelo IPCA;

(xvi) inobservância da Legislação Socioambiental em vigor (abaixo definida), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xvii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e

(xviii) não pagamento dos valores necessários à manutenção dos prestadores de serviços da Operação de Securitização, conforme disposto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, sendo certo que na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para deliberar sobre o não pagamento de despesas com prestadores de serviço da Operação de Securitização ou, caso esta seja instalada e os Titulares de CRA decidam não aportar recursos para o pagamento de tais despesas ou, tendo decidido aportar, não o façam, a Securitizadora poderá declarar o vencimento antecipado dos CRA.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

7.7.1. Conforme estabelecido na Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, pela Devedora, em prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento, pela Devedora, do dever de comunicar à Emissora e o Agente Fiduciário no prazo referido acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Emissora, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, nos termos das Cláusulas 7.6 e 7.7.

7.7.2. Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado automático, a Emissora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, declarará o vencimento antecipado das Debêntures, e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, comunicar à Emissora para que esta declare o vencimento antecipado das Debêntures.

7.7.3. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme disposto neste Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA, caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial ser realizada no prazo previsto neste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora, na qualidade de debenturista, não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.7.3.1. Sem prejuízo do disposto acima, os Titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

7.7.4. A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e, consequentemente, das Debêntures e dos CRA sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão, caso aplicáveis.

7.7.4.1 A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

7.7.5. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

7.7.6. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

7.7.7. Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da Cláusula 3.6, acima, deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 83, inciso XV, da Resolução CVM 160.

7.7.7.1. No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.

7.7.8. A deliberação tomada pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA vinculará todos os CRA.

7.7.9. Exceto se diversamente estabelecido neste Termo de Securitização, todo e qualquer valor a ser calculado em qualquer moeda estrangeira, nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, que venha a ser convertido para Reais, Dólares norte-americanos ou qualquer outra moeda, deverá ser calculado com base na PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil no seu *website*.

8. Ordem de Pagamentos

8.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento da Remuneração;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas;

(iii) Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(iv) Remuneração dos CRA; e

(v) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

9. Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado

9.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Resolução CVM 60, a Emissora, neste ato, institui o regime fiduciário, nos termos desta Cláusula 9, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelo Fundo de Despesas, bem como por todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei 14.430, devendo respeitar o estabelecido na Cláusula 13 abaixo.

9.2.3.1. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares de CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, poderá haver, após deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA especialmente convocada para tal finalidade, a emissão de nova série de CRA com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas, nos termos do parágrafo 4º e seguintes do artigo 35 da Resolução CVM 60. Nesta hipótese, os recursos captados estarão sujeitos ao Regime Fiduciário e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares de CRA, devendo o presente Termo de Securitização ser aditado de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

9.4.1. A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.5. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão enviados ao Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações contábeis do Patrimônio Separado.

9.6.1. A totalidade do patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração em virtude da administração do Patrimônio Separado.

9.6.3. A Taxa de Administração, devida pela Devedora, será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

9.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando no interesse dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, serem reembolsados pela Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.6.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.6.6. Observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora e o dever de reembolso de despesas assumido pela Devedora perante a Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, a Devedora ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, notificações, extração de certidões, contratação dos Prestadores de Serviços, honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão e, desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora para despesas superiores a R$10.000,00 (dez mil reais). Caso a Devedora não realize os pagamentos das despesas no prazo indicado acima, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, poderão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, sem prejuízo da possibilidade da Emissora de promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, com recursos advindos dos Titulares de CRA ou do Patrimônio Separado.

9.7. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Patrimônio Separado e divulgadas, bem como disponibilizadas ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social.

9.8. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;

(ii) apurar e informar à Devedora, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e

(iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos no Patrimônio Separado para tanto.

10. Declarações e Obrigações da Emissora

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria "S2" perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras, nos termos da declaração disposta no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) todas as informações prestadas no âmbito deste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabiliza por tais informações prestadas;

(vii) no seu melhor conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(viii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(ix) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;

(x) respeita a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xi) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;

(xii) não existe qualquer conflito de interesses que possa afetar sua atuação no âmbito da Emissão;

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

(xiii) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação;

(xiv) instituiu Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA, cujas características encontram-se descritas no **Anexo I** ao presente instrumento;

(xv) analisou e divulgou eventuais conflitos de interesse aos investidores para tomada de decisão de investimento; e

(xvi) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações contábeis;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM,

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis do encerramento de cada exercício social, declaração assinada por representantes legais da Emissora atestando que: (1) permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; (2) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento ou descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA ou o Agente Fiduciário; e (3) não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora.

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(e) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

(f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e

(g) elaborar um relatório mensal, previsto no Suplemento F da Resolução CVM 60, a partir do mês subsequente à integralização dos CRA, bem

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

como a colocá-lo à disposição dos investidores e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 15º (décimo quinto) dia após o final de cada mês.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelos Auditores Independentes do Patrimônio Separado;

(v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vi) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(vii) manter contratada, às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de Agente de Liquidação;

(viii) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(x) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiii) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, e (c) que não resultam em um efeito adverso relevantes na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;

(xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

(xv) indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, culpa, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em sentença transitada em julgado;

(xvi) fornecer aos Titulares de CRA ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xvii) submeter à aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para substituir, durante a vigência dos CRA, um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

(xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, incluindo seu organograma societário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(xix) calcular diariamente o Valor Nominal Unitário dos CRA;

(xx) contratar, com recurso do Patrimônio Separado, instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xxi) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à emissão: (a) registrados em entidade registradora; ou (b) custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(xxii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Especial de Titulares dos CRA, caso a urgência de tais providências assim exijam), desde que existam recursos disponíveis para tanto no Patrimônio Separado;

(xxiii) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Resolução CVM 60 e no Código ANBIMA, incluindo, sem limitação, as regras referentes à proteção do Patrimônio Separado previstas no Capítulo IV, do Anexo Complementar II das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;

(xxiv) observar as disposições aplicáveis da Resolução CVM 44 quanto ao dever de sigilo e às vedações a negociação;

(xxv) divulgar suas demonstrações contábeis consolidadas anuais acompanhadas do relatório de auditoria dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(xxvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

(xxvii) cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar; e

(xxviii) efetuar o recolhimento, com recursos do Patrimônio Separado, de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora enquanto administradora do Patrimônio Separado.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das Despesas incorridas no respectivo período; e

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que estes se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. Agente Fiduciário

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da Operação de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração descrita no **Anexo IV**;

(ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(x) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário;

(xi) verificou a veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora e pela Devedora, com base nas informações fornecidas por tais partes; e

(xii) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descrita e caracterizada no **Anexo V** deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** até que todas as Obrigações tenham sido efetivamente liquidadas, incluindo a Destinação de Recursos conforme descrita na Cláusula 4.5 deste Termo de Securitização; ou **(iii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre sua substituição;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou da Emissora;

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;

(xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma da Cláusula 12 abaixo;

(xiii) comparecer às Assembleias Especiais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Resolução CVM 17, comunicar os Titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, inclusive as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado que, mesmo que não tenha ocorrido inadimplemento da Emissora, referida comunicação será aplicável se houver alteração na estrutura da Operação de Securitização, decorrente ou não de inadimplemento da Devedora ou no aumento no seu risco de crédito e que implique na **(a)** diminuição no reforço de crédito na Operação de Securitização ou **(b)** aumento no risco de crédito da Emissão;

(xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xviii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures, inclusive se custodiados ou objeto de

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

guarda por terceiros contratos para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;

(xix) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter o mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, bem como mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;

(xx) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xxi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

(xxii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, se aplicável;

(xxiii) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação à ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(xxiv) convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxv) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

previstas em lei, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 11 da Resolução CVM 17.

(xxvi) calcular diariamente, em conjunto com a Emissora, o valor unitário dos CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou através de seu website (https://www.vortx.com.br/); e

(xxvii) analisar eventuais aditivos aos Documentos da Operação e a minuta da Ata de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado (i) a título de honorários devidos pela implantação, a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a qual deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e (ii) à título de honorários pela prestação dos serviços, serão devidas parcelas anuais de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora e/ou Devedora a título de "*abort fee*" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

11.5.1. Em caso de inadimplemento dos CRA, de reestruturação das condições da operação, aditamento aos documentos da operação, ou de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, que implique a necessidade de **(i)** comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, **(ii)** execução das garantias, **(iii)** comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias, **(iv)** análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação ou instrumentos legais relacionados à emissão, e **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a atividades relacionadas à Emissão observados os seguintes critérios: **(a)** R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem do Analista de nível I; **(b)** R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem do Analista de nível II; e **(c)** R$ 1.000,00 (mil reais)

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

por hora-homem do Analista de nível III.

11.5.2. A remuneração prevista acima deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o envio do respectivo "Relatório de Horas", incluindo a descrição e funcionário que empenhara a função, sendo uma faculdade do Agente Fiduciário a escolha de nível do analista acima.

11.5.3. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

11.5.4. Entende-se por reestruturação das condições da operação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado, resgate antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados eventos de reestruturação das condições da operação.

11.5.5. As parcelas citadas acima a título de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.6. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); **(v)** CSLL; e **(vi)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário,

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento.

11.5.7. As parcelas citadas na Cláusula 11.5 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

11.5.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

11.6. Adicionalmente, a Devedora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

e comprovada da Emissora e ou Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso**.**

11.6.1. No caso de inadimplemento do Patrimônio Separado (em razão do inadimplemento das obrigações da Devedora), todas as despesas que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, conforme indicadas no item (xi) da Cláusula 14.1 abaixo, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, e posteriormente, poderão ser cobradas da Devedora.

11.6.2. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

11.7. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuá-la.

11.7.1. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a contratação de seu substituto, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira ou segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.11. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA.

11.12. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização.

11.13. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos Titulares de CRA. Sem prejuízo, a mesma limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Sociedades por Ações, do presente Termo de Securitização e da orientação dos Titulares de CRA, conforme o caso, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.14. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora, pela Devedora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 12 abaixo.

12. Assembleia Especial de Titulares dos CRA

12.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, que poderá ser individualizada por Série ou conjunta, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de todas as Séries ou dos Titulares de CRA de cada uma das Séries, conforme o caso, nos termos abaixo:

(i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características exclusivas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, sua forma de cálculo e as respectivas datas de amortização, (2) Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (3) Data de Vencimento dos CRA, e (4) Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; (b) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, será realizada

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** quaisquer alterações relativas aos eventos de liquidação do patrimônio separado; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previstos nesta Cláusula; **(c)** obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; **(d)** obrigações do Agente Fiduciário; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA; **(f)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures; **(g)** a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Titulares de CRA (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; e **(h)** criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.2. Competências da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. São competências exclusivas da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o disposto no artigo 22 da Resolução CVM 60, deliberar sobre os temas abaixo, sem prejuízo de outros eventualmente deliberados pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações no Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 12.10;

(iii) destituição ou substituição da companhia securitizadora na administração do patrimônio separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;

(iv) alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos nesse Termo de Securitização;

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

(v) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(vi) a substituição da Agência de Classificação de Risco, Escriturador, Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, B3, Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;

(vii) os Eventos de Vencimento Antecipado não automático com quórum específico;

(viii) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;

(ix) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;

(x) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, que deverá ser tomada pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA; (b) a dação em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora em substituição à Emissora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; e

(xi) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

12.3. Convocação: A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser convocada pela Emissora, mediante publicação no site https://virgo.inc/, nos termos permitidos no artigo 26 da Resolução CVM 60, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos respectivos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

12.3.1. Observada a possibilidade prevista na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser disponibilizada pela Emissora na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (https://virgo.inc/), nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.3.2. Observado o disposto na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 13.2 abaixo, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, cujo prazo será de 15 (quinze) dias.

12.3.3. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações contábeis previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 160, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

12.3.4. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA por solicitação dos titulares de CRA deverá **(i)** ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

12.4. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares dos CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

12.5. Quórum de Instalação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA emitidos e, em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA.

12.6. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Resolução CVM 81. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

12.7. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60. Os representantes dos Titulares de CRA poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Especiais.

12.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Assembleia Especial de Titulares dos CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao representante da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

12.9.1. Sem prejuízo do disposto acima, o secretário da Assembleia deverá ser o Agente Fiduciário, salvo na hipótese de ele ter sido o responsável pela convocação da Assembleia, sendo neste caso o representante da Emissora a secretariar a Assembleia ou um dos titulares dos CRA, a depender de quem presidir a Assembleia.

12.9.2. Quórum de Deliberação: Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, presentes à Assembleia Especial, em primeira e segunda convocação. Caso a deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

12.9.3. Quórum Qualificado: Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

(i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;

(ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;

(iii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva, ou das demais condições dos CRA, observado o disposto na Cláusula 12.9.2.2 abaixo; e/ou

(iv) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Especiais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.9.3.1. Exceto se previsto quórum específico neste Termo de Securitização, a modificação de quaisquer outras condições dos CRA ou a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA deve ser aprovada em Assembleia Especial mediante deliberação da maioria absoluta dos CRA em Circulação.

12.9.3.2. Observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.5 acima, caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado não automático nos termos da Cláusula 7.5.2 acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial poderão votar por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, observados os seguintes quóruns de deliberação (i) em primeira convocação, os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso ou, (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série presentes na Assembleia Especial, sendo que, em nenhuma hipótese, em caso de segunda convocação, o quórum de deliberação poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

12.9.3.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.9.2.1 acima, os Titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário (*waiver*) prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

12.9.4. Para fins de deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviços, exceto se previsto de forma diversa neste Termo de Securitização, será exigido o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 11.7 e seguintes acima.

12.9.5. Observado o disposto na Cláusula 12.9.2.2 acima, para fins de realização, pela Devedora, de modificações na Escritura de Emissão que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas na Cláusula 12.9.2 acima, será exigida a anuência prévia da Emissora, a qual somente será concedida após o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração das Debêntures.

12.9.6. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo relatório de auditoria do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

12.9.7. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Especiais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;

(ii) os Prestadores de Serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;

(iii) empresas ligadas aos Prestadores de Serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários; e

(iv) qualquer titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

12.9.7.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.9.6. acima quando:

(i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.9.6. acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que se dará a permissão de voto.

12.10. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: **(i)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da JUCESP, CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladores; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços ou da Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 3.5.2 acima; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e **(iv)** decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA. As alterações previstas nesta Cláusula 12.10 devem ser comunicadas aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

12.11. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

12.13. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares dos CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

12.14. Os Titulares de CRA poderão votar nas Assembleias Especiais por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA previstas neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que será devidamente informado na convocação. Não obstante, é de responsabilidade de cada Titular de CRA garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação, sendo certo que os Titulares de CRA terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

13. Liquidação do Patrimônio Separado

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar até 15 (quinze) dias contados de sua ciência uma

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

(i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou mora, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

13.1.1. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida na Cláusula 13.1. acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Especial de Titulares dos CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

13.1.1.1. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista na Cláusula 13.1.1 acima será convocada de forma ordinária pelo Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação e instalar-se-á **(i)** em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação.

13.2. Uma vez verificada a insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, a Securitizadora, ou o Agente Fiduciário caso a Securitizadora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, mediante edital publicado no sítio eletrônico da Securitizadora, com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, para deliberar sobre a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo que tal Assembleia Especial instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso; e (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA ou de Titulares de CRA da respectiva Série, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação. Caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação, ou seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sob a ciência do Agente Fiduciário, a liquidação do Patrimônio Separado.

13.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

13.3.1. Observado o item (iv) da Cláusula 13.3 acima e tendo em vista que os CRA são emitidos em classe única, na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA de cada série da Emissão têm o direito de partilhar os Créditos do Patrimônio Separado na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre Titulares de CRA de uma mesma série da Emissão.

13.4. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou da insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.5. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.6. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento da Cláusula 9.2.3 acima.

13.7. Em nenhuma hipótese os custos mencionados no item 13.6 acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas referem-se às despesas da Operação de Securitização, cujos beneficiários são os Titulares de CRA e não o Agente Fiduciário ou da Emissora, observado que caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial, a Emissora poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

14. Despesas do Patrimônio Separado

14.1. Despesas da Emissão: a Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRA, de uma remuneração equivalente a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao mês atualizado anualmente pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data de Integralização, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA.

14.1.1. A remuneração definida no item 14.1**.** acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

14.1.2. Os valores referidos no item 14.1**.** acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

14.2. Despesas do Patrimônio Separado: são Despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

a) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;

b) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares de CRA;

c) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;

d) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio**;**

e) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade da Devedora;

f) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado; e

g) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo.

14.3. Fundo de Despesa. Será retido pela Securitizadora o montante equivalente a R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para constituição, na Conta Centralizadora, para o pagamento de quaisquer Despesas ("Fundo de Despesas").

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

14.3.1. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas vierem a ser inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), mediante comprovação, conforme notificação da Securitizadora, a Devedora irá recompor o Fundo de Despesas, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da referida notificação, mediante transferência diretamente para a Conta Centralizadora do montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas.

14.3.2. Observado o procedimento previsto na Cláusula 14.3.1 acima, a Devedora deverá encaminhar à Securitizadora o extrato de comprovação da recomposição do Fundo de Despesas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da data de transferência dos recursos necessários para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas para a Conta Centralizadora.

14.4. Responsabilidade dos Titulares de CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos itens 14.1. e 14.2. acima, tais despesas serão, caso assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, suportadas pelos Titulares de CRA na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

14.5. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA: Observado o disposto nos itens 14.1. 14.2. e 14.3. acima, são de responsabilidade dos Titulares de CRA:

a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição do item 14.1. acima;

b) desde que aprovado em sede de Assembleia Especial, todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, se não reembolsadas pela Devedora; e

c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

14.5.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares de CRA, na data da respectiva aprovação.

14.5.2. Em razão do quanto disposto na alínea "b" do item 14.4. acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos da Debênture; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

14.6. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

14.6.1. Será devida, pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a: (i) R$ 1.000,00 (mil reais) por hora de trabalho, em caso de

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, e (ii) R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA.

14.7. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

14.8. O Patrimônio Separado e/ou a Devedora não serão responsáveis: (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização.

15. e Publicidade

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:	Para o Agente Fiduciário:
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, São Paulo, SP CEP 05501-900 At.: Departamento de Gestão/Atendimento Virgo Tel.: (11) 3320-7474 E-mail: atendimento@virgo.inc	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros CEP 05425-020, São Paulo, SP At: Ana Eugênia de Jesus Souza Telefone: (11) 3030-7177 E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortx.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

15.2. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá **exclusivamente** através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página https://portal.vortx.com.br/register e solicitar o acesso ao sistema.

15.3. O contato realizado com a Securitizadora será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Securitizadora, deverá ocorrer preferencialmente via Portal de Atendimento da Virgo. Para os fins deste contrato, entende-se por "Portal de Atendimento da Virgo" a plataforma digital disponibilizada pela Securitizadora por meio do seu website (https://virgo.inc/). Sendo necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção "cadastre-se".

15.4. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou (iii) por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo ticket de atendimento, o que será confirmado pelo envio de e-mail, pela Virgo ao usuário que abrir uma nova solicitação.

15.4.1. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

15.5. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Securitização, conforme aplicável, (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora, ou (ii) se expressamente requerido pela

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização, mediante publicação nos Jornais, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. As convocações para as respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação.

15.6. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA e ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), ou ainda, obtendo deles declaração de ciência da convocação, desde que comprovados pela Emissora ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44 e na forma descrita na Cláusula 15.2 acima.

15.7. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

15.8. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

16. Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores

16.1. A tributação aplicável aos Titulares de CRA encontra-se descrita no **Anexo VII** deste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

17.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

17.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

17.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora, o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

17.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os quóruns e matérias previstos neste Termo de Securitização.

17.5. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.6. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

17.7. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

17.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

17.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação tanto pela Emissora quando o Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

17.11. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

17.12. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, individualmente, uma a outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, de prevenção à lavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e de prevenção à lavagem aplicáveis.

18. Fatores De Risco

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

18.1 Fatores de Risco: As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos no item 4 do Prospecto.

19. Lei De Regência E Foro

19.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e o Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.4. As Partes e as testemunhas expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura desde Termo de Securitização e quaisquer aditamentos por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização e quaisquer aditamentos; (ii) que ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em local diverso, o local de celebração deste Termo de Securitização é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (iii) que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Parte ou testemunha, será considerada como data de celebração deste Contrato, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo (“Data de Celebração”), de forma que os efeitos da assinatura deste Termo de Securitização retroagirão à Data de Celebração, ficando todos e quaisquer atos

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

relacionados a este Termo de Securitização a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas partes.

***

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

ANEXO I - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

I. Apresentação

1. Em atendimento aos incisos I e V do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

Título	Instrumento Particular de Escritura da 16ª (décima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco Séries), para Colocação Privada, da Minerva S.A.
Valor de Emissão	R$ 2.251.741.000,00 (dois bilhões e duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais), observado que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, foi diminuído em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.
Séries	A emissão das Debêntures será realizada em 5 (cinco) séries.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Quantidade de Debêntures	Serão emitidas 2.251.741 (dois milhões e duzentas e cinquenta e uma mil e setecentas e quarenta e uma) debêntures, observado que a quantidade total de debêntures, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, foi diminuída em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.
Valor Nominal Unitário	R$ 1.000,00 (mil reais).
Emitente	**MINERVA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, na cidade de Barretos, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14.
Debenturista	**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08.
Data de Emissão	15 de abril de 2025.
Data de Vencimento das Debêntures	11 de abril de 2030 para as Debêntures da Primeira Série, 11 de abril de 2030 para as Debêntures da Segunda Série, 13 de abril de 2032 para as Debêntures da Terceira Série, 13 de abril de 2032 para as Debêntures da Quarta Série e 12 de abril de 2035 para as Debêntures da Quinta Série.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série não serão objeto de atualização monetária.
Remuneração das Debêntures	***Remuneração das Debêntures da Primeira Série***: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Remuneração das Debêntures	Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 104,50% (cento e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração Debêntures Primeira Série", respectivamente). ***Remuneração das Debêntures da Segunda Série*:** A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,70% (quinze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Debêntures Segunda Série").
Remuneração das Debêntures	***Remuneração das Debêntures da Terceira Série*:** A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa)

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Remuneração das Debêntures	de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto da Terceira Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Terceira Série") ***Remuneração das Debêntures da Quarta Série*:** A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,70% (quinze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ("Remuneração das Debêntures da Quarta Série"). ***Remuneração das Debêntures da Quinta Série*:** A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,90% (quinze inteiros e noventa centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Quinta Série", em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, "Remuneração").
Remuneração das Debêntures	

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Pagamento da Remuneração	A Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série será paga conforme tabela prevista na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante **(i)** do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou **(ii)** da ocorrência das demais hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão).
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Cláusula 4.16.1 da Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

ANEXO II - Declaração da Emissora
(Artigo 24 da Resolução CVM 160)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 728, na categoria "S2", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio todos nominativos e escriturais, em até 5 (cinco) séries ("CRA"), a ser realizada sob o rito de registro ordinário de distribuição, nos termos do artigo 28, inciso V, e seguintes da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob o regime de garantia firme de colocação, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela **MINERVA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 02093-1, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14 ("Devedora"), da sua 264ª (ducentésima sexagésima quarta) ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), para fins de atender o artigo 24 da Resolução CVM 160, e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em alterada ("Resolução CVM 60"), declara, que:

(i) é responsável pela veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações por ela prestadas nos documentos da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRA, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na Emissão;

(ii) o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição em Até 5 (Cinco) Séries da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*" ("Prospecto Preliminar") e o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para*

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 5 (Cinco) Séries da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A." ("Termo de Securitização") contêm, e o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição em Até 5 (Cinco) Séries da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A."* ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos") conterá todas as informações relevantes e necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, da Devedora de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, com relação às quais tomou e tomará, conforme o caso, todas as cautelas para assegurar que sejam verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e dos CRA;

(iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do pedido de registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Prospecto Preliminar), bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta Centralizadora; e

(vi) verificou, em conjunto com a Devedora, o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário (conforme definidos no Prospecto Preliminar), a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido e se obrigar a agir com diligência para verificar a veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações prestadas ou a serem prestadas nos documentos da Oferta, incluindo, sem limitação, nos

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Prospectos, no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição (conforme definido no Prospecto Preliminar).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto nos Prospectos.

A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta Declaração, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e com o parágrafo 1º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, [•] de [•] de 2025.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

ANEXO III - Declaração do Custodiante

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a função de custodiante, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 5 (cinco) séries, da espécie quirografária, para colocação privada, a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora (conforme abaixo definido) emitidas em 15 de abril de 2025 pela **MINERVA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 02093-1, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14., em favor da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob nº 728, na categoria "S2", inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora"), no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 16ª* (décima sexta*) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A*." ("Escritura de Emissão"), conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (décima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A"* ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão") como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos ao amparo do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 5 (Cinco) Séries da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Minerva S.A.*" ("CRA" e "Termo de Securitização"), conforme aditado pelo *"Primeiro Aditamento ao Termo de*

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 5 (Cinco) Séries da 264ª (Ducentésima Sexagésima Quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Minerva S.A" ("Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização"), **DECLARA** à emissora dos CRA, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original de cada um dos Documentos Comprobatórios, sendo eles: **(i)** a Escritura de Emissão; **(ii)** o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão; **(iii)** o Boletim de Subscrição das Debêntures; **(iv)** o Termo de Securitização; e **(v)** o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [•] de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar
Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: RG nº: 15.461.802.000-3 SSP/MA
CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 264ª (ducentésima sexagésima quarta)
Número da Série: Até 5 (Cinco) Séries
Emissora: Virgo Companhia de Securitização
Quantidade: Inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de CRA
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento CETIP UTVM), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [●] de [●] de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

ANEXO V - Outras Emissões Agente Fiduciário

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.957.851,10	IPCA + 10,0000 %	1	32	06/02/2017	20/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 69.913.663,581	IPCA + 6,2988 %	4	5	12/01/2017	12/01/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.000.000,00	IPCA + 10,0000 %	4	290	15/08/2017	12/06/2041
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 70.572.075,40	IPCA + 6,0000 %	4	11	15/09/2017	05/09/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 18.483.737,087	IGPM + 11,0000 %	4	7	17/07/2017	07/10/2022
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 70.572.075,40	IPCA + 6,0000 %	4	12	15/09/2017	05/09/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.644.756,00	IPCA + 23,0600 %	1	33	06/02/2017	20/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 21.798,034	IPCA + 13,6500 %	1	34	06/02/2017	20/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 80.000.000,00	CDI + 2,0000 %	1	27	10/04/2018	17/04/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 80.500.000,00	IPCA + 7,2500 %	1	29	13/07/2018	25/07/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 110.000.000,00	CDI + 1,7000 %	1	31	15/02/2019	15/02/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 44.975.609,861	IPCA + 7,5000 %	4	35	10/05/2019	10/05/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 51.013.769,467	IPCA + 7,0000 %	4	32	06/05/2019	10/05/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 28.000.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	45	23/07/2019	28/08/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 19.123.217,82	10%	4	46	27/08/2019	28/06/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 237.663.247,85	CDI + 2,0000 %	4	47	14/10/2019	18/09/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 25.241.041,042	CDI + 3,0000 %	4	48	14/10/2019	18/09/2029

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	CDI + 5,0000 %	4	49	14/10/2019	18/09/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 80.000.000,00	IPCA + 6,0000 %	4	54	14/11/2019	16/12/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	IPCA + 7,0000 %	4	55	14/11/2019	16/12/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 27.000.000,00	IGPM + 9,6000 %	4	56	18/11/2019	19/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 115.000.000,00	CDI + 8,6400 %	4	52	21/11/2019	21/11/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 78.635.000,00	IPCA + 4,3500 %	4	57	12/12/2019	14/10/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 21.944.579,98	IPCA + 11,0000 %	4	61	05/12/2019	30/07/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 60.471.000,00	CDI + 1,7500 %	4	63	18/12/2019	18/12/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 80.119.917,94	IPCA + 6,0000 %	4	51	10/12/2019	15/02/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 145.000.000,00	CDI + 2,5000 %	4	65	10/01/2020	15/08/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	CDI + 4,0490 %	4	68	10/01/2020	15/08/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 26.979.654,61	IPCA + 8,6464 %	4	67	30/12/2019	10/10/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 90.000.000,00	127,0000% CDI	4	66	20/01/2020	24/01/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 33.000.000,00	IPCA + 9,2500 %	4	70	16/01/2020	23/02/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 70.000.000,00	CDI + 2,0000 %	4	78	14/02/2020	30/01/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.055.000,00	IPCA + 6,5000 %	4	86	18/03/2020	26/03/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 15.000.000,00	IPCA + 12,6800 %	4	104	24/04/2020	20/04/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 47.500.000,00	CDI + 7,0000 %	4	98	17/04/2020	28/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 23.577.000,00	IGPM + 9,0000 %	4	107	13/05/2020	14/05/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.000.000,00	IGPM + 9,0000 %	4	108	15/05/2020	25/05/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.785.215,56	IGPM + 9,5000 %	4	105	30/06/2020	15/07/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 90.000.000,00	CDI + 2,5000 %	13	1	17/07/2020	05/07/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 24.750.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	77	03/08/2020	20/08/2030

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 7.850.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	81	03/08/2020	20/08/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.200.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	82	03/08/2020	20/08/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.200.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	83	03/08/2020	20/08/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 16.000.000,00	IPCA + 10,5000 %	4	73	07/08/2020	22/08/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 150.000.000,00	IPCA + 5,5000 %	4	113	18/09/2020	06/09/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 8.400.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	116	25/09/2020	24/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.100.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	117	25/09/2020	24/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 600.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	119	25/09/2020	24/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.400.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	118	25/09/2020	24/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	120	25/09/2020	24/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 500.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	121	25/09/2020	24/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.292.000,00	IPCA + 9,5000 %	4	106	23/09/2020	18/09/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 175.000.000,00	CDI + 2,5000 %	4	134	22/10/2020	19/10/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 175.000.000,00	CDI + 6,0000 %	4	135	22/10/2020	19/10/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 43.250.000,00	IPCA + 6,9500 %	4	136	27/10/2020	02/12/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.000.000,00	IPCA + 10,0000 %	4	94	28/10/2020	20/11/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 116.500.000,00	IPCA + 8,0000 %	22	ÚNICA	28/10/2020	17/12/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 125.000.000,00	IPCA + 5,5193 %	21	1	04/11/2020	15/10/2024
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 75.000.000,00	CDI + 4,2500 %	21	2	04/11/2020	15/10/2024
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.000.000,00	CDI + 20,0000 %	13	2	17/07/2020	05/07/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 200.000.000,00	IPCA + 4,4462 %	17	ÚNICA	16/11/2020	16/11/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 26.000.000,00	IPCA + 6,5000 %	4	126	30/10/2020	13/11/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 500.000,00	IPCA + 13,9000 %	4	198	03/03/2021	20/01/2032

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 90.652.000,00	IPCA + 7,5000 %	4	132	09/11/2020	16/11/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 235.000.000,00	IPCA + 5,3393 %	4	133	17/11/2020	13/11/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 34.000.000,00	IPCA + 12,6800 %	4	145	18/11/2020	24/11/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 99.759.000,00	IPCA + 7,0000 %	4	152	27/11/2020	15/12/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 105.400.000,00	IPCA + 6,0000 %	4	ÚNICA	07/12/2020	20/12/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.400.000,00	CDI + 2,5000 %	4	158	07/12/2020	20/12/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 9.850.000,00	IGPM + 7,3100 %	4	173	17/12/2020	20/12/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.642.500,00	INCC-M + 11,5000 %	4	181	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.057.500,00	INCC-M + 15,9400 %	4	182	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.650.000,00	INCC-M + 11,5000 %	4	183	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.350.000,00	INCC-M + 15,9400 %	4	184	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.650.000,00	INCC-M + 11,5000 %	4	185	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.650.000,00	INCC-M + 11,5000 %	4	187	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.350.000,00	INCC-M + 15,9400 %	4	186	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.350.000,00	INCC-M + 15,9400 %	4	188	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.125.000,00	INCC-M + 15,9400 %	4	190	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.875.000,00	INCC-M + 11,5000 %	4	189	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 9.955.000,00	IGPM + 7,3100 %	4	202	01/02/2021	20/01/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.000.000,00	IPCA + 11,5000 %	4	146	19/01/2021	22/02/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000,00	IPCA + 11,5000 %	4	147	19/01/2021	22/02/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000,00	IPCA + 11,5000 %	4	148	19/01/2021	22/02/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000,00	IPCA + 11,5000 %	4	149	19/01/2021	22/02/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000,00	IPCA + 11,5000 %	4	150	19/01/2021	22/02/2034

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.420.000,00	IPCA + 15,0000 %	4	161	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 7.700.000,00	IPCA + 11,0000 %	4	162	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.300.000,00	IPCA + 15,0000 %	4	163	13/01/2021	20/01/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 329.000.000,00	IPCA + 4,0563 %	23	1	15/02/2021	18/02/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 151.000.000,00	IPCA + 4,2095 %	23	2	15/02/2021	15/02/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.500.000,00	15,7%	4	174	15/02/2021	15/02/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 24.600.000,00	10%	4	222	23/03/2021	29/11/2038
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.000.000,00	IPCA + 11,0000 %	4	212	23/03/2021	28/01/2039
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.000.000,00	IPCA + 13,9000 %	4	192	03/03/2021	20/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 7.000.000,00	IPCA + 11,0000 %	4	193	03/03/2021	20/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000,00	IPCA + 13,9000 %	4	194	03/03/2021	20/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.500.000,00	IPCA + 11,0000 %	4	195	03/03/2021	20/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.500.000,00	IPCA + 13,9000 %	4	196	03/03/2021	20/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.500.000,00	IPCA + 11,0000 %	4	197	03/03/2021	20/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.000.000,00	IPCA + 11,0000 %	4	191	03/03/2021	20/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 70.000.000,00	IPCA + 7,5000 %	4	177	03/03/2021	15/02/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00	CDI + 6,0000 %	4	200	03/03/2021	17/09/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 288.620.000,00	IPCA + 3,7992 %	25	1	15/03/2021	15/03/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 523.024.000,00	IPCA + 4,1369 %	25	2	15/03/2021	15/03/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 26.000.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	199	10/03/2021	12/03/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 175.000.000,00	IPCA + 5,0830 %	31	ÚNICA	15/03/2021	16/03/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 63.750.000,00	IPCA + 6,0000 %	4	224	12/03/2021	06/03/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 63.490.000,00	CDI + 4,0000 %	4	225	12/03/2021	06/03/2036

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.200.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	159	11/03/2021	20/06/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	IPCA + 8,0000 %	4	176	12/03/2021	20/04/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 16.792.569,95	IPCA + 7,8000 %	4	219	22/03/2021	22/03/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 35.000.000,00	IPCA + 7,5000 %	4	172	15/04/2021	15/04/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.648.799,78	IPCA + 5,5000 %	4	238	25/03/2021	28/09/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.320.000,00	IGPM + 8,0000 %	4	179	16/03/2021	10/04/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.080.000,00	IGPM + 8,0000 %	4	180	16/03/2021	10/04/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 253.636.000,00	IPCA + 5,0097 %	32	ÚNICA	22/03/2021	16/03/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 13.670.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	213	25/03/2021	25/02/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 240.000.000,00	IPCA + 5,3658 %	27	ÚNICA	03/05/2021	17/04/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 110.000.000,00	IPCA + 5,5000 %	4	240	06/04/2021	20/03/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 19.529.000,00	IPCA + 7,5000 %	4	252	27/04/2021	25/01/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.447.000,00	IPCA + 58,8483 %	4	253	27/04/2021	25/01/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 24.980.000,00	IPCA + 7,0000 %	38	1	03/05/2021	17/06/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 23.400.000,00	CDI + 5,0000 %	38	2	03/05/2021	17/06/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 150.000.000,00	CDI + 2,5000 %	33	1	05/05/2021	15/04/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	IPCA + 5,2000 %	33	2	05/05/2021	15/04/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 500.000.000,00	IPCA + 5,0000 %	4	203	06/05/2021	15/04/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 42.000.000,00	IPCA + 7,0000 %	4	246	11/05/2021	15/05/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 24.000.000,00	7,5%	4	227	06/05/2021	15/05/2041
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.000.000,00	IPCA + 7,5000 %	4	228	06/05/2021	15/05/2041
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 187.422.000,00	IPCA + 5,5000 %	4	268	31/05/2021	14/11/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 7.700.000,00	IPCA + 11,0000 %	4	164	13/01/2021	20/01/2026

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.300.000,00	IPCA + 15,0000 %	4	165	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 7.700.000,00	IPCA + 11,0000 %	4	166	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.300.000,00	IPCA + 15,0000 %	4	167	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 7.700.000,00	IPCA + 11,0000 %	4	168	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.300.000,00	IPCA + 15,0000 %	4	169	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.200.000,00	IPCA + 11,0000 %	4	170	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.800.000,00	IPCA + 15,0000 %	4	171	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 19.642.371,92	IPCA + 7,0000 %	4	223	09/06/2021	20/06/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 160.000.000,00	IPCA + 6,5000 %	4	264	08/06/2021	20/05/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 150.000.000,00	IPCA + 5,5000 %	4	258	08/06/2021	20/05/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.580.000,00	IPCA + 6,4700 %	4	291	25/06/2021	15/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.580.000,00	IPCA + 6,4700 %	4	292	25/06/2021	15/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.581.000,00	IPCA + 6,4700 %	4	293	25/06/2021	15/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.581.000,00	IPCA + 6,4700 %	4	294	25/06/2021	15/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 14.960.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	309	21/06/2021	20/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.740.000,00	IPCA + 14,0000 %	4	310	21/06/2021	20/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 56.248.000,00	CDI + 4,0000 %	4	255	22/06/2021	05/06/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 63.752.000,00	CDI + 4,0000 %	4	300	22/06/2021	05/06/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 18.820.056,935	IPCA + 6,4000 %	4	279	21/06/2021	27/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 27.187.121,744	IPCA + 6,4000 %	4	315	21/06/2021	27/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 25.000.000,00	CDI + 5,5000 %	4	299	02/07/2021	16/06/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.500.000,00	CDI + 5,3500 %	4	270	07/07/2021	16/11/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	IPCA + 5,6000 %	4	280	07/07/2021	20/06/2033

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 42.300.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	282	06/07/2021	18/06/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	IPCA + 6,3500 %	4	241	27/07/2021	15/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 55.000.000,00	IPCA + 13,0000 %	4	265	23/07/2021	22/09/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 160.000.000,00	IPCA + 9,2500 %	4	314	26/07/2021	21/07/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 23.621.000,00	IPCA + 7,0000 %	4	320	06/08/2021	25/06/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.952.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	321	06/08/2021	25/07/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.954.000,00	IPCA + 105,4344 %	4	339	06/08/2021	25/07/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 29.417.241,143	IPCA + 6,2500 %	4	335	04/08/2021	15/02/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 25.000.000,00	CDI + 5,5000 %	4	325	05/08/2021	18/08/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 41.000.000,00	CDI + 5,5000 %	4	326	05/08/2021	18/08/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 42.000.000,00	IPCA + 6,8000 %	4	323	16/08/2021	26/08/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 103.790.000,00	IPCA + 6,1518 %	4	289	18/08/2021	29/11/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.200.000,00	IPCA + 7,3557 %	4	319	16/08/2021	15/08/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 19.800.000,00	IPCA + 7,3557 %	4	353	16/08/2021	15/08/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 28.300.000,00	CDI + 4,9000 %	4	278	23/08/2021	20/08/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	IPCA + 7,5000 %	4	347	20/08/2021	20/08/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 450.000.000,00	IPCA + 5,5212 %	4	362	06/09/2021	15/09/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 111.649.000,00	IPCA + 5,2500 %	4	358	23/09/2021	22/09/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 90.000.000,00	IPCA + 6,5000 %	4	351	08/09/2021	16/09/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 26.625.000,00	IPCA + 10,0000 %	4	305	23/08/2021	24/12/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	IPCA + 10,0000 %	4	354	23/08/2021	24/12/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 395.700.000,00	IPCA + 6,2500 %	4	366	16/09/2021	22/09/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 120.000.000,00	IPCA + 7,2671 %	57	1	15/10/2021	15/10/2026

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00	IPCA + 7,5818 %	57	2	15/10/2021	15/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 270.100.000,00	IPCA + 5,9193 %	4	329	30/09/2021	15/09/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 17.000.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	333	30/09/2021	22/01/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 19.200.000,00	IPCA + 7,0000 %	4	360	04/10/2021	21/10/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 8.000.000,00	IPCA + 7,0000 %	4	361	04/10/2021	21/10/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.000.000,00	IGPM + 11,5000 %	4	284	08/10/2021	20/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.500.000,00	IGPM + 11,5000 %	4	285	08/10/2021	20/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.500.000,00	IGPM + 11,5000 %	4	286	08/10/2021	20/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.500.000,00	IGPM + 11,5000 %	4	287	08/10/2021	20/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.500.000,00	IGPM + 11,5000 %	4	288	08/10/2021	20/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 9.000.000,00	IPCA + 10,0000 %	4	352	15/10/2021	22/08/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.384.000,00	IPCA + 12,3900 %	4	392	15/10/2021	22/08/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.000.000,00	IPCA + 12,6800 %	4	259	22/10/2021	22/03/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.500.000,00	IPCA + 12,6800 %	4	260	22/10/2021	22/03/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.500.000,00	IPCA + 12,6800 %	4	261	22/10/2021	22/03/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	CDI + 5,7500 %	35	ÚNICA	15/10/2021	22/10/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.000.000,00	IPCA + 8,2500 %	4	210	19/10/2021	22/09/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.856.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	368	08/10/2021	22/10/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.547.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	369	08/10/2021	22/10/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.547.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	370	08/10/2021	22/10/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.500.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	389	08/10/2021	22/10/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.035.000,00	IPCA + 7,0000 %	4	357	08/10/2021	22/09/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 22.999.000,00	IPCA + 7,0000 %	4	403	22/10/2021	25/08/2036

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.875.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	404	22/10/2021	25/09/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.875.000,00	IPCA + 104,8010 %	4	405	22/10/2021	27/10/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	IPCA + 7,0950 %	4	391	28/10/2021	13/05/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 59.000.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	344	05/11/2021	16/11/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.932.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	384	16/11/2021	20/03/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.151.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	407	16/11/2021	20/03/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.743.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	408	16/11/2021	20/03/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 16.500.000,00	CDI + 5,0000 %	52	1	26/11/2021	29/06/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.500.000,00	IPCA + 15,3894 %	4	328	01/12/2021	17/12/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 7.500.000,00	IPCA + 15,3894 %	4	396	01/12/2021	17/12/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.000.000,00	IPCA + 15,3894 %	4	397	01/12/2021	17/12/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 23.500.000,00	CDI + 4,2500 %	4	364	02/12/2021	28/11/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 58.500.000,00	CDI + 4,2500 %	4	365	02/12/2021	28/11/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	CDI + 6,5000 %	78	ÚNICA	20/12/2021	24/12/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 29.500.000,00	IPCA + 7,2000 %	4	435	12/01/2022	15/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.569.000,00	IPCA + 8,0000 %	4	380	28/01/2022	26/01/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	IPCA + 10,5000 %	4	381	28/01/2022	26/01/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	CDI + 3,0000 %	4	440	20/01/2022	28/01/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00	CDI + 9,5000 %	4	460	21/02/2022	18/02/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	CDI + 9,5000 %	4	461	21/02/2022	18/02/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 16.000.000,00	CDI + 9,5000 %	4	462	21/02/2022	18/02/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 589.308.000,00	IPCA + 7,0910 %	89	ÚNICA	18/02/2022	05/04/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 23.484.000,00	IPCA + 8,0000 %	4	463	25/02/2022	26/01/2037

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.936.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	464	25/02/2022	26/01/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.936.000,00	IPCA + 103,6709 %	4	465	25/02/2022	25/02/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.500.000,00	IPCA + 7,2000 %	4	447	04/03/2022	24/02/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 104.606.000,00	IPCA + 9,5000 %	4	373	03/03/2022	15/03/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	CDI + 3,2500 %	99	ÚNICA	10/03/2022	17/03/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 64.000.000,00	PTAX + 3,5300 %	98	1	15/04/2022	15/04/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 511.000.000,00	IPCA + 5,9626 %	98	2	15/04/2022	15/04/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 625.000.000,00	IPCA + 6,0953 %	98	3	15/04/2022	15/04/2037
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 76.285.000,00	CDI + 1,5000 %	107	ÚNICA	11/03/2022	20/03/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 44.200.000,00	IPCA + 8,5000 %	14	1	13/05/2022	21/05/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 9.800.000,00	IPCA + 9,5000 %	14	2	13/05/2022	21/05/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 108.725.000,00	CDI + 6,7500 %	115	ÚNICA	18/05/2022	08/07/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 110.000.000,00	IPCA + 9,7930 %	97	ÚNICA	25/05/2022	15/05/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 75.400.000,00	IPCA + 8,0000 %	17	ÚNICA	09/06/2022	07/06/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 52.875.000,00	IPCA + 8,5000 %	16	ÚNICA	13/06/2022	25/05/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 29.805.600,00	PTAX + 6,5000 %	117	ÚNICA	15/06/2022	02/06/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	IPCA + 9,7000 %	11	ÚNICA	27/06/2022	15/06/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 39.750.000,00	CDI + 5,2500 %	129	1	08/07/2022	19/01/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.250.000,00	CDI + 7,0000 %	129	2	08/07/2022	19/01/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 28.612.000,00	CDI + 5,8000 %	113	ÚNICA	07/07/2022	19/11/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 400.000.000,00	IPCA + 6,6234 %	114	ÚNICA	15/08/2022	15/08/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 70.000.000,00	IPCA + 8,0106 %	18	1	15/07/2022	15/07/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 70.000.000,00	IPCA + 11,4605 %	18	2	15/07/2022	17/04/2034

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Tipo	Emissor	Valor		Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.050.000,00		PTAX + 7,4000 %	131	ÚNICA	28/07/2022	04/12/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 93.858.000,00		CDI + 1,5000 %	55	1	21/07/2022	09/07/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 39.107.000,00		CDI + 6,0000 %	55	2	21/07/2022	09/07/2027
CRA	R$ 23.465.000,00	CDI + 1,0000 %	55	3	21/07/2022	09/07/2027		
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00		CDI + 6,0000 %	127	1	26/07/2022	23/12/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00		CDI + 6,0000 %	127	2	26/07/2022	23/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 26.500.000,00		IPCA + 12,6800 %	36	ÚNICA	19/07/2022	23/06/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 104.440.000,00		IPCA + 7,0408 %	45	ÚNICA	12/08/2022	15/08/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00		IPCA + 8,8000 %	41	1	19/08/2022	16/08/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.429.000,00		IPCA + 11,3000 %	41	2	19/08/2022	16/08/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 74.971.000,00		IPCA + 9,0000 %	139	ÚNICA	23/08/2022	18/08/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.000.000,00		IPCA + 12,6800 %	20	1	18/08/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.000.000,00		IPCA + 12,6800 %	20	2	18/08/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.300.000,00		IPCA + 12,6800 %	20	3	18/08/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.300.000,00		IPCA + 12,6800 %	20	4	18/08/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.300.000,00		IPCA + 12,6800 %	20	5	18/08/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.300.000,00		IPCA + 12,6800 %	20	6	18/08/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.200.000,00		IPCA + 12,6800 %	20	7	18/08/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.200.000,00		IPCA + 12,6800 %	20	8	18/08/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 22.595.000,00		IPCA + 8,0000 %	53	1	06/09/2022	25/05/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.824.000,00		IPCA + 12,0000 %	53	2	06/09/2022	25/05/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.825.000,00		IPCA + 77,6390 %	53	3	06/09/2022	25/05/2037
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 120.000.000,00		CDI + 5,7500 %	144	1	15/10/2022	16/10/2028

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.000.000,00	IPCA + 11,1500 %	144	2	15/10/2022	16/10/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 24.000.000,00	CDI + 2,2500 %	146	1	03/11/2022	23/07/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.000.000,00	CDI + 6,0000 %	146	2	03/11/2022	23/07/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 24.000.000,00	CDI + 2,8500 %	146	3	03/11/2022	24/04/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.000.000,00	CDI + 7,6500 %	146	4	03/11/2022	24/04/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 55.000.000,00	CDI + 3,0000 %	149	ÚNICA	19/12/2022	15/12/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 48.350.000,00	IPCA + 9,0000 %	148	ÚNICA	13/12/2022	18/08/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 33.000.000,00	CDI + 8,2000 %	140	1	15/12/2022	02/07/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.000.000,00	CDI + 8,2000 %	140	2	15/12/2022	02/07/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 46.124.000,00	CDI + 4,7500 %	71	ÚNICA	22/12/2022	23/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 29.000.000,00	CDI + 4,0000 %	79	1	22/12/2022	24/12/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00	CDI + 4,0000 %	79	2	22/12/2022	24/12/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 44.000.000,00	4,5%	153	1	15/12/2022	17/12/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.000.000,00	CDI + 6,0000 %	153	2	15/12/2022	17/12/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 231.930.000,00	CDI + 3,0000 %	158	1	31/03/2023	15/03/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 168.070.000,00	IPCA + 8,9738 %	158	2	31/03/2023	15/03/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 48.300.000,00	CDI + 5,5000 %	165	ÚNICA	21/03/2023	27/03/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 19.114.000,00	IPCA + 9,0000 %	53	4	12/05/2023	26/10/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.215.000,00	IPCA + 120,0000 %	53	5	12/05/2023	25/09/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.372.000,00	0,001%	53	6	12/05/2023	25/01/2038
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 26.500.000,00	CDI + 5,0000 %	170	ÚNICA	31/05/2023	16/06/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 48.000.000,00	CDI + 3,0000 %	173	1	11/07/2023	03/06/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 48.000.000,00	CDI	173	2	11/07/2023	03/06/2030

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 54.550.000,00	CDI + 5,0000 %	172	ÚNICA	17/07/2023	01/08/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 21.615.000,00	IPCA + 10,0000 %	110	ÚNICA	28/07/2023	01/09/2038
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 35.000.000,00	IPCA + 10,3000 %	108	ÚNICA	10/08/2023	29/08/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 150.000.000,00	IPCA + 9,0000 %	107	ÚNICA	11/08/2023	15/08/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 16.500.000,00	CDI + 5,0000 %	52	2	26/11/2021	29/06/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 17.000.000,00	CDI + 5,0000 %	52	3	26/11/2021	29/06/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 61.750.000,00	CDI + 2,0000 %	101	ÚNICA	21/02/2022	20/04/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.750.000,00	CDI + 2,7500 %	102	ÚNICA	21/02/2022	23/06/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.572.000,00	PTAX + 4,7100 %	122	1	15/09/2022	05/10/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 500.000.000,00	IPCA + 7,2063 %	125	ÚNICA	15/07/2022	16/07/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 539.264.000,00	IPCA + 6,3919 %	122	2	15/09/2022	15/09/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 984.140.000,00	IPCA + 6,6614 %	122	3	15/09/2022	15/09/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 54.500.000,00	7,5%	4	92	18/02/2020	19/11/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 136.354.166,536	IPCA + 5,2500 %	4	99	18/01/2021	06/01/2039
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 56.844.762,19	IPCA + 5,0000 %	4	93	30/06/2020	05/07/2045
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 67.508.700,00	IPCA + 4,5000 %	4	90	10/09/2020	03/10/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 41.775.000,00	CDI + 1,3000 %	4	155	23/12/2020	16/12/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.700.000,00	IPCA + 11,0000 %	4	50	18/10/2019	11/03/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 163.225.000,00	IPCA + 3,9000 %	4	156	23/12/2020	16/12/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 15.000.000,00	IPCA + 7,8000 %	4	204	17/03/2021	25/03/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 82.500.000,00	IPCA + 6,2500 %	4	229	22/03/2021	20/03/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.000.000,00	IPCA + 7,8000 %	4	205	17/03/2021	26/03/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 15.000.000,00	IPCA + 7,8000 %	4	206	17/03/2021	27/03/2028

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 15.000.000,00	IPCA + 7,8000 %	4	207	17/03/2021	25/03/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 82.500.000,00	6,25%	4	230	22/03/2021	20/03/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 80.000.000,00	CDI + 5,0000 %	4	250	08/07/2021	22/07/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.589.000,00	IPCA + 8,5000 %	4	295	15/07/2021	29/07/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	IPCA + 6,5000 %	4	277	21/06/2021	16/06/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.725.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	296	15/07/2021	29/07/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.125.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	297	15/07/2021	29/07/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.061.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	298	15/07/2021	29/07/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.150.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	348	19/08/2021	27/02/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.450.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	349	19/08/2021	29/11/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.400.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	350	19/08/2021	29/11/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 56.000.000,00	IPCA + 7,7000 %	4	390	03/12/2021	18/11/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 57.190.000,00	IPCA + 11,7687 %	33	1	16/08/2022	15/08/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 55.000.000,00	IPCA + 7,7700 %	37	ÚNICA	08/12/2022	29/07/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 108.100.000,00	IPCA + 8,0000 %	52	ÚNICA	03/10/2022	27/07/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.000.000,00	IPCA + 15,6109 %	33	2	16/08/2022	15/08/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 255.889.000,00	CDI + 0,8000 %	54	1	06/10/2022	15/09/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 487.214.000,00	IPCA + 6,8000 %	54	2	06/10/2022	15/09/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 306.897.000,00	IPCA + 6,9000 %	54	3	06/10/2022	15/09/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.400.000,00	IPCA + 12,0000 %	115	1	25/08/2023	20/08/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.400.000,00	IPCA + 12,0000 %	115	2	25/08/2023	20/08/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.200.000,00	IPCA + 12,0000 %	115	3	25/08/2023	20/08/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 9.400.000,00	IPCA + 12,0000 %	115	4	25/08/2023	20/08/2036

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.622.000,00	IPCA + 12,0000 %	109	1	29/08/2023	15/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.715.000,00	IPCA + 12,0000 %	109	2	29/08/2023	15/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.800.000,00	IPCA + 11,0000 %	109	3	29/08/2023	15/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.910.000,00	IPCA + 10,0000 %	109	4	29/08/2023	15/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.379.000,00	IPCA + 9,5000 %	109	5	29/08/2023	15/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.481.000,00	IPCA + 9,0000 %	109	6	29/08/2023	15/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.844.000,00	IPCA + 8,5000 %	109	7	29/08/2023	15/12/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000.000,00	CDI + 1,5000 %	179	1	29/09/2023	15/09/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 438.015.000,00	CDI + 13,0304 %	179	2	29/09/2023	15/09/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 643.263.000,00	IPCA + 7,5408 %	179	3	29/09/2023	16/09/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 418.722.000,00	IPCA + 1,7500 %	179	4	29/09/2023	16/09/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	CDI + 5,0000 %	4	502	24/07/2023	23/07/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 63.752.000,00	CDI + 4,0000 %	4	501	29/09/2023	05/06/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.000.000,00	CDI + 5,5000 %	180	ÚNICA	17/10/2023	19/10/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 84.000.000,00	IPCA + 12,0000 %	124	ÚNICA	25/10/2023	22/12/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 28.000.000,00	IPCA + 13,0000 %	4	500	31/07/2023	22/09/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 187.303.216,50	IPCA + 5,5000 %	119	ÚNICA	20/11/2023	21/12/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 34.000.000,00	CDI + 4,6000 %	189	ÚNICA	15/12/2023	22/12/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 48.000.000,00	CDI + 6,1000 %	190	ÚNICA	26/01/2024	25/05/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 52.000.000,00	IPCA + 8,7000 %	139	1	31/01/2024	19/01/2039
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 75.000.000,00	CDI + 1,2000 %	140	1	22/01/2024	22/02/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 75.000.000,00	CDI + 2,5000 %	140	2	22/01/2024	26/02/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	IPCA + 9,0000 %	130	ÚNICA	02/02/2024	16/02/2029

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 359.943.000,00	CDI + 1,1000 %	197	1	21/03/2024	15/03/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 611.831.000,00	CDI + 11,8085 %	197	2	21/03/2024	15/03/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.028.226.000,00	CDI + 12,1569 %	197	3	21/03/2024	15/03/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 24.000.000,00	CDI + 3,0000 %	194	1	21/03/2024	18/03/2039
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.000.000,00	CDI + 4,0000 %	196	1	22/03/2024	24/03/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00	CDI + 4,4000 %	196	2	22/03/2024	24/03/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 125.000.000,00	IPCA + 9,7500 %	148	1	15/03/2024	26/03/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 125.000.000,00	IPCA + 10,7500 %	148	2	15/03/2024	26/03/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 66.000.000,00	IPCA + 11,0000 %	149	1	22/04/2024	26/04/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 63.752.000,00	CDI + 4,0000 %	4	501	29/09/2023	05/06/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.000.000,00	CDI + 3,7500 %	99	1	19/04/2024	15/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.000.000,00	IPCA + 9,3500 %	99	2	19/04/2024	15/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 55.000.000,00	CDI + 3,7500 %	99	3	19/04/2024	15/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 55.000.000,00	CDI + 9,3500 %	99	4	19/04/2024	15/10/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 616.000.000,00	6%	204	1	15/05/2024	04/05/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 617.000.000,00	IPCA + 6,4500 %	204	2	15/05/2024	15/05/2034
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 615.000.000,00	IPCA + 6,6500 %	204	3	15/05/2024	15/05/2034
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 616.000.000,00	IPCA + 6,9000 %	204	4	15/05/2024	16/05/2044
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 80.000.000,00	CDI + 4,8500 %	205	ÚNICA	10/05/2024	14/05/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 24.000.000,00	CDI + 8,0000 %	194	2	21/03/2024	18/03/2039
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 80.000.000,00	CDI + 4,0000 %	200	ÚNICA	18/07/2024	17/07/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 36.231.000,00	CDI + 4,0000 %	215	1	09/08/2024	05/10/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.000.000,00	CDI + 4,0000 %	215	2	09/08/2024	03/10/2030

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.750.000,00	CDI	215	3	09/08/2024	03/10/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00	IPCA + 10,0000 %	4	505	23/08/2024	22/09/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 16.369.000,00	IPCA + 9,0000 %	53	7	29/07/2024	25/02/2039
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.046.000,00	IPCA + 12,0000 %	53	8	29/07/2024	25/02/2039
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.047.000,00	IPCA + 0,0001 %	53	9	29/07/2024	25/03/2039
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.432.000,00	CDI + 3,5200 %	213	ÚNICA	06/09/2024	02/08/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 52.000.000,00	CDI + 4,2500 %	4	507	26/08/2024	28/11/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 160.000.000,00	CDI + 4,0000 %	217	ÚNICA	11/10/2024	15/10/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 500.000.000,00	PTAX + 5,3000 %	218	1	15/09/2024	05/09/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 961.818.000,00	IPCA + 2,0000 %	218	2	15/09/2024	15/09/2034
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 436.311.000,00	IPCA + 2,0000 %	218	3	15/09/2024	15/09/2044
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 150.000.000,00	CDI + 2,3000 %	212	ÚNICA	05/11/2024	20/11/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.500.000,00	IPCA + 15,3894 %	4	508	07/10/2024	17/06/2027
CR	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 110.000.000,00	13,55%	8	1	18/11/2024	23/11/2034
CR	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00	0,0001%	8	2	18/11/2024	23/11/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 102.663.000,00	CDI + 3,0000 %	229	ÚNICA	12/11/2024	22/11/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 75.000.000,00	CDI + 2,7500 %	191	1	12/11/2024	17/11/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 75.000.000,00	IPCA + 3,0000 %	191	2	12/11/2024	16/11/2034
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 74.000.000,00	CDI + 1,6000 %	234	ÚNICA	21/12/2024	17/06/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 74.000.000,00	CDI + 1,6000 %	235	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 74.000.000,00	CDI + 1,6000 %	238	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.000,00	CDI + 1,6000 %	239	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 74.000.000,00	CDI + 1,6000 %	240	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Tipo	Emissor	Valor		Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 74.000.000,00		CDI + 1,6000 %	237	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 74.000.000,00		CDI + 1,6000 %	242	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 74.000.000,00		CDI + 1,6000 %	241	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 74.000.000,00		CDI + 1,6000 %	236	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 74.000.000,00		1,6%	233	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000.000,00		CDI + 105,0000 %	232	1	29/11/2024	16/11/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000.000,00		CDI + 13,6000 %	232	2	29/11/2024	16/11/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000.000,00		CDI + 13,6000 %	232	3	29/11/2024	17/11/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000.000,00		CDI + 13,7500 %	232	4	29/11/2024	17/11/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000.000,00		14,6792%	232	5	29/11/2024	16/11/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 384.000.000,00		IPCA + 0,7000 %	230	ÚNICA	16/12/2024	15/12/2037
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 52.500.000,00		0,2%	231	1	28/11/2024	28/11/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 17.500.000,00		3,75%	231	2	28/11/2024	28/11/2031
CRI	R$ 1.000.000.000,00	4%	216	1	05/12/2024	17/12/2029		
CRI	R$ 1.000.000.000,00	IPCA + 3,7500 %	216	2	05/12/2024	17/12/2029		
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00		IPCA + 9,0000 %	225	ÚNICA	06/12/2024	17/11/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.551.000,00		CDI + 3,0000 %	245	1	29/11/2024	05/05/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 31.138.000,00		CDI	245	2	29/11/2024	05/05/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00		IPCA + 8,8944 %	251	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00		1,15%	252	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00		IPCA + 1,1500 %	253	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00		IPCA + 1,1500 %	254	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00		IPCA + 1,1500 %	255	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	IPCA + 1,1500 %	256	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	IPCA + 1,1500 %	257	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	IPCA + 1,1500 %	258	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	IPCA + 1,1500 %	259	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	IPCA + 1,1500 %	260	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 15.015.000,00	IPCA	172	ÚNICA	03/12/2024	20/12/2038
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 90.000.000,00	CDI + 1,2500 %	235	ÚNICA	20/12/2024	19/12/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.000.000,00	Não há	246	1	20/12/2024	24/12/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.000.000,00	Não há	246	2	20/12/2024	22/12/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 9.000.000,00	CDI + 2,7000 %	238	1	13/12/2024	27/12/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 13.000.000,00	CDI + 2,6900 %	238	2	13/12/2024	27/12/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.000.000,00	CDI + 2,6800 %	238	3	13/12/2024	27/12/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 16.000.000,00	CDI + 2,6700 %	238	4	13/12/2024	27/12/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 105.000.000,00	3,7%	236	1	18/12/2024	27/12/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 42.500.000,00	3,69%	236	2	18/12/2024	27/12/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 42.500.000,00	3,68%	236	3	18/12/2024	27/12/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.319.000,00	IPCA + 13,0000 %	202	1	13/12/2024	22/12/2028
CRI	R$ 5.360.000.000,00	IPCA + 13,0000 %	202	2	13/12/2024	22/12/2028	
CRI	R$ 5.360.000.000,00	IPCA + 13,0000 %	202	3	13/12/2024	22/12/2028	
CRI	R$ 5.361.000.000,00	IPCA + 13,0000 %	202	4	13/12/2024	22/12/2028	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 32.000.000,00	IPCA + 10,0000 %	227	1	18/12/2024	28/12/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 32.000.000,00	IPCA + 9,0000 %	227	2	18/12/2024	28/12/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 48.000.000,00	IPCA + 8,8000 %	227	3	18/12/2024	28/12/2029

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Tipo	Emissor	Valor		Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 48.000.000,00		IPCA + 8,8100 %	227	4	18/12/2024	28/12/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.250.000,00		1,95%	247	1	03/01/2025	29/12/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 25.000.000,00		IPCA + 7,9500 %	247	2	03/01/2025	28/12/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 25.000.000,00		IPCA + 7,9500 %	247	3	03/01/2025	29/12/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 21.874.000,00		IPCA + 9,0000 %	53	10	06/12/2024	25/11/2039
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.734.000,00		IPCA + 12,0000 %	53	11	06/12/2024	25/07/2044
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.735.000,00		0,0001%	53	12	06/12/2024	25/10/2044
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 120.000.000,00		5%	237	ÚNICA	30/12/2024	21/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 75.000.000,00		1,28%	246	1	09/01/2025	06/01/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 75.000.000,00		4,28%	246	2	09/01/2025	06/01/2031
CRA	R$ 70.000.000,00	5%	261	ÚNICA	09/01/2025	07/12/2029		
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 17.640.000,00		4%	239	ÚNICA	15/01/2025	15/01/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 150.000.000,00		11%	249	ÚNICA	20/01/2025	26/01/2032
CRI	R$ 40.000.000,00	CDI + 3,0000 %	252	ÚNICA	29/01/2025	29/01/2031		
CRI	R$ 74.500.000,00	IPCA + 11,0000 %	255	1	30/01/2025	24/01/2028		
CRI	R$ 30.000.000,00	CDI + 3,0000 %	255	2	30/01/2025	24/01/2028		

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

ANEXO VI - Despesas da Emissão

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	FLAT	%
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R$ 99.194,00	0,00%	R$ 99.194,00	R$ -	R$ 99.194,00	0,00%
B3 | CETIP*	Registro CRI/CRA/DEBÊNTURE	FLAT	R$ 386.750,00	0,00%	R$ 386.750,00	R$ -	R$ 386.750,00	0,02%
B3 | CETIP*	Custódia CRA	FLAT	R$ 7.500,00	0,00%	R$ 7.500,00	R$ -	R$ 7.500,00	0,00%
Coordenadores da Oferta	Coordenadores da Oferta	FLAT	Conforme contrato de distribuição					
Virgo	Emissão	FLAT	R$ 20.000,00	9,65%	R$ 22.136,14	R$ -	R$ 22.136,14	0,00%
Vortx	Implantação Agente Fiduciário	FLAT	R$ 10.000,00	16,33%	R$ 11.951,72	R$ -	R$ 11.951,72	0,00%
NEO*	Auditoria Lastro*	FLAT	R$ 4.000,00	0,00%	R$ 4.000,00	R$ -	R$ 4.000,00	0,00%
Luz	Diagramação	FLAT	R$ 10.200,00	0,00%	R$ 10.200,00	R$ -	R$ 10.200,00	0,00%
Vortx	Impantação Instituição Custodiante	FLAT	R$ 13.000,00	16,33%	R$ 15.537,23	R$ -	R$ 15.537,23	0,00%
Vortx	Agente Fiduciário	ANUAL	R$ 16.000,00	9,65%	R$ 17.708,91	R$ 17.708,91	R$ 19.122,74	0,00%
Vortx	Instituição Custodiante	ANUAL	R$ 13.000,00	9,65%	R$ 14.388,49	R$ 14.388,49	R$ 15.537,23	0,00%
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R$ 3.700,00	14,25%	R$ 4.314,87	R$ 4.314,87	R$ -	0,00%
LINK	Contador	SEMESTRAL	R$ 1.560,00	0,00%	R$ 1.560,00	R$ 3.120,00	R$ -	0,00%
Virgo	Taxa de Gestão	MENSAL	R$ 2.500,00	9,65%	R$ 2.767,02	R$ 33.204,24	R$ -	0,00%
Bradesco	Escriturador das Debêntures	MENSAL	R$ 4.000,00	0,00%	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00	R$ -	0,00%
ITAU UNIBANCO	Escriturador/Liquidante	MENSAL	R$ 3.500,00	0,00%	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00	R$ -	0,00%
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R$ 73,00	0,00%	R$ 73,00	R$ 876,00	R$ -	0,00%
B3 | CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R$ 400,00	0,00%	R$ 400,00	R$ 4.800,00	R$ -	0,00%
B3 | CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R$ 350,00	0,00%	R$ 350,00	R$ 4.200,00	R$ -	0,00%
TOTAL					**R$ 606.331,38**	**R$ 172.612,51**	**R$ 591.929,06**	**0,03%**

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

ANEXO VII – TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981/1995 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente à multiplicação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento), conforme Lei nº 7.689/1988.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto nº 8.426/2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Com relação às pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo, os rendimentos em CRA não estão, via de regra, sujeitas à incidência das contribuições.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, – que geralmente são isentos de impostos de renda –, estão sujeitos: (i) ao IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e (ii) à CSLL, às alíquotas de 15% (quinze por cento) para as pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartão de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 7.689/1988, e das alterações trazidas pela Lei nº14.183/2021; ou 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie, a partir de 1º de março de 2020, por força do artigo 32 da Emenda Constitucional nº 103/2019[1]. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda (artigo 16, parágrafo único, da Lei nº 14.754/2023).

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/2004. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora.

[1] Cabe pontuar que, entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL foram acrescidas em 1% - alíquota de 16% (dezesseis por cento), como regra; alíquota de 21% (vinte e um por cento) para bancos de qualquer espécie, de acordo com a Lei nº 14.446, de 2 de setembro de 2022.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas regulatórias vigentes - atualmente, a Resolução Conjunta BACEN/CVM 13/2024 -, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida ("JTF"), assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 17%, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes, hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15%. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN da RFB nº 1.037/2010, que ainda não foi atualizada para abarcar as mudanças trazidas pela Lei nº 14.596/2023 ("Lei de Preços de Transferência").

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por meio de CRA por Investidores pessoas físicas, residentes ou não em JTF, cujos investimentos são realizados nos termos da Resolução Conjunta BACEN/CVM 13/2024, estarão isentos.

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme artigo 15-B, XVI e XVII, do Decreto 6.306/07, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306/07, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

ANEXO VIII – Descrição da Destinação de Recursos

NOME/ RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	Estado	IE/CNAE	I.E.	Total @	preço @ atual	Valor total
Adriana Do Carmo	645.801.562-34	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113286422	9.000,00	315,00	2.835.000,00
Agropecuária JP LTDA	01.998.450/0002-69	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	104048069	14.958,00	315,00	4.711.770,00
AGROTRI - Agropecuária Triângulo	12.050.989/0001-27	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	104825855	24.480,00	315,00	7.711.200,00
Alcides Alves Neto	863.448.206-59	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112013899	5.400,00	315,00	1.701.000,00
Angela Maria Castro Machado De Araújo	950.532.201-15	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114408904	50.778,00	315,00	15.995.070,00
Angelo Alves de Ramos Caiado	012.475.271-31	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113750579	540.000,00	315,00	170.100.000,00
Antonio Gilberto Bessane E Irmãos	005.196.078-80	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	132279550	57.280,00	320,00	18.329.600,00
Cesar Costa Carvalho	856.951.141-87	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113056869	20.790,00	315,00	6.548.850,00
Cláudio de Castro Fonseca Filho	033.407.881-46	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113550057	48.780,00	315,00	15.365.700,00
Dalva Lopes Miguel	915.294.171-04	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112357792	24.840,00	315,00	7.824.600,00
Daniel Figueiredo e Outro	312.404.838-56	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	386016455110	12.690,00	330,00	4.187.700,00
Domingos Vilefort Orzil	003.677.611-49	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	110409353	104.400,00	315,00	32.886.000,00
Donizete Antonio De Morais Urani	195.395.171-68	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111414911	3.366,00	315,00	1.060.290,00
Elmo Agropecuária E Serviços Ltda.	20.221.357/0002-98	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	106168363	48.600,00	315,00	15.309.000,00

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Ernesto De Paula Guimarães Neto	034.001.298-60	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	192053427114	72.000,00	330,00	23.760.000,00
Eudes Silveira Campos	510.093.746-72	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113091940	21.060,00	315,00	6.633.900,00
Fernando De Castro Fonseca Filho	947.018.491-20	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113211236	27.990,00	315,00	8.816.850,00
Francisco Antônio De Oliveira	118.282.261-49	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111424887	54.000,00	315,00	17.010.000,00
Geraldo Antonio De Rezende Sampaio	215.502.391-04	Tocantins	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	294489703	108.000,00	300,00	32.400.000,00
Joaquim Luiz Rodrigues Filho	035.693.451-90	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114884528	27.000,00	315,00	8.505.000,00
Jorgino De Andrade Inha	382.376.038.69	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	435015772113	19.000,00	330,00	6.270.000,00
Jose Palmiro Da Silva Filho	111.577.121-34	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	132798743	11.430,00	320,00	3.657.600,00
Karluz Silva	439.567.501-87	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112323863	18.000,00	315,00	5.670.000,00
Klebert Franklin Borges	521.018.781-00	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112992188	14.400,00	315,00	4.536.000,00
Luiz César Costa Monteiro	319.833.161.72	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111367670	20.520,00	315,00	6.463.800,00
Lusane Agropecuária	06.296.626/0008-40	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	104396857	26.154,00	315,00	8.238.510,00
Manoel Antonio Teles	227.814.041-87	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114546991	40.500,00	315,00	12.757.500,00
Maria Cristina Pitaluga Vieira Da Cunha Guimarães	281.034.401-91	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113057997	46.800,00	315,00	14.742.000,00
Marlúcio Scalabrini Da Silva	486.405.301-49	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112263763	68.400,00	315,00	21.546.000,00
Pedro Henrique Cervi	598.390.409-44	Maranhão	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	127679731	185.000,00	300,00	55.500.000,00
Ricardo Cézar Do Espiríto Santo	196.185.301-91	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112051626	36.180,00	315,00	11.396.700,00

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Ricardo Cezar Lafeta Horta	907.536.406-78	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114593213	18.000,00	315,00	5.670.000,00
Ronaldo Diniz Junqueira	041.206.278-02	Rondônia	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	2021111	405.000,00	300,00	121.500.000,00
Rossine Aires Guimaraes	341.419.361-20	Tocantins	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	290816173	240.000,00	300,00	72.000.000,00
Sérgio Daher	190.404.581-20	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114484430	64.800,00	315,00	20.412.000,00
Sierentz Agro Brasil LTDA	07.634.590/0007-49	Maranhão	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	123122104	12.000,00	300,00	3.600.000,00
Talvane da Veiga Jardim Junior	280.976.701-78	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	110583957	16.200,00	315,00	5.103.000,00
Umberto Custódio De Oliveira Junior	934.820.511-00	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113492987	19.800,00	315,00	6.237.000,00
Vinicius Lemos Maia	346.277.738-62	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	385016201113	19.050,00	330,00	6.286.500,00
Waldir Ferreira Dos Santos Júnior	863.449.606-63	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111963273	18.000,00	315,00	5.670.000,00
Yasmim Julieta Cardoso Lobo	713.038.121-34	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112457029	9.223,00	300,00	2.766.900,00
Adão Alves Garcia Junior	483.363.511-91	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	132828901	8.880,00	320,00	2.841.600,00
Andre Luiz Zanini Sverzut e outros	262.456.748-83	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	135679613	50.600,00	320,00	16.192.000,00
Artur Fernando Coelho Pereira	005.259.104-25	Tocantins	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	290783615	15.000,00	300,00	4.500.000,00
Christiane Costa E Silva De Castro Helou	448.852.451-68	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	115093540	14.562,00	315,00	4.587.030,00
Eduardo Henrique Do Espiríto Santo	166.571.521-91	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113587201	10.800,00	315,00	3.402.000,00
Eliezer Pereira Do Lago Neto	033.889.498-59	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	173057722113	23.274,00	330,00	7.680.420,00
Fabiano Alves Tavares	809.793.861-87	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114854831	324.000,00	315,00	102.060.000,00
Finpec	29.886.187/0011-26	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	108578240	2.171.000,00	330,00	716.430.000,00

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Grupo Vandi Coradini	08.921.283/0002-05	RS	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	361084714	86.400,00	345,00	29.808.000,00
José De Fátima Alves	084.146.021-34	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114287481	54.000,00	315,00	17.010.000,00
Jose Luiz Xavier Seronni	101.278.281-68	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114978778	10.260,00	315,00	3.231.900,00
Leonardo Danilo Carvalho Dos Santos	812.400.311-49	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113467451	21.600,00	315,00	6.804.000,00
Luiz Carlos Tavares	225.883.708-10	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	132382440	77.000,00	320,00	24.640.000,00
Luzanir Luiza De Moura Peixoto	470.245.936-87	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	115536302	25.200,00	315,00	7.938.000,00
Major Nutrição Animal LTDA	11.553.346/0005-67	Goias	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	108254127	500.000,00	315,00	157.500.000,00
Marcela Guimarães Nogueira De Castro	230.091.118-35	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	115258175	14.400,00	315,00	4.536.000,00
Marcelo Nogueira Ferreira e Outros	235.533.161-87	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111871387	19.008,00	315,00	5.987.520,00
Maria Cristina De Paula	423.531.301-00	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111630134	12.636,00	315,00	3.980.340,00
Nilton Cesar Chaves	476.781.351-49	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113919891	8.100,00	315,00	2.551.500,00
Paschoal Jose Pontieri e Outros	348.690.268-72	São Paulo	Cultivo de soja 01.15-6	375091567113	83.088,00	330,00	27.419.040,00
Pedro Waldomiro Guarnieri	827.646.118-20	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111074940	72.000,00	315,00	22.680.000,00
Rafael Ferreira Cruz e Outros	086.719.646-71	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	140226788	238.300,00	330,00	78.639.000,00
Roberto Pontes Borges	785.364.998-34	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	132925559	80.000,00	320,00	25.600.000,00
Ronaldo Cabral Ribeiro	006.207.857-72	Rondônia	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	672017	220.000,00	300,00	66.000.000,00
Sierentz Agro Brasil LTDA	07.634.590/0007-49	Maranhão	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	123122104	48.000,00	300,00	14.400.000,00
Ulisses Carneiro Da Costa	321.378.696-91	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	115370102	24.390,00	315,00	7.682.850,00

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

Waldir Ferreira Dos Santos	019.005.871-49	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112301002	27.000,00	315,00	8.505.000,00
Wesley Moraes Garcia	928.897.001.00	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114231109	23.220,00	315,00	7.314.300,00
Finpec - Goiás	29.886.187/0011-26	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	108578240	1.000.000,00	330,00	330.000.000,00
Pedro Correa Neto e Outros	698.535.841-15	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	132676966	129.600,00	315,00	40.824.000,00
Bruno Afonso Gottardi	418.202.458-37	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	710022305118	144.000,00	315,00	45.360.000,00
Valor Total							**R$ 2.597.819.540,00**

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

ANEXO IX – Cronograma Indicativo

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R$)
Data emissão até 06 meses	10%	Não aplicável
De 6 a 12 meses	10%	Não aplicável
De 12 a 18 meses	10%	Não aplicável
De 18 a 24 meses	10%	Não aplicável
De 24 a 30 meses	10%	Não aplicável
De 30 a 36 meses	10%	Não aplicável
De 36 a 42 meses	10%	Não aplicável
De 42 a 48 meses	10%	Não aplicável
De 48 a 54 meses	10%	Não aplicável
De 54 a 60 meses	10%	Não aplicável

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão das Debêntures; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito da emissão das Debêntures, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

COMPRA DE GADO	
2022	R$ 9.827.727.843,29
2023	R$ 8.018.114.250,26
2024	R$ 9.100.000.000,00
Total	**R$ 26.945.842.093,55**

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

ANEXO X – Modelo do Relatório com a Indicação das Notas Fiscais Faturadas Semestralmente

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
São Paulo – SP – CEP 05425-020
At.: Ana Eugênia de Jesus Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortx.com.br (para fins de acesso e cumprimento de obrigações)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã
São Paulo – SP – CEP 05501-900
At.: Departamento de Gestão / Atendimento Virgo
Tel.: (11) 3320-7474
E-mail: atendimento@virgo.inc

Ref.: **Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A. ("Emissão**")

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*", celebrado em 20 de março de 2025 ("Escritura de Emissão"), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Minerva S.A. ("Companhia") com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, para o custeio e/ou financiamento das suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de **(a)** gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados,

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e **(b)** proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1°, 2°, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a Destinação de Recursos, exclusivamente por meio deste relatório, acompanhado das notas fiscais e seus arquivos XML emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas este relatório, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Companhia no âmbito da emissão das Debêntures em virtude do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Período: _____ / _____ / 20_____ até _____ / _____ / 20_____

Nº da Nota Fiscal	**Descrição do Produto**	**Razão Social do Fornecedor**	**Valor Total do Produto (R$)**	**Porcentagem do Lastro utilizado (%)**

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que (i) as informações aqui apresentadas são verídicas.

Exceto quando especificamente aqui definidos, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

MINERVA S.A.

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

ANEXO XI – Relação Exaustiva de Produtores Rurais – Modelo de Notificação sobre os Produtores Rurais

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
São Paulo – SP – CEP 05425-020
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortx.com.br (para fins de acesso e cumprimento de obrigações)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã
São Paulo – SP – CEP 05501-900
At.: Departamento de Gestão / Atendimento Virgo
Tel.: (11) 3320-7474
E-mail: atendimento@virgo.inc

Ref.: Notificação sobre o Produtor Rural – 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A. ("Emissão")

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*", celebrado em 20 de março de 2025 ("Escritura de Emissão"), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Minerva S.A. ("Companhia") com a emissão das Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, para o custeio e/ou financiamento das suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de **(a)** gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos,

Docusign Envelope ID: 759765A3-CCA1-4F4C-8089-3EAA6F80FCCD

quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e **(b)** proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1°, 2°, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, da Parte Geral da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 3.5.1.1.1 da Escritura de Emissão, a Companhia vem, por meio desta, notificar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, bem como a Securitizadora, indicando os produtores rurais aos quais serão destinados os recursos provenientes da integralização das Debêntures, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e na Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Razão Social / Nome do Produtor Rural	**CNPJ / CPF**	**Produtor Rural (Inscrição Estadual)**	**CNAE**
[•]	[•]	[•]	[•]

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário e à Securitizadora não devendo ser de forma alguma divulgada a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

MINERVA S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
EM 5 (CINCO) SÉRIES DA 264ª (DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Emissora

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MINERVA S.A.

Datado de 30 de abril de 2025

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM 5 (CINCO) SÉRIES DA 264ª (DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MINERVA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

1. **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO,** sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 728, na categoria "S2", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

como agente fiduciário, nomeado nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17, conforme abaixo definidas:

2. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 20 de março de 2025, o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (Cinco) Séries da 264ª (Ducentésima Sexagésima Quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*" ("Termo de Securitização"), estabelecendo a emissão de, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 5 (cinco) séries, da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) emissão da Emissora ("CRA"), lastreados em

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 5 (cinco) séries, da 16ª (décima sexta) emissão da Minerva S.A. ("Debêntures" e "Devedora", respectivamente), perfazendo o montante total de, inicialmente, R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("Emissão");

(ii) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 24 de abril de 2025, o "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (Cinco) Séries da 264ª (Ducentésima Sexagésima Quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, definindo a quantidade de CRA alocado em cada série, bem como as respectivas taxas de remuneração;

(iii) as Partes desejam, em comum acordo, alterar determinadas disposições do Termo de Securitização;

(iv) nesta data, a Emissora e a Devedora celebraram o "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*" ("Segundo Aditamento à Escritura de Emissão"), para ajustar os dados da Conta Centralizadora; e

(v) os CRA não foram, até a presente data, objeto de subscrição ou integralização, motivo pelo qual a celebração do presente instrumento independe de prévia aprovação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial (conforme definidos no Termo de Securitização).

Tendo em vista a celebração do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, as Partes resolvem celebrar o presente "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 5 (Cinco) Séries da 264ª (Ducentésima Sexagésima Quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*" ("Segundo Aditamento"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem, na Cláusula 1.1 do Termo de Emissão (a) alterar as definições de "*Escritura de Emissão*" e "*Termo de Securitização*"; e (b) incluir as definições de "*Segundo Aditamento à Escritura de Emissão*" e "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização*"; que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Escritura de Emissão"	*Significa o "Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.", celebrado em 20 de março de 2025, entre a Emissora e a Devedora, conforme aditada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e pelo Segundo Aditamento à Escritura de Emissão.*
"Segundo Aditamento à Escritura de Emissão"	*Significa o "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.", celebrado em 30 de abril de 2025, entre a Devedora e a Securitizadora.*
"Segundo Aditamento ao Termo de Securitização"	*Significa o "Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 5 (Cinco) Séries, da 264ª (Ducentésima Sexagésima Quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.", celebrado em 30 de abril de 2025, entre a Emissora e o Agente Fiduciário.*

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

"Termo de Securitização"	*Significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização e pelo Segundo Aditamento ao Termo de Securitização.*

2. RATIFICAÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização não expressamente alteradas por este Segundo Aditamento, o qual não constitui, de qualquer forma, novação de quaisquer temos do Termo de Securitização.

2.2. Tendo em vista as alterações constantes da Cláusula Primeira acima, resolvem as Partes consolidar o Termo de Securitização, de modo que o Termo de Securitização, incluindo seus anexos, passará a vigorar nos termos de sua versão consolidada, constante do **Anexo A** ao presente Segundo Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Este Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora, o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

3.2. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4. LEI DE REGÊNCIA E FORO

4.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

relacionada a este Segundo Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

4.2. A constituição, a validade e interpretação deste Segundo Aditamento serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e o Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

4.3. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Segundo Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.4. As Partes e as testemunhas expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura desde Segundo Aditamento e quaisquer futuros aditamentos por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Segundo Aditamento; (ii) que ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Segundo Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Segundo Aditamento é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (iii) que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Parte ou testemunha, será considerada como data de celebração deste Segundo Aditamento, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo ("Data de Celebração"), de forma que os efeitos da assinatura deste Segundo Aditamento retroagirão à Data de Celebração, ficando todos e quaisquer atos relacionados a este Segundo Aditamento a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento de forma digital e na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco*)

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 5 (Cinco) Séries da 264ª (Ducentésima Sexagésima Quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A., celebrado entre Virgo Companhia de Securitização e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1.

Nome:
RG:
CPF:

2.

Nome:
RG:
CPF:

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

ANEXO A

VERSÃO CONSOLIDADA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM 5 (CINCO) SÉRIES DA 264ª (DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MINERVA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

1. **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO,** sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 728, na categoria "S2", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

como agente fiduciário, nomeado nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17, conforme abaixo definidas:

2. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 5 (Cinco) Séries da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*" ("Termo de Securitização"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei nº 11.076 (conforme abaixo definido), **(ii)** da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido), **(iii)** do artigo 22 da Lei

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

14.430, **(iv)** da Resolução CMN 5.118 (conforme abaixo definido); e **(v)** da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definido), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. Definições, Prazos e Autorização

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Agência de Classificação de Risco"	Significa a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40.
"Agente Fiduciário"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA.
"Amortização dos CRA"	Significa a Amortização dos CRA.
"ANBIMA"	Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado nos termos do artigo 76 e do Anexo M da

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

	Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta a ser divulgado nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	Significa as aplicações financeiras em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha com rating em escala local igual ou superior à classificação de risco dos CRA e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha com rating em escala local igual ou superior à classificação de risco dos CRA, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e (ii) se expressamente previsto neste Termo de Securitização.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA" ou "Assembleia Especial"	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização e nos artigos 25 ao 32 da Resolução CVM 60.
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	Significa a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SS LTDA.**, uma empresa brasileira de sociedade simples, membro da BDO International Limited, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ nº 54.276.936/0001-79, com registro na CVM sob o nº 10324. O auditor responsável é o Sr. Paulo Sérgio Barbosa, telefone: (11) 3848-5880, e-mail: paulo.barbosa@bdo.com.br, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

"Aviso ao Mercado"	Significa o aviso ao mercado, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160.
"Banco Liquidante"	Significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"BB-Banco de Investimento"	Significa o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 12º andar, Bela Vista, CEP 01310-901, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30.
"Boletim de Subscrição das Debêntures"	Significa cada boletim de subscrição por meio do qual a Securitizadora subscreverá as Debêntures.
"Bradesco BBI"	Significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93.
"BTG Pactual"	Significa o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

	Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13.
"CETIP21"	Significa o **CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, administrado e operacionalizado pela B3.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"Código ANBIMA"	Significa o "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"* emitido pela ANBIMA, conforme em vigor nesta data.
"Código Civil"	Significa Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"COFINS"	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 98066-7, na agência 3100, do Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente nº 50.777-6, na agência 2042-7 do Banco Bradesco BBI S.A. (nº 237), de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta.
"Contador do Patrimônio Separado"	Significa a **LINK - CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

	Siqueira Bueno, nº 1737, Belenzinho, CEP 03173-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 5 (Cinco) Séries, da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Debêntures emitidas pela Minerva S.A.*", celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora em 20 de março de 2025, no âmbito da Oferta.
"Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante"	Significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia*" e seus respectivos termos de adesão, celebrado entre a Emissora e o Custodiante.
"Contratos com Produtores Rurais"	Significam os "*Termos e Condições Gerais para Compra e Venda de Bovino (T&C)*" e as "*Notas de Negociação Vinculadas ao Compromisso de Compra e Venda de Bovinos*", celebrados entre a Devedora e os produtores rurais ou suas cooperativas (em conjunto, "Contratos com Produtores Rurais"), aos quais serão destinados os recursos da Emissão, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Controlada(s)"	Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Parte em questão.
"Controlador(es)" ou "Controladora(s)"	Significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Ações.

"Controle"	Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Coordenadores"	Significa o Coordenador Líder, em conjunto com o BB-Banco de Investimento, o Bradesco BBI, o Itaú BBA, o BTG Pactual e o Santander.
"CRA da Primeira Série"	Significam os CRA distribuídos no âmbito da 1ª (primeira) série.
"CRA da Segunda Série"	Significam os CRA distribuídos no âmbito da 2ª (segunda) série.
"CRA da Terceira Série"	Significam os CRA distribuídos no âmbito da 3ª (terceira) série.
"CRA da Quarta Série"	Significam os CRA distribuídos no âmbito da 4ª (quarta) série.
"CRA da Quinta Série"	Significam os CRA distribuídos no âmbito da 5ª (quinta) série.
"CRA em Circulação"	Significam os CRA considerados para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em Assembleia Especial previstos neste Termo de Securitização, englobando todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

	Emissora, da Devedora e dos Prestadores de Serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
"CRA"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio, objeto da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) emissão da Emissora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora.
"Créditos do Patrimônio Separado"	Significam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o Fundo de Despesas, bem como todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável.
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., acima qualificada, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja 15 de

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

	abril de 2025.
"Data de Integralização"	Significa cada data de integralização dos CRA.
"Data de Pagamento de Remuneração"	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA, conforme definido na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série"	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 15 de abril de 2030.
"Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série"	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2030.
"Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série"	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Terceira Série terão prazo de vigência de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2032.
"Data de Vencimento dos CRA da Quarta Série"	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Terceira Série terão prazo de vigência de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2032.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

"Data de Vencimento dos CRA da Quinta Série"	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Terceira Série terão prazo de vigência de 3.653 (três mil seiscentos e cinquenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de abril de 2035.
"Data de Vencimento dos CRA"	Significa a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série, Data de Vencimento dos CRA da Quarta Série e da Data de Vencimento dos CRA da Quinta Série, conjuntamente.
"Debêntures"	Significam as debêntures simples, de colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, da 16ª (décima sexta) emissão da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.
"Decreto nº 6.306/07"	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
"Despesas"	Significam as despesas incorridas direta e indiretamente com a Emissão, nos termos da Cláusula 14 e demais disposições deste Termo de Securitização.
"Devedora"	Significa a **MINERVA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 02093-1, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva,

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

	CEP 14.781-545, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14.
"Dia Útil"	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração dos CRA.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Documentos Comprobatórios"	Correspondem, em conjunto, **(i)** à Escritura de Emissão; **(ii)** a este Termo de Securitização; e **(iii)** aos eventuais aditamentos dos documentos mencionados nos itens (i) e (ii) acima.
"Documentos da Operação"	Correspondem, em conjunto, **(i)** à Escritura de Emissão; **(ii)** ao presente Termo de Securitização; **(iii)** ao Contrato de Distribuição; **(iv)** ao Boletim de Subscrição das Debêntures; **(v)** ao Prospecto Preliminar e ao Prospecto Definitivo; **(vi)** à Lâmina da Oferta; **(vii)** o Aviso ao Mercado; **(viii)** o Anúncio de Início; **(ix)** o Anúncio de Encerramento; **(x)** aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(xi)** aos eventuais aditamentos dos documentos mencionados nos itens (i), (ii) e (iii) acima.
"Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	Significa o anúncio a ser amplamente divulgado pela Emissora, mediante divulgação na forma prevista neste Termo de Emissão, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

"Emissão"	Significa a 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 5 (cinco) séries, objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora"	Significa a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, conforme qualificada no preâmbulo.
"Encargos Moratórios"	Corresponde à (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) aos juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, devidos nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso.
"Escritura de Emissão"	Significa o "*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*", celebrado em 20 de março de 2025, entre a Emissora e a Devedora, conforme aditada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e pelo Segundo Aditamento à Escritura de Emissão.
"Escriturador"	Significa o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.,** instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64.
"Escriturador das Debêntures"	Significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo da Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Significam as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, de Resgate Antecipado dos CRA, previstas na cláusula 7.6 deste Termo de Securitização.
"Garantia Firme"	Significa a garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores, de forma não solidária, para a totalidade dos CRA, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.
"IN RFB 1.037"	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.
"IN RFB 1.585"	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
"IN RFB 2.110"	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
"Instituições Autorizadas"	Significam quaisquer das Instituições Elegíveis que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina, igual ou superior (a) à classificação de risco mais elevada dentre as Instituições Elegíveis; ou (b) à classificação de risco conferida à Emissão, o que for maior.
"Instituições Elegíveis"	Instituições financeiras que, na data do investimento, possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

	do Brasil, atribuída pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina.
Investidores Institucionais	Significam investidores que sejam (i.a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, (i.b) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, bem como (i.c) pessoas físicas ou jurídicas que formalizem intenção de investimento em valor igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais). Para fins da presente Oferta, os Investidores Qualificados que sejam pessoas físicas sempre serão considerados como Investidores Institucionais, independentemente do valor apresentado em sua intenção de investimento
Investidores Não Institucionais	Significam os investidores que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem intenção de investimento em valor inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais).
"Investidores Profissionais"	Significam aqueles definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30").
"Investidores Qualificados"	Significam os investidores qualificados, conforme definido nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
"Investidores"	Significam, quando mencionados em conjunto, Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

"IOF"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IRPJ"	Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"IRRF"	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"Itaú BBA"	Significa o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º (parte) e 5º (parte) andares, CEP 04.538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59.
"JTF"	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida.
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Legislação Socioambiental"	Significa qualquer legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei nº 11.033"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei nº 11.076"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

"Lei nº 14.430"	Significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Lei nº 8.981"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção"	Significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, se e conforme aplicável.
"MDA"	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários.
"Montante Mínimo de Adesão"	Significa o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estipulado a critério da Devedora e informado na Notificação de Resgate, o qual constituirá condição precedente para a realização do Resgate Antecipado dos CRA.
"Notificação de Resgate"	Significa a notificação por escrito a ser enviada pela Devedora à Emissora e o Agente Fiduciário informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14.2.1 da Escritura de Emissão.
"Obrigações"	Significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive em razão de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Debêntures, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado; **(ii)** todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos Titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; **(iii)** incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das Debêntures ou dos CRA, observado que a Devedora não será responsável (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer pagamento adicional à Emissora ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização; **(iv)** e despesas gerais decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou **(v)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

comprovados.

"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente resgate de Debêntures em montante proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado disposto na Cláusula 4.14.2 da Escritura de Emissão.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total dos CRA feita pela Emissora, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA dos Investidores que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
"Oferta"	Significa a oferta pública de CRA no mercado brasileiro de capitais, destinada aos Investidores, sujeita ao rito de registro ordinário de distribuição, a ser realizada nos termos do artigo 28, inciso V, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
"Ônus"	Significa **(i)** qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, ou **(ii)** qualquer instituto jurídico com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Opção de Lote Adicional"	significa a opção de a Emissora, que foi exercida, em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, para aumentar em 12,59% (doze inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, qual seja, de 2.000.000 (dois

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

	milhões) de CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), correspondendo a um aumento de 251.741 (duzentos e cinquenta e um mil e setecentos e quarenta e um) CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$ 251.741.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais), totalizando R$ 2.251.741.000,000 (dois bilhões e duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais), nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados ("Opção de Lote Adicional"). Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores;
"Operação de Securitização"	Significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, na qual os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitirá as Debêntures a serem subscritas pela Emissora; **(ii)** a Emissora realizará, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Lei nº 11.076, sob regime fiduciário, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** a Emissora efetuará a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures diretamente na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora, por conta e ordem.
"Ordem de Pagamentos"	Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures.

"Patrimônio Separado" Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado e pela Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando às Despesas.

"Período de Capitalização" Significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que: **(i)** se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.

"Pessoa" Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

"PIS" Significa as Contribuições aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

	Serviços Público (PIS/PASEP).
"Preço de Integralização das Debêntures"	Significa o valor devido à Devedora, pela Emissora, em decorrência da subscrição e integralização das Debêntures, correspondente **(i)** na primeira data de integralização das Debêntures, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(ii)** para as demais integralizações das Debêntures, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) acrescido da remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis,* desde a primeira data de integralização dos CRA até a data de sua efetiva integralização. As Despesas com a Operação de Securitização incorridas até a Data de Integralização dos CRA serão descontadas pela Emissora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos deste Termo de Securitização.
"Preço de Integralização dos CRA"	Significa o preço de integralização dos CRA, conforme descrito na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.
"Prestadores de Serviços"	Significam a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, a B3, o Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, quando referidos em conjunto, excluídos os Coordenadores.
"Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"	Significa o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*", celebrado em 24 de abril de 2025, entre a Devedora e a Securitizadora.
"Primeiro Aditamento ao	Significa o "*Primeiro Aditamento ao Termo de*

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Termo de Securitização”	*Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 5 (Cinco) Séries, da 264ª (Ducentésima Sexagésima Quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*”, celebrado em 24 de abril de 2025, entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
“Procedimento de *Bookbuilding*”	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Coordenadores, conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, e, portanto definiram: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração das Debêntures de cada uma das séries; (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; (iii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures; e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures e a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Emissora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA.
“Prospecto Definitivo”	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser divulgado nos termos da Resolução CVM 160.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

"Prospecto" ou "Prospecto Preliminar"	Significa o prospecto preliminar da Oferta elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado e a Conta Centralizadora, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.
"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"	Significam as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas emitidos pela ANBIMA de forma complementar ao Código ANBIMA, em vigor nesta data.
"Relatório"	Significa o relatório na forma do Anexo IV da Escritura de Emissão e do **Anexo X** a este Termo de Securitização, que será apresentado pela Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, para fins da comprovação da Destinação de Recursos.
"Remuneração"	Significa a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série, a Remuneração dos CRA da Terceira Série, a Remuneração dos CRA da Quarta Série e a Remuneração dos CRA da Quinta Série, em conjunto.
"Resgate Antecipado das Debêntures"	Significa o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, na hipótese de **(i)** vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura de Emissão; **(ii)** de ausência de acordo acerca da Taxa de Substitutiva, no caso das Debêntures da Primeira Série e da Terceira Série; ou **(iii)** Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.
"Resgate Antecipado dos CRA"	Significa o resgate antecipado total dos CRA, em virtude da ocorrência de Resgate Antecipado das

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

	Debêntures.
"Resolução CMN 5.118"	Significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 17"	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 44"	Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
"Resolução CVM 80"	Significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022.
"Resolução CVM 81"	Significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil.
"Santander"	Significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 2.041, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42;

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

"Segundo Aditamento à Escritura de Emissão"	Significa o "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*", celebrado em 30 de abril de 2025, entre a Devedora e a Securitizadora.
"Segundo Aditamento ao Termo de Securitização"	Significa o "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 5 (Cinco) Séries, da 264ª (Ducentésima Sexagésima Quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*", celebrado em 30 de abril de 2025, entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada *pro rata die* se necessário.
"Taxa Substitutiva"	Significa **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e dos Titulares dos CRA da Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série e de CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

	dos CRA e consequentemente das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar os mesmos níveis da remuneração das Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Terceira Série.
"Termo de Securitização"	Significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização e pelo Segundo Aditamento ao Termo de Securitização.
"Titulares dos CRA da Primeira Série"	Significam os detentores dos CRA da Primeira Série.
"Titulares dos CRA da Segunda Série"	Significam os detentores dos CRA da Segunda Série.
"Titulares dos CRA da Terceira Série"	Significam os detentores dos CRA da Terceira Série.
"Titulares dos CRA da Quarta Série"	Significam os detentores dos CRA da Quarta Série.
"Titulares dos CRA da Quinta Série"	Significam os detentores dos CRA da Quinta Série.
"Titulares dos CRA"	Significam os Titulares dos CRA da Primeira Série, os Titulares dos CRA da Segunda Série, os Titulares dos CRA da Terceira Série, os Titulares dos CRA da Quarta Série e os Titulares do CRA da Quinta Série, conjuntamente.
"Valor Inicial da Emissão"	Significa o valor da totalidade dos CRA inicialmente

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão dos CRA, sem considerar os CRA que foram emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção do Lote Adicional.

"Valor Nominal Unitário" Significa o valor nominal unitário de cada CRA que corresponderá a R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

"Valor Total da Emissão" Significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, de R$ 2.251.741.000,00 (dois bilhões e duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais), na Data de Emissão, dos quais, (a) R$ 655.467.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil reais) correspondem aos CRA da Primeira Série; (b) R$ 888.745.000,00 (oitocentos e oitenta e oito milhões e setecentos e quarenta e cinco mil reais) correspondem aos CRA da Segunda Série; (c) R$ 95.166.000,00 (noventa e cinco milhões e cento e sessenta e seis mil reais) correspondem aos CRA da Terceira Série; (d) R$ 164.955.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões e novecentos e cinquenta e cinco mil reais) correspondem aos CRA da Quarta Série; e (e) R$ 447.408.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões e quatrocentos e oito mil reais) correspondem aos CRA da Quinta Série correspondem aos CRA da Quinta Série, observado que Valor Inicial da Emissão foi aumentado em 12,59% (doze inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

"VX Informa" Significa a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

(https://vortx.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de junho de 2024, registrada na JUCESP sob nº 257.215/24-4 e publicada na CVM por meio do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do art. 2º da Resolução CVM nº 166 de setembro de 2022, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos: (i) o limite global pré-aprovado de novas emissões de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do art. 29 da Resolução CVM 160, até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R$ 160.000.000.000,00 (cento e sessenta bilhões de reais); (ii) a autorização para distribuição dos referidos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; e (iii) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores.

1.4. A emissão das Debêntures foi realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 20 de março de 2025, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, que, dentre outros: (i) aprovou os termos e condições da emissão das Debêntures e da colocação privada, e (ii) autorizou a diretoria da Devedora a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da emissão das Debêntures e da colocação privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a Escritura da Emissão.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

1.5. Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora declarou estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(i)** ter como setor principal de atividade da Devedora o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis consolidadas anuais publicadas pela Devedora; **(ii)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e **(iii)** destinar os recursos obtidos com a emissão das Debêntures em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

2. Registros e Declarações

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no **Anexo III** ao presente Termo de Securitização. Ademais, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3.

2.2. Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021:

(i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

2.4. Os CRA da presente Emissão poderão ser livremente negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre o público em geral, nos termos do artigo 28, inciso V, da Resolução CVM 160 e do artigo 7º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

2.5. Nos termos do artigo 15 e seguintes, Capítulo VII, Seção I, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, a Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Nos termos do Anexo Complementar IX Capítulo II, Seção II, artigo 8º às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, os CRA serão classificados como:

(i) Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "b", inciso I, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;

(ii) Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II, artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;

(iii) Atividade da Devedora: Terceiro comprador, uma vez que os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão serão destinados integral e exclusivamente para a Destinação de Recursos prevista na Cláusula 4.5 abaixo, nos termos da alínea "d", inciso III, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas; e

(iv) Segmento: Pecuária, em observância ao objeto social da Devedora descrito no item acima, nos termos da alínea "e", inciso IV, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas.

3. Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Direitos Creditórios do Agronegócio

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I** deste Termo de Securitização, nos termos do inciso V do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. A Devedora captará recursos por meio da emissão das Debêntures em favor da Emissora, no âmbito da Operação de Securitização. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, será equivalente a R$ 2.251.741.000,00 (dois bilhões e duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais), dos quais, (a) R$ 655.467.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Primeira Série; (b) R$ 888.745.000,00 (oitocentos e oitenta e oito milhões e setecentos e quarenta e cinco mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Segunda Série; (c) R$ 95.166.000,00 (noventa e cinco milhões e cento e sessenta e seis mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Terceira Série; (d) R$ 164.955.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões e novecentos e cinquenta e cinco mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Quarta Série; e (e) R$ 447.408.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões e quatrocentos e oito mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Quinta Série, observado que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, foi diminuído em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

3.3. As Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

3.3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora mediante a assinatura do boletim de subscrição das Debêntures e posterior integralização das Debêntures, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

3.3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.5. Na hipótese da instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora não ser mais considerada de primeira linha (instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a "brAAA (sf)" em escala nacional, atribuída pela agência S&P, Fitch ou Moody's, ou qualquer de suas representantes no País), a Emissora deverá abrir uma nova conta, em uma instituição financeira que possua critério comum de ser uma instituição de primeira linha, em até 30 (trinta) dias corridos da data do seu rebaixamento e desde que observado o § 3º do artigo 25 da Resolução CVM 60, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.5.1. Na hipótese de abertura da nova conta referida acima, nos termos da Cláusula 3.5, acima, a Emissora deverá informar a nova conta, em até 3 (três) Dias Úteis antes do próximo pagamento devido pela Devedora, mediante envio de notificação: **(i)** ao Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.5.2 abaixo; e **(ii)** à Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 3.5 acima.

3.5.2. Observado o § 3º do artigo 25 da Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora, a fim de prever as informações da nova conta, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.5.1 acima.

3.5.3. As alterações previstas nas cláusulas acima, devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido implementadas.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

3.5.4. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 3.5, acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.5.2 acima.

Custódia do lastro

3.6. Em atendimento ao artigo 34 da Resolução CVM 60, uma via digital da Escritura de Emissão e uma via digital deste Termo de Securitização, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista no modelo do **Anexo III** deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do **Anexo III** deste Termo de Securitização, quais sejam, a Escritura de Emissão, o Boletim de Subscrição das Debêntures e o Termo de Securitização, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.7. Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora mediante a subscrição em 24 de abril de 2025 e posterior integralização das Debêntures, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.8.1. Nos termos da Escritura de Emissão, a integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures, a qualquer tempo, após a integralização dos CRA, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora.

3.8. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

3.9. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.10. A liquidação dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, a ser realizada por meio da subscrição das Debêntures. Desta forma, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissora serão observadas anteriormente à liquidação dos CRA.

3.11. Não foram e/ou serão aplicadas quaisquer taxas de desconto na subscrição e integralização das Debêntures.

4. Características dos CRA e da Oferta

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão de CRA da Emissora.

(ii) Séries: A Emissão será composta por 5 (cinco) Séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de CRA alocada em cada série, foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Nenhuma das séries deixou de ser emitida, fazendo com que não fosse necessária a alocação dos CRA nas Séries remanescentes, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Neste caso, caso alguma das séries não fosse emitida (a) os CRA remanescentes seriam alocados nas demais séries; e (b) as intenções de investimento relacionadas aos CRA da(s) série(s) não emitida(s) seriam desconsideradas. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA prevista no item "iii" abaixo, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

quantidade total de CRA objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes").

(iii) Quantidade de CRA: Foram emitidos 2.251.741 (dois milhões e duzentos e cinquenta e um mil e setecentos e quarenta e um) de CRA, dos quais, (a) 655.467 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e sete) CRA foram alocados como CRA da Primeira Série; (b) 888.745 (oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco) CRA foram alocados como CRA da Segunda Série; (c) 95.166 (noventa e cinco mil, cento e sessenta e seis) CRA foram alocados como CRA da Terceira Série; (d) 164.955 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco) CRA foram alocados como CRA da Quarta Série; e (e) 447.408 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oito) CRA foram alocados como CRA da Quinta Série, observado que Quantidade de CRA inicialmente ofertada, qual seja, 2.000.000 (dois milhões) de CRA foi aumentada em 12,59% (doze inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, de acordo com a demanda do mercado apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, ou seja, em 251.741 (duzentos e cinquenta e um mil e setecentos e quarenta e um) CRA, sendo certo que os CRA que foram emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional foram alocados em qualquer das séries da emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes. Não poderia haver distribuição parcial dos CRA.

(iv) Opção de Lote Adicional: no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a Emissora, em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, após a conclusão do procedimento de *Bookbuilding*, aumentou em 12,59% (doze inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, qual seja, de 2.000.000 (dois milhões) de CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), correspondendo a um aumento de 251.741 (duzentos e cinquenta e um mil e setecentos e quarenta e um) CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$ 251.741.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais), totalizando R$2.251.741.000,00 (dois bilhões e duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais), que foram emitidos nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados ("Opção de Lote Adicional"). Os CRA oriundos do exercício parcial da

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

(v) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão é de R$ 2.251.741.000,00 (dois bilhões e duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais), na Data de Emissão, sendo que (a) R$ 655.467.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil reais) correspondem aos CRA da Primeira Série; (b) R$ 888.745.000,00 (oitocentos e oitenta e oito milhões e setecentos e quarenta e cinco mil reais) correspondem aos CRA da Segunda Série; (c) R$ 95.166.000,00 (noventa e cinco milhões e cento e sessenta e seis mil reais) correspondem aos CRA da Terceira Série; (d) R$ 164.955.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões e novecentos e cinquenta e cinco mil reais) correspondem aos CRA da Quarta Série; e (e) R$ 447.408.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões e quatrocentos e oito mil reais), observado que Valor Inicial da Emissão foi aumentado em 12,59% (doze inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, de acordo com a demanda do mercado apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, ou seja, em R$ 251.741.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais), sendo certo que os CRA que foram emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional foram alocados em qualquer das séries da emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes.

(vi) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA têm valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(vii) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é 15 de abril de 2025.

(viii) Local de Emissão: cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

(ix) Vencimento dos CRA: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série será em 15 de abril 2030, dos CRA da Segunda Série em 15 de abril de 2030, dos CRA da Terceira Série em 15 de abril de 2032, dos CRA da Quarta Série em 15 de abril de 2032 e dos CRA da Quinta Série em 16 de abril de 2035.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

(x) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série não serão objeto de atualização monetária.

(xi) Remuneração dos CRA: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus à Remuneração, conforme disposta na Cláusula 6.2. abaixo.

(xii) Amortização: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série e dos CRA da Quarta Série serão amortizados em 1 (uma) única parcela, nas respectivas Datas de Vencimento. O Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela devida em 18 de abril de 2033 e a última parcela na Data de Vencimento dos CRA da Quinta Série, observado o disposto na Cláusula 7 abaixo.

(xiii) Regime Fiduciário: Sim.

(xiv) Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, em favor dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

(xv) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, das respectivas Séries, sem prejuízo da Remuneração, incidirão sobre o valor em atraso juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*" desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Devedora; e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos Titulares de CRA.

(xvi) Ambiente de Depósito, Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

(xvii) Classificação de Risco: A Emissão dos CRA será submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, a ser disponibilizada por ocasião da divulgação do aviso ao mercado da Oferta. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada, pelo menos, anualmente, com base no encerramento de cada ano civil, de acordo com o disposto no artigo 33, parágrafo 11º da Resolução CVM 60. A Securitizadora neste ato se obriga a encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento, o relatório de classificação de risco atualizado, bem como se obriga a dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo prazo e periodicidade acima nos termos do artigo 6º, Capítulo IV, Seção I do Código ANBIMA, mediante a disponibilização do relatório de classificação de risco em seu site: https://virgo.inc/. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Securitizadora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (rating) dos CRA, sendo que, ressalvado o disposto na Cláusula 4.9 do Termo de Securitização, em caso de substituição, a nova agência de classificação deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

(xviii) Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

(xix) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na Conta Centralizadora.

(xx) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxi) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas no mês em questão serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento dos CRA. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

(xxii) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente pela Devedora na Conta Centralizadora.

(xxiii) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: **(a)** Despesas; **(b)** recomposição do Fundo de Despesas; **(c)** pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios; **(d)** Remuneração dos CRA; e **(e)** Amortização ou valor correspondente em caso de resgate antecipado.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

(xxiv) Vinculação dos Pagamentos: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

(xxv) Fundo de Amortização e Fundo de Liquidez: Não foi nem será constituído **(i)** fundo de amortização para a presente Emissão e/ou **(ii)** fundo de manutenção de liquidez para os CRA.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Resolução CVM 160, no montante de R$ 2.251.741.000,00 (dois bilhões e duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais), sob regime de Garantia Firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição. Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação.

4.2.1. Observadas as condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores iniciarão a Oferta após **(i)** obtenção do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos termos descritos no Contrato de Distribuição. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** do MDA, para distribuição no mercado primário; e **(ii)** do CETIP21, para negociação no mercado secundário, observado o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

4.2.2. Os Coordenadores, com a expressa anuência da Devedora, elaboraram o plano de distribuição dos CRA, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

4.2.3. Os CRA serão objeto de oferta de distribuição pública, destinada aos Investidores, sujeita ao rito de registro ordinário, nos termos da Resolução CVM 160.

4.2.4. Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, o prazo máximo para colocação dos CRA será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até que ocorra a subscrição e integralização da totalidade dos CRA, o que ocorrer primeiro. Ato contínuo, a Emissora e os Coordenadores divulgarão o Anúncio de Encerramento nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.

4.2.5. Público-alvo. Os CRA serão distribuídos exclusivamente aos Investidores, sendo os CRA negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários observadas as regras previstas na Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis.

4.2.6. O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.

4.3. Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** a obtenção do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido) aos Investidores, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

4.3.2. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, observadas as regras de alocação de CRA estabelecidas no Contrato de Distribuição.

4.3.3. Procedimento de *Bookbuilding*: No âmbito da Oferta, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA e, portanto, definiram: **(i)** a taxa final da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração de cada uma das séries das

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Debêntures; **(ii)** o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida; e **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada Série de Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi refletido por meio de aditamento a este Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de Debêntures, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Securitizadora e/ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Destinação e Vinculação de Recursos

4.4. Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, observada a constituição do Fundo de Despesas e o pagamento das Despesas iniciais da Operação de Securitização, bem como aquelas previstas no Contrato de Distribuição, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures.

4.5. Destinação de Recursos pela Devedora. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados destes, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do artigo, nos termos do artigo 164 da IN RFB 2.110, do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1°, 2°, 7º e 8º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios (“Destinação de Recursos”).

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

4.5.1. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures representam direitos creditórios vinculados a uma relação comercial existente entre a Devedora e produtores rurais ou suas cooperativas, e os recursos serão destinados conforme o disposto na Cláusula 4.5 acima, na forma prevista no inciso II, do §4º e do §7º, do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. A lista exaustiva dos produtores rurais mencionados na Cláusula 4.5 acima, bem como suas respectivas qualificações encontram-se no Anexo II da Escritura de Emissão e no **Anexo VIII** do presente Termo de Securitização.

4.5.1.1. A Devedora poderá, a qualquer tempo e independentemente de aprovação pelos Titulares de CRA, atualizar a relação de produtores rurais que integra o Anexo II da Escritura de Emissão e o **Anexo VIII** deste Termo de Securitização, identificados de forma exaustiva, para inclusão de novos produtores rurais, mediante envio de notificação pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, em conformidade com o modelo previsto no Anexo V da Escritura de Emissão e no **Anexo XI** deste Termo de Securitização, sendo certo que a relação de produtores rurais indicada acima será atualizada e refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão e a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Emissora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio da notificação prevista no **Anexo XI** deste Termo de Securitização. Eventuais novos produtores rurais a serem incluídos deverão respeitar os seguintes critérios mínimos, a serem verificados pela Securitizadora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA: (i) se forem caracterizados como produtores rurais nos termos da IN RFB 2.110, conforme descrito acima; (ii) possuírem inscrição estadual de produtor rural ativa; (iii) possuírem CNAE de atividade de produtor rural primária ou secundária; e (iv) observem, conforme aplicável, os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118.

4.5.1.2. A Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo III da Escritura de Emissão e no **Anexo IX** deste Termo de Securitização ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observadas as obrigações desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, a despeito da possibilidade de ocorrer resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA, ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da emissão de Debêntures, e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente dos CRA, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA.

4.5.2. A comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora será realizada nos termos da Cláusula 4.5.4 deste Termo de Securitização e mediante apresentação, ao Agente Fiduciário, dos Contratos com Produtores Rurais aos quais serão destinados os recursos da Emissão, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.5.3. Os animais, em especial os bovinos, que serão adquiridos pela Devedora no âmbito dos Contratos com Produtores Rurais enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2°, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois tratam-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 2°, parágrafos 1° e 2°, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.5.4. Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder à fiscalização do emprego dos recursos obtidos com a emissão de Debêntures, diligenciando e envidando seus melhores esforços para obter junto à Emissora e/ou Devedora a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do Relatório, acompanhado das respectivas notas fiscais e seus arquivos XML emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas no Relatório, bem

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

como, conforme o caso, dos contratos, faturas e/ou documentos relacionados à Destinação de Recursos, de acordo com os termos da Escritura de Emissão e este Termo de Securitização, **(i)** nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da data de integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou **(iii)** dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. A inobservância, pela Devedora, dos prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima será considerada um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 4.15.2(i) da Escritura de Emissão.

4.5.5. O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.5.4 acima.

4.5.6. Uma vez atingida e comprovada, ao Agente Fiduciário, a aplicação do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à Destinação de Recursos, o Agente Fiduciário ficará desobrigado em relação à comprovação da destinação dos recursos posteriores e a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas Cláusulas acima, exceto se, em razão de determinação de autoridades competentes, ou atendimento à normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

4.5.7. A Devedora deverá enviar o Relatório ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo de 6 (seis) meses previsto na Cláusula 4.5.4, subitem (i) acima. O Agente Fiduciário deverá avaliar o Relatório e documentos comprobatórios e informar à Devedora sobre sua aceitação ou sobre a necessidade de eventuais esclarecimentos e/ou informações adicionais, desde que requeridos pela legislação e regulamentação em vigor, devendo

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

a Devedora apresentar tais esclarecimentos e/ou informações em até 20 (vinte) dias contados do recebimento da respectiva notificação do Agente Fiduciário.

4.6. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA, por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

(i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e despesas incorridas, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos neste Termo de Securitização; e

(v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Agente de Liquidação

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

4.7. O Agente de Liquidação será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.3 acima.

Escriturador

4.8. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

Procedimento de Substituição da Agência de Classificação de Risco, do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, da B3 e do Custodiante

4.9. A substituição da Agência de Classificação de Risco deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes deste Termo de Securitização. Caso a substituição da Agência de Classificação de Risco se dê pelas seguintes entidades, tal aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser pela **não** substituição, presumindo-se no caso de não instalação em segunda convocação ou de não atingimento dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização, a aprovação de referida substituição: **(i)** Moody's América Latina Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, ou **(ii)** Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33.

4.10. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

4.11. A Assembleia Especial a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la.

4.11.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da celebração do aditamento ao presente Termo de Securitização, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

4.11.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, observados os quóruns previstos na Cláusula 12 abaixo.

4.11.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

4.12. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.13. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Agente de Liquidação, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.14. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, desde que aprovado pela totalidade dos Titulares de CRA em Circulação em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.15. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Custodiante, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

4.16. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Substituição da Securitizadora

4.17. A Securitizadora poderá ser destituída ou substituída da sua função de administradora do Patrimônio Separado nas seguintes situações: **(i)** insuficiência dos bens do patrimônio separado para liquidar os CRA; **(ii)** decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora; **(iii)** nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização; e **(iv)** em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

4.17.1. O cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

4.17.2. Na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 4.17 acima, cabe à Emissora, ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário convocar a Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

4.17.3. Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 4.17 acima, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do patrimônio separado e, em até 15 (quinze) dias contados de sua ciência, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a substituição da Securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação.

4.17.4. A substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado deverá ser aprovada pelo voto de Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

4.18. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

4.19. Será devida ao Auditor Independente do Patrimônio Separado pelas suas funções a remuneração anual conforme descrito no **Anexo VI**, atualizada anualmente pelo IPCA.

4.19.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, em razão da regra de rodízio na prestação dos serviços do Auditor Independente do Patrimônio Separado.

4.19.2. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado sem a observância da hipótese prevista no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

4.19.3. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, às entidades administradas dos mercados regulamentos em que os CRA sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização da CVM.

4.20. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições previstas nas Cláusulas a 4.10 a 4.19.3 acima, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Instrumentos Derivativos

4.21. A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Agência de Classificação de Risco

4.22. A Agência de Classificação de Risco tem por função a elaboração e disponibilização de relatório de classificação de risco da Emissão dos CRA. Será devida à Agência de Classificação de Risco pelas suas funções a remuneração única

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

no valor em reais equivalente a USD 18.000,00 (dezoito mil dólares estadunidenses), na data de entrega dos trabalhos, e pelo monitoramento e atualização anual dos relatórios de risco dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA, uma remuneração anual no valor equivalente a USD 15.000,00 (quinze mil dólares estadunidenses).

Custodiante

4.23. O Custodiante é responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Será devida a remuneração anual conforme descrito no **Anexo VI**.

4.23.1. As parcelas de remuneração do Custodiante, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

4.23.2 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

4.23.3. A remuneração prevista nesta Cláusula 4.23 não inclui despesas que estejam fora do escopo da função de Custodiante, conforme o caso, mas que sejam necessárias à prestação dos serviços pelo Custodiante, conforme o caso, durante a implantação e vigência dos serviços, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

5. Subscrição e Integralização dos CRA

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, pago à vista em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.4 acima.

5.2. Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, sendo integralizados (i) na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. O Valor Nominal Unitário poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será: **(i)** o mesmo para todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma data e, consequentemente, o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada uma das Séries poderá ser acrescido de ágio ou deságio de forma correspondente; e **(ii)** aplicado em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no IPCA; **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA.

6. Cálculo da Remuneração e da Amortização dos CRA

6.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, dos CRA Quarta Série e dos CRA Quinta Série não serão atualizados monetariamente.

6.2. Remuneração dos CRA da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 104,50% (cento e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no informativo diário

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração dos CRA da Primeira Série", respectivamente).

6.3. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \; x \; (Fator\ DI - 1)$$

Onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe"= Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator DI" = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k \; x \; \frac{p}{100}\right)$$

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

onde:

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até "n", sendo "k" um número inteiro;

"n" = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

p = 104,5000 (cento e quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimo);

"TDIk" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:

"DIk" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série:

(i) Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários, $1 + TDI_k \; x \; \frac{p}{100})$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) para efeito do cálculo de Dik será sempre considerada a Taxa DI,

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

6.4. Remuneração dos CRA da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,70% (quinze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração dos CRA da Segunda Série*")*.

6.5. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \, x \, (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_e" = Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

onde:

"Taxa": 15,7000 (quinze inteiros e sete mil décimos de milésimo).

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

6.6. Remuneração dos CRA da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da Terceira Série").

6.7. A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Terceira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

"VNe" = Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator de Juros" = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros\ = (Fator\ DI\ \times Fator\ Spread)$$

Onde:

"Fator DI" = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI\ = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

onde:

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até "n", sendo "k" um número inteiro;

"n" = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

"TDIk" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

onde:

"DIk" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"Fator *Spread*" = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"*spread*" = 0,5000 (cinco mil décimos de milésimo); e

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Terceira Série:

(i) efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

(iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(v) para efeito do cálculo de Dik será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

6.8. Remuneração dos CRA da Quarta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,70% (quinze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração dos CRA da Quarta Série").

6.9. A Remuneração dos CRA da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \, x \, (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Quarta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_e" = Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"Taxa": 15,7000 (quinze inteiros e sete mil décimos de milésimo).

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

6.10. Remuneração dos CRA da Quinta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,90% (quinze inteiros e noventa centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração dos CRA da Quinta Série" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA da Primeira Série, Remuneração dos CRA da Segunda Série, Remuneração dos CRA da Terceira Série e com a Remuneração dos CRA da Quarta Série, "Remuneração dos CRA" ou "Remuneração", respectivamente).

6.11. A Remuneração dos CRA da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

$$J = VN_e \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Quinta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_e" = Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"Taxa": 15,9000 (quinze inteiros e nove mil décimos de milésimo).

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Quinta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

6.12. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Emissora ou o Agente

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e de Titulares dos CRA da Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série e pelos Titulares dos CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série, e consequentemente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, parâmetro este que deverá preservar os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série. Tal Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série e dos Titulares dos CRA da Terceira Série deverá ser convocada nos termos deste Termo de Securitização.

6.13. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão, o último valor da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.14. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série, a referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série não serão mais realizadas, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série.

6.15. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da Primeira Série e/ou os Titulares de CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 6.12 acima, na forma estabelecida neste Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Série e/ou o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e/ou da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido em segunda convocação ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e/ou pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série e/ou da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior e/ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou a Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, nesta situação será a última Taxa DI disponível.

6.16. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de abril e outubro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	**Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série**	**Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA ("TAI")**	**Incorpora Juros?**
1	15/10/2025	0,0000%	Não
2	15/04/2026	0,0000%	Não
3	15/10/2026	0,0000%	Não
4	15/04/2027	0,0000%	Não
5	15/10/2027	0,0000%	Não
6	17/04/2028	0,0000%	Não

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série	Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA ("TAI")	Incorpora Juros?
7	16/10/2028	0,0000%	Não
8	16/04/2029	0,0000%	Não
9	15/10/2029	0,0000%	Não
10	15/04/2030	100,0000%	Não

6.17. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de abril e outubro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série	TAI	Incorpora Juros?
1	15/10/2025	0,0000%	Não
2	15/04/2026	0,0000%	Não
3	15/10/2026	0,0000%	Não
4	15/04/2027	0,0000%	Não
5	15/10/2027	0,0000%	Não
6	17/04/2028	0,0000%	Não
7	16/10/2028	0,0000%	Não
8	16/04/2029	0,0000%	Não
9	15/10/2029	0,0000%	Não
10	15/04/2030	100,0000%	Não

6.18. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Terceira Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de abril e outubro, conforme indicado na tabela abaixo:

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série	TAI	Incorpora Juros?
1	15/10/2025	0,0000%	Não
2	15/04/2026	0,0000%	Não
3	15/10/2026	0,0000%	Não
4	15/04/2027	0,0000%	Não
5	15/10/2027	0,0000%	Não
6	17/04/2028	0,0000%	Não
7	16/10/2028	0,0000%	Não
8	16/04/2029	0,0000%	Não
9	15/10/2029	0,0000%	Não
10	15/04/2030	0,0000%	Não
11	15/10/2030	0,0000%	Não
12	15/04/2031	0,0000%	Não
13	15/10/2031	0,0000%	Não
14	15/04/2032	100,0000%	Não

6.19. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Quarta Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de abril e outubro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série	TAI	Incorpora Juros?
1	15/10/2025	0,0000%	Não
2	15/04/2026	0,0000%	Não
3	15/10/2026	0,0000%	Não
4	15/04/2027	0,0000%	Não
5	15/10/2027	0,0000%	Não
6	17/04/2028	0,0000%	Não
7	16/10/2028	0,0000%	Não
8	16/04/2029	0,0000%	Não
9	15/10/2029	0,0000%	Não
10	15/04/2030	0,0000%	Não

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série	TAI	Incorpora Juros?
11	15/10/2030	0,0000%	Não
12	15/04/2031	0,0000%	Não
13	15/10/2031	0,0000%	Não
14	15/04/2032	100,0000%	Não

6.20. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Quinta Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de abril e outubro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série	TAI	Incorpora Juros?
1	15/10/2025	0,0000%	Não
2	15/04/2026	0,0000%	Não
3	15/10/2026	0,0000%	Não
4	15/04/2027	0,0000%	Não
5	15/10/2027	0,0000%	Não
6	17/04/2028	0,0000%	Não
7	16/10/2028	0,0000%	Não
8	16/04/2029	0,0000%	Não
9	15/10/2029	0,0000%	Não
10	15/04/2030	0,0000%	Não
11	15/10/2030	0,0000%	Não
12	15/04/2031	0,0000%	Não
13	15/10/2031	0,0000%	Não
14	15/04/2032	0,0000%	Não
15	15/10/2032	0,0000%	Não
16	18/04/2033	33,3333%	Não
17	17/10/2033	0,0000%	Não
18	17/04/2034	50,0000%	Não
19	16/10/2034	0,0000%	Não
20	16/04/2035	100,0000%	Não

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Encargos Moratórios

6.21. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

6.21.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.21 acima, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos Titulares de CRA.

6.21.1.1. Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora aos Titulares de CRA, que não decorra de atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora nos termos da Cláusula 6.21.1 acima, e desde que a Emissora incorra em dolo ou culpa, a Emissora estará sujeita ao pagamento de Encargos Moratórios aos Titulares de CRA.

7. Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

Resgate Antecipado Facultativo dos CRA

7.1. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial ou total dos CRA, sem prejuízo das disposições constantes na Cláusula 7.3 abaixo.

Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA

7.2. Os CRA não estarão sujeitos a qualquer amortização extraordinária.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

7.3. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série,

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série, de forma total, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14.2 da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.4. A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá comunicar todos os Titulares de CRA da(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser publicado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Resgate (conforme definida na Cláusula 4.14.2.1 da Escritura de Emissão), sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures propostos pela Devedora, incluindo ("Notificação de Resgate"):

(i) o valor proposto para o resgate antecipado dos CRA, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da respectiva Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério ("Preço da Oferta de Resgate");

(ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;

(iii) a forma e o prazo para manifestação dos Titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

(iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA que constituirá condição precedente para o resgate antecipado dos CRA ("Montante Mínimo de Adesão"); e

(vii) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado dos CRA.

7.4.1. Os Titulares de CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Emissora e ao Agente Fiduciário, na forma estabelecida na Cláusula 15 deste Termo de Securitização.

7.4.2. Observado o prazo para manifestação dos Titulares de CRA sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e desde que atingido o Montante Mínimo de Adesão, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3.

7.4.3. Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA tenha adesão superior ao Montante Mínimo de Adesão, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será realizada e o valor a ser pago pela Emissora à Debenturista será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate, acrescido de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério.

7.4.4. Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.

7.4.6. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA de uma mesma Série, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que existir Titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, serão resgatados somente os CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA cujos respectivos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

7.4.7. Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão canceladas e os CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora aos Titulares de CRA.

7.5. Inexistência de Acordo acerca de Taxa Substitutiva: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares de CRA da Primeira Série e Titulares de CRA Terceira Série, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e Titulares de CRA da Terceira Série para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, os CRA serão resgatados pela Emissora, com seu consequente cancelamento, observado o disposto na Cláusula 6.13 acima. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série e dos CRA da Terceira Série acima mencionado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série e dos CRA Terceira Série. O Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série e dos CRA Terceira Série acima mencionado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3.

Vencimento Antecipado

7.6. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas nesta Cláusula e na Cláusula 7.6.1. São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial:

(i) se a Devedora ou quaisquer controladas da Devedora que representem, em conjunto ou individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados da Devedora, o que for maior, apurado com base nas últimas informações financeiras auditadas divulgadas pela Devedora ("Controladas Relevantes") tiverem em situação de: **(a)** decretação de falência; **(b)** pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ("Lei 11.101"); **(c)** pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente; **(d)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano **(e)** apresentar proposta de conciliação ou mediação antecedentes ou incidentais, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou tentativa de obtenção da tutela de urgência descrita no §1º do artigo 20-B da Lei 11.101; **(f)** ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101; ou **(g)** qualquer processo com objetivo similar aos descritos neste item em outra jurisdição;

(ii) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes exceto se a liquidação, dissolução e/ ou extinção de quaisquer Controladas Relevantes decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado;

(iii) não pagamento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, na data de seu vencimento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

(iv) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;

(v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

e/ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, que perfaça valores individuais ou agregados, superiores a R$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;

(vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(vii) na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(viii) se a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização ou qualquer de suas disposições forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;

(ix) violação pela Devedora e suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as "Leis de Prevenção à Lavagem de

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Dinheiro e Anticorrupção"); e

(x) caso a Devedora (a) seja incorporada por companhia que não seja uma companhia aberta perante a CVM ou (b) deixe, por qualquer motivo e em razão de qualquer operação, de ser uma companhia aberta registrada perante a CVM, observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.

7.7. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização:

(i) descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, quando não houver prazo diverso expressamente definido no presente Termo ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização;

(ii) protestos de títulos contra a Devedora e/ou contra quaisquer das Controladas, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Devedora e/ou por quaisquer das Controladas, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da ocorrência do referido protesto, ou (ii) se o protesto for cancelado ou sustado judicialmente no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto;

(iii) descumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial transitada em julgado ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei nº 13.105, de 16 de março de

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

2015, conforme alterada, contra a Devedora e/ou quaisquer das Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, na data de apuração observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido descumprimento;

(iv) redução de capital social da Devedora sem o prévio consentimento da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do presente Termo de Securitização, convocada especialmente para este fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações exceto para absorção de prejuízos;

(v) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) transformação do tipo societário da Devedora nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) caso as declarações feitas pela Devedora na Escritura de Emissão, na data em que forem prestadas sejam insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, em qualquer aspecto relevante;

(viii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida na Escritura de Emissão ou neste Termo de Securitização;

(ix) se a Devedora utilizar as Debêntures objeto da Escritura de Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

(x) caso a Devedora e/ou qualquer de suas controladas contraiam, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, uma ou mais dívidas, exceto: (i) na hipótese em que, na data de contratação de tal(is) dívida(s), o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja igual ou inferior a 3,50 vezes ("Índice Financeiro"); ou (ii) caso sejam Dívidas Permitidas. O cálculo do Índice Financeiro será realizado pela Devedora em até 10 Dias Úteis após o recebimento das demonstrações contábeis consolidadas e acompanhado pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base nas informações contábeis intermediárias consolidadas revisadas, referentes aos trimestres e nas demonstrações contábeis anuais consolidadas auditadas (ou por objeto de revisão especial) da Devedora, conforme aplicável, e apostas as respectivas rubricas, ao final de cada trimestre, as quais deverão ser disponibilizadas pela Devedora juntamente com a memória de cálculo do Índice Financeiro devidamente assinada pela Devedora, observado que tais informações fornecidas pela Devedora serão consideradas como corretas e verídicas para todos os fins, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, razão pela qual o Agente Fiduciário não realizará o cálculo de tal Índice Financeiro. Além disso, para fins de verificação do disposto neste item (x), considerar-se-á o disposto a seguir:

"**Ativos Tangíveis Consolidados**": significa o montante total dos ativos da Devedora e de suas controladas (subtraído o valor de depreciação, amortização e outros valores de reserva (*asset valuation reserves)* calculado pro forma considerando como base a aquisição ou venda de companhias, negócios ou operações da Devedora e/ou de suas controladas, conforme aplicável, exceto se resultantes de valorização capital subsequente à data de assinatura da Escritura de Emissão, após a dedução de tal valorização de (i) todas as obrigações da Devedora e suas controladas (excluídos os itens entre companhias do mesmo grupo da Devedora) e de (ii) ativos intangíveis, tais como *goodwill,* marca, patentes conforme contabilizados nas demonstrações contábeis consolidadas mais atuais da Devedora.

"**Dívida Líquida**": significa (A) a somatória de todos débitos incorridos pela Devedora e suas controladas, decorrentes de (i) empréstimos em dinheiro, (ii) as obrigações decorrentes da emissão de bônus, debêntures, notes ou outros instrumentos similares, (ii) linhas de crédito, aceite bancário ou instrumentos similares, com exceção à troca de cartas de crédito ou aceites bancários,

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

emitidos em função de troca de duplicatas a pagar que ainda não estejam vencidas na data de apresentação ou, caso vencida, haja prazo de 10 (dez) Dias Úteis para seu pagamento, (iv) retenção, não pagas, de preço de pagamento de bens ou serviços, todas as obrigações de venda, com exceção de troca de duplicatas decorrentes do curso normal das atividades da Devedora, (v) obrigações de arrendatário em contratos de arrendamento de bens, (vi) dívidas de terceiros garantidas por ônus em ativos, independentemente de tal dívida ser assumida ou não da Devedora, (vii) decorrentes de contrato de hedge da Devedora e suas subsidiárias; e (viii) as obrigações decorrentes do Minerva Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Mercantil, (B) subtraídas pelo caixa e disponibilidades consolidados e valores mobiliários negociáveis, registrados como ativos a curto prazo.

"**EBITDA**": significa, para qualquer período, para a Devedora e suas controladas, em base consolidada apurada com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido consolidado (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes.

"**Dívidas Permitidas**": significa qualquer das seguintes dívidas que, respeitadas as demais disposições da Escritura de Emissão, poderão ser contraídas, apenas uma vez durante o prazo de vigência das Debêntures, pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas:

(1) dívida da Devedora ou de qualquer de suas controladas, diretas e/ou indiretas, na qual, caso a Devedora seja a devedora, garantidora ou coobrigada de tal dívida, tal dívida seja subordinada, legal ou contratualmente, ao pagamento das Debêntures;

(2) a dívida contraída pela Devedora em decorrência das Debêntures;

(3) dívida que seja contraída com a finalidade exclusiva de quitação ou refinanciamento, total ou parcial, de outra(s) dívida(s) anteriormente contraída(s) pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas (conforme

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

aplicável), ficando desde já estabelecido que o valor dessa nova dívida não poderá ultrapassar o valor da(s) respectiva(s) dívida(s) que está(ão) sendo quitada(s) ou refinanciada(s), considerando-se principal, juros, comissões, custos e despesas dela(s) decorrentes ("Dívida Permitida para Refinanciamento"), sendo certo que: **(A)** caso a(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento seja(m) subordinada(s) ao pagamento das Debêntures, a Dívida Permitida para Refinanciamento deverá também ser subordinada em direito de pagamento às Debêntures, ao menos nos mesmos termos e condições de subordinação da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento; **(B)** a Dívida Permitida para Refinanciamento não poderá ter prazo de vencimento final inferior ao maior dentre os seguintes prazos: (i) ao prazo de vencimento mais longo de qualquer da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento ou (ii) ao prazo de vencimento final das Debêntures; e **(C)** qualquer Dívida Permitida contratada conforme previsto nos itens (1), (4), (5), (8), (9), (10) e (11) desta definição de "Dívidas Permitidas" não poderá ser refinanciada de nenhuma forma pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas por uma nova Dívida Permitida nos termos aqui estabelecidos;

(4) contratos de derivativos (*hedge*) celebrados com o objetivo de proteção, sem caráter especulativo;

(5) dívida ou obrigações contraídas pela Devedora ou qualquer de suas controladas por meio de cartas de crédito e aceites bancários emitidos no curso normal dos negócios da Devedora ou qualquer de suas controladas, inclusive dívidas ou obrigações existentes relacionadas a garantia de performance (*performance bonds*), fianças ou depósitos judiciais;

(6) nova dívida que contraída pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas e devidamente contabilizada, (a) permita à Devedora incorrer em ao menos US$ 1,00 (um dólar norte-americano) (ou o equivalente a reais na data de apuração), sob o cálculo do Índice Financeiro considerando essa nova dívida ou (b) resultaria em um Índice Financeiro menor ou igual ao Índice Financeiro calculado antes da contratação dessa nova dívida;

(7) dívidas em aberto da Devedora e qualquer de suas subsidiárias na Data de Emissão;

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

(8) dívida, incluindo arrendamento de bens (*capital leases*), contraída com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, construções ou reformas de ativos imobiliários de propriedade da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que referida dívida seja contraída em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data em que o respectivo bem imóvel tiver sua construção ou reforma finalizada, ficando desde já estabelecido que o valor, individualmente ou no agregado, das dívidas contraídas nos termos deste item (8), deverá ser sempre inferior ao resultado da subtração de **(A)** US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) e **(B)** o valor total devido e não pago, na respectiva data de contratação da nova dívida, das Dívidas Permitidas para Refinanciamento contratadas para refinanciar dívidas nos termos desta definição de "Dívidas Permitidas";

(9) dívida, incluindo arrendamento mercantil (*leasing*), contraída com a finalidade de pagamento, total ou parcial, do preço de aquisição (ou *leasing*) de **(A)** equipamentos e veículos, até o valor agregado de US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração), e/ou **(B)** aeronaves, até o valor agregado de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração), ficando desde já estabelecido que, em qualquer dessas hipóteses, os equipamentos, veículos ou aeronaves adquiridos deverão ser utilizados no curso normal dos negócios da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas;

(10) dívida contraída pela Devedora ou por qualquer das controladas da Devedora, decorrente de garantia prestada no âmbito de qualquer Dívida Permitida;

(11) dívida(s) contraída(s) para fins de capital de giro da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que o valor dessa(s) dívida(s) não seja superior a **(A)** US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou **(B)** o valor equivalente a 3,0% (três por cento) da receita líquida consolidada de vendas da Devedora, calculada com base nas demonstrações contábeis consolidadas auditadas (ou objeto de revisão especial) da Devedora relativas aos quatro trimestres imediatamente anteriores à contratação dessa(s) nova(s) dívida(s), o

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

que for maior;

(12) qualquer outra dívida a ser contratada pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas que não seja caracterizada como uma Dívida Permitida conforme definido acima, desde que essa outra dívida a ser contraída tenha, durante todo o seu prazo de vigência, valor agregado em aberto inferior a (A) US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou (B) o montante equivalente a 10,0% (dez por cento) do valor total líquido dos Ativos Tangíveis Consolidados da Devedora.

Sem prejuízo das demais disposições da Escritura de Emissão, não será considerado descumprimento da Devedora ao Índice Financeiro caso a relação (*ratio*) de 3,50 vezes da Dívida Líquida/EBITDA deixe de ser observada única e exclusivamente por conta de flutuações na taxa de câmbio de moedas das dívidas contraídas pela Devedora e/ou suas controladas em outras moedas que não o real (R$).

Na hipótese de qualquer eventual dívida compreender mais de uma das hipóteses descritas como Dívidas Permitidas ou como Índice Financeiro, a Devedora e suas controladas poderão classificar ou reclassificar, total ou parcialmente, a referida dívida a qualquer tempo a partir de sua contratação de modo a adequá-la às Dívidas Permitidas e ao Índice Financeiro.

Para o cálculo da relação acima, considerar-se-á o efeito proforma na ocorrência de dívida durante ou após o período de referência, na medida em que a dívida esteja pendente ou em vias de ocorrer, na data da transação, como se tal dívida existisse no primeiro dia de tal período de referência. Considera-se o efeito *pro forma,* no caso de (i) aquisições ou alienações de sociedades, negócios ou ramos de atividade pela Devedora, e suas subsidiárias, incluindo aquisição ou alienação de sociedade, negócios ou ramos de atividade desde que uma empresa se tornou uma subsidiária da Devedora; e (ii) interrupção de qualquer atividade que tenha ocorrido desde o começo de determinado período, de forma que tal evento tenha ocorrido no primeiro dia de tal período. Na medida em que o efeito *pro forma* deverá ser considerado na aquisição ou alienação de sociedades, negócios ou ramos de atividade, o seu cálculo será (i) baseado no encerramento de exercício fiscal

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

considerando quatro trimestres completos, para o qual a informação financeira relevante esteja disponível e (ii) determinado de boa-fé pelo diretor financeiro da Devedora.

Para fins de determinar o cumprimento de qualquer restrição para contratação de dívida determinada em dólares dos Estados Unidos da América, o valor equivalente em outra moeda que não dólares dos Estados Unidos da América será calculado de acordo com a taxa de câmbio da data na qual tal dívida é incorrida ou, no caso de créditos rotativos (*revolving credit debt*), na data do primeiro desembolso, observado que se tal dívida é incorrida para refinanciar outra dívida determinada em moeda que não dólar dos Estados Unidos da América, e referido refinanciamento exceda a restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América se calculado com a taxa de câmbio da data de tal refinanciamento, tal restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América não será considerada excedida desde que o valor de tal Dívida Permitida para Refinanciamento não exceda o valor principal da dívida que está sendo refinanciada. O valor principal de qualquer dívida contratada para refinanciar outra dívida, se contratada em moeda diversa da moeda da dívida que está sendo refinanciada, será calculada com base na taxa de câmbio aplicável a essa Dívida Permitida para Refinanciamento da data do refinanciamento.

(xi) exclusivamente em relação à Devedora ou quaisquer Controladas Relevantes, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás e licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das suas atividades, cuja ausência possa afetar adversamente as condições financeiras da Devedora de arcar com o pagamento das Debêntures, exceto caso se encontrem em fase de renovação junto ao respectivo órgão competente;

(xii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, ações do capital social da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes;

(xiii) ocorrência de qualquer alteração na composição do capital social da Devedora, ou qualquer fusão, aquisição, incorporação, incorporação de ações, cisão,

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Devedora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do Poder de Controle da Devedora, sem prévio consentimento da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do presente Termo de Securitização. Para fins desta cláusula, os atuais acionistas controladores da Devedora são a VDQ Holding S.A., diretamente, e a Família Vilela de Queiroz, indiretamente, conforme indicado no Formulário de Referência da Devedora. "Poder de Controle" seguirá a definição constante no Regulamento do Novo Mercado da B3, o qual prevê que: Significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Devedora, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Devedora, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante e desde que a instituição resultante da incorporação, fusão, cisão ou após a transferência (1) tenha um *rating* inferior ao *rating* da instituição original no momento imediatamente anterior à incorporação, fusão, cisão ou transferência, conforme publicado por agências de *rating* de renome; ou (2) não tenha seu *rating* publicado por agências de rating de renome;

(xiv) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou quaisquer Controladas Relevantes, exceto se previamente autorizada pela Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, ou ainda, se realizada dentro do grupo econômico da Devedora, desde que referida cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária (a) não afete a condição econômica da Devedora de modo que possa prejudicar a sua capacidade de adimplemento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Oferta ou qualquer outra operação financeira; e (b) não cause qualquer dano reputacional à Devedora ou a qualquer parte relacionada a esta Oferta;

(xv) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Devedora e das Controladas Relevantes, respectivamente, com base nas demonstrações contábeis consolidadas auditadas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, valor esse devidamente corrigido pelo IPCA;

(xvi) inobservância da Legislação Socioambiental em vigor (abaixo definida), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xvii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e

(xviii) não pagamento dos valores necessários à manutenção dos prestadores de serviços da Operação de Securitização, conforme disposto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, sendo certo que na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para deliberar sobre o não pagamento de despesas com prestadores de serviço da Operação de Securitização ou, caso esta seja instalada e os Titulares de CRA decidam não aportar recursos para o pagamento de tais despesas ou, tendo decidido aportar, não o façam, a Securitizadora poderá declarar o vencimento antecipado dos CRA.

7.7.1. Conforme estabelecido na Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, pela Devedora, em prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento, pela Devedora, do dever de comunicar à Emissora e o Agente Fiduciário no prazo referido acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Emissora, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, nos termos das Cláusulas 7.6 e 7.7.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

7.7.2. Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado automático, a Emissora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, declarará o vencimento antecipado das Debêntures, e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, comunicar à Emissora para que esta declare o vencimento antecipado das Debêntures.

7.7.3. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme disposto neste Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA, caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial ser realizada no prazo previsto neste Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora, na qualidade de debenturista, não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

7.7.3.1. Sem prejuízo do disposto acima, os Titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

7.7.4. A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e, consequentemente, das Debêntures e dos CRA sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão, caso aplicáveis.

7.7.4.1 A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

7.7.5. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

7.7.6. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

7.7.7. Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da Cláusula 3.6, acima, deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 83, inciso XV, da Resolução CVM 160.

7.7.7.1. No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.

7.7.8. A deliberação tomada pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA vinculará todos os CRA.

7.7.9. Exceto se diversamente estabelecido neste Termo de Securitização, todo e qualquer valor a ser calculado em qualquer moeda estrangeira, nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, que venha a ser convertido para Reais, Dólares norte-americanos ou qualquer outra moeda, deverá ser calculado com base na PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil no seu *website*.

8. Ordem de Pagamentos

8.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento da Remuneração;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas;

(iii) Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

(iv) Remuneração dos CRA; e

(v) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

9. Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado

9.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Resolução CVM 60, a Emissora, neste ato, institui o regime fiduciário, nos termos desta Cláusula 9, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelo Fundo de Despesas, bem como por todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei 14.430, devendo respeitar o estabelecido na Cláusula 13 abaixo.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

9.2.3.1. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares de CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, poderá haver, após deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA especialmente convocada para tal finalidade, a emissão de nova série de CRA com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas, nos termos do parágrafo 4º e seguintes do artigo 35 da Resolução CVM 60. Nesta hipótese, os recursos captados estarão sujeitos ao Regime Fiduciário e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares de CRA, devendo o presente Termo de Securitização ser aditado de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.5. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão enviados ao Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante.

<u>Administração do Patrimônio Separado</u>

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

9.6. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações contábeis do Patrimônio Separado.

9.6.1. A totalidade do patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração em virtude da administração do Patrimônio Separado.

9.6.3. A Taxa de Administração, devida pela Devedora, será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

9.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando no interesse dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, serem reembolsados pela Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.6.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

9.6.6. Observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora e o dever de reembolso de despesas assumido pela Devedora perante a Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, a Devedora ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, notificações, extração de certidões, contratação dos Prestadores de Serviços, honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão e, desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora para despesas superiores a R$10.000,00 (dez mil reais). Caso a Devedora não realize os pagamentos das despesas no prazo indicado acima, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, poderão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, sem prejuízo da possibilidade da Emissora de promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, com recursos advindos dos Titulares de CRA ou do Patrimônio Separado.

9.7. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado e divulgadas, bem como disponibilizadas ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social.

9.8. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;

(ii) apurar e informar à Devedora, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

(iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos no Patrimônio Separado para tanto.

10. Declarações e Obrigações da Emissora

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria "S2" perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras, nos termos da declaração disposta no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) todas as informações prestadas no âmbito deste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabiliza por tais informações prestadas;

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

(vii) no seu melhor conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(viii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(ix) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;

(x) respeita a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xi) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;

(xii) não existe qualquer conflito de interesses que possa afetar sua atuação no âmbito da Emissão;

(xiii) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação;

(xiv) instituiu Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA, cujas características encontram-se descritas no **Anexo I** ao presente instrumento;

(xv) analisou e divulgou eventuais conflitos de interesse aos investidores para tomada de decisão de investimento; e

(xvi) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil,

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações contábeis;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis do encerramento de cada exercício social, declaração assinada por representantes legais da Emissora atestando que: (1) permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; (2) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento ou descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA ou o Agente Fiduciário; e (3) não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(e) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

(f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e

(g) elaborar um relatório mensal, previsto no Suplemento F da Resolução CVM 60, a partir do mês subsequente à integralização dos CRA, bem como a colocá-lo à disposição dos investidores e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 15º (décimo quinto) dia após o final de cada mês.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelos Auditores Independentes do Patrimônio Separado;

(v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vi) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

(vii) manter contratada, às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de Agente de Liquidação;

(viii) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(x) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiii) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora,

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, e (c) que não resultam em um efeito adverso relevantes na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;

(xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xv) indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, culpa, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em sentença transitada em julgado;

(xvi) fornecer aos Titulares de CRA ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xvii) submeter à aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para substituir, durante a vigência dos CRA, um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

(xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, incluindo seu organograma societário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(xix) calcular diariamente o Valor Nominal Unitário dos CRA;

(xx) contratar, com recurso do Patrimônio Separado, instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xxi) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à emissão: (a) registrados em entidade registradora; ou (b) custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(xxii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, caso a urgência de tais providências assim exijam), desde que existam recursos disponíveis para tanto no Patrimônio Separado;

(xxiii) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Resolução CVM 60 e no Código ANBIMA, incluindo, sem limitação, as regras referentes à proteção do Patrimônio Separado previstas no Capítulo IV, do Anexo Complementar II das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;

(xxiv) observar as disposições aplicáveis da Resolução CVM 44 quanto ao dever de sigilo e às vedações a negociação;

(xxv) divulgar suas demonstrações contábeis consolidadas anuais acompanhadas do relatório de auditoria dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

(xxvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

(xxvii) cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar; e

(xxviii) efetuar o recolhimento, com recursos do Patrimônio Separado, de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora enquanto administradora do Patrimônio Separado.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das Despesas incorridas no respectivo período; e

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que estes se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. Agente Fiduciário

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da Operação de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração descrita no **Anexo IV**;

(ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

(x) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário;

(xi) verificou a veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora e pela Devedora, com base nas informações fornecidas por tais partes; e

(xii) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descrita e caracterizada no **Anexo V** deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** até que todas as Obrigações tenham sido efetivamente liquidadas, incluindo a Destinação de Recursos conforme descrita na Cláusula 4.5 deste Termo de Securitização; ou **(iii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre sua substituição;

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou da Emissora;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;

(xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma da Cláusula 12 abaixo;

(xiii) comparecer às Assembleias Especiais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

(xvi) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Resolução CVM 17, comunicar os Titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, inclusive as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado que, mesmo que não tenha ocorrido inadimplemento da Emissora, referida comunicação será aplicável se houver alteração na estrutura da Operação de Securitização, decorrente ou não de inadimplemento da Devedora ou no aumento no seu risco de crédito e que implique na **(a)** diminuição no reforço de crédito na Operação de Securitização ou **(b)** aumento no risco de crédito da Emissão;

(xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xviii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures, inclusive se custodiados ou objeto de guarda por terceiros contratos para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;

(xix) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter o mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, bem como mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;

(xx) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

(xxi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

(xxii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, se aplicável;

(xxiii) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação à ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(xxiv) convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxv) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 11 da Resolução CVM 17.

(xxvi) calcular diariamente, em conjunto com a Emissora, o valor unitário dos CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou através de seu website (https://www.vortx.com.br/); e

(xxvii) analisar eventuais aditivos aos Documentos da Operação e a minuta da Ata de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado (i) a título de honorários devidos pela implantação, a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a qual deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e (ii) à título de honorários pela prestação dos serviços, serão devidas parcelas anuais de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora e/ou Devedora a título de "*abort fee*" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

11.5.1. Em caso de inadimplemento dos CRA, de reestruturação das condições da operação, aditamento aos documentos da operação, ou de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, que implique a necessidade de **(i)** comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, **(ii)** execução das garantias, **(iii)** comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias, **(iv)** análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação ou instrumentos legais relacionados à emissão, e **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a atividades relacionadas à Emissão observados os seguintes critérios: **(a)** R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem do Analista de nível I; **(b)** R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem do Analista de nível II; e **(c)** R$ 1.000,00 (mil reais) por hora-homem do Analista de nível III.

11.5.2. A remuneração prevista acima deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o envio do respectivo "Relatório de Horas", incluindo a descrição e funcionário que empenhara a função, sendo uma faculdade do Agente Fiduciário a escolha de nível do analista acima.

11.5.3. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

11.5.4. Entende-se por reestruturação das condições da operação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado, resgate antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados eventos de reestruturação das condições da operação.

11.5.5. As parcelas citadas acima a título de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.6. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); **(v)** CSLL; e **(vi)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento.

11.5.7. As parcelas citadas na Cláusula 11.5 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

11.5.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

11.6. Adicionalmente, a Devedora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e ou Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso**.**

11.6.1. No caso de inadimplemento do Patrimônio Separado (em razão do inadimplemento das obrigações da Devedora), todas as despesas que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, conforme indicadas no item (xi) da Cláusula 14.1 abaixo, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, e posteriormente, poderão ser cobradas da Devedora.

11.6.2. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuá-la.

11.7.1. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a contratação de seu substituto, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Titulares dos CRA, em primeira ou segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.11. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA.

11.12. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização.

11.13. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos Titulares de CRA. Sem prejuízo, a mesma limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, do presente Termo de Securitização e da orientação dos Titulares de CRA, conforme o caso, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.14. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora, pela Devedora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

11.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 12 abaixo.

12. Assembleia Especial de Titulares dos CRA

12.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, que poderá ser individualizada por Série ou conjunta, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de todas as Séries ou dos Titulares de CRA de cada uma das Séries, conforme o caso, nos termos abaixo:

(i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características exclusivas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, sua forma de cálculo e as respectivas datas de amortização, (2) Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (3) Data de Vencimento dos CRA, e (4) Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; (b) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** quaisquer alterações relativas aos eventos de liquidação do patrimônio separado; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previstos nesta Cláusula; **(c)** obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; **(d)** obrigações do Agente Fiduciário; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA; **(f)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures; **(g)** a renúncia

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Titulares de CRA (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; e **(h)** criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.2. Competências da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. São competências exclusivas da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o disposto no artigo 22 da Resolução CVM 60, deliberar sobre os temas abaixo, sem prejuízo de outros eventualmente deliberados pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações no Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 12.10;

(iii) destituição ou substituição da companhia securitizadora na administração do patrimônio separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;

(iv) alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos nesse Termo de Securitização;

(v) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(vi) a substituição da Agência de Classificação de Risco, Escriturador, Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, B3, Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;

(vii) os Eventos de Vencimento Antecipado não automático com quórum específico;

(viii) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;

(ix) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;

(x) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, que deverá ser tomada pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA; (b) a dação em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora em substituição à Emissora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; e

(xi) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva.

12.3. Convocação: A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser convocada pela Emissora, mediante publicação no site https://virgo.inc/, nos termos permitidos no artigo 26 da Resolução CVM 60, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos respectivos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

12.3.1. Observada a possibilidade prevista na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser disponibilizada pela Emissora na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (https://virgo.inc/), nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

12.3.2. Observado o disposto na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 13.2 abaixo, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, cujo prazo será de 15 (quinze) dias.

12.3.3. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações contábeis previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 160, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

12.3.4. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA por solicitação dos titulares de CRA deverá **(i)** ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

12.4. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares dos CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.5. Quórum de Instalação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA emitidos e, em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

12.6. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Resolução CVM 81. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

12.7. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60. Os representantes dos Titulares de CRA poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Especiais.

12.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao representante da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

(iv) àquele que for designado pela CVM.

12.9.1. Sem prejuízo do disposto acima, o secretário da Assembleia deverá ser o Agente Fiduciário, salvo na hipótese de ele ter sido o responsável pela convocação da Assembleia, sendo neste caso o representante da Emissora a secretariar a Assembleia ou um dos titulares dos CRA, a depender de quem presidir a Assembleia.

12.9.2. Quórum de Deliberação: Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, presentes à Assembleia Especial, em primeira e segunda convocação. Caso a deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

12.9.3. Quórum Qualificado: Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

(i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;

(ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;

(iii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva, ou das demais condições dos CRA, observado o disposto na Cláusula 12.9.2.2 abaixo; e/ou

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

(iv) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Especiais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.9.3.1. Exceto se previsto quórum específico neste Termo de Securitização, a modificação de quaisquer outras condições dos CRA ou a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA deve ser aprovada em Assembleia Especial mediante deliberação da maioria absoluta dos CRA em Circulação.

12.9.3.2. Observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.5 acima, caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado não automático nos termos da Cláusula 7.5.2 acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial poderão votar por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, observados os seguintes quóruns de deliberação (i) em primeira convocação, os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso ou, (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série presentes na Assembleia Especial, sendo que, em nenhuma hipótese, em caso de segunda convocação, o quórum de deliberação poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

12.9.3.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.9.2.1 acima, os Titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário (*waiver*) prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

12.9.4. Para fins de deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviços, exceto se previsto de forma diversa neste Termo de Securitização, será exigido o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 11.7 e seguintes acima.

12.9.5. Observado o disposto na Cláusula 12.9.2.2 acima, para fins de realização, pela Devedora, de modificações na Escritura de Emissão que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas na Cláusula 12.9.2 acima, será exigida a anuência prévia da Emissora, a qual somente será concedida após o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração das Debêntures.

12.9.6. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo relatório de auditoria do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.

12.9.7. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Especiais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;

(ii) os Prestadores de Serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;

(iii) empresas ligadas aos Prestadores de Serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários; e

(iv) qualquer titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

12.9.7.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.9.6. acima quando:

(i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.9.6. acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que se dará a permissão de voto.

12.10. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: **(i)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da JUCESP, CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladores; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços ou da Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 3.5.2 acima; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e **(iv)** decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA. As alterações previstas nesta Cláusula 12.10 devem ser comunicadas aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

12.11. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

12.13. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Titulares dos CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

12.14. Os Titulares de CRA poderão votar nas Assembleias Especiais por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA previstas neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que será devidamente informado na convocação. Não obstante, é de responsabilidade de cada Titular de CRA garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação, sendo certo que os Titulares de CRA terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

13. Liquidação do Patrimônio Separado

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar até 15 (quinze) dias contados de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

(i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

respectivo inadimplemento ou mora, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

13.1.1. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida na Cláusula 13.1. acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Especial de Titulares dos CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

13.1.1.1. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista na Cláusula 13.1.1 acima será convocada de forma ordinária pelo Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação e instalar-se-á **(i)** em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação.

13.2. Uma vez verificada a insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, a Securitizadora, ou o Agente Fiduciário caso a Securitizadora não o faça,

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, mediante edital publicado no sítio eletrônico da Securitizadora, com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, para deliberar sobre a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo que tal Assembleia Especial instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso; e (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA ou de Titulares de CRA da respectiva Série, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação. Caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação, ou seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sob a ciência do Agente Fiduciário, a liquidação do Patrimônio Separado.

13.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

13.3.1. Observado o item (iv) da Cláusula 13.3 acima e tendo em vista que os CRA são emitidos em classe única, na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA de cada série da Emissão têm o direito de partilhar os Créditos do Patrimônio Separado na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre Titulares de CRA de uma mesma série da Emissão.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

13.4. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou da insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.5. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.6. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento da Cláusula 9.2.3 acima.

13.7. Em nenhuma hipótese os custos mencionados no item 13.6 acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas referem-se às despesas da Operação de Securitização, cujos beneficiários são os Titulares de CRA e não o Agente Fiduciário ou da Emissora, observado que caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial, a Emissora poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas.

14. Despesas do Patrimônio Separado

14.1. Despesas da Emissão: a Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRA, de uma remuneração equivalente a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao mês atualizado anualmente pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data de Integralização, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA.

14.1.1. A remuneração definida no item 14.1**.** acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

14.1.2. Os valores referidos no item 14.1**.** acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

14.2. Despesas do Patrimônio Separado: são Despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

a) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;

b) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares de CRA;

c) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;

d) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio**;**

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

e) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade da Devedora;

f) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado; e

g) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo.

14.3. Fundo de Despesa. Será retido pela Securitizadora o montante equivalente a R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para constituição, na Conta Centralizadora, para o pagamento de quaisquer Despesas ("Fundo de Despesas").

14.3.1. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas vierem a ser inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), mediante comprovação, conforme notificação da Securitizadora, a Devedora irá recompor o Fundo de Despesas, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da referida notificação, mediante transferência diretamente para a Conta Centralizadora do montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas.

14.3.2. Observado o procedimento previsto na Cláusula 14.3.1 acima, a Devedora deverá encaminhar à Securitizadora o extrato de comprovação da recomposição do Fundo de Despesas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da data de transferência dos recursos necessários para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas para a Conta Centralizadora.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

14.4. Responsabilidade dos Titulares de CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos itens 14.1. e 14.2. acima, tais despesas serão, caso assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, suportadas pelos Titulares de CRA na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

14.5. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA: Observado o disposto nos itens 14.1. 14.2. e 14.3. acima, são de responsabilidade dos Titulares de CRA:

a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição do item 14.1. acima;

b) desde que aprovado em sede de Assembleia Especial, todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, se não reembolsadas pela Devedora; e

c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

14.5.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares de CRA, na data da respectiva aprovação.

14.5.2. Em razão do quanto disposto na alínea “b” do item 14.4. acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos da Debênture; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

14.6. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

14.6.1. Será devida, pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a: (i) R$ 1.000,00 (mil reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, e (ii) R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA.

14.7. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

14.8. O Patrimônio Separado e/ou a Devedora não serão responsáveis: (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

15. e Publicidade

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:	Para o Agente Fiduciário:
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, São Paulo, SP CEP 05501-900 At.: Departamento de Gestão/Atendimento Virgo Tel.: (11) 3320-7474 E-mail: atendimento@virgo.inc	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros CEP 05425-020, São Paulo, SP At: Ana Eugênia de Jesus Souza Telefone: (11) 3030-7177 E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortx.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

15.2. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá **exclusivamente** através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página https://portal.vortx.com.br/register e solicitar o acesso ao sistema.

15.3. O contato realizado com a Securitizadora será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Securitizadora, deverá ocorrer preferencialmente via Portal de Atendimento da Virgo. Para os fins deste contrato, entende-se por "Portal de Atendimento da Virgo" a plataforma digital disponibilizada pela Securitizadora por meio do seu website (https://virgo.inc/). Sendo necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção "cadastre-se".

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

15.4. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou (iii) por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo ticket de atendimento, o que será confirmado pelo envio de e-mail, pela Virgo ao usuário que abrir uma nova solicitação.

15.4.1. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

15.5. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Securitização, conforme aplicável, (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora, ou (ii) se expressamente requerido pela regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização, mediante publicação nos Jornais, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. As convocações para as respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação.

15.6. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA e ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), ou ainda, obtendo deles declaração de ciência da

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

convocação, desde que comprovados pela Emissora ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44 e na forma descrita na Cláusula 15.2 acima.

15.7. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

15.8. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

16. Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores

16.1. A tributação aplicável aos Titulares de CRA encontra-se descrita no **Anexo VII** deste Termo de Securitização.

17.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

17.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

17.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora, o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

17.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os quóruns e matérias previstos neste Termo de Securitização.

17.5. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.6. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

17.7. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

17.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

17.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação tanto pela Emissora quando o Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

17.11. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

17.12. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, individualmente, uma a outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, de prevenção à lavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e de prevenção à lavagem aplicáveis.

18. Fatores De Risco

18.1 Fatores de Risco: As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos no item 4 do Prospecto.

19. Lei De Regência E Foro

19.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e o Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

19.3. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.4. As Partes e as testemunhas expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura desde Termo de Securitização e quaisquer aditamentos por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização e quaisquer aditamentos; (ii) que ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em local diverso, o local de celebração deste Termo de Securitização é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (iii) que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Parte ou testemunha, será considerada como data de celebração deste Contrato, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo ("Data de Celebração"), de forma que os efeitos da assinatura deste Termo de Securitização retroagirão à Data de Celebração, ficando todos e quaisquer atos relacionados a este Termo de Securitização a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas partes.

***

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

ANEXO I - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

I. Apresentação

1. Em atendimento aos incisos I e V do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

Título	Instrumento Particular de Escritura da 16ª (décima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco Séries), para Colocação Privada, da Minerva S.A.
Valor de Emissão	R$ 2.251.741.000,00 (dois bilhões e duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais), observado que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, foi diminuído em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.
Séries	A emissão das Debêntures será realizada em 5 (cinco) séries.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Quantidade de Debêntures	Serão emitidas 2.251.741 (dois milhões e duzentas e cinquenta e uma mil e setecentas e quarenta e uma) debêntures, observado que a quantidade total de debêntures, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, foi diminuída em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.
Valor Nominal Unitário	R$ 1.000,00 (mil reais).
Emitente	**MINERVA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, na cidade de Barretos, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14.
Debenturista	**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08.
Data de Emissão	15 de abril de 2025.
Data de Vencimento das Debêntures	11 de abril de 2030 para as Debêntures da Primeira Série, 11 de abril de 2030 para as Debêntures da Segunda Série, 13 de abril de 2032 para as Debêntures da Terceira Série, 13 de abril de 2032 para as Debêntures da Quarta Série e 12 de abril de 2035 para as Debêntures da Quinta Série.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série não serão objeto de atualização monetária.
Remuneração das Debêntures	***Remuneração das Debêntures da Primeira Série***: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Remuneração das Debêntures	Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 104,50% (cento e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração Debêntures Primeira Série", respectivamente). ***Remuneração das Debêntures da Segunda Série*:** A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,70% (quinze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Debêntures Segunda Série").
Remuneração das Debêntures	***Remuneração das Debêntures da Terceira Série*:** A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa)

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Remuneração das Debêntures	de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto da Terceira Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Terceira Série") ***Remuneração das Debêntures da Quarta Série*:** A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,70% (quinze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ("Remuneração das Debêntures da Quarta Série"). ***Remuneração das Debêntures da Quinta Série*:** A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,90% (quinze inteiros e noventa centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Quinta Série", em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, "Remuneração").
Remuneração das Debêntures	

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Pagamento da Remuneração	A Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série será paga conforme tabela prevista na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante **(i)** do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou **(ii)** da ocorrência das demais hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão).
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Cláusula 4.16.1 da Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

ANEXO II - Declaração da Emissora
(Artigo 24 da Resolução CVM 160)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 728, na categoria "S2", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio todos nominativos e escriturais, em até 5 (cinco) séries ("CRA"), a ser realizada sob o rito de registro ordinário de distribuição, nos termos do artigo 28, inciso V, e seguintes da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob o regime de garantia firme de colocação, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela **MINERVA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 02093-1, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14 ("Devedora"), da sua 264ª (ducentésima sexagésima quarta) ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), para fins de atender o artigo 24 da Resolução CVM 160, e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em alterada ("Resolução CVM 60"), declara, que:

(i) é responsável pela veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações por ela prestadas nos documentos da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRA, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na Emissão;

(ii) o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição em Até 5 (Cinco) Séries da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*" ("Prospecto Preliminar") e o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para*

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 5 (Cinco) Séries da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A." ("Termo de Securitização") contêm, e o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição em Até 5 (Cinco) Séries da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A."* ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos") conterá todas as informações relevantes e necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, da Devedora de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, com relação às quais tomou e tomará, conforme o caso, todas as cautelas para assegurar que sejam verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e dos CRA;

(iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do pedido de registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Prospecto Preliminar), bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta Centralizadora; e

(vi) verificou, em conjunto com a Devedora, o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário (conforme definidos no Prospecto Preliminar), a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido e se obrigar a agir com diligência para verificar a veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações prestadas ou a serem prestadas nos documentos da Oferta, incluindo, sem limitação, nos

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Prospectos, no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição (conforme definido no Prospecto Preliminar).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto nos Prospectos.

A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta Declaração, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e com o parágrafo 1º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, [•] de [•] de 2025.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

ANEXO III - Declaração do Custodiante

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a função de custodiante, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 5 (cinco) séries, da espécie quirografária, para colocação privada, a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora (conforme abaixo definido) emitidas em 15 de abril de 2025 pela **MINERVA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 02093-1, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14., em favor da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob nº 728, na categoria "S2", inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora"), no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 16ª* (décima sexta*) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A*." ("Escritura de Emissão"), conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (décima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A"* ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão") como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos ao amparo do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 5 (Cinco) Séries da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Minerva S.A.*" ("CRA" e "Termo de Securitização"), conforme aditado pelo *"Primeiro Aditamento ao Termo de*

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 5 (Cinco) Séries da 264ª (Ducentésima Sexagésima Quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Minerva S.A" ("Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização"), **DECLARA** à emissora dos CRA, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original de cada um dos Documentos Comprobatórios, sendo eles: **(i)** a Escritura de Emissão; **(ii)** o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão; **(iii)** o Boletim de Subscrição das Debêntures; **(iv)** o Termo de Securitização; e **(v)** o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [•] de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar
Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: RG nº: 15.461.802.000-3 SSP/MA
CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 264ª (ducentésima sexagésima quarta)
Número da Série: Até 5 (Cinco) Séries
Emissora: Virgo Companhia de Securitização
Quantidade: Inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de CRA
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento CETIP UTVM), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [●] de [●] de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

ANEXO V - Outras Emissões Agente Fiduciário

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.957.851,10	IPCA + 10,0000 %	1	32	06/02/2017	20/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 69.913.663,581	IPCA + 6,2988 %	4	5	12/01/2017	12/01/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.000.000,00	IPCA + 10,0000 %	4	290	15/08/2017	12/06/2041
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 70.572.075,40	IPCA + 6,0000 %	4	11	15/09/2017	05/09/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 18.483.737,087	IGPM + 11,0000 %	4	7	17/07/2017	07/10/2022
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 70.572.075,40	IPCA + 6,0000 %	4	12	15/09/2017	05/09/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.644.756,00	IPCA + 23,0600 %	1	33	06/02/2017	20/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 21.798,034	IPCA + 13,6500 %	1	34	06/02/2017	20/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 80.000.000,00	CDI + 2,0000 %	1	27	10/04/2018	17/04/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 80.500.000,00	IPCA + 7,2500 %	1	29	13/07/2018	25/07/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 110.000.000,00	CDI + 1,7000 %	1	31	15/02/2019	15/02/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 44.975.609,861	IPCA + 7,5000 %	4	35	10/05/2019	10/05/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 51.013.769,467	IPCA + 7,0000 %	4	32	06/05/2019	10/05/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 28.000.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	45	23/07/2019	28/08/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 19.123.217,82	10%	4	46	27/08/2019	28/06/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 237.663.247,85	CDI + 2,0000 %	4	47	14/10/2019	18/09/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 25.241.041,042	CDI + 3,0000 %	4	48	14/10/2019	18/09/2029

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	CDI + 5,0000 %	4	49	14/10/2019	18/09/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 80.000.000,00	IPCA + 6,0000 %	4	54	14/11/2019	16/12/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	IPCA + 7,0000 %	4	55	14/11/2019	16/12/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 27.000.000,00	IGPM + 9,6000 %	4	56	18/11/2019	19/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 115.000.000,00	CDI + 8,6400 %	4	52	21/11/2019	21/11/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 78.635.000,00	IPCA + 4,3500 %	4	57	12/12/2019	14/10/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 21.944.579,98	IPCA + 11,0000 %	4	61	05/12/2019	30/07/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 60.471.000,00	CDI + 1,7500 %	4	63	18/12/2019	18/12/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 80.119.917,94	IPCA + 6,0000 %	4	51	10/12/2019	15/02/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 145.000.000,00	CDI + 2,5000 %	4	65	10/01/2020	15/08/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	CDI + 4,0490 %	4	68	10/01/2020	15/08/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 26.979.654,61	IPCA + 8,6464 %	4	67	30/12/2019	10/10/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 90.000.000,00	127,0000% CDI	4	66	20/01/2020	24/01/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 33.000.000,00	IPCA + 9,2500 %	4	70	16/01/2020	23/02/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 70.000.000,00	CDI + 2,0000 %	4	78	14/02/2020	30/01/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.055.000,00	IPCA + 6,5000 %	4	86	18/03/2020	26/03/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 15.000.000,00	IPCA + 12,6800 %	4	104	24/04/2020	20/04/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 47.500.000,00	CDI + 7,0000 %	4	98	17/04/2020	28/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 23.577.000,00	IGPM + 9,0000 %	4	107	13/05/2020	14/05/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.000.000,00	IGPM + 9,0000 %	4	108	15/05/2020	25/05/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.785.215,56	IGPM + 9,5000 %	4	105	30/06/2020	15/07/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 90.000.000,00	CDI + 2,5000 %	13	1	17/07/2020	05/07/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 24.750.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	77	03/08/2020	20/08/2030

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 7.850.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	81	03/08/2020	20/08/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.200.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	82	03/08/2020	20/08/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.200.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	83	03/08/2020	20/08/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 16.000.000,00	IPCA + 10,5000 %	4	73	07/08/2020	22/08/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 150.000.000,00	IPCA + 5,5000 %	4	113	18/09/2020	06/09/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 8.400.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	116	25/09/2020	24/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.100.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	117	25/09/2020	24/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 600.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	119	25/09/2020	24/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.400.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	118	25/09/2020	24/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	120	25/09/2020	24/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 500.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	121	25/09/2020	24/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.292.000,00	IPCA + 9,5000 %	4	106	23/09/2020	18/09/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 175.000.000,00	CDI + 2,5000 %	4	134	22/10/2020	19/10/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 175.000.000,00	CDI + 6,0000 %	4	135	22/10/2020	19/10/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 43.250.000,00	IPCA + 6,9500 %	4	136	27/10/2020	02/12/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.000.000,00	IPCA + 10,0000 %	4	94	28/10/2020	20/11/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 116.500.000,00	IPCA + 8,0000 %	22	ÚNICA	28/10/2020	17/12/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 125.000.000,00	IPCA + 5,5193 %	21	1	04/11/2020	15/10/2024
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 75.000.000,00	CDI + 4,2500 %	21	2	04/11/2020	15/10/2024
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.000.000,00	CDI + 20,0000 %	13	2	17/07/2020	05/07/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 200.000.000,00	IPCA + 4,4462 %	17	ÚNICA	16/11/2020	16/11/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 26.000.000,00	IPCA + 6,5000 %	4	126	30/10/2020	13/11/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 500.000,00	IPCA + 13,9000 %	4	198	03/03/2021	20/01/2032

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 90.652.000,00	IPCA + 7,5000 %	4	132	09/11/2020	16/11/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 235.000.000,00	IPCA + 5,3393 %	4	133	17/11/2020	13/11/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 34.000.000,00	IPCA + 12,6800 %	4	145	18/11/2020	24/11/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 99.759.000,00	IPCA + 7,0000 %	4	152	27/11/2020	15/12/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 105.400.000,00	IPCA + 6,0000 %	4	ÚNICA	07/12/2020	20/12/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.400.000,00	CDI + 2,5000 %	4	158	07/12/2020	20/12/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 9.850.000,00	IGPM + 7,3100 %	4	173	17/12/2020	20/12/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.642.500,00	INCC-M + 11,5000 %	4	181	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.057.500,00	INCC-M + 15,9400 %	4	182	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.650.000,00	INCC-M + 11,5000 %	4	183	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.350.000,00	INCC-M + 15,9400 %	4	184	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.650.000,00	INCC-M + 11,5000 %	4	185	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.650.000,00	INCC-M + 11,5000 %	4	187	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.350.000,00	INCC-M + 15,9400 %	4	186	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.350.000,00	INCC-M + 15,9400 %	4	188	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.125.000,00	INCC-M + 15,9400 %	4	190	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.875.000,00	INCC-M + 11,5000 %	4	189	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 9.955.000,00	IGPM + 7,3100 %	4	202	01/02/2021	20/01/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.000.000,00	IPCA + 11,5000 %	4	146	19/01/2021	22/02/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000,00	IPCA + 11,5000 %	4	147	19/01/2021	22/02/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000,00	IPCA + 11,5000 %	4	148	19/01/2021	22/02/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000,00	IPCA + 11,5000 %	4	149	19/01/2021	22/02/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000,00	IPCA + 11,5000 %	4	150	19/01/2021	22/02/2034

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.420.000,00	IPCA + 15,0000 %	4	161	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 7.700.000,00	IPCA + 11,0000 %	4	162	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.300.000,00	IPCA + 15,0000 %	4	163	13/01/2021	20/01/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 329.000.000,00	IPCA + 4,0563 %	23	1	15/02/2021	18/02/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 151.000.000,00	IPCA + 4,2095 %	23	2	15/02/2021	15/02/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.500.000,00	15,7%	4	174	15/02/2021	15/02/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 24.600.000,00	10%	4	222	23/03/2021	29/11/2038
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.000.000,00	IPCA + 11,0000 %	4	212	23/03/2021	28/01/2039
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.000.000,00	IPCA + 13,9000 %	4	192	03/03/2021	20/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 7.000.000,00	IPCA + 11,0000 %	4	193	03/03/2021	20/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000,00	IPCA + 13,9000 %	4	194	03/03/2021	20/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.500.000,00	IPCA + 11,0000 %	4	195	03/03/2021	20/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.500.000,00	IPCA + 13,9000 %	4	196	03/03/2021	20/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.500.000,00	IPCA + 11,0000 %	4	197	03/03/2021	20/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.000.000,00	IPCA + 11,0000 %	4	191	03/03/2021	20/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 70.000.000,00	IPCA + 7,5000 %	4	177	03/03/2021	15/02/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00	CDI + 6,0000 %	4	200	03/03/2021	17/09/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 288.620.000,00	IPCA + 3,7992 %	25	1	15/03/2021	15/03/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 523.024.000,00	IPCA + 4,1369 %	25	2	15/03/2021	15/03/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 26.000.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	199	10/03/2021	12/03/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 175.000.000,00	IPCA + 5,0830 %	31	ÚNICA	15/03/2021	16/03/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 63.750.000,00	IPCA + 6,0000 %	4	224	12/03/2021	06/03/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 63.490.000,00	CDI + 4,0000 %	4	225	12/03/2021	06/03/2036

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.200.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	159	11/03/2021	20/06/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	IPCA + 8,0000 %	4	176	12/03/2021	20/04/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 16.792.569,95	IPCA + 7,8000 %	4	219	22/03/2021	22/03/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 35.000.000,00	IPCA + 7,5000 %	4	172	15/04/2021	15/04/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.648.799,78	IPCA + 5,5000 %	4	238	25/03/2021	28/09/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.320.000,00	IGPM + 8,0000 %	4	179	16/03/2021	10/04/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.080.000,00	IGPM + 8,0000 %	4	180	16/03/2021	10/04/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 253.636.000,00	IPCA + 5,0097 %	32	ÚNICA	22/03/2021	16/03/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 13.670.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	213	25/03/2021	25/02/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 240.000.000,00	IPCA + 5,3658 %	27	ÚNICA	03/05/2021	17/04/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 110.000.000,00	IPCA + 5,5000 %	4	240	06/04/2021	20/03/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 19.529.000,00	IPCA + 7,5000 %	4	252	27/04/2021	25/01/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.447.000,00	IPCA + 58,8483 %	4	253	27/04/2021	25/01/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 24.980.000,00	IPCA + 7,0000 %	38	1	03/05/2021	17/06/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 23.400.000,00	CDI + 5,0000 %	38	2	03/05/2021	17/06/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 150.000.000,00	CDI + 2,5000 %	33	1	05/05/2021	15/04/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	IPCA + 5,2000 %	33	2	05/05/2021	15/04/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 500.000.000,00	IPCA + 5,0000 %	4	203	06/05/2021	15/04/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 42.000.000,00	IPCA + 7,0000 %	4	246	11/05/2021	15/05/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 24.000.000,00	7,5%	4	227	06/05/2021	15/05/2041
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.000.000,00	IPCA + 7,5000 %	4	228	06/05/2021	15/05/2041
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 187.422.000,00	IPCA + 5,5000 %	4	268	31/05/2021	14/11/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 7.700.000,00	IPCA + 11,0000 %	4	164	13/01/2021	20/01/2026

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.300.000,00	IPCA + 15,0000 %	4	165	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 7.700.000,00	IPCA + 11,0000 %	4	166	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.300.000,00	IPCA + 15,0000 %	4	167	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 7.700.000,00	IPCA + 11,0000 %	4	168	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.300.000,00	IPCA + 15,0000 %	4	169	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.200.000,00	IPCA + 11,0000 %	4	170	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.800.000,00	IPCA + 15,0000 %	4	171	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 19.642.371,92	IPCA + 7,0000 %	4	223	09/06/2021	20/06/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 160.000.000,00	IPCA + 6,5000 %	4	264	08/06/2021	20/05/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 150.000.000,00	IPCA + 5,5000 %	4	258	08/06/2021	20/05/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.580.000,00	IPCA + 6,4700 %	4	291	25/06/2021	15/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.580.000,00	IPCA + 6,4700 %	4	292	25/06/2021	15/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.581.000,00	IPCA + 6,4700 %	4	293	25/06/2021	15/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.581.000,00	IPCA + 6,4700 %	4	294	25/06/2021	15/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 14.960.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	309	21/06/2021	20/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.740.000,00	IPCA + 14,0000 %	4	310	21/06/2021	20/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 56.248.000,00	CDI + 4,0000 %	4	255	22/06/2021	05/06/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 63.752.000,00	CDI + 4,0000 %	4	300	22/06/2021	05/06/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 18.820.056,935	IPCA + 6,4000 %	4	279	21/06/2021	27/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 27.187.121,744	IPCA + 6,4000 %	4	315	21/06/2021	27/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 25.000.000,00	CDI + 5,5000 %	4	299	02/07/2021	16/06/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.500.000,00	CDI + 5,3500 %	4	270	07/07/2021	16/11/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	IPCA + 5,6000 %	4	280	07/07/2021	20/06/2033

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 42.300.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	282	06/07/2021	18/06/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	IPCA + 6,3500 %	4	241	27/07/2021	15/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 55.000.000,00	IPCA + 13,0000 %	4	265	23/07/2021	22/09/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 160.000.000,00	IPCA + 9,2500 %	4	314	26/07/2021	21/07/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 23.621.000,00	IPCA + 7,0000 %	4	320	06/08/2021	25/06/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.952.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	321	06/08/2021	25/07/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.954.000,00	IPCA + 105,4344 %	4	339	06/08/2021	25/07/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 29.417.241,143	IPCA + 6,2500 %	4	335	04/08/2021	15/02/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 25.000.000,00	CDI + 5,5000 %	4	325	05/08/2021	18/08/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 41.000.000,00	CDI + 5,5000 %	4	326	05/08/2021	18/08/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 42.000.000,00	IPCA + 6,8000 %	4	323	16/08/2021	26/08/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 103.790.000,00	IPCA + 6,1518 %	4	289	18/08/2021	29/11/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.200.000,00	IPCA + 7,3557 %	4	319	16/08/2021	15/08/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 19.800.000,00	IPCA + 7,3557 %	4	353	16/08/2021	15/08/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 28.300.000,00	CDI + 4,9000 %	4	278	23/08/2021	20/08/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	IPCA + 7,5000 %	4	347	20/08/2021	20/08/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 450.000.000,00	IPCA + 5,5212 %	4	362	06/09/2021	15/09/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 111.649.000,00	IPCA + 5,2500 %	4	358	23/09/2021	22/09/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 90.000.000,00	IPCA + 6,5000 %	4	351	08/09/2021	16/09/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 26.625.000,00	IPCA + 10,0000 %	4	305	23/08/2021	24/12/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	IPCA + 10,0000 %	4	354	23/08/2021	24/12/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 395.700.000,00	IPCA + 6,2500 %	4	366	16/09/2021	22/09/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 120.000.000,00	IPCA + 7,2671 %	57	1	15/10/2021	15/10/2026

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00	IPCA + 7,5818 %	57	2	15/10/2021	15/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 270.100.000,00	IPCA + 5,9193 %	4	329	30/09/2021	15/09/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 17.000.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	333	30/09/2021	22/01/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 19.200.000,00	IPCA + 7,0000 %	4	360	04/10/2021	21/10/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 8.000.000,00	IPCA + 7,0000 %	4	361	04/10/2021	21/10/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.000.000,00	IGPM + 11,5000 %	4	284	08/10/2021	20/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.500.000,00	IGPM + 11,5000 %	4	285	08/10/2021	20/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.500.000,00	IGPM + 11,5000 %	4	286	08/10/2021	20/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.500.000,00	IGPM + 11,5000 %	4	287	08/10/2021	20/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.500.000,00	IGPM + 11,5000 %	4	288	08/10/2021	20/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 9.000.000,00	IPCA + 10,0000 %	4	352	15/10/2021	22/08/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.384.000,00	IPCA + 12,3900 %	4	392	15/10/2021	22/08/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.000.000,00	IPCA + 12,6800 %	4	259	22/10/2021	22/03/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.500.000,00	IPCA + 12,6800 %	4	260	22/10/2021	22/03/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.500.000,00	IPCA + 12,6800 %	4	261	22/10/2021	22/03/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	CDI + 5,7500 %	35	ÚNICA	15/10/2021	22/10/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.000.000,00	IPCA + 8,2500 %	4	210	19/10/2021	22/09/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.856.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	368	08/10/2021	22/10/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.547.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	369	08/10/2021	22/10/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.547.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	370	08/10/2021	22/10/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.500.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	389	08/10/2021	22/10/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.035.000,00	IPCA + 7,0000 %	4	357	08/10/2021	22/09/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 22.999.000,00	IPCA + 7,0000 %	4	403	22/10/2021	25/08/2036

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.875.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	404	22/10/2021	25/09/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.875.000,00	IPCA + 104,8010 %	4	405	22/10/2021	27/10/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	IPCA + 7,0950 %	4	391	28/10/2021	13/05/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 59.000.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	344	05/11/2021	16/11/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.932.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	384	16/11/2021	20/03/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.151.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	407	16/11/2021	20/03/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.743.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	408	16/11/2021	20/03/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 16.500.000,00	CDI + 5,0000 %	52	1	26/11/2021	29/06/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.500.000,00	IPCA + 15,3894 %	4	328	01/12/2021	17/12/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 7.500.000,00	IPCA + 15,3894 %	4	396	01/12/2021	17/12/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.000.000,00	IPCA + 15,3894 %	4	397	01/12/2021	17/12/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 23.500.000,00	CDI + 4,2500 %	4	364	02/12/2021	28/11/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 58.500.000,00	CDI + 4,2500 %	4	365	02/12/2021	28/11/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	CDI + 6,5000 %	78	ÚNICA	20/12/2021	24/12/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 29.500.000,00	IPCA + 7,2000 %	4	435	12/01/2022	15/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.569.000,00	IPCA + 8,0000 %	4	380	28/01/2022	26/01/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	IPCA + 10,5000 %	4	381	28/01/2022	26/01/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	CDI + 3,0000 %	4	440	20/01/2022	28/01/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00	CDI + 9,5000 %	4	460	21/02/2022	18/02/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	CDI + 9,5000 %	4	461	21/02/2022	18/02/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 16.000.000,00	CDI + 9,5000 %	4	462	21/02/2022	18/02/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 589.308.000,00	IPCA + 7,0910 %	89	ÚNICA	18/02/2022	05/04/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 23.484.000,00	IPCA + 8,0000 %	4	463	25/02/2022	26/01/2037

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.936.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	464	25/02/2022	26/01/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.936.000,00	IPCA + 103,6709 %	4	465	25/02/2022	25/02/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.500.000,00	IPCA + 7,2000 %	4	447	04/03/2022	24/02/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 104.606.000,00	IPCA + 9,5000 %	4	373	03/03/2022	15/03/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	CDI + 3,2500 %	99	ÚNICA	10/03/2022	17/03/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 64.000.000,00	PTAX + 3,5300 %	98	1	15/04/2022	15/04/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 511.000.000,00	IPCA + 5,9626 %	98	2	15/04/2022	15/04/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 625.000.000,00	IPCA + 6,0953 %	98	3	15/04/2022	15/04/2037
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 76.285.000,00	CDI + 1,5000 %	107	ÚNICA	11/03/2022	20/03/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 44.200.000,00	IPCA + 8,5000 %	14	1	13/05/2022	21/05/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 9.800.000,00	IPCA + 9,5000 %	14	2	13/05/2022	21/05/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 108.725.000,00	CDI + 6,7500 %	115	ÚNICA	18/05/2022	08/07/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 110.000.000,00	IPCA + 9,7930 %	97	ÚNICA	25/05/2022	15/05/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 75.400.000,00	IPCA + 8,0000 %	17	ÚNICA	09/06/2022	07/06/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 52.875.000,00	IPCA + 8,5000 %	16	ÚNICA	13/06/2022	25/05/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 29.805.600,00	PTAX + 6,5000 %	117	ÚNICA	15/06/2022	02/06/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	IPCA + 9,7000 %	11	ÚNICA	27/06/2022	15/06/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 39.750.000,00	CDI + 5,2500 %	129	1	08/07/2022	19/01/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.250.000,00	CDI + 7,0000 %	129	2	08/07/2022	19/01/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 28.612.000,00	CDI + 5,8000 %	113	ÚNICA	07/07/2022	19/11/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 400.000.000,00	IPCA + 6,6234 %	114	ÚNICA	15/08/2022	15/08/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 70.000.000,00	IPCA + 8,0106 %	18	1	15/07/2022	15/07/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 70.000.000,00	IPCA + 11,4605 %	18	2	15/07/2022	17/04/2034

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Tipo	Emissor	Valor		Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.050.000,00		PTAX + 7,4000 %	131	ÚNICA	28/07/2022	04/12/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 93.858.000,00		CDI + 1,5000 %	55	1	21/07/2022	09/07/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 39.107.000,00		CDI + 6,0000 %	55	2	21/07/2022	09/07/2027
CRA	R$ 23.465.000,00	CDI + 1,0000 %	55	3	21/07/2022	09/07/2027		
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00		CDI + 6,0000 %	127	1	26/07/2022	23/12/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00		CDI + 6,0000 %	127	2	26/07/2022	23/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 26.500.000,00		IPCA + 12,6800 %	36	ÚNICA	19/07/2022	23/06/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 104.440.000,00		IPCA + 7,0408 %	45	ÚNICA	12/08/2022	15/08/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00		IPCA + 8,8000 %	41	1	19/08/2022	16/08/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.429.000,00		IPCA + 11,3000 %	41	2	19/08/2022	16/08/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 74.971.000,00		IPCA + 9,0000 %	139	ÚNICA	23/08/2022	18/08/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.000.000,00		IPCA + 12,6800 %	20	1	18/08/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.000.000,00		IPCA + 12,6800 %	20	2	18/08/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.300.000,00		IPCA + 12,6800 %	20	3	18/08/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.300.000,00		IPCA + 12,6800 %	20	4	18/08/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.300.000,00		IPCA + 12,6800 %	20	5	18/08/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.300.000,00		IPCA + 12,6800 %	20	6	18/08/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.200.000,00		IPCA + 12,6800 %	20	7	18/08/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.200.000,00		IPCA + 12,6800 %	20	8	18/08/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 22.595.000,00		IPCA + 8,0000 %	53	1	06/09/2022	25/05/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.824.000,00		IPCA + 12,0000 %	53	2	06/09/2022	25/05/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.825.000,00		IPCA + 77,6390 %	53	3	06/09/2022	25/05/2037
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 120.000.000,00		CDI + 5,7500 %	144	1	15/10/2022	16/10/2028

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.000.000,00	IPCA + 11,1500 %	144	2	15/10/2022	16/10/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 24.000.000,00	CDI + 2,2500 %	146	1	03/11/2022	23/07/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.000.000,00	CDI + 6,0000 %	146	2	03/11/2022	23/07/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 24.000.000,00	CDI + 2,8500 %	146	3	03/11/2022	24/04/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.000.000,00	CDI + 7,6500 %	146	4	03/11/2022	24/04/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 55.000.000,00	CDI + 3,0000 %	149	ÚNICA	19/12/2022	15/12/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 48.350.000,00	IPCA + 9,0000 %	148	ÚNICA	13/12/2022	18/08/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 33.000.000,00	CDI + 8,2000 %	140	1	15/12/2022	02/07/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.000.000,00	CDI + 8,2000 %	140	2	15/12/2022	02/07/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 46.124.000,00	CDI + 4,7500 %	71	ÚNICA	22/12/2022	23/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 29.000.000,00	CDI + 4,0000 %	79	1	22/12/2022	24/12/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00	CDI + 4,0000 %	79	2	22/12/2022	24/12/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 44.000.000,00	4,5%	153	1	15/12/2022	17/12/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.000.000,00	CDI + 6,0000 %	153	2	15/12/2022	17/12/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 231.930.000,00	CDI + 3,0000 %	158	1	31/03/2023	15/03/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 168.070.000,00	IPCA + 8,9738 %	158	2	31/03/2023	15/03/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 48.300.000,00	CDI + 5,5000 %	165	ÚNICA	21/03/2023	27/03/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 19.114.000,00	IPCA + 9,0000 %	53	4	12/05/2023	26/10/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.215.000,00	IPCA + 120,0000 %	53	5	12/05/2023	25/09/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.372.000,00	0,001%	53	6	12/05/2023	25/01/2038
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 26.500.000,00	CDI + 5,0000 %	170	ÚNICA	31/05/2023	16/06/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 48.000.000,00	CDI + 3,0000 %	173	1	11/07/2023	03/06/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 48.000.000,00	CDI	173	2	11/07/2023	03/06/2030

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 54.550.000,00	CDI + 5,0000 %	172	ÚNICA	17/07/2023	01/08/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 21.615.000,00	IPCA + 10,0000 %	110	ÚNICA	28/07/2023	01/09/2038
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 35.000.000,00	IPCA + 10,3000 %	108	ÚNICA	10/08/2023	29/08/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 150.000.000,00	IPCA + 9,0000 %	107	ÚNICA	11/08/2023	15/08/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 16.500.000,00	CDI + 5,0000 %	52	2	26/11/2021	29/06/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 17.000.000,00	CDI + 5,0000 %	52	3	26/11/2021	29/06/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 61.750.000,00	CDI + 2,0000 %	101	ÚNICA	21/02/2022	20/04/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.750.000,00	CDI + 2,7500 %	102	ÚNICA	21/02/2022	23/06/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.572.000,00	PTAX + 4,7100 %	122	1	15/09/2022	05/10/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 500.000.000,00	IPCA + 7,2063 %	125	ÚNICA	15/07/2022	16/07/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 539.264.000,00	IPCA + 6,3919 %	122	2	15/09/2022	15/09/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 984.140.000,00	IPCA + 6,6614 %	122	3	15/09/2022	15/09/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 54.500.000,00	7,5%	4	92	18/02/2020	19/11/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 136.354.166,536	IPCA + 5,2500 %	4	99	18/01/2021	06/01/2039
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 56.844.762,19	IPCA + 5,0000 %	4	93	30/06/2020	05/07/2045
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 67.508.700,00	IPCA + 4,5000 %	4	90	10/09/2020	03/10/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 41.775.000,00	CDI + 1,3000 %	4	155	23/12/2020	16/12/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.700.000,00	IPCA + 11,0000 %	4	50	18/10/2019	11/03/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 163.225.000,00	IPCA + 3,9000 %	4	156	23/12/2020	16/12/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 15.000.000,00	IPCA + 7,8000 %	4	204	17/03/2021	25/03/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 82.500.000,00	IPCA + 6,2500 %	4	229	22/03/2021	20/03/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.000.000,00	IPCA + 7,8000 %	4	205	17/03/2021	26/03/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 15.000.000,00	IPCA + 7,8000 %	4	206	17/03/2021	27/03/2028

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 15.000.000,00	IPCA + 7,8000 %	4	207	17/03/2021	25/03/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 82.500.000,00	6,25%	4	230	22/03/2021	20/03/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 80.000.000,00	CDI + 5,0000 %	4	250	08/07/2021	22/07/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.589.000,00	IPCA + 8,5000 %	4	295	15/07/2021	29/07/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	IPCA + 6,5000 %	4	277	21/06/2021	16/06/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.725.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	296	15/07/2021	29/07/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.125.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	297	15/07/2021	29/07/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.061.000,00	IPCA + 9,0000 %	4	298	15/07/2021	29/07/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.150.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	348	19/08/2021	27/02/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.450.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	349	19/08/2021	29/11/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.400.000,00	IPCA + 12,0000 %	4	350	19/08/2021	29/11/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 56.000.000,00	IPCA + 7,7000 %	4	390	03/12/2021	18/11/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 57.190.000,00	IPCA + 11,7687 %	33	1	16/08/2022	15/08/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 55.000.000,00	IPCA + 7,7700 %	37	ÚNICA	08/12/2022	29/07/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 108.100.000,00	IPCA + 8,0000 %	52	ÚNICA	03/10/2022	27/07/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.000.000,00	IPCA + 15,6109 %	33	2	16/08/2022	15/08/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 255.889.000,00	CDI + 0,8000 %	54	1	06/10/2022	15/09/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 487.214.000,00	IPCA + 6,8000 %	54	2	06/10/2022	15/09/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 306.897.000,00	IPCA + 6,9000 %	54	3	06/10/2022	15/09/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.400.000,00	IPCA + 12,0000 %	115	1	25/08/2023	20/08/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.400.000,00	IPCA + 12,0000 %	115	2	25/08/2023	20/08/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.200.000,00	IPCA + 12,0000 %	115	3	25/08/2023	20/08/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 9.400.000,00	IPCA + 12,0000 %	115	4	25/08/2023	20/08/2036

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.622.000,00	IPCA + 12,0000 %	109	1	29/08/2023	15/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.715.000,00	IPCA + 12,0000 %	109	2	29/08/2023	15/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.800.000,00	IPCA + 11,0000 %	109	3	29/08/2023	15/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.910.000,00	IPCA + 10,0000 %	109	4	29/08/2023	15/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.379.000,00	IPCA + 9,5000 %	109	5	29/08/2023	15/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.481.000,00	IPCA + 9,0000 %	109	6	29/08/2023	15/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.844.000,00	IPCA + 8,5000 %	109	7	29/08/2023	15/12/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000.000,00	CDI + 1,5000 %	179	1	29/09/2023	15/09/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 438.015.000,00	CDI + 13,0304 %	179	2	29/09/2023	15/09/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 643.263.000,00	IPCA + 7,5408 %	179	3	29/09/2023	16/09/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 418.722.000,00	IPCA + 1,7500 %	179	4	29/09/2023	16/09/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	CDI + 5,0000 %	4	502	24/07/2023	23/07/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 63.752.000,00	CDI + 4,0000 %	4	501	29/09/2023	05/06/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.000.000,00	CDI + 5,5000 %	180	ÚNICA	17/10/2023	19/10/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 84.000.000,00	IPCA + 12,0000 %	124	ÚNICA	25/10/2023	22/12/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 28.000.000,00	IPCA + 13,0000 %	4	500	31/07/2023	22/09/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 187.303.216,50	IPCA + 5,5000 %	119	ÚNICA	20/11/2023	21/12/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 34.000.000,00	CDI + 4,6000 %	189	ÚNICA	15/12/2023	22/12/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 48.000.000,00	CDI + 6,1000 %	190	ÚNICA	26/01/2024	25/05/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 52.000.000,00	IPCA + 8,7000 %	139	1	31/01/2024	19/01/2039
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 75.000.000,00	CDI + 1,2000 %	140	1	22/01/2024	22/02/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 75.000.000,00	CDI + 2,5000 %	140	2	22/01/2024	26/02/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	IPCA + 9,0000 %	130	ÚNICA	02/02/2024	16/02/2029

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 359.943.000,00	CDI + 1,1000 %	197	1	21/03/2024	15/03/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 611.831.000,00	CDI + 11,8085 %	197	2	21/03/2024	15/03/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.028.226.000,00	CDI + 12,1569 %	197	3	21/03/2024	15/03/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 24.000.000,00	CDI + 3,0000 %	194	1	21/03/2024	18/03/2039
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.000.000,00	CDI + 4,0000 %	196	1	22/03/2024	24/03/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00	CDI + 4,4000 %	196	2	22/03/2024	24/03/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 125.000.000,00	IPCA + 9,7500 %	148	1	15/03/2024	26/03/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 125.000.000,00	IPCA + 10,7500 %	148	2	15/03/2024	26/03/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 66.000.000,00	IPCA + 11,0000 %	149	1	22/04/2024	26/04/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 63.752.000,00	CDI + 4,0000 %	4	501	29/09/2023	05/06/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.000.000,00	CDI + 3,7500 %	99	1	19/04/2024	15/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.000.000,00	IPCA + 9,3500 %	99	2	19/04/2024	15/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 55.000.000,00	CDI + 3,7500 %	99	3	19/04/2024	15/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 55.000.000,00	CDI + 9,3500 %	99	4	19/04/2024	15/10/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 616.000.000,00	6%	204	1	15/05/2024	04/05/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 617.000.000,00	IPCA + 6,4500 %	204	2	15/05/2024	15/05/2034
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 615.000.000,00	IPCA + 6,6500 %	204	3	15/05/2024	15/05/2034
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 616.000.000,00	IPCA + 6,9000 %	204	4	15/05/2024	16/05/2044
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 80.000.000,00	CDI + 4,8500 %	205	ÚNICA	10/05/2024	14/05/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 24.000.000,00	CDI + 8,0000 %	194	2	21/03/2024	18/03/2039
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 80.000.000,00	CDI + 4,0000 %	200	ÚNICA	18/07/2024	17/07/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 36.231.000,00	CDI + 4,0000 %	215	1	09/08/2024	05/10/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.000.000,00	CDI + 4,0000 %	215	2	09/08/2024	03/10/2030

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.750.000,00	CDI	215	3	09/08/2024	03/10/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00	IPCA + 10,0000 %	4	505	23/08/2024	22/09/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 16.369.000,00	IPCA + 9,0000 %	53	7	29/07/2024	25/02/2039
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.046.000,00	IPCA + 12,0000 %	53	8	29/07/2024	25/02/2039
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.047.000,00	IPCA + 0,0001 %	53	9	29/07/2024	25/03/2039
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.432.000,00	CDI + 3,5200 %	213	ÚNICA	06/09/2024	02/08/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 52.000.000,00	CDI + 4,2500 %	4	507	26/08/2024	28/11/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 160.000.000,00	CDI + 4,0000 %	217	ÚNICA	11/10/2024	15/10/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 500.000.000,00	PTAX + 5,3000 %	218	1	15/09/2024	05/09/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 961.818.000,00	IPCA + 2,0000 %	218	2	15/09/2024	15/09/2034
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 436.311.000,00	IPCA + 2,0000 %	218	3	15/09/2024	15/09/2044
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 150.000.000,00	CDI + 2,3000 %	212	ÚNICA	05/11/2024	20/11/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.500.000,00	IPCA + 15,3894 %	4	508	07/10/2024	17/06/2027
CR	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 110.000.000,00	13,55%	8	1	18/11/2024	23/11/2034
CR	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00	0,0001%	8	2	18/11/2024	23/11/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 102.663.000,00	CDI + 3,0000 %	229	ÚNICA	12/11/2024	22/11/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 75.000.000,00	CDI + 2,7500 %	191	1	12/11/2024	17/11/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 75.000.000,00	IPCA + 3,0000 %	191	2	12/11/2024	16/11/2034
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 74.000.000,00	CDI + 1,6000 %	234	ÚNICA	21/12/2024	17/06/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 74.000.000,00	CDI + 1,6000 %	235	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 74.000.000,00	CDI + 1,6000 %	238	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.000,00	CDI + 1,6000 %	239	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 74.000.000,00	CDI + 1,6000 %	240	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Tipo	Emissor	Valor		Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 74.000.000,00		CDI + 1,6000 %	237	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 74.000.000,00		CDI + 1,6000 %	242	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 74.000.000,00		CDI + 1,6000 %	241	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 74.000.000,00		CDI + 1,6000 %	236	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 74.000.000,00		1,6%	233	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000.000,00		CDI + 105,0000 %	232	1	29/11/2024	16/11/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000.000,00		CDI + 13,6000 %	232	2	29/11/2024	16/11/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000.000,00		CDI + 13,6000 %	232	3	29/11/2024	17/11/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000.000,00		CDI + 13,7500 %	232	4	29/11/2024	17/11/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000.000,00		14,6792%	232	5	29/11/2024	16/11/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 384.000.000,00		IPCA + 0,7000 %	230	ÚNICA	16/12/2024	15/12/2037
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 52.500.000,00		0,2%	231	1	28/11/2024	28/11/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 17.500.000,00		3,75%	231	2	28/11/2024	28/11/2031
CRI	R$ 1.000.000.000,00	4%	216	1	05/12/2024	17/12/2029		
CRI	R$ 1.000.000.000,00	IPCA + 3,7500 %	216	2	05/12/2024	17/12/2029		
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00		IPCA + 9,0000 %	225	ÚNICA	06/12/2024	17/11/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.551.000,00		CDI + 3,0000 %	245	1	29/11/2024	05/05/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 31.138.000,00		CDI	245	2	29/11/2024	05/05/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00		IPCA + 8,8944 %	251	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00		1,15%	252	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00		IPCA + 1,1500 %	253	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00		IPCA + 1,1500 %	254	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00		IPCA + 1,1500 %	255	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Tipo	Emissor	Valor	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	IPCA + 1,1500 %	256	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	IPCA + 1,1500 %	257	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	IPCA + 1,1500 %	258	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	IPCA + 1,1500 %	259	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	IPCA + 1,1500 %	260	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 15.015.000,00	IPCA	172	ÚNICA	03/12/2024	20/12/2038
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 90.000.000,00	CDI + 1,2500 %	235	ÚNICA	20/12/2024	19/12/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.000.000,00	Não há	246	1	20/12/2024	24/12/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.000.000,00	Não há	246	2	20/12/2024	22/12/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 9.000.000,00	CDI + 2,7000 %	238	1	13/12/2024	27/12/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 13.000.000,00	CDI + 2,6900 %	238	2	13/12/2024	27/12/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.000.000,00	CDI + 2,6800 %	238	3	13/12/2024	27/12/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 16.000.000,00	CDI + 2,6700 %	238	4	13/12/2024	27/12/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 105.000.000,00	3,7%	236	1	18/12/2024	27/12/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 42.500.000,00	3,69%	236	2	18/12/2024	27/12/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 42.500.000,00	3,68%	236	3	18/12/2024	27/12/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.319.000,00	IPCA + 13,0000 %	202	1	13/12/2024	22/12/2028
CRI	R$ 5.360.000.000,00	IPCA + 13,0000 %	202	2	13/12/2024	22/12/2028	
CRI	R$ 5.360.000.000,00	IPCA + 13,0000 %	202	3	13/12/2024	22/12/2028	
CRI	R$ 5.361.000.000,00	IPCA + 13,0000 %	202	4	13/12/2024	22/12/2028	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 32.000.000,00	IPCA + 10,0000 %	227	1	18/12/2024	28/12/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 32.000.000,00	IPCA + 9,0000 %	227	2	18/12/2024	28/12/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 48.000.000,00	IPCA + 8,8000 %	227	3	18/12/2024	28/12/2029

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Tipo	Emissor	Valor		Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 48.000.000,00		IPCA + 8,8100 %	227	4	18/12/2024	28/12/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.250.000,00		1,95%	247	1	03/01/2025	29/12/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 25.000.000,00		IPCA + 7,9500 %	247	2	03/01/2025	28/12/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 25.000.000,00		IPCA + 7,9500 %	247	3	03/01/2025	29/12/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 21.874.000,00		IPCA + 9,0000 %	53	10	06/12/2024	25/11/2039
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.734.000,00		IPCA + 12,0000 %	53	11	06/12/2024	25/07/2044
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.735.000,00		0,0001%	53	12	06/12/2024	25/10/2044
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 120.000.000,00		5%	237	ÚNICA	30/12/2024	21/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 75.000.000,00		1,28%	246	1	09/01/2025	06/01/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 75.000.000,00		4,28%	246	2	09/01/2025	06/01/2031
CRA	R$ 70.000.000,00	5%	261	ÚNICA	09/01/2025	07/12/2029		
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 17.640.000,00		4%	239	ÚNICA	15/01/2025	15/01/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 150.000.000,00		11%	249	ÚNICA	20/01/2025	26/01/2032
CRI	R$ 40.000.000,00	CDI + 3,0000 %	252	ÚNICA	29/01/2025	29/01/2031		
CRI	R$ 74.500.000,00	IPCA + 11,0000 %	255	1	30/01/2025	24/01/2028		
CRI	R$ 30.000.000,00	CDI + 3,0000 %	255	2	30/01/2025	24/01/2028		

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

ANEXO VI - Despesas da Emissão

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	FLAT	%
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R$ 99.194,00	0,00%	R$ 99.194,00	R$ -	R$ 99.194,00	0,00%
B3 | CETIP*	Registro CRI/CRA/DEBÊNTURE	FLAT	R$ 386.750,00	0,00%	R$ 386.750,00	R$ -	R$ 386.750,00	0,02%
B3 | CETIP*	Custódia CRA	FLAT	R$ 7.500,00	0,00%	R$ 7.500,00	R$ -	R$ 7.500,00	0,00%
Coordenadores da Oferta	Coordenadores da Oferta	FLAT	Conforme contrato de distribuição					
Virgo	Emissão	FLAT	R$ 20.000,00	9,65%	R$ 22.136,14	R$ -	R$ 22.136,14	0,00%
Vortx	Implantação Agente Fiduciário	FLAT	R$ 10.000,00	16,33%	R$ 11.951,72	R$ -	R$ 11.951,72	0,00%
NEO*	Auditoria Lastro*	FLAT	R$ 4.000,00	0,00%	R$ 4.000,00	R$ -	R$ 4.000,00	0,00%
Luz	Diagramação	FLAT	R$ 10.200,00	0,00%	R$ 10.200,00	R$ -	R$ 10.200,00	0,00%
Vortx	Impantação Instituição Custodiante	FLAT	R$ 13.000,00	16,33%	R$ 15.537,23	R$ -	R$ 15.537,23	0,00%
Vortx	Agente Fiduciário	ANUAL	R$ 16.000,00	9,65%	R$ 17.708,91	R$ 17.708,91	R$ 19.122,74	0,00%
Vortx	Instituição Custodiante	ANUAL	R$ 13.000,00	9,65%	R$ 14.388,49	R$ 14.388,49	R$ 15.537,23	0,00%
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R$ 3.700,00	14,25%	R$ 4.314,87	R$ 4.314,87	R$ -	0,00%
LINK	Contador	SEMESTRAL	R$ 1.560,00	0,00%	R$ 1.560,00	R$ 3.120,00	R$ -	0,00%
Virgo	Taxa de Gestão	MENSAL	R$ 2.500,00	9,65%	R$ 2.767,02	R$ 33.204,24	R$ -	0,00%
Bradesco	Escriturador das Debêntures	MENSAL	R$ 4.000,00	0,00%	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00	R$ -	0,00%
ITAU UNIBANCO	Escriturador/Liquidante	MENSAL	R$ 3.500,00	0,00%	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00	R$ -	0,00%
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R$ 73,00	0,00%	R$ 73,00	R$ 876,00	R$ -	0,00%
B3 | CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R$ 400,00	0,00%	R$ 400,00	R$ 4.800,00	R$ -	0,00%
B3 | CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R$ 350,00	0,00%	R$ 350,00	R$ 4.200,00	R$ -	0,00%
TOTAL					**R$ 606.331,38**	**R$ 172.612,51**	**R$ 591.929,06**	**0,03%**

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

ANEXO VII – TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981/1995 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente à multiplicação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento), conforme Lei nº 7.689/1988.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto nº 8.426/2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Com relação às pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo, os rendimentos em CRA não estão, via de regra, sujeitas à incidência das contribuições.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, – que geralmente são isentos de impostos de renda –, estão sujeitos: (i) ao IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e (ii) à CSLL, às alíquotas de 15% (quinze por cento) para as pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartão de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 7.689/1988, e das alterações trazidas pela Lei nº14.183/2021; ou 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie, a partir de 1º de março de 2020, por força do artigo 32 da Emenda Constitucional nº 103/2019[1]. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda (artigo 16, parágrafo único, da Lei nº 14.754/2023).

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/2004. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora.

[1] Cabe pontuar que, entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL foram acrescidas em 1% - alíquota de 16% (dezesseis por cento), como regra; alíquota de 21% (vinte e um por cento) para bancos de qualquer espécie, de acordo com a Lei nº 14.446, de 2 de setembro de 2022.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas regulatórias vigentes - atualmente, a Resolução Conjunta BACEN/CVM 13/2024 -, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida ("JTF"), assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 17%, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes, hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15%. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN da RFB nº 1.037/2010, que ainda não foi atualizada para abarcar as mudanças trazidas pela Lei nº 14.596/2023 ("Lei de Preços de Transferência").

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por meio de CRA por Investidores pessoas físicas, residentes ou não em JTF, cujos investimentos são realizados nos termos da Resolução Conjunta BACEN/CVM 13/2024, estarão isentos.

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme artigo 15-B, XVI e XVII, do Decreto 6.306/07, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306/07, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

ANEXO VIII – Descrição da Destinação de Recursos

NOME/ RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	Estado	IE/CNAE	I.E.	Total @	preço @ atual	Valor total
Adriana Do Carmo	645.801.562-34	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113286422	9.000,00	315,00	2.835.000,00
Agropecuária JP LTDA	01.998.450/0002-69	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	104048069	14.958,00	315,00	4.711.770,00
AGROTRI - Agropecuária Triângulo	12.050.989/0001-27	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	104825855	24.480,00	315,00	7.711.200,00
Alcides Alves Neto	863.448.206-59	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112013899	5.400,00	315,00	1.701.000,00
Angela Maria Castro Machado De Araújo	950.532.201-15	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114408904	50.778,00	315,00	15.995.070,00
Angelo Alves de Ramos Caiado	012.475.271-31	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113750579	540.000,00	315,00	170.100.000,00
Antonio Gilberto Bessane E Irmãos	005.196.078-80	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	132279550	57.280,00	320,00	18.329.600,00
Cesar Costa Carvalho	856.951.141-87	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113056869	20.790,00	315,00	6.548.850,00
Cláudio de Castro Fonseca Filho	033.407.881-46	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113550057	48.780,00	315,00	15.365.700,00
Dalva Lopes Miguel	915.294.171-04	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112357792	24.840,00	315,00	7.824.600,00
Daniel Figueiredo e Outro	312.404.838-56	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	386016455110	12.690,00	330,00	4.187.700,00
Domingos Vilefort Orzil	003.677.611-49	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	110409353	104.400,00	315,00	32.886.000,00
Donizete Antonio De Morais Urani	195.395.171-68	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111414911	3.366,00	315,00	1.060.290,00
Elmo Agropecuária E Serviços Ltda.	20.221.357/0002-98	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	106168363	48.600,00	315,00	15.309.000,00

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Ernesto De Paula Guimarães Neto	034.001.298-60	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	192053427114	72.000,00	330,00	23.760.000,00
Eudes Silveira Campos	510.093.746-72	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113091940	21.060,00	315,00	6.633.900,00
Fernando De Castro Fonseca Filho	947.018.491-20	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113211236	27.990,00	315,00	8.816.850,00
Francisco Antônio De Oliveira	118.282.261-49	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111424887	54.000,00	315,00	17.010.000,00
Geraldo Antonio De Rezende Sampaio	215.502.391-04	Tocantins	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	294489703	108.000,00	300,00	32.400.000,00
Joaquim Luiz Rodrigues Filho	035.693.451-90	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114884528	27.000,00	315,00	8.505.000,00
Jorgino De Andrade Inha	382.376.038.69	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	435015772113	19.000,00	330,00	6.270.000,00
Jose Palmiro Da Silva Filho	111.577.121-34	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	132798743	11.430,00	320,00	3.657.600,00
Karluz Silva	439.567.501-87	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112323863	18.000,00	315,00	5.670.000,00
Klebert Franklin Borges	521.018.781-00	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112992188	14.400,00	315,00	4.536.000,00
Luiz César Costa Monteiro	319.833.161.72	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111367670	20.520,00	315,00	6.463.800,00
Lusane Agropecuária	06.296.626/0008-40	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	104396857	26.154,00	315,00	8.238.510,00
Manoel Antonio Teles	227.814.041-87	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114546991	40.500,00	315,00	12.757.500,00
Maria Cristina Pitaluga Vieira Da Cunha Guimarães	281.034.401-91	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113057997	46.800,00	315,00	14.742.000,00
Marlúcio Scalabrini Da Silva	486.405.301-49	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112263763	68.400,00	315,00	21.546.000,00
Pedro Henrique Cervi	598.390.409-44	Maranhão	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	127679731	185.000,00	300,00	55.500.000,00
Ricardo Cézar Do Espiríto Santo	196.185.301-91	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112051626	36.180,00	315,00	11.396.700,00

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Ricardo Cezar Lafeta Horta	907.536.406-78	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114593213	18.000,00	315,00	5.670.000,00
Ronaldo Diniz Junqueira	041.206.278-02	Rondônia	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	2021111	405.000,00	300,00	121.500.000,00
Rossine Aires Guimaraes	341.419.361-20	Tocantins	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	290816173	240.000,00	300,00	72.000.000,00
Sérgio Daher	190.404.581-20	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114484430	64.800,00	315,00	20.412.000,00
Sierentz Agro Brasil LTDA	07.634.590/0007-49	Maranhão	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	123122104	12.000,00	300,00	3.600.000,00
Talvane da Veiga Jardim Junior	280.976.701-78	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	110583957	16.200,00	315,00	5.103.000,00
Umberto Custódio De Oliveira Junior	934.820.511-00	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113492987	19.800,00	315,00	6.237.000,00
Vinicius Lemos Maia	346.277.738-62	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	385016201113	19.050,00	330,00	6.286.500,00
Waldir Ferreira Dos Santos Júnior	863.449.606-63	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111963273	18.000,00	315,00	5.670.000,00
Yasmim Julieta Cardoso Lobo	713.038.121-34	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112457029	9.223,00	300,00	2.766.900,00
Adão Alves Garcia Junior	483.363.511-91	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	132828901	8.880,00	320,00	2.841.600,00
Andre Luiz Zanini Sverzut e outros	262.456.748-83	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	135679613	50.600,00	320,00	16.192.000,00
Artur Fernando Coelho Pereira	005.259.104-25	Tocantins	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	290783615	15.000,00	300,00	4.500.000,00
Christiane Costa E Silva De Castro Helou	448.852.451-68	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	115093540	14.562,00	315,00	4.587.030,00
Eduardo Henrique Do Espiríto Santo	166.571.521-91	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113587201	10.800,00	315,00	3.402.000,00
Eliezer Pereira Do Lago Neto	033.889.498-59	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	173057722113	23.274,00	330,00	7.680.420,00
Fabiano Alves Tavares	809.793.861-87	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114854831	324.000,00	315,00	102.060.000,00
Finpec	29.886.187/0011-26	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	108578240	2.171.000,00	330,00	716.430.000,00

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Grupo Vandi Coradini	08.921.283/0002-05	RS	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	361084714	86.400,00	345,00	29.808.000,00
José De Fátima Alves	084.146.021-34	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114287481	54.000,00	315,00	17.010.000,00
Jose Luiz Xavier Seronni	101.278.281-68	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114978778	10.260,00	315,00	3.231.900,00
Leonardo Danilo Carvalho Dos Santos	812.400.311-49	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113467451	21.600,00	315,00	6.804.000,00
Luiz Carlos Tavares	225.883.708-10	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	132382440	77.000,00	320,00	24.640.000,00
Luzanir Luiza De Moura Peixoto	470.245.936-87	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	115536302	25.200,00	315,00	7.938.000,00
Major Nutrição Animal LTDA	11.553.346/0005-67	Goias	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	108254127	500.000,00	315,00	157.500.000,00
Marcela Guimarães Nogueira De Castro	230.091.118-35	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	115258175	14.400,00	315,00	4.536.000,00
Marcelo Nogueira Ferreira e Outros	235.533.161-87	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111871387	19.008,00	315,00	5.987.520,00
Maria Cristina De Paula	423.531.301-00	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111630134	12.636,00	315,00	3.980.340,00
Nilton Cesar Chaves	476.781.351-49	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113919891	8.100,00	315,00	2.551.500,00
Paschoal Jose Pontieri e Outros	348.690.268-72	São Paulo	Cultivo de soja 01.15-6	375091567113	83.088,00	330,00	27.419.040,00
Pedro Waldomiro Guarnieri	827.646.118-20	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111074940	72.000,00	315,00	22.680.000,00
Rafael Ferreira Cruz e Outros	086.719.646-71	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	140226788	238.300,00	330,00	78.639.000,00
Roberto Pontes Borges	785.364.998-34	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	132925559	80.000,00	320,00	25.600.000,00
Ronaldo Cabral Ribeiro	006.207.857-72	Rondônia	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	672017	220.000,00	300,00	66.000.000,00
Sierentz Agro Brasil LTDA	07.634.590/0007-49	Maranhão	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	123122104	48.000,00	300,00	14.400.000,00
Ulisses Carneiro Da Costa	321.378.696-91	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	115370102	24.390,00	315,00	7.682.850,00

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

Waldir Ferreira Dos Santos	019.005.871-49	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112301002	27.000,00	315,00	8.505.000,00
Wesley Moraes Garcia	928.897.001.00	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114231109	23.220,00	315,00	7.314.300,00
Finpec - Goiás	29.886.187/0011-26	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	108578240	1.000.000,00	330,00	330.000.000,00
Pedro Correa Neto e Outros	698.535.841-15	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	132676966	129.600,00	315,00	40.824.000,00
Bruno Afonso Gottardi	418.202.458-37	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	710022305118	144.000,00	315,00	45.360.000,00
Valor Total							**R$ 2.597.819.540,00**

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

ANEXO IX – Cronograma Indicativo

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R$)
Data emissão até 06 meses	10%	Não aplicável
De 6 a 12 meses	10%	Não aplicável
De 12 a 18 meses	10%	Não aplicável
De 18 a 24 meses	10%	Não aplicável
De 24 a 30 meses	10%	Não aplicável
De 30 a 36 meses	10%	Não aplicável
De 36 a 42 meses	10%	Não aplicável
De 42 a 48 meses	10%	Não aplicável
De 48 a 54 meses	10%	Não aplicável
De 54 a 60 meses	10%	Não aplicável

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão das Debêntures; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito da emissão das Debêntures, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

COMPRA DE GADO	
2022	R$ 9.827.727.843,29
2023	R$ 8.018.114.250,26
2024	R$ 9.100.000.000,00
Total	**R$ 26.945.842.093,55**

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

ANEXO X – Modelo do Relatório com a Indicação das Notas Fiscais Faturadas Semestralmente

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
São Paulo – SP – CEP 05425-020
At.: Ana Eugênia de Jesus Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortx.com.br (para fins de acesso e cumprimento de obrigações)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã
São Paulo – SP – CEP 05501-900
At.: Departamento de Gestão / Atendimento Virgo
Tel.: (11) 3320-7474
E-mail: atendimento@virgo.inc

Ref.: **Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A. ("Emissão**")

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*", celebrado em 20 de março de 2025 ("Escritura de Emissão"), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Minerva S.A. ("Companhia") com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, para o custeio e/ou financiamento das suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de **(a)** gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados,

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e **(b)** proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1°, 2°, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a Destinação de Recursos, exclusivamente por meio deste relatório, acompanhado das notas fiscais e seus arquivos XML emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas este relatório, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Companhia no âmbito da emissão das Debêntures em virtude do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Período: _____ / _____ / 20_____ até _____ / _____ / 20_____

Nº da Nota Fiscal	**Descrição do Produto**	**Razão Social do Fornecedor**	**Valor Total do Produto (R$)**	**Porcentagem do Lastro utilizado (%)**

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que (i) as informações aqui apresentadas são verídicas.

Exceto quando especificamente aqui definidos, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

MINERVA S.A.

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

ANEXO XI – Relação Exaustiva de Produtores Rurais – Modelo de Notificação sobre os Produtores Rurais

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
São Paulo – SP – CEP 05425-020
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortx.com.br (para fins de acesso e cumprimento de obrigações)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã
São Paulo – SP – CEP 05501-900
At.: Departamento de Gestão / Atendimento Virgo
Tel.: (11) 3320-7474
E-mail: atendimento@virgo.inc

Ref.: Notificação sobre o Produtor Rural – 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A. ("Emissão")

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*", celebrado em 20 de março de 2025 ("Escritura de Emissão"), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Minerva S.A. ("Companhia") com a emissão das Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, para o custeio e/ou financiamento das suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de **(a)** gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos,

Docusign Envelope ID: DAA3D3C0-E482-4A97-9916-784ADA66E3C7

quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e **(b)** proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1°, 2°, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, da Parte Geral da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 3.5.1.1.1 da Escritura de Emissão, a Companhia vem, por meio desta, notificar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, bem como a Securitizadora, indicando os produtores rurais aos quais serão destinados os recursos provenientes da integralização das Debêntures, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e na Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Razão Social / Nome do Produtor Rural	**CNPJ / CPF**	**Produtor Rural (Inscrição Estadual)**	**CNAE**
[•]	[•]	[•]	[•]

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário e à Securitizadora não devendo ser de forma alguma divulgada a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

MINERVA S.A.

ANEXO X

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MINERVA S.A.

entre

MINERVA S.A.
como Emissora

e

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como subscritora das Debêntures

SÃO PAULO, 24 DE ABRIL DE 2025

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MINERVA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **MINERVA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20931, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, no prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/n°, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 67.620.377/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.344.022, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

(b) **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 728, na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.769.451/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora").

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora e a Securitizadora celebraram, em 20 de março de 2025, o "*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*" ("Escritura de Emissão"), estabelecendo a emissão de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 5 (cinco) séries, da 16ª (décima sexta) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Debêntures"), perfazendo o montante total de R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) ("Emissão");

(ii) em 23 de abril de 2025 foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foi verificada a demanda do mercado pelos CRA e, consequentemente, pelas Debêntures, bem como definida: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e da Remuneração das Debêntures da Quinta Série (conforme definidas na Escritura de Emissão); (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da Emissão das Debêntures; (iii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures;

(iii) nos termos da Cláusula 2.3.3 da Escritura de Emissão, após o Procedimento de *Bookbuilding,* a Escritura de Emissão deverá ser objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e

(iv) a Emissora e a Securitizadora decidiram, em conjunto, alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão para, dentre outras alterações, refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

1.1 As Partes resolvem alterar a redação dos itens (ii) e (vi) dos "Considerandos" da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

> "***(ii)*** *a fim de financiar suas atividades de produção agropecuária e de industrialização e comercialização de carnes, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em 5 (cinco) séries, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão, a serem subscritas e integralizadas de forma*

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

privada pela Securitizadora ("Emissão", "Debêntures" e "Colocação Privada", respectivamente)"

*"**(vi)** a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) emissão, em 5 (cinco) séries, da Securitizadora ("CRA"), em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização") por meio da celebração do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (Cinco) Séries da 264ª (Ducentésima Sexagésima Quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Minerva S.A.", celebrado em 20 de março de 2025 entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário dos CRA") conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (cinco) Séries da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118")"*.

1.2 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 2.2.1. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***"2.2.1.** A ata da RCA da Emissão que deliberou pela Emissão foi registrada na JUCESP em 28 de março de 2025, sob o nº 98.183/25-4. Adicionalmente, a ata de RCA foi publicada no (i) no Portal MZ, em 20 de março de 2025; e (ii) no jornal "Diário de Barretos" ("Jornais"), em 3*

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

de abril de 2025, com divulgação simultânea da íntegra na página dos referidos jornais na internet."

1.3 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 2.2.2. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***"2.2.2.** A Emissora entregou ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora cópia da ata da RCA da Emissão devidamente registrada."*

1.4 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 2.3.3. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***"2.3.3.** No âmbito da Oferta, foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas do público investidor em geral, conforme definido no inciso XXI, artigo 2º da Resolução CVM 160 ("Investidores"), conduzido pelas instituições intermediárias da Oferta ("Coordenadores"), nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização), por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, e, portanto, definiram: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e da Remuneração das Debêntures da Quinta Série (conforme definidas abaixo); (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de Séries da Emissão das Debêntures; e (iii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume final da Emissão das Debêntures; e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"), sendo certo que o resultado do Procedimento de Bookbuilding foi refletido por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Securitizadora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização) ("Aditamento do Bookbuilding"). O Aditamento do Bookbuilding será registrado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima."*

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

1.5 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 3.2.1. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***"3.2.1.*** *A Emissão foi realizada em 5 (cinco) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures alocada em cada série, foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série ("Primeira Série") são as "Debêntures da Primeira Série"; (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série ("Segunda Série") são as "Debêntures da Segunda Série"; (iii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série ("Terceira Série") são as ("Debêntures da Terceira Série");. (iv) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 4ª (quarta) série ("Quarta Série") são as "Debêntures da Quarta Série"; e (v) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 5ª (quinta) série ("Quinta Série" e, em conjunto com a Primeira Série, a Segunda Série, a Terceira Série e a Quarta Série, "Séries" ou, individual e indistintamente, "Série") são as "Debêntures da Quinta Série")."*

1.6 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 3.2.2. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"**3.2.2.** Nenhuma das séries deixou de ser emitida, fazendo com que não fosse necessária a alocação das Debêntures nas Séries remanescentes, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding. Neste caso, caso alguma das séries não fosse emitida (i) as Debêntures remanescentes seriam alocadas na série efetivamente emitida; e (ii) as intenções de investimento relacionadas aos CRA da(s) série(s) não emitida(s) seriam desconsideradas."*

1.7 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 3.2.3. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"**3.2.3**. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.1 abaixo, definindo a quantidade alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida*

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ser emitida. ("Sistema de Vasos Comunicantes")."

1.8 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 3.3.1. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"***3.3.1.*** *O valor total da Emissão é de R$ 2.251.741.000,00 (dois bilhões e duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo que R$ 655.467.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil reais) correspondem às Debêntures da Primeira Série, R$ 888.745.000,00 (oitocentos e oitenta e oito milhões e setecentos e quarenta e cinco mil reais) correspondem às Debêntures da Segunda Série, R$ 95.166.000,00 (noventa e cinco milhões e cento e sessenta e seis mil reais) correspondem às Debêntures da Terceira Série, R$ 164.955.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões e novecentos e cinquenta e cinco mil reais) correspondem às Debêntures da Quarta Série e R$ 447.408.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões e quatrocentos e oito mil reais) correspondem às Debêntures da Quinta Série, observado que o valor total da Emissão, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding foi diminuído em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional."*

1.9 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 3.4.1. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"***3.4.1.*** *Foram emitidas 2.251.741 (dois milhões e duzentas e cinquenta e uma mil e setecentas e quarenta e uma) Debêntures, em 5 (cinco) séries, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das quais, (a) 655.467 (seiscentas e cinquenta e cinco mil e quatrocentas e sessenta e sete) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Primeira Série; (b) 888.745 (oitocentas e oitenta e oito mil, setecentas e quarenta e cinco) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Segunda Série; (c) 95.166 (noventa e cinco mil, cento e sessenta e seis) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Terceira Série; (d) 164.955 (cento e sessenta e quatro mil, novecentas e cinquenta e cinco) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Quarta Série; e (e) 447.408 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oito) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Quinta Série, observado que a quantidade total de Debêntures,*

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding foi diminuída em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional. A existência das Séries foi definida de acordo com a demanda apurada no Procedimento de Bookbuilding, a qual foi refletida por meio do Aditamento do Bookbuilding, sendo dispensada a realização de novo ato societário da Emissora e da Securitizadora para tanto e sem necessidade de prévia Assembleia Especial dos Titulares de CRA."

1.10 As partes resolvem alterar a redação da Cláusula 3.4.2. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"***3.4.2.*** *No âmbito da Oferta dos CRA, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a Debenturista, em conjunto com os Coordenadores e com a Emissora, após a conclusão do procedimento de Bookbuilding, exerceu parcialmente a opção de aumentar em 12,59% (doze inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, qual seja, de 2.000.000 (dois milhões) de CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), correspondendo a um aumento de 251.741 (duzentos e cinquenta e um mil e setecentos e quarenta e um) CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$ 251.741.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais), totalizando R$2.251.741.000,00 (dois bilhões e duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais), nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados ("Opção de Lote Adicional"). Os CRA oriundos do exercício parcial da Opção de Lote Adicional foram emitidos e distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores."*

1.11 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 3.4.3. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"***3.4.3.*** *Na medida em que, no âmbito do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, a quantidade efetivamente emitida foi de 2.251.741 (dois milhões e duzentos e cinquenta e um mil e setecentos e quarenta e um) CRA, em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures foram reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão e quantidade dos CRA efetivamente emitidos, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, formalizado por meio de aditamento à presente Escritura, sem a necessidade de deliberação societária*

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

adicional da Emissora, da Debenturista ou aprovação em assembleia geral de Titulares de CRA. Ressalva-se que foi observada a quantidade mínima de 2.000.000 (duas milhões) de Debêntures, correspondente a R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão ("Montante Mínimo"), as quais, juntamente com as 251.741 (duzentas e cinquenta e uma mil e setecentas e quarenta e uma) Debêntures objeto o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, foram subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

1.12 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 3.6.1. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"**3.6.1.** As Debêntures foram subscritas exclusivamente pela Securitizadora e serão vinculadas aos CRA objeto da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) emissão, em 5 (cinco) séries, da Securitizadora, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, conforme estabelecido no Termo de Securitização."*

1.13 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.2.1. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "***4.2.1.** Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é o dia 15 de abril de 2025 ("Data de Emissão").*"

1.14 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.6.1. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"**4.6.1.** As Debêntures foram subscritas pela Securitizadora pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme o modelo descrito no **Anexo I** desta Escritura de*

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

Emissão ("Boletim de Subscrição"), aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na presente Escritura de Emissão."

1.15 As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 4.9.2 e 4.9.2.1. da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

***"4.9.2. Remuneração das Debêntures da Primeira Série**: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 104,50% (cento e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração das Debêntures da Primeira Série", respectivamente).*

***4.9.2.1.** A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:*

$$J = VN_e \; x \; (Fator \; DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k\ x\ \frac{p}{100}\right)$$

onde:

n = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro;

p = 104,5000 (cento e quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimo);

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = (\frac{DI_k}{100} + 1)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Dik = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

a) efetua-se o produtório dos fatores diários, $(1 + TDI_k\ x\ \frac{p}{100})$

sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

b) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

c) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

d) para efeito de cálculo da TDIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis; e

e) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida um valor equivalente ao produtório das Taxas DI de 2 (dois) Dia Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima."

1.16 As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 4.9.3 e 4.9.3.1. da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"4.9.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: *A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,70% (quinze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série").*

4.9.3.1. *A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:*

$$J = VN_e \, x \, (Fator\ Juros - 1)$$

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator de Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"Taxa": 15,7000 (quinze inteiros e sete mil décimos de milésimo).

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização)."

1.17 As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 4.9.4 e 4.9.4.1. da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

***"4.9.4. Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal*

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa), de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série").

4.9.4.1. *A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:*

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator de Juros" = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

onde:

"Fator DI" = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

onde:

"n" = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até "n", sendo "k" um número inteiro;

"TDIk" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:

"Dik" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"Fator Spread" = corresponde a sobretaxa (spread) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"spread" = 0,5000 (cinco mil décimos de milésimo); e

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

Integralização das Debêntures da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série:

(i) efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(v) para efeito do cálculo de Dik, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data do cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

(vi) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização)."

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

1.18 Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 4.9.5. e 4.9.5.1. da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

> ***"4.9.5 Remuneração das Debêntures da Quarta Série:*** *A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,70% (quinze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Quarta Série").*
>
> ***4.9.5.1.*** *A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:*
>
> $$J = VN_e \; x \; (Fator\; Juros - 1)$$
>
> *onde:*
>
> *"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*
>
> *"Vne" = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*
>
> *"Fator de Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*
>
> $$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$
>
> *onde:*

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

"Taxa": 15,7000 (quinze inteiros e sete mil décimos de milésimo).

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização)."

1.19 Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 4.9.6 e 4.9.6.1. da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"4.9.6 Remuneração das Debêntures da Quinta Série: *A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a* 15,90% (quinze inteiros e noventa centésimos) ao ano*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Quinta Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Remuneração das Debêntures da Segunda Série, Remuneração das Debêntures da Terceira Série e com a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, "Remuneração das Debêntures" ou "Remuneração", respectivamente).*

4.9.6.1. *A Remuneração das Debêntures da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:*

$$J = VN_e \; x \; (Fator\; Juros - 1)$$

onde:

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator de Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"Taxa": 15,9000 (quinze inteiros e nove mil décimos de milésimo).

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização)."

1.20 As Partes resolvem incluir as Cláusulas 4.13.4 e 4.13.5. na Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

> *"**4.13.4.** A Emissora foi autorizada a refletir a Remuneração, conforme o Procedimento de Bookbuilding, sem necessidade de: (i) realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou (ii) aprovação por parte dos Titulares de CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização*

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

dos CRA mediante a celebração pelas Partes e registro do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão.

4.13.5. *A alteração da Remuneração nos termos da Cláusula 4.13.4 acima foi realizada mediante a celebração do Aditamento do Bookbuilding, nos termos da Cláusula 2.3.3 acima."*

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES DA ESCRITURA E CONSOLIDAÇÃO

2.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão não expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma novação de quaisquer termos da Escritura de Emissão.

2.2 Tendo em vista as alterações constantes da Cláusula Primeira acima, resolvem as Partes consolidar a Escritura de Emissão, de modo que a Escritura de Emissão, incluindo seus anexos, passará a vigorar nos termos de sua versão consolidada, constante do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

3.2 Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.3 O presente Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

3.4 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Primeiro Aditamento, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

3.5 Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.6 As Partes e as testemunhas expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura deste Primeiro Aditamento e quaisquer futuros aditamentos por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Primeiro Aditamento; (ii) que ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Primeiro Aditamento é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (iii) que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Parte ou testemunha, será considerada como data de celebração deste Primeiro Aditamento, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo ("Data De Celebração"), de forma que os efeitos da assinatura deste Primeiro Aditamento retroagirão à Data de Celebração,

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

ficando todos e quaisquer atos relacionados a este Primeiro Aditamento a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento, de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)
(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.

MINERVA S.A.

Nome:

Cargo:

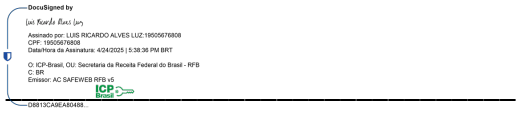

Nome:

Cargo:

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by
Assinado por: OLAVO NIGEL SAPTCHENKO ARFELLI MEYER:35007483842
CPF: 35007483842
Data/Hora da Assinatura: 4/24/2025 | 4:28:42 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
B05B3427B6464E2...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Assinado por: ULISSES FERNANDO DA SILVA SANTOS ANTONIO:41939598800
CPF: 41939598800
Data/Hora da Assinatura: 4/24/2025 | 5:15:43 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
131E12701175497...

Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.

Testemunhas:

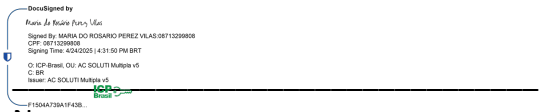

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MINERVA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **MINERVA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20931, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, no prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/n°, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 67.620.377/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.344.022, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

(b) **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 728, na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora").

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à industrialização e à comercialização de carnes e à produção agropecuária, conforme descrito na Cláusula 3.1.1 abaixo;

(ii) a fim de financiar suas atividades de produção agropecuária e de industrialização e comercialização de carnes, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em 5 (cinco) séries, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão, a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora ("Emissão", "Debêntures" e "Colocação Privada", respectivamente);

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

(iii) os recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, conforme Destinação de Recursos prevista na Cláusula 3.5.1 abaixo;

(iv) após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

(v) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 60, e tem por atividade a aquisição e posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430"), por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;

(vi) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) emissão, em 5 (cinco) séries, da Securitizadora ("CRA"), em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização") por meio da celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (Cinco) Séries da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Minerva S.A.*", celebrado em 20 de março de 2025 entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário dos CRA") conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (cinco) Séries da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118");

(vii) o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares de CRA ("Titulares de CRA"), a ser contratado por meio do Termo de Securitização,

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

acompanhará a aplicação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 abaixo; e

(viii) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, a ser registrada na CVM sob o rito de registro ordinário, com análise prévia da CVM, em regime de garantia firme de colocação para o volume total dos CRA, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*" ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1 Autorização da Emissora

1.1.1. A Emissão das Debêntures é realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de março de 2025 ("RCA da Emissão"), nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), que: (i) aprovou os termos e condições da 16ª (décima sexta) Emissão e da Colocação Privada; e (ii) autorizou a Diretoria da Emissora a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura da Emissão.

1.1.2. Nos termos do artigo 19, inciso XVII, do Estatuto Social da Emissora, compete ao Conselho de Administração da Emissora deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão das Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na ANBIMA

2.1.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.2. Arquivamento na JUCESP e Publicação da ata de RCA da Emissão

2.2.1. A ata da RCA da Emissão que deliberou pela Emissão foi registrada na JUCESP em 28 de março de 2025, sob o nº 98.183/25-4. Adicionalmente, a ata de RCA foi publicada no (i) no Portal MZ, em 20 de março de 2025; e (ii) no jornal "Diário de Barretos" ("Jornais") em 3 de abril de 2025, com divulgação simultânea da íntegra na página dos referidos jornais na *internet*.

2.2.2. A Emissora entregou ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora cópia da ata da RCA da Emissão devidamente registrada.

2.3. Registro da Escritura de Emissão

2.3.1. Salvo caso haja determinação por autoridade competente que venha dispensar a exigência disposta nesta Cláusula, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua realização e registrados no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação aplicável.

2.3.2. Observada a dispensa descrita na Cláusula 2.3.1 acima, a Emissora se compromete a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA (i) cópia do comprovante de protocolo desta Escritura de Emissão na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir da sua data de protocolo, e (ii) 1 (uma) via digital desta Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 3 (três) Dias Úteis após o referido registro.

2.3.3. No âmbito da Oferta, foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas do público investidor em geral, conforme definido no inciso XXI, artigo 2º da Resolução CVM 160 ("Investidores"), conduzido pelas instituições intermediárias da Oferta ("Coordenadores"), nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização), por meio do qual os Coordenadores verificaram a

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

demanda do mercado pelos CRA, e, portanto, definiram: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e da Remuneração das Debêntures da Quinta Série (conforme definidas abaixo); (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de Séries da Emissão das Debêntures; (iii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures; e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*"), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi refletido por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Securitizadora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização) ("Aditamento do *Bookbuilding*"). O Aditamento do *Bookbuilding* será registrado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.

2.4. Agente Escriturador

2.4.1. O agente escriturador das Debêntures será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo da Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

2.4.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se (i) pelo extrato a ser emitido pelo Escriturador comprovando a titularidade das Debêntures pela Securitizadora, nos termos dos artigos 63 e 34 da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) pela assinatura do Boletim de Subscrição (conforme definido abaixo) pelas Partes.

2.5. Registro para Distribuição e Negociação

2.5.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, oneradas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do Patrimônio Separado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) e/ou substituição da Securitizadora, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos do artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social:

I. explorar a indústria e comércio de carnes, a agropecuária e, sob todas as suas modalidades, inclusive, mas sem limitação: (i) produzir, processar, industrializar, comercializar, comprar, vender, importar, exportar, distribuir, beneficiar e representar (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira; (b) pescados ou produtos comestíveis do mar; (c) produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não se limitando a, produtos para animais (tais como aditivos nutricionais para ração animal, rações balanceadas e alimentos preparados para animais), condimentos, glicerina, produtos de graxaria, higiene e limpeza pessoal e doméstica, colágeno, perfumaria e artigos de toucador, cosméticos, derivados de curtimento e outras atividades relacionadas à preparação de couro; (d) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro; (e) produtos relacionados à exploração das atividades acima relacionadas, tais como fitas de serra, facas, ganchos, uniformes e acessórios descartáveis e embalagens apropriadas; (f) a indústria e a cultura canavieira, em terras próprias ou por meio de parceria agrícola em terras de terceiros, e o comércio de açúcar, álcool e seus derivados; e (g) quaisquer produtos relacionados às atividades constantes dos itens anteriores; (ii) fundar, instalar e explorar matadouros, frigoríficos e estabelecimentos industriais destinados a elaborar e conservar, por qualquer processo de que sejam suscetíveis, as carnes e demais produtos provenientes de abate de gado de qualquer espécie; (iii) construir, comercializar, instalar, importar e exportar, por conta própria ou de terceiros, máquinas, peças de máquinas e aparelhos destinados ao preparo de carnes e seus derivados; (iv) explorar o negócio de armazéns gerais e depósitos, principalmente pelo frio, de carnes e seus derivados comestíveis e outros perecíveis, incluindo, mas não se limitando, a matérias-primas, embalagens, material intermediário e insumos em geral; (v) construir, dar ou exercer a agência ou representação de frigoríficos, entrepostos, fábricas e produtores; (vi) gerar, produzir, comercializar, importar e exportar energia elétrica, biocombustível, e biodiesel e seus derivados, a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia; (vii) fabricar, comercializar, importar e exportar bebidas alcóolicas e não alcoólicas em geral, incluindo destilados, e dióxido de carbono liquefeito, bem como explorar as atividades de engarrafamento de referidas bebidas, em estabelecimentos próprios ou de terceiros; e (viii) produzir, industrializar, distribuir, comercializar e armazenar produtos químicos em geral;

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

II. prestar serviços a terceiros, inclusive de transporte de mercadorias;

III. participar de outras sociedades, no País ou no exterior, como sócia, acionista ou quotista;

IV. prestar serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

V. prestar serviços de análises laboratoriais, essencialmente destinados ao uso interno de empregados e colaboradores da Emissora; e

VI. praticar e realizar todos os atos jurídicos que tenham relação direta ou indireta com os objetivos sociais.

3.2. Número de Séries

3.2.1. A Emissão foi realizada em 5 (cinco) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série ("Primeira Série") são as "Debêntures da Primeira Série"; (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série ("Segunda Série") são as "Debêntures da Segunda Série"; (iii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série ("Terceira Série") são as "Debêntures da Terceira Série"; (iv) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 4ª (quarta) série ("Quarta Série") são as "Debêntures da Quarta Série"; e (v) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 5ª (quinta) série ("Quinta Série" e, em conjunto com a Primeira Série, a Segunda Série, a Terceira Série e Quarta Série, "Séries" ou, individual e indistintamente, "Série") são as "Debêntures da Quinta Série").

3.2.2. Nenhuma das séries deixou de ser emitida, fazendo com que não fosse necessária a alocação das Debêntures nas Séries remanescentes, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Neste caso, caso alguma das séries não fosse emitida (i) as Debêntures remanescentes seriam alocadas na série efetivamente emitida; e (ii) as intenções de investimento relacionadas aos CRA da(s) série(s) não emitida(s) seriam desconsideradas.

3.2.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.1 abaixo, definindo a quantidade alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ser emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes").

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de R$ 2.251.741.000,00 (dois bilhões e duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo que R$ 655.467.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil reais) correspondem às Debêntures da Primeira Série, R$ 888.745.000,00 (oitocentos e oitenta e oito milhões e setecentos e quarenta e cinco mil reais) correspondem às Debêntures da Segunda Série, R$ 95.166.000,00 (noventa e cinco milhões e cento e sessenta e seis mil reais) correspondem às Debêntures da Terceira Série, R$ 164.955.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões e novecentos e cinquenta e cinco mil reais) correspondem às Debêntures da Quarta Série e R$ 447.408.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões e quatrocentos e oito mil reais) correspondem às Debêntures da Quinta Série, observado que o valor total da Emissão, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* foi diminuído em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Foram emitidas 2.251.741 (dois milhões e duzentas e cinquenta e uma mil e setecentas e quarenta e uma) Debêntures, em 5 (cinco) séries, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das quais, (a) 655.467 (seiscentas e cinquenta e cinco mil e quatrocentas e sessenta e sete) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Primeira Série; (b) 888.745 (oitocentas e oitenta e oito mil, setecentas e quarenta e cinco) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Segunda Série; (c) 95.166 (noventa e cinco mil, cento e sessenta e seis) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Terceira Série; (d) 164.955 (cento e sessenta e quatro mil, novecentas e cinquenta e cinco) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Quarta Série; e (e) 447.408 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oito) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Quinta Série, observado que a quantidade total de Debêntures, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* foi diminuída em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional. A existência das Séries foi definida de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, a qual foi refletida por meio do Aditamento do *Bookbuilding*, sendo dispensada a realização de novo ato societário da Emissora e da Securitizadora para tanto e sem necessidade de prévia Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

3.4.2. No âmbito da Oferta dos CRA, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a Debenturista, em conjunto com os Coordenadores e com a Emissora, após a conclusão

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

do procedimento de *Bookbuilding*, exerceu parcialmente a opção de aumentar em 12,59% (doze inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, qual seja, de 2.000.000 (dois milhões) de CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), correspondendo a um aumento de 251.741 (duzentos e cinquenta e um mil e setecentos e quarenta e um) CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$ 251.741.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais), totalizando R$2.251.741.000,00 (dois bilhões e duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais), nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados ("Opção de Lote Adicional"). Os CRA oriundos do exercício parcial da Opção de Lote Adicional foram emitidos e distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

3.4.3. Na medida em que, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a quantidade efetivamente emitida foi de 2.251.741 (dois milhões e duzentos e cinquenta e um mil e setecentos e quarenta e um) CRA, em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures foram reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão e quantidade dos CRA efetivamente emitidos, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, formalizado por meio de aditamento à presente Escritura, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, da Debenturista ou aprovação em assembleia geral de Titulares de CRA. Ressalva-se que foi observada a quantidade mínima de 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures, correspondente a R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão ("Montante Mínimo"), as quais, juntamente com as 251.741 (duzentas e cinquenta e uma mil e setecentas e quarenta e uma) Debêntures objeto o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, foram subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

3.4.4. Não poderá haver distribuição parcial dos CRA e, consequentemente, emissão de Debêntures abaixo do Montante Mínimo.

3.5. Destinação de Recursos

3.5.1. Os recursos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes,

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

miúdos, produtos e subprodutos derivados destes, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada ("IN RFB 2.110"), da Resolução CMN 5.118, do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, parágrafos 1°, 2°, 7º e 8º, bem como inciso II do parágrafo 4º ambos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios ("Destinação de Recursos").

3.5.1.1. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures representam direitos creditórios vinculados a uma relação comercial existente entre a Emissora e produtores rurais ou suas cooperativas, e os recursos serão destinados conforme o disposto na Cláusula 3.5.1 acima. A lista exaustiva dos produtores rurais mencionados na Cláusula 3.5.1 acima, bem como suas respectivas qualificações encontram-se no **Anexo II** desta Escritura de Emissão.

3.5.1.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo e independentemente de aprovação pelos Titulares de CRA, atualizar a relação de produtores rurais que integra o **Anexo II** desta Escritura de Emissão, identificados de forma exaustiva, para inclusão de novos produtores rurais, mediante envio de notificação pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, em conformidade com o modelo previsto no **Anexo V** desta Escritura de Emissão, sendo certo que a relação de produtores rurais indicada acima será atualizada e refletida por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Securitizadora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio da notificação prevista no **Anexo V** desta Escritura de Emissão. Eventuais novos produtores rurais a serem incluídos nos termos desta Cláusula deverão respeitar os seguintes critérios mínimos, a serem verificados pela Securitizadora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA: (i) serem caracterizados como produtores rurais nos termos da IN RFB 2.110, conforme descrito acima; (ii) possuírem inscrição estadual de produtor rural ativa; (iii) possuírem CNAE de atividade de produtor rural primária ou secundária; e (iv) observem, conforme aplicável, os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118.

3.5.1.2. A Emissora estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo III** desta Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, a despeito da possibilidade de ocorrer resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até o vencimento original das Debêntures ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

3.5.1.3. A comprovação da Destinação de Recursos será realizada nos termos da Cláusula 3.5.2 abaixo e mediante apresentação ao Agente Fiduciário dos CRA dos "*Termos e Condições Gerais para Compra e Venda de Bovino (T&C)*" e das "*Notas de Negociação Vinculadas ao Compromisso de Compra e Venda de Bovinos*", celebrados entre a Emissora e os produtores rurais ou suas cooperativas (em conjunto, "Contratos com Produtores Rurais"), aos quais serão destinados os recursos da Emissão, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.5.1.4. Os animais, em especial os bovinos, que serão adquiridos pela Emissora no âmbito dos Contratos com Produtores Rurais enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2°, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois tratam-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 2°, parágrafos 1° e 2°, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.5.2. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego dos recursos obtidos com a Emissão das Debêntures, diligenciando e envidando seus melhores esforços para obter junto à Emissora e/ou à Securitizadora a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos. Para tanto, a Emissora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do **Anexo IV** desta Escritura de Emissão ("Relatório"), acompanhado das respectivas notas fiscais e seus arquivos XML, emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas no Relatório, bem como, conforme o caso, dos contratos, faturas e/ou documentos relacionados à

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

Destinação de Recursos, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização das Debêntures (conforme definida abaixo), até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da Emissão das Debêntures em virtude do resgate antecipado das Debêntures ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. A inobservância, pela Emissora, dos prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima será considerada um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 4.15.2.(i) desta Escritura de Emissão.

3.5.2.1. O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da Emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emissora, de todos os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.5.2 acima.

3.5.2.2. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures, em observância à destinação dos recursos, o Agente Fiduciário dos CRA ficará desobrigado em relação à auditoria da comprovação da destinação dos recursos posteriores e a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos na Cláusula 3.5.2 acima, exceto se, em razão de determinação de autoridades competentes, ou atendimento à normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

3.5.2.3. A Emissora deverá enviar o Relatório ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo de 6 (seis) meses previsto na Cláusula 3.5.2, subitem (i), acima. O Agente Fiduciário dos CRA deverá avaliar o Relatório e documentos comprobatórios em até 10 (dez) dias a contar de seu recebimento e informar à Emissora sobre sua aceitação ou sobre a necessidade de eventuais esclarecimentos e/ou informações adicionais, desde que requeridos pela legislação e regulamentação em vigor, devendo a Emissora apresentar tais esclarecimentos e/ou informações em até 20 (vinte) dias contados do recebimento da respectiva notificação do Agente Fiduciário dos CRA.

3.6. Vinculação aos CRA

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

3.6.1. As Debêntures foram subscritas exclusivamente pela Securitizadora e serão vinculadas aos CRA objeto da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) emissão, em 5 (cinco) séries, da Securitizadora, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.6.2. Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, a Emissora tem ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora.

3.6.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá obrigatoriamente manifestar-se em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial dos Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização.

3.7. Número da Emissão

3.7.1. Esta Escritura de Emissão representa a 16ª (décima sexta) emissão de Debêntures da Emissora.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação

4.1.1. As Debêntures serão objeto de Colocação Privada perante a Securitizadora, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.2. Data de Emissão das Debêntures e Data de Integralização das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é o dia 15 de abril de 2025 (“Data de Emissão”).

4.2.2. Para todos os efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização das Debêntures.

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O valor nominal unitário dos CRA poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será: **(i)** o mesmo para todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma data e, consequentemente, o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada uma das Séries poderá ser acrescido de ágio ou deságio de forma correspondente; e **(ii)** aplicado em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no IPCA; **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA.

4.4. Tipo, Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures serão simples, terão forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada (i) pelo extrato da conta depósito emitido pelo Escriturador, e (ii) pela assinatura do Boletim de Subscrição pela Securitizadora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular para garantir a Securitizadora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.6. Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.6.1. As Debêntures foram subscritas pela Securitizadora pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme o modelo descrito

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

no **Anexo I** desta Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"), aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na presente Escritura de Emissão.

4.6.2. Não obstante a subscrição da totalidade das Debêntures ocorrer quando da assinatura do Boletim de Subscrição, a integralização das Debêntures, com o consequente repasse dos valores à Emissora, somente ocorrerá na Data de Integralização dos CRA, conforme definida no Termo de Securitização ("Data de Integralização das Debêntures"), mediante a integralização dos CRA pelos respectivos investidores.

4.6.2.1. Caso haja a integralização das Debêntures após a primeira Data de Integralização das Debêntures, as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva Série, incidente desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) da respectiva Série até a respectiva data de integralização (exclusive).

4.6.3. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na conta corrente nº 50.777-6, agência 2042-7, do Banco Bradesco (nº 237), de titularidade e livre movimentação da Emissora.

4.7. Data de Vencimento

4.7.1. Ressalvadas os Eventos de Vencimento Antecipado e resgate antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.822 (mil oitocentos e vinte e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 11 de abril de 2030 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.822 (mil oitocentos e vinte e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 11 de abril de 2030 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 2.555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de abril de 2032 ("Data de Vencimento da Terceira Série"); (iv) as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vigência de 2.555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de abril de 2032 ("Data de Vencimento da Quarta Série"); e (v) as Debêntures da Quinta Série terão prazo de vigência de 3.649 (três mil seiscentos e quarenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de abril de 2035 ("Data de Vencimento da Quinta Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série, a Data de Vencimento da Terceira Série e a Data de Vencimento da Quarta Série, "Data(s) de Vencimento").

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

4.8. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, da Segunda Série, da Terceira Série e da Quarta Série, será amortizado em 1 (uma) única parcela, nas respectivas Datas de Vencimento, observado o disposto na Cláusula 4.11 abaixo. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de abril de 2033 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série, conforme o disposto na Cláusula 4.11 abaixo.

4.9. Remuneração das Debêntures

4.9.1. Atualização Monetária das Debêntures:

4.9.1.1. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

4.9.2. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 104,50% (cento e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração das Debêntures da Primeira Série", respectivamente).

4.9.2.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \, x \, (Fator\ DI - 1)$$

onde:

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k\ x\ \frac{p}{100}\right)$$

onde:

n = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro;

p = 104,5000 (cento e quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimo);

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = (\frac{DI_k}{100} + 1)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Dik = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

a) efetua-se o produtório dos fatores diários, $(1 + TDI_k \; x \; \frac{p}{100})$

sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

b) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

c) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

d) para efeito de cálculo da TDIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis; e

e) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida um valor equivalente ao produtório das Taxas DI de 2 (dois) Dia Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

4.9.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,70% (quinze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

4.9.3.1. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

$$J = VN_e \; x \; (Fator\; Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"Taxa": 15,7000 (quinze inteiros e sete mil décimos de milésimo).

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

4.9.4. Remuneração das Debêntures da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa), de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série").

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

4.9.4.1. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator de Juros" = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros\ = (Fator\ DI\ \times Fator\ Spread)$$

onde:

"Fator DI" = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

onde:

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

"n" = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até "n", sendo "k" um número inteiro;

"TDIk" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:

"Dik" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"Fator *Spread*" = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"*spread*" = 0,5000 (cinco mil décimos de milésimo); e

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série:

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

(i) efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(v) para efeito do cálculo de Dik, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data do cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

(vi) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

4.9.5. Remuneração das Debêntures da Quarta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,70% (quinze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Quarta Série").

4.9.5.1. A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

$$J = VN_e \; x \; (Fator\; Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"Taxa": 15,7000 (quinze inteiros e sete mil décimos de milésimo).

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

4.9.6. Remuneração das Debêntures da Quinta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,90% (quinze inteiros e noventa centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Quinta Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Remuneração das Debêntures da Segunda Série, Remuneração das Debêntures da Terceira Série e com a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, "Remuneração das Debêntures" ou "Remuneração", respectivamente).

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

4.9.6.1. A Remuneração das Debêntures da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \; x \; (Fator\; Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"Taxa": 15,9000 (quinze inteiros e nove mil décimos de milésimo).

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

4.9.7. Período de Capitalização. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em dias úteis que se inicia: (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, a partir da primeira Data de Integralização

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

dos CRA (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série (exclusive); e (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou a data do resgate das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

4.9.8. A Emissora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração, conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, sem necessidade de: (i) realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou (ii) aprovação por parte dos Titulares de CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA mediante a celebração pelas Partes e registro do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão.

4.9.8.1. A alteração da Remuneração nos termos da Cláusula 4.9.8 acima deverá ser realizada mediante a celebração do Aditamento do *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 2.3.3 acima.

4.10. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

4.10.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série e Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Terceira Série, as quais terão como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série e pelos Titulares de CRA da Terceira Série, respectivamente, de comum acordo com a Securitizadora e a Emissora, sobre os novos parâmetros de remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série e, consequentemente, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, parâmetros estes que deverão preservar os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Tais assembleias especiais de Titulares de CRA da Primeira Série e de Titulares de CRA da Terceira Série deverão ser convocadas nos termos do Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

4.10.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o último valor da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, dos novos parâmetros, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os Titulares de CRA da Primeira Série e os Titulares de CRA da Terceira Série quando da divulgação posterior da taxa de remuneração/atualização que seria aplicável.

4.10.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série e da Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Terceira Série, referidas assembleias especiais não serão mais realizadas, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série.

4.10.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Securitizadora, a Emissora e os Titulares de CRA da Primeira Série e/ou os Titulares de CRA da Terceira Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série e/ou a Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Terceira Série, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Securitizadora informará a Emissora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série e/ou Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Terceira Série, conforme o caso, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo, conforme o caso, (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto; e/ou (b) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto.

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

4.11. Periodicidade de Pagamento da Remuneração

4.11.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sempre nos meses de abril e outubro, conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.10 ou Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série	Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("TAI")	Incorpora Juros?
1	13/10/2025	0,0000%	Não
2	13/04/2026	0,0000%	Não
3	13/10/2026	0,0000%	Não
4	13/04/2027	0,0000%	Não
5	13/10/2027	0,0000%	Não
6	12/04/2028	0,0000%	Não
7	11/10/2028	0,0000%	Não
8	12/04/2029	0,0000%	Não
9	10/10/2029	0,0000%	Não
10	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%	Não

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

4.11.2. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sempre nos meses de abril e outubro, conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série	TAI	Incorpora Juros?
1	13/10/2025	0,0000%	Não
2	13/04/2026	0,0000%	Não
3	13/10/2026	0,0000%	Não
4	13/04/2027	0,0000%	Não
5	13/10/2027	0,0000%	Não
6	12/04/2028	0,0000%	Não
7	11/10/2028	0,0000%	Não
8	12/04/2029	0,0000%	Não
9	10/10/2029	0,0000%	Não
10	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%	Não

4.11.3. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente, sempre nos meses de abril e outubro, conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.10 ou Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série"):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série	TAI	Incorpora Juros?
1	13/10/2025	0,0000%	Não
2	13/04/2026	0,0000%	Não
3	13/10/2026	0,0000%	Não

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

4	13/04/2027	0,0000%	Não
5	13/10/2027	0,0000%	Não
6	12/04/2028	0,0000%	Não
7	11/10/2028	0,0000%	Não
8	12/04/2029	0,0000%	Não
9	10/10/2029	0,0000%	Não
10	11/04/2030	0,0000%	Não
11	11/10/2030	0,0000%	Não
12	10/04/2031	0,0000%	Não
13	13/10/2031	0,0000%	Não
14	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%	Não

4.11.4. A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga semestralmente, sempre nos meses de abril e outubro, conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série"):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série	TAI	Incorpora Juros?
1	13/10/2025	0,0000%	Não
2	13/04/2026	0,0000%	Não
3	13/10/2026	0,0000%	Não
4	13/04/2027	0,0000%	Não
5	13/10/2027	0,0000%	Não
6	12/04/2028	0,0000%	Não
7	11/10/2028	0,0000%	Não
8	12/04/2029	0,0000%	Não
9	10/10/2029	0,0000%	Não
10	11/04/2030	0,0000%	Não
11	11/10/2030	0,0000%	Não
12	10/04/2031	0,0000%	Não
13	13/10/2031	0,0000%	Não

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

14	Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série	100,0000%	Não

4.11.4. A Remuneração das Debêntures da Quinta Série será paga semestralmente, sempre nos meses de abril e outubro, conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série	TAI	Incorpora Juros?
1	13/10/2025	0,0000%	Não
2	13/04/2026	0,0000%	Não
3	13/10/2026	0,0000%	Não
4	13/04/2027	0,0000%	Não
5	13/10/2027	0,0000%	Não
6	12/04/2028	0,0000%	Não
7	11/10/2028	0,0000%	Não
8	12/04/2029	0,0000%	Não
9	10/10/2029	0,0000%	Não
10	11/04/2030	0,0000%	Não
11	11/10/2030	0,0000%	Não
12	10/04/2031	0,0000%	Não
13	13/10/2031	0,0000%	Não
14	13/04/2032	0,0000%	Não
15	13/10/2032	0,0000%	Não
16	13/04/2033	33,3333%	Não
17	13/10/2033	0,0000%	Não
18	13/04/2034	50,0000%	Não
19	11/10/2034	0,0000%	Não

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

20	Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série	100,0000%	Não

4.12. Repactuação

4.12.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

4.13. Aditamento à presente Escritura de Emissão

4.13.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 4.13.2. abaixo, qualquer alteração à presente Escritura de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita: (i) por escrito, assinada pelas Partes e registrada nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) após obtenção da anuência dos Titulares de CRA.

4.13.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial dos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente: (i) da necessidade de atendimento de exigências expressas da JUCESP, da B3, da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) da correção de erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (iii) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; (iv) de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração das Debêntures ou no fluxo de pagamentos do CRA ou em prejuízo dos Titulares de CRA; e/ou (v) das alterações previstas nas Cláusulas 2.3.3 e 3.5.1.1.1 acima.

4.13.3. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pelas Partes desta Escritura de Emissão, e posteriormente arquivados na JUCESP, às exclusivas expensas da Emissora, nos termos previstos na Cláusula 2.3.1 acima.

4.13.4. A Emissora foi autorizada a refletir a Remuneração conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de: (i) realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou (ii) aprovação por parte dos Titulares de CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA mediante a celebração pelas Partes e registro do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão.

4.13.5. A alteração da Remuneração nos termos da Cláusula 4.13.4 acima foi realizada mediante a celebração do Aditamento do *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 2.3.3 acima.

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

4.14. Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado

4.14.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial ou total das Debêntures, sem prejuízo das disposições constantes da Cláusula 4.14.2 abaixo.

4.14.2. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures da respectiva Série por ela detidas, de acordo com a manifestação relativa à adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por parte dos Titulares dos CRA, de acordo com os trâmites previstos nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado").

4.14.2.1. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Resgate"):

(i) o valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Emissora, a seu exclusivo critério ("Preço da Oferta de Resgate");

(ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

(iii) a forma para manifestação da Securitizadora em relação à Oferta de Resgate Antecipado;

(iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures que constituirá condição precedente para o resgate antecipado das Debêntures ("Montante Mínimo de Adesão"); e

(v) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures.

4.14.2.2. A partir do recebimento da Notificação de Resgate, a Securitizadora terá 30 (trinta) dias para responder à Emissora se concorda ou não com o resgate antecipado das Debêntures, devendo refletir a manifestação dos Titulares de CRA, que terão até 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação de edital acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização) para manifestar sobre a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

4.14.2.3. Uma vez atingido o Montante Mínimo de Adesão, a quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme informado pela Securitizadora à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, desconsiderando-se eventuais frações.

4.14.2.4. Caso a Oferta de Resgate Antecipado seja aceita, o valor a ser pago pela Emissora à Securitizadora, por cada Debênture, será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate.

4.14.2.5. As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

4.14.2.6. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade dos CRA, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir Titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, o número de Debêntures resgatadas será proporcional aos CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, subsistindo, entretanto, as Debêntures que lastreiam os CRA cujos respectivos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado.

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

4.14.2.7. Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado poderá ser cancelada e a quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não será cancelada, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora à Securitizadora.

4.15. Vencimento Antecipado

4.15.1. Vencimento Antecipado. A dívida representada pela presente Escritura de Emissão poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos apontados nesta Cláusula e na Cláusula 4.15.2 abaixo, que as Partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Securitizadora nesta Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"). São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer aviso, notificação judicial e/ou extrajudicial:

(i) se a Emissora ou quaisquer controladas da Emissora que representem, em conjunto ou individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados da Emissora, o que for maior, apurado com base nas últimas demonstrações contábeis auditadas divulgadas pela Emissora ("Controladas Relevantes") tiverem em situação de: **(a)** decretação de falência; **(b)** pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"); **(c)** pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente; **(d)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; **(e)** apresentar proposta de conciliação ou mediação antecedentes ou incidentais, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou tentativa de obtenção da tutela de urgência descrita no §1º do artigo 20-B da Lei 11.101; **(f)** ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101; ou **(g)** qualquer processo com objetivo similar aos descritos neste item em outra jurisdição;

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

(ii) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Emissora ou de quaisquer Controladas Relevantes exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção de quaisquer Controladas Relevantes decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado;

(iii) não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, na data de seu vencimento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;

(iv) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;

(v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, que perfaça valores, individuais ou agregados, superiores a R$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;

(vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(vii) na hipótese de a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

extrajudicial, a presente Escritura de Emissão ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(viii) se a presente Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou qualquer de suas disposições forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;

(ix) violação pela Emissora e suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as "Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção"); e

(x) caso a Emissora (a) seja incorporada por companhia que não seja uma companhia aberta perante a CVM ou (b) deixe, por qualquer motivo e em razão de qualquer operação, de ser uma companhia aberta registrada perante a CVM, observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.

4.15.2. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Especial dos Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada em relação a eventual decretação ou não de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão:

(i) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, quando não houver prazo diverso expressamente definido na presente Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização;

(ii) protestos de títulos contra a Emissora e/ou contra quaisquer das controladas, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou por quaisquer das controladas, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da ocorrência do referido protesto, ou (ii) se o protesto for cancelado ou sustado judicialmente no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto;

(iii) descumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial transitada em julgado ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, contra a Emissora e/ou quaisquer das Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, na data de apuração, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido descumprimento;

(iv) redução de capital social da Emissora sem o prévio consentimento da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial dos Titulares de CRA, nos termos da presente Escritura de Emissão, convocada especialmente para este fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos;

(v) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

(vii) caso as declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, na data em que forem prestadas, sejam insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, em qualquer aspecto relevante;

(viii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida nesta Escritura de Emissão;

(ix) se a Emissora utilizar as Debêntures objeto dessa Escritura de Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;

(x) caso a Emissora e/ou qualquer de suas controladas contraiam, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, uma ou mais dívidas, exceto: (i) na hipótese em que, na data de contratação de tal(is) dívida(s), o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja igual ou inferior a 3,50 vezes ("Índice Financeiro"); ou (ii) caso sejam Dívidas Permitidas. O cálculo do Índice Financeiro será realizado pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento das demonstrações contábeis consolidadas e acompanhado pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base nas informações contábeis intermediárias trimestrais revisadas, e nas demonstrações contábeis consolidadas anuais auditadas da Emissora, conforme aplicável, e apostas as respectivas rubricas, ao final de cada trimestre, as quais deverão ser disponibilizadas pela Emissora juntamente com a memória de cálculo do Índice Financeiro devidamente assinada pela Emissora, observado que tais informações fornecidas pela Emissora serão consideradas como corretas e verídicas para todos os fins, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, razão pela qual o Agente Fiduciário não realizará o cálculo de tal Índice Financeiro. Além disso, para fins de verificação do disposto neste item (x), considerar-se-á o disposto a seguir:

"**Ativos Tangíveis Consolidados**": significa o montante total dos ativos da Emissora e de suas controladas (subtraído o valor de depreciação, amortização e outros valores de reserva (*asset valuation reserves)* calculado pro forma considerando como base a aquisição ou venda de companhias, negócios ou operações da Emissora e/ou de suas controladas, conforme aplicável, exceto se resultantes de valorização capital subsequente à data de assinatura da Escritura de Emissão, após a dedução de tal valorização de (i) todas as obrigações da Emissora e suas controladas (excluídos os itens entre companhias do mesmo grupo da Emissora) e de (ii) ativos intangíveis, tais como *goodwill,* marca e patentes conforme contabilizados nas demonstrações contábeis consolidadas mais atuais da Emissora.

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

"**Dívida Líquida**": significa (A) a somatória de todos débitos incorridos pela Emissora e suas controladas, decorrentes de (i) empréstimos em dinheiro, (ii) as obrigações decorrentes da emissão de bônus, debêntures, notes ou outros instrumentos similares, (ii) linhas de crédito, aceite bancário ou instrumentos similares, com exceção à troca de cartas de crédito ou aceites bancários, emitidos em função de troca de duplicatas a pagar que ainda não estejam vencidas na data de apresentação ou, caso vencida, haja prazo de 10 (dez) Dias Úteis para seu pagamento, (iv) retenção, não pagas, de preço de pagamento de bens ou serviços, todas as obrigações de venda, com exceção de troca de duplicatas decorrentes do curso normal das atividades da Emissora, (v) obrigações de arrendatário em contratos de arrendamento de bens, (vi) dívidas de terceiros garantidas por ônus em ativos, independentemente de tal dívida ser assumida ou não da Emissora, (vii) decorrentes de contrato de hedge da Emissora e suas subsidiárias; e (viii) as obrigações decorrentes do Minerva Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Mercantil, (B) subtraídas pelo caixa e disponibilidades consolidados e valores mobiliários negociáveis, registrados como ativos a curto prazo.

"**EBITDA**": significa, para qualquer período, para a Emissora e suas controladas, em base consolidada apurada com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido consolidado (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes.

"**Dívidas Permitidas**": significa qualquer das seguintes dívidas que, respeitadas as demais disposições desta Escritura de Emissão, poderão ser contraídas, apenas uma vez durante o prazo de vigência das Debêntures, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas:

(1) dívida da Emissora ou de qualquer de suas controladas, diretas e/ou indiretas, na qual, caso a Emissora seja a devedora, garantidora ou coobrigada de tal dívida, tal dívida seja subordinada, legal ou contratualmente, ao pagamento das Debêntures;

(2) a dívida contraída pela Emissora em decorrência das Debêntures;

(3) dívida que seja contraída com a finalidade exclusiva de quitação ou refinanciamento, total ou parcial, de outra(s) dívida(s) anteriormente contraída(s) pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas (conforme aplicável), ficando desde já estabelecido que o valor dessa nova dívida não

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

poderá ultrapassar o valor da(s) respectiva(s) dívida(s) que está(ão) sendo quitada(s) ou refinanciada(s), considerando-se principal, juros, comissões, custos e despesas dela(s) decorrentes ("Dívida Permitida para Refinanciamento"), sendo certo que: **(A)** caso a(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento seja(m) subordinada(s) ao pagamento das Debêntures, a Dívida Permitida para Refinanciamento deverá também ser subordinada em direito de pagamento às Debêntures, ao menos nos mesmos termos e condições de subordinação da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento; **(B)** a Dívida Permitida para Refinanciamento não poderá ter prazo de vencimento final inferior ao maior dentre os seguintes prazos: (i) ao prazo de vencimento mais longo de qualquer da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento ou (ii) ao prazo de vencimento final das Debêntures; e **(C)** qualquer Dívida Permitida contratada conforme previsto nos itens (1), (4), (5), (8), (9), (10) e (11) desta definição de "Dívidas Permitidas" não poderá ser refinanciada de nenhuma forma pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas por uma nova Dívida Permitida nos termos aqui estabelecidos;

(4) contratos de derivativos (*hedge*) celebrados com o objetivo de proteção, sem caráter especulativo;

(5) dívida ou obrigações contraídas pela Emissora ou qualquer de suas controladas por meio de cartas de crédito e aceites bancários emitidos no curso normal dos negócios da Emissora ou qualquer de suas controladas, inclusive dívidas ou obrigações existentes relacionadas a garantia de performance (*performance bonds*), fianças ou depósitos judiciais;

(6) nova dívida que, contraída pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas e devidamente contabilizada, (a) permita à Emissora incorrer em ao menos US$ 1,00 (um dólar norte-americano) (ou o equivalente a reais na data de apuração), sob o cálculo do Índice Financeiro considerando essa nova dívida ou (b) resultaria em um Índice Financeiro menor ou igual ao Índice Financeiro calculado antes da contratação dessa nova dívida;

(7) dívidas em aberto da Emissora e qualquer de suas subsidiárias na Data de Emissão;

(8) dívida, incluindo arrendamento de bens (*capital leases*), contraída com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, construções ou reformas de ativos imobiliários de propriedade da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que referida dívida seja contraída em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data em que o respectivo bem imóvel tiver

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

sua construção ou reforma finalizada, ficando desde já estabelecido que o valor, individualmente ou no agregado, das dívidas contraídas nos termos deste item (8), deverá ser sempre inferior ao resultado da subtração de **(A)** US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) e **(B)** o valor total devido e não pago, na respectiva data de contratação da nova dívida, das Dívidas Permitidas para Refinanciamento contratadas para refinanciar dívidas nos termos desta definição de "Dívidas Permitidas";

(9) dívida, incluindo arrendamento mercantil (*leasing*), contraída com a finalidade de pagamento, total ou parcial, do preço de aquisição (ou *leasing*) de **(A)** equipamentos e veículos, até o valor agregado de US$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração), e/ou **(B)** aeronaves, até o valor agregado de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) , ficando desde já estabelecido que, em qualquer dessas hipóteses, os equipamentos, veículos ou aeronaves adquiridos deverão ser utilizados no curso normal dos negócios da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas;

(10) dívida contraída pela Emissora ou por qualquer das controladas da Emissora, decorrente de garantia prestada no âmbito de qualquer Dívida Permitida;

(11) dívida(s) contraída(s) para fins de capital de giro da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que o valor dessa(s) dívida(s) não seja superior a **(A)** US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou **(B)** o valor equivalente a 3,0% (três por cento) da receita líquida consolidada de vendas da Emissora, calculada com base nas demonstrações contábeis consolidadas auditadas (ou objeto de revisão especial) da Emissora relativas aos quatro trimestres imediatamente anteriores à contratação dessa(s) nova(s) dívida(s), o que for maior; (12) qualquer outra dívida a ser contratada pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas que não seja caracterizada como uma Dívida Permitida conforme definido acima, desde que essa outra dívida a ser contraída tenha, durante todo o seu prazo de vigência, valor agregado em aberto inferior a **(A)** US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou **(B)** o montante equivalente a 10,0% (dez por cento) do valor total líquido dos Ativos Tangíveis Consolidados da Emissora.

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, não será considerado descumprimento da Emissora ao Índice Financeiro caso a relação (*ratio*) de 3,50 vezes da Dívida Líquida/EBITDA deixe de ser observada única e exclusivamente por conta de flutuações na taxa de câmbio de moedas das dívidas contraídas pela Emissora e/ou suas controladas em outras moedas que não o real (R$).

Na hipótese de qualquer eventual dívida compreender mais de uma das hipóteses descritas como Dívidas Permitidas ou como Índice Financeiro, a Emissora e suas controladas poderão classificar ou reclassificar, total ou parcialmente, a referida dívida a qualquer tempo a partir de sua contratação de modo a adequá-la às Dívidas Permitidas e ao Índice Financeiro.

Para o cálculo da relação acima, considerar-se-á o efeito proforma na ocorrência de dívida durante ou após o período de referência, na medida em que a dívida esteja pendente ou em vias de ocorrer, na data da transação, como se tal dívida existisse no primeiro dia de tal período de referência. Considera-se o efeito *pro forma,* no caso de (i) aquisições ou alienações de sociedades, negócios ou ramos de atividade pela Emissora, e suas subsidiárias, incluindo aquisição ou alienação de sociedade, negócios ou ramos de atividade desde que uma empresa se tornou uma subsidiária da Emissora; e (ii) interrupção de qualquer atividade que tenha ocorrido desde o começo de determinado período, de forma que tal evento tenha ocorrido no primeiro dia de tal período. Na medida em que o efeito *pro forma* deverá ser considerado na aquisição ou alienação de sociedades, negócios ou ramos de atividade, o seu cálculo será (i) baseado no encerramento de exercício fiscal considerando quatro trimestres completos, para o qual a informação financeira relevante esteja disponível e (ii) determinado de boa-fé pelo diretor financeiro da Emissora.

Para fins de determinar o cumprimento de qualquer restrição para contratação de dívida determinada em dólares dos Estados Unidos da América, o valor equivalente em outra moeda que não dólares dos Estados Unidos da América será calculado de acordo com a taxa de câmbio da data na qual tal dívida é incorrida ou, no caso de créditos rotativos (*revolving credit debt*), na data do primeiro desembolso, observado que se tal dívida é incorrida para refinanciar outra dívida determinada em moeda que não dólar dos Estados Unidos da América, e referido refinanciamento exceda a restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América se calculado com a taxa de câmbio da data de tal refinanciamento, tal restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América não será considerada excedida desde que o valor de tal Dívida Permitida para Refinanciamento não exceda o valor principal da dívida que está sendo

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

refinanciada. O valor principal de qualquer dívida contratada para refinanciar outra dívida, se contratada em moeda diversa da moeda da dívida que está sendo refinanciada, será calculada com base na taxa de câmbio aplicável a essa Dívida Permitida para Refinanciamento da data do refinanciamento.

(xi) exclusivamente em relação à Emissora ou quaisquer Controladas Relevantes, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás e licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das suas atividades, cuja ausência possa afetar adversamente as condições financeiras da Emissora de arcar com o pagamento das Debêntures, exceto caso se encontrem em fase de renovação junto ao respectivo órgão competente;

(xii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, ações do capital social da Emissora ou de quaisquer Controladas Relevantes;

(xiii) ocorrência de qualquer alteração na composição do capital social da Emissora, ou qualquer fusão, aquisição, incorporação, incorporação de ações, cisão, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do Poder de Controle da Emissora, sem prévio consentimento da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial dos Titulares de CRA. Para fins desta cláusula, os atuais acionistas controladores da Emissora são a VDQ Holding S.A., diretamente, e a Família Vilela de Queiroz, indiretamente conforme indicado no Formulário de Referência da Emissora. "Poder de Controle" seguirá a definição constante no Regulamento do Novo Mercado da B3, o qual prevê que: Significa o poder efetivamente utilizado por acionista, de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emissora, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Emissora, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante e desde que a instituição resultante da incorporação, fusão, cisão ou após a transferência (1) tenha um rating inferior ao rating da instituição original no momento imediatamente anterior à incorporação, fusão, cisão ou transferência, conforme

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

publicado por agências de rating de renome; ou (2) não tenha seu rating publicado por agências de rating de renome;

(xiv) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou quaisquer Controladas Relevantes, exceto se previamente autorizada pela Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, ou ainda, se realizada dentro do grupo econômico da Emissora, desde que referida cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária (a) não afete a condição econômica da Emissora de modo que possa prejudicar a sua capacidade de adimplemento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Emissão ou qualquer outra operação financeira; e (b) não cause qualquer dano reputacional à Emissora ou a qualquer parte relacionada a esta Emissão;

(xv) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emissora ou de quaisquer Controladas Relevantes que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Emissora e das Controladas Relevantes, respectivamente, com base nas demonstrações contábeis consolidadas auditadas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, valor esse devidamente corrigido pelo IPCA;

(xvi) inobservância da Legislação Socioambiental em vigor (conforme abaixo definida), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xvii) alteração ou modificação do objeto social da Emissora que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e

(xviii) não pagamento dos valores necessários à manutenção dos prestadores de serviços da Operação de Securitização, conforme disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, sendo certo que na hipótese de não instalação da Assembleia Especial dos Titulares de CRA convocada para deliberar sobre o não pagamento de despesas com prestadores de serviço da Operação de Securitização ou, caso esta seja instalada e os Titulares de CRA decidam não aportar recursos para o pagamento de tais despesas ou, tendo decidido aportar, não o façam, a Securitizadora poderá declarar o vencimento antecipado dos CRA.

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

4.15.3. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado acima descritos deverá ser prontamente comunicada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, pela Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento, pela Emissora, do dever de comunicar à Securitizadora e o Agente Fiduciário, no prazo referido acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Securitizadora, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura de Emissão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.15.1 e 4.15.2 acima.

4.15.4. Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado automático, a Securitizadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, declarará o vencimento antecipado das Debêntures, e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, comunicar a Securitizadora para que esta declare o vencimento antecipado das Debêntures.

4.15.5. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma assembleia especial dos Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Na Assembleia Especial dos Titulares de CRA, caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Agente Fiduciário dos CRA não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito desta Escritura de Emissão, a Securitizadora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese da referida Assembleia Especial dos Titulares de CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Especial dos Titulares de CRA, devendo referida assembleia geral ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito desta Escritura de Emissão, a Securitizadora, na qualidade de debenturista não deverá declarar o

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário dos CRA deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito desta Escritura de Emissão, a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

4.15.5.1. Sem prejuízo do disposto acima, os Titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Especial dos Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

4.15.6. A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e, consequentemente, das Debêntures e dos CRA sujeitará a Emissora ao pagamento, à Securitizadora, do saldo devedor dos Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 4.15 desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, à Emissora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios, caso aplicáveis.

4.15.6.1. A Securitizadora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor das Debêntures depositados na conta corrente de nº 97841, na agência 3100-5 do Banco Itaú Unibanco, de titularidade da Securitizadora ("Conta Centralizadora"), pela Emissora, para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

4.15.7. Na hipótese de eventual inadimplência da Emissora, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

4.15.8. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Emissora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Securitizadora.

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

4.15.9. A deliberação tomada pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial dos Titulares de CRA vinculará todos os CRA.

4.15.10. Exceto se diversamente estabelecido nesta Escritura de Emissão, todo e qualquer valor a ser calculado em qualquer moeda estrangeira, nos termos desta Escritura de Emissão, que venha a ser convertido para Reais, Dólares norte-americanos ou qualquer outra moeda, deverá ser calculado com base na PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil no seu *website*.

4.16. Multa e Encargos Moratórios

4.16.1. Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios ("Encargos Moratórios"): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Emissora, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos Titulares de CRA.

4.17. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16.1 acima, o não comparecimento da Securitizadora para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.18. Local de Pagamento

4.18.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio de crédito na Conta Centralizadora.

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

4.19. Prorrogação dos Prazos

4.19.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

4.20. Pagamento de Tributos

4.20.1. A Emissora será responsável pelo recolhimento e pela retenção e/ou pagamento dos tributos incidentes sobre os pagamentos e rendimentos devidos à Securitizadora e que incidam ou porventura venham a incidir em decorrência das Debêntures. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora. Nesse sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, atuais e futuros, que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos das Debêntures. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, quaisquer tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas tenham que ser retidos ou deduzidos dos pagamentos feitos no âmbito das Debêntures, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção, dedução houvesse ocorrido.

4.20.2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

4.20.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) fornecer à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA:

(i) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações contábeis consolidadas relativas ao respectivo exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes, (ii) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos índices e limites financeiros da Emissora, elaborado com base nas demonstrações contábeis consolidadas devidamente auditadas, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do resultado da Emissora pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora ou Agente Fiduciário dos CRA solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e (iii) declaração anual de Diretor Corporativo da Emissora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão, em especial do subitem (x) do item 4.15.2 desta Escritura de Emissão, bem como a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(ii) em até 45 (quarenta e cinco) dias da data do encerramento de cada trimestre ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas informações contábeis intermediárias relativas ao respectivo trimestre, então encerrado, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes; e (ii) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos índices e limites financeiros baseado nas informações financeiras trimestrais (ITRs) da Emissora devidamente revisadas, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do resultado da Emissora pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (iii) eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, que serão atestados por meio de declaração anual de Diretor Corporativo da Emissora;

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

(iii) todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(iv) disponibilização em sua página na rede mundial de computadores (https://ri.minervafoods.com/), avisos à Securitizadora, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse da Securitizadora, nos respectivos prazos regulamentares;

(v) desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento, exceto se prazo menor for previsto nesta Escritura de Emissão;

(vi) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora, ou ainda ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão;

(vii) informações sobre alterações estatutárias ocorridas que possam impactar qualquer direito da Securitizadora ou dos Titulares de CRA, conforme o caso, da presente Emissão dentro de, no máximo, 15 (quinze) Dias Úteis após as referidas alterações; e

(viii) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA;

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

(b) fornecer à Securitizadora, em tempo hábil, todas as informações razoáveis, de forma verdadeira, suficiente, precisa, consistente e atual, que sejam necessárias para a consumação da Colocação Privada das Debêntures. A Emissora será responsável pela suficiência e veracidade das informações fornecidas, obrigando-se a indenizar a Securitizadora por eventuais prejuízos diretos e devidamente comprovados (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) decorrentes de imprecisões, inveracidades ou omissões relativas a tais informações;

(c) prestar informações, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ciência da autuação, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza) superior a R$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais);

(d) cumprir rigorosamente, sob qualquer forma, e fazer com que suas Controladas Relevantes cumpram com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora, assim como aquelas decorrentes da Emissão, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(e) cumprir e zelar para que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem a mando ou em favor da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, sob qualquer forma, cumpram, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, que lhes sejam aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

Anticorrupção, na medida em que: (i) está em processo de implementação de políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias;

(f) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência da Securitizadora;

(g) informar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 4.15.1 desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência pela Emissora de sua ocorrência;

(h) cumprir todas as determinações emanadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(i) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(j) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações contábeis fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;

(k) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(l) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;

(m) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Securitizadora;

(n) salvo nos casos em que a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se um "Efeito Adverso Relevante", (i) qualquer situação que ocorra e cause um impacto negativo, adverso e relevante na situação (a) financeira, (b) reputacional, (c) nos bens ou (d) nos resultados operacionais da Emissora ou de suas Controladas Relevantes; ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(o) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 acima e em conformidade com a Resolução CMN 5.118;

(p) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o banco liquidante dos CRA ("Banco Liquidante"), o Escriturador e o Agente Fiduciário dos CRA, e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

(q) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Agência de Classificação de Risco (conforme definida no Termo de Securitização) para atribuir classificação de risco aos CRA, pelo menos, anualmente, com base no encerramento de cada ano civil, de acordo com o disposto no artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60, bem como permitir que a classificação de risco atribuída seja amplamente divulgada ao mercado;

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

(r) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, taxas, encargos, emolumentos e/ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(s) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, e sempre que possível previamente aprovadas pela Emissora observados os critérios de razoabilidade e as práticas de mercado, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Securitizadora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização;

(t) manter sempre válidas e em vigor as licenças, alvarás, aprovações e/ou autorizações relevantes necessárias para o regular exercício das suas atividades;

(u) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(v) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160;

(w) abster-se, até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, de dar publicidade à Oferta, inclusive por meio de manifestações a seu respeito, em desconformidade com o disposto nos artigos 11, 12 e 13 da Resolução CVM 160;

(x) preparar demonstrações contábeis consolidadas de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações contábeis consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(y) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(z) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44 em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;

(aa) submeter suas demonstrações contábeis consolidadas a auditoria, por auditor registrado na CVM;

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

(bb) divulgar suas demonstrações contábeis consolidadas, acompanhadas de notas explicativas e do relatório de auditoria dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;

(cc) divulgar as demonstrações contábeis consolidadas, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;

(dd) manter: (i) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (ii) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e (ii) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal;

(ee) fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela B3; e

(ff) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável.

5.2. As despesas a que se refere o item 5.1 (r) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

(a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas a Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;

(c) despesas de viagem, alimentação, transportes e estadias quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário dos CRA, desde

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente;

(d) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;

(e) eventuais levantamentos adicionais, especiais e/ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Titulares de CRA; e

(f) custos com a contratação dos prestadores de serviços necessários à Operação de Securitização.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

6.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de seu interesse.

6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar os mesmos ritos, procedimentos e quóruns estabelecidos para as Assembleias Especiais de Titulares de CRA, conforme descritos no Termo de Securitização.

6.3. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as manifestações e votos da Debenturista, no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e conforme instruída pelos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Especial dos Titulares de CRA de acordo com o Termo de Securitização.

6.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

6.4.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos demais titulares de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

6.4.2. Os casos previstos na presente Escritura de Emissão que necessitarem de manifestação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial dos Titulares de CRA, deverão observar os prazos, quóruns e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

7.1. A Emissora neste ato declara e garante nesta data que:

(a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissão e a Colocação Privada não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (A) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (B) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (C) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(e) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência e nas demonstrações contábeis consolidadas da Emissora, inclusive com relação as suas Controladas Relevantes, a Emissora está cumprindo, em todos os aspectos relevantes todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios para a execução das atividades da Emissora, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante;

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

(f) a Emissora está cumprindo toda a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(g) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência e nas demonstrações contábeis consolidadas da Emissora, inclusive com relação as suas Controladas Relevantes, está, e as suas Controladas Relevantes estão, em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (em âmbito municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante;

(h) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência e nas demonstrações contábeis consolidadas da Emissora, desconhece a existência de, inclusive com relação a suas Controladas Relevantes: (1) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (2) qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante;

(i) as demonstrações contábeis consolidadas da Emissora disponíveis representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(j) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi definida por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(k) as declarações, informações e fatos contidos nos documentos relacionados à Operação de Securitização em relação à Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(l) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência e nas demonstrações contábeis consolidadas da Emissora, não há qualquer ação

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora;

(m) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(n) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes para o exercício de suas atividades, exigidas pelas autoridades federais, estaduais, distritais e municipais, estando todas elas válidas ou em processo de renovação e/ou obtenção, e todas estas autorizações e licenças detidas pela Emissora são suficientes para manutenção da sua condição econômica, financeira, jurídica, reputacional, societária e/ou operacional;

(o) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo da Securitizadora;

(p) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão;

(q) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência e nas demonstrações contábeis consolidadas da Emissora, no seu melhor conhecimento, inexistem quaisquer indícios, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico desta, bem como, no melhor de seu conhecimento, inexistem a veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que na opinião dos Coordenadores possam causar um Efeito Adverso Relevante ou inviabilizar a Operação de Securitização. Para fins deste item, considera-se "Grupo Econômico" empresas controladas, coligadas, controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum (diretas ou indiretas) e/ou administradores e/ou pessoas relacionadas diretamente às demais pessoas anteriormente mencionadas; e

(r) a Emissora está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

resolução, incluindo: (i) ter como setor principal de atividade da Emissora o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Emissora; (ii) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (iii) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

7.1.1. A Emissora obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta Escritura de Emissão, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

7.1.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 7.1.1 acima será realizado pela Emissora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Securitizadora neste sentido.

7.1.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emissora, a Securitizadora deverá notificar a Emissora, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emissora possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Emissora e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emissora não assuma a defesa, esta reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrados judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

7.1.4. O pagamento previsto na Cláusula 7.1.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

perdas decorrentes de eventual submissão desta Escritura de Emissão a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado.

7.1.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emissora, os montantes restituídos.

7.1.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente Escritura de Emissão.

7.2. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.1.1 e seguintes acima, a Emissora obriga-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA caso quaisquer das declarações ora prestadas tornem-se inverídicas ou incorretas a partir da data em que foram prestadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

8.1. As seguintes despesas da Operação de Securitização serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, observado o disposto na Cláusula 8.3 abaixo (em conjunto, "Despesas"):

(i) todas as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração (conforme definido no Termo de Securitização), no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizada pelo IPCA, nos termos previstos na Cláusula 9.6.6 do Termo de Securitização;

(ii) a remuneração recorrente do Agente Fiduciário dos CRA e do Escriturador, se houver;

(iii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial dos Titulares de CRA prevista na Cláusula 12.2 do Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

(iv) as despesas com publicações do edital de Oferta de Resgate Antecipado, para fins do disposto na Cláusula 7.3 do Termo de Securitização;

(v) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, tais como os Coordenadores, o(s) assessor(es) legal(is) contratados para a Operação de Securitização, o Escriturador, o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco e a B3;

(vi) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);

(vii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(viii) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Especial dos Titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(x) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

(xi) despesas com registros perante a CVM, a B3, a ANBIMA, a JUCESP e os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, bem como de eventuais aditamentos aos referidos documentos;

(xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais dos Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;

(xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, contra a Securitizadora e/ou contra a Emissora, em razão da presente Emissão;

(xiv) eventuais despesas, perdas, danos, taxas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;

(xv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos documentos relacionados à Operação de Securitização e que sejam atribuídos à Securitizadora; e

(xvi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e atribuídos à Emissora.

8.1.1. A Emissora pagará ou adiantará à Securitizadora todas as despesas necessárias com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O pagamento ou adiantamento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após solicitação da Securitizadora nesse sentido e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Emissora para despesas superiores a R$10.000,00 (dez mil reais).

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

8.2. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

8.3. Em caso de não recebimento de recursos da Emissora até a respectiva data de vencimento, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Emissora reembolsar o Patrimônio Separado, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes para os devidos pagamentos, poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial dos Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais, nos termos da Cláusula 13.7 do Termo de Securitização. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

8.4. Em quaisquer renegociações que ocorrerem ao longo da Operação de Securitização, que impliquem na elaboração de aditivos aos documentos relacionados à Operação de Securitização ou na realização de assembleias gerais, será devida pela Emissora à Securitizadora uma remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, equivalente a: (a) R$ 1.000,00 (mil reais) hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades, e (b) R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da Data da Integralização dos CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas, bem como deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. Caso a Emissora não realize os pagamentos das despesas referidas nas datas devidas, fica a Securitizadora autorizada a descontar os respectivos valores do Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, sem prejuízo da obrigação da Emissora reembolsar o Patrimônio Separado.

8.5. As Despesas com a Operação de Securitização incorridas até a Data de Integralização dos CRA serão descontadas pela Securitizadora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

8.6. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na cláusula 14.2 do Termo de Securitização, tais

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

8.7. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

8.8. Fundo de Despesa. Será retido pela Securitizadora o montante equivalente a R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para constituição, na Conta Centralizadora, para o pagamento de quaisquer Despesas ("Fundo de Despesas").

8.8.1. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas vierem a ser inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), mediante comprovação, conforme notificação da Securitizadora, a Emissora irá recompor o Fundo de Despesas, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da referida notificação, mediante transferência diretamente para a Conta Centralizadora do montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas.

8.8.2. Observado o procedimento previsto na Cláusula 8.8.1 acima, a Emissora deverá encaminhar à Securitizadora o extrato de comprovação da recomposição do Fundo de Despesas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da data de transferência dos recursos necessários para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas para a Conta Centralizadora.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão ou ao Agente Fiduciário dos CRA, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
Minerva S.A.
Prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/n°,
Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva
CEP 14781-545, Barretos – SP
At.: Sr. Edison Ticle de A. Melo e Souza Filho
Tel.: (17) 3321-3355
E-mail: edison.ticle@minervafoods.com

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

Com cópia:
Departamento Jurídico:
At. Sra. Flávia Regina Ribeiro da Silva Villa
Tel.: (17) 3312-3538 / (17) 98122-4141
E-mail: flavia.ribeiro@minervafoods.com / juridico.financeiro@minervafoods.com / juridico.societario@minervafoods.com

Para a Securitizadora:
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã,
São Paulo, SP
CEP 05501-900
At.: Departamento de Gestão/Atendimento Virgo
Tel.: (11) 3320-7474
E-mail: atendimento@virgo.inc

9.2. O contato realizado com a Securitizadora será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Securitizadora, poderá ocorrer via Portal de Atendimento da Virgo. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "Portal de Atendimento da Virgo" a plataforma digital disponibilizada pela Securitizadora por meio do seu website (https://virgo.inc/) ou por meio do seguinte link: (https://tinyurl.com/2hwea8b9). Sendo necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção "cadastre-se".

9.3. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou (iii) por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo ticket de atendimento, o que será confirmado pelo envio de e-mail, pela Virgo ao usuário que abrir uma nova solicitação.

9.4. A mudança, por qualquer das Partes, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de fato relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

9.5. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil, sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial.

10.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados à Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.6. Para fins desta Escritura, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

10.7. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.8. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.9. Todos os termos em letra maiúscula não definidos nessa Escritura de Emissão terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

10.10. As Partes e as testemunhas expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001, de forma irrevogável e irretratável: **(i)** a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura desta Escritura de Emissão e quaisquer aditamentos por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura de Emissão e quaisquer aditamentos; **(ii)** que ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **(iii)** que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Parte ou testemunha, será considerada como data de celebração desta Escritura de Emissão, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo ("Data de Celebração"), de forma que os efeitos da assinatura desta Escritura de Emissão retroagirão à Data de Celebração, ficando todos e quaisquer atos relacionados a esta Escritura de Emissão a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura de Emissão, de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

***

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

ANEXO I

Boletim de Subscrição das Debêntures

Emissora

MINERVA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20931, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, no prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/n°, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 67.620.377/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.344.022, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora").

Securitizadora

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 728, na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.769.451/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais ao final assinados ("Securitizadora").

Características da Emissão

Foram emitidas 2.251.741 (dois milhões e duzentas e cinquenta e uma mil e setecentas e quarenta e uma) Debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), em 15 de abril de 2025 ("Emissão") nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A."* (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão").

Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, nos termos da Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio").

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) emissão, em 5 (cinco) séries, da Securitizadora ("CRA") em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, a ser registrada na CVM sob o rito de registro ordinário de distribuição, com análise prévia da CVM, em regime de garantia firme de colocação para o volume total dos CRA, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e serão destinados a Investidores, conforme definidos no Termo de Securitização. A Emissão é realizada e a Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 20 de março de 2025, por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Identificação do Subscritor

Nome: **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**			Tel.: (11) 3320-7474
Endereço: Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162		E-mail: atendimento@virgo.inc	
Cidade: São Paulo	CEP: 05501-900	Bairro: Butantã	CEP: 05501-900
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 08.769.451/0001-08	

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures subscritas: 2.251.741	Valor Nominal Unitário: R$1.000,00 (um mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos na Escritura de Emissão

Integralização

Nos termos deste Boletim de Subscrição, o Subscritor subscreve o número de Debêntures mencionado acima, que são emitidas pela Emissora. A Emissora, neste ato, entrega ao Subscritor, nos termos deste Boletim de Subscrição, as Debêntures subscritas pelo Subscritor.

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de debêntures da Emissora.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.	Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e **(iii)** que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.
São Paulo, [•] de [•] de 2025.	São Paulo, [•] de [•] de 2025.
_____	_____
MINERVA S.A.	**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

ANEXO II

Descrição da Destinação de Recursos

NOME/ RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	Estado	IE/CNAE	I.E.	Total @	preço @ atual	Valor total
Adriana Do Carmo	645.801.562-34	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113286422	9.000,00	315,00	2.835.000,00
Agropecuária JP LTDA	01.998.450/0002-69	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	104048069	14.958,00	315,00	4.711.770,00
AGROTRI - Agropecuária Triângulo	12.050.989/0001-27	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	104825855	24.480,00	315,00	7.711.200,00
Alcides Alves Neto	863.448.206-59	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112013899	5.400,00	315,00	1.701.000,00
Angela Maria Castro Machado De Araújo	950.532.201-15	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114408904	50.778,00	315,00	15.995.070,00
Angelo Alves de Ramos Caiado	012.475.271-31	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113750579	540.000,00	315,00	170.100.000,00
Antonio Gilberto Bessane E Irmãos	005.196.078-80	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	132279550	57.280,00	320,00	18.329.600,00
Cesar Costa Carvalho	856.951.141-87	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113056869	20.790,00	315,00	6.548.850,00
Cláudio de Castro Fonseca Filho	033.407.881-46	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113550057	48.780,00	315,00	15.365.700,00
Dalva Lopes Miguel	915.294.171-04	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112357792	24.840,00	315,00	7.824.600,00
Daniel Figueiredo e Outro	312.404.838-56	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	386016455110	12.690,00	330,00	4.187.700,00
Domingos Vilefort Orzil	003.677.611-49	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	110409353	104.400,00	315,00	32.886.000,00
Donizete Antonio De Morais Urani	195.395.171-68	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111414911	3.366,00	315,00	1.060.290,00
Elmo Agropecuária E Serviços Ltda.	20.221.357/0002-98	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	106168363	48.600,00	315,00	15.309.000,00
Ernesto De Paula Guimarães Neto	034.001.298-60	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	192053427114	72.000,00	330,00	23.760.000,00

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

Eudes Silveira Campos	510.093.746-72	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113091940	21.060,00	315,00	6.633.900,00
Fernando De Castro Fonseca Filho	947.018.491-20	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113211236	27.990,00	315,00	8.816.850,00
Francisco Antônio De Oliveira	118.282.261-49	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111424887	54.000,00	315,00	17.010.000,00
Geraldo Antonio De Rezende Sampaio	215.502.391-04	Tocantins	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	294489703	108.000,00	300,00	32.400.000,00
Joaquim Luiz Rodrigues Filho	035.693.451-90	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114884528	27.000,00	315,00	8.505.000,00
Jorgino De Andrade Inha	382.376.038.69	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	435015772113	19.000,00	330,00	6.270.000,00
Jose Palmiro Da Silva Filho	111.577.121-34	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	132798743	11.430,00	320,00	3.657.600,00
Karluz Silva	439.567.501-87	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112323863	18.000,00	315,00	5.670.000,00
Klebert Franklin Borges	521.018.781-00	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112992188	14.400,00	315,00	4.536.000,00
Luiz César Costa Monteiro	319.833.161.72	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111367670	20.520,00	315,00	6.463.800,00
Lusane Agropecuária	06.296.626/0008-40	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	104396857	26.154,00	315,00	8.238.510,00
Manoel Antonio Teles	227.814.041-87	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114546991	40.500,00	315,00	12.757.500,00
Maria Cristina Pitaluga Vieira Da Cunha Guimarães	281.034.401-91	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113057997	46.800,00	315,00	14.742.000,00
Marlúcio Scalabrini Da Silva	486.405.301-49	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112263763	68.400,00	315,00	21.546.000,00
Pedro Henrique Cervi	598.390.409-44	Maranhão	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	127679731	185.000,00	300,00	55.500.000,00
Ricardo Cézar Do Espiríto Santo	196.185.301-91	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112051626	36.180,00	315,00	11.396.700,00
Ricardo Cezar Lafeta Horta	907.536.406-78	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114593213	18.000,00	315,00	5.670.000,00

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

Ronaldo Diniz Junqueira	041.206.278-02	Rondônia	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	2021111	405.000,00	300,00	121.500.000,00
Rossine Aires Guimaraes	341.419.361-20	Tocantins	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	290816173	240.000,00	300,00	72.000.000,00
Sérgio Daher	190.404.581-20	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114484430	64.800,00	315,00	20.412.000,00
Sierentz Agro Brasil LTDA	07.634.590/0007-49	Maranhão	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	123122104	12.000,00	300,00	3.600.000,00
Talvane da Veiga Jardim Junior	280.976.701-78	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	110583957	16.200,00	315,00	5.103.000,00
Umberto Custódio De Oliveira Junior	934.820.511-00	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113492987	19.800,00	315,00	6.237.000,00
Vinicius Lemos Maia	346.277.738-62	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	385016201113	19.050,00	330,00	6.286.500,00
Waldir Ferreira Dos Santos Júnior	863.449.606-63	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111963273	18.000,00	315,00	5.670.000,00
Yasmim Julieta Cardoso Lobo	713.038.121-34	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112457029	9.223,00	300,00	2.766.900,00
Adão Alves Garcia Junior	483.363.511-91	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	132828901	8.880,00	320,00	2.841.600,00
Andre Luiz Zanini Sverzut e outros	262.456.748-83	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	135679613	50.600,00	320,00	16.192.000,00
Artur Fernando Coelho Pereira	005.259.104-25	Tocantins	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	290783615	15.000,00	300,00	4.500.000,00
Christiane Costa E Silva De Castro Helou	448.852.451-68	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	115093540	14.562,00	315,00	4.587.030,00
Eduardo Henrique Do Espiríto Santo	166.571.521-91	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113587201	10.800,00	315,00	3.402.000,00
Eliezer Pereira Do Lago Neto	033.889.498-59	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	173057722113	23.274,00	330,00	7.680.420,00
Fabiano Alves Tavares	809.793.861-87	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114854831	324.000,00	315,00	102.060.000,00
Finpec	29.886.187/0011-26	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	108578240	2.171.000,00	330,00	716.430.000,00
Grupo Vandi Coradini	08.921.283/0002-05	RS	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	361084714	86.400,00	345,00	29.808.000,00

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

José De Fátima Alves	084.146.021-34	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114287481	54.000,00	315,00	17.010.000,00
Jose Luiz Xavier Seronni	101.278.281-68	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114978778	10.260,00	315,00	3.231.900,00
Leonardo Danilo Carvalho Dos Santos	812.400.311-49	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113467451	21.600,00	315,00	6.804.000,00
Luiz Carlos Tavares	225.883.708-10	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	132382440	77.000,00	320,00	24.640.000,00
Luzanir Luiza De Moura Peixoto	470.245.936-87	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	115536302	25.200,00	315,00	7.938.000,00
Major Nutrição Animal LTDA	11.553.346/0005-67	Goias	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	108254127	500.000,00	315,00	157.500.000,00
Marcela Guimarães Nogueira De Castro	230.091.118-35	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	115258175	14.400,00	315,00	4.536.000,00
Marcelo Nogueira Ferreira e Outros	235.533.161-87	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111871387	19.008,00	315,00	5.987.520,00
Maria Cristina De Paula	423.531.301-00	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111630134	12.636,00	315,00	3.980.340,00
Nilton Cesar Chaves	476.781.351-49	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113919891	8.100,00	315,00	2.551.500,00
Paschoal Jose Pontieri e Outros	348.690.268-72	São Paulo	Cultivo de soja 01.15-6	375091567113	83.088,00	330,00	27.419.040,00
Pedro Waldomiro Guarnieri	827.646.118-20	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111074940	72.000,00	315,00	22.680.000,00
Rafael Ferreira Cruz e Outros	086.719.646-71	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	140226788	238.300,00	330,00	78.639.000,00
Roberto Pontes Borges	785.364.998-34	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	132925559	80.000,00	320,00	25.600.000,00
Ronaldo Cabral Ribeiro	006.207.857-72	Rondônia	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	672017	220.000,00	300,00	66.000.000,00
Sierentz Agro Brasil LTDA	07.634.590/0007-49	Maranhão	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	123122104	48.000,00	300,00	14.400.000,00
Ulisses Carneiro Da Costa	321.378.696-91	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	115370102	24.390,00	315,00	7.682.850,00
Waldir Ferreira Dos Santos	019.005.871-49	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112301002	27.000,00	315,00	8.505.000,00

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

Wesley Moraes Garcia	928.897.001.00	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114231109	23.220,00	315,00	7.314.300,00
Finpec - Goiás	29.886.187/0011-26	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	108578240	1.000.000,00	330,00	330.000.000,00
Pedro Correa Neto e Outros	698.535.841-15	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	132676966	129.600,00	315,00	40.824.000,00
Bruno Afonso Gottardi	418.202.458-37	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	710022305118	144.000,00	315,00	45.360.000,00
Valor Total							**R$ 2.597.819.540,00**

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

Anexo III
Cronograma Indicativo

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R$)
Data de emissão até 06 meses	**10%**	**Não aplicável**
De 6 a 12 meses	**10%**	**Não aplicável**
De 12 a 18 meses	**10%**	**Não aplicável**
De 18 a 24 meses	**10%**	**Não aplicável**
De 24 a 30 meses	**10%**	**Não aplicável**
De 30 a 36 meses	**10%**	**Não aplicável**
De 36 a 42 meses	**10%**	**Não aplicável**
De 42 a 48 meses	**10%**	**Não aplicável**
De 48 a 54 meses	**10%**	**Não aplicável**
De 54 a 60 meses	**10%**	**Não aplicável**

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito da Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emissora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

aplicados nas atividades, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

COMPRA DE GADO	
2022	R$ 9.827.727.843,29
2023	R$ 8.018.114.250,26
2024	R$ 9.100.000.000,00
Total	**R$ 26.945.842.093,55**

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

ANEXO IV

Modelo do Relatório com a Indicação das Notas Fiscais Faturadas Semestralmente

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
São Paulo – SP – CEP 05425-020
At.: Ana Eugênia de Jesus Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortx.com.br (para fins de acesso e cumprimento de obrigações)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã
São Paulo – SP – CEP 05501-900
At.: Departamento de Gestão / Atendimento Virgo
Tel.: (11) 3320-7474
E-mail: atendimento@virgo.inc

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A. ("Emissão")

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*", celebrado em 20 de março de 2025 (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão"), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Minerva S.A. ("Companhia") com a emissão das Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, para o custeio e/ou financiamento das suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de **(a)** gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e **(b)** proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados,

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1°, 2°, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, da Parte Geral da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a Destinação de Recursos, exclusivamente por meio deste relatório, acompanhado das notas fiscais e seus arquivos XML emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas este relatório, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares de CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Período: _____ / _____ / 20_____ até _____ / _____ / 20_____

Nº da Nota Fiscal	**Descrição do Produto**	**Razão Social do Fornecedor**	**Valor Total do Produto (R$)**	**Porcentagem do Lastro utilizado (%)**
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que (i) as informações aqui apresentadas são verídicas.

Exceto quando especificamente aqui definidos, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

MINERVA S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

ANEXO V

Relação Exaustiva de Produtores Rurais
Modelo de Notificação sobre os Produtores Rurais

À
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
São Paulo – SP – CEP 05425-020
At.: Ana Eugênia de Jesus Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortx.com.br (para fins de acesso e cumprimento de obrigações)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã
São Paulo – SP – CEP 05501-900
At.: Departamento de Gestão / Atendimento Virgo
Tel.: (11) 3320-7474
E-mail: atendimento@virgo.inc

Ref.: Notificação sobre o Produtor Rural – 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A. ("Emissão")

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*", celebrado em 20 de março de 2025 (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão"), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Minerva S.A. ("Companhia") com a emissão das Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, para o custeio e/ou financiamento das suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de **(a)** gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou

Docusign Envelope ID: 1DC7245B-D6BC-4FC7-854C-EF93E6860BF1

maneira, e **(b)** proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1°, 2°, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, da Parte Geral da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 3.5.1.1.1 da Escritura de Emissão, a Companhia vem, por meio desta, notificar ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, bem como a Securitizadora, indicando os produtores rurais aos quais serão destinados os recursos provenientes da integralização das Debêntures, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e na Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Razão Social / Nome do Produtor Rural	**CNPJ / CPF**	**Produtor Rural (Inscrição Estadual)**	**CNAE**
[●]	[●]	[●]	[●]

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora não devendo ser de forma alguma divulgada a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

MINERVA S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO XI

SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MINERVA S.A.

entre

MINERVA S.A.
como Emissora

e

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como subscritora das Debêntures

SÃO PAULO, 30 DE ABRIL DE 2025

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MINERVA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **MINERVA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20931, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, no prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/n°, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 67.620.377/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.344.022, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

(b) **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 728, na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.769.451/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora").

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora e a Securitizadora celebraram, em 20 de março de 2025, o "*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*" ("Escritura de Emissão"), estabelecendo a emissão de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 5 (cinco) séries, da 16ª (décima sexta) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Debêntures"), perfazendo o montante total de R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) ("Emissão");

(ii) a Emissora e a Securitizadora celebraram, em 24 de abril de 2025, o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*" ("Primeiro Aditamento à

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

Escritura de Emissão"), para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, definindo a quantidade de Debêntures alocada em cada série, bem como as respectivas taxas de remuneração;

(iii) a Emissora e a Securitizadora decidiram, em conjunto, alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, para ajustar os dados da Conta Centralizadora (conforme abaixo definida) e os ajustes necessários para refletir as alterações;

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*" ("Segundo Aditamento"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

1.1 As Partes resolvem alterar a redação do item (vi) dos "Considerandos" da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"(vi) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) emissão, em 5 (cinco) séries, da Securitizadora ("CRA"), em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização") por meio da celebração do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (Cinco) Séries da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Minerva S.A.", celebrado em 20 de março de 2025 entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário dos CRA") conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (cinco) Séries da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.", celebrado em 24 de abril de 2025 entre a Securitizadora*

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

e o Agente Fiduciário dos CRA e pelo "Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 5 (cinco) Séries da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118");"

1.2 As Partes resolvem alterar a redação da cláusula 4.15.6.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"***4.15.6.1****. A Securitizadora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor das Debêntures depositados na conta corrente de nº 98066-7, na agência 3100-5 do Banco Itaú Unibanco, de titularidade da Securitizadora ("Conta Centralizadora"), pela Emissora, para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.*"

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES DA ESCRITURA E CONSOLIDAÇÃO

2.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão não expressamente alteradas por este Segundo Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma novação de quaisquer termos da Escritura de Emissão.

2.2 Tendo em vista as alterações constantes da Cláusula Primeira acima, resolvem as Partes consolidar a Escritura de Emissão, de modo que a Escritura de Emissão, incluindo seus anexos, passará a vigorar nos termos de sua versão consolidada, constante do Anexo A ao presente Segundo Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O presente Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

3.2 Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.3 O presente Segundo Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

3.4 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Segundo Aditamento, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

3.5 Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.6 As Partes e as testemunhas expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura deste Segundo Aditamento e quaisquer futuros aditamentos por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Segundo Aditamento; (ii) que ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Segundo Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Segundo Aditamento é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (iii) que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Parte ou testemunha, será considerada como data de celebração deste Segundo Aditamento, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo ("Data De Celebração"), de forma que os efeitos da assinatura deste Segundo Aditamento retroagirão à Data de Celebração,

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

ficando todos e quaisquer atos relacionados a este Segundo Aditamento a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Segundo Aditamento, de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)
(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

Página de assinaturas 1/3 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.

MINERVA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

Página de assinaturas 2/3 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

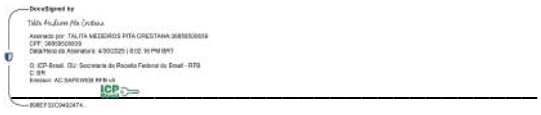

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

Página de assinaturas 3/3 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.

Testemunhas:

Nome:

CPF:

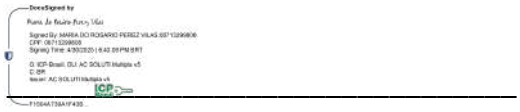

Nome:

CPF:

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

ANEXO A AO SEGUNDO ADITAMENTO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MINERVA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **MINERVA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20931, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, no prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/n°, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 67.620.377/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.344.022, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

(b) **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 728, na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora").

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à industrialização e à comercialização de carnes e à produção agropecuária, conforme descrito na Cláusula 3.1.1 abaixo;

(ii) a fim de financiar suas atividades de produção agropecuária e de industrialização e comercialização de carnes, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em 5 (cinco) séries, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão, a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora ("Emissão", "Debêntures" e "Colocação Privada", respectivamente);

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

(iii) os recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, conforme Destinação de Recursos prevista na Cláusula 3.5.1 abaixo;

(iv) após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

(v) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 60, e tem por atividade a aquisição e posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430"), por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;

(vi) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) emissão, em 5 (cinco) séries, da Securitizadora ("CRA"), em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização") por meio da celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (Cinco) Séries da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Minerva S.A.*", celebrado em 20 de março de 2025 entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário dos CRA") conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (cinco) Séries da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*", celebrado em 24 de abril de 2025 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA e pelo "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 5 (cinco) Séries da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118");

(vii) o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares de CRA ("Titulares de CRA"), a ser contratado por meio do Termo de Securitização, acompanhará a aplicação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 abaixo; e

(viii) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, a ser registrada na CVM sob o rito de registro ordinário, com análise prévia da CVM, em regime de garantia firme de colocação para o volume total dos CRA, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*" ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1 Autorização da Emissora

1.1.1. A Emissão das Debêntures é realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de março de 2025 ("RCA da Emissão"), nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), que: (i) aprovou os termos e condições da 16ª (décima sexta) Emissão e da Colocação Privada; e (ii) autorizou a Diretoria da Emissora a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura da Emissão.

1.1.2. Nos termos do artigo 19, inciso XVII, do Estatuto Social da Emissora, compete ao Conselho de Administração da Emissora deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real.

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão das Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na ANBIMA

2.1.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.2. Arquivamento na JUCESP e Publicação da ata de RCA da Emissão

2.2.1. A ata da RCA da Emissão que deliberou pela Emissão foi registrada na JUCESP em 28 de março de 2025, sob o nº 98.183/25-4. Adicionalmente, a ata de RCA foi publicada no (i) no Portal MZ, em 20 de março de 2025; e (ii) no jornal "Diário de Barretos" ("Jornais") em 3 de abril de 2025, com divulgação simultânea da íntegra na página dos referidos jornais na *internet*.

2.2.2. A Emissora entregou ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora cópia da ata da RCA da Emissão devidamente registrada.

2.3. Registro da Escritura de Emissão

2.3.1. Salvo caso haja determinação por autoridade competente que venha dispensar a exigência disposta nesta Cláusula, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua realização e registrados no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação aplicável.

2.3.2. Observada a dispensa descrita na Cláusula 2.3.1 acima, a Emissora se compromete a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA (i) cópia do comprovante de protocolo desta Escritura de Emissão na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir da sua data de protocolo, e (ii) 1 (uma) via digital desta Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 3 (três) Dias Úteis após o referido registro.

2.3.3. No âmbito da Oferta, foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas do público investidor em geral, conforme

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

definido no inciso XXI, artigo 2º da Resolução CVM 160 ("Investidores"), conduzido pelas instituições intermediárias da Oferta ("Coordenadores"), nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização), por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, e, portanto, definiram: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e da Remuneração das Debêntures da Quinta Série (conforme definidas abaixo); (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de Séries da Emissão das Debêntures; (iii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures; e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*"), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi refletido por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Securitizadora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização) ("Aditamento do *Bookbuilding*"). O Aditamento do *Bookbuilding* será registrado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.

2.4. Agente Escriturador

2.4.1. O agente escriturador das Debêntures será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo da Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

2.4.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se (i) pelo extrato a ser emitido pelo Escriturador comprovando a titularidade das Debêntures pela Securitizadora, nos termos dos artigos 63 e 34 da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) pela assinatura do Boletim de Subscrição (conforme definido abaixo) pelas Partes.

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

2.5. Registro para Distribuição e Negociação

2.5.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, oneradas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do Patrimônio Separado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) e/ou substituição da Securitizadora, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos do artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social:

I. explorar a indústria e comércio de carnes, a agropecuária e, sob todas as suas modalidades, inclusive, mas sem limitação: (i) produzir, processar, industrializar, comercializar, comprar, vender, importar, exportar, distribuir, beneficiar e representar (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira; (b) pescados ou produtos comestíveis do mar; (c) produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não se limitando a, produtos para animais (tais como aditivos nutricionais para ração animal, rações balanceadas e alimentos preparados para animais), condimentos, glicerina, produtos de graxaria, higiene e limpeza pessoal e doméstica, colágeno, perfumaria e artigos de toucador, cosméticos, derivados de curtimento e outras atividades relacionadas à preparação de couro; (d) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro; (e) produtos relacionados à exploração das atividades acima relacionadas, tais como fitas de serra, facas, ganchos, uniformes e acessórios descartáveis e embalagens apropriadas; (f) a indústria e a cultura canavieira, em terras próprias ou por meio de parceria agrícola em terras de terceiros, e o comércio de açúcar, álcool e seus derivados; e (g) quaisquer produtos relacionados às atividades constantes dos itens anteriores; (ii) fundar, instalar e explorar matadouros, frigoríficos e estabelecimentos industriais destinados a elaborar e conservar, por qualquer processo de que sejam suscetíveis, as carnes e demais produtos provenientes de abate de gado de qualquer espécie; (iii) construir, comercializar, instalar, importar e exportar, por conta própria ou de terceiros, máquinas, peças de máquinas e aparelhos destinados ao preparo de carnes e seus derivados; (iv) explorar o negócio de armazéns gerais e depósitos, principalmente pelo frio, de carnes e seus derivados comestíveis e outros perecíveis, incluindo, mas não se limitando, a

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

matérias-primas, embalagens, material intermediário e insumos em geral; (v) construir, dar ou exercer a agência ou representação de frigoríficos, entrepostos, fábricas e produtores; (vi) gerar, produzir, comercializar, importar e exportar energia elétrica, biocombustível, e biodiesel e seus derivados, a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia; (vii) fabricar, comercializar, importar e exportar bebidas alcóolicas e não alcoólicas em geral, incluindo destilados, e dióxido de carbono liquefeito, bem como explorar as atividades de engarrafamento de referidas bebidas, em estabelecimentos próprios ou de terceiros; e (viii) produzir, industrializar, distribuir, comercializar e armazenar produtos químicos em geral;

II. prestar serviços a terceiros, inclusive de transporte de mercadorias;

III. participar de outras sociedades, no País ou no exterior, como sócia, acionista ou quotista;

IV. prestar serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

V. prestar serviços de análises laboratoriais, essencialmente destinados ao uso interno de empregados e colaboradores da Emissora; e

VI. praticar e realizar todos os atos jurídicos que tenham relação direta ou indireta com os objetivos sociais.

3.2. Número de Séries

3.2.1. A Emissão foi realizada em 5 (cinco) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série ("Primeira Série") são as "Debêntures da Primeira Série"; (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série ("Segunda Série") são as "Debêntures da Segunda Série"; (iii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série ("Terceira Série") são as "Debêntures da Terceira Série"; (iv) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 4ª (quarta) série ("Quarta Série") são as "Debêntures da Quarta Série"; e (v) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 5ª (quinta) série ("Quinta Série" e, em conjunto com a Primeira Série, a Segunda Série, a Terceira Série e Quarta Série, "Séries" ou, individual e indistintamente, "Série") são as "Debêntures da Quinta Série").

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

3.2.2. Nenhuma das séries deixou de ser emitida, fazendo com que não fosse necessária a alocação das Debêntures nas Séries remanescentes, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Neste caso, caso alguma das séries não fosse emitida (i) as Debêntures remanescentes seriam alocadas na série efetivamente emitida; e (ii) as intenções de investimento relacionadas aos CRA da(s) série(s) não emitida(s) seriam desconsideradas.

3.2.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.1 abaixo, definindo a quantidade alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ser emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes").

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de R$ 2.251.741.000,00 (dois bilhões e duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo que R$ 655.467.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil reais) correspondem às Debêntures da Primeira Série, R$ 888.745.000,00 (oitocentos e oitenta e oito milhões e setecentos e quarenta e cinco mil reais) correspondem às Debêntures da Segunda Série, R$ 95.166.000,00 (noventa e cinco milhões e cento e sessenta e seis mil reais) correspondem às Debêntures da Terceira Série, R$ 164.955.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões e novecentos e cinquenta e cinco mil reais) correspondem às Debêntures da Quarta Série e R$ 447.408.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões e quatrocentos e oito mil reais) correspondem às Debêntures da Quinta Série, observado que o valor total da Emissão, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* foi diminuído em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Foram emitidas 2.251.741 (dois milhões e duzentas e cinquenta e uma mil e setecentas e quarenta e uma) Debêntures, em 5 (cinco) séries, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das quais, (a) 655.467 (seiscentas e cinquenta e cinco mil e quatrocentas e sessenta e sete) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Primeira Série; (b) 888.745 (oitocentas e oitenta e oito mil, setecentas e quarenta e cinco) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Segunda Série; (c) 95.166 (noventa e cinco mil, cento e sessenta e seis) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Terceira Série; (d) 164.955 (cento e sessenta e quatro mil, novecentas e cinquenta e cinco) Debêntures foram alocadas como

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

Debêntures da Quarta Série; e (e) 447.408 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oito) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Quinta Série, observado que a quantidade total de Debêntures, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* foi diminuída em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional. A existência das Séries foi definida de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, a qual foi refletida por meio do Aditamento do *Bookbuilding*, sendo dispensada a realização de novo ato societário da Emissora e da Securitizadora para tanto e sem necessidade de prévia Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

3.4.2. No âmbito da Oferta dos CRA, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a Debenturista, em conjunto com os Coordenadores e com a Emissora, após a conclusão do procedimento de *Bookbuilding*, exerceu parcialmente a opção de aumentar em 12,59% (doze inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, qual seja, de 2.000.000 (dois milhões) de CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), correspondendo a um aumento de 251.741 (duzentos e cinquenta e um mil e setecentos e quarenta e um) CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$ 251.741.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais), totalizando R$2.251.741.000,00 (dois bilhões e duzentos e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e um mil reais), nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados ("Opção de Lote Adicional"). Os CRA oriundos do exercício parcial da Opção de Lote Adicional foram emitidos e distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

3.4.3. Na medida em que, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a quantidade efetivamente emitida foi de 2.251.741 (dois milhões e duzentos e cinquenta e um mil e setecentos e quarenta e um) CRA, em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures foram reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão e quantidade dos CRA efetivamente emitidos, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, formalizado por meio de aditamento à presente Escritura, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, da Debenturista ou aprovação em assembleia geral de Titulares de CRA. Ressalva-se que foi observada a quantidade mínima de 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures, correspondente a R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão ("Montante Mínimo"), as quais, juntamente com as 251.741 (duzentas e cinquenta e uma mil e setecentas e quarenta e uma) Debêntures objeto o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, foram subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

3.4.4. Não poderá haver distribuição parcial dos CRA e, consequentemente, emissão de Debêntures abaixo do Montante Mínimo.

3.5. Destinação de Recursos

3.5.1. Os recursos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados destes, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada ("IN RFB 2.110"), da Resolução CMN 5.118, do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, parágrafos 1°, 2°, 7º e 8º, bem como inciso II do parágrafo 4º ambos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios ("Destinação de Recursos").

3.5.1.1. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures representam direitos creditórios vinculados a uma relação comercial existente entre a Emissora e produtores rurais ou suas cooperativas, e os recursos serão destinados conforme o disposto na Cláusula 3.5.1 acima. A lista exaustiva dos produtores rurais mencionados na Cláusula 3.5.1 acima, bem como suas respectivas qualificações encontram-se no **Anexo II** desta Escritura de Emissão.

3.5.1.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo e independentemente de aprovação pelos Titulares de CRA, atualizar a relação de produtores rurais que integra o **Anexo II** desta Escritura de Emissão, identificados de forma exaustiva, para inclusão de novos produtores rurais, mediante envio de notificação pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, em conformidade com o modelo previsto no **Anexo V** desta Escritura de Emissão, sendo certo que a relação de produtores rurais indicada acima será atualizada e refletida por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Securitizadora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio da notificação prevista no **Anexo V** desta Escritura de Emissão. Eventuais novos produtores rurais a serem incluídos nos termos desta Cláusula deverão respeitar os seguintes critérios mínimos, a serem verificados pela

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

Securitizadora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA: (i) serem caracterizados como produtores rurais nos termos da IN RFB 2.110, conforme descrito acima; (ii) possuírem inscrição estadual de produtor rural ativa; (iii) possuírem CNAE de atividade de produtor rural primária ou secundária; e (iv) observem, conforme aplicável, os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118.

3.5.1.2. A Emissora estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo III** desta Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, a despeito da possibilidade de ocorrer resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até o vencimento original das Debêntures ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

3.5.1.3. A comprovação da Destinação de Recursos será realizada nos termos da Cláusula 3.5.2 abaixo e mediante apresentação ao Agente Fiduciário dos CRA dos "*Termos e Condições Gerais para Compra e Venda de Bovino (T&C)*" e das "*Notas de Negociação Vinculadas ao Compromisso de Compra e Venda de Bovinos*", celebrados entre a Emissora e os produtores rurais ou suas cooperativas (em conjunto, "Contratos com Produtores Rurais"), aos quais serão destinados os recursos da Emissão, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.5.1.4. Os animais, em especial os bovinos, que serão adquiridos pela Emissora no âmbito dos Contratos com Produtores Rurais enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2°, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois tratam-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

industrialização, conforme disposto no artigo 2°, parágrafos 1° e 2°, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.5.2. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego dos recursos obtidos com a Emissão das Debêntures, diligenciando e envidando seus melhores esforços para obter junto à Emissora e/ou à Securitizadora a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos. Para tanto, a Emissora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do **Anexo IV** desta Escritura de Emissão ("Relatório"), acompanhado das respectivas notas fiscais e seus arquivos XML, emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas no Relatório, bem como, conforme o caso, dos contratos, faturas e/ou documentos relacionados à Destinação de Recursos, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização das Debêntures (conforme definida abaixo), até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da Emissão das Debêntures em virtude do resgate antecipado das Debêntures ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. A inobservância, pela Emissora, dos prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima será considerada um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 4.15.2.(i) desta Escritura de Emissão.

3.5.2.1. O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da Emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emissora, de todos os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.5.2 acima.

3.5.2.2. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures, em observância à destinação dos recursos, o Agente Fiduciário dos CRA ficará desobrigado em relação à auditoria da comprovação da destinação dos recursos posteriores e a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos na Cláusula 3.5.2 acima, exceto se, em razão de determinação de autoridades competentes, ou atendimento à normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

3.5.2.3. A Emissora deverá enviar o Relatório ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo de 6 (seis) meses previsto na Cláusula 3.5.2, subitem (i), acima. O Agente Fiduciário dos CRA deverá avaliar o Relatório e documentos comprobatórios em até 10 (dez) dias a contar de seu recebimento e informar à Emissora sobre sua aceitação ou sobre a necessidade de eventuais esclarecimentos e/ou informações adicionais, desde que requeridos pela legislação e regulamentação em vigor, devendo a Emissora apresentar tais esclarecimentos e/ou informações em até 20 (vinte) dias contados do recebimento da respectiva notificação do Agente Fiduciário dos CRA.

3.6. Vinculação aos CRA

3.6.1. As Debêntures foram subscritas exclusivamente pela Securitizadora e serão vinculadas aos CRA objeto da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) emissão, em 5 (cinco) séries, da Securitizadora, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.6.2. Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, a Emissora tem ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora.

3.6.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá obrigatoriamente manifestar-se em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial dos Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização.

3.7. Número da Emissão

3.7.1. Esta Escritura de Emissão representa a 16ª (décima sexta) emissão de Debêntures da Emissora.

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação

4.1.1. As Debêntures serão objeto de Colocação Privada perante a Securitizadora, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.2. Data de Emissão das Debêntures e Data de Integralização das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é o dia 15 de abril de 2025 ("Data de Emissão").

4.2.2. Para todos os efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização das Debêntures.

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O valor nominal unitário dos CRA poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será: **(i)** o mesmo para todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma data e, consequentemente, o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada uma das Séries poderá ser acrescido de ágio ou deságio de forma correspondente; e **(ii)** aplicado em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no IPCA; **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA.

4.4. Tipo, Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures serão simples, terão forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada (i) pelo extrato da conta

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

depósito emitido pelo Escriturador, e (ii) pela assinatura do Boletim de Subscrição pela Securitizadora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular para garantir a Securitizadora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.6. Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.6.1. As Debêntures foram subscritas pela Securitizadora pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme o modelo descrito no **Anexo I** desta Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"), aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na presente Escritura de Emissão.

4.6.2. Não obstante a subscrição da totalidade das Debêntures ocorrer quando da assinatura do Boletim de Subscrição, a integralização das Debêntures, com o consequente repasse dos valores à Emissora, somente ocorrerá na Data de Integralização dos CRA, conforme definida no Termo de Securitização ("Data de Integralização das Debêntures"), mediante a integralização dos CRA pelos respectivos investidores.

4.6.2.1. Caso haja a integralização das Debêntures após a primeira Data de Integralização das Debêntures, as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva Série, incidente desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) da respectiva Série até a respectiva data de integralização (exclusive).

4.6.3. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na conta corrente nº 50.777-6, agência 2042-7, do Banco Bradesco (nº 237), de titularidade e livre movimentação da Emissora.

4.7. Data de Vencimento

4.7.1. Ressalvadas os Eventos de Vencimento Antecipado e resgate antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.822 (mil oitocentos e vinte e dois) dias contados da Data

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

de Emissão, vencendo, portanto, em 11 de abril de 2030 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.822 (mil oitocentos e vinte e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 11 de abril de 2030 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 2.555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de abril de 2032 ("Data de Vencimento da Terceira Série"); (iv) as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vigência de 2.555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de abril de 2032 ("Data de Vencimento da Quarta Série"); e (v) as Debêntures da Quinta Série terão prazo de vigência de 3.649 (três mil seiscentos e quarenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de abril de 2035 ("Data de Vencimento da Quinta Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série, a Data de Vencimento da Terceira Série e a Data de Vencimento da Quarta Série, "Data(s) de Vencimento").

4.8. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, da Segunda Série, da Terceira Série e da Quarta Série, será amortizado em 1 (uma) única parcela, nas respectivas Datas de Vencimento, observado o disposto na Cláusula 4.11 abaixo. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de abril de 2033 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série, conforme o disposto na Cláusula 4.11 abaixo.

4.9. Remuneração das Debêntures

4.9.1. Atualização Monetária das Debêntures:

4.9.1.1. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

4.9.2. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 104,50% (cento e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração das Debêntures da Primeira Série", respectivamente).

4.9.2.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \, x \, (Fator \, DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator \, DI = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k \, x \, \frac{p}{100}\right)$$

onde:

n = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro;

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

p = 104,5000 (cento e quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimo);

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = (\frac{DI_k}{100} + 1)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Dik = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

a) efetua-se o produtório dos fatores diários, $(1 + TDI_k \; x \; \frac{p}{100})$

sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

b) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

c) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

d) para efeito de cálculo da TDIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis; e

e) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida um valor equivalente ao produtório das Taxas DI de 2 (dois) Dia Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA, calculado *pro rata*

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.

4.9.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,70% (quinze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

4.9.3.1. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \; x \; (Fator\; Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"Taxa": 15,7000 (quinze inteiros e sete mil décimos de milésimo).

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

4.9.4. Remuneração das Debêntures da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa), de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série").

4.9.4.1. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator de Juros" = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

$$Fator\ de\ Juros\ = (Fator\ DI\ \times Fator\ Spread)$$

onde:

"Fator DI" = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

onde:

"n" = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até "n", sendo "k" um número inteiro;

"TDIk" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:

"Dik" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"Fator *Spread*" = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

onde:

"*spread*" = 0,5000 (cinco mil décimos de milésimo); e

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série:

(i) efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(v) para efeito do cálculo de Dik, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data do cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

(vi) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

Securitização).

4.9.5. Remuneração das Debêntures da Quarta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,70% (quinze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Quarta Série").

4.9.5.1. A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \; x \; (Fator\; Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"Taxa": 15,7000 (quinze inteiros e sete mil décimos de milésimo).

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

4.9.6. Remuneração das Debêntures da Quinta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,90% (quinze inteiros e noventa centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Quinta Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Remuneração das Debêntures da Segunda Série, Remuneração das Debêntures da Terceira Série e com a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, "Remuneração das Debêntures" ou "Remuneração", respectivamente).

4.9.6.1. A Remuneração das Debêntures da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \; x \; (Fator\; Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

onde:

"Taxa": 15,9000 (quinze inteiros e nove mil décimos de milésimo).

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

4.9.7. Período de Capitalização. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em dias úteis que se inicia: (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série (exclusive); e (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou a data do resgate das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

4.9.8. A Emissora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração, conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, sem necessidade de: (i) realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou (ii) aprovação por parte dos Titulares de CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA mediante a celebração pelas Partes e registro do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão.

4.9.8.1. A alteração da Remuneração nos termos da Cláusula 4.9.8 acima deverá ser realizada mediante a celebração do Aditamento do *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 2.3.3 acima.

4.10. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

4.10.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série e Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Terceira Série, as quais terão como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série e pelos Titulares de CRA da Terceira Série, respectivamente, de comum acordo com a Securitizadora e a Emissora, sobre os novos parâmetros de remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série e, consequentemente, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, parâmetros estes que deverão preservar os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Tais assembleias especiais de Titulares de CRA da Primeira Série e de Titulares de CRA da Terceira Série deverão ser convocadas nos termos do Termo de Securitização.

4.10.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o último valor da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, dos novos parâmetros, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os Titulares de CRA da Primeira Série e os Titulares de CRA da Terceira Série quando da divulgação posterior da taxa de remuneração/atualização que seria aplicável.

4.10.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série e da Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Terceira Série, referidas assembleias especiais não serão mais realizadas, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série.

4.10.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Securitizadora, a Emissora e os Titulares de CRA da Primeira Série e/ou os Titulares de CRA da Terceira Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série e/ou a Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Terceira Série, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Securitizadora informará a Emissora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

encerramento da respectiva Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série e/ou Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Terceira Série, conforme o caso, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo, conforme o caso, (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto; e/ou (b) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

4.11. Periodicidade de Pagamento da Remuneração

4.11.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sempre nos meses de abril e outubro, conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.10 ou Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série	Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("TAI")	Incorpora Juros?
1	13/10/2025	0,0000%	Não
2	13/04/2026	0,0000%	Não
3	13/10/2026	0,0000%	Não
4	13/04/2027	0,0000%	Não

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série	Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("TAI")	Incorpora Juros?
5	13/10/2027	0,0000%	Não
6	12/04/2028	0,0000%	Não
7	11/10/2028	0,0000%	Não
8	12/04/2029	0,0000%	Não
9	10/10/2029	0,0000%	Não
10	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%	Não

4.11.2. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sempre nos meses de abril e outubro, conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série	TAI	Incorpora Juros?
1	13/10/2025	0,0000%	Não
2	13/04/2026	0,0000%	Não
3	13/10/2026	0,0000%	Não
4	13/04/2027	0,0000%	Não
5	13/10/2027	0,0000%	Não
6	12/04/2028	0,0000%	Não
7	11/10/2028	0,0000%	Não
8	12/04/2029	0,0000%	Não
9	10/10/2029	0,0000%	Não
10	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%	Não

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

4.11.3. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente, sempre nos meses de abril e outubro, conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.10 ou Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série"):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série	TAI	Incorpora Juros?
1	13/10/2025	0,0000%	Não
2	13/04/2026	0,0000%	Não
3	13/10/2026	0,0000%	Não
4	13/04/2027	0,0000%	Não
5	13/10/2027	0,0000%	Não
6	12/04/2028	0,0000%	Não
7	11/10/2028	0,0000%	Não
8	12/04/2029	0,0000%	Não
9	10/10/2029	0,0000%	Não
10	11/04/2030	0,0000%	Não
11	11/10/2030	0,0000%	Não
12	10/04/2031	0,0000%	Não
13	13/10/2031	0,0000%	Não
14	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%	Não

4.11.4. A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga semestralmente, sempre nos meses de abril e outubro, conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série"):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das	TAI	Incorpora Juros?

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

	Debêntures da Quarta Série		
1	13/10/2025	0,0000%	Não
2	13/04/2026	0,0000%	Não
3	13/10/2026	0,0000%	Não
4	13/04/2027	0,0000%	Não
5	13/10/2027	0,0000%	Não
6	12/04/2028	0,0000%	Não
7	11/10/2028	0,0000%	Não
8	12/04/2029	0,0000%	Não
9	10/10/2029	0,0000%	Não
10	11/04/2030	0,0000%	Não
11	11/10/2030	0,0000%	Não
12	10/04/2031	0,0000%	Não
13	13/10/2031	0,0000%	Não
14	Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série	100,0000%	Não

4.11.4. A Remuneração das Debêntures da Quinta Série será paga semestralmente, sempre nos meses de abril e outubro, conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"):

Nº da Parcela	**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série**	**TAI**	**Incorpora Juros?**
1	13/10/2025	0,0000%	Não
2	13/04/2026	0,0000%	Não
3	13/10/2026	0,0000%	Não
4	13/04/2027	0,0000%	Não
5	13/10/2027	0,0000%	Não

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

6	12/04/2028	0,0000%	Não
7	11/10/2028	0,0000%	Não
8	12/04/2029	0,0000%	Não
9	10/10/2029	0,0000%	Não
10	11/04/2030	0,0000%	Não
11	11/10/2030	0,0000%	Não
12	10/04/2031	0,0000%	Não
13	13/10/2031	0,0000%	Não
14	13/04/2032	0,0000%	Não
15	13/10/2032	0,0000%	Não
16	13/04/2033	33,3333%	Não
17	13/10/2033	0,0000%	Não
18	13/04/2034	50,0000%	Não
19	11/10/2034	0,0000%	Não
20	Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série	100,0000%	Não

4.12. Repactuação

4.12.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

4.13. Aditamento à presente Escritura de Emissão

4.13.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 4.13.2. abaixo, qualquer alteração à presente Escritura de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita: (i) por escrito, assinada pelas Partes e registrada nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) após obtenção da anuência dos Titulares de CRA.

4.13.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial dos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente: (i) da necessidade de atendimento de exigências expressas da JUCESP, da B3, da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) da correção de erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (iii) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; (iv) de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração das Debêntures ou no fluxo

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

de pagamentos do CRA ou em prejuízo dos Titulares de CRA; e/ou (v) das alterações previstas nas Cláusulas 2.3.3 e 3.5.1.1.1 acima.

4.13.3. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pelas Partes desta Escritura de Emissão, e posteriormente arquivados na JUCESP, às exclusivas expensas da Emissora, nos termos previstos na Cláusula 2.3.1 acima.

4.13.4. A Emissora foi autorizada a refletir a Remuneração conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de: (i) realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou (ii) aprovação por parte dos Titulares de CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA mediante a celebração pelas Partes e registro do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão.

4.13.5. A alteração da Remuneração nos termos da Cláusula 4.13.4 acima foi realizada mediante a celebração do Aditamento do *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 2.3.3 acima.

4.14. Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado

4.14.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial ou total das Debêntures, sem prejuízo das disposições constantes da Cláusula 4.14.2 abaixo.

4.14.2. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures da respectiva Série por ela detidas, de acordo com a manifestação relativa à adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por parte dos Titulares dos CRA, de acordo com os trâmites previstos nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado").

4.14.2.1. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Resgate"):

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

(i) o valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Emissora, a seu exclusivo critério ("Preço da Oferta de Resgate");

(ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;

(iii) a forma para manifestação da Securitizadora em relação à Oferta de Resgate Antecipado;

(iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures que constituirá condição precedente para o resgate antecipado das Debêntures ("Montante Mínimo de Adesão"); e

(v) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures.

4.14.2.2. A partir do recebimento da Notificação de Resgate, a Securitizadora terá 30 (trinta) dias para responder à Emissora se concorda ou não com o resgate antecipado das Debêntures, devendo refletir a manifestação dos Titulares de CRA, que terão até 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação de edital acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização) para manifestar sobre a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

4.14.2.3. Uma vez atingido o Montante Mínimo de Adesão, a quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujos titulares tenham aderido à

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme informado pela Securitizadora à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, desconsiderando-se eventuais frações.

4.14.2.4. Caso a Oferta de Resgate Antecipado seja aceita, o valor a ser pago pela Emissora à Securitizadora, por cada Debênture, será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate.

4.14.2.5. As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

4.14.2.6. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade dos CRA, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir Titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, o número de Debêntures resgatadas será proporcional aos CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, subsistindo, entretanto, as Debêntures que lastreiam os CRA cujos respectivos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado.

4.14.2.7. Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado poderá ser cancelada e a quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não será cancelada, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora à Securitizadora.

4.15. Vencimento Antecipado

4.15.1. Vencimento Antecipado. A dívida representada pela presente Escritura de Emissão poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos apontados nesta Cláusula e na Cláusula 4.15.2 abaixo, que as Partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Securitizadora nesta Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"). São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer aviso, notificação judicial e/ou extrajudicial:

(i) se a Emissora ou quaisquer controladas da Emissora que representem, em conjunto ou individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados da Emissora, o que for maior, apurado com base nas últimas demonstrações contábeis auditadas divulgadas pela Emissora ("Controladas Relevantes") tiverem em situação de: **(a)** decretação de

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

falência; **(b)** pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"); **(c)** pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente; **(d)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; **(e)** apresentar proposta de conciliação ou mediação antecedentes ou incidentais, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou tentativa de obtenção da tutela de urgência descrita no §1º do artigo 20-B da Lei 11.101; **(f)** ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101; ou **(g)** qualquer processo com objetivo similar aos descritos neste item em outra jurisdição;

(ii) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Emissora ou de quaisquer Controladas Relevantes exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção de quaisquer Controladas Relevantes decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado;

(iii) não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, na data de seu vencimento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;

(iv) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;

(v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

internacional, que perfaça valores, individuais ou agregados, superiores a R$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;

(vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(vii) na hipótese de a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a presente Escritura de Emissão ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(viii) se a presente Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou qualquer de suas disposições forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;

(ix) violação pela Emissora e suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as "Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção"); e

(x) caso a Emissora (a) seja incorporada por companhia que não seja uma companhia aberta perante a CVM ou (b) deixe, por qualquer motivo e em razão de qualquer operação, de ser uma companhia aberta registrada perante a CVM, observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

4.15.2. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Especial dos Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada em relação a eventual decretação ou não de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão:

(i) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, quando não houver prazo diverso expressamente definido na presente Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização;

(ii) protestos de títulos contra a Emissora e/ou contra quaisquer das controladas, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou por quaisquer das controladas, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da ocorrência do referido protesto, ou (ii) se o protesto for cancelado ou sustado judicialmente no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto;

(iii) descumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial transitada em julgado ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, contra a Emissora e/ou quaisquer das Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, na data de apuração, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido descumprimento;

(iv) redução de capital social da Emissora sem o prévio consentimento da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

em Assembleia Especial dos Titulares de CRA, nos termos da presente Escritura de Emissão, convocada especialmente para este fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos;

(v) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) caso as declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, na data em que forem prestadas, sejam insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, em qualquer aspecto relevante;

(viii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida nesta Escritura de Emissão;

(ix) se a Emissora utilizar as Debêntures objeto dessa Escritura de Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;

(x) caso a Emissora e/ou qualquer de suas controladas contraiam, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, uma ou mais dívidas, exceto: (i) na hipótese em que, na data de contratação de tal(is) dívida(s), o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja igual ou inferior a 3,50 vezes ("Índice Financeiro"); ou (ii) caso sejam Dívidas Permitidas. O cálculo do Índice Financeiro será realizado pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento das demonstrações contábeis consolidadas e acompanhado pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base nas informações contábeis intermediárias trimestrais revisadas, e nas demonstrações contábeis consolidadas anuais auditadas da Emissora, conforme aplicável, e apostas as respectivas rubricas, ao final de cada trimestre, as quais deverão ser disponibilizadas pela Emissora juntamente com a memória de cálculo do Índice Financeiro devidamente assinada pela Emissora, observado que tais informações fornecidas pela Emissora serão consideradas como corretas e verídicas para todos os fins, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, razão pela qual o Agente Fiduciário não realizará o cálculo de tal Índice Financeiro. Além

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

disso, para fins de verificação do disposto neste item (x), considerar-se-á o disposto a seguir:

"**Ativos Tangíveis Consolidados**": significa o montante total dos ativos da Emissora e de suas controladas (subtraído o valor de depreciação, amortização e outros valores de reserva (*asset valuation reserves)* calculado pro forma considerando como base a aquisição ou venda de companhias, negócios ou operações da Emissora e/ou de suas controladas, conforme aplicável, exceto se resultantes de valorização capital subsequente à data de assinatura da Escritura de Emissão, após a dedução de tal valorização de (i) todas as obrigações da Emissora e suas controladas (excluídos os itens entre companhias do mesmo grupo da Emissora) e de (ii) ativos intangíveis, tais como *goodwill,* marca e patentes conforme contabilizados nas demonstrações contábeis consolidadas mais atuais da Emissora.

"**Dívida Líquida**": significa (A) a somatória de todos débitos incorridos pela Emissora e suas controladas, decorrentes de (i) empréstimos em dinheiro, (ii) as obrigações decorrentes da emissão de bônus, debêntures, notes ou outros instrumentos similares, (ii) linhas de crédito, aceite bancário ou instrumentos similares, com exceção à troca de cartas de crédito ou aceites bancários, emitidos em função de troca de duplicatas a pagar que ainda não estejam vencidas na data de apresentação ou, caso vencida, haja prazo de 10 (dez) Dias Úteis para seu pagamento, (iv) retenção, não pagas, de preço de pagamento de bens ou serviços, todas as obrigações de venda, com exceção de troca de duplicatas decorrentes do curso normal das atividades da Emissora, (v) obrigações de arrendatário em contratos de arrendamento de bens, (vi) dívidas de terceiros garantidas por ônus em ativos, independentemente de tal dívida ser assumida ou não da Emissora, (vii) decorrentes de contrato de hedge da Emissora e suas subsidiárias; e (viii) as obrigações decorrentes do Minerva Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Mercantil, (B) subtraídas pelo caixa e disponibilidades consolidados e valores mobiliários negociáveis, registrados como ativos a curto prazo.

"**EBITDA**": significa, para qualquer período, para a Emissora e suas controladas, em base consolidada apurada com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido consolidado (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes.

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

"**Dívidas Permitidas**": significa qualquer das seguintes dívidas que, respeitadas as demais disposições desta Escritura de Emissão, poderão ser contraídas, apenas uma vez durante o prazo de vigência das Debêntures, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas:

(1) dívida da Emissora ou de qualquer de suas controladas, diretas e/ou indiretas, na qual, caso a Emissora seja a devedora, garantidora ou coobrigada de tal dívida, tal dívida seja subordinada, legal ou contratualmente, ao pagamento das Debêntures;

(2) a dívida contraída pela Emissora em decorrência das Debêntures;

(3) dívida que seja contraída com a finalidade exclusiva de quitação ou refinanciamento, total ou parcial, de outra(s) dívida(s) anteriormente contraída(s) pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas (conforme aplicável), ficando desde já estabelecido que o valor dessa nova dívida não poderá ultrapassar o valor da(s) respectiva(s) dívida(s) que está(ão) sendo quitada(s) ou refinanciada(s), considerando-se principal, juros, comissões, custos e despesas dela(s) decorrentes ("Dívida Permitida para Refinanciamento"), sendo certo que: **(A)** caso a(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento seja(m) subordinada(s) ao pagamento das Debêntures, a Dívida Permitida para Refinanciamento deverá também ser subordinada em direito de pagamento às Debêntures, ao menos nos mesmos termos e condições de subordinação da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento; **(B)** a Dívida Permitida para Refinanciamento não poderá ter prazo de vencimento final inferior ao maior dentre os seguintes prazos: (i) ao prazo de vencimento mais longo de qualquer da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento ou (ii) ao prazo de vencimento final das Debêntures; e **(C)** qualquer Dívida Permitida contratada conforme previsto nos itens (1), (4), (5), (8), (9), (10) e (11) desta definição de "Dívidas Permitidas" não poderá ser refinanciada de nenhuma forma pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas por uma nova Dívida Permitida nos termos aqui estabelecidos;

(4) contratos de derivativos (*hedge*) celebrados com o objetivo de proteção, sem caráter especulativo;

(5) dívida ou obrigações contraídas pela Emissora ou qualquer de suas controladas por meio de cartas de crédito e aceites bancários emitidos no curso normal dos negócios da Emissora ou qualquer de suas controladas, inclusive dívidas ou obrigações existentes relacionadas a garantia de performance (*performance bonds*), fianças ou depósitos judiciais;

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

(6) nova dívida que, contraída pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas e devidamente contabilizada, (a) permita à Emissora incorrer em ao menos US$ 1,00 (um dólar norte-americano) (ou o equivalente a reais na data de apuração), sob o cálculo do Índice Financeiro considerando essa nova dívida ou (b) resultaria em um Índice Financeiro menor ou igual ao Índice Financeiro calculado antes da contratação dessa nova dívida;

(7) dívidas em aberto da Emissora e qualquer de suas subsidiárias na Data de Emissão;

(8) dívida, incluindo arrendamento de bens (*capital leases*), contraída com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, construções ou reformas de ativos imobiliários de propriedade da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que referida dívida seja contraída em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data em que o respectivo bem imóvel tiver sua construção ou reforma finalizada, ficando desde já estabelecido que o valor, individualmente ou no agregado, das dívidas contraídas nos termos deste item (8), deverá ser sempre inferior ao resultado da subtração de **(A)** US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) e **(B)** o valor total devido e não pago, na respectiva data de contratação da nova dívida, das Dívidas Permitidas para Refinanciamento contratadas para refinanciar dívidas nos termos desta definição de “Dívidas Permitidas”;

(9) dívida, incluindo arrendamento mercantil (*leasing*), contraída com a finalidade de pagamento, total ou parcial, do preço de aquisição (ou *leasing*) de **(A)** equipamentos e veículos, até o valor agregado de US$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração), e/ou **(B)** aeronaves, até o valor agregado de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) , ficando desde já estabelecido que, em qualquer dessas hipóteses, os equipamentos, veículos ou aeronaves adquiridos deverão ser utilizados no curso normal dos negócios da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas;

(10) dívida contraída pela Emissora ou por qualquer das controladas da Emissora, decorrente de garantia prestada no âmbito de qualquer Dívida Permitida;

(11) dívida(s) contraída(s) para fins de capital de giro da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que o valor dessa(s) dívida(s) não seja

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

superior a **(A)** US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou **(B)** o valor equivalente a 3,0% (três por cento) da receita líquida consolidada de vendas da Emissora, calculada com base nas demonstrações contábeis consolidadas auditadas (ou objeto de revisão especial) da Emissora relativas aos quatro trimestres imediatamente anteriores à contratação dessa(s) nova(s) dívida(s), o que for maior; (12) qualquer outra dívida a ser contratada pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas que não seja caracterizada como uma Dívida Permitida conforme definido acima, desde que essa outra dívida a ser contraída tenha, durante todo o seu prazo de vigência, valor agregado em aberto inferior a **(A)** US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou **(B)** o montante equivalente a 10,0% (dez por cento) do valor total líquido dos Ativos Tangíveis Consolidados da Emissora.

Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, não será considerado descumprimento da Emissora ao Índice Financeiro caso a relação (*ratio*) de 3,50 vezes da Dívida Líquida/EBITDA deixe de ser observada única e exclusivamente por conta de flutuações na taxa de câmbio de moedas das dívidas contraídas pela Emissora e/ou suas controladas em outras moedas que não o real (R$).

Na hipótese de qualquer eventual dívida compreender mais de uma das hipóteses descritas como Dívidas Permitidas ou como Índice Financeiro, a Emissora e suas controladas poderão classificar ou reclassificar, total ou parcialmente, a referida dívida a qualquer tempo a partir de sua contratação de modo a adequá-la às Dívidas Permitidas e ao Índice Financeiro.

Para o cálculo da relação acima, considerar-se-á o efeito proforma na ocorrência de dívida durante ou após o período de referência, na medida em que a dívida esteja pendente ou em vias de ocorrer, na data da transação, como se tal dívida existisse no primeiro dia de tal período de referência. Considera-se o efeito *pro forma,* no caso de (i) aquisições ou alienações de sociedades, negócios ou ramos de atividade pela Emissora, e suas subsidiárias, incluindo aquisição ou alienação de sociedade, negócios ou ramos de atividade desde que uma empresa se tornou uma subsidiária da Emissora; e (ii) interrupção de qualquer atividade que tenha ocorrido desde o começo de determinado período, de forma que tal evento tenha ocorrido no primeiro dia de tal período. Na medida em que o efeito *pro forma* deverá ser considerado na aquisição ou alienação de sociedades, negócios ou ramos de atividade, o seu cálculo será (i) baseado no encerramento de exercício fiscal considerando quatro trimestres completos, para o qual a

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

informação financeira relevante esteja disponível e (ii) determinado de boa-fé pelo diretor financeiro da Emissora.

Para fins de determinar o cumprimento de qualquer restrição para contratação de dívida determinada em dólares dos Estados Unidos da América, o valor equivalente em outra moeda que não dólares dos Estados Unidos da América será calculado de acordo com a taxa de câmbio da data na qual tal dívida é incorrida ou, no caso de créditos rotativos (*revolving credit debt*), na data do primeiro desembolso, observado que se tal dívida é incorrida para refinanciar outra dívida determinada em moeda que não dólar dos Estados Unidos da América, e referido refinanciamento exceda a restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América se calculado com a taxa de câmbio da data de tal refinanciamento, tal restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América não será considerada excedida desde que o valor de tal Dívida Permitida para Refinanciamento não exceda o valor principal da dívida que está sendo refinanciada. O valor principal de qualquer dívida contratada para refinanciar outra dívida, se contratada em moeda diversa da moeda da dívida que está sendo refinanciada, será calculada com base na taxa de câmbio aplicável a essa Dívida Permitida para Refinanciamento da data do refinanciamento.

(xi) exclusivamente em relação à Emissora ou quaisquer Controladas Relevantes, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás e licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das suas atividades, cuja ausência possa afetar adversamente as condições financeiras da Emissora de arcar com o pagamento das Debêntures, exceto caso se encontrem em fase de renovação junto ao respectivo órgão competente;

(xii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, ações do capital social da Emissora ou de quaisquer Controladas Relevantes;

(xiii) ocorrência de qualquer alteração na composição do capital social da Emissora, ou qualquer fusão, aquisição, incorporação, incorporação de ações, cisão, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do Poder de Controle da Emissora, sem prévio consentimento da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial dos Titulares de CRA. Para fins desta cláusula, os atuais acionistas controladores da Emissora

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

são a VDQ Holding S.A., diretamente, e a Família Vilela de Queiroz, indiretamente conforme indicado no Formulário de Referência da Emissora. "Poder de Controle" seguirá a definição constante no Regulamento do Novo Mercado da B3, o qual prevê que: Significa o poder efetivamente utilizado por acionista, de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emissora, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Emissora, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante e desde que a instituição resultante da incorporação, fusão, cisão ou após a transferência (1) tenha um rating inferior ao rating da instituição original no momento imediatamente anterior à incorporação, fusão, cisão ou transferência, conforme publicado por agências de rating de renome; ou (2) não tenha seu rating publicado por agências de rating de renome;

(xiv) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou quaisquer Controladas Relevantes, exceto se previamente autorizada pela Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, ou ainda, se realizada dentro do grupo econômico da Emissora, desde que referida cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária (a) não afete a condição econômica da Emissora de modo que possa prejudicar a sua capacidade de adimplemento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Emissão ou qualquer outra operação financeira; e (b) não cause qualquer dano reputacional à Emissora ou a qualquer parte relacionada a esta Emissão;

(xv) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emissora ou de quaisquer Controladas Relevantes que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Emissora e das Controladas Relevantes, respectivamente, com base nas demonstrações contábeis consolidadas auditadas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, valor esse devidamente corrigido pelo IPCA;

(xvi) inobservância da Legislação Socioambiental em vigor (conforme abaixo definida), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

(xvii) alteração ou modificação do objeto social da Emissora que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e

(xviii) não pagamento dos valores necessários à manutenção dos prestadores de serviços da Operação de Securitização, conforme disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, sendo certo que na hipótese de não instalação da Assembleia Especial dos Titulares de CRA convocada para deliberar sobre o não pagamento de despesas com prestadores de serviço da Operação de Securitização ou, caso esta seja instalada e os Titulares de CRA decidam não aportar recursos para o pagamento de tais despesas ou, tendo decidido aportar, não o façam, a Securitizadora poderá declarar o vencimento antecipado dos CRA.

4.15.3. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado acima descritos deverá ser prontamente comunicada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, pela Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento, pela Emissora, do dever de comunicar à Securitizadora e o Agente Fiduciário, no prazo referido acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Securitizadora, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura de Emissão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.15.1 e 4.15.2 acima.

4.15.4. Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado automático, a Securitizadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, declarará o vencimento antecipado das Debêntures, e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, comunicar a Securitizadora para que esta declare o vencimento antecipado das Debêntures.

4.15.5. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma assembleia especial dos Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Na Assembleia Especial dos Titulares de CRA, caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) votem contrariamente ao vencimento

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

antecipado dos CRA em primeira convocação, o Agente Fiduciário dos CRA não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito desta Escritura de Emissão, a Securitizadora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese da referida Assembleia Especial dos Titulares de CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Especial dos Titulares de CRA, devendo referida assembleia geral ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito desta Escritura de Emissão, a Securitizadora, na qualidade de debenturista não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário dos CRA deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito desta Escritura de Emissão, a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

4.15.5.1. Sem prejuízo do disposto acima, os Titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Especial dos Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

4.15.6. A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e, consequentemente, das Debêntures e dos CRA sujeitará a Emissora ao pagamento, à Securitizadora, do saldo devedor dos Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 4.15 desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, à Emissora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios, caso aplicáveis.

4.15.6.1. A Securitizadora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor das Debêntures depositados na conta corrente de nº 98066-7, na agência 3100-5 do Banco Itaú Unibanco, de titularidade da Securitizadora

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

("Conta Centralizadora"), pela Emissora, para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

4.15.7. Na hipótese de eventual inadimplência da Emissora, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

4.15.8. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Emissora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Securitizadora.

4.15.9. A deliberação tomada pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial dos Titulares de CRA vinculará todos os CRA.

4.15.10. Exceto se diversamente estabelecido nesta Escritura de Emissão, todo e qualquer valor a ser calculado em qualquer moeda estrangeira, nos termos desta Escritura de Emissão, que venha a ser convertido para Reais, Dólares norte-americanos ou qualquer outra moeda, deverá ser calculado com base na PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil no seu *website*.

4.16. Multa e Encargos Moratórios

4.16.1. Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios ("Encargos Moratórios"): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Emissora, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos Titulares de CRA.

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

4.17. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16.1 acima, o não comparecimento da Securitizadora para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.18. Local de Pagamento

4.18.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio de crédito na Conta Centralizadora.

4.19. Prorrogação dos Prazos

4.19.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

4.20. Pagamento de Tributos

4.20.1. A Emissora será responsável pelo recolhimento e pela retenção e/ou pagamento dos tributos incidentes sobre os pagamentos e rendimentos devidos à Securitizadora e que incidam ou porventura venham a incidir em decorrência das Debêntures. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora. Nesse sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, atuais e futuros, que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos das Debêntures. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, quaisquer tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas tenham que ser retidos ou deduzidos dos pagamentos feitos no âmbito das Debêntures, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção, dedução houvesse ocorrido.

4.20.2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

4.20.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) fornecer à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA:

(i) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações contábeis consolidadas relativas ao respectivo exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes, (ii) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos índices e limites financeiros da Emissora, elaborado com base nas demonstrações contábeis consolidadas devidamente auditadas, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do resultado da Emissora pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora ou Agente Fiduciário dos CRA solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e (iii) declaração anual de Diretor Corporativo da Emissora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão, em especial do subitem (x) do item 4.15.2 desta Escritura de Emissão, bem como a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(ii) em até 45 (quarenta e cinco) dias da data do encerramento de cada trimestre ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas informações contábeis intermediárias relativas ao respectivo trimestre, então encerrado, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes; e (ii) relatório consolidado da

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos índices e limites financeiros baseado nas informações financeiras trimestrais (ITRs) da Emissora devidamente revisadas, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do resultado da Emissora pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (iii) eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, que serão atestados por meio de declaração anual de Diretor Corporativo da Emissora;

(iii) todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(iv) disponibilização em sua página na rede mundial de computadores (https://ri.minervafoods.com/), avisos à Securitizadora, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse da Securitizadora, nos respectivos prazos regulamentares;

(v) desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento, exceto se prazo menor for previsto nesta Escritura de Emissão;

(vi) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora, ou ainda ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão;

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

(vii) informações sobre alterações estatutárias ocorridas que possam impactar qualquer direito da Securitizadora ou dos Titulares de CRA, conforme o caso, da presente Emissão dentro de, no máximo, 15 (quinze) Dias Úteis após as referidas alterações; e

(viii) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA;

(b) fornecer à Securitizadora, em tempo hábil, todas as informações razoáveis, de forma verdadeira, suficiente, precisa, consistente e atual, que sejam necessárias para a consumação da Colocação Privada das Debêntures. A Emissora será responsável pela suficiência e veracidade das informações fornecidas, obrigando-se a indenizar a Securitizadora por eventuais prejuízos diretos e devidamente comprovados (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) decorrentes de imprecisões, inveracidades ou omissões relativas a tais informações;

(c) prestar informações, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ciência da autuação, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza) superior a R$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais);

(d) cumprir rigorosamente, sob qualquer forma, e fazer com que suas Controladas Relevantes cumpram com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora, assim como aquelas decorrentes da Emissão, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

(e) cumprir e zelar para que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem a mando ou em favor da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, sob qualquer forma, cumpram, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, que lhes sejam aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, na medida em que: (i) está em processo de implementação de políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias;

(f) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência da Securitizadora;

(g) informar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 4.15.1 desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência pela Emissora de sua ocorrência;

(h) cumprir todas as determinações emanadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(i) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(j) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações contábeis fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;

(k) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(l) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;

(m) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Securitizadora;

(n) salvo nos casos em que a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se um "Efeito Adverso Relevante", (i) qualquer situação que ocorra e cause um impacto negativo, adverso e relevante na situação (a) financeira, (b) reputacional, (c) nos bens ou (d) nos resultados operacionais da Emissora ou de suas Controladas Relevantes; ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(o) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 acima e em conformidade com a Resolução CMN 5.118;

(p) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o banco liquidante dos CRA ("Banco Liquidante"), o Escriturador e o Agente Fiduciário dos CRA, e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

(q) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Agência de Classificação de Risco (conforme definida no Termo de Securitização) para atribuir classificação de risco aos CRA, pelo menos, anualmente, com base no encerramento de cada ano civil, de acordo com o disposto no artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60, bem como permitir que a classificação de risco atribuída seja amplamente divulgada ao mercado;

(r) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, taxas, encargos, emolumentos e/ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(s) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, e sempre que possível previamente aprovadas pela Emissora observados os critérios de razoabilidade e as práticas de mercado, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Securitizadora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização;

(t) manter sempre válidas e em vigor as licenças, alvarás, aprovações e/ou autorizações relevantes necessárias para o regular exercício das suas atividades;

(u) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(v) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160;

(w) abster-se, até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, de dar publicidade à Oferta, inclusive por meio de manifestações a seu respeito, em desconformidade com o disposto nos artigos 11, 12 e 13 da Resolução CVM 160;

(x) preparar demonstrações contábeis consolidadas de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações contábeis consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(y) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

(z) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44 em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;

(aa) submeter suas demonstrações contábeis consolidadas a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(bb) divulgar suas demonstrações contábeis consolidadas, acompanhadas de notas explicativas e do relatório de auditoria dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;

(cc) divulgar as demonstrações contábeis consolidadas, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;

(dd) manter: (i) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (ii) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e (ii) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal;

(ee) fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela B3; e

(ff) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável.

5.2. As despesas a que se refere o item 5.1 (r) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

(a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

(b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas a Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;

(c) despesas de viagem, alimentação, transportes e estadias quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário dos CRA, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente;

(d) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;

(e) eventuais levantamentos adicionais, especiais e/ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Titulares de CRA; e

(f) custos com a contratação dos prestadores de serviços necessários à Operação de Securitização.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

6.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de seu interesse.

6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar os mesmos ritos, procedimentos e quóruns estabelecidos para as Assembleias Especiais de Titulares de CRA, conforme descritos no Termo de Securitização.

6.3. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as manifestações e votos da Debenturista, no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e conforme instruída pelos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Especial dos Titulares de CRA de acordo com o Termo de Securitização.

6.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

6.4.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos demais titulares de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

6.4.2. Os casos previstos na presente Escritura de Emissão que necessitarem de manifestação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial dos Titulares de CRA, deverão observar os prazos, quóruns e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

7.1. A Emissora neste ato declara e garante nesta data que:

(a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissão e a Colocação Privada não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (A) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (B) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (C) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

(e) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência e nas demonstrações contábeis consolidadas da Emissora, inclusive com relação as suas Controladas Relevantes, a Emissora está cumprindo, em todos os aspectos relevantes todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios para a execução das atividades da Emissora, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante;

(f) a Emissora está cumprindo toda a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(g) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência e nas demonstrações contábeis consolidadas da Emissora, inclusive com relação as suas Controladas Relevantes, está, e as suas Controladas Relevantes estão, em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (em âmbito municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante;

(h) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência e nas demonstrações contábeis consolidadas da Emissora, desconhece a existência de, inclusive com relação a suas Controladas Relevantes: (1) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (2) qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante;

(i) as demonstrações contábeis consolidadas da Emissora disponíveis representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(j) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

foi definida por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(k) as declarações, informações e fatos contidos nos documentos relacionados à Operação de Securitização em relação à Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(l) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência e nas demonstrações contábeis consolidadas da Emissora, não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora;

(m) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(n) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes para o exercício de suas atividades, exigidas pelas autoridades federais, estaduais, distritais e municipais, estando todas elas válidas ou em processo de renovação e/ou obtenção, e todas estas autorizações e licenças detidas pela Emissora são suficientes para manutenção da sua condição econômica, financeira, jurídica, reputacional, societária e/ou operacional;

(o) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo da Securitizadora;

(p) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão;

(q) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência e nas demonstrações contábeis consolidadas da Emissora, no seu melhor conhecimento, inexistem quaisquer indícios, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico desta, bem como, no melhor de seu conhecimento, inexistem a veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que na opinião dos

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

Coordenadores possam causar um Efeito Adverso Relevante ou inviabilizar a Operação de Securitização. Para fins deste item, considera-se "Grupo Econômico" empresas controladas, coligadas, controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum (diretas ou indiretas) e/ou administradores e/ou pessoas relacionadas diretamente às demais pessoas anteriormente mencionadas; e

(r) a Emissora está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (i) ter como setor principal de atividade da Emissora o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Emissora; (ii) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (iii) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

7.1.1. A Emissora obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta Escritura de Emissão, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

7.1.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 7.1.1 acima será realizado pela Emissora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Securitizadora neste sentido.

7.1.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emissora, a Securitizadora deverá notificar a Emissora, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emissora possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Emissora e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emissora não assuma a defesa, esta reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

sucumbenciais, conforme arbitrados judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

7.1.4. O pagamento previsto na Cláusula 7.1.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta Escritura de Emissão a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado.

7.1.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emissora, os montantes restituídos.

7.1.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente Escritura de Emissão.

7.2. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.1.1 e seguintes acima, a Emissora obriga-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA caso quaisquer das declarações ora prestadas tornem-se inverídicas ou incorretas a partir da data em que foram prestadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

8.1. As seguintes despesas da Operação de Securitização serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, observado o disposto na Cláusula 8.3 abaixo (em conjunto, "Despesas"):

(i) todas as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração (conforme definido no Termo de Securitização), no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizada pelo IPCA, nos termos previstos na Cláusula 9.6.6 do Termo de Securitização;

(ii) a remuneração recorrente do Agente Fiduciário dos CRA e do Escriturador, se houver;

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

(iii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial dos Titulares de CRA prevista na Cláusula 12.2 do Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

(iv) as despesas com publicações do edital de Oferta de Resgate Antecipado, para fins do disposto na Cláusula 7.3 do Termo de Securitização;

(v) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, tais como os Coordenadores, o(s) assessor(es) legal(is) contratados para a Operação de Securitização, o Escriturador, o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco e a B3;

(vi) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);

(vii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(viii) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

(ix) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Especial dos Titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(x) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;

(xi) despesas com registros perante a CVM, a B3, a ANBIMA, a JUCESP e os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, bem como de eventuais aditamentos aos referidos documentos;

(xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais dos Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;

(xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, contra a Securitizadora e/ou contra a Emissora, em razão da presente Emissão;

(xiv) eventuais despesas, perdas, danos, taxas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;

(xv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos documentos relacionados à Operação de Securitização e que sejam atribuídos à Securitizadora; e

(xvi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e atribuídos à Emissora.

8.1.1. A Emissora pagará ou adiantará à Securitizadora todas as despesas necessárias com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O pagamento ou adiantamento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após solicitação da Securitizadora nesse sentido e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Emissora para despesas superiores a R$10.000,00 (dez mil reais).

8.2. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

8.3. Em caso de não recebimento de recursos da Emissora até a respectiva data de vencimento, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Emissora reembolsar o Patrimônio Separado, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes para os devidos pagamentos, poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial dos Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais, nos termos da Cláusula 13.7 do Termo de Securitização. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

8.4. Em quaisquer renegociações que ocorrerem ao longo da Operação de Securitização, que impliquem na elaboração de aditivos aos documentos relacionados à Operação de Securitização ou na realização de assembleias gerais, será devida pela Emissora à Securitizadora uma remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, equivalente a: (a) R$ 1.000,00 (mil reais) hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades, e (b) R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da Data da Integralização dos CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas, bem como deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. Caso a Emissora não realize os pagamentos das despesas referidas nas datas devidas, fica a Securitizadora autorizada a descontar os respectivos valores do Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, sem prejuízo da obrigação da Emissora reembolsar o Patrimônio Separado.

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

8.5. As Despesas com a Operação de Securitização incorridas até a Data de Integralização dos CRA serão descontadas pela Securitizadora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

8.6. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na cláusula 14.2 do Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

8.7. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

8.8. Fundo de Despesa. Será retido pela Securitizadora o montante equivalente a R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para constituição, na Conta Centralizadora, para o pagamento de quaisquer Despesas ("Fundo de Despesas").

8.8.1. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas vierem a ser inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), mediante comprovação, conforme notificação da Securitizadora, a Emissora irá recompor o Fundo de Despesas, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da referida notificação, mediante transferência diretamente para a Conta Centralizadora do montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas.

8.8.2. Observado o procedimento previsto na Cláusula 8.8.1 acima, a Emissora deverá encaminhar à Securitizadora o extrato de comprovação da recomposição do Fundo de Despesas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da data de transferência dos recursos necessários para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas para a Conta Centralizadora.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão ou ao Agente Fiduciário dos CRA, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
Minerva S.A.

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

Prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/n°,
Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva
CEP 14781-545, Barretos – SP
At.: Sr. Edison Ticle de A. Melo e Souza Filho
Tel.: (17) 3321-3355
E-mail: edison.ticle@minervafoods.com

Com cópia:
Departamento Jurídico:
At. Sra. Flávia Regina Ribeiro da Silva Villa
Tel.: (17) 3312-3538 / (17) 98122-4141
E-mail: flavia.ribeiro@minervafoods.com / juridico.financeiro@minervafoods.com / juridico.societario@minervafoods.com

Para a Securitizadora:
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã,
São Paulo, SP
CEP 05501-900
At.: Departamento de Gestão/Atendimento Virgo
Tel.: (11) 3320-7474
E-mail: atendimento@virgo.inc

9.2. O contato realizado com a Securitizadora será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Securitizadora, poderá ocorrer via Portal de Atendimento da Virgo. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "Portal de Atendimento da Virgo" a plataforma digital disponibilizada pela Securitizadora por meio do seu website (https://virgo.inc/) ou por meio do seguinte link: (https://tinyurl.com/2hwea8b9). Sendo necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção "cadastre-se".

9.3. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou (iii) por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo ticket de atendimento, o que será confirmado pelo envio de e-mail, pela Virgo ao usuário que abrir uma nova solicitação.

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

9.4. A mudança, por qualquer das Partes, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de fato relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

9.5. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil, sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial.

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

10.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados à Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.6. Para fins desta Escritura, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

10.7. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.8. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.9. Todos os termos em letra maiúscula não definidos nessa Escritura de Emissão terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

10.10. As Partes e as testemunhas expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001, de forma irrevogável e irretratável: **(i)** a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura desta Escritura de Emissão e quaisquer aditamentos por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura de Emissão e quaisquer aditamentos; **(ii)** que ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **(iii)** que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Parte ou testemunha, será considerada como data de celebração desta Escritura de Emissão, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo ("Data de Celebração"), de forma que os efeitos da assinatura desta Escritura de Emissão retroagirão à Data de Celebração, ficando todos e quaisquer atos relacionados a esta Escritura de Emissão a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura de Emissão, de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

***

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

ANEXO I

Boletim de Subscrição das Debêntures

Emissora

MINERVA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20931, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, no prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/n°, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 67.620.377/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.344.022, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora").

Securitizadora

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 728, na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.769.451/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais ao final assinados ("Securitizadora").

Características da Emissão

Foram emitidas 2.251.741 (dois milhões e duzentas e cinquenta e uma mil e setecentas e quarenta e uma) Debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), em 15 de abril de 2025 ("Emissão") nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A."* (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão").

Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, nos termos da Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio").

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) emissão, em 5 (cinco) séries, da Securitizadora ("CRA") em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, a ser registrada na CVM sob o rito de registro ordinário de distribuição, com análise prévia da CVM, em regime de garantia firme de colocação para o volume total dos CRA, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e serão destinados a Investidores, conforme definidos no Termo de Securitização. A Emissão é realizada e a Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 20 de março de 2025, por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Identificação do Subscritor

Nome: **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**			Tel.: (11) 3320-7474
Endereço: Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162		E-mail: atendimento@virgo.inc	
Cidade: São Paulo	CEP: 05501-900	Bairro: Butantã	CEP: 05501-900
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 08.769.451/0001-08	

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures subscritas: 2.251.741	Valor Nominal Unitário: R$1.000,00 (um mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos na Escritura de Emissão

Integralização

Nos termos deste Boletim de Subscrição, o Subscritor subscreve o número de Debêntures mencionado acima, que são emitidas pela Emissora. A Emissora, neste ato, entrega ao Subscritor, nos termos deste Boletim de Subscrição, as Debêntures subscritas pelo Subscritor.

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de debêntures da Emissora.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.	Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e **(iii)** que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.
São Paulo, [•] de [•] de 2025.	São Paulo, [•] de [•] de 2025.
_____	_____
MINERVA S.A.	**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

ANEXO II

Descrição da Destinação de Recursos

NOME/ RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	Estado	IE/CNAE	I.E.	Total @	preço @ atual	Valor total
Adriana Do Carmo	645.801.562-34	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113286422	9.000,00	315,00	2.835.000,00
Agropecuária JP LTDA	01.998.450/0002-69	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	104048069	14.958,00	315,00	4.711.770,00
AGROTRI - Agropecuária Triângulo	12.050.989/0001-27	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	104825855	24.480,00	315,00	7.711.200,00
Alcides Alves Neto	863.448.206-59	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112013899	5.400,00	315,00	1.701.000,00
Angela Maria Castro Machado De Araújo	950.532.201-15	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114408904	50.778,00	315,00	15.995.070,00
Angelo Alves de Ramos Caiado	012.475.271-31	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113750579	540.000,00	315,00	170.100.000,00
Antonio Gilberto Bessane E Irmãos	005.196.078-80	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	132279550	57.280,00	320,00	18.329.600,00
Cesar Costa Carvalho	856.951.141-87	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113056869	20.790,00	315,00	6.548.850,00
Cláudio de Castro Fonseca Filho	033.407.881-46	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113550057	48.780,00	315,00	15.365.700,00
Dalva Lopes Miguel	915.294.171-04	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112357792	24.840,00	315,00	7.824.600,00
Daniel Figueiredo e Outro	312.404.838-56	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	386016455110	12.690,00	330,00	4.187.700,00
Domingos Vilefort Orzil	003.677.611-49	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	110409353	104.400,00	315,00	32.886.000,00
Donizete Antonio De Morais Urani	195.395.171-68	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111414911	3.366,00	315,00	1.060.290,00
Elmo Agropecuária E Serviços Ltda.	20.221.357/0002-98	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	106168363	48.600,00	315,00	15.309.000,00
Ernesto De Paula Guimarães Neto	034.001.298-60	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	192053427114	72.000,00	330,00	23.760.000,00

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

Eudes Silveira Campos	510.093.746-72	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113091940	21.060,00	315,00	6.633.900,00
Fernando De Castro Fonseca Filho	947.018.491-20	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113211236	27.990,00	315,00	8.816.850,00
Francisco Antônio De Oliveira	118.282.261-49	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111424887	54.000,00	315,00	17.010.000,00
Geraldo Antonio De Rezende Sampaio	215.502.391-04	Tocantins	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	294489703	108.000,00	300,00	32.400.000,00
Joaquim Luiz Rodrigues Filho	035.693.451-90	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114884528	27.000,00	315,00	8.505.000,00
Jorgino De Andrade Inha	382.376.038.69	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	435015772113	19.000,00	330,00	6.270.000,00
Jose Palmiro Da Silva Filho	111.577.121-34	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	132798743	11.430,00	320,00	3.657.600,00
Karluz Silva	439.567.501-87	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112323863	18.000,00	315,00	5.670.000,00
Klebert Franklin Borges	521.018.781-00	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112992188	14.400,00	315,00	4.536.000,00
Luiz César Costa Monteiro	319.833.161.72	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111367670	20.520,00	315,00	6.463.800,00
Lusane Agropecuária	06.296.626/0008-40	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	104396857	26.154,00	315,00	8.238.510,00
Manoel Antonio Teles	227.814.041-87	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114546991	40.500,00	315,00	12.757.500,00
Maria Cristina Pitaluga Vieira Da Cunha Guimarães	281.034.401-91	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113057997	46.800,00	315,00	14.742.000,00
Marlúcio Scalabrini Da Silva	486.405.301-49	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112263763	68.400,00	315,00	21.546.000,00
Pedro Henrique Cervi	598.390.409-44	Maranhão	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	127679731	185.000,00	300,00	55.500.000,00
Ricardo Cézar Do Espiríto Santo	196.185.301-91	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112051626	36.180,00	315,00	11.396.700,00
Ricardo Cezar Lafeta Horta	907.536.406-78	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114593213	18.000,00	315,00	5.670.000,00

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

Ronaldo Diniz Junqueira	041.206.278-02	Rondônia	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	2021111	405.000,00	300,00	121.500.000,00
Rossine Aires Guimaraes	341.419.361-20	Tocantins	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	290816173	240.000,00	300,00	72.000.000,00
Sérgio Daher	190.404.581-20	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114484430	64.800,00	315,00	20.412.000,00
Sierentz Agro Brasil LTDA	07.634.590/0007-49	Maranhão	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	123122104	12.000,00	300,00	3.600.000,00
Talvane da Veiga Jardim Junior	280.976.701-78	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	110583957	16.200,00	315,00	5.103.000,00
Umberto Custódio De Oliveira Junior	934.820.511-00	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113492987	19.800,00	315,00	6.237.000,00
Vinicius Lemos Maia	346.277.738-62	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	385016201113	19.050,00	330,00	6.286.500,00
Waldir Ferreira Dos Santos Júnior	863.449.606-63	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111963273	18.000,00	315,00	5.670.000,00
Yasmim Julieta Cardoso Lobo	713.038.121-34	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112457029	9.223,00	300,00	2.766.900,00
Adão Alves Garcia Junior	483.363.511-91	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	132828901	8.880,00	320,00	2.841.600,00
Andre Luiz Zanini Sverzut e outros	262.456.748-83	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	135679613	50.600,00	320,00	16.192.000,00
Artur Fernando Coelho Pereira	005.259.104-25	Tocantins	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	290783615	15.000,00	300,00	4.500.000,00
Christiane Costa E Silva De Castro Helou	448.852.451-68	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	115093540	14.562,00	315,00	4.587.030,00
Eduardo Henrique Do Espiríto Santo	166.571.521-91	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113587201	10.800,00	315,00	3.402.000,00
Eliezer Pereira Do Lago Neto	033.889.498-59	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	173057722113	23.274,00	330,00	7.680.420,00
Fabiano Alves Tavares	809.793.861-87	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114854831	324.000,00	315,00	102.060.000,00
Finpec	29.886.187/0011-26	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	108578240	2.171.000,00	330,00	716.430.000,00
Grupo Vandi Coradini	08.921.283/0002-05	RS	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	361084714	86.400,00	345,00	29.808.000,00

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

José De Fátima Alves	084.146.021-34	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114287481	54.000,00	315,00	17.010.000,00
Jose Luiz Xavier Seronni	101.278.281-68	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114978778	10.260,00	315,00	3.231.900,00
Leonardo Danilo Carvalho Dos Santos	812.400.311-49	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113467451	21.600,00	315,00	6.804.000,00
Luiz Carlos Tavares	225.883.708-10	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	132382440	77.000,00	320,00	24.640.000,00
Luzanir Luiza De Moura Peixoto	470.245.936-87	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	115536302	25.200,00	315,00	7.938.000,00
Major Nutrição Animal LTDA	11.553.346/0005-67	Goias	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	108254127	500.000,00	315,00	157.500.000,00
Marcela Guimarães Nogueira De Castro	230.091.118-35	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	115258175	14.400,00	315,00	4.536.000,00
Marcelo Nogueira Ferreira e Outros	235.533.161-87	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111871387	19.008,00	315,00	5.987.520,00
Maria Cristina De Paula	423.531.301-00	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111630134	12.636,00	315,00	3.980.340,00
Nilton Cesar Chaves	476.781.351-49	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	113919891	8.100,00	315,00	2.551.500,00
Paschoal Jose Pontieri e Outros	348.690.268-72	São Paulo	Cultivo de soja 01.15-6	375091567113	83.088,00	330,00	27.419.040,00
Pedro Waldomiro Guarnieri	827.646.118-20	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	111074940	72.000,00	315,00	22.680.000,00
Rafael Ferreira Cruz e Outros	086.719.646-71	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	140226788	238.300,00	330,00	78.639.000,00
Roberto Pontes Borges	785.364.998-34	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	132925559	80.000,00	320,00	25.600.000,00
Ronaldo Cabral Ribeiro	006.207.857-72	Rondônia	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	672017	220.000,00	300,00	66.000.000,00
Sierentz Agro Brasil LTDA	07.634.590/0007-49	Maranhão	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	123122104	48.000,00	300,00	14.400.000,00
Ulisses Carneiro Da Costa	321.378.696-91	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	115370102	24.390,00	315,00	7.682.850,00
Waldir Ferreira Dos Santos	019.005.871-49	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	112301002	27.000,00	315,00	8.505.000,00

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

Wesley Moraes Garcia	928.897.001.00	Goiás	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	114231109	23.220,00	315,00	7.314.300,00
Finpec - Goiás	29.886.187/0011-26	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	108578240	1.000.000,00	330,00	330.000.000,00
Pedro Correa Neto e Outros	698.535.841-15	Mato Grosso	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	132676966	129.600,00	315,00	40.824.000,00
Bruno Afonso Gottardi	418.202.458-37	São Paulo	Criação de bovinos para corte - 01.51-2-01	710022305118	144.000,00	315,00	45.360.000,00
Valor Total							**R$ 2.597.819.540,00**

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

Anexo III
Cronograma Indicativo

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R$)
Data de emissão até 06 meses	**10%**	**Não aplicável**
De 6 a 12 meses	**10%**	**Não aplicável**
De 12 a 18 meses	**10%**	**Não aplicável**
De 18 a 24 meses	**10%**	**Não aplicável**
De 24 a 30 meses	**10%**	**Não aplicável**
De 30 a 36 meses	**10%**	**Não aplicável**
De 36 a 42 meses	**10%**	**Não aplicável**
De 42 a 48 meses	**10%**	**Não aplicável**
De 48 a 54 meses	**10%**	**Não aplicável**
De 54 a 60 meses	**10%**	**Não aplicável**

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito da Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emissora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

aplicados nas atividades, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

COMPRA DE GADO	
2022	R$ 9.827.727.843,29
2023	R$ 8.018.114.250,26
2024	R$ 9.100.000.000,00
Total	**R$ 26.945.842.093,55**

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

ANEXO IV

Modelo do Relatório com a Indicação das Notas Fiscais Faturadas Semestralmente

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
São Paulo – SP – CEP 05425-020
At.: Ana Eugênia de Jesus Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortx.com.br (para fins de acesso e cumprimento de obrigações)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã
São Paulo – SP – CEP 05501-900
At.: Departamento de Gestão / Atendimento Virgo
Tel.: (11) 3320-7474
E-mail: atendimento@virgo.inc

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A. ("Emissão")

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*", celebrado em 20 de março de 2025 (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão"), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Minerva S.A. ("Companhia") com a emissão das Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, para o custeio e/ou financiamento das suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de **(a)** gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e **(b)** proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados,

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1°, 2°, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, da Parte Geral da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a Destinação de Recursos, exclusivamente por meio deste relatório, acompanhado das notas fiscais e seus arquivos XML emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas este relatório, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares de CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Período: _____ / _____ / 20_____ até _____ / _____ / 20_____

Nº da Nota Fiscal	**Descrição do Produto**	**Razão Social do Fornecedor**	**Valor Total do Produto (R$)**	**Porcentagem do Lastro utilizado (%)**
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que (i) as informações aqui apresentadas são verídicas.

Exceto quando especificamente aqui definidos, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

MINERVA S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

ANEXO V

Relação Exaustiva de Produtores Rurais
Modelo de Notificação sobre os Produtores Rurais

À
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
São Paulo – SP – CEP 05425-020
At.: Ana Eugênia de Jesus Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortx.com.br (para fins de acesso e cumprimento de obrigações)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã
São Paulo – SP – CEP 05501-900
At.: Departamento de Gestão / Atendimento Virgo
Tel.: (11) 3320-7474
E-mail: atendimento@virgo.inc

Ref.: Notificação sobre o Produtor Rural – 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A. ("Emissão")

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*", celebrado em 20 de março de 2025 (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão"), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Minerva S.A. ("Companhia") com a emissão das Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, para o custeio e/ou financiamento das suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de **(a)** gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou

Docusign Envelope ID: 95B8E05F-0568-4664-9112-4E6066D73FF0

maneira, e **(b)** proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1°, 2°, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, da Parte Geral da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 3.5.1.1.1 da Escritura de Emissão, a Companhia vem, por meio desta, notificar ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, bem como a Securitizadora, indicando os produtores rurais aos quais serão destinados os recursos provenientes da integralização das Debêntures, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e na Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Razão Social / Nome do Produtor Rural	**CNPJ / CPF**	**Produtor Rural (Inscrição Estadual)**	**CNAE**
[●]	[●]	[●]	[●]

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora não devendo ser de forma alguma divulgada a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

MINERVA S.A.

_____ _____

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XII

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

Rating ‘brAAA (sf)’ atribuído às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries da 264ª emissão de CRAs da Virgo (Risco Minerva)

25 de abril de 2025

Resumo

- As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries da 264ª emissão de CRAs da Virgo serão lastreadas pela 16ª emissão de debêntures da Minerva.
- Atribuímos o rating ‘brAAA (sf)’ na Escala Nacional Brasil à emissão.
- O rating indica nossa opinião de crédito sobre as debêntures, que possuem a Minerva como única devedora. Entendemos que as debêntures têm a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* do grupo.

Analista principal

Vinicius Cabrera
São Paulo
55 (11) 3039-9765
vinicius.cabrera
@spglobal.com

Contato analítico adicional

Guilherme Derzi
São Paulo
55 (11) 3039-4850
guilherme.j
@spglobal.com

Líder do comitê de rating

Victor Nomiyama, CFA
São Paulo
55 (11) 3039-9764
victor.nomiyama
@spglobal.com

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 25 de abril de 2025 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating ‘brAAA (sf)’ na Escala Nacional Brasil às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries da 264ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Virgo Companhia de Securitização**.

O montante total da emissão será de R$ 2,2 bilhões (R$ 2.251.741.00,00) e o instrumento será lastreado pela 16ª emissão de debêntures da Minerva S.A. (brAAA/Estável/--). O rating baseia-se em nossa opinião de crédito sobre as debêntures, a qual reflete a qualidade de crédito da Minerva como devedora. Entendemos que as debêntures possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da empresa.

A Minerva é a maior exportadora de carne bovina da América Latina, representando cerca de 20% do comércio regional de carne bovina e exportando produtos para mais de 100 países. Além das operações brasileiras, a empresa atua no Chile, Argentina, Colômbia, Paraguai, Uruguai e Austrália. Para mais informações, consulte nossas análises mais recentes do grupo na seção Artigos deste comunicado de imprensa.

As características das séries com relação a seus respectivos juros monetários, montantes emitidos e frequência de pagamentos estão detalhadas abaixo:

Instrumento	Taxa de juros	Montante (em R$)	Frequência de pagamento dos juros remuneratórios	Frequência de pagamento do principal
1ª série da 264ª emissão de CRAs	104,50% da Taxa DI ao ano	655,467 milhões	Semestral	Parcela única no vencimento da operação
2ª série da 264ª emissão de CRAs	15,70% ao ano	888,745 milhões	Semestral	Parcela única no vencimento da operação
3ª série da 264ª emissão de CRAs	Taxa DI Over + 0,50% ao ano	95,166 milhões	Semestral	Parcela única no vencimento da operação
4ª série da 264ª emissão de CRAs	15,70 % ao ano	164,955 milhões	Semestral	Parcela única no vencimento da operação
5ª série da 264ª emissão de CRAs	15,90% ao ano	447,408 milhões	Semestral	Três parcelas nos três anos finais da operação

Resumo da Ação de Rating

Virgo Companhia de Securitização

Instrumento	De	Para	Vencimento legal final
1ª série da 264ª emissão de CRAs	brAAA (sf) preliminar	brAAA (sf)	Abril de 2030
2ª série da 264ª emissão de CRAs	brAAA (sf) preliminar	brAAA (sf)	Abril de 2030
3ª série da 264ª emissão de CRAs	brAAA (sf) preliminar	brAAA (sf)	Abril de 2032
4ª série da 264ª emissão de CRAs	brAAA (sf) preliminar	brAAA (sf)	Abril de 2032
5ª série da 264ª emissão de CRAS	brAAA (sf) preliminar	brAAA (sf)	Abril de 2035

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em https://disclosure.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/ratings-criteria para mais informações. As descrições de cada categoria de rating da S&P Global Ratings estão disponíveis nas "Definições de Ratings da S&P Global Ratings", em https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/ratings-definitions. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings mencionados neste relatório são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.spglobal.com/ratings. .

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- Princípios dos ratings de crédito, 16 de fevereiro de 2011.
- Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação, 31 de maio de 2012.
- Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados, 16 de outubro de 2012.
- Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas, 9 de outubro de 2014.
- Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico, 29 de março de 2017.
- Estrutura de risco de contraparte: metodologia e premissas, 8 de março de 2019.
- Estrutura global para a análise da estrutura de pagamento e fluxo de caixa de operações estruturadas, 22 de dezembro de 2020.
- Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito, 10 de outubro de 2021.
- Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais, 8 de junho de 2023.

Artigos

- Definições de Ratings da S&P Global Ratings
- Tear Sheet: Minerva S.A., 13 de setembro de 2024
- Análise Detalhada: Minerva S.A., 18 de março de 2024
- Rating preliminar 'brAAA (sf)' atribuído às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries da 264ª emissão de CRAs da Virgo (Risco Minerva), 21 de março de 2025

Instrumento	Data de atribuição do rating inicial	Data da ação anterior de rating
Virgo Companhia de Securitização		
1ª série da 264ª emissão de CRAs	21 de março de 2025	21 de março de 2025
2ª série da 264ª emissão de CRAs	21 de março de 2025	21 de março de 2025
3ª série da 264ª emissão de CRAs	21 de março de 2025	21 de março de 2025
4ª série da 264ª emissão de CRAs	21 de março de 2025	21 de março de 2025
5ª série da 264ª emissão de CRAS	21 de março de 2025	21 de março de 2025

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou um escritório de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de default) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou

(ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "Notificações ao Emissor (incluindo Apelações)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos)
- Política de Monitoramento

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "Potenciais Conflitos de Interesse", disponível em https://www.spglobal.com/ratings/pt.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência, disponível em https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Copyright © 2025 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Parte do Conteúdo pode ter sido criado com o auxílio de uma ferramenta de inteligência artificial (IA). O Conteúdo Publicado criado ou processado usando IA é composto, revisado, editado e aprovado pela equipe da S&P.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

minerva foods

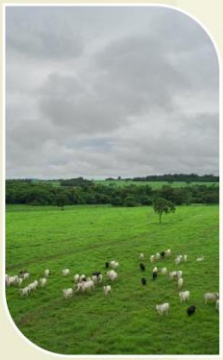

PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES DA 264ª (DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

MINERVA S.A.